ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIV Nº 56 Brasília - DF, terça-feira, 24 de março de 2026 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 4
Ministério da Agricultura e Pecuária 6
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11
Ministério das Comunicações 13
Ministério da Cultura 17
Ministério da Defesa 25
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 36
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 42
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 44
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania 47
Ministério da Educação 50
Ministério do Esporte 52
Ministério da Fazenda 53
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 72
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 73
Ministério da Justiça e Segurança Pública 74
Ministério de Minas e Energia 78
Ministério da Pesca e Aquicultura 89
Ministério de Portos e Aeroportos 89
Ministério dos Povos Indígenas 92
Ministério da Previdência Social 93
Ministério da Saúde 96
Ministério do Trabalho e Emprego 111
Ministério dos Transportes 111
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 119
Poder Legislativo 148
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 148

Esta edição é composta de 149 páginas

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

ADI 7340 Mérito
Relator(a): **Min. André Mendonça**
REQUERENTE(S: Associação dos Magistrados Brasileiros e Outro(a/s)
ADVOGADO(A/S): Alberto Pavie Ribeiro - OAB's (53357/GO, 07077/DF)
INTERESSADO(A/S): Assembleia Legislativa do Estado Do ceará
ADVOGADO(A/S): Sem Representação nos Autos
INTERESSADO(A/S): Governador do Estado do Ceará
PROCURADOR(ES): Procurador-geral do Estado do Ceará
AMICUS CURIAE: Associação Cearense de Magistrados
ADVOGADO(A/S): Robson Halley Costa Rodrigues - OAB's (67827/DF, 27422/CE)
ADVOGADO(A/S): Luiz Eduardo Santos e Silva - OAB 47552/CE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, confirmou a medida cautelar anteriormente concedida e referendada pelo Plenário desta Corte, para conhecer parcialmente da presente ação direta e, na parte conhecida, julgá-la procedente, declarando a inconstitucionalidade da expressão "e Judiciário, no Ministério Público Estadual" contida no art. 74, § 5º, da Lei nº 18.159, de 2022, do Estado do Ceará. Tudo nos termos do voto do Relator, Ministro André Mendonça. Falou, pelas requerentes, o Dr. Alberto Pavie Ribeiro.– – Plenário, Sessão Virtual de 27.2.2026 a 6.3.2026.

Ementa: Direito financeiro. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual nº 18.159, de 2022, do Estado do Ceará. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Autonomia financeira do Poder Judiciário e do Ministério Público. Limitação de despesas sem participação efetiva dos órgãos. Inconstitucionalidade. Pedido procedente.

I. Caso em exame

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp), em face do art. 74, § 5º, da Lei estadual nº 18.159, de 18 de julho de 2022, do Estado do Ceará, que "dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023".

II. Questão em discussão

2. A questão em discussão consiste em saber se é compatível com a Constituição a limitação, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 do Estado do Ceará, das despesas referentes à folha complementar do Poder Judiciário e do Ministério Público cearenses a percentual do gasto anual da folha normal de pagamento, quando tal restrição é fixada sem a participação efetiva desses órgãos.

III. Razões de decidir

3. Preliminar. Possibilidade de apreciação da constitucionalidade de lei orçamentária em sede de controle concentrado de constitucionalidade. Nos termos da jurisprudência desta Corte, "mostra-se adequado o controle concentrado de constitucionalidade quando a lei orçamentária revela contornos abstratos e autônomos, em abandono ao campo da eficácia concreta" (cf. ADI nº 2.925/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, Redator do acórdão Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, j. 19/12/2003, p. 04/03/2005).

4. Preliminar. Ausência de impugnação específica. A petição inicial não trouxe argumentação para questionar a validade da integralidade do art. 74, § 5º, da Lei estadual nº 18.159, de 2022. Assim, é o caso de conhecer a presente ação direta unicamente quanto às expressões "e Judiciário" e "no Ministério Público Estadual" contidas no ato normativo impugnado.

5. Mérito. Autonomia financeira e participação no ciclo orçamentário. O Plenário desta Corte já decidiu que os artigos 99, § 1º, 127, §§ 2º e 3º, e 168, caput, da Constituição, conferem ao Poder Judiciário e ao Ministério Público autonomia financeira e, com isso, a garantia de serem consultados no momento de elaboração da lei de diretrizes orçamentárias de seus respectivos entes federativos.

6. Mérito. Precedentes específicos em relação ao Estado do Ceará. Conforme já decidido por este Tribunal na ADI nº 6.594/DF (em relação à LDO de 2021) e na ADI nº 7.073/CE (em relação à LDO de 2022), é inconstitucional a limitação, prevista na LDO de 2023 do Estado do Ceará, das despesas referentes à folha complementar do Poder Judiciário e do Ministério Público cearenses, uma vez que tal restrição foi fixada sem a participação efetiva desses órgãos financeiramente autônomos.

IV. Dispositivo

7. Ação direta parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e Judiciário, no Ministério Público Estadual" contida no art. 74, § 5º, da Lei nº 18.159, de 2022, do Estado do Ceará, confirmando-se a medida cautelar anteriormente concedida e referendada pelo Plenário desta Corte.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

ADPF 342 Mérito
Relator(a): **Min. Marco Aurélio**
REQUERENTE(S): Sociedade Rural Brasileira - Srb
ADVOGADO(A/S): Sebastiao Botto de Barros Tojal - OAB 66905/SP
ADVOGADO(A/S): Sergio Rabello Tamm Renault - OAB's (86465/DF, 66823/SP)
INTERESSADO(A/S): Congresso Nacional
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Presidente da República
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): União
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
INTERESSADO(A/S): Corregedor Nacional de Justica
PROCURADOR(ES): Advogado-geral da União
AMICUS CURIAE: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
ADVOGADO(A/S): Silvia Virginia Silva de Souza - OAB's (372470/SP, 80529/DF)
ADVOGADO(A/S): José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral - OAB's (3725/AM, 45240/DF)
ADVOGADO(A/S): Lizandra Nascimento Vicente - OAB 39992/DF
ADVOGADO(A/S): Bruna Santos Costa - OAB 44884/DF
AMICUS CURIAE: Federacao das Industrias do Estado de Minas Gerais - Fiemg
ADVOGADO(A/S): Leticia de Oliveira Lourenco - OAB 104144/MG
ADVOGADO(A/S): Mariana Barbosa Saliba Moreira - OAB 114935/MG
ADVOGADO(A/S): Pedro Henrique Lacerda Miranda Coelho - OAB's (141259/MG, 28960/BA)
AMICUS CURIAE: Associacao Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados
ADVOGADO(A/S): Juvelino Jose Strozake - OAB's (242855/RJ, 131613/SP)
ADVOGADO(A/S): Caroline Proner - OAB 220889/RJ
ADVOGADO(A/S): Luciano Tenorio de Carvalho - OAB 33428/DF
ADVOGADO(A/S): Maria Mariana Conceicao da Silva - OAB 84060/DF
ADVOGADO(A/S): Joao Meireles Moraes - OAB 74830/DF
ADVOGADO(A/S): Enzo Vitor Novacki - OAB 84270/DF
ADVOGADO(A/S): Eumar Roberto Novacki - OAB 64600/DF
ADVOGADO(A/S): Ricardo Alexandre Rodrigues Peres - OAB's (62039/GO, 19992/DF, 6376/O/MT)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava improcedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falaram: pela requerente, o Dr. Jorge Henrique de Oliveira Souza; e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Raphael Ramos Monteiro de Souza, Advogado da União. Plenário, Sessão Virtual de 26.2.2021 a 5.3.2021.

Decisão: (Processo destacado do Plenário virtual) Após a leitura do relatório pelo Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio (Relator), a realização das sustentações orais e o voto do Ministro Gilmar Mendes, que acompanhava o Relator, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela requerente, o Dr. Marcelo Augusto Puzone Gonçalves; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União; pelo amicus curiae Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a Dra. Silvia Virginia Silva de Souza; pelo amicus curiae Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Dr. Pedro Henrique Lacerda Miranda Coelho; e, pelo amicus curiae Associação Brasileira dos Produtores e Exportadores de Frutas e Derivados, o Dr. Eumar Roberto Novacki. Não vota o Ministro André Mendonça. Presidência do Ministro Edson Fachin. Plenário, 18.3.2026.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.886, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Amplia o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica ampliado o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, criado por meio do Decreto nº 86.392, de 24 de setembro de 1981, localizado no Município de Poconé, Estado de Mato Grosso, em quarenta e sete mil duzentos e sessenta hectares, de modo que passará a compreender uma área total aproximada de cento e oitenta e três mil e noventa e cinco hectares.

Parágrafo único. São objetivos da ampliação do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense:

I - proteger ambientes naturais de alta relevância ecológica e cênica, tais como formações florestais, savânicas e campestres, fundamentais para a manutenção da biodiversidade do Pantanal Mato-grossense;

II - assegurar a conservação de espécies ameaçadas de extinção da fauna aquática e terrestre e promover a proteção de seus *habitats* naturais;

III - reforçar a proteção de lagoas, corixos e rios essenciais para a ictiofauna local e espécies migratórias;

IV - garantir a conectividade entre ecossistemas e a integridade de corredores ecológicos, assegurados o fluxo gênico e a provisão contínua de serviços ecossistêmicos;

V - manter e proteger áreas críticas para reprodução, alimentação e berçário de peixes, de modo a contribuir com o repovoamento natural e a sustentabilidade dos estoques pesqueiros da região;

VI - incentivar a educação ambiental, a pesquisa científica e o monitoramento contínuo como atividades sustentáveis compatíveis com os objetivos do Parque Nacional; e

VII - ampliar e diversificar o ecoturismo e a recreação, com novas áreas destinadas à visitação a fim de promover o conhecimento e a valorização do patrimônio natural e cultural do Parque Nacional.

Art. 2º O Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense tem seus limites descritos em coordenadas planas aproximadas - c.p.a., referenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro *Datum* SIRGAS 2000, no plano de projeção UTM - Zona 21 Sul, elaborado a partir das imagens do satélite CBERS 4A-WPM (CBERS 4A-WPM-20250618-218-135-L4, CBERS 4A-WPM-20250618-218-136-L4) da base do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, da base de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2023), da base de dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra (2025) e das cartas topográficas matriciais em escala 1:100.000, MI-2320, folha Porto Conceição (SE-21-V-D-III), MI-2357, folha Morraria da Ínsua (SE-21-V-D-V) e MI-2358, folha SE-21-V-D-VI, publicadas no Banco de Dados Geográficos do Exército pela Diretoria do Serviço Geográfico, de acordo com o seguinte memorial descritivo.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1 de c.p.a. E 476331,116 e N 8072661,793, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Doroche - Parte 1 (código da parcela a5c06159-704d-4772-a41c-45495c18ef94), registrado no acervo fundiário do Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue por linhas retas, contornando e excluindo o imóvel, passando pelos pontos: ponto 2 de c.p.a. E 476385,977 e N 8072541,453, ponto 3 de c.p.a. E 476445,427 e N 8072457,474, ponto 4 de c.p.a. E 481451,932 e N 8065386,667, ponto 5 de c.p.a. E 479699,435 e N 8063762,118; até o ponto 6 de c.p.a. E 482800,126 e N 8058896,596, localizado na margem direita do Rio Caracará; deste, segue pela margem direita do referido rio até o ponto 7 de c.p.a. E 475029,934 e N 8047972,337, localizado na margem direita do Rio Caracará; deste, segue em linha reta até o ponto 8 de c.p.a. E 475290,501 e N 8047942,685, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Campo Lindo - XI (código da parcela 8dc9de38-2a80-42da-a061-8a8fb79a4c81), registrado no acervo fundiário do Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue por linhas retas, contornando e excluindo o imóvel, passando pelos pontos: ponto 9 de c.p.a. E 475478,002 e N 8047776,228; até o ponto 10 de c.p.a. E 479338,921 e N 8044646,717; deste, segue em linha reta até o ponto 11 de c.p.a. E 479402,163 e N 8044594,692, localizado na margem direita de um rio sem denominação; deste, segue em linha reta até o ponto 12 de c.p.a. E 479434,192 e N 8044597,846, localizado na margem esquerda de um rio sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 13 de c.p.a. E 480995,368 e N 8046449,735, localizado próximo à confluência de dois rios sem denominação; deste, segue pela margem esquerda dos rios sem denominação até o ponto 14 de c.p.a. E 481382,538 e N 8046878,682; deste, segue em linha reta até o ponto 15 de c.p.a. E 481499,34 e N 8046853,54, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Porto Novo I - Parte 1 (código da parcela 1b9898e8-a5fc-460dac7d-9bf14e309337), registrado no acervo fundiário do Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue por linhas retas, contornando e excluindo o imóvel, até o ponto 16 de c.p.a. E 483573,832 e N 8034864,737; deste, segue em linha reta, passando pelos pontos: ponto 17 de c.p.a. E 482338,769 e N 8034678,569; até o ponto 18 de c.p.a. E 481985,456 e N 8034522,979, localizado na margem direita do Rio São Lourenço; deste, segue a margem direita do referido rio até o ponto 19 de c.p.a. E 454107,882 e N 8025031,751, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Boa Esperança - Parcela 1 (código da parcela b8b7cce8-b3bc-48a6-a548-7dc6f72729a5), registrado no acervo fundiário do Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue em linha reta, excluindo referido imóvel até o ponto 20 de c.p.a. E 452065,413 e N 8026174,317; deste, segue contornando e excluindo a Fazenda Boa Esperança - Parcela 1 até o ponto 21 de c.p.a. E 449594,244 e N 8025176,462, localizado próximo à foz do Rio Caracarazinho; deste, segue em linha reta até o ponto 22 de c.p.a. E 449170,184 e N 8025251,056, localizado na margem esquerda do Rio Paraguai; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 23 de c.p.a. E 453876,341 e N 8070951,828, localizado na margem direita do Rio Caracará Grande; deste, segue em linha reta até o ponto 24 de c.p.a. E 453904,896 e N 8070974,137, localizado na margem esquerda do Rio Caracará Grande; deste, segue em linha reta até o ponto 25 de c.p.a. E 469684,411 e N 8072179,303, localizado na margem esquerda do Rio Alegre; deste, segue à margem esquerda do referido rio até o ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de cento e oitenta e três mil e noventa e cinco hectares, calculada no sistema de projeção cartográfico *Albers Equal Area Conic*.

§ 2º O subsolo da área descrita no *caput* integra os limites do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense.

§ 3º Os limites do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, em relação ao espaço aéreo, serão estabelecidos no plano de manejo, fundamentados em estudos técnicos realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, consultada a autoridade aeronáutica competente, conforme a legislação.

Art. 3º A ampliação do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense não prejudicará as competências nem o exercício regular das atribuições das Forças Armadas, da Polícia Federal ou da autoridade marítima.

Parágrafo único. Ficam asseguradas, na área do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense e em sua zona de amortecimento, a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações e a execução das ações da autoridade marítima necessárias à salvaguarda da vida humana, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção contra a poluição do meio ambiente hídrico, desde que operem em conformidade com o plano de manejo da área protegida e a legislação ambiental aplicável.

Art. 4º A ampliação do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense ocorre por meio da incorporação de parte de sua zona de amortecimento, a qual, na área incorporada, passará a integrar o Parque Nacional, de modo que permanecerão inalterados os demais limites de sua zona de amortecimento.

§ 1º É permitido o exercício de atividades minerárias na zona de amortecimento do Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, desde que observada a legislação ambiental aplicável e ressalvadas eventuais restrições do plano de manejo da unidade de conservação ou de seus objetivos de criação.

§ 2º A permissão de trata o § 1º não se aplica às áreas que integram o Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense, inclusive àquelas incorporadas por meio deste Decreto.

Art. 5º O Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense é de posse e domínio públicos e as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações, desde que precedidas de procedimentos de regularização fundiária, aplicado, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, respeitado o regime estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 6º O Parque Nacional do Pantanal Mato-grossense será administrado pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as providências necessárias ao seu efetivo controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

DECRETO Nº 12.887, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Amplia a Estação Ecológica de Taiamã, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 9º e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica ampliada a Estação Ecológica de Taiamã, criada por meio do Decreto nº 86.061, de 2 de junho de 1981, localizada nos Municípios de Cáceres e Poconé, Estado de Mato Grosso, em cinquenta e seis mil novecentos e cinquenta e nove hectares, de modo que passará a compreender uma área total aproximada de sessenta e oito mil quinhentos e dois hectares.

Parágrafo único. São objetivos da ampliação da Estação Ecológica de Taiamã:

I - ampliar a representatividade e a proteção dos ecossistemas pantaneiros, incluídos os campos alagáveis, as matas ripárias e as formações vegetais características do Pantanal, como o "Abobral" (*Erythrina fusca*), fundamentais para a manutenção da biodiversidade terrestre e aquática;

II - assegurar a conservação de espécies ameaçadas de extinção, como a onça-pintada (*Panthera onca*), o cervo-do-pantanal (*Blastocerus dichotomus*) e a ariranha (*Pteronura brasiliensis*), por meio da proteção de *habitats* estratégicos para sua reprodução, sua alimentação e seu deslocamento;

III - garantir a diversidade e a abundância da avifauna, mediante a proteção de áreas críticas de reprodução, de alimentação e de abrigo de aves aquáticas residentes e migratórias;

IV - conservar ambientes aquáticos e seus ecossistemas associados, tais como rios, lagoas, corixos, matas inundáveis e praias, essenciais para a reprodução e o desenvolvimento de espécies de peixes, para a sustentabilidade da pesca no entorno da unidade de conservação;

V - evitar a degradação de áreas úmidas críticas que desempenham os papéis fundamentais de filtros naturais e de reguladores do regime hídrico regional, com vistas a contribuir para a estabilidade do processo hidrológico do Pantanal;

VI - aumentar a resiliência do bioma diante das mudanças climáticas e das pressões humanas, como o desmatamento, as queimadas e as atividades ilegais;

VII - promover a conectividade ecológica entre a Estação Ecológica de Taiamã e outras áreas protegidas da região, para favorecer o fluxo gênico entre as populações silvestres;

VIII - proteger sítios arqueológicos e outros vestígios de ocupação histórica, como os aterros indígenas, para a conservação do patrimônio cultural;

IX - propiciar e incentivar a pesquisa científica e o monitoramento ambiental, com vistas a consolidar o papel da Estação Ecológica de Taiamã como polo de estudos sobre ecossistemas alagados e mudanças climáticas; e

X - promover e incentivar a educação ambiental e científica junto às populações locais e aos visitantes, para fortalecer a compreensão sobre a importância da Estação Ecológica de Taiamã para o equilíbrio do bioma Pantanal.

Art. 2º A Estação Ecológica de Taiamã tem seus limites descritos em coordenadas planas aproximadas - c.p.a., referenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro *Datum* SIRGAS 2000, no plano de projeção *UTM* - Zona 21 Sul, com base nas imagens do satélite CBERS 4A-WPM (CBERS 4A-WPM-20250819-218-134-L4, CBERS 4A-WPM-20250819-218-135-L4) da base do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, na base de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2023), de acordo com o seguinte memorial descritivo.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.p.a. E 433154,567 e N 8140491,531, localizado na margem direita do Rio Bracinho; deste, segue pela margem direita do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E 456792,449 e N 8132567,187, localizado na margem direita do Rio Formoso; deste, segue pela margem direita do referido rio até o ponto 3, de c.p.a. E 457804,448 e N 8123405,983, localizado na margem esquerda do Rio Paraguai; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. E 457730,609 e N 8123334,85, localizado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue em linha reta, passando pelos pontos: ponto 5, de c.p.a. E 457330,046 e N 8122683,675, ponto 6, de c.p.a. E 454639,826 e N 8117242,241, ponto 7, de c.p.a. E 453540,202 e N 8116831,661, ponto 8, de c.p.a. E 452896,453 e N 8116691,482, ponto 9, de c.p.a. E 452829,396 e N 8116700,641, ponto 10, de c.p.a. E 452587,224 e N 8116801,261, ponto 11, de c.p.a. E 452547,42 e N 8116813,799, ponto 12, de c.p.a. E 452374,884 e N 8116848,889, ponto 13, de c.p.a. E 452324,348 e N 8116852,616, ponto 14, de c.p.a. E 452274,499 e N 8116843,523, ponto 15, de c.p.a. E 452107,482 e N 8116790,493, ponto 16, de c.p.a. E 451495,355 e N 8116509,883, ponto 17, de c.p.a. E 450998,735 e N 8116314,315, ponto 18, de c.p.a. E 450573,342 e N 8116207,723, ponto 19, de c.p.a. E 450126,099 e N 8116131,488, ponto 20, de c.p.a. E 449904,886 e N 8116198,307, ponto 21, de c.p.a. E 449361,69 e N 8116604,68, ponto 22, de c.p.a. E 449021,148 e N 8117484,093, ponto 23, de c.p.a. E 448881,781 e N 8117871,387, ponto 24, de c.p.a. E 448827,575 e N 8117988,797, ponto 25, de c.p.a. E 448801,969 e N 8118029,63, ponto 26, de c.p.a. E 448767,338 e N 8118063,152, ponto 27, de c.p.a. E 448695,142 e N 8118117,846, ponto 28, de c.p.a. E 448641,51 e N 8118146,821, ponto 29, de c.p.a. E 448538,685 e N 8118183,467, ponto 30, de c.p.a. E 448454,627 e N 8118206,132, ponto 31, de c.p.a. E 448361,952 e N 8118208,047, ponto 32, de c.p.a. E 448273,94 e N 8118185,557, ponto 33, de c.p.a. E 448192,993 e N 8118151,646, ponto 34, de c.p.a. E 448131,185 e N 8118110,899, ponto 35, de c.p.a. E 447997,064 e N 8118028,861, ponto 36, de c.p.a. E 447836,06 e N 8117951,226, ponto 37, de c.p.a. E 447613,691 e N 8117850,605, ponto 38, de c.p.a. E 447372,144 e N 8117726,466, ponto 39, de c.p.a. E 447172,271 e N 8117587,638, ponto 40, de c.p.a. E 446875,031 e N 8117297,173, ponto 41, de c.p.a. E 444906,039 e N 8116065,853, ponto 42, de c.p.a. E 444856,06 e N 8116018,831, ponto 43, de c.p.a. E 444824,918 e N 8115957,682, ponto 44, de c.p.a. E 444350,411 e N 8114398,831, ponto 45, de c.p.a. E 444323,204 e N 8113944,979, ponto 46, de c.p.a. E 444384,847 e N 8113532,716, ponto 47, de c.p.a. E 444359,5 e N 8113403,748, ponto 48, de c.p.a. E 441698,373 e N 8112403,775, ponto 49, de c.p.a. E 439908,499 e N 8112378,388, ponto 50, de c.p.a. E 437611,257 e N 8113126,475, ponto 51, de c.p.a. E 435951,356 e N 8113810,899, ponto 52, de c.p.a. E 434681,842 e N 8114521,985, ponto 53, de c.p.a. E 433379,691 e N 8115402,313, ponto 54, de c.p.a. E 432900,336 e N 8115827,401, ponto 55, de c.p.a. E 431857,971 e N 8116842,574, ponto 56, de c.p.a. E 431278,47 e N

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

8117965,357, ponto 57, de c.p.a. E 429215,217 e N 8122074,928, ponto 58, de c.p.a. E 427518,436 e N 8133691,789, ponto 59, de c.p.a. E 427233,064 e N 8134600,522, ponto 60, de c.p.a. E 427046,804 e N 8134983,449, ponto 61, de c.p.a. E 426820,247 e N 8135380,744, ponto 62, de c.p.a. E 426128,743 e N 8138698,287, ponto 63, de c.p.a. E 426125,295 e N 8138819,824, ponto 64, de c.p.a. E 426206,32 e N 8139159,918, ponto 65, de c.p.a. E 426316,934 e N 8139465,851, ponto 66, de c.p.a. E 426428,124 e N 8139581,099, ponto 67, de c.p.a. E 426593,23 e N 8139680,163, ponto 68, de c.p.a. E 427283,778 e N 8140055,279, ponto 69, de c.p.a. E 427601,301 e N 8140304,387, ponto 70, de c.p.a. E 427760,02 e N 8140497,243, ponto 71, de c.p.a. E 427779,758 e N 8140517,512, ponto 72, de c.p.a. E 427822,18 e N 8140548,649, ponto 73, de c.p.a. E 427851,444 e N 8140555,432, ponto 74, de c.p.a. E 428029,816 e N 8140562,438, ponto 75, de c.p.a. E 428258,107 e N 8140497,442, ponto 76, de c.p.a. E 428304,649 e N 8140489,966, ponto 77, de c.p.a. E 428351,648 e N 8140493,592, ponto 78, de c.p.a. E 428643,026 e N 8140551,177, ponto 79, de c.p.a. E 428707,913 e N 8140576,344, ponto 80, de c.p.a. E 428915,302 e N 8140704,564, ponto 81, de c.p.a. E 428983,974 e N 8140761,469, ponto 82, de c.p.a. E 429004,267 e N 8140768,568, ponto 83, de c.p.a. E 429047,178 e N 8140765,411, ponto 84, de c.p.a. E 429971,663 e N 8140596,884, ponto 85, de c.p.a. E 430048,95 e N 8140582,796, ponto 86, de c.p.a. E 430121,872 e N 8140586,659, ponto 87, de c.p.a. E 430188,548 e N 8140616,444, ponto 88, de c.p.a. E 430228,776 e N 8140644,185, ponto 89, de c.p.a. E 430280,609 e N 8140688,434, ponto 90, de c.p.a. E 430346,495 e N 8140745,813, ponto 91, de c.p.a. E 430402,83 e N 8140804,336, ponto 92, de c.p.a. E 430495,15 e N 8140937,568, ponto 93, de c.p.a. E 430552,616 e N 8140914,198, ponto 94, de c.p.a. E 430583,788 e N 8140907,712, ponto 95, de c.p.a. E 430732,24 e N 8140884,709, ponto 96, de c.p.a. E 430888,692 e N 8140883,043, ponto 97, de c.p.a. E 431030,237 e N 8140892,576, ponto 98, de c.p.a. E 431055,284 e N 8140889,8, ponto 99, de c.p.a. E 431086,949 e N 8140888,25, ponto 100, de c.p.a. E 431134,012 e N 8140891,435, ponto 101, de c.p.a. E 431201,224 e N 8140903,758, ponto 102, de c.p.a. E 431229,849 e N 8140913,347, ponto 103, de c.p.a. E 431263,694 e N 8140924,492, ponto 104, de c.p.a. E 431306,052 e N 8140939,355, ponto 105, de c.p.a. E 431283,226 e N 8140930,716, ponto 106, de c.p.a. E 431351,549 e N 8140957,89, ponto 107, de c.p.a. E 431392,289 e N 8140976,674, ponto 108, de c.p.a. E 431441,165 e N 8141001,115, ponto 109, de c.p.a. E 431465,569 e N 8141015,55, ponto 110, de c.p.a. E 431490,57 e N 8141032,008, ponto 111, de c.p.a. E 431521,998 e N 8141054,688, ponto 112, de c.p.a. E 431536,999 e N 8141066,648, ponto 113, de c.p.a. E 431582,411 e N 8141102,261, ponto 114, de c.p.a. E 431602,944 e N 8141116,706, ponto 115, de c.p.a. E 431624,76 e N 8141132,822, ponto 116, de c.p.a. E 431663,718 e N 8141163,686, ponto 117, de c.p.a. E 431706,982 e N 8141201,369, ponto 118, de c.p.a. E 431896,312 e N 8141396,538, ponto 119, de c.p.a. E 431920,69 e N 8141347,578, ponto 120, de c.p.a. E 431941,088 e N 8141284,298, ponto 121, de c.p.a. E 431961,091 e N 8141211,281, ponto 122, de c.p.a. E 432004,813 e N 8140995,734, ponto 123, de c.p.a. E 432020,502 e N 8140921,927, ponto 124, de c.p.a. E 432087,178 e N 8140788,094, ponto 125, de c.p.a. E 432212,718 e N 8140645,565, ponto 126, de c.p.a. E 432369,907 e N 8140471,342, ponto 127, de c.p.a. E 432483,536 e N 8140362,943, ponto 128, de c.p.a. E 432525,863 e N 8140332,799, ponto 129, de c.p.a. E 432610,782 e N 8140288,414, ponto 130, de c.p.a. E 432676,142 e N 8140260,237, ponto 131, de c.p.a. E 432720,951 e N 8140246,871; até o ponto 132, de c.p.a. E 433038,692 e N 8140185,208; deste, segue em linha reta até o ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de sessenta e oito mil quinhentos e dois hectares, calculada no sistema de projeção cartográfico *Albers Equal Area Conic*.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Estação Ecológica de Taiamã.

§ 3º Ficam excluídos o Rio Paraguai e o Rio Bracinho dos limites da Estação Ecológica de Taiamã.

§ 4º Os limites da Estação Ecológica de Taiamã, em relação ao espaço aéreo, serão estabelecidos no plano de manejo, fundamentados em estudos técnicos realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, consultada a autoridade aeronáutica competente e de acordo com a legislação.

§ 5º A área ampliada será incorporada ao plano de manejo da unidade de conservação, conforme regulamentação vigente.

Art. 3º A zona de amortecimento da Estação Ecológica de Taiamã tem seus limites descritos em c.p.a., referenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro *Datum* SIRGAS 2000, no plano de projeção *UTM* - Zona 21 Sul, com base nas imagens do satélite CBERS 4A-WPM (CBERS 4A-WPM-20250819-218-134-L4, CBERS 4A-WPM-20250819-218-135-L4) da base do INPE e na base de dados do IBGE (2023), de acordo com o seguinte memorial descritivo.

§ 1º Inicia-se o perímetro no ponto 1, de c.p.a. E 433051,196 e N 8140544,51, localizado na margem esquerda do Rio Bracinho; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 2, de c.p.a. E 456753,056 e N 8132653,281, localizado na margem esquerda do Rio Formoso; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 3, de c.p.a. E 458609,25 e N 8123556,783, localizado na margem esquerda do Rio Paraguai; deste, segue em linha reta até o ponto 4, de c.p.a. E 458470,116 e N 8123550,56, localizado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue a margem direita do referido rio até o ponto 5, de c.p.a. E 457912,913 e N 8123247,399, localizado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue em linha reta, passando pelos pontos: ponto 6, de c.p.a. E 457509,331 e N 8122595,038, ponto 7, de c.p.a. E 454784,002 e N 8117082,587, ponto 8, de c.p.a. E 453599,243 e N 8116640,219, ponto 9, de c.p.a. E 452905,105 e N 8116488,444, ponto 10, de c.p.a. E 452778,377 e N 8116505,752, ponto 11, de c.p.a. E 452636,492 e N 8116561,823, ponto 12, de c.p.a. E 452507,561 e N 8116617,812, ponto 13, de c.p.a. E 452335,024 e N 8116652,902, ponto 14, de c.p.a. E 452168,008 e N 8116599,871, ponto 15, de c.p.a. E 451996,024 e N 8116504,71, ponto 16, de c.p.a. E 451571,003 e N 8116324,724, ponto 17, de c.p.a. E 451059,939 e N 8116123,468, ponto 18, de c.p.a. E 450614,512 e N 8116011,856, ponto 19, de c.p.a. E 450113,316 e N 8115926,424, ponto 20, de c.p.a. E 449819,353 e N 8116015,218, ponto 21, de c.p.a. E 449197,57 e N 8116481,797, ponto 22, de c.p.a. E 448831,433 e N 8117420,782, ponto 23, de c.p.a. E 448693,604 e N 8117803,643, ponto 24, de c.p.a. E 448646,567 e N 8117903,733, ponto 25, de c.p.a. E 448574,37 e N 8117958,428, ponto 26, de c.p.a. E 448471,545 e N 8117995,073, ponto 27, de c.p.a. E 448404,271 e N 8118012,575, ponto 28, de c.p.a. E 448351,217 e N 8118001,089, ponto 29, de c.p.a. E 448270,269 e N 8117967,179, ponto 30, de c.p.a. E 448202,448 e N 8117901,546, ponto 31, de c.p.a. E 448078,619 e N 8117846,245, ponto 32, de c.p.a. E 447920,777 e N 8117770,038, ponto 33, de c.p.a. E 447696,142 e N 8117668,392, ponto 34, de c.p.a. E 447483,681 e N 8117560,456, ponto 35, de c.p.a. E 447313,784 e N 8117446,308, ponto 36, de c.p.a. E 447122,235 e N 8117254,512, ponto 37, de c.p.a. E 446995,891 e N 8117136,372, ponto 38, de c.p.a. E 445016,065 e N 8115898,837, ponto 39, de c.p.a. E 444549,903 e N 8114384,582, ponto 40, de c.p.a. E 444520,739 e N 8113976,284, ponto 41, de c.p.a. E 444576,471 e N 8113624,614, ponto 42, de c.p.a. E 444528,875 e N 8113253,503, ponto 43, de c.p.a. E 441736,34 e N 8112204,293, ponto 44, de c.p.a. E 439878,139 e N 8112177,937, ponto 45, de c.p.a. E 437542,072 e N 8112938,667, ponto 46, de c.p.a. E 435864,056 e N 8113630,561, ponto 47, de c.p.a. E 434576,781 e N 8114351,595, ponto 48, de c.p.a. E 433256,809 e N 8115243,971, ponto 49, de c.p.a. E 431695,151 e N 8116721,969, ponto 50, de c.p.a. E 431100,234 e N 8117874,621, ponto 51, de c.p.a. E 429021,985 e N 8122014,059, ponto 52, de c.p.a. E 427320,536 e N 8133662,883, ponto 53, de c.p.a. E 427053,121 e N 8134513,227, ponto 54, de c.p.a. E 426873,067 e N 8134884,375, ponto 55, de c.p.a. E 426632,544 e N 8135306,163, ponto 56, de c.p.a. E 425929,275 e N 8138676,683, ponto 57, de c.p.a. E 425924,627 e N 8138840,517, ponto 58, de c.p.a. E 426014,388 e N 8139217,279, ponto 59, de c.p.a. E 426143,364 e N 8139573,997, ponto 60, de c.p.a. E 426302,551 e N 8139738,993, ponto 61, de c.p.a. E 426494,272 e N 8139854,026, ponto 62, de c.p.a. E 427162,392 e N 8140214,23, ponto 63, de c.p.a. E 427446,874 e N 8140431,478, ponto 64, de c.p.a. E 427610,904 e N 8140630,788, ponto 65, de c.p.a. E 427648,045 e N 8140668,928, ponto 66, de c.p.a. E 427736,976 e N 8140734,202, ponto 67, de c.p.a. E 427824,703 e N 8140754,536, ponto 68, de c.p.a. E 428053,872 e N 8140763,537, ponto 69, de c.p.a. E 428312,872 e N 8140689,797, ponto 70, de c.p.a. E 428604,25 e N 8140747,382, ponto 71, de c.p.a. E 428787,692 e N 8140858,563, ponto 72, de c.p.a. E 428884,023 e N 8140938,387, ponto 73, de c.p.a. E 428977,471 e N 8140971,08, ponto 74, de c.p.a. E 429075,152 e N 8140963,893; até o ponto 75, de c.p.a. E 430065,785 e N 8140782,303, localizado na margem esquerda de um rio sem denominação; deste, segue pela margem esquerda do referido rio até o ponto 76, de c.p.a. E 430430,64 e N 8141253,613, deste, segue em linha reta até o ponto 77, de c.p.a. E 430495,187 e N 8141195,1, localizado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue pela margem direita do referido rio até o ponto 78, de c.p.a. E 432981,115 e N 8140409,486, localizado na margem direita do Rio Paraguai; deste, segue em linha reta até o ponto inicial deste memorial descritivo.

§ 2º A zona de amortecimento terá seu regramento definido no plano de manejo da unidade de conservação, observadas as normas vigentes quanto às atividades de pesca e de navegação.

§ 3º Fica assegurada, na área fluvial da zona de amortecimento da Estação Ecológica de Taiamã, a realização das ações de manutenção da navegabilidade e de implementação das políticas públicas de hidrovias e de portos, sob responsabilidade dos órgãos competentes, executadas conforme o plano de manejo da área protegida e as normas ambientais aplicáveis.

§ 4º Ficam incluídos o Rio Paraguai e o Rio Bracinho nos limites da zona de amortecimento da Estação Ecológica de Taiamã.

Art. 4º A ampliação da Estação Ecológica de Taiamã não prejudica as competências ou o exercício regular das atribuições das Forças Armadas ou da autoridade marítima.

§ 1º Ficam asseguradas, na área da Estação Ecológica de Taiamã e em sua zona de amortecimento, a liberdade de navegação e de fundeio de embarcações e a execução das ações da autoridade marítima necessárias à salvaguarda da vida humana, à segurança do tráfego aquaviário e à prevenção contra a poluição do meio ambiente hídrico, desde que operem de maneira alinhada ao plano de manejo da área protegida e à legislação ambiental aplicável.

§ 2º Eventual imposição de restrição ao tráfego aquaviário deverá obter a anuência prévia da autoridade marítima.

Art. 5º A Estação Ecológica de Taiamã será administrada pelo Instituto Chico Mendes, que adotará as providências necessárias ao seu efetivo controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 6º A Estação Ecológica de Taiamã é de posse e domínio públicos e as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações, desde que precedidas de procedimentos de regularização fundiária, aplicado, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e respeitado o regime estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

DECRETO Nº 12.888, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 20 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, com área aproximada de quarenta mil oitocentos e trinta e quatro hectares, localizada nos Municípios de Riacho dos Machados e de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. São objetivos da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas:

I - proteger as nascentes e os cursos d'água;

II - promover a conservação da biodiversidade e incentivar a realização de estudos com o objetivo de promover o uso sustentável do Cerrado;

III - garantir o acesso das comunidades tradicionais locais aos territórios e aos recursos naturais, de modo a promover o desenvolvimento socioambiental dessas populações; e

IV - assegurar as condições e os meios necessários para a reprodução dos modos de vida tradicionais, de modo a valorizar o conhecimento e as técnicas de manejo do ambiente desenvolvidos pelas comunidades tradicionais locais.

Art. 2º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas tem seus limites descritos com base em coordenadas planas aproximadas - c.p.a., referenciadas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - *Datum* SIRGAS 2000, no plano de projeção *UTM* - zona 23 Sul, a partir das imagens de Satélite CBERS 4A-WPM (CBERS-4A-WPM-20210920-200-133- L4), da base de dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2023) e da base de dados da Fundação Brasileira para o Desenvolvimento Sustentável - FBDS (2024).

§ 1º Inicia-se a descrição dos limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas no Ponto 1 de c.p.a. E 702482,2525 e N 8231031,706, localizado na margem direita do Córrego Rodeador, na confluência com um afluente sem denominação; deste, segue, a montante, pela margem direita do Córrego Rodeador passando pelos seguintes pontos: Ponto 2 de c.p.a. E 702637,8639 e N 8230810,67, Ponto 3 de c.p.a. E 703160,8696 e N 8229221,854, Ponto 4 de c.p.a. E 703726,9249 e N 8227950,502, localizado no imóvel denominado Fazenda Tumbica, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 5 de c.p.a. E 706918,1913 e N 8226209,223, localizado na margem direita do Córrego Rodeador; deste, segue pela margem direita do Córrego Rodeador até o Ponto 6 de c.p.a. E 707289,7367 e N 8226166,628, localizado na confluência do Córrego Rodeador com o Córrego Pau-Preto; deste, segue pela margem direita do Córrego Rodeador até o Ponto 7 de c.p.a. E 708136,1619 e N 8226686,033, localizado na confluência do Córrego Rodeador com um afluente sem denominação; deste, segue pela margem direita do Córrego Rodeador até o Ponto 8 de c.p.a. E 708598,8558 e N 8226655,063, localizado na margem direita do Córrego Rodeador; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 9 de c.p.a. E 708503,7169 e N 8227624,238, Ponto 10 de c.p.a. E 709003,8847 e N 8227962,186, Ponto 11 de c.p.a. E 709191,0422 e N 8227859,723, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada passando pelos seguintes pontos: Ponto 12 de c.p.a. E 709279,3405 e N 8227870,354, Ponto 13 de c.p.a. E 709675,333 e N 8227593,974, Ponto 14 de c.p.a. E 709911,5759 e N 8227665,31, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel passando pelos seguintes pontos: Ponto 15 de c.p.a. E 709912,3399 e N 8227665,303, Ponto 16 de c.p.a. E 710809,6639 e N 8226564,845, localizado na divisa do imóvel denominado Fazenda Marimbo com o imóvel denominado Fazenda Marimbo/Rodeador, registrados no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo a Fazenda Marimbo/Rodeador até o Ponto 17 de c.p.a. E 710981,4028 e N 8226367,432, localizado na divisa do imóvel denominado Fazenda Marimbo/Rodeador com o imóvel denominado Fazenda Marimbo; deste, segue contornando e excluindo a Fazenda Marimbo até o Ponto 18 de c.p.a. E 711775,2428 e N 8225656,489, localizado na divisa do imóvel denominado Fazenda Marimbo com o imóvel denominado Fazenda Marimbo - Parte I, registrados no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo a Fazenda Marimbo - Parte I até o Ponto 19 de c.p.a. E 714084,3764 e N 8226182,627, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo/Lagoa do Serrado - Parte I, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 20 de c.p.a. E 713981,8614 e N 8227075,574, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo/Lagoa do Serrado - Parte I; deste, segue em linha reta até o Ponto 21 de c.p.a. E 714101,994 e N 8227132,795, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo - Parte I;

deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 22 de c.p.a. E 716018,376 e N 8227154,458, localizado no imóvel denominado Fazenda Marimbo - Parte I; deste, segue pelo limite do referido imóvel até o Ponto 23 de c.p.a. E 715609,6027 e N 8227647,288, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 24 de c.p.a. E 717048,845 e N 8228202,225, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Tapera, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue pelo limite do referido imóvel até o Ponto 25 de c.p.a. E 723263,1105 e N 8228389,386, localizado no limite do imóvel denominado Canto das Bicas da Fazenda Pé Grosso - Parte I, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 26 de c.p.a. E 723528,6 e N 8229880,97, localizado no limite do imóvel denominado Canto das Bicas da Fazenda Pé Grosso; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 27 de c.p.a. E 723554,7834 e N 8230048,773, Ponto 28 de c.p.a. E 723604,8655 e N 8230025,845, Ponto 29 de c.p.a. E 724362,9956 e N 8230294,279, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Pé Grosso - Parte I, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 30 de c.p.a. E 724923,324 e N 8232809,257, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Pé Grosso - Parte I; deste, segue em linha reta até o Ponto 31 de c.p.a. E 724775,9972 e N 8232868,112, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Vargem Grande - Parte I, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel até o Ponto 32 de c.p.a. E 724978,2409 e N 8233520,541, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Vargem Grande - Parte I; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 33 de c.p.a. E 725301,6762 e N 8233522,466, Ponto 34 de c.p.a. E 728676,0983 e N 8231889,54, localizado no limite do Parque Estadual Serra Nova e Talhado; deste, segue contornando e excluindo a área do referido parque passando pelos seguintes pontos: Ponto 35 de c.p.a. E 729613,7116 e N 8230607,922, Ponto 36 de c.p.a. E 730803,9566 e N 8231028,634, localizado no limite do Parque Estadual Serra Nova e Talhado; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 37 de c.p.a. E 735703,62 e N 8228808,799, Ponto 38 de c.p.a. E 735595,2283 e N 8228436,545, Ponto 39 de c.p.a. E 735547,501 e N 8224575,552, Ponto 40 de c.p.a. E 736876,4747 e N 8224581,781, Ponto 41 de c.p.a. E 736851,7304 e N 8223649,546, Ponto 42 de c.p.a. E 736763,1748 e N 8223428,489, localizado numa nascente de um afluente sem denominação; deste, segue, a jusante, do referido afluente até o Ponto 43 de c.p.a. E 735883,3199 e N 8218810,678, localizado em um afluente sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 44 de c.p.a. E 732219,3866 e N 8218844,238, Ponto 45 de c.p.a. E 732240,1716 e N 8218896,075, Ponto 46 de c.p.a. E 732155,7927 e N 8218907,904, Ponto 47 de c.p.a. E 732113,6247 e N 8218897,982, Ponto 48 de c.p.a. E 732003,657 e N 8218778,92, Ponto 49 de c.p.a. E 731689,4636 e N 8218865,571, Ponto 50 de c.p.a. E 731593,552 e N 8218825,222, Ponto 51 de c.p.a. E 731563,7863 e N 8218752,461, Ponto 52 de c.p.a. E 731622,6839 e N 8218577,483, Ponto 53 de c.p.a. E 731576,0395 e N 8218507,726, localizado em um afluente sem denominação; deste, segue, a jusante, do referido afluente até o Ponto 54 de c.p.a. E 730886,7737 e N 8215509,167, localizado em um afluente sem denominação; deste, segue em linha reta até o Ponto 55 de c.p.a. E 730584,1247 e N 8215029,564, localizado numa nascente de um afluente sem denominação; deste, segue, a jusante, do referido afluente até o Ponto 56 de c.p.a. E 730152,6317 e N 8214081,192, localizado na margem esquerda do Rio Vacaria; deste, segue, a montante, pela margem esquerda do Rio Vacaria até o Ponto 57 de c.p.a. E 727779,0155 e N 8213028,247, localizado na margem esquerda do Rio Vacaria; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 58 de c.p.a. E 727796,5855 e N 8214727,011, Ponto 59 de c.p.a. E 724518,9399 e N 8214762,7, localizado no limite do Projeto de Assentamento - PA Tapera; deste, segue contornando e excluindo o referido PA passando pelos seguintes pontos: Ponto 60 de c.p.a. E 725131,3435 e N 8221663,712, Ponto 61 de c.p.a. E 718938,1126 e N 8221931,732, Ponto 62 de c.p.a. E 722881,4777 e N 8213292,474, localizado no limite do PA Tapera e na confluência dos Rios Tamanduá e Vacaria; deste, segue, a montante, pela margem esquerda do Rio Vacaria passando pelos seguintes pontos: Ponto 63 de c.p.a. E 722133,3544 e N 8212072,551, Ponto 64 de c.p.a. E 720842,5022 e N 8211861,128, Ponto 65 de c.p.a. E 719779,2267 e N 8211656,438, Ponto 66 de c.p.a. E 719140,6984 e N 8211352,333, Ponto 67 de c.p.a. E 718096,819 e N 8211970,139, Ponto 68 de c.p.a. E 716613,6574 e N 8211197,023, localizado na confluência do Rio Vacaria e do Córrego Estivinha; deste, segue, a montante, pela margem esquerda do Córrego Estivinha passando pelos seguintes pontos: Ponto 69 de c.p.a. E 715961,1934 e N 8212267, Ponto 70 de c.p.a. E 715043,6163 e N 8212414,637, localizado na confluência do Córrego Estivinha com o Córrego Poço D'Anta; deste, segue, a montante, pela margem esquerda do Córrego Poço D'Anta até o Ponto 71 de c.p.a. E 713965,6471 e N 8213690,769, localizado na margem esquerda do Córrego Poço D'Anta; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 72 de c.p.a. E 713194,8253 e N 8212984,956, Ponto 73 de c.p.a. E 712043,2301 e N 8213353,895, Ponto 74 de c.p.a. E 711791,7301 e N 8213574,354, Ponto 75 de c.p.a. E 712531,1601 e N 8214801,599, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 76 de c.p.a. E 711439,9835 e N 8214982,247, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue em linha reta até o Ponto 77 de c.p.a. E 711362,8586 e N 8215285,592, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 78 de c.p.a. E 711748,3032 e N 8215300,113, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue em linha reta até o Ponto 79 de c.p.a. E 712069,664 e N 8215473,131, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 80 de c.p.a. E 712597,8284 e N 8217778,339, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Lagoa dos Patos, Landim - Parte I, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue pelo limite do referido imóvel até o Ponto 81 de c.p.a. E 712380,349 e N 8217825,932, localizado no imóvel denominado Fazenda Lagoa dos Patos - Parcela 1, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue contornando e excluindo o referido imóvel passando pelos seguintes pontos: Ponto 82 de c.p.a. E 712127,4303 e N 8218568,348, Ponto 83 de c.p.a. E 711759,4949 e N 8218710,724, Ponto 84 de c.p.a. E 710345,2354 e N 8219555,945, Ponto 85 de c.p.a. E 709299,6357 e N 8219859,055, Ponto 86 de c.p.a. E 709145,976 e N 8219420,329, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo - Gleba A, registrado no Sistema de Gestão Fundiária do Incra; deste, segue pelo limite do referido imóvel passando pelos seguintes pontos: Ponto 87 de c.p.a. E 709597,4068 e N 8218154,431, Ponto 88 de c.p.a. E 709090,7504 e N 8217120,931, Ponto 89 de c.p.a. E 708192,6366 e N 8218031,956, localizado no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo - Gleba A e numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 90 de c.p.a. E 708191,6823 e N 8217773,581, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 91 de c.p.a. E 707756,5409 e N 8217820,307, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 92 de c.p.a. E 706760,9553 e N 8219510,946, localizado numa estrada sem denominação e no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo - Gleba A; deste, segue pelo limite do referido imóvel até o Ponto 93 de c.p.a. E 706884,2898 e N 8219651,382, localizado numa estrada sem denominação e no limite do imóvel denominado Fazenda Marimbo - Gleba A; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 94 de c.p.a. E 706892,9869 e N 8219682,903, Ponto 95 de c.p.a. E 706820,7626 e N 8219719,132, Ponto 96 de c.p.a. E 706782,1037 e N 8219711,56, Ponto 97 de c.p.a. E 706760,8771 e N 8219985,682, Ponto 98 de c.p.a. E 706413,8994 e N 8219869,846, Ponto 99 de c.p.a. E 706414,2263 e N 8220058,705, Ponto 100 de c.p.a. E 706456,052 e N 8220201,709, Ponto 101 de c.p.a. E 706455,0667 e N 8220318,669, Ponto 102 de c.p.a. E 706280,2236 e N 8220441,564, Ponto 103 de c.p.a. E 706160,5266 e N 8220446,904, Ponto 104 de c.p.a. E 705899,2509 e N 8220419,115, Ponto 105 de c.p.a. E 705651,6274 e N 8220490,346, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 106 de c.p.a. E 705318,7448 e N 8219742,795, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue por linhas retas passando pelos seguintes pontos: Ponto 107 de c.p.a. E 705213,9983 e N 8219799,761, Ponto 108 de c.p.a. E 704907,0159 e N 8219433,131, Ponto 109 de c.p.a. E 704688,5974 e N 8219403,093, Ponto 110 de c.p.a. E 704579,8073 e N 8219509,066, Ponto 111 de c.p.a. E 704406,7368 e N 8219402,096, Ponto 112 de c.p.a. E 703773,9304 e N 8219868,339, Ponto 113 de c.p.a. E 703540,6988 e N 8219739,876, Ponto 114 de c.p.a. E 703353,1593 e N 8220173,519, Ponto 115 de c.p.a. E 703264,1072 e N 8220453,958, Ponto 116 de c.p.a. E 703272,8458 e N 8220514,852, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue pela referida estrada até o Ponto 117 de c.p.a. E 702705,7184 e N 8220640,348, localizado numa estrada sem denominação; deste, segue em linha reta até o Ponto 118 de c.p.a. E 702359,918 e N 8220569,585, localizado no Córrego Ribeirão; deste, segue a jusante pela margem esquerda do Córrego Ribeirão passando pelos seguintes pontos: Ponto 119 de c.p.a. E 702260,4344 e N 8220810,886, Ponto 120 de c.p.a. E 702141,9007 e N 8221067,003, Ponto 121 de c.p.a. E 702644,141 e N 8221644,808, Ponto 122 de c.p.a. E 702464,7799 e N 8222087,184, Ponto 123 de c.p.a. E 701911,1835 e N 8222724,356, Ponto 124 de c.p.a. E 701906,1863 e N 8224119,249, Ponto 125 de c.p.a. E 701973,8959 e N 8224332,83, Ponto 126 de c.p.a. E 701986,8206 e N 8225461,923, Ponto 127 de c.p.a. E 701980,0017 e N 8225940,544, Ponto 128 de c.p.a. E 701777,9073 e N 8228452,53, Ponto 129 de c.p.a. E 701040,3247 e N 8228693,059, localizado na confluência do Córrego Ribeirão com o Córrego Mombuca; deste, segue, a jusante, pela margem esquerda do Córrego Mombuca até o Ponto 130 de c.p.a. E 700823,5425 e N 8230482,833, localizado na confluência do Córrego Mombuca com o Córrego Rodeador; deste, segue, a montante, pela margem direita do Córrego Rodeador até o Ponto 131 de c.p.a. E 701659,0275 e N 8231011,099, localizado na confluência do Córrego Rodeador com um afluente sem denominação; deste, segue, a montante, pela margem direita do Córrego Rodeador até o ponto inicial deste memorial descritivo, perfazendo uma área total aproximada de quarenta mil oitocentos e trinta e quatro hectares, calculada no sistema de projeção cartográfico *Albers Equal Area Conic*.

§ 2º O subsolo da área descrita no § 1º integra os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas.

§ 3º Os limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, em relação ao espaço aéreo, serão estabelecidos em plano de manejo, embasados em estudos técnicos realizados pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, consultada a autoridade aeronáutica competente e nos termos da legislação.

Art. 3º As atividades minerárias ficam admitidas na zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas, desde que previamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.

Art. 4º Os beneficiários da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas são os moradores das comunidades tradicionais geraizeiras residentes no interior do polígono descrito no art. 2º, § 1º.

Art. 5º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas será administrada pelo Instituto Chico Mendes, nos termos do disposto no art. 20 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que adotará as medidas necessárias ao seu efetivo controle, à sua proteção e à sua implementação.

§ 1º A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas contará com conselho deliberativo, presidido pelo Instituto Chico Mendes e constituído por representantes de órgãos e organizações da sociedade civil, assegurada a representatividade da população tradicional residente e sua participação nas decisões de gestão da Reserva, observado o disposto no art. 20, § 4º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º A composição e o funcionamento do conselho deliberativo de que trata o § 1º observarão o disposto em regulamento próprio.

Art. 6º As atividades produtivas, o uso dos recursos naturais e o manejo da vegetação na área da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas serão regulados por meio do plano de manejo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pelo Instituto Chico Mendes, respeitado o sistema tradicional geraizeiro e observado o disposto nos art. 20, § 6º, e art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e nas normas complementares aplicáveis.

Art. 7º Ficam excluídas dos limites da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas a rodovia estadual MG-120 e as suas faixas de domínio.

Art. 8º Ficam garantidas a operação e a manutenção da Linha de Transmissão 230 kV Irapé-Janaúba 3 C1 e das suas faixas de domínio, situadas no interior da poligonal e na zona de amortecimento da Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas.

Art. 9º Os exercícios programados pelas Forças Armadas para a manutenção da prontidão dos meios operativos e aqueles relativos à defesa da área abrangida pela Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas e de sua zona de amortecimento poderão ser realizados nos termos estabelecidos pela legislação.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes será comunicado das atividades das Forças Armadas a serem desenvolvidas na Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas.

Art. 10. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável Córregos dos Vales do Norte de Minas é de domínio público, e as áreas particulares incluídas em seus limites poderão ser desapropriadas, quando necessário, para a preservação dos atributos protegidos por essa categoria de unidade de conservação, nos termos do disposto no art. 20, § 2º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes fica autorizado a promover e executar as desapropriações, desde que precedidas de estudos técnicos e procedimentos de regularização fundiária, aplicado, no que couber, o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, respeitado o regime estabelecido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Maria Osmarina Marina da Silva Vaz de Lima

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 200, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº19.974, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Esperança do Sertão, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Presidente Jânio Quadros, Estado da Bahia.

Nº 201, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.975, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural de Izacolândia, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 202, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.365, de 28 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que outorga autorização à Instituto São José, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Lagoa do Piauí, Estado do Piauí.

Nº 203, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.997, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 29 de maio de 2020, a outorga anteriormente conferida à Fundação Rádio e TV Educativa SEB, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Nº 204, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.008, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 6 de fevereiro de 2021, a outorga anteriormente conferida à Rádio Terra FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Nº 205, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.995, de 30 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que renova, a partir de 21 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Fundação Santa Rita de Cássia dos Impossíveis - FSRCDI, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Teixeira, Estado da Paraíba.

Nº 206, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.445, de 7 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2025, que renova, a partir de 1º de março de 2022, a autorização outorgada à Associação de Radiodifusão Comunitária Imigrantes, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 207, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 21.004, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2026, que transfere a outorga conferida à Rádio Som Juventude Ltda., para a Rádio Anhanguera Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Araguaína, Estado do Tocantins.

Nº 208, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.887, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Moraes Serviços de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo.

Nº 209, de 23 de março de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.879, de 13 de março de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 16 de março de 2026, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Alto Uruguai Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.".

CASA CIVIL

COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA

RESOLUÇÃO CIM/CC/PR Nº 9, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano Clima Adaptação e Mitigação e autoriza a submissão do Plano Clima Adaptação à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima como Plano Nacional de Adaptação do Brasil (PNA).

O COMITÊ INTERMINISTERIAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA - CIM, por meio de seu presidente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 2º do Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Clima Adaptação, que compreende sua Estratégia Nacional de Adaptação e seus dezesseis Planos Setoriais e Temáticos:

I - Plano Setorial de Agricultura e Pecuária;
II - Plano Setorial de Agricultura Familiar;
III - Plano Temático de Biodiversidade;
IV - Plano Setorial de Cidades;
V - Plano Setorial de Energia;
VI - Plano Setorial de Indústria e Mineração;
VII - Plano Temático de Igualdade Racial e Combate ao Racismo;
VIII - Plano Temático de Oceano e Zona Costeira;
IX - Plano Temático de Povos e Comunidades Tradicionais;
X - Plano Temático de Povos Indígenas;
XI - Plano Setorial de Redução e Gestão de Riscos e de Desastres;
XII - Plano Temático de Recursos Hídricos;
XIII - Plano Setorial de Saúde;
XIV - Plano Setorial de Segurança Alimentar e Nutricional;
XV - Plano Setorial de Transportes; e
XVI - Plano Setorial de Turismo.

Parágrafo único. Fica autorizada a submissão do Plano Nacional de Adaptação à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima na forma do Sumário Executivo do Plano Clima Adaptação, acompanhado da Estratégia Nacional de Adaptação.

Art. 2º Fica aprovado o Plano Clima Mitigação, que compreende sua Estratégia Nacional de Mitigação e seus oito Planos Setoriais:

I - Agricultura e Pecuária;
II - Mudanças do Uso da Terra em Áreas Públicas e Territórios Coletivos;
III - Mudanças do Uso da Terra em Áreas Rurais Privadas;
IV - Indústria;
V - Energia;
VI - Transportes;
VII - Cidades; e
VIII - Resíduos Sólidos e Efluentes Domésticos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUI COSTA DOS SANTOS
Presidente do Comitê

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, *caput*, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 47 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868135/2025-54, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.989,45ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 48 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868137/2025-43, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.989,23ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 49 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868138/2025-98, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.987,65ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 50 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868139/2025-32, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.984,59ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 51 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868141/2025-10, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.993,54ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações da Anac, do Comando da Aeronáutica - Comaer e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 52 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868143/2025-09, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.992,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 53 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868144/2025-45, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.996,26ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 54 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868145/2025-90, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.172,66ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 55 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868152/2025-91, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.998,77ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 56 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868153/2025-36, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.998,77ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 57 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48400.850498/1976-03 e nº 48079.868154/2025-81, de interesse da empresa Mineração Santa Elina Indústria e Comércio S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, encaminhados pelo Ofício nº 6.270/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000715/2026-08), para realizar pesquisa de ilmenita em uma área de 1.998,77ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 58 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a

análise dos Processos ANM nº 48403.932681/2016-36 e nº 48079.868007/2024-20, de interesse da empresa Mineração Minas Gerais do Brasil Ltda., CNPJ nº 23.166.961/0001-76, encaminhados pelo Ofício nº 5.625/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000621/2026-21), para realizar pesquisa de minério de ferro e minério de manganês em uma área de 1.988,33ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Maracaju/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 59 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866008/2025-40, de interesse de Osmair Paulo Santana, encaminhado pelo Ofício nº 6.679/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000849/2026-11), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 6.604,95ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Reserva do Cabaçal/MT e Salto do Céu/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - Sema/MT e as recomendações do ICMBio e desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 60 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48068.866191/2025-83, de interesse de José Ronaldo Santos do Nascimento, encaminhado pelo Ofício nº 6.812/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000848/2026-76), para realizar pesquisa de minério de ouro em uma área de 214,51ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Conquista D'Oeste/MT. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 61 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.826022/2022-58 e nº 48413.926800/2014-31, de interesse da empresa Indústria e Comércio de Laticínios Pereira Ltda., CNPJ nº 72.042.286/0001-89, encaminhados pelo Ofício nº 6.818/2026/DIVFFO/ANM (NUP PR nº 00001.000846/2026-87), para realizar pesquisa de argila em uma área de 46,98ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Quatro Pontes/PR e Toledo/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

Nº 62 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, *caput*, inciso V, da Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA para que prossiga com a análise do Processo MDA nº 55000.019430/2025-53, encaminhado pelo Ofício nº 517/2026/SE-MDA/MDA (NUP PR nº 00001.000752/2026-16), relativo ao requerimento de Alfredo Reboledo Correa, de nacionalidade uruguaia, para aquisição de imóvel rural localizado na faixa de fronteira, com área de 213,0853ha, no município de Santa Vitória do Palmar/RS, cadastrado sob código SNCR nº 950.246.940.682-0, matrícula nº 40.523, junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Santa Vitória do Palmar/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas que regem a atuação do Incra e as recomendações desta Secretaria-Executiva contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/MF/MPO/MDA Nº 38, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para o arroz em casca, da safra 2025/2026.

OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, no art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e o que consta do Processo nº 21200.000565/2026-58, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para o arroz em casca, da safra 2025/2026.

Art. 2º A subvenção econômica será concedida por meio de pagamento do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa e do Prêmio para Escoamento de Produto ofertados em leilões públicos que serão realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab.

Parágrafo único. Os leilões de que trata o caput observarão os regramentos previstos nos respectivos regulamentos e avisos de leilão expedidos pela Conab.

Art. 3º Poderão participar dos leilões:

I - do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa, os produtores rurais e as cooperativas de produtores rurais; e

II - do Prêmio para Escoamento de Produto, as indústrias e os comerciantes de cereais.

Art. 4º A subvenção econômica será concedida somente para o arroz em casca produzido no Brasil, cujo preço de mercado nas Unidades Federativas de produção esteja abaixo do Preço Mínimo, condicionada ao escoamento do produto in natura ou beneficiado para fora da Unidade Federativa de produção, e caberá à Conab:

I - realizar vistoria para apuração da regularidade das operações;

II - verificar e comparar o volume total negociado na Unidade Federativa de produção com o volume de produção disponibilizado na publicação da Produção Agrícola Municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para fins de pagamento da subvenção econômica; e

III - suspender o pagamento da subvenção econômica aos arrematantes do Prêmio, quando constatar que o volume de produção no Município ultrapassar a produção disponibilizada na Produção Agrícola Municipal.

§ 1º O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá estabelecer o volume máximo de arroz em casca que será comercializado por cada produtor rural, em toda a safra.

§ 2º O Ministério da Agricultura e Pecuária, em consonância com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, poderá autorizar a Conab a realizar leilões de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa e Prêmio para Escoamento de Produto direcionados exclusivamente para os agricultores familiares de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 5º Os Preços Mínimos vigentes do arroz em casca, para a safra 2025/2026, serão de R$ 63,74 (sessenta e três reais e setenta e quatro centavos) por 50 kg para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina e de R$ 80,00 (oitenta reais) por 60 kg para as Unidades Federativas das regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste e para o Estado do Paraná.

Art. 6º O volume de recursos empregado na concessão de subvenção econômica será de até R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput serão limitados ao orçamento do Ministério da Agricultura e Pecuária, na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários.

Art. 7º Os participantes deverão estar em situação regular na data da realização do leilão perante:

I - o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab;

II - o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

III - o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

IV - a Fazenda Nacional;

V - o Instituto Nacional do Seguro Social; e

VI - o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§ 1º Quando a operação for destinada exclusivamente ao agricultor familiar de que trata a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, será solicitado o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ativo, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

§ 2º A comprovação da regularidade de que trata o inciso VI do caput será necessária para as pessoas jurídicas.

§ 3º As pessoas físicas e jurídicas comprovarão a regularidade por meio de certidões oficiais e outros documentos complementares.

Art. 8º O Valor Máximo do Prêmio será calculado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, de acordo com a fórmula VMP = PM - Pmm, em que:

I - VMP é o Valor Máximo do Prêmio;

II - PM é o Preço Mínimo vigente; e

III - Pmm é o preço médio de mercado do produto na Unidade Federativa ou na região de produção apurado pela Conab.

Parágrafo único. O Ministério da Agricultura e Pecuária poderá incluir no cálculo do valor de que trata o caput os custos de logística, exceto quando o destino do produto in natura ou beneficiado seja a região Sul.

Art. 9º O prazo para a venda do arroz em casca pelo produtor rural ou pela sua cooperativa de produtores, arrematantes do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa, e para a compra do arroz em casca pela indústria ou pelo comerciante, arrematante do Prêmio para Escoamento de Produto, será de até sessenta dias, contados a partir da data de realização do leilão, observado o período de vigência do Preço Mínimo.

Parágrafo único. Somente será aceita a documentação fiscal referente à venda do arroz em casca cuja data de emissão seja posterior à data de realização do leilão e do produto beneficiado cuja data de emissão seja posterior à data da venda do produto in natura.

Art. 10. O prazo para a comprovação das operações para fins de recebimento do Prêmio será de, no máximo, cento e vinte dias, contados a partir da data-limite estabelecida no art. 9º.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser reduzido por decisão do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 11. Para fins de comprovação do escoamento do arroz em casca ou beneficiado será exigida:

I - na operação de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa, a documentação fiscal da venda do arroz em casca por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio no leilão, para a indústria ou comerciante de cereais; e

II - na operação do Prêmio para Escoamento de Produto, a documentação fiscal da compra do arroz em casca do produtor rural ou sua cooperativa por valor não inferior ao Preço Mínimo.

§ 1º Na hipótese da venda de que trata o inciso I do caput ser realizada para a indústria dentro da Unidade Federativa de produção, o produtor rural ou sua cooperativa deverá apresentar adicionalmente a documentação fiscal da venda do produto beneficiado da indústria para qualquer localidade prevista no Aviso da Conab.

§ 2º Na hipótese da venda de que trata o inciso I do caput ser realizada a comerciante de cereais, o produtor rural ou sua cooperativa deverá apresentar adicionalmente a documentação fiscal da venda do produto do comerciante para a localidade definida no Aviso da Conab.

§ 3º Na hipótese da compra de que trata o inciso II do caput ser realizada pela indústria dentro da Unidade Federativa de produção, esta deverá apresentar adicionalmente a documentação fiscal da venda do produto beneficiado para qualquer localidade prevista no Aviso da Conab.

§ 4º Na hipótese da compra de que trata o inciso II do caput ser realizada por comerciante de cereais, este deverá apresentar adicionalmente a documentação fiscal da venda do produto para a localidade definida no Aviso da Conab.

Art. 12. A não comprovação, pelo arrematante do Prêmio, da compra ou da venda do arroz em casca, bem como do seu escoamento in natura ou beneficiado, inclusive em razão de apresentação de documentação incompleta, incorreta, inconsistente ou em desacordo com as exigências desta Portaria Interministerial e do Aviso da Conab, acarretará:

I - o cancelamento da operação; e

II - o não pagamento da subvenção econômica.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, a Conab notificará o arrematante do Prêmio acerca do motivo do impedimento ao pagamento, e será concedido o prazo de até dez dias corridos, contados da notificação, para manifestação e, quando cabível, para correção, complementação ou substituição da documentação.

§ 2º A documentação reapresentada em decorrência da notificação de que trata o § 1º será apreciada uma única vez e, se ainda assim permanecer em desacordo com as exigências desta Portaria Interministerial, do regulamento ou do Aviso da Conab, não haverá nova notificação, sendo o cancelamento considerado definitivo, com o consequente não pagamento da subvenção econômica.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação, o cancelamento será considerado definitivo, vedada a interposição de novos recursos.

§ 4º A Conab aplicará as penalidades previstas no regulamento e no Aviso específico ao arrematante do Prêmio que não comprovar, ou não regularizar, a compra ou a venda do produto in natura e o escoamento do produto in natura ou beneficiado, conforme disposto no caput.

Art. 13. A concessão da subvenção econômica exonera a União da obrigação de adquirir ou dar sustentação de preço ao arroz em casca vinculado às operações do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural ou sua Cooperativa e do Prêmio para Escoamento de Produto.

Parágrafo único. O arroz de que trata o caput deverá ser comercializado pelo setor privado, de acordo com o disposto na Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 14. A Conab deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico, no prazo de até cento e vinte horas contadas da realização dos leilões de que trata o art. 2º, a relação dos arrematantes do Prêmio com as respectivas quantidades negociadas.

Art. 15. Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO
Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

SIMONE TEBET
Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário
e Agricultura Familiar

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE GOVERNANÇA DAS SUPERINTENDÊNCIAS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 863, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.001817/2026-83, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária LARA CAMILLE DE SOUZA PEREIRA, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10615-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 864, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002070/2026-81, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária BRENDA SOUZA SILVA, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10625-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 865, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002047/2026-96, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária LAVÍNIA CORDEIRO LIMA, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10641-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 866, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002048/2026-31, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária RAQUEL SENA CONCEIÇÃO ARAGÃO, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10581-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 867, DE 10 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002032/2026-28, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário PABLO MARRONI FERREIRA DA CONCEIÇÃO, inscrito no CRMV-BA sob o nº 10480-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 869, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. nº 262 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº21012.001804/2026-12, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ROBSON ROGÉRIO MACHADO, inscrito no CRMV-BA nº 04651-VS, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 870, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA , no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002221/2026-09, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário RENATO ROCHA DE ABREU PEREIRA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 09946-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 871, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA , no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.001150/2026-19, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário MARCOS INACIO DA SILVA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 08554-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 872, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002302/2026-09, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário DANIEL PATO GABRIELLI, inscrito no CRMV-BA sob o nº 03988-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 873, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. nº 262 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21012.002426/2026-86, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL NASCIMENTO SILVA, inscrito no CRMV-BA nº 04017-VP, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 874, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 818, de 5 de setembro de 1969, e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 21012.002332/2026-15, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária FLÁVIA DENISE DA SILVA PEREIRA inscrita no CRMV-BA sob n° 05737-VP, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 875, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. nº 262 da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21012.002289/2026-80, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário SEBASTIÃO CESAR MOREIRA DE SOUZA, inscrito no CRMV-BA sob n° 09352-VP, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA, para fins de trânsito intraestadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado da Bahia, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 876, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002112/2026-83, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária SARAH DEMÉTRIO NASCIMENTO, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10488-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 877, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002148/2026-67, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária AMANDA CUNHA PACHECO DE OLIVEIRA, inscrita no CRMV-BA sob o nº 08223-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 878, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002247/2026-49, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LEONARDO SANTOS SOUZA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 10516 -VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 879, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002266/2026-75, resolve:

Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JARDEL DOS SANTOS GUIMARÃES, inscrito no CRMV-BA sob o nº 10518-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 880, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência conferida no art. 40 e no art. 49 do Anexo I ao Decreto Nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. n° 262 da Portaria n° 561, de 11 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura e Pecuária, no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.002142/2026-90, resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária GEOVANNA OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrita no CRMV-BA sob o nº 10091-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1.035, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.005094/2026-12,

Art. 1º Conceder a(o) médica(o) veterinária(o) MATEUS ORNELAS MURTA, inscrita (o) no CRMV-MG sob o nº 16944 , a habilitação para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de EQUÍDEOS no estado de Minas Gerais, da forma autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

PORTARIA Nº 1.036, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.004743/2026-68,

Art. 1º Conceder a(o) médica(o) veterinária(o) PAULO AUGUSTO VALZANE SILVA , inscrita (o) no CRMV-MG sob o nº 24275, a habilitação para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de EQUÍDEOS no estado de Minas Gerais, da forma autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

PORTARIA Nº 1.037, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.004717/2026-30,

Art. 1º Conceder a(o) médica(o) veterinária(o) PEDRO HENRIQUE RAMOS SOUSA, inscrita (o) no CRMV-MG sob o nº 32691 , a habilitação para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de EQUÍDEOS no estado de Minas Gerais, da forma autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

PORTARIA Nº 1.038, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.004916/2026-48,

Art. 1º Conceder a(o) médica(o) veterinária(o) YASMIN GABRIEL MELLO, inscrita (o) no CRMV-MG sob o nº 15563, a habilitação para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de EQUÍDEOS no estado de Minas Gerais, da forma autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

PORTARIA Nº 1.039, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.019885/2026-38,

Art. 1º Conceder a(o) médica(o) veterinária(o) PRISCILLA MENEZES DE ALMEIDA, inscrita (o) no CRMV-MG sob o nº 30465, a habilitação para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito de EQUÍDEOS no estado de Minas Gerais, da forma autorizada pelo Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de Minas Gerais, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEIDER DONIE JARDIM SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA SFA-SE Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 262 Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, e nos arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, no art. 3º, §3º e §4º, da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 6, de 16 de janeiro de 2018, e o que consta do processo nº 21054.000340/2026-22, resolve:

Art. 1º Habilitar e cadastrar no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE o médico veterinário LUCAS DE CARVALHO VIEIRA, inscrito no CRMV-SE sob o nº01992-VP, para execução das atividades do PNSE, no Controle do Mormo e da Anemia Infecciosa Equina - AIE, no âmbito do estado de SERGIPE.

Art. 2º O médico veterinário habilitado e cadastrado deverá cumprir as normas para o Controle do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura e Pecuária, fornecer informações relacionadas ao PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal da Superintendência Federal de Agricultura do Estado de SERGIPE, com periodicidade mensal até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 3º O não atendimento ao disposto nesta Portaria e nas legislações vigentes implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado e cadastrado, e o profissional ficará impedido de requerer nova habilitação e cadastramento pelo prazo de doze meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE OLIVEIRA REIS

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA SFA-PA/MAPA Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018; com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria 593, de 30 de junho de 2023 e o que consta no processo 21000.025826/2026-07 resolve:

Art. 1º Habilitar o(a) Médico(a) Veterinário(a) AMANDA KÉZIA DA SILVA DA PAZ , inscrito(a) no CRMV-PA sob o número 05716-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de Mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do Mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos (PNSE), no Estado do Pará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVIERA

PORTARIA SFA-PA/MAPA Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018; os Art. 41 e 50 do Anexo I do Decreto nº 11332, de 1º de janeiro de 2023; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e o que consta no processo 21000.090726/2025-62 resolve:

Art. 1º Alterar a área de atuação do Médico Veterinário Elaine Begot Pinheiro, CRMV/PA Nº 2159, habilitado pela Portaria nº 21, de 7 de fevereiro de 2020, para emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA).

Art. 2º A nova área de atuação compreende os municípios que constam no processo SEI nº 21000.090726/2025-62 e 21000.011074/2026-99.

Art. 3º Permanecem inalteradas as espécies para as quais o profissional está habilitado, conforme consta na Portaria nº 21, de 7 de fevereiro de 2020 (21030.002231/2019-99).

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 21, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO CESAR DURANS DE OLIVIERA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, nos arts. 40 e 49 do Anexo I ao Decreto nº 12.642, de 1º de outubro de 2025, tendo em disposto no artigo 6° da Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017, e no art. 1º e art. 2º da Instrução Normativa SDA nº 30, de 7 de junho de 2006, resolve:

Nº 976 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário GUSTAVO FERREIRA BARISON LEAL, inscrito no CRMV-PR sob o número 27182, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.010026/2026-96).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 977 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário ANDRE LUIZ FERSCH, inscrito no CRMV-PR sob o número 22530, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.008581/2026-58).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 978 - Art. 1º Habilitar a médica veterinária GIOVANA MARIA DORATIOTTO GIL ROMANO, inscrita no CRMV-PR sob o número 20870, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.009902/2026-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 979 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário LUCAS OSMAR BATISTA, inscrito no CRMV-PR sob o número 20615, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.009907/2026-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 980 - Art. 1º Habilitar a médica veterinária LUANA DANELUZ, inscrita no CRMV-PR sob o número 25718, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.009908/2026-17).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 981 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário MARCELLO FIN GOSSNER, inscrito no CRMV-PR sob o número 5246, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose Animal, referentes à realização de testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose e participação no processo de certificação de estabelecimentos de criação livres para brucelose e tuberculose bovina e bubalina, no estado do Paraná (Processo nº 21034.009911/2026-22).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018; os Art. 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12642, de 1º de outubro de 2025; e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5741, de 30 de março de 2006, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 982 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária GABRIELE MORDASKI DA SILVA, inscrita no CRMV-PR sob nº 26759, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009929/2026-24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 983 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário EMERSON DA SILVA ROTH, inscrito no CRMV-PR sob nº 22232, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.001123/2026-98).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 984 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ROGERIO SCHEREMETA, inscrito no CRMV-PR sob nº 7177, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009906/2026-10).

Art. 2º Revogar as Portarias SFA-PR/MAPA nº 660 de 15 de abril de 2008 e nº 299, de 15 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 985 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ELOISA NAHIR QUEVEDO, inscrita no CRMV-PR sob nº 26753, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009885/2026-32).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 986 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JOSE VALDIR LECZKO, inscrito no CRMV-PR sob nº 1836, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009844/2026-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 987 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JAIR WEGRZYN, inscrito no CRMV-PR sob nº 9722, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009838/2026-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 988 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária SHAIANE FLECK DE OLIVEIRA, inscrita no CRMV-PR sob nº 26750, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009971/2026-45).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 989 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária ANA CAROLINE POSTINGHER, inscrita no CRMV-PR sob nº 26384, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009975/2026-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 990 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário GENILTO SIQUEIRA DUARTE, inscrito no CRMV-PR sob nº 26869, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009978/2026-67).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 991 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária MARIA CAROLINE NORTE, inscrita no CRMV-PR sob nº 26926, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.009979/2026-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 992 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL VANDRESEN LIPSKI, inscrito no CRMV-PR sob nº 25517, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010090/2026-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 993 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária MARIA FERNANDA KOSINSKI, inscrita no CRMV-PR sob nº 26614, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010080/2026-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 994 - Art. 1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário LUCAS SILVESTRE TESTON BINOTTO, inscrito no CRMV-PR sob nº 12598, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 (Processo nº 21034.010070/2026-04).

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 139, de 05 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 995 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JUAN CARLOS CORTI LUBECK, inscrito no CRMV-PR sob nº 11935, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010098/2026-33).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 996 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário MAURO VINICIUS MILLEO, inscrito no CRMV-PR sob nº 17364, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010132/2026-70).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 997 - Art. 1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário MATHEUS HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CRMV-PR sob nº 21357, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 (Processo nº 21034.009986/2026-11).

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 1040, de 06 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 998 - Art. 1º Cancelar a habilitação da Médica Veterinária JEOCASIA MATTEI, inscrita no CRMV-PR sob nº 11685, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 (Processo nº 21034.010104/2026-52).

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 242, de 18 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 999 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ROBSON DIAS CAVALCANTE, inscrito no CRMV-PR sob nº 20420, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010156/2026-29).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.000 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário ROBSON KRETSCHMER, inscrito no CRMV-PR sob nº 12444, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de suínos no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010159/2026-62).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.001 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário JORGE LUIZ ZANDONAI DE LARA, inscrito no CRMV-PR sob nº 15183, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010172/2026-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.002 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária DEBORA ELAINE YAEDU, inscrita no CRMV-PR sob nº 4577, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010178/2026-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.003 - Art. 1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário RODRIGO SATO, inscrito no CRMV-PR sob nº 9323, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 (Processo nº 21034.010220/2026-71).

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 400, de 23 de abril de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.004 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária AMANDA SUPERTI SANDRI, inscrita no CRMV-PR sob nº 8733, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010293/2026-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.005 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário IGOR IAGO BET, inscrito no CRMV-PR sob nº 22468, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de equídeos no estado do Paraná e de ruminantes exclusivamente para a saída de eventos com aglomerações de animais no Estado do Paraná, destinados aos municípios do estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010197/2026-15).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.006 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário LUIS FERNANDO CASTANHEIRA, inscrito no CRMV-PR sob nº 21377, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010193/2026-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.007 - Art. 1º Cancelar a habilitação do Médico Veterinário JOAO PEDRO COLOMBO, inscrito no CRMV-PR sob nº 24676, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, de acordo com o item VII do Art. 9º da Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 (Processo nº 21034.010073/2026-30).

Art. 2º Revogar a Portaria SFA-PR nº 286, de 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.008 - Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária LORENA TABORDA DE CRISTO, inscrita no CRMV-PR sob nº 18623, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de aves no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010186/2026-35).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.009 - Art. 1º Habilitar o Médico Veterinário RAY NASCIMENTO GONSALVES, inscrito no CRMV-PR sob nº 21352, para fornecer Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de suínos no Estado do Paraná, observando as normas e dispositivos legais em vigor (Processo nº 21034.010181/2026-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

PORTARIAS SFA-PR/MAPA DE 20 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no art. 262 Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os Art. 40 e 49 do Anexo I do Decreto nº 12642, de 1º de outubro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 75 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e nos art. 3º a 6º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 6, de 16 de janeiro de 2018, resolve:

Nº 1.010 - Art. 1º Habilitar a médica veterinária NATALLY HILLARY SANTOS BENTIVOGLIO, inscrita no CRMV-PR sob nº 19150, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.009583/2026-64).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.011 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário FELIPE JOSE MATTOS, inscrito no CRMV-PR sob nº 26850, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.009934/2026-37).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.012 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário HENRIQUE REUSING, inscrito no CRMV-PR sob nº 24488, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.009914/2026-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.013 - Art. 1º Habilitar a médica veterinária LUANA APARECIDA MACIEL, inscrita no CRMV-PR sob nº 25148, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.010064/2026-49).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.014 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário ADRIANO FILIPE ALBERTI, inscrito no CRMV-PR sob nº 26512, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.010057/2026-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.015 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário CRISTIANO DA SILVA, inscrito no CRMV-PR sob nº 18559, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.010175/2026-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.016 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário JOAO PAULO DEL CASTILHO, inscrito no CRMV-PR sob nº 24043, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.010222/2026-61).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Nº 1.017 - Art. 1º Habilitar o médico veterinário GUILHERME SILVEIRA GUIMARAES, inscrito no CRMV-PR sob nº 11626, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE no estado do Paraná (Processo nº 21034.010416/2026-66).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIR ANTONIO GNOATTO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 182, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.016959/2025-14, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR-PR1065, o prestador de serviço VALIATTI SOLUÇÕES FITOSSANITÁRIAS LTDA, inscrito sob o CNPJ 57.652.148/0001-28, localizado na Rodovia PR 484, Km 03, Linha Santo Antônio, Capitão Leônidas Marques-PR, CEP: 85.790-000, para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico, por calor: ar quente forçado

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco anos.

Art. 3º A renovação do credenciamento deverá ser requerida ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 4º A concessão do credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 5º A empresa deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do credenciamento, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 6º A inclusão de unidades de tratamento, modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 183, DE 27 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.008970/2025-01, resolve:

Art. 1° Cadastrar, sob o número BR-PR1066, a empresa PBR COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 14.084.380/0001-02, localizada na Rua Luís Centenaro, nº 743, Parque Industrial Leste, Marechal Cândido Rondon-PR, CEP: 85.963-118, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico, por calor: ar quente forçado

Art. 2° A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3° A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4° A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5° O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 185, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.010382/2025-29, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o número BR-PR1068, o prestador de serviço TERMOVEL SOLUÇÕES LTDA, inscrito sob o CNPJ 41.371.270/0001-96, localizado na Av. Aracy Tanaka Biazetto, 16136, Box 01C, Cascavel-PR, CEP: 85.804-605 para realizar tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional vegetais, partes de vegetais, produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico, por calor: ar quente forçado

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria é válido por cinco anos.

Art. 3º A renovação do credenciamento deverá ser requerida ao Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal do Paraná em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

Art. 4º A concessão do credenciamento junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 5º A empresa deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do credenciamento, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 6º A inclusão de unidades de tratamento, modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.096/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289a. Reunião Ordinária ocorrida em 12/03/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.000867/2026-01

Requerente: Laboratório Schafer Biotecnologia Ltda

CNPJ: 45.802.122/0001-30

Endereço: Av. Raulino Cotta Pacheco - No 1589 Bairro: Fátima CEP: 38400-372 - Uberlândia-MG

Assunto: Solicitação de Concessão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de Concessão de CQB para uma instalação na unidade operativa de Jaguariúna/SP, concluiu pelo DEFERIMENTO. O CQB contempla as atividades de Pesquisa em regime de contenção, Transporte, Detecção e identificação de OGM; Descarte; Armazenamento; Importação para uso em pesquisa com organismos geneticamente modificados (plantas e derivados) da classe de Risco 01. A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio será composta por: Ariane Cortizo Schafer (Presidente); Alessandra Cristina da Silveira e Dária Pimenta de Oliveira. A requerente será detentora do CQB 700/26.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.100/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289a. Reunião Ordinária ocorrida em 12/03/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.000743/2026-17

Requerente: KingAgroot CropScience do Brasil Ltda.

CQB: 667/2025

Assunto: Liberação Planejada no Meio ambiente (RN 06) de soja geneticamente e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação de autorização para realização de ensaio à campo de soja geneticamente modificado tolerante a herbicidas, Soja KA-6G2016-7 nas unidades operativas de Bandeirante/PR; Piracicaba/SP; Palmeiras de Goiás/GO; Restinga Seca/RS, concluiu pelo DEFERIMENTO. Fica autorizada a importação de 35 kg de sementes da China, com quarentena prevista para a SGS do Brasil.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.104/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.025754/2025-29

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de Unidade Operativa da instituição.

Extrato Prévio: 10.598/2025, publicado no Diário Oficial da União em 28/11/2025

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança - CIBio da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda. solicita parecer para descredenciamento de Unidade Operativa Álamo Intermodal Logístico, situada em Santos/SP, de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.105/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.026407/2025-13

Requerente: Ajinomoto do Brasil Indústria e comércio de Alimentos Ltda.

CQB: 104/99

Assunto: Solicitação de parecer para descredenciamento de Unidade Operativa da instituição.

Extrato Prévio: 10.613/2025, publicado no Diário Oficial da União em 05/12/2025

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Ajinomoto do Brasil Indústria e comércio de Alimentos Ltda. solicita parecer para descredenciamento da área incluída pelo Parecer Técnico CTNBio Nº 3.237/2012 do Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para descredenciamento de unidade operativa de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.106/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.000517/2026-36

Requerente: Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB/UFMG

CQB: 038/97

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 10.681/2026, publicado no Diário Oficial da União em 22/01/2026

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - ICB/UFMG solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Laboratório Sala de Cultura do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Fármacos (CPDF) para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção e armazenamento com organismos geneticamente modificados (OGM), com Nível de Biossegurança 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.107/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.002553/2026-34

Requerente: Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento Científico (CIBio-DC/IB)

CQB: 488/19

Assunto: Solicitação de parecer extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança - CQB da instituição para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB2.

Extrato Prévio: 10.719/2026, publicado no Diário Oficial da União em 12/02/2026

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto Butantan - Área de Desenvolvimento Científico (CIBio-DC/IB) solicita parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança da instituição para inclusão das áreas do Insetário Interação Patógeno-Vetor com nível de Biossegurança NB-2 para execução das atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados (OGM) da Classe de Risco 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.113/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.024577/2025-63

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CQB: 288/09

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 10.570/2025, publicado no Diário Oficial da União em 11/11/2025

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Desenvolvimento de plataforma CAR para tratamento de câncer colorretal", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.114/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.025191/2025-79

Requerente: Instituto de Ciências Biomédicas - USP

CQB: 046/98

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 10.591/2025, publicado no Diário Oficial da União em 27/11/2025

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas - USP, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Papel e potencial de biomarcador das proteases de neutrófilos nas vias inflamatórias associadas à infecção pelo HIV", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.115/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.027488/2025-79

Requerente: Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein

CQB: 288/09

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade em contenção com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2

Extrato Prévio: 10.646/2026, publicado no Diário Oficial da União em 07/01/2026

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein solicitou parecer técnico da CTNBio referente ao Projeto: "Análise da Capacidade de Lise Celular in vitro de Células CAR-T anti-CD70 Contra Glioblastoma", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.116/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.001070/2026-12

Requerente: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP

CQB: 217/06

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade em contenção com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2

Extrato Prévio: 10.962/2025, publicado no Diário Oficial da União em 26/01/2025

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Desenvolvimento escalonável de CAR-Macrófagos derivados de células CD34+ provenientes de sangue de cordão umbilical", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.117/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.000295/2026-51

Requerente: Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe - IPPPP

CQB: 659/25

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade em contenção com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2

Extrato Prévio: 10.686/2026, publicado no Diário Oficial da União em 22/01/2026.

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança do Instituto de Pesquisa Pelé Pequeno Príncipe - IPPPP solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projetos de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, "Papel dos miRNAs na modulação de fenótipos tumorais, como a citotoxicidade à fármacos, a morte celular, formação de colônias e migração" e "Modelos in vitro baseados na reprogramação celular de Células-Tronco (CT) a partir de amostras biológicas (tumorais e de sangue) de pacientes pediátricos portadores de neuroblastoma", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.118/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.001603/2026-66

Requerente: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP)

CQB: 127/00

Assunto: Solicitação de parecer para execução de atividade de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado - OGM da classe de risco 2.

Extrato Prévio: 10.715/2026, publicado no Diário Oficial da União em 11/02/2026

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FFCLRP-USP) solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da classe de risco 2, denominado "Investigação do papel de vesículas extracelulares (VEs) na iniciação, propagação, regeneração e modelação da mineralização biológica", sob a responsabilidade do Dr. Pietro Ciancaglini, a ser desenvolvido nas instalações do Laboratório de Nanotecnologia Aplicada da FFCLRP USP. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.124/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.027329/2025-74

Requerente: Novozymes Latin America Ltda.

CQB: 035/97

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial do Organismo Geneticamente Modificado - OGM, Saccharomyces cerevisiae (SCY026 e SCY027)

Extrato Prévio: 10.650/2026, publicado no Diário Oficial da União em 07/01/2026

Decisão: DEFERIDO

A requerente Novozymes Latin America Ltda., por meio de sua Responsável Legal, Dra. Ana Cláudia Peluso, solicita parecer técnico da CTNBio referente à liberação comercial de Saccharomyces cerevisiae SCY026 e SCY027, utilizadas para produção comercial de etanol, a ser analisado de acordo com as normas postuladas pela Resolução Normativa n° 21, de 15 de junho de 2018 para as finalidades de transporte, comercialização, produção industrial de etanol, descarte e quaisquer outras atividades relacionadas ao propósito desse OGM e progênies dele derivadas. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial de Saccharomyces cerevisiae SCY026 e SCY027, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 34 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 04/2026/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.125/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.027238/2025-39

Requerente: Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda.

CQB: 048/98

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de Vacina Purevax FeLV com Organismo Geneticamente Modificado - OGM

Extrato Prévio: 10.637/2025, publicado no Diário Oficial da União em07/01/2026.

Decisão: DEFERIDO

A Comissão Interna de Biossegurança da Boehringer Ingelheim Animal Health do Brasil Ltda. solicita parecer técnico da CTNBio para liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM, presente na Vacina Purevax FeLV a ser comercializada pela instituição, a ser analisado de acordo com as normas postuladas pela Resolução Normativa n° 21, de 15 de junho de 2018. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial desta vacina, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 34 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 197/2025/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 10.126/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 289ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 12/03/2026, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.027354/2025-58

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Assunto: Solicitação de Parecer para Liberação Comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM

Extrato Prévio: 10.649/2026, publicado no Diário Oficial da União em 07/01/2026

Decisão: DEFERIDO

A requerente Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda., por meio de sua Responsável Legal, Dr. Cássio Barbosa, solicita parecer técnico da CTNBio referente à liberação comercial de Organismo Geneticamente Modificado - OGM, levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada para a produção de especialidades químicas e para quaisquer progênies derivadas deste OGM, bem como seus derivados, analisado de acordo com as normas postuladas pela Resolução Normativa n° 21, de 15 de junho de 2018. A CTNBio, após apreciação da solicitação de Liberação Comercial de levedura Saccharomyces cerevisiae geneticamente modificada, concluiu pelo deferimento nos termos deste Parecer Técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o artigo 34 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 03/2026/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIO TYAGO MURAKAMI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 22.101, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Permuta Função Comissionada Executiva (FCE) por Cargo Comissionado Executivo (CCE), de mesmo nível e categoria, do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e no inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Ficam efetivadas as permutas, na estrutura dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Comunicações, de uma Função Comissionada Executiva (FCE), código 1.07, da Divisão de Projetos de Sistemas, da Coordenação de Sistemas de Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva, por um Cargo Comissionado Executivo (CCE), código 1.07, da Divisão de Sustentação de Sistemas, da Coordenação de Sistemas de Informação, da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Executiva.

Art. 2º As alterações de que tratam o art. 1º, na forma do Anexo desta Portaria, serão refletidas no Regimento Interno e nas futuras alterações do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério das Comunicações, nos termos do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES				QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES APÓS PERMUTA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	CCE/FCE
Divisão de Projetos de Sistemas - DIPSI	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07	Divisão de Projetos de Sistemas - DIPSI	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07
Divisão de Sustentação de Sistemas - DISUS	1	Chefe de Divisão	CCE 1.07	Divisão de Sustentação de Sistemas - DISUS	1	Chefe de Divisão	FCE 1.07

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 21.325, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1493/2026/SEI-MCOM (13109731), que integra o Processo nº 53115.042990/2024-16, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à M. V. L - COMMUNICARE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Fistel nº 50414572394, inscrita no CNPJ nº 12.071.310/0001-86, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 30, no Município de Oriximiná, Estado do Pará, a sanção de multa, no valor de R$ 2.628,62 (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos), em razão da prática da infração capitulada no caput do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.335, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época das infrações), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1504/2026/SEI-MCOM (13109856), que integra o Processo nº 53115.006411/2024-63, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ALCOBACA, Fistel nº 50411938789, inscrita no CNPJ nº 26.228.122/0001-23, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, por meio do canal nº 41, no Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R$ 12.821,66 (doze mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 45, inciso V, do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.341, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1513/2026/SEI-MCOM (13109941), que integra o Processo nº 53115.001653/2024-61, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE GETÚLIO VARGAS, Fistel nº 50405721072, inscrita no CNPJ nº 05.311.280/0001-72, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 290, no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa, no valor de R$ 4.396,00 (quatro mil trezentos e noventa e seis reais), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.343, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 294, de 30/1/2015 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 1515/2026/SEI-MCOM (13109961), que integra o Processo nº 53115.005570/2023-60, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TRÊS FORQUILHAS, Fistel nº 50402862791, inscrita no CNPJ nº 05.676.785/0001-30, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 251, no Município de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de multa, no valor de R$ 1.113,17 (um mil cento e treze reais e dezessete centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.441, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 2151/2026/SEI-MCOM (13127913), que integra o Processo nº 53115.001872/2024-40, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO COMUNITÁRIA NOVA ERECHIM FM, Fistel nº 50011449659, inscrita no CNPJ nº 02.523.104/0001-06, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 254, no Munícipio de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, a sanção de multa, no valor de R$ 1.831,67 (um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.698, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época das infrações), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 22348/2025/SEI-MCOM (13022003), que integra o Processo nº 53115.009003/2021-11, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DO SUDOESTE MINEIRO, Fistel nº 50412115905, inscrita no CNPJ nº 03.787.257/0001-23, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em tecnologia digital, com finalidade exclusivamente educativa, por meio do canal nº 32, no Município de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R$ 5.677,82 (cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 62, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, e no art. 13, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28/2/1967.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.760, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3384/2026/SEI-MCOM (13157672), que integra o Processo nº 53115.005933/2024-48, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA RIO ITAPECURU E ALPERCATAS DA REGIÃO DE MIRADOR - MARANHÃO, Fistel nº 50412984326, inscrita no CNPJ nº 11.377.187/0001-63, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Mirador, Estado do Maranhão, a sanção de multa, no valor de R$ 1.831,67 (um mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.821, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3572/2026/SEI-MCOM (13163765), que integra o Processo nº 53115.008451/2025-21, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à SOCIEDADE DE TELEEDUCAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL SÃO CAETANO LTDA., Fistel nº 50413184684, inscrita no CNPJ nº 60.698.990/0001-05, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, por meio do canal nº 10, no Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, a sanção de multa, no valor de R$ 3.680,07 (três mil seiscentos e oitenta reais e sete centavos), em razão da prática da infração capitulada no caput do art. 45 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.828, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3587/2026/SEI-MCOM (13164111), que integra o Processo nº 53115.002563/2024-97, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO COMUNITÁRIA ANTENA JOVEM FM, Fistel nº 50011685204, inscrita no CNPJ nº 02.709.216/0001-56, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa, no valor de R$ 1.314,31 (um mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.847, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3662/2026/SEI-MCOM (13166963), que integra o Processo nº 53115.001776/2024-00, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO NOVA FM DE BERNARDINO DE CAMPOS - ACRNBC/FM, Fistel nº 50416828604, inscrita no CNPJ nº 02.837.981/0001-51, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Bernardinho de Campos, Estado de São Paulo, a sanção de multa, no valor de R$ 1.314,31 (um mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.848, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3664/2026/SEI-MCOM (13167000), que integra o Processo nº 53115.043900/2024-04, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITIRUÇÚ, Fistel nº 50404350615, inscrita no CNPJ nº 07.786.947/0001-19, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Itiruçu, Estado da Bahia, a sanção de multa, no valor de R$ 1.314,31 (um mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XV, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.851, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época das infrações), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3667/2026/SEI-MCOM (13167033), que integra o Processo nº 53115.006322/2024-17, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à XETAS COMUNICAÇÃO LTDA, Fistel nº 50411744747, inscrita no CNPJ nº 10.804.690/0001-95, outorgada para executar o Serviço de Retransmissão de Televisão Digital, por meio do canal nº 33, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, a sanção de multa, no valor de R$ 12.821,66 (doze mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 31, do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.852, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época das infrações), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3668/2026/SEI-MCOM (13167042), que integra o Processo nº 53115.019571/2023-91, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar ao INSTITUTO SÃO JOSÉ DO BARREIRO DE CULTURA, Fistel nº 50011466901, inscrita no CNPJ nº 02.464.034/0001-62, outorgado para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, a sanção de multa, no valor de R$ 7.912,79 (sete mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos XIV e XXIX, do Decreto 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.854, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3675/2026/SEI-MCOM (13167180), que integra o Processo nº 53115.006778/2024-87, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA, Fistel nº 50405896115, inscrita no CNPJ nº 07.487.601/0001-10, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, a sanção de multa, no valor de R$ 1.314,31 (um mil trezentos e quatorze reais e trinta e um centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VI, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.858, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3679/2026/SEI-MCOM (13167349), que integra o Processo nº 53115.038055/2024-47, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SANTA EDIWIGES, Fistel nº 50012522295, inscrita no CNPJ nº 03.087.799/0001-93, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a sanção de multa, no valor de no valor de R$ 5.769,75 (cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos), em razão da prática da infração capitulada no 40, inciso II, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.864, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3694/2026/SEI-MCOM (13167795), que integra o Processo nº 53115.010051/2025-85, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO BEL LTDA, Fistel nº 50401449114, inscrita no CNPJ nº 03.718.562/0001-63 outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 273, no Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R$ 16.411,72 (dezesseis mil quatrocentos e onze reais e setenta e dois centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 62, da Lei nº 4.117, de 27/8/1962 e a sanção de advertência por ter praticado a infração prevista no art. 38, alínea "e", da Lei nº 4.117, de 27/8/1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 21.964, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4400/2026/SEI-MCOM (13187317), que integra o Processo nº 53115.019620/2024-77, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL SÃO FRANCISCO, Fistel nº 50004441672, inscrita no CNPJ nº 02.481.651/0001-76, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 245, no Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R$ 12.088,99 (doze mil oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC nº 651, de 15/4/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 22.046, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4591/2026/SEI-MCOM (13194149), que integra o Processo nº 53115.019336/2025-81, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA, Fistel nº 100801013, inscrita no CNPJ nº 8.671.436/0001-21, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 241, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa, no valor de R$ 14.067,19 (quatorze mil sessenta e sete reais e dezenove centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 22.055, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4598/2026/SEI-MCOM (13194415), que integra o Processo nº 53115.019301/2025-42, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO SUL FLUMINENSE LTDA, Fistel nº 1008010219, inscrita no CNPJ nº 28.671.436/0001-21, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, por meio da frequência 1390 Khz, no Município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, a sanção de multa, no valor de R$ 10.550,39 (dez mil quinhentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

PORTARIA Nº 22.056, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e Portaria nº 1921, de 25/3/2021 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 4604/2026/SEI-MCOM (13194561), que integra o Processo nº 53115.019299/2025-10, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à RÁDIO FM AMÉRICA DOURADA LTDA, Fistel nº 6030114468, inscrita no CNPJ nº 16.061.301/0001-65, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 269, no Município de América Dourada, Estado da Bahia, a sanção de multa, no valor de R$ 7.912,79 (sete mil novecentos e doze reais e setenta e nove centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 6º, caput, do Decreto nº 10.405/2020, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLJNA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PRIVADA

PORTARIA MCOM Nº 22.108, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO PRIVADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º do artigo 502 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de abril de 2023, que consolidou a Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.006479/2026-12, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela TV Esplanada do Paraná Ltda, inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, executante do serviço de retransmissão de televisão, mediante a utilização do canal 35 (trinta e cinco), digital, em caráter primário, no município de Turvo, estado do Paraná, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a TV Oeste do Paraná Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.699.194/0002-34, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Guarapuava, estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON ALVES PINTO NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 01217.001623/2026-74
Recorrente/Interessado: CIDADÃO

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 25/2026/EH (SEI nº 15360076), integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso de 2ª Instância interposto na Plataforma Integrada de Ouvidoria - Fala.BR nº 01217.001623/2026-74 (SEI nº 15291188).

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL DE OUTORGA

ATOS DE 13 DE MARÇO DE 2026

Nº 3.578 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MARCIO NERY DO NASCIMENTO, CPF nº ***.120.715-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.591 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade OZEAS CARNEIRO SANTOS, CPF nº ***.998.775-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.595 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade OTONIEL GOMES DA SILVA, CPF nº ***.109.755-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.600 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade JORGE ANTONIO RIOS SANTANA, CPF nº ***.124.765-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.602 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade LUCIOMAR ALMEIDA DE SOUZA, CPF nº ***.499.705-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.607 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade WILLIAM DA SILVA COUTO, CPF nº ***.664.845-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.611 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade MICKAEL BATISTA GOMES, CPF nº ***.044.314-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 3.612 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, notificado para o serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade GILMARIO LOPES DOS SANTOS, CPF nº ***.468.525-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos art. 138 e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATOS DE 19 DE MARÇO DE 2026

Nº 3.973 - Expedir autorização a ROBSON SANTOS DA CRUZ, CPF nº ***.511.265-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 3.979 - Expedir autorização a FM ITUBERA LTDA, CNPJ nº 34.181.461/0001-20, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.977, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000383/2026-51. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a RUBENS KRUGER, CPF nº ***.450.509-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 2.979, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000384/2026-03. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a JORGE LUIS PEREIRA, CPF nº ***.703.689-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 3.130, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000429/2026-31. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a DEISE MAFRA, CPF nº ***.446.389-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 3.131, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000430/2026-66. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a PRIMO ZINI, CPF nº ***.450.299-**, por intermédio do Ato nº 623 de 03 de fevereiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço de 04 de fevereiro de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 3.132, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000431/2026-19. Declarar extinta, por cassação, a autorização outorgada a CARLOS ALBERTO MORETTO, CPF nº ***.101.678-**, por intermédio do Ato nº 4337 de 13 de agosto de 2020, publicado no Boletim de Serviço de 24 de dezembro de 2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATO Nº 4.024, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53520.000417/2026-15. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) HELP - EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.309.155/0003-64, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ALEXANDRE ATAÍDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2026

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.135 - Processo nº 53516.000826/2026-72: MARCIO OLIVIO BERALDO, CPF nº ***.927.299-**.

Nº 4.136 - Processo nº 53516.000836/2026-16: NEWTON DAN FAORO, CPF nº ***.310.009-**.

Nº 4.137 - Processo nº 53516.000842/2026-65: DVLG PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 65.259.238/0001-81.

ALEXANDRE ATAIDE GONÇALVES OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 4.007, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53504.000205/2026-28. Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) e concomitantemente a extinção do Banco de Dados Técnicos e Administrativos - BDTA, relativa a prestação do serviço atrelado, sendo este o Serviço de Radioenlaces Associados ao Serviço de Rádiotaxi (033), expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	FISTEL	VÁLIDADE/RF
ANTONIO JOAO LOS REIS ME	00751643000177	***03407***	16/05/2016
ATASP RADIO TAXI LTDA ME	08482350000143	***09764***	11/07/2018
CENTRAL COMUNICACOES S/C LTDA - ME	01178804000148	***12331***	12/12/2021
EXPO-TAXI COMUM RADIO LTDA - ME	02107071000113	***10393***	02/12/2019
GILMAR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA	08470408000139	***05685***	16/07/2018
SUPER REAL COMUM RADIO TAXI LTDA ME	01422213000174	***01823***	29/01/2014
TELETAXI COMUM RADIO TAXI S/C LTDA - ME	04260101000152	***02000***	04/09/2017
TIC TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA	62793567000110	***20915***	04/05/2010
VICTORIA COMUM RADIO TAXI EIRELI	07527634000146	***03805***	21/12/2016

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.021, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53504.001713/2026-23. Expedir autorização a BBM - FRIGOJALES LTDA, CNPJ nº 26.813.109/0001-31, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.022, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 53504.001735/2026-93. Expedir autorização ao FLÁVIO ROGÉRIO ARJONES, CPF nº ***.034.668-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.077, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Expedir autorização à FELIPE DOS SANTOS SILVA, CPF nº ***.615.773-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.078, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Expedir autorização à OMNIA BR PC 01 S.A., CNPJ nº 55.851.548/0001-37, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 4.080, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Expedir autorização à FRANCISCO OTACIANO DE VASCONCELOS, CPF nº ***.767.283-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2026

Nº 4.010. Processo nº 53542.000849/2026-60. Expede autorização a REGIS DE SOUZA MAMEDE, CPF nº ***.423.661-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.012. Processo nº 53542.000844/2026-37. Expede autorização a MOACIR FARIAS DE SOUSA, CPF nº ***.721.629-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.018. Processo nº 53542.000842/2026-48. Expede autorização a EDUARDO DE ALMEIDA, CPF nº ***.614.641-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 4.020. Processo nº 53542.000841/2026-01. Expede autorização a CAPITAL MATERIAIS PARA CONSTRUCÕES LTDA, CNPJ nº 07.919.733/0001-73, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 20 DE MARÇO DE 2026

Expede autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional as entidades a seguir relacionadas:

Nº 4054. Processo: 53578.000514/2026-34. ELADIO MESSIAS CAMELI, CPF nº ***.817.802-**.

Nº 4071. Processo: 53578.000509/2026-21. TECHFRIO & MOBILI IMPORTACAO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 14.191.074/0001-67.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 17 DE MARÇO DE 2026

Nº 3.730 Processo nº 53500.018943/2026-61. Expede autorização à AILSON AMARO DE OLIVEIRA BEZERRA, CNPJ/MF nº 41.252.303/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.742 Processo nº 53500.019001/2026-09. Expede autorização à GREEN NET LTDA, CNPJ/MF nº 63.850.072/0001-48, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.744 Processo nº 53500.019016/2026-69. Expede autorização à SERVICOS DE PROVEDORES DE INTERNET MIKRONET LTDA, CNPJ/MF nº 17.118.926/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.745 Processo nº 53500.018766/2026-13. Expede autorização à RR SERVICOS INTERNET & COMERCIO LTDA, CNPJ/MF nº 19.813.259/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.747 Processo nº 53500.018817/2026-15. Expede autorização à IRAN OLIVEIRA DOS SANTOS NETO LTDA, CNPJ/MF nº 44.101.740/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.748 Processo nº 53500.017660/2026-01. Expede autorização à PFG ALVES LTDA, CNPJ/MF nº 28.636.657/0001-69, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.749 Processo nº 53500.017474/2026-63. Expede autorização à MATHEUS HENRIQUE DE MEDEIROS ANJOS, CNPJ/MF Nº 3.3.683.737/0001-05, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.750 Processo nº 53500.018845/2026-24. Expede autorização à NETSUL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.488.267/0001-99, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.752 Processo nº 53500.018836/2026-33. Expede autorização à SPEED_MAX TELECOM SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF Nº 3.2.679.910/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.755 Processo nº 53500.018826/2026-06. Expede autorização à NEXO TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF Nº 3.5.037.758/0001-89, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.756 Processo nº 53500.017249/2026-27. Expede autorização à VALENT TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 28.390.857/0001-84, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.759 Processo nº 53500.017137/2026-76. Expede autorização à EVP TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF Nº 3.7.369.305/0001-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 3.793 Processo nº 53500.033306/2023-72. declara extinta, por renúncia, a partir de 13/03/2026, a autorização outorgada a CONEX INTERNET ARINOS LTDA, CNPJ/MF nº 50.030.622/0001-30, por intermédio do Ato nº 4926, de 02/05/2023, publicado no DOU de 04/05/2023, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

AFONSO ROCHA FERREIRA JUNIOR
Gerente
Substituto

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 160, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O(A) SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 2026 e a Portaria MinC nº 225, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 11.453/2023 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA LEANDRO

ANEXO I

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261244 - Ginga Rizoma Urbano
INSTITUTO SOCIOCULTURAL E EDUCATIVO RIZOMA URBANO
CNPJ/CPF: 54.666.321/0001-59
Processo: 01400006030202627
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 108.702,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto Ginga Rizoma Urbano propõe a realização de oficinas de capoeira, como ação de fortalecimento cultural e formação cidadã. As oficinas promovem o contato com a tradição afro-brasileira por meio da prática corporal, da musicalidade e do diálogo sobre identidade e pertencimento. A iniciativa valoriza saberes comunitários e cria um espaço de aprendizado, convivência e expressão cultural.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261245 - "O GRANDE OTELLO - O MUSICAL"
61.236.403 FLAVIO HENRIQUE SASSIOTO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 61.236.403/0001-29
Processo: 01400006031202671
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.465.893,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo pesquisar, criar e realizar o espetáculo "O GRANDE OTELLO _ O MUSICAL". O ponto de partida é a trajetória de Sebastião Bernardes de Souza Prata, o inesquecível Grande Otelo, ícone da cultura popular brasileira do século XX, reconhecido por sua versatilidade e presença marcante nos palcos, no cinema e na televisão.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261295 - Cultura em Movimento - Sementes de Talento em Sorriso
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZONIA
CNPJ/CPF: 03.952.933/0001-77
Processo: 01400006216202686
Cidade: Sorriso - MT;
Valor Aprovado: R$ 4.575.585,92
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto Cultura em Movimento _ Sementes de Talento em Sorriso consiste na realização de oficinas culturais gratuitas de música, artesanato, teatro e conto, dança e audiovisual criativo, voltadas à formação artística e cultural de crianças e adolescentes do município de Sorriso-MT. As atividades serão desenvolvidas por meio de metodologias teórico-práticas, estimulando a criatividade, a expressão artística individual e coletiva, o protagonismo juvenil e o fortalecimento da identidade cultural dos participantes.Como resultado, o projeto prevê a realização de apresentações culturais abertas e gratuitas à comunidade, integrando performances musicais, cênicas, coreográficas, exposições de produções artesanais e exibições audiovisuais, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, a formação de público e a valorização da produção cultural local.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261296 - INFANCIA VIVA
ANDRE LUIS GONCALVES DE SOUZA
CNPJ/CPF: ***.088.278-**
Processo: 01400006217202621
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 499.544,87
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto se resume na realização de um evento multicultural com oficinas de musica, artes plassticas, teatro, dança e capoeira.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261301 - COMO CONSTRUIR UM ASSASSINO
LUIZ MACHADO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 18.842.703/0001-22
Processo: 01400006232202679
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 233.802,11
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/10/2026
Resumo do Projeto: COMO CONSTRUIR UM ASSASSINO é um espetáculo teatral. Parte de uma história específica de injustiça para revelar o que está por trás das ações dos agentes do Estado que perpetram esses atos indubitavelmente iníquos, aos olhos de qualquer observador comum. Para que isso seja possível, é necessário que a história não seja centrada apenas no drama individual da vítima, ou na "maldade" dos que praticam esses atos covardes. Desta forma, a encenação, que se materializa, fundamentalmente, nesse projeto, na atuação do ator, visto que se trata, afinal, de um monólogo, não se manterá fixa somente na construção da personagem central, ou em uma série de personagens. A atuação flutuará entre uma abordagem realista, dramática, e uma outra visão, épica, narrativa, que objetiva tornar perceptíveis as estruturas sociais e mentais que possibilitam o recorrente surgimento de ações ignominiosas, como essa em particular, que serve de material para a construção do texto e da encenação.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261302 - Cinco ideias e uma carta sobre mim (Peça teatral)
FUTURO COLETIVO FILMES LTDA
CNPJ/CPF: 24.418.197/0001-41
Processo: 01400006233202613
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 143.950,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Cinco ideias e uma carta sobre mim é um espetáculo teatral que envolve a produção e encenação de uma peça teatral sobre o envelhecimento, a partir de um pressuposto: se, no passado, completar 60 anos era sinal do derradeiro estágio da maturidade, hoje essa geração desconstrói antigas imagens e reinventa novas formas de viver - embora a sociedade ainda associe os sexagenários ao início da velhice. A proposta foi selecionada para fazer parte da programação do Espaço Cultural do Banco do Brasil, em Salvador.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261303 - JANTAR ENTRE ESTRANHOS
GAULIA PRODUCOES ARTISTICAS E CINEMATOGRAFICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.538.203/0001-52
Processo: 01400006236202657
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.062.490,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a montagem e temporada de 48 apresentações (24 no Rio de Janeiro e 24 em São Paulo) do espetáculo teatral original e inédito "Jantar Entre Estranhos", de Gustavo Pinheiro, com direção de Guilherme Weber e produção da Gaulia Teatro.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261304 - MARILYN, POR TRÁS DO ESPELHO
ANA PAULA CARVALHO DE SANT ANA 28930040837
CNPJ/CPF: 40.106.364/0001-75
Processo: 01400006238202646
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 658.065,87
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: "Marilyn _ Por trás do espelho" é um espetáculo teatral com Anna Sant´Ana, dramaturgia de Daniel Dias da Silva e direção de Ana Isabel Augusto. O projeto consiste na temporada do espetáculo de 02 meses em São Paulo e 01 mês no Rio de Janeiro. Serão realizadas um total de 36 apresentações do espetáculo sendo 24 em SP e 12 no RJ, de sexta a domingo. O espetáculo já tem 02 anos de trajetória, e busca incentivo para continuar as apresentações pelo país. A classificação indicativa do espetáculo é de 14 anos. O público alvo são principalmente as mulheres, mas também buscamos todos os tipos de público, que se identifiquem com questões humanas e arte em geral.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261305 - 6ª EDIÇÃO: ENCONTRO DE GRUPOS DE TAMBOR DE CRIOULA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS DO MARANHÃO
ASSOCIACAO CULTURAL TAMBOR DE CRIOULA BRINQUEDO DE SAO BENEDITO
CNPJ/CPF: 05.371.128/0001-85
Processo: 01400006243202659
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 1.499.715,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Encontro de Grupos de Tambor de Crioula das Comunidades Quilombolas do Maranhão visa promover um Festival de Tambor de Crioula nas comunidades quilombolas nas cidades de Santa Rita, Itapecuru Mirim e Pindaré Mirim no Maranhão. A programação será realizada em três dias, com apresentações dos grupos folclóricos e interações artísticas e culturais entre as comunidades remanescentes de quilombo.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261306 - 2a. EDIÇÃO DO TERTULHA DE MEU PADIM
INSTITUTO MOR INACIO DE ANTIOQUIA
CNPJ/CPF: 08.949.047/0001-08
Processo: 01400006245202648
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R$ 482.922,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Realizar um evento cultural com grupos folclóricos e apresentações musicais rememorando os tempos das tertulhas em Juazeiro do Norte.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261307 - Risoterapia Circense 3
40.553.969 JOAO VICTOR DA SILVA COELHO
CNPJ/CPF: 40.553.969/0001-04
Processo: 01400006247202637
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Aprovado: R$ 304.590,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Projeto Risoterapia Circense é uma iniciativa encantadora que visa trazer alegria e desenvolvimento para o ambiente infantil através da arte cênica. Com apresentações circenses adaptadas para crianças em estado de vulnerabilidade do Cariri encontradas em instituições, abrigos, orfanatos e comunidades.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261308 - INCLUIR - DANÇANDO COM ARTE - 2° EDIÇÃO
YASMIM ARAUJO SILVA
CNPJ/CPF: ***.290.586-**
Processo: 01400006248202681
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R$ 499.600,20
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Proposta Cultural que visa realizar sua 2° edição, no atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos com deficiências físicas, visuais, auditiva, síndromes de Down e paralisia cerebral, através da dança inclusiva, desde ritmos folclóricos, danças circulares, danças artísticas e dança esportiva, em parceria com instituições que já promovem o trabalho de inclusão na cidade.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261309 - ESPAÇO ECOARTE - OFICINAS CULTURAIS - ANO I
FUNDACAO MOVIMENTO DIREITO E CIDADANIA - FUNDACAO MDC
CNPJ/CPF: 02.475.083/0001-09
Processo: 01400006252202640
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 439.627,65
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de oficinas culturais de artes cênicas (Teatro, danças, contação de Histórias), música e gastronomia.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261310 - APRESENTAÇÕES CULTURAIS NA PRAÇA DA ESCOLA N. 1
ASSOCIACAO CRIANCA EM PRIMEIRO LUGAR
CNPJ/CPF: 11.650.030/0001-60
Processo: 01400006254202639
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 478.170,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O referido projeto prevê a oferta de apresentações culturais gratuitas, na praça da Escola n. 1, em Blumenau/SC, durante 12 meses.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261330 - Natal de Pomerode 2026
PNK FOR FUN & CO LTDA
CNPJ/CPF: 54.572.039/0001-02
Processo: 01400006406202601
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 213.576,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da programação cultural do Natal de Pomerode 2026, valorizando a cultura brasileira e pomerodense por meio de espetáculos de artes cênicas e apresentações musicais e das manifestações culturais tradicionais do período natalino.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261331 - Festa do Carro de Boi
ASSOCIACAO DOS ASSENTADOS E ASSENTADAS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PARTICIPACAO
CNPJ/CPF: 11.606.442/0001-00
Processo: 01400006408202692
Cidade: Lagoa Grande - MG;
Valor Aprovado: R$ 118.800,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: A Festa do Carro de Boi é uma das festas mais importantes culturalmente pelo interior do estado de Minas Gerais. A festa é aberta ao público, tendo como ponto alto o desfile de carros de boi, que acontece no ultimo dia de festa. Além dos carros de bois, temos várias apresentações artísticas durante os dias de evento. A festa é um evento que celebra a fé e a cultura, reunindo pessoas de diversas regiões e resgatando a história e a força do trabalho no campo.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261332 - A Arte em Cultura dos Blocos de Carnavais em Presidente Dutra - MA
FUNDACAO DR. ROOSEVELT BASTOS
CNPJ/CPF: 05.132.523/0001-05
Processo: 01400006413202603
Cidade: Teresina - PI;
Valor Aprovado: R$ 1.653.165,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto, realizará quatro dias de festa popular gratuita, dedicados a celebrar e revitalizar a tradição dos blocos e marchinhas carnavalescas. O evento contará com desfiles e apresentações de 3 Blocos de Rua regionais, shows de bandas de marchinhas, concurso de fantasias e oficinas de formação cultural. O projeto terá duração total de dois meses, abrangendo pré-produção, execução e pós-produção, com foco na valorização da identidade dos blocos de rua e no fortalecimento da cultura carnavalesca local

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261333 - Made in Funk
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Processo: 01400006415202694
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 5.459.844,63
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto propõe a produção, montagem e temporada de um espetáculo musical inédito sobre o funk. Em atendimento a atividade de contrapartida social, será realizada palestra/bate-papo.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261345 - NÃO É CAUSO NÃO, É VERDADE
MAURO MESSIAS ALVIM FILHO
CNPJ/CPF: ***.166.146-**
Processo: 01400006492202644
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 186.516,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é produzir uma peça teatral de 90 minutos intitulada NÃO É CAUSO NÃO, É VERDADE, espetáculo que irá caminhar pelo misterioso e instigante universo da comedia e do sobre natural.. Um triller psicológico que envolve um caipira, sua mulher, o prefeito da cidade e um padre, que testemunham acontecimentos sombrios na cidadezinha do interior. Um espetáculo com muito suspense, ação e Mágica. Estão previstas 5 apresentações gratuitas.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261346 - DOMINATRIX
MAURO MESSIAS ALVIM FILHO
CNPJ/CPF: ***.166.146-**
Processo: 01400006493202699
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 134.541,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O objetivo do projeto é produzir uma peça teatral de 90 minutos intitulada DOMINATRIX, espetáculo que irá caminhar pelo misterioso e instigante universo da mente humana doentia. Um triller psicológico em que uma Dominadora,usa um jovem empresário para aplicar suas técnicas de seduçãi até que ele esteja completamentesujeito a seus desejos. Manipulando sua mente ao ponto de ele fazer tudo exatamente como ela quer.. Um espetáculo com muito suspense, ação e Mágica. Estão previstas 5 apresentações gratuitas.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261347 - 2ª EDIÇÃO: CARAVANA ARTE EM MOVIMENTO
A A RODRIGUES
CNPJ/CPF: 36.773.267/0001-69
Processo: 01400006494202633
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R$ 1.174.500,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de apresentações culturais de teatro e circo voltadas ao público infantil. As ações incluem espetáculos cênicos com linguagem lúdica e educativa, integrando elementos do teatro e das artes circenses.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261348 - XII Espetáculo Vivências da Fé e da Tradição do Sertão - 2026
ASSOCIACAO FLOR DO VALE
CNPJ/CPF: 38.477.323/0001-43
Processo: 01400006495202688
Cidade: General Sampaio - CE;
Valor Aprovado: R$ 74.002,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 30/04/2026
Resumo do Projeto: Realizar a 12ª edição do espetáculo "Vivências da Fé e da Tradição do Sertão", encenado pelo Grupo Teatral Bom Jesus durante a Semana Santa de 2026, no município de General Sampaio (CE). A proposta inclui a apresentação pública da Paixão de Cristo, a realização de oficinas de formação teatral, uma roda de conversa com mestre da cultura popular e ações de acessibilidade e comunicação comunitária. O projeto visa fortalecer a continuidade do grupo, ampliar o acesso à formação artística e valorizar a cultura tradicional local.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261349 - Maria Bonita - A flor do sertão
LUCAS ATHAYDE BARBOSA 33595401824
CNPJ/CPF: 41.866.357/0001-34
Processo: 01400006496202622
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.962,84
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto fará uma peça teatral inspirada na vida de Maria Bonita. A obra busca resgatar a trajetória de uma mulher que, em um contexto histórico marcado pelo patriarcado e pela desigualdade, rompeu padrões e tornou-se símbolo de coragem, autonomia e resistência.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261350 - Mistura Fina (2026)
ASSOCIACAO CULTURAL VIGIENSE MISTURA FINA
CNPJ/CPF: 07.323.128/0001-35
Processo: 01400006497202677
Cidade: Vigia - PA;
Valor Aprovado: R$ 198.968,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: "Quadrilha Roceira Mistura Fina 2026" é um projeto que celebra a cultura popular do Pará através de apresentações de danças juninas tradicionais e contemporâneas. Com o tema "O café nosso de cada dia", o projeto propõe uma série de 10 apresentações em 10 cidades diferentes do Pará, combinando expressão artística, memória cultural e acesso gratuito. As apresentações em praças públicas e escolas serão acompanhadas por palestras sobre dança e cultura popular. A iniciativa busca valorizar a juventude e preservar o folclore, fortalecendo o pertencimento e promovendo inclusão.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261351 - Mark Jam | Tributo Cure o Mundo
43.092.711 MARCOS TADEU OLIVEIRA SOUSA
CNPJ/CPF: 43.092.711/0001-46
Processo: 01400006500202652
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 648.795,95
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Realizar em várias cidades do Brasil o espetáculo de dança "Tributo Cure o Mundo" que contará com réplicas de figurinos históricos, dançarinos, cenografia e caracterização total em homenagem ao Rei do Pop Michael Jackson. O espetáculo será realizado e representado pelo Cover Mark Jam.

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
261352 - Ballet 40+ Carmen de Bizet
M & M CULTURA E ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 19.218.381/0001-08
Processo: 01400006501202605
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.496.286,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Realização da montagem de ESPETÁCULO DE BALLET, baseado na òpera Carmen, de Georges Bizet, formada por bailarinos profissionais, com o diferencial de serem todos com 40 anos ou mais, de idade. Realização de 4 apresentações no Teatro São Pedro, passando depois a ter caráter itinerante em mais 4 cidades do interior de São Paulo. Público alvo: a partir de 12 anos, classes B, C e D.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261238 - Centenário GLMMG - Arte e Cultura.
GRANDE LOJA MACONICA DE MINAS GERAIS
CNPJ/CPF: 17.416.355/0001-69
Processo: 01400006012202645
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.465.178,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização do Festival Cultural em comemoração do Centenário GLMMG, por meio de encontro cultural aberto ao público, com apresentações de música regional, dança regional (Arte cênica), feira de artesanato e palestra sobre memória histórica da GLMMG.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261239 - Festival Negra Melodia
INSTITUTO CASA POEMA - ICP
CNPJ/CPF: 53.612.283/0001-99
Processo: 01400006015202689
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.515.064,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e execução da série instrumental do 1º Festival Negra Melodia, idealizado por Elisa Lucinda.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261311 - Lampião Pantaneiro
MARCO BRUNO MARTINS DA SILVA 92749810159
CNPJ/CPF: 30.998.680/0001-45
Processo: 01400006255202683
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R$ 199.732,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Lampião Pantaneiro é um projeto que tem a finalidade em demonstrar a identidade cultural sul-mato-grossense, com shows simbolizando a valorização das tradições regionais e o debate da preservação ambiental no Pantanal.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261312 - Projeto Johny e Roger
JONATHAS GONCALVES DE ALMEIDA
CNPJ/CPF: ***.702.788-**
Processo: 01400006257202672
Cidade: Sorocaba - SP;
Valor Aprovado: R$ 499.999,45
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: OProjeto Johny e Roger será um evento com uma extensa programação que visa celebrar o estilo sertanejo regional.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261313 - DANNIEL VIEIRA FAZENDO HISTÓRIA
CROSS REALIZACOES LTDA
CNPJ/CPF: 18.544.861/0001-04
Processo: 01400006258202617
Cidade: SALVADOR - BA;
Valor Aprovado: R$ 964.426,18
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação de um DVD de música regional sertaneja do artista Danniel Vieira. O produto audiovisual resultante será distribuído gratuitamente, visando a ampla disseminação do conteúdo cultural proposto.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261314 - I Circuito de Viola e Gastronomia de MG
CIA DA CULTURA & ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 37.686.189/0001-28
Processo: 01400006261202631
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 523.806,25
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de um Festival Itinerante de Música Caipira e Gastronomia por cidades do Interior do Estado de Minas Gerais.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261315 - 3º INCOAGRO
B D L PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 43.696.373/0001-51
Processo: 01400006372202647
Cidade: Içara - SC;
Valor Aprovado: R$ 850.872,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização da 3ª INCOAGRO, com programação musical e ações culturais que valorizam a identidade regional, vinculada à tradição agropecuária de Santa Catarina. A iniciativa busca fortalecer a cultura local, ampliar a circulação artística e impulsionar o turismo, promovendo integração entre comunidade, visitantes e agentes culturais em um ambiente de ampla participação popular.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261316 - Polo Cultural Festa das Marocas
26.707.225 DAVID HENRIQUE NUNES DE LIMA
CNPJ/CPF: 26.707.225/0001-76
Processo: 01400006373202691
Cidade: Belo Jardim - PE;
Valor Aprovado: R$ 400.400,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 18/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto propõe a criação de um Polo Cultural para a Festa das Marocas, um evento cultural de destaque da cidade de Belo Jardim, interior de Pernambuco, reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial desde 2009. O Polo Cultural visa enriquecer ainda mais a experiência dos participantes, oferecendo uma programação diversificada de shows musicais.A cidade de Belo Jardim é reconhecida nacionalmente como "Terra de Músicos", título que reafirma sua forte tradição artística e musical. O objetivo do projeto é promover a cultura local e regional, destacando a riqueza e a diversidade da música nordestina por meio de apresentações ao vivo.O Polo Cultural proporcionará um espaço dedicado exclusivamente a shows, reunindo artistas locais e regionais para apresentarem seus trabalhos e contribuírem para a atmosfera vibrante e democrática da festa. A programação contemplará uma variedade de gêneros musicais, como frevo, maracatu, ciranda, entre outros, fortalecendo a identidade cultural da região e ampliando o acesso do público a diferentes expressões artísticas.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261318 - Circuito Catarinense de Concertos Sinfônicos
ASSOCIACAO FILARMONICA DO PALACIO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 25.162.742/0001-44
Processo: 01400006375202681
Cidade: Balneário Camboriú - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.499.956,92
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto "Circuito Catarinense de Concertos Sinfônicos" prevê a realização de temporada de música de concerto com circulação em 10 municípios de Santa Catarina, além de Balneário Camboriú, totalizando 11 apresentações públicas. A proposta inclui ainda 12 ensaios abertos comentados na sede da instituição, voltados à formação de plateia. Todas as atividades terão acesso gratuito ou a preços populares, promovendo democratização cultural, descentralização artística e ampliação do acesso à música sinfônica no estado.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261319 - Na simpatia do Canto da Viola
DONIZETI DE SOUSA CAMARGO
CNPJ/CPF: ***.747.528-**
Processo: 01400006377202670
Cidade: Caçapava - SP;
Valor Aprovado: R$ 215.191,35
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Na simpatia do Canto da Viola - Show musical da Orquestra Canto da Viola apresentando repertório sertanejo variado de forma a incentivar e manter a cultura de música sertaneja raiz em toda nosso município e valorizar o som da viola caipira no cotidiano do homem do campo. Serão um total de 6 shows ao longo de 8 meses do projeto que acontecerá na cidade de Caçapava SP , sendo um evento por mês dentro da fase de execução do projeto.O repertório apresenta clássicos sertanejos da música raíz com arranjos próprios. Oficina nas escolas (contrapartida) - Durante esse período serão realizadas mensalmente em escolas publicas de Caçapava oficinas de música com enfase na viola caipira com duração de 2 horas cada oficina com objetivo de incentivar os adolescentes a manter a cultura sertaneja em nossa cidade e região.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261320 - 2ª Edição - Um Brasil de Viola - Cantoria da Roça
INSTITUTO MEMORIA CAIPIRA LTDA
CNPJ/CPF: 02.273.884/0001-83
Processo: 01400006378202614
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 161.716,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto, em sua 2ª edição, Um Brasil de Viola - Cantoria da Roça, tem como propósito ampliar o acesso à música caipira, levando essa expressão cultural a públicos com menor proximidade à arte, promovendo inclusão e melhorando a qualidade de vida por meio de apresentações instrumentais com a viola caipira. A iniciativa também integra ações culturais formativas, como a produção de revistas, realização de palestras e exposições sertanejas que resgatam as tradições e os clássicos da música rural brasileira, valorizando a forma como eram apreciados pelas gerações passadas, como nossos pais e avós. Além disso, busca-se incentivar o conhecimento sobre manifestações culturais e fomentar a inclusão social por meio da música e das exposições. O projeto contempla instituições públicas de ensino, comunidades rurais, associações e asilos, oferecendo a pessoas de todas as idades a oportunidade de apreciar um repertório rico e representativo da música popular brasileira de raiz.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261321 - OFICINAS - RITMOS DA VIDA: ARTE E MOVIMENTO PARA TODAS AS IDADES - ANO I
ASSOCIACAO CANTINHO DE LUZ
CNPJ/CPF: 46.511.535/0001-28
Processo: 01400006380202693
Cidade: Pedro Leopoldo - MG;
Valor Aprovado: R$ 383.295,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na realização de oficinas de Canto Coral, instrumentos Musicais, artes plásticas e dança (Capoeira), para todas as idades, com aulas teóricas e práticas.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261322 - MUSIKAN - A musica Inclusiva
ASSOCIACAO CUIABANA DE BELAS ARTES - ACUBA
CNPJ/CPF: 01.199.828/0001-83
Processo: 01400006381202638
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R$ 324.928,01
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto MUSIKAN - A Musika Inclusiva consiste em manter as atividade culturais e formativas compostas por aulas instrumentais, apresentações públicas da Orquestra Musikan. Com aulas teóricas e prática instrumental, violinos e violoncelos, xilofones, metalofones, entre outros instrumentos percussão que formam a orquestra. A musicalização inclui aulas de canto e coral para crianças, adolescentes e jovens que frequentam e participam dos projetos sociais da Shotokan e do Centro Espirita Benedito da Cura. O projeto contempla a aquisição de novos instrumentos. Todas as ações são gratuitas e abertas ao público. As aulas acontecem aos sábados presencial.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261323 - DESENVOLVE LULU PRIMEIRA INFANCIA
INSTITUTO LUCIENE FERREIRA
CNPJ/CPF: 57.803.607/0001-27
Processo: 01400006382202682
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.463.299,20
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto Desenvolve Lulu promove o acesso à cultura musical na primeira infância por meio da adequação de espaços culturais em até 20 creches anualmente, incluindo reformas estruturais básicas, criação de salas de musicalização, aquisição de brinquedos educativos e materiais pedagógicos permanentes. A proposta contempla aulas semanais de musicalização para crianças de 0 a 4 anos e a realização de um show infantil anual em cada unidade, contribuindo para o desenvolvimento cultural, cognitivo e socioemocional do público atendido.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261334 - Sarau Cultural: Rock Doido
MOISES SALGADO DO ESPIRITO SANTO
CNPJ/CPF: ***.153.572-**
Processo: 01400006429202616
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R$ 486.024,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 30/10/2026
Resumo do Projeto: O Sarau Cultural: Rock Doido é um evento gratuito de música autoral independente que realizará 06 apresentações musicais ao vivo, com foco na valorização da cena alternativa regional. O projeto prevê público estimado de 800 pessoas e contará com acessibilidade em LIBRAS durante toda a programação. A iniciativa fortalece a cadeia produtiva da música, promove a democratização do acesso à cultura e amplia a difusão de artistas autorais por meio de registro audiovisual disponibilizado gratuitamente.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261335 - Tom Amorim - Cancioneiro Açoriano
Cleiton Correa Amorim
CNPJ/CPF: 03.805.509/0001-08
Processo: 01400006434202611
Cidade: Cachoeirinha - RS;
Valor Aprovado: R$ 235.521,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Oprojeto pretende realizar 2 shows musicais autorais que celebram a cultura açoriana no Rio Grande do Sul. O projeto incluirá a gravação de fonogramas ao vivo, videoclipes e oficinas de canto, promovendo a valorização da música açoriana e a integração cultural entre as regiões.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261336 - Causas & Efeitos - O Poder do Ritmo
65.336.531 IGOR FILIPE DA SILVA BARBOSA
CNPJ/CPF: 65.336.531/0001-03
Processo: 01400006440202678
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado: R$ 562.221,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto "Causas & Efeitos-O Poder do Ritmo" emerge como a evolução estratégica e o investimento concreto da jornada iniciada com "A Guerra-Liberdade pra Dentro da Cabeça". Enquanto "A Guerra" focou na reconstrução da identidade e na utilização da arte como ferramenta terapêutica para a mudança de comportamento e reintegração social de indivíduos em situação de vulnerabilidade, "Causas & Efeitos" eleva essa proposta ao patamar da profissionalização e inserção no mercado cultural. Trata-se de uma iniciativa cultural de múltiplas linguagens que visa capacitar e impulsionar novos talentos, utilizando a Cultura Hip Hop não apenas como meios de tratamento e prevenção da dependência química, mas como plataformas de desenvolvimento profissional e empoderamento econômico. Através da participação coletiva e da democratização do acesso à produção artística de alta qualidade, este projeto expande seu impacto social,transformando indivíduos ressignificados em agentes culturais ativos e autônomos.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261337 - 5º ENCONTRO DE COROS CANARINHOS DE SÃO VALENTIM
VANIA FORMENTINI ROSSI
CNPJ/CPF: ***.463.740-**
Processo: 01400006445202609
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R$ 28.166,60
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/10/2026
Resumo do Projeto: Através do presente projeto pretende-se realizar a quinta edição do Encontro de Coros Infanto-juvenis da comunidade de São Valentim, em Bento Gonçalves/RS, organizado pelos pais do coral Canarinhos de São Valentim.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261338 - 6° FESTIVAL GASTRONÔMICO DO LIMÃO TAITI
GOIAS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 46.240.475/0001-56
Processo: 01400006452202601
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R$ 1.336.500,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 08/11/2026
Resumo do Projeto: Realização do 6º Festival Gastronômico do Limão Taiti, de 5 a 8 de novembro de 2026, em Anhanguera (GO), com programação cultural gratuita composta por oficinas gastronômicas formativas, concurso cultural de receitas, apresentações artísticas regionais e exposição temática sobre a cultura do limão taiti. O projeto promove a valorização da gastronomia como patrimônio cultural imaterial e fortalece a identidade cultural do Cerrado goiano.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261353 - Toledo Rodeio Show
CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS CHAMA CRIOULA
CNPJ/CPF: 77.301.471/0001-64
Processo: 01400006502202641
Cidade: Toledo - PR;
Valor Aprovado: R$ 1.495.667,80
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Toledo Rodeio Show é um projeto cultural que realizará três dias de programação gratuita no Parque/Centro de Eventos Ismael Sperafico, em Toledo/PR, com apresentações de música sertaneja raiz e manifestações da cultura rural. O projeto também contempla a estrutura para a realização do rodeio enquanto expressão tradicional da cultura campeira, compreendida como patrimônio cultural imaterial. A iniciativa busca valorizar as tradições regionais, promover acesso gratuito à cultura e fortalecer a identidade cultural do Oeste do Paraná.

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
261354 - No Pique da Música - Mostra Cultural Regional
ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA DE SAO JOSE DE RIBAMAR-MA
CNPJ/CPF: 24.168.264/0001-17
Processo: 01400006503202696
Cidade: São José de Ribamar - MA;
Valor Aprovado: R$ 624.739,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Realização de oficinas educativas de musicalidade e poesia cantada para 120 alunos da rede pública, além de uma Mostra Cultural que celebra a música regional maranhense do Bumba Meu Boi, patrimônio imaterial da humanidade pela UNESCO. A mostra possui uma programação com apresentações de toadas de bumba-meu-boi inéditas de "pique", que são músicas regionais cantadas em formato de repente formando desafios entre os cantadores com o objetivo de salvaguardar essa prática e estimular a criação, a improvisação e valorizar os mestres antigos e novos. O evento tem duração de 1 dia com expectativa de 2.000 espectadores.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261240 - Festival Internacional Comida de São Paulo
TURZIANI REPRESENTACOES COMERCIAIS S/C LTDA
CNPJ/CPF: 04.010.459/0001-27
Processo: 01400006022202681
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R$ 2.640.277,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Festival Internacional Comida de São Paulo acontece em São Paulo e nasce com a ambição de se consolidar como um eixo anual de referência para pensar a comida como cultura, memória e identidade coletiva.Com a realização de um dia de abertura com diversos evento na sua abertura, deixando um legado de 3 meses de exposição sobre "A Comida como Cultura e Identidade". No dia do evento, o público terá acesso à abertura da exposição, ao simpósio "Comida, Corpo e Psique" e a dois shows musicais, compondo uma experiência integrada que trata a comida como memória, identidade, repertório simbólico e tema de reflexão pública.Já a exposição permanecerá em cartaz por 3 meses, consolidando o eixo principal do projeto e permitindo uma fruição continuada, com fluxo de visitação ao longo do período. A proposta prioriza a dimensão cultural e museográfica do tema.Como contrapartida social, ao longo dos 3 meses de exposição, serão fretados 25 ônibus para trazer estudantes de escolas públicas do município de São Paulo para visitação organizada à exposição, ampliando o acesso de público escolar ao conteúdo cultural do projeto.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261297 - POÉTICA DOS INGREDIENTES
INSTITUTO SER CULTURAL MUSEU DE GASTRONOMIA EM SAO PAULO
CNPJ/CPF: 49.541.315/0001-35
Processo: 01400006218202675
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.495.257,51
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto Poética dos Ingredientes celebra a integração, o intercâmbio e a diplomacia cultural latino-americano, e o poeta Pablo Neruda, por meio da realização de Exposição multimídia de imagens (fotografias, vídeos) e documentos e elementos do acervo biográfico de Neruda; de Sarau literário gastronômico ("O Banquete de Isla Negra"), com leituras dramáticas, que conectam as Odes Elementares de Neruda e poemas de poetas brasileiros, com degustação de poemas comestíveis; a publicação de Livro/catálogo que reúne o extrato da exposição: poemas, fotografias, ensaios, receitas de chefs de cozinha da América Latina e do Brasil; e Podcast, com entrevistas de chefs de cozinha de países da América Latina.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261298 - Festa Anos Dourados Favos
ASSOCIACAO FAVOS - FAMILIA, AMOR, VOLUNTARIADO, OPORTUNIDADE SAUDE - CONTRA O CANCER A FAVOR DA VIDA
CNPJ/CPF: 15.433.658/0001-64
Processo: 01400006224202622
Cidade: Jataí - GO;
Valor Aprovado: R$ 199.237,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 30/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto "Festa Anos Dourados Favos" é uma iniciativa cultural que visa celebrar e relembrar a efervescência cultural da década de 1980, focando no cenário brasileiro e internacional e montar uma exposição com itens de época (videocassete, fitas K7, discos de vinil) e figurinos típicos. Através de um evento multidisciplinar (show temático, desfile de moda e pista de dança), o projeto proporcionará uma imersão nostálgica no rock nacional, pop, new wave e nas danças características da época. O objetivo é conectar gerações, valorizando a identidade criativa dos anos 80. expectativa de público de 1.000 pessoas durante 1 dia de evento.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261299 - Se Liga na Cultura - 2ª Edição
INSTITUTO SOCIAL CASULO
CNPJ/CPF: 04.319.160/0001-59
Processo: 01400006225202677
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 1.499.998,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Se Liga na Cultura _ 2ª Edição é um projeto realizado no Distrito Federal que tem como objetivo promover o acesso democrático à cultura e à cidadania de adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações formativas e culturais integradas, com foco na formação de público, no protagonismo comunitário e na participação ativa na vida cultural dos territórios.A programação inclui oficinas de fotografia, que estimulam a expressão artística e o olhar crítico dos participantes, culminando em uma grande exposição fotográfica gratuita, além da realização de apresentações teatrais gratuitas em teatros do Distrito Federal, fortalecendo a formação de plateia. O projeto contempla ainda a aplicação da Metodologia Lupa junto a crianças e educadores e a realização da oficina online Trilhas de Criatividade, ampliando o alcance das ações formativas.Ao integrar cultura, educação e inovação, o Se Liga na Cultura _ 2ª Edição incentiva a produção artística autoral, o desenvolvimento socioemocional e o protagonismo juvenil e comunitário, contribuindo para o fortalecimento das redes culturais e educativas no Distrito Federal.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261300 - CLARA GUERREIRA
EMPORIO EMPREENDIMENTO ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400006229202655
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 1.481.488,04
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Tendo como filosofia a preservação da memória cultural brasileira, a exposição Clara, Guerreira, inspirada no livro Clara Nunes, Guerreira da Utopia, do jornalista e escritor Vagner Fernandes, pretende resgatar a vida e a obra de uma das mais importantes artistas do país: Clara Nunes.O projeto, que já foi desdobrado em série documental para a TV (Canal Brasil) e é negociado para chegar às telas de cinema, tem como meta o registro biográfico da cantora, por meio de textos, fotografias, entrevistas e vídeos, consolidando informações sobre uma das mais importantes e emblemáticas artistas do Brasil. O recorte curatorial aqui proposto apresentará de forma imersiva e interativa um vasto material documental, que remonta a vida e obra da intérprete, por meio de acervos fotográficos, fonográficos e vídeos, assim como entrevistas dos que conviveram com a cantora, entre eles, familiares, amigos ecompositores, para cujas canções Clara emprestou a voz.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261324 - Circuito Nacional Fashion Week
INSTITUTO ESTACOES DA VIDA DE ARTE ESPORTE E CULTURA
CNPJ/CPF: 18.334.487/0001-04
Processo: 01400006384202671
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 1.493.966,32
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Circuito Nacional Fashion Week é um movimento cultural voltado à Exposição fixa de produtos de moda e de performance com desfiles, por meio de eventos em diferentes cidades e regiões. O projeto visa conectar artistas, designers, influenciadores e empresas, com objetivo de fortalecer os arranjos produtivos locais, promover visibilidade artística, e incentivar novos talentos com um concurso para estudantes de moda.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261325 - Superações V
INSPIRA PRODUCAO CULTURAL E CONSULTORIA LTDA
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
Processo: 01400006385202616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.423.899,67
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Promover ações culturais em instituições públicas de saúde, ampliando seu impacto social, humanizador e educativo, por meio de atividades artísticas que estimulem pertencimento, cuidado, criatividade e bem-estar, contribuindo para a promoção integral da saúde física, emocional e social. Serão realizadas oficinas culturais e rodas de contação de histórias além de exposições de imagens.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261326 - Terapia e arte em Pintura de Taças
CASSUBA MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 34.385.263/0001-88
Processo: 01400006392202618
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Aprovado: R$ 150.057,60
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Promover a formação artística em pintura sobre vidro por meio da realização de oficinas culturais gratuitas, culminando em exposição pública das obras produzidas e catálogo digital, ampliando o acesso à cultura e estimulando a produção artística contemporânea.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261327 - 39ª FASSP - Feira de Arte Social de São Paulo
INNGALLERY ARTE E DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 27.268.862/0001-56
Processo: 01400006396202604
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 772.794,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Realização da 39ª edição da FASSP: Feira de Arte Social de São Paulo, evento anual de artes visuais dedicado à difusão e valorização da produção artística brasileira em múltiplas linguagens visuais, incluindo pintura, fotografia, escultura e colagem. O evento também une arte com responsabilidade social, com objetivo de angariar recursos para apoiar a Instituição: Vida Casa de Apoio (Cotia/SP). Serão expostas cerca de 300 obras de 80 artistas independentes ou representados por galerias, apresentando trabalhos sob o tema Entre Mundos. Além da exposição, também serão realizadas as seguintes atividades complementares: visitas guiadas, oficinas, premiação e leilão beneficente.

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
261339 - Exposição - Árvore da Memória - Afro-Ressonâncias
AIDOHWEDO ARTE, CULTURA & MIDIA LTDA
CNPJ/CPF: 97.547.975/0001-76
Processo: 01400006456202681
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 403.499,07
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto visa à realização da exposição "Árvore da Memória _ Afro-Ressonâncias", do artista Antonio Sergio Moreira, no Palácio das Artes, em Belo Horizonte, com duração de três meses. A mostra reunirá mais de duzentas obras produzidas nos últimos anos, incluindo trabalhos desenvolvidos durante residência artística em Saint-Ouen, França, em 2025. Com entrada gratuita e público estimado de 10 mil visitantes, a iniciativa reafirma o intercâmbio cultural entre Brasil e França e promove a valorização da arte contemporânea afro-brasileira, destacando a preservação das heranças ancestrais e da identidade afro-diaspórica.

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
261340 - Arte e Cultura Para o Fortalecimento da Identidade Quilombola
ASSOCIACAO COMUNITARIA QUILOMBOLA UNIDOS DE CANDEIAS
CNPJ/CPF: 21.223.264/0001-84
Processo: 01400006464202627
Cidade: Conceição do Mato Dentro - MG;
Valor Aprovado: R$ 279.634,68
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto visa promover a interação e convivência entre moradores do Quilombo, incentivando a valorização da cultura local e o protagonismo dos quilombolas e da comunidade negra. Por meio de oficinas de patrimônio cultural comunitária artes visuais, artes cênicas e inciação musical, busca-se ampliar o conhecimento da realidade local e construir desenhos de futuro para fortalecimento institucional e identitário. A participação ativa dos quilombolas e da comunidade negra como coordenadores, agentes culturais e oficineiros é fundamental para a criação de um portfólio de produtos culturais comunitários que reflitam a identidade e a criatividade da comunidade, promovendo a projeção vital e mobilização criativa de seus repertórios identitários. A metodologia participativa e as soluções criativas permitem a construção de um processo de fortalecimento institucional e identitário, calcado no protagonismo dos quilombolas e da comunidade negra.

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
261341 - CONSERVAÇÃO E RESTAURO DA FAZENDA AURORA
ESTUDIO SARASA CONSERVACAO E RESTAURACAO S/S LTDA.
CNPJ/CPF: 05.323.630/0001-10
Processo: 01400006466202616
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 7.463.313,50
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto propõe a execução do projeto arquitetônico de uso e ocupação, bem como da obra de conservação e restauro da Fazenda Aurora, localizada na Rodovia RJ-124, Km 26, Morro Grande, em Araruama/RJ. Datada de 1862 e tombada pelo Instituto Estadual do Patrimônio Cultural _ INEPAC em 2001, a edificação é um notável exemplar da arquitetura civil rural do século XIX, de estilo neoclássico, representando importante testemunho da formação territorial e econômica da Região dos Lagos fluminense. As ações envolvem serviços técnicos especializados para o restauro das fachadas, cobertura, forros, pisos e esquadrias e a consolidação da estrutura em gaiolas pombalinas. Como contrapartida social, o projeto prevê oficinas de educação patrimonial voltadas à comunidade local, promovendo a valorização do patrimônio, a inclusão social e o fortalecimento da identidade cultural de Araruama.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
261241 - VOZES DE MULHER
55.052.077 SIBELE CRISTINA GARCIA
CNPJ/CPF: 55.052.077/0001-05
Processo: 01400006026202669
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R$ 187.044,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação de um livro de crônicas DA PROPONENTE, com 200 páginas, que tem como propósito enaltecer as histórias, desafios e conquistas das mulheres, explorando temas que dialogam com o universo feminino por meio da fala e da escrita. A obra será uma celebração à força, à sensibilidade e à singularidade das mulheres, com textos que buscam inspirar, encorajar e criar conexões genuínas com o público. Este livro é, acima de tudo, um convite à reflexão e à valorização da jornada feminina, levando adiante a missão que permeia a carreira da autora: dar voz às mulheres e promover sua autonomia, instigando o pensar, o senso crítico trazendo temas e enfoques do cotidiano para o universo da literatura ao alcance de todos. Como atividades complementares serão realizadas palestras e Rodas de Conversa a serem ofertadas ao público em geral, de forma gratuita; e publicação nas redes sociais, de dois vídeos sobre o tema e contendo crônicas integrantes do Livro.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
261242 - CERRADO: A RAIZ DO BRASIL
NITRO EDITORIAL LTDA
CNPJ/CPF: 17.289.402/0001-50
Processo: 01400006027202611
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 1.466.999,87
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Cerrado: A Raiz do Brasil propõe a produção de um livro artístico e de um curta-metragem documental sobre o Cerrado Brasileiro. A partir de pesquisa e de uma expedição por oito estados e pelo Distrito Federal, o projeto registrará paisagens, comunidades, manifestações culturais e modos de vida do Cerrado, valorizando-o como patrimônio cultural e simbólico do país.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
261243 - Balneário Camboriú: De Kamuri-y à Dubai brasileira
TXT EDICAO E PRODUTOS GRAFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 12.812.289/0001-22
Processo: 01400006028202658
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 415.140,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: Produção e publicação de um livro de mesa de caráter histórico e cultural sobre Balneário Camboriú. A obra reunirá fotografias históricas e atuais e textos curtos e objetivos que vão resgatar e apresentar a formação do território, a presença indígena, a cultura do mar e a transformação urbana contemporânea. A obra será editada em formato 30 x 30 cm, com tiragem de 1.500 exemplares, visando registrar, preservar e difundir a memória e a identidade cultural local.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
261329 - Songbook Andrea Perrone - Afinação DADGAD no Violão Brasileiro
Andrea Perrone
CNPJ/CPF: ***.016.540-**
Processo: 01400006402202615
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 150.950,70
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto propõe o lançamento do songbook "Andrea Perrone _ Afinação DADGAD no Violão Brasileiro", com foco no registro e difusão da obra composicional da violonista e compositora Andrea Perrone. A publicação reúne 10 composições autorais para violão solo na afinação alternativa DADGAD, apresentadas em partitura tradicional e tablatura.O songbook inclui fundamentos técnicos e teóricos da afinação DADGAD, aspectos harmônicos, rítmicos, idiomáticos, como suporte à execução do repertório, considerando tratar-se de uma prática ainda pouco estudada e documentada no Brasil.Serão produzidos 500 exemplares físicos em português e versão digital em português e inglês, com QR Code que direciona a 10 videoaulas, sendo uma para cada obra. O projeto prevê cinco shows gratuitos de lançamento em Porto Alegre, Novo Hamburgo, Pelotas, Rio de Janeiro e São Paulo. Como contrapartida social, 30% dos exemplares físicos serão distribuídos gratuitamente, e a versão digital terá acesso gratuito por um ano.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
261344 - Nossa Língua Festival Literário
BUZZLINE SERVICOS, ENTRETENIMENTO E PRODUCAO LTDA
CNPJ/CPF: 20.040.269/0001-09
Processo: 01400006491202608
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 987.416,43
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O Nossa Língua Festival Literário é uma feira literária presencial de 2 dias, realizada no Rio de Janeiro, dedicada à valorização da literatura em língua portuguesa como patrimônio cultural. A programação inclui Feira de Livros, mesas de debate e conversas com autores brasileiros e convidados oriundos de países da CPLP, lançamentos e sessões de autógrafos, além de uma apresentação literomusical diária vinculada à oralidade e à poesia. As mesas de debate serão transmitidas online para ampliar o acesso às comunidades lusófonas. O projeto inclui etapa de pesquisa e articulação internacional, mediante convite institucional, na Beijing International Book Fair, com pequena delegação profissional, visando estruturar a programação internacional do Festival e ampliar a difusão da literatura em língua portuguesa.
ANEXO II

ÁREA: 3 Música (Artigo 26 , § 1º)
261317 - Colibri - Semeando o Futuro Ano V
FUNDACAO BIOEXTRATUS
CNPJ/CPF: 06.178.386/0001-02
Processo: 01400006374202636
Cidade: Alvinópolis - MG;
Valor Aprovado: R$ 194.412,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto visa dar continuidade as aulas e apresentações do Grupo de Bateria, divulgar e valorizar a música nacional mantendo viva a tradição das marchinhas de carnaval, o samba e outros ritmos caracteristicos de nossa cultura. É composto por crianças, adolescentes, jovens, adultos e terceira idade.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 26 , § 1º)
261328 - Mãos do morro
ERLANIA PAULA DA SILVA
CNPJ/CPF: ***.501.494-**
Processo: 01400006400202626
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 142.028,37
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/12/2026
Resumo do Projeto: O projeto realizará curso de capacitação em artesanato e gestão de negócios, estruturado em 8 módulos formativos, atendendo 20 participantes ao longo de 12 meses. Como resultado da formação, serão produzidas 20 peças artesanais autorais. A proposta inclui a realização de uma feira comunitária e a participação na Fenearte 2027 e em uma feira pública, promovendo difusão, valorização cultural e inserção dos produtos no mercado.

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 26 , § 1º)
261343 - 2º ASSAFEST 2026 - Festival Nacional do Assado
EVENPAR PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 65.378.065/0001-10
Processo: 01400006490202655
Cidade: Pinhais - PR;
Valor Aprovado: R$ 2.449.271,00
Prazo de Captação: 24/03/2026 à 31/07/2026
Resumo do Projeto: O 2º ASSAFEST 2026 - Festival Nacional do Assado é um evento artístico-cultural gratuito a ser realizado no Parque dos Tropeiros, em Curitiba/PR, com público estimado de 35.000 pessoas. A programação contempla apresentações musicais, grupos folclóricos das etnias formadoras do Paraná (poloneses, alemães, ucranianos e italianos), experiências gastronômicas tradicionais (costela fogo e chão).No eixo gastronômico, a costela fogo de chão é apresentada como herança direta do tropeirismo sul-brasileiro, valorizando técnica tradicional de preparo junto à brasa e reafirmando a gastronomia como expressão da memória e da identidade cultural do sul do Brasil.O espetáculo artístico com drones de narrativa histórica não comercial e circo de renome internacional, com 8 sessões para 500 espectadores cada. O projeto promove democratização do acesso à cultura, valorização do tropeirismo e fortalecimento da identidade cultural paranaense e sulista.

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 161, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 2026 e a Portaria MinC nº 225, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA LEANDRO

ANEXO

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
244520 - Risoterapia Continua
40.553.969 JOAO VICTOR DA SILVA COELHO
CNPJ/CPF: 40.553.969/0001-04
Cidade: Juazeiro do Norte - CE;
Valor Complementado: R$ 220.789,00
Valor total atual: R$ 417.843,00

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2510980 - Carnaval do Pelourinho
ALQUIMIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 20.127.808/0001-41
Cidade: Salvador - BA;
Valor Complementado: R$ 59.920,00
Valor total atual: R$ 2.207.075,00

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
192308 - Restauração da Estação Ferroviária de Marinhos
ASSOCIACAO COMUNITARIA E DO MEIO AMBIENTE DA ALDEIA
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Cidade: Brumadinho - MG;
Valor Complementado: R$ 366.120,00
Valor total atual: R$ 1.344.813,80

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
201057 - Fazenda Boa Esperança: Redescobrindo os Sentidos
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 33.027,20
Valor total atual: R$ 1.919.811,18

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254780 - Livro "Eu, o navio e o mar"
TAIANA STEFFEN EBERLE LTDA
CNPJ/CPF: 19.824.656/0001-57
Cidade: Brusque - SC;
Valor Complementado: R$ 9.240,00
Valor total atual: R$ 178.860,00

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 162, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 2026 e a Portaria MinC nº 225, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA LEANDRO

ANEXO

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
235119 - OFICINAS 5
OFICINA DOS MENESTREIS PRODUCOES E EVENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 02.093.206/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
249518 - Torto Arado - O Musical - Turnê Nacional
MARE PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 22.056.319/0001-71
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 21/03/2026 à 30/03/2026

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
2511105 - Plano anual - Centro Cultural Casa Cajuína
FUNDACAO GOL DE LETRA
CNPJ/CPF: 02.820.605/0002-35
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
251156 - ASACAD CULTURA VIVA
ASSOCIACAO DE APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE DO MUNICIPIO DE BRACO DO NORTE-SC
CNPJ/CPF: 80.489.594/0001-85
Cidade: Braço do Norte - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
2512787 - A BIBLIOTECA
CIRCE PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 08.971.930/0001-02
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 30/09/2026

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
2515947 - Centro Cultural Jardim Progresso
FUNDACAO CULTURAL TRADICAO DE TIJUCAS
CNPJ/CPF: 07.790.808/0001-69
Cidade: Tijucas - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2310069 - Raízes Caipira - Orquestra de Viola
M.M.S. DA SILVA PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 18.187.827/0001-11
Cidade: Valinhos - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
233878 - Música Itinerante - I
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2411214 - Toque de Vida As cores do Som
MODO MAIOR PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 03.143.086/0001-08
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2412369 - MERCADO DAS ARTES 31 e ESCOLA DAS ARTES: Programação Cultural de Oficinas e Apresentações Contínuas do Mercado das Artes 31(MACEIÓ - AL)
MERCADO DAS ARTES 31 GESTAO DE ALUGUEIS LTDA
CNPJ/CPF: 11.779.904/0001-83
Cidade: Maceió - AL;
Prazo de Captação: 01/03/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2413267 - OFICINAS DE MÚSICA DA GUARDA MIRIM
ASSOCIACAO GUARDA MIRIM ALFERES TIRADENTES DE MINAS GERAIS (AGMAT-MG)
CNPJ/CPF: 10.899.630/0001-01
Cidade: Betim - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2416188 - CAMERATA FLORIANÓPOLIS - Temporada de Concertos 2025
ASSOCIACAO FILARMONICA CAMERATA FLORIANOPOLIS
CNPJ/CPF: 01.962.610/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/03/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
248809 - Festival 35 anos GRAACC
GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC
CNPJ/CPF: 67.185.694/0001-50
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
249420 - Projeto de Manutenção das Atividades do IMWF - 2025
ASSOCIACAO ARTISTICO CULTURAL MAESTRO WILSON FONSECA
CNPJ/CPF: 01.367.345/0001-40
Cidade: Santarém - PA;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 30/06/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
253218 - VIDA E MÚSICA II
CERENE - CENTRO DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA
CNPJ/CPF: 79.372.108/0001-65
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
254765 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2026/2027 - PLANO PLURIANUAL
ASSOCIACAO CULTURAL PROF HANS ULRICH KOCH
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
255052 - I Festival de Música Regional de Boa Morte
NEIDE S M CASTRO - ARTES
CNPJ/CPF: 61.415.322/0001-96
Cidade: Congonhas - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/07/2026

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
257196 - Instituto Anelo: Música e Cidadania - Plano Binual 2026/2027
INSTITUTO ANELO
CNPJ/CPF: 05.896.161/0001-29
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
2310422 - TRAVESSIAS HÍBRIDAS
Flavia Fernanda Fernandes
CNPJ/CPF: ***.503.666-**
Cidade: Fortaleza - CE;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 01/07/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
2316170 - Exposição Fla Memória - ANO II
MUDE BRASIL ADMINISTRACAO DE MUSEUS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.814.133/0001-25
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/08/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
240130 - Exposição Jogoteca de todas as culturas
PASSATEMPO EDUCATIVO
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/02/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
2414418 - TecnoArte
INCENTIVAR FOMENTO DE PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
Cidade: Barueri - SP;
Prazo de Captação: 01/03/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
248360 - Plano Anual 2025 - Viaduto das Artes
VIADUTO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 23.843.648/0001-25
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
250525 - FAZENDO ARTE NA HEMODIÁLISE
ROSINHA IMTHURM
CNPJ/CPF: ***.734.049-**
Cidade: Timbó - SC;
Prazo de Captação: 01/02/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 5 Patrimônio Cultural (Artigo 18 , § 1º)
2510842 - Saberes Vivos do Quilombo - Festival, Oficinas e Salvaguarda
ASSOCIACAO CLUBE DE JOVENS SENHOR DOS POBRES
CNPJ/CPF: 03.144.743/0001-23
Cidade: Traipu - AL;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
2411097 - GEOMETRIAS DE ELVIS DE ALMEIDA
INSTITUTO OLGA KOS RIO DE JANEIRO
CNPJ/CPF: 45.792.424/0001-74
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/02/2026 à 01/07/2026

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
2413155 - Leoas do Mundo
ONZE CULTURAL E EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 23.502.907/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/03/2026 à 31/08/2026

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
253713 - 37Âª Feira do Livro de Passo Fundo
ACADEMIA PASSOFUNDENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF: 89.290.456/0001-47
Cidade: Passo Fundo - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
256569 - Plano anual Espaço Cultural Ser Cidadão 2026
SER CIDADAO
CNPJ/CPF: 05.382.869/0001-61
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
257117 - 13ª Festa Literária Internacional de Cachoeira - FLICA
SCHOMMER PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 38.234.384/0001-80
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/05/2026

ÁREA: 9 Museus e Memória (Artigo 18 , § 1º)
2415447 - Catálogo da série de reportagens Diários Secretos
GABRIEL TABATCHEIK COMIN
CNPJ/CPF: ***.213.629-**
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 01/05/2026

ÁREA: 9 Museus e Memória (Artigo 18 , § 1º)
247795 - Gestão do acervo museológico do Museu da Odontologia de Santa Catarina
MUSEU DA ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA
CNPJ/CPF: 44.671.890/0001-39
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2026 à 31/12/2026

PORTARIA SEFIC/MINC N.º 163, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 2026 e a Portaria MinC nº 225, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA LEANDRO

ANEXO

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
253705 - Grupo Grita: Uma escola de Arte (4º edição)
GRUPO GRITA
CNPJ/CPF: 05.278.692/0001-58
Cidade: São Luís - MA;
Valor Reduzido: R$ 467.357,00
Valor total atual: R$ 353.835,90

ÁREA: 1 Artes Cênicas (Artigo 18 , § 1º)
259948 - Luz do Sol
ADYR DE PAULA
CNPJ/CPF: ***.284.307-**
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 60.798,00
Valor total atual: R$ 161.616,00

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
2313374 - Circulação show Céu e Sonho - Duo Rodrigo Mendonça e Flávio Danza
FLAVIO AUGUSTO DANZA VILELA
CNPJ/CPF: ***.769.846-**
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Valor Reduzido: R$ 327.831,91
Valor total atual: R$ 85.225,30

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
242635 - Sons do Nosso Lar - Música e transformação social na comunidade do Vergel do Lago
ASSOCIACAO ESPIRITA NOSSO LAR
CNPJ/CPF: 12.711.252/0001-08
Cidade: Maceió - AL;
Valor Reduzido: R$ 160.406,22
Valor total atual: R$ 200.498,34

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
249222 - ALFABETIZARTE
INSTITUTO SABENDO MAIS
CNPJ/CPF: 21.426.331/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 317.190,74
Valor total atual: R$ 472.999,76

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
253397 - OSPA em conexão com o interior do Rio Grande do Sul
INSTITUTO UNIMED
CNPJ/CPF: 08.969.474/0001-58
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 566.950,00
Valor total atual: R$ 418.845,80

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
253578 - Mostra Cultural da 8ª Feirasol
ASSOCIACAO PRO-CULTURA VALE DO SOL
CNPJ/CPF: 12.401.449/0001-40
Cidade: Vale do Sol - RS;
Valor Reduzido: R$ 148.500,00
Valor total atual: R$ 349.624,01

ÁREA: 3 Música (Artigo 18 , § 1º)
258846 - FUTURIZANDO II
INSTITUTO HUMANIZA
CNPJ/CPF: 14.164.259/0002-63
Cidade: Campos Novos - SC;
Valor Reduzido: R$ 5.192,00
Valor total atual: R$ 288.156,00

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
243906 - Faísca Festival de Publicações Experimentais
EDITORA PULO LTDA
CNPJ/CPF: 22.540.824/0001-97
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 190.499,38
Valor total atual: R$ 199.500,00

ÁREA: 4 Artes Visuais (Artigo 18 , § 1º)
247803 - A Arte de Bordar pelo Brasil: Bordando Sonhos
F NADAL
CNPJ/CPF: 34.545.783/0001-00
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Reduzido: R$ -2.745,60
Valor total atual: R$ 967.824,00

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254786 - Memórias políticas, sociais e culturais do sertão mineiro (1850 - 1946)
MARCELO LAGES MURTA
CNPJ/CPF: ***.519.666-**
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R$ 77.272,80
Valor total atual: R$ 417.370,80

ÁREA: 6 Humanidades (Artigo 18 , § 1º)
254841 - Autódromo de Guaporé - A saga e o legado de Nelson Barro
GILBERTO LUIS DAL MAS
CNPJ/CPF: ***.863.450-**
Cidade: Guaporé - RS;
Valor Reduzido: R$ 16.046,79
Valor total atual: R$ 183.340,09

ÁREA: 9 Museus e Memória (Artigo 18 , § 1º)
256338 - Plano Anual MAD 2026
INSTITUTO MAD
CNPJ/CPF: 55.504.552/0001-29
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 8.018.460,00
Valor total atual: R$ 16.965.339,50

PORTARIA SEFIC/MINC Nº 164, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 2026 e a Portaria MinC nº 225, de 23 de julho de 2025, resolve:

Art. 1.º - Autorizar a alteração dos projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, após terem atendido aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.313, de 1991, Decreto nº 11.453, de 2023 e a Instrução Normativa vigente.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO ROCHA LEANDRO

ANEXO

258058 - Livro de Receitas - Tembiu Guarani - Culinária Indígena
INSTITUTO FAMILIA BARRICHELLO
Resumo do Projeto: Produzir e distribuir um livro de receitas tradicionais Guarani Mbya da Terra indígena Jaraguá, promovendo, o registro, a valorização e a difusão da cultura alimentar indígena Guarani, promovendo a soberania alimentar, a educação patrimonial e o fortalecimento da identidade indígena.Após a finalização da obra, estão previstos 04 encontros gratuitos com a organizadora indígena 'Fabiana', a saber:1 encontro para pré-lançamento do livro, com palestra e discussão para um público estimado 100 pessoas, com degustação de um prato típico abordado na obra;1 encontro para lançamento do livro, para um público estimado de 400 pessoas, com degustação de um prato típico abordado na obra;2 encontros em escolas públicas, para o público em geral, com aulas de apresentação da culinária típica e degustação de um prato típico abordado na obra literária.
Complementação: R$ 45.254,00
237776 - Ritmo e percussão
ALEXANDRE ADORNO DA CUNHA 25991034877
Resumo do Projeto: Realizar a montagem, produção e a circulação do projeto "Ritmo e percussão" com oficinas de música instrumental e realização de apresentações de música instrumental com os alunos no encerramento das oficinas.
Redução: R$ 85,80
233063 - Circulação de Concertos Francis David Vidal Ensemble
FRANCIS DAVID JORDAO VIDAL
Resumo do Projeto: Projeto de circulação da Orquestra de Câmara Francis David Vidal Ensemble, o qual levará concertos de música erudita gratuita cidades do interiordo país.
Redução: R$
242715 - Plano Anual OSPA
FUNDACAO CULTURAL PABLO KOMLOS
Resumo do Projeto: O projeto prevê a realização da Temporada Anual da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre (OSPA), incluindo concertos e recitais, buscando a valorização e democratização da música de concerto com formação de novas plateias.
Redução: R$

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTERSETORIAIS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria de Pessoal MINCº 581, de 19/08/2025,e de acordo com o disposto no Decreto n.º 11.178, de 18/08/2022, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015 e Instrução Normativa 006/2025, de 28 de dezembro de 2025

VII - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VII - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VIII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

IX- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALYNE MAYRA RUFINO DOS SANTOS

ANEXO I

01-Processo nº 01514.000002/2023-76
Projeto: Programa de Pesquisas Arqueológicas Obra Referencial - Piedade do Paraopeba (Brumadinho/MG): Rua compartilhada em frente à Igreja Matriz
Arqueólogo Coordenador: Anderson Barbosa Alves Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo nº 01492.000136/2019-14
Projeto: pesquisa "A ocupação pré-colonial de Monte Alegre, Pará"
Arqueóloga Coordenadora: Edithe da Silva Pereira
Apoio Institucional: Museu Paraense Emílio Goeldi
Área de Abrangência: município de Monte Alegre, Estado do Pará
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

03- Processo n.º: 01408.000321/2024-70
Projeto: Pesquisa Arqueológica para as intervenções visando a restauração e estabilização na Igreja de São Miguel
Arqueólogo Coordenador Geral: Diógenes Rodrigues Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba - LABAP/UEPB
Área de Abrangência: município de Baía da Traição, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

04- Processo n.º: 01506.000450/2011-35
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Histórico e Cultural - Monotrilho Leste: Vila Prudente a Cidade Tiradentes
Arqueóloga Coordenadora: Erika M. Robrahn González
Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy
Área de Abrangência: Município de São Paulo - Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

05- Processo nº 01409.000531/2023-77
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Obra de Pavimentação do Segmento Rodoviário Trecho Entre Rodovias ES-261 (Alto Caldeirão) e ES-452 (Várzea Alegre)
Arqueólogo Coordenador: Gleyce da Conceição Lopes dos Santos
Arqueólogo Coordenador de Campo: Sama Maddalon Ortiz
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra
Área de Abrangência: Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03(três) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01410.000238/2025-32
Projeto de Pesquisa Mapeamento do patrimônio arqueológico do Sul da Amazônia: novas abordagens para a compreensão da sociobiodiversidade pré-colonial no estado de Rondônia
Arqueólogos Coordenadores: Eduardo Góes Neves e Rafalel Cardoso de Almeida Lopes
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia
Área de Abrangência: Municípios de Theobroma e Jaru, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

02-Processo n.º 01514.000001/2026-74
Projeto: Caminhos do Opará: a chegada dos grupos humanos na América e a ocupação da Bacia do Alto-Médio Rio São Francisco.
Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet
Apoio Institucional: Museu de História Natural e Jardim Botânico da Universidade Federal de Minas Gerais (MHNJB-UFMG).
Área de Abrangência: Municípios de Januária, Itacarambi, Montes Claros, Lagoa dos Patos e Buritizeiro, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03- Processo nº: 01510.000142/2025-46
Projeto: de Delimitação do Sambaqui Ponta do Lessa I, município de Florianópolis/SC
Arqueólogos Coordenadores: Valdir Luiz Schwengber
Apoio Institucional: Museu de Florianópolis, instituição mantida pelo SESC
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Terrestre Ambiental Ltda
Empreendimento: Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR) Terrestre Ambiental
Processo nº: 01506.001946/2024-41
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico do Centro de Gerenciamento de Resíduos (CGR) Terrestre Ambiental, Município de Santos, Estado de São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Sílvio Alberto Camargo Araújo
Arqueólogo Coordenador de Campo: Rodrigo Angeles Flores e Júlio Cesar Cruz Alves
Área de Abrangência: Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV Ibiapina II - Piripiri C3
Empreendedor: SPE Nova Era Teresina Transmissora S.A
Processo n.º: 01402.000229/2024-60
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Diretamente Afetada (ADA) da Linha de Transmissão 230 Kv Ibiapina II - Piripiri C3
Arqueólogo(a) Coordenador(a): Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo(a) Coordenador(a) de Campo: Edclei Siqueira
Apoio Institucional: Instituto de Patrimônio e Guarda Arqueológica - IPGA
Área de Abrangência: Municípios de Ubajara, Estado do Ceará e municípios de São João da Fronteira e Brasileira, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: POLAR HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Empreendimento: CONDOMÍNIO FECHADO DE LOTES ARACRUZ XVIII
Processo nº 01409.000536/2025-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento denominado Condomínio Fechado de Lotes Aracruz XVII
Arqueóloga Coordenadora: Rúbia de Almeida Silva
Arqueólogo Coordenador de Campo: Marcellus d'Almeida de Almeida
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra
Área de Abrangência: Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

02-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: AMETA ENGENHARIA LTDA
Empreendimento: Construção e Pavimentação da Rodovia PA-368. Lote 2, trechos: perímetro urbano de Portel. BR 422, sub-trecho: Portel.
Processo nº 01492.000213/2024-95
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico para o Projeto de Construção e pavimentação da rodovia PA-368. Lote 2, trecho: Perímetro Urbano de Portel - BR 422, subtrecho: Portel km 37,00km - 74KM com extensão de 37,00 km, na região de integração de Marajó, Município de Bagre e Portel, Estado do Pará
Arqueóloga Coordenadora Geral: Elaine de Alencastro Chaves
Arqueólogo Coordenador de Campo: Wagner Magalhaes
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Municípios de Bagre e Portel, estado do Pará
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

03-Enquadramento: Nível III
Empreendedor: Mineração Paragominas S.A.
Empreendimento: Projeto Polo Miltônia
Processo n.º 01492.000109/2025-81
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência do Projeto Polo Miltônia
Arqueóloga Coordenadora Geral: Rosivânia de Castro Aquino
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Breno Oliveira Araujo, Luiz Geovanni de Castro Souza, Gustavo Berteli Mesquita
Apoio Institucional: Núcleo de Arqueologia de Marabá (NAM) Hilmar Harry Kluck - Fundação Casa da Cultura de Marabá
Área de Abrangência: Município de Paragominas, no Estado do Pará
Prazo de validade: 03 (tres) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Empreendimento: Luis Vargas
Processo nº 01450.013443/2025-91
Projeto: de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Luís Vargas
Arqueólogo Coordenador: Diogo de Cerqueira Pinto
Arqueólogo Coordenador de Campo: Cristiano von Mühlen
no caso de identificação de vestígios arqueológicos.
Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Castrolanda Cooperativa Agroindustrial Ltda.
Empreendimento: Loteamento Parque dos Pinheiros
Processo nº 01450.014448/2025-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Parque dos Pinheiros
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueólogo Coordenador de Campo: Cassiano Bervig
Apoio Institucional: Laboratório de arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá
Área de Abrangência: Município de Castro, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Verona Ecovita Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Empreendimento: Residencial Verona 3
Processo n.º: 01506.000719/2025-89
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Residencial Verona 3
Arqueólogos Coordenadores: Lilia Benevides Guedes, Adilson Pereira Nascimento Júnior, Juliana da Costa Nardi Nunes e Piero Alessandro Bohn Tessaro
Arqueólogo Coordenador de Campo: Fábio Grossi dos Santos
Apoio Institucional: Museu Histórico e Pedagógico João Teodoro Xavier
Área de Abrangência: município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ASSESSORE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Processo n.º 01450.012362/2025-74
Projeto: avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área do Hotel SPA Resort (Município de Chapada dos Guimarães-MT)
Arqueólogos Coordenadores: Rodrigo Penha Freitas de Melo e Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo Coordenador de Campo: Murilo Galho Ribeiro
Apoio Institucional: Museu de História Natural de Mato Grosso / Museu Casa Don Aquino
Área de Abrangência: Município de Chapada dos Guimarães-MT
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: MATTHEUS VALE BARROSO
Empreendimento: Extração de Areia e Cascalho do Mattheus - 886.035/2025
Processo nº 01410.000115/2025-00
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Extração de Areia e Cascalho do Mattheus - 886.035/2025.
Arqueóloga Coordenadora Geral: Laura Nisinga Cabral
Arqueóloga Coordenadora de campo: Laura Nisinga Cabral
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia, em Presidente Médici-RO
Área de Abrangência: Município de Nova Mamoré, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA
Empreendimento: Sede Administrativa do Parque Estadual da Pedra da Boca
Processo n.º 01450.007630/2024-55
Arqueólogo Coordenador geral: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga Coordenadora de campo: Maria Fernanda dos Santos Barros Correia
Arqueólogas de Campo: Camila Ferreira dos Santos e Rosangela Bezerra Alves
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia da Universidade Estadual da Paraíba - LABAP/UEPB
Área de Abrangência: Município de Araruna Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Empresa Brasileira do Quartzo - EBQ - ANM nº 835853/1994
Empreendedor: Washington Luiz da Costa
Processo n.º 01450.014105/2025-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Empresa Brasileira do Quartzo
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo Coordenador de Campo: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP-UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Mariana, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Condomínio Residencial Linha Verde
Empreendedor: ROTTAS 41 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Processo nº 01450.014025/2025-11
Projeto: Avaliação de Impacto na Área do Condomínio Residencial Linha Verde
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Junghans
Arqueólogo Coordenador de Campo: Rodrigo Junghans
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história da Universidade Estadual de Maringá (LAEE-UEM)
Área de Abrangência: município de Curitiba, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 2 (dois) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VALE S.A
Empreendimento: Estudos Ambientais para Pesquisa Mineral - Mina de Fábrica Nova
Processo n.º 01514.001159/2022-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico nas Áreas da Pesquisa Mineral para Ampliação da Mina de Fábrica Nova
Arqueólogo coordenador: Edward Karel Maurits Koole
Arqueóloga de Campo: Edward Karel Maurits Koole
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Mariana, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: G Porto Rico Empreendimentos Imobiliários LTDA
Empreendimento: Lote 22
Processo n. º 01450.002163/2026-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Lote 22
Arqueólogo Coordenador Geral: Diogo Gomes
Arqueólogo Coordenador de Campo: Diogo Gomes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história (LAEE) da Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Maringá, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

14-Enquadramento: Nível III
Processo n.º 01516.000290/2025-19
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Energética Serranópolis LTDA, município de Serranópolis/GO
Arqueólogo Coordenador: Mozart Martins de Araújo Junior
Arqueólogo Coordenador de Campo: Matheus Martins de Araújo
Empreendimento: Energética Serranópolis LTDA
Responsável pelo empreendimento: Francisco Queiroz Dourado
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Município de Serranópolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 meses

15-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Grande Sertão II Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT Grande Sertão II
Processo n.º 01450.006462/2024-81
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico Projeto Grande Sertão II - LT 500 kV Jussiape - São João do Paraíso C1 e C2, CS Trechos de LT 500 kV entre a SE Jussiape e o seccionamento da LT 500 kV Igaporã III - Ibicoara C1, CS Implantação da SE 500 kV Jussiape e SE 500 kV São João do Paraíso LT 500 kV São João do Paraíso - Capelinha 3 C1, CS LT 500 kV Capelinha 3 - Itabira 5 C1, CS Ampliação da SE 500 kV Itabira 5
Arqueólogo Coordenador: Fabiana Rodrigues Belem, Janderson Tameirão e Marina Neiva de Oliveira
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Sarah Tayran Guerra de Araújo e Filipe Costa Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudos da Paisagem (LAEP/UFVJM) e Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia (NEPAB/UESC)
Área de Abrangência: Municípios de São João do Paraíso, Ninheira, Berizal, Curral de Dentro, Taiobeiras, Salinas, Rubelita, Itinga, Coronel Murta, Araçuaí, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, Chapada do Norte, Minas Novas, Capelinha, Aricanduva, Água Boa, São José do Jacuri, São Sebastião do Maranhão, São Pedro do Suaçuí, São João Evangelista, Sabinópolis, Guanhães, Senhora do Porto, Dores de Guanhães, Ferros, São Sebastião do Rio Preto, Passabem, Santa Maria do Itabira, Itambé do Mato Dentro e Itabira, Estado de Minas Gerais e Jussiape, Ituaçu, Brumado, Aracatu, Presidente Jânio Quadros, Maetinga, Tremembal e Piripá, Estado da Bahia.
Prazo de Validade: 20 (vinte) meses.

16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendimento: Empreendimento Eucatur
Empreendedor: Tenda Negócios Imobiliários S.A
Processo nº: 01516.001100/2025-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Eucatur
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo Coordenador de Campo: Vinícius da Silveira Souza
Apoio Institucional: Museu Histórico Municipal de Jaraguá
Área de Abrangência: Município de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cerâmica São Francisco Ltda.
Empreendimento: Lavra de Argila - Cerâmica São Francisco Área Diretamente Afetada: 3,09 hectares
Processo n.º: 01450.002198/2026-78
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Lavra de Argila - Cerâmica São Francisco, Município de Cândido Abreu - Paraná
Arqueóloga Coordenadora Geral: Rosivânia de Castro Aquino
Arqueóloga Coordenadora de Campo: Maria Viviane Nascimento Benigno
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História da Universidade Estadual de Maringá (LAEE/UEM) - Instituição de Guarda cadastrada no CNIGP, Portaria IPHAN 196/2016
Área de Abrangência: Município de Cândido Abreu, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A
Empreendimento: SD Lagoa - Alternativa 8
Processo nº 01450.014229/2025-52
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - SD Lagoa - Alternativa 8
Arqueóloga Coordenadora: Dionne Miranda Azevedo Erler
Arqueóloga Coordenadora de campo: Dionne Miranda Azevedo Erler
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orssich - IPAE
Área de Abrangência: Município de Sooretama, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 96, de 23 de outubro de 2025, Seção 1, Página 129, Anexo I, autorização nº 03, processo nº 01514.001700/2025-51, publicada em 24/10/2025, onde se lê "Área de Abrangência: Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais", leia-se "Área de Abrangência: Municípios de Belo Vale e Brumadinho, Estado de Minas Gerais."

"Na Portaria nº 50, de 12 de junho de 2025, Seção 1, Anexo II, Página nº 45, Autorização nº 03, Processo nº: 01500.901579/2017-16, publicada em 13/06/2025, onde se lê "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Antônio Carlos de Souza Silva e Fernanda Tavares Barreiros", leia-se "Arqueólogos Coordenadores de Campo: Higor Ferreira de Freitas, Antônio Carlos de Souza Silva e Fernanda Tavares Barreiros.", e onde se lê "Processo nº 01500.901579/2020-16", leia-se "Processo nº 01500.901579/2017-16".

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIA Nº 2.053/SAGA, DE 11 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 2/DGCEA_SEC, de 05 de janeiro de 2026, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA YARA, situado no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900863/2025-16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Eng CRISTIANE DE BARROS PEREIRA

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 2/DGCEA_SEC, de 05 de janeiro de 2026, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 2.084/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FUNDAÇÃO GARCIA D'AVILA, situado no Município de Mata de São João, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67614.900848/2025-50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A DIRETORA DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 2/DGCEA_SEC, de 05 de janeiro de 2026, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 2.085/SAGA - Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) e o Plano de Zona de Proteção de Procedimentos de Navegação Aérea (PZPPNA) para o Aeródromo BOM JESUS DA LAPA, situado no Município de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia - BA. Processo nº 67220.001755/2013-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

Cel Eng CRISTIANE DE BARROS PEREIRA

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

PORTARIA DGMM/MB Nº 4, DE 11 DE MARÇO DE 2026 (*)

Aprova a Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil.

O DIRETOR-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VII e VIII, art. 1º, anexo E, da Portaria nº 99/MB/MD, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, que a esta acompanha.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DGMM/MB nº 3, de 16 de maio de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1° de abril de 2026.

Alte Esq EDGAR LUIZ SIQUEIRA BARBOSA
Diretor-Geral

CC LEONARDO RABETIM DE OLIVEIRA
Assistente

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA
NORMA DE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMAS DE FOGO NA MARINHA DO BRASIL

1 - PROPÓSITO

Estabelecer procedimentos para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo e munições de uso particular de militares da Marinha do Brasil (MB), cujas referências legais são:

a) BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial, Brasília, de 11 de dezembro de 1980;

b) Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

c) Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências;

d) Lei n° 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas;

e) Decreto n° 9.847, de 25 de junho de 2019. Altera o Decreto n° 5.123, de 1° de julho de 2004, que regulamenta a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas - SINARM e define crimes;

f) Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados;

g) Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

h) Decreto n° 11.615, de 21 de julho de 2023. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - SINARM;

i) Decreto n° 12.345, de 30 de dezembro de 2024. Altera o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - SINARM;

j) Portaria n° 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004. Autoriza a emissão de Certificado de Registro de Arma de Fogo pelos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que poderá valer como autorização para Porte de Arma de Fogo e dá outras providências;

k) Portaria - C Ex nº 2.566, de 8 de outubro de 2025. Aprova as Normas Reguladoras dos procedimentos administrativos relativos ao comércio exterior de Produtos Controlados pelo Exército (PCE) no âmbito do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (EB10-N-03.002), 2ª edição 2025;

l) Resolução nº 1/CFP, de 21 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo;

m) Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023. Dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito;

n) Portaria nº 164 - COLOG/C Ex, de 11 de dezembro de 2023, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre a aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições, insumos e acessórios de arma de fogo por militares do Exército, em serviço ativo e na inatividade;

o) Portaria nº 166 - COLOG/C Ex, de 22 de dezembro de 2023, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre a gestão de produtos controlados pelo Exército nas atividades de colecionamento, tiro desportivo e caça excepcional; e

p) Portaria n° 132/GM-MD, de 11 de janeiro de 2024. Altera o anexo da Portaria Normativa nº 1.369/MD, de 25 de novembro de 2004.

q) Portaria Conjunta - COLOG/C EX e DPA/PF nº 1, de 29 de novembro de 2024. Dispõe sobre a aquisição de armas de fogo de uso restrito, de suas respectivas munições e de acessórios para armas de fogo por integrantes das instituições públicas de que trata o art. 34 do Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019; e a transferência de armas de fogo entre o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas e o Sistema Nacional de Armas;

2 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 - Definições

- Arma de fogo automática

É a arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver sendo acionado.

- Arma de fogo de porte

É a arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portada por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos.

- Arma de fogo portátil

É a arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.

- Arma de fogo de repetição

É a arma em que, após a realização de cada disparo decorrente da ação sobre o gatilho, há necessidade de empregar força física sobre um componente de seu mecanismo para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo.

- Arma de fogo não portátil

É a arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem.

- Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)

É o documento expedido por órgão competente que comprova o registro legal da arma. O CRAF tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

- Concorde

É o documento do órgão responsável pelo cadastro da arma de fogo (MB, EB, FAB, Polícia Federal, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares) que formaliza, a outro órgão de controle, a sua concordância com o procedimento referente à arma de fogo cadastrada em banco de dados sob sua responsabilidade.

- Organização Militar Controladora (OMCON)

A Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM) é a OMCON da MB para assuntos relativos às armas de fogo institucionais e de uso particular do pessoal da MB e suas munições.

- Organização Militar de Vinculação (OMV)

A OMV é a Organização Militar (OM) responsável por avaliar, controlar, acompanhar, fiscalizar e pela comunicação entre o militar que a ela estiver vinculado e a OMCON, conforme a seguir:

I - para os militares da ativa, a OMV será a OM em que serve; e

II - para os militares RM1, Refº, RNR e ex-militares, a OMV será o Comando do Distrito Naval (ComDN) em cuja jurisdição esteja localizada sua residência, com as seguintes ressalvas:

a) quando o militar RM1/Refº estiver prestando serviço, vinculado a uma OM da MB, poderá tê-la como OMV; e

b) os militares RM1/Refº, que residem em locais afastados da Sede do DN, poderão enviar seus processos por intermédio da OM da MB mais próxima de sua residência, ficando, entretanto, a autorização/concessão requerida somente a cargo do titular da OMV (ComDN).

- Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF)

É o documento que autoriza a circulação de produtos controlados por pessoa física, entre dois pontos definidos, dentro de um período de tempo estabelecido. A GTPF será emitida pelo ComDN em cuja área o militar for vinculado, de acordo com o modelo constante no anexo A.

A GTPF não autoriza o porte da arma, mas apenas o seu transporte, desmuniciada e acondicionada de maneira a não ser feito seu uso e somente no percurso nela autorizado, conforme o parágrafo único do art. 21 do Dec. nº 11.615/2023.

A GTPF receberá um selo de autenticidade, fornecido pela OMCON aos ComDN, mediante solicitação por mensagem.

Os selos de autenticidade são controlados pelo EB. Nesse contexto, os ComDN devem enviar à OMCON, até quinze de janeiro, ofício com o Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA), cujo modelo se encontra no anexo B, contendo as informações sobre os selos de autenticidade consumidos no ano anterior e o estoque que passou para o ano corrente.

O militar proprietário de arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB WEB, que não possua autorização de portar essa arma, poderá solicitar a GTPF para atender às seguintes situações:

I - mudança de domicílio;

II - reparo da arma em oficina legalizada;

III - Teste de Aptidão de Tiro (TAT);

IV - aprimoramento e qualificação técnica em estande de tiro, situado na cidade em que reside. Quando não houver estande de tiro situado na cidade em que reside, excepcionalmente, poderá utilizar a GTPF para se dirigir à cidade mais próxima que possua local para treinamento;

V - devolução aos órgãos de recolhimento; e

VI - transferência, previamente autorizada, para trânsito da arma até a OMV do adquirente.

A GTPF deve ter validade por período condizente com o fim a que se propõe, não devendo ultrapassar trinta dias corridos, contados a partir da data de sua emissão.

- Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP)

É o CRAF com a observação de que o portador se encontra autorizado a portar a arma de fogo, objeto do registro e, juntamente com a carteira de identidade de militar, para comprovar que possui a autorização para portar arma de fogo, fora dos limites de sua residência, domicílio, estabelecimento ou empresa.

- Termo de Eliminação de Documento (TED)

É o documento que se destina a registrar as informações relativas ao ato de eliminação/destruição de documentos que já cumpriram sua função administrativa e não apresentam valor histórico para a Instituição, cujo modelo se encontra no anexo C.

- Teste de Aptidão de Tiro (TAT)

É o documento que comprova a capacidade técnica da praça sem estabilidade para o manuseio de arma de fogo.

- Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP)

É o documento que atesta a avaliação psicológica do militar da MB transferido para a reserva remunerada, que deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal, para a conservação da autorização de registro e porte de arma de fogo de sua propriedade.

2.2 - Sistemas de Controle

De acordo com a Lei nº 10.826/2003 e com o Dec. nº 11.615/2023 existem dois sistemas de controle de armas de fogo no território nacional:

- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

Instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter o cadastro geral, permanente e integrado das armas de fogo, produzidas e comercializadas no país e importadas, de sua competência e das armas de fogo que constem dos registros próprios, conforme preconizado no art. 4º do Dec. nº 9.847/2019, combinado com o § 1º do art. 3º do Dec. nº 11.615/2023.

Pela Portaria Normativa nº 1.369/MD/2004 foi delegada à MB e à FAB gerenciar, em seu âmbito, uma seção do SIGMA destinada ao cadastro das armas de seu pessoal militar.

O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas na MB versão WEB (SIGMA-MB WEB), operado pela DSAM e integrado ao SIGMA, mantém o cadastro geral das armas de uso particular do pessoal militar da MB.

- Sistema Nacional de Armas (SINARM)

Instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter o cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo, produzidas e comercializadas no país e importadas, bem como o controle dos registros dessas armas, conforme preconizado no art. 3º do Dec. nº 11.615/2023.

- Sistema de Gerenciamento Militar de Armas da Marinha versão WEB (SIGAM-MB WEB)

Os militares da Marinha do Brasil (MB) que possuem ou desejarem adquirir arma de fogo para uso particular, deverão utilizar o SIGMA-MB WEB para tramitar suas solicitações.

O acesso ao sistema poderá ser feito pelo link na página da Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM) na Intranet (www.dsam.mb) ou diretamente pelo endereço https://sigma.dsam.mb.

Todas as OMV devem credenciar militar para a criação de novos usuários. Os militares que possuem armas de fogo devem consultar este militar na sua Organização Militar de Vinculação (OMV).

A autenticação é feita por login e senha. Após realizar o acesso ao sistema, será apresentada a tela principal do SIGMA-MB WEB, onde constará um resumo dos dados pessoais obtidos do Sistema de Pessoal (SisPes). Nesta página estará o manual do sistema com o objetivo de apresentar suas orientações as funcionalidades.

O SIGMA-MB WEB foi implementado visando otimizar, dar maior celeridade e segurança aos processos relacionados à arma de fogo para uso particular do pessoal da Marinha do Brasil (MB), onde os militares poderão incluir as diversas solicitações como: pedido de aquisição, registro inicial, comunicar extravio e recuperação da arma de fogo, concessão e renovação de Porte de Arma de Fogo para uso Particular (PAFP), autorização de transferência de arma interna e externa e renovação/2ªvia de CRAF/PAFP.

Os seguintes processos não estão implementados no SIGMA-MB WEB e continuarão sendo enviados por ofício à OMCON, contendo a Ordem de Serviço (OS) e outros anexos pertinentes: Cassação e suspensão de CRAF, Revogação de PAFP, Transferência de arma de fogo por herança, interdição e falecimento, Recolhimento de arma de fogo por doação à MB ou à Polícia Federal, Registro de arma de fogo por recebimento de prêmio.

2.3 - Classificações de Calibres

Os calibres nominais de uso permitido/restrito estão definidos nos art. 11 e 12 do Dec. nº 11.615/2023 e na Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2/2023, sendo:

a) Armas de uso permitido

As seguintes armas de fogo são de uso permitido:

I - armas de fogo de porte, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia de até trezentas libras-pé ou 407 joules, e suas munições;

II - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de repetição, de calibre doze ou inferior; e

III - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, de repetição, cuja munição comum não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.200 libras-pé ou 1.620 joules, exceto as armas dos calibres 9x19mm Parabellum, .40 Smith & Wesson e .300 ACC Blackout, conforme Portaria Conjunta - C EX/DG-PF nº 2/2023.

b) Armas de uso restrito

As seguintes armas de fogo são de uso restrito:

I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;

II - armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre superior a 6.35 milímetros, que disparem projéteis de qualquer natureza, exceto as que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball;

III - armas de fogo de porte, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a trezentas libras-pé ou 407 joules, e suas munições;

IV - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia superior a 1.200 libras-pé ou 1.620 joules, e suas munições;

V - armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas;

VI - armas de fogo portáteis, longas, de alma lisa, de calibre superior a doze e as semiautomáticas de qualquer calibre; e

VII - armas de fogo não portáteis.

3 - PESSOAL HABILITADO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

3.1 - Militares habilitados

Os militares da MB estão habilitados a adquirir armas de fogo, sendo obrigatório o registro no acervo cidadão do SIGMA-MB WEB, conforme dispõe o art. 16 do Dec. nº 11.615/2023, excetuando-se desta possibilidade:

a) militar da ativa, incapaz ou apto para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) com restrições, ainda que temporariamente, em patologias psiquiátricas, sendo avaliado em Inspeção de Saúde (IS) para Verificação de Deficiência Funcional (VDF), de acordo com a DGPM-406;

b) em curso de formação (da ativa ou da reserva);

c) prestando Serviço Militar Inicial (SMI);

d) Praças com Aptidão Média para Carreira (AMC) menor que 8,0 pontos;

e) militar da reserva remunerada (RM1) ou reformado (Refº), inapto em laudo de aptidão psicológica (TAAP);

f) indiciado em inquérito policial pela prática de crime;

g) réu em processo criminal pela prática de crime doloso;

h) condenado por crime doloso;

i) envolvido em ocorrência com disparo de arma de fogo ou porte ostensivo;

j) envolvido em ocorrência com auto policial lavrado na qual o indivíduo se encontre em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas e porte arma de fogo;

k) envolvido em ocorrência de violência doméstica;

l) envolvido em ocorrência no trânsito que implique em porte ostensivo, uso ou disparo com

arma de fogo;

m) envolvido em ocorrência caracterizada por omissão de cautela por proprietário de arma

de fogo; e

n) que deixe de apresentar a declaração de local seguro, conforme preconizado no inciso VIII do art. 15 do Dec. nº 11.615/2023.

3.2 - Observações

a) esta Norma não se aplica aos integrantes da reserva não remunerada da MB e aos militares excluídos do serviço ativo da MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento a bem da disciplina ou deserção), que deverão ser regidos pelo disposto no Dec. nº 11.615/2023; e

b) esta Norma não abrange os militares caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores (CAC), os quais são regulamentados pelo Dec. nº 11.615/2023.

3.3 - Responsabilidade e compromisso

O militar que desejar adquirir arma e munição de uso particular deve conhecer todas as orientações contidas nesta Norma e assumir total responsabilidade pelas tratativas de compra da arma e munição junto aos representantes da indústria e comércio especializados.

É de sua exclusiva responsabilidade o fiel cumprimento das orientações desta Norma, da Lei nº 10.826/2003 e demais legislações constantes das referências e aquelas que vierem a ser publicadas, que tratam e/ou tratarem dos procedimentos para posse, porte e demais assuntos relativos às armas de fogo de uso particular e suas respectivas munições.

O militar deverá selecionar o campo "Concordo com os termos e condições de uso", ao fim da solicitação de aquisição de arma de fogo no SIGMA-MB WEB, onde consta a declaração de leitura da Norma.

4 - DA COBRANÇA DE TAXAS

Conforme previsto na Lei nº 10.834/2003, os militares da MB deverão efetuar o pagamento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), das seguintes taxas:

a) autorização para aquisição de produtos controlados - R$ 25,00 (vinte e cinco reais) - COD. 41; e

b) autorização para tráfego interno de produtos controlados (GT) - R$ 8,00 (oito reais) - COD. 66.

O pagamento da autorização para aquisição de produtos controlados refere-se somente para as novas aquisições de arma de fogo na indústria, comércio e transferência, não contemplando a aquisição de munição.

Parágrafo único. Conforme preconizado no art. 11 §2º da Lei nº 10.826/2003 os militares estão isentos do pagamento da taxa de registro de porte de arma de fogo e de suas renovações.

4.1 - Procedimentos para emissão das GRU relativas à taxa de aquisição de produtos controlados e à taxa de Guia de Tráfego para Pessoa Física - GTPF

A GRU é o documento obrigatório utilizado para o pagamento das taxas e multas inerentes à fiscalização de produtos controlados.

O comprovante de pagamento da autorização para aquisição de produtos controlados, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) - COD. 41, deverá ser encaminhado conforme previsto nos procedimentos para aquisição de armas de fogo de uso particular.

As GRU devem ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo do Exército, por intermédio de guias específicas, disponibilizadas no sítio do Tesouro Nacional.

Deve ser utilizada a GRU - Simples, com recolhimento obrigatório nas agências do Banco do Brasil.

Para efetuar o pagamento da taxa referente à aquisição de arma de fogo de uso particular o militar deverá proceder da seguinte maneira:

a) acessar o site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC <www.dfpc.eb.mil.br)> e certificar-se das orientações para o preenchimento da GRU;

b) para preencher e imprimir o formulário deverá ser acessado o sítio do Tesouro Nacional <https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/emissao-gru>;

c) realizar os preenchimentos dos campos:

I - Unidade Gestora - COD. 167.086 - Fundo do Exército; e

II - código de recolhimento - 11300-0 - Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados - Exército.

d) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, de posse do formulário, para efetuar o pagamento da taxa; e

e) apresentar o recibo autenticado pelo Banco do Brasil na sua OM de vinculação.

No âmbito da MB foi adotado o código 101, o qual deve ser aposto no campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" da GRU, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - aquisição de arma - número de referência 10141; e

II - emissão de GTPF - número de referência 10166.

5 - LIMITE DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

5.1 - Quantidade de armas autorizadas

A quantidade máxima de armas de fogo autorizada para militares da MB, conforme preconizado nas Normas reguladoras constantes da Port. nº 164 - COLOG/C Ex/2023, é apresentada a seguir:

a) os militares habilitados poderão adquirir até seis armas de fogo, das quais até cinco poderão ser de uso restrito, respeitando-se o limite máximo no acervo cidadão do SIGMA-MB WEB, de seis armas de fogo de uso particular;

b) os Oficiais e Suboficiais/Sargentos com estabilidade, em serviço ativo ou RM1/Refº, poderão adquirir até duas armas brasonadas por transferência, sem que sejam computadas na quantidade limite; e

c) fica vedada a aquisição de armas automáticas de qualquer calibre e as armas portáteis de alma raiada, cuja munição comum tenha, na saída do cano de prova, energia cinética superior a 1.750 joules.

5.2 - Munições

A quantidade de munição que o militar da MB pode adquirir é de até seiscentas munições por ano, por arma cadastrada no SIGMA-MB WEB, conforme estabelece o art. 26, da Port. nº 164 - COLOG/C Ex/2023.

6 - AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO DE USO PARTICULAR

A aquisição de arma de fogo de porte ou portátil, de uso permitido ou restrito, pode ocorrer no comércio especializado ou na indústria nacional, por militares.

6.1 - Autoridade concedente

A autorização para aquisição de arma de fogo de uso pessoal, solicitada pelos militares da ativa e pelos militares que estiverem prestando Tarefa por Tempo Certo (TTC) será concedida pelo Comandante/ Diretor da OMV.

Quando o militar for RM1/Refº, a autoridade concedente é o Comandante do DN a que estiver vinculado.

§ 1º - O militar sem estabilidade assegurada ou temporário deverá solicitar a aquisição, registro ou porte de arma de fogo de porte em até seis meses antes do término do seu contrato/compromisso, de modo a permitir tempo hábil para a conclusão do processo; e

§ 2º - O militar RM1/Refº, ao solicitar a aquisição da arma de fogo ou renovação do seu porte, deverá apresentar TAAP cuja emissão tenha ocorrido dentro do prazo máximo de dois anos, nos termos do art. 7 da Resolução nº 1/2022, do Conselho Federal de Psicologia - CFP.

6.2 - Procedimentos para aquisição de arma de fogo de uso particular

Para aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou no comércio especializado o adquirente deverá apresentar os seguintes documentos:

I - requerimento, ao titular da OMV, solicitando a autorização para aquisição de arma de fogo, acessório e colete de uso permitido para uso pessoal;

II - comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado ao requerimento, GRU obtida na página da DFPC - COD. 41;

III - cópia da carteira de identidade militar do adquirente; e

IV - laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo (TAAP), para militares RM1/Refº;

Adicionalmente, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

a) Adquirente

I - após a ratificação pela OMCON, via SIGMA-MB WEB, e mediante autorização de seu Comandante, o ofício externo, constante no anexo D, deverá ser entregue diretamente pelo adquirente ao fornecedor para a realização da compra;

II - o militar adquirente deverá estabelecer contato com o lojista ou o representante do fabricante da arma a ser adquirida, a fim de efetuar a encomenda e acertar a parte financeira, no prazo de 180 dias da assinatura do ofício externo, constante no anexo D. Após a expiração do prazo, não será aceita a compra e será necessário iniciar outro processo de aquisição;

III - após a compra realizada, o militar adquirente deverá apresentar a nota fiscal para a OMV em até sete dias úteis, de forma a viabilizar o registro da arma fogo, de acordo com o § 2º, do art. 17, do Dec. nº 11.615/2023; e

IV - caso não haja representante comercial na cidade, o adquirente deverá encaminhar o ofício externo, constante no anexo D, via postal, cabendo a si as informações do destinatário, para dar sequência à compra.

§ 1º O adquirente deverá informar à OMV os dados do comércio/indústria para serem inseridos no ofício externo, constante no anexo D (endereço, razão social e nome do representante).

§ 2º Todos os militares deverão apresentar atestado, de acordo com a SGM-105, declarando que sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca para armazenamento das armas de fogo desmuniciadas de que seja proprietário e que adotarão as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade, conforme preconizado no inciso VIII do art. 15 do Dec. nº 11.615/2023. Este atestado deverá compor todos os processos de aquisição e transferência de arma.

b) OMV

I - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353;

II - caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com aquisição/registro e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas as concessões;

III - a autorização para aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no art. 5.1 e ao cumprimento, pelo interessado, do disposto no capítulo 3, e será formalizada pelo deferimento pelo titular da OMV do militar no próprio requerimento;

IV - encaminhar, via SIGMA-MB WEB, para a OMCON, a GRU e comprovante de pagamento, cópia da identidade e o TAAP, quando couber;

V - emitir o ofício externo e entregar ao adquirente, o qual levará pessoalmente, ou via postal, para o lojista ou para o representante do fabricante para as tratativas da compra, cujo modelo se encontra no anexo D;

VI - após o recebimento da arma ou da nota fiscal, de modo a efetuar o seu cadastramento no SIGMA-MB WEB, emitir OS específica, contendo os dados do interessado e da arma de fogo;

VII - encaminhar solicitação, via SIGMA-MB WEB, à OMCON, de cadastramento da arma e emissão de CRAF, tendo como anexos as cópias da OS, da carteira de identidade, da nota fiscal e do TAAP, quando couber; e

VIII - entregar a arma junto com os documentos correspondentes ao militar adquirente e efetuar lançamento em Caderneta Registro (CR), quando o militar for da ativa.

§ 1º Caso o militar com estabilidade assegurada incida nas situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP, a OMV deverá fazer constar o enquadramento na OS encaminhada à OMCON. Nesse caso será emitido pela OMCON somente o CRAF, sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

§ 2º Para aquisição de acessório e proteção balística de uso permitido, o militar deverá encaminhar requerimento para o seu Comandante/Diretor. Após o deferido, a OMV deverá emitir ofício externo, conforme anexo D e entregar ao adquirinte, o qual levará ao lojista.

c) OMCON

I - verificar, no SIGMA-MB WEB, os cadastros de armas de fogo existentes em nome do adquirente;

II - conferir a documentação recebida e restituir a solicitação, via SIGMA-MB WEB, ao militar adquirente, caso haja alguma discrepância na documentação apresentada para o registro, informando os fatos em desacordo com a Norma, quando couber;

III - cadastrar a arma e emitir o CRAF;

IV - quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e

V - encaminhar o CRAF e a GTPF, quando couber, para a OMV, por ofício.

6.3 - Observações sobre aquisição de armas e munições

a) as armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior que 6.35 milímetros, e armas que lancem esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball, podem ser adquiridas, em qualquer quantidade, por militares com idade superior a 21 anos e não serão computadas nos limites estabelecidos;

b) antes e depois do pagamento da arma a ser adquirida as tratativas da compra serão realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor, sem prejuízo para a MB. Quando houver necessidade de alterar dados em um processo de aquisição de arma por motivo de desembarque do militar, desistência ou postergação do prazo para aquisição da arma de fogo, a OMV deverá informar à OMCON, por mensagem, a restituição da solicitação para ajuste no SIGMA-MB WEB. No caso de desembarque do militar, o processo deverá ser interrompido e recomeçará na OM de destino;

c) no caso de movimentação do militar adquirente deverá ser observada a situação do processo de aquisição, conforme mostrado a seguir:

I - se não tiver sido efetuado o pagamento da arma: a OMV deverá informar, por mensagem, à OMCON e a autorização de aquisição será cancelada automaticamente, devendo ser devolvida pelo adquirente em sua OM. Deverá ser iniciado um novo processo na OM de destino do militar; e

II - se tiver sido efetuado o pagamento da arma: o processo de registro deve ser concluído na OMV de destino, e a arma e seu CRAF devem ser entregues ao militar, sem custos ou obrigações para a MB.

d) a aquisição de munição fica condicionada à apresentação, pelo adquirente, da carteira de identidade de militar e do CRAF válido, estando restrita ao calibre correspondente à arma registrada;

e) o fabricante providenciará a entrega da arma adquirida no endereço da OMV do militar adquirente, quando esta for OM de terra, ou em OM de terra, indicada pelo Comando da Força, quando a OMV for navio;

f) o militar deverá retirar a arma no estabelecimento em que a comprou apenas quando estiver de posse do CRAF e GTPF, quando couber; e

g) O militar da MB que desejar adquirir arma de fogo no exterior deverá observar os procedimentos de importação de produtos controlados estabelecidos na Portaria C EX nº 2.566/2025, bem como o limite previsto no capítulo 5 desta Norma.

Inicialmente, o interessado deverá cumprir o disposto no art. 6.2, até a subalínea I da alínea a, ocasião em que a OMV deverá encaminhar, após cumpridos todos os trâmites na MB, Ofício Externo (anexo D) ao Exército Brasileiro (Comando da Região Militar), com a respectiva anexação de cópia no Portal Único de Comércio Exterior.

7 - REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NA MB

O registro das armas de fogo particulares adquiridas, no acervo cidadão no SIGMA-MB WEB, é obrigatório.

7.1 - Registro inicial

O registro de aquisição de arma de fogo para militar da MB é caracterizado por sua publicação em Ordem de Serviço (OS) pela OMV e classificado como "Informação Pessoal". A OS deverá conter, além da descrição do fato que se deseja registrar, o artigo da Norma que respalda o procedimento, os dados do interessado e da arma e deverá ser encaminhada solicitação, via SIGMA-MB WEB, acompanhada dos demais documentos necessários, de acordo com os procedimentos previstos no capítulo 6.

Caso o militar incida nas situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP, a OMV deverá fazer constar o enquadramento na OS encaminhada à OMCON que, nesse caso, emitirá somente o CRAF, sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

a) dados do interessado

O registro inicial deve conter os seguintes dados do interessado:

I - posto ou graduação, NIP e nome;

II - filiação;

III - data e local de nascimento;

IV - endereço residencial;

V - órgão no qual trabalha;

VI - identidade - nº, data de expedição, órgão expedidor, unidade da federação e data de validade;

VII - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VIII - data do término de compromisso, nos casos de militares sem estabilidade; e

IX - data de contratação e data da última IS, no caso de militar TTC, para comprovação de aptidão psicológica, sem restrições.

b) Dados da arma

O registro inicial deve conter os seguintes dados da arma:

I - número do cadastro no SIGMA/SINARM, conforme o caso, somente para armas já cadastradas nesses sistemas;

II - identificação do vendedor;

III - nota fiscal - número e data;

IV - espécie/tipo - Ex: revólver, pistola, rifle, fuzil, espingarda;

V - marca - nome do fabricante da arma;

VI - modelo constante na nota fiscal;

VII - número de série;

VIII - calibre - Ex: 6,35 mm, .22, .38, .380;

IX - capacidade de cartuchos - Ex: 7, 10, 15, 19;

X - tipo de funcionamento - Ex: semiautomática ou repetição;

XI - quantidade de canos - Ex.: 1 ou 2;

XII - comprimento do cano - Ex: 83 mm, 98 mm, 125 mm;

XIII - tipo de alma - Ex: lisa ou raiada;

XIV - quantidade de raias - Ex: 3, 4, 5, 6, 8;

XV - sentido da raia - Ex: à direita ou à esquerda;

XVI - número de série gravado no cano da arma, se houver; e

XVII - arma brasonada - sim ou não.

7.2 - Registro de arma de fogo de uso particular por recebimento de prêmio

A arma de fogo pode ser adquirida por recebimento de prêmio escolar, de instituições governamentais ou privadas, bem como de fundações ou autarquias, nacionais ou internacionais.

O registro da arma deverá ser publicado em OS, conforme disposto no art. 7.1, somente para os militares habilitados de acordo com o capítulo 3.

A OMV do militar agraciado iniciará o processo de registro da arma de fogo, encaminhando um ofício à OMCON, contendo os seguintes documentos em anexo: a OS de registro da arma, a OS declarando o prêmio e uma declaração ou uma carta da Instituição que concedeu o prêmio.

Na presente hipótese, a OMCON cadastrará a arma e confeccionará o CRAF/PAFP, sendo dispensado o pagamento da GRU.

Parágrafo único. o militar da MB, ao retornar de missão no exterior com arma de fogo, deve observar os procedimentos de importação de produtos controlados, estabelecidos na Portaria - C EX nº 2.566 e o limite estabelecido no capítulo 5 desta Norma.

7.3 - Observações sobre registro de arma de fogo

O registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB WEB referente à arma de fogo, seus acessórios e/ou documentos de registro, pertencente a militares da MB, deverá conter:

- dados do interessado

NIP, posto ou graduação, nome, nº da identidade e sua validade, CPF e término de compromisso.

- dados da arma

Espécie, modelo, calibre, marca, número de série e número do cadastro no SIGMA-MB WEB; e

O registro é caracterizado pela publicação em OS, classificada como "Informação Pessoal".

8 - CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)

O CRAF, conforme descrito pela Portaria GM-MD nº 132/2024, subdivide-se em dois modelos:

a) não válido como autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou nas suas dependências; e

b) com autorização para portar arma de fogo

Autoriza o seu proprietário a conduzi-la fora de sua residência ou dependências.

8.1 - Composição

Em ambos os casos, é composto dos seguintes elementos:

a) dados do proprietário da arma:

I - nome do proprietário;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - número da Carteira de Identidade (CI); e

IV - órgão expedidor da CI.

b) validade;

c) dados da arma registrada:

I - número de registro no SIGMA-MB WEB;

II - tipo;

III - marca;

IV - calibre; e

V - número de série.

d) data de expedição; e

e) autorização para Porte de Arma de Fogo de Porte.

Para o CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, constará no documento a observação: "NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA", e para o CRAF com autorização para porte de arma de fogo de porte, constará a observação: "AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO - Amparo legal: Portaria GM-MD nº 132/2024", bem como a abrangência nacional da autorização para porte da arma de fogo registrada.

8.2 - Solicitação do CRAF

A solicitação de CRAF é realizada dentro do processo de registro inicial, conforme o art. 7.1, ou o pedido de alteração no SIGMA-MB WEB, de acordo com o art. 7.3.

8.3 - Validade do CRAF

O CRAF tem validade indeterminada, exceto para os militares sem estabilidade assegurada, cujo prazo será igual à data de validade da carteira de identidade do militar.

8.4 - Extravio de CRAF

O proprietário de arma de fogo que tiver seu CRAF extraviado por furto, roubo ou perda, no prazo de 48 horas, é obrigado a comunicar o fato à Unidade Policial (UP) local, bem como a sua recuperação, caso ocorra, a fim de permitir a emissão do Boletim de Ocorrência (BO) ou Relatório/ Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

8.5 - 2ª via de CRAF

8.5.1 - Hipóteses

São considerados motivos para emissão de segunda via de CRAF/PAFP: roubo, furto, perda e mau estado de conservação.

8.5.2 - Procedimento

O militar deverá solicitar 2ª via do CRAF oficialmente, ao titular da OMV, informando o motivo e anexando os seguintes documentos:

- nos casos de mau estado de conservação - cópia do CRAF atual; e

- nos casos de roubo, furto ou perda - Boletim de Ocorrência (BO); Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

A OMV deverá:

a) efetuar registro em OS e na CR para os militares da ativa;

b) encaminhar, por ofício, à OMCON, cópia da OS, da carteira de identidade e do BO, RO ou RED, se houver;

c) entregar ao militar o CRAF emitido pela OMCON e recolher o CRAF a ser substituído, se houver; e

d) eliminar o CRAF recolhido e encaminhar o correspondente TED para a OMCON, via SIGMA-MB WEB.

8.6 - Renovação do CRAF para militares sem estabilidade

a) no ato da renovação do CRAF, o militar deverá estar habilitado, conforme o capítulo 3;

b) será necessária a renovação da posse de arma de fogo até sessenta dias antes do término da validade do CRAF, observando-se o mesmo procedimento para a emissão de 2ª Via de CRAF, previsto no art. 8.5, no que couber;

c) caso o vencimento do CRAF ocorra durante curso de formação, o militar deverá solicitar a renovação antes da concentração; a OMV deverá publicar na OS de renovação o período de concentração para o curso; a OMCON emitirá CRAF com validade até 31MAR do ano subsequente ao curso; e

d) o militar/ex-militar que estiver com o CRAF vencido não poderá adquirir novas armas ou munições e estará sujeito à instauração de procedimento administrativo para cassação do CRAF, de acordo com os §1º e §2º do art. 26 do Dec. nº 11.615/2023.

8.7 - Cassação do CRAF

O registro de arma de fogo poderá ser cassado em caso de risco iminente, caracterizado por risco potencial à vida, à incolumidade ou à integridade física, própria ou de terceiros.

Em casos de risco iminente, previamente à cassação, o titular da OMV poderá, motivadamente, suspender cautelarmente o CRAF e adotar medidas acauteladoras decorrentes, inclusive quanto à apreensão da arma de fogo, sem a prévia manifestação do interessado, de acordo com o art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

8.7.1 - Hipóteses

O procedimento para a cassação do CRAF será instaurado de ofício, ou mediante denúncia, quando houver indícios de que o militar incide em uma das hipóteses previstas nas alíneas f a m do art. 3.1. Também será instaurado o procedimento para cassação do CRAF nos casos de inaptidão psicológica definitiva.

Todos os procedimentos administrativos relacionados ao CRAF e suas respectivas decisões deverão observar a Lei nº 9.784/1999.

8.7.2 - Procedimento de cassação do CRAF por perda de idoneidade

A OMV deverá instaurar processo administrativo, seguindo as orientações constantes no anexo M, com a finalidade de apurar a incidência de uma das hipóteses de cassação do CRAF, devendo possibilitar ao militar a apresentação formal de defesa, no prazo de até dez dias, em observância aos princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório.

Uma vez constatada a necessidade de cassação do CRAF, por decisão fundamentada, o militar deverá ser notificado para que cumpra o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 28 do Dec. nº 11.615/2023.

Sem prejuízo quanto à instauração do procedimento de cassação do CRAF, o titular da OMV deverá apreender imediatamente a arma de fogo nos casos de ação penal ou de inquérito policial que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme §5º do art. 28 do Dec. nº 11.615/2023, mantendo a OMCON informada.

Nos casos em que couber a apreensão da arma de fogo, o titular da OMV deverá solicitar à autoridade competente, policial ou judicial, que o armamento fique acautelado em Delegacia de Polícia.

8.7.3 - Procedimento de cassação do CRAF e PAFP por inaptidão psicológica definitiva

O titular da OMV poderá suspender administrativamente e cautelarmente, a qualquer tempo, por ato fundamentado, o CRAF e/ou o PAFP do militar, em razão de sinais exteriores de perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, deverá ser realizada a imediata apreensão administrativa da arma de fogo, dos acessórios e da munição, conforme preconizado no caput e no § 1º, ambos do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

Tratando-se de militar da ativa, deverá ser encaminhado à IS para VDF, de acordo com o previsto na DGPM-406 e, caso constatada a inaptidão psicológica definitiva (incapacidade definitiva para o SAM por patologias psiquiátricas), deverá ser instaurado o processo administrativo previsto no art. 8.7 e inciso 8.7.1 desta norma, para a cassação do CRAF.

O militar da reserva remunerada ou reformado que tenha apresentado sinais exteriores da perda da aptidão psicológica, ou seja, considerado inapto em laudo do TAAP, deverá submeter-se, previamente e às suas expensas, a exame perante junta composta por três psicólogos credenciados pela Polícia Federal, conforme § 1º, do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

Caso constatada a inaptidão psicológica definitiva, o militar deverá ser notificado para cumprir o procedimento estabelecido no §2º, do art. 62, do Dec. nº 11.615/2023.

§ 1º Os procedimentos de suspensão cautelar do CRAF, cassação de CRAF e apreensão da arma de fogo, deverão ser publicados em OS pela OMV, com cópia para a OMCON.

§ 2º O disposto neste artigo, aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do militar, de acordo com o § 3º, do art. 28, do Dec. nº 11.615/2023.

§ 3º As orientações para realização do procedimento administrativo de cassação do CRAF encontram-se descritas no anexo M.

9 - PORTE DE ARMA DE FOGO DE USO PARTICULAR (PAFP)

O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível, revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada, mediante a apresentação do documento de identificação do portador. O PAFP será concedido apenas a militares possuidores de arma de fogo de porte, cadastradas no SIGMA-MB WEB.

9.1 - Militares autorizados

a) para os Oficiais, o PAFP é direito capitulado na alínea q do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, combinado com o §1º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023; e

b) para as Praças com estabilidade, o PAFP é garantido, conforme estabelecido na alínea r, inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880/1980, combinado com o §2º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023.

Parágrafo único. Em atendimento ao que dispõe o §3º do art. 53 do Dec. nº 11.615/2023, o porte de arma de fogo poderá ser concedido, a critério do titular da OMV, excepcionalmente à Praça sem estabilidade assegurada, desde que presentes os seguintes requisitos:

I) ter Aptidão Média para Carreira (AMC) maior que 8,0 pontos;

II) ser aprovado no TAT; e

III) não infringir o disposto nas situações de revogação de PAFP.

9.2 - Situações que ensejam a não concessão ou revogação do PAFP:

a) para os militares da ativa, se declarados incapazes ou aptos para o Serviço Ativo da Marinha (SAM) com restrições, ainda que temporariamente, em patologias psiquiátricas, sendo avaliados em Inspeção de Saúde para Verificação de Deficiência Funcional (VDF), de acordo com a DGPM-406;

b) para o militar RM1/Refº, ser declarado inapto, em laudo de aptidão psicológica (TAAP);

c) condenado por crime contra a segurança do Estado ou por atividade que desaconselhe o porte;

d) por determinação em decisão judicial;

e) detenção, com ocorrência lavrada, independente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;

f) indiciado em inquérito policial pela prática de crime;

g) réu em processo criminal pela prática de crime doloso;

h) condenado por crime doloso;

i) prática do crime de deserção;

j) extravio do militar;

k) desaparecimento do militar;

l) condução de arma ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como: igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza;

m) requerimento do militar solicitando a revogação do porte;

n) licenciamento dos militares temporários ou excluídos da MB;

o) interdição ou falecimento;

p) não cumprimento dos requisitos da Praça sem estabilidade;

q) envolvimento em ocorrência com disparo de arma de fogo ou porte ostensivo;

r) envolvido em ocorrência de violência doméstica; e

s) envolvido em ocorrência no trânsito que implique em porte ostensivo, uso ou disparo com arma de fogo.

Parágrafo único. Cabe ao militar da MB que possui arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB informar à sua OMV de qualquer processo/inquérito em que seja investigado, réu ou denunciado, de acordo com o inciso 1.3.1 da DGPM-315. A OMV deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) verificar se os militares subordinados possuem RO/BO ou processo de justiça;

b) manter o efetivo controle de todos os militares que possuem armas de fogo e respectivos PAFP com o acompanhamento da condição de idoneidade;

c) caso constatada a perda da idoneidade, revogar, imediatamente, o PAFP do militar.

d) nos casos em que o PAFP do militar for revogado em razão da perda de idoneidade, nos termos das alíneas c a i, l e q a s deste artigo, a OMV deverá, obrigatoriamente, instaurar processo administrativo com a finalidade de apurar a incidência de alguma das hipóteses de cassação do CRAF, conforme previsto no inciso 8.7.2 desta Norma.

9.3 - Procedimentos para solicitação do PAFP

a) solicitante

O militar interessado deve solicitar, por requerimento e via SIGMA-MB WEB, ao titular da OMV, ao efetuar o registro de sua arma ou em qualquer tempo, a emissão de PAFP.

b) OMV

I - verificar o preconizado no art. 9.2;

II - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353;

III - caso a solicitação de PAFP ocorra, concomitantemente, com a de registro e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas as concessões;

IV - para as Praças sem estabilidade, agendar, por mensagem, a marcação de TAT, observando o parágrafo único, do artigo 9.1. O TAT deve ser realizado em OM indicada pelo ComDN a que a Praça estiver vinculada;

V - caso deferido, emitir OS específica concedendo o PAFP e identificando o militar e arma, efetuando o lançamento na CR para o militar da ativa e anexando cópia no SIGMA-MB WEB;

VI - para os militares sem estabilidade, encaminhar via SIGMA-MB WEB, cópia da OS de concessão do PAFP, cópia da carteira de identidade e cópia da OS do TAT, quando couber; e

VII - para militares com dez anos ou mais na reserva remunerada, encaminhar, via SIGMA-MB WEB, para a OMCON, cópia da OS de concessão do PAFP, cópia da carteira de identidade e o laudo do Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP), exceto para os militares executando Tarefa por Tempo Certo (TTC).

c) OMCON

Emitir o PAFP e encaminhá-lo para a OMV.

9.4 - Procedimentos para realização do TAT

a) validade

O TAT terá validade indeterminada para arma da mesma espécie e calibre.

b) custos

Todos os custos envolvidos, como deslocamento, estada, alimentação, munição e silhuetas correrão por conta do militar solicitante.

c) parâmetros para realização do teste

O TAT será composto de prova prática, por meio de execução de tiro, com a utilização correta de arma para a qual o militar pleiteia o porte. Os parâmetros para a realização da prova prática são os seguintes:

I - alvo tipo silhueta, conforme anexo AG da publicação CGCFN-101;

II - distância do atirador ao alvo - quinze metros;

III - quantidade de tiros - três séries de cinco tiros;

IV - tempo de duração - trinta segundos para cada série; e

V - aprovação - será considerado aprovado o militar que obtiver, no mínimo, sessenta por cento de impactos na silhueta, ou seja, nove impactos dos quinze tiros disparados.

d) resultado

Os resultados de TAT deverão ser publicados em OS específica, pela OM realizadora, com cópia, em meio eletrônico, para a OMCON, o ComDN e a OMV do solicitante.

9.5 - Validade do PAFP

A validade do PAFP, para Oficiais e Praças, é condicionada à situação do militar, conforme a seguir:

a) militares no Serviço Ativo da Marinha (SAM):

I) com estabilidade assegurada: validade indeterminada; e

II) sem estabilidade assegurada: será igual à data de validade da carteira de identidade do militar.

b) militar RM1/Refº: dez anos a partir da data da Portaria de TRRm ou da data de realização do TAAP.

c) militar exercendo TTC: dez anos a partir da data do início do contrato atual.

9.6 - Renovação/substituição de PAFP

9.6.1 - Hipóteses

O PAFP deverá ser renovado quando ocorrer o vencimento da sua validade e deverá ser substituído, em caso de revogação, em caso de mau estado de conservação do documento, bem como na hipótese de extravio, prevista no art. 8.4.

9.6.2 - Procedimento

No ato de renovação do PAFP deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no art. 9.3, exceto o contido na sua subalínea IV da alínea b.

a) militar:

Solicitar, via SIGMA-MB WEB, ao titular da OMV, a renovação/substituição do PAFP, informando o motivo e anexando, quando couber, cópia do laudo do TAAP, cópia do BO/RO/RED e observado o art. 8.4, nos casos de transferência para a inatividade.

b) OMV:

I - efetuar registro em OS e CR, em caso de militar da ativa;

II - encaminhar a OS e cópia da carteira de identidade, via SIGMA-MB WEB, à OMCON e, quando couber, cópia do laudo do TAAP e cópia do BO/RO/RED;

III - receber o PAFP emitido pela OMCON e proceder a entrega ao militar, recolhendo, na mesma ocasião, o PAFP substituído, caso seja possível; e

IV - destruir o PAFP recolhido e encaminhar para a OMCON o correspondente TED, via SIGMA-MB WEB.

9.6.3 - Passagem de militar para a inatividade

O militar possuidor de PAFP deverá, obrigatoriamente, solicitar a substituição do PAFP com, pelo menos, sessenta dias de antecedência à transferência para a reserva remunerada, iniciando o processo pelo SIGMA-MB WEB. A OMV deverá publicar a OS de substituição de porte e encaminhar para a OMCON, conforme os procedimentos de renovação de PAFP.

O novo PAFP terá validade de dez anos, a contar da data de desligamento do Serviço Ativo. Considera-se que o militar mantém a sua qualificação de aptidão psicológica por dez anos, a partir de sua transferência para a reserva remunerada.

9.7 - Observações sobre o TAAP

a) O TAAP deverá ser realizado de acordo com o preconizado na Resolução nº 01/2022, do CFP;

b) o militar deverá apresentar TAAP, cuja data de emissão não ultrapasse o prazo máximo de dois anos, nos termos do art. 7 da Resolução nº 01/2022, do Conselho Federal de Psicologia - CFP;

c) o TAAP deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal. A relação de clínicas credenciadas poderá ser acessada por meio do sítio <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/armas/psicologos/psicologos-crediciados>;

d) os militares em prestação de TTC, durante sua prestação de serviço, estão dispensados da realização do TAAP. Deverá ser informado na OS a data de sua contratação e a última Inspeção de Saúde de renovação de contrato;

e) o resultado da avaliação deverá ser entregue pelo militar interessado na OMV para a devida providência; e

f) as despesas do TAAP são de responsabilidade do militar interessado.

10 - PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL (PAFI)

É o porte destinado ao militar em serviço, armado e com trajes civis que utilizará o armamento pertencente à MB.

10.1 - Concessão do PAFI

A concessão de PAFI é da competência exclusiva dos Almirantes.

10.2 - Procedimento para emissão do PAFI

a) OM

I - analisar a necessidade e a conveniência da concessão pelos setores de segurança, de inteligência ou de pessoal equivalente da OM, levadas em conta as condições de bom comportamento e desempenho das funções;

II - efetuar Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 - Vol II; e

III - submeter à aprovação do Almirante imediatamente superior na cadeia de comando a proposta de concessão de PAFI ao militar considerado, conforme estabelecido na alínea a do art. 10.1. Quando o titular da OM solicitante for Almirante, será de sua competência a aprovação da proposta.

b) OM concedente

I - avaliar a solicitação;

II - caso autorizado, efetuar lançamento em OS; e

III - conceder uma cópia da OS, assinada fisicamente, que acompanhará o militar quando fizer uso da arma de fogo institucional.

c) Ordem de Serviço (OS)

A OS com a autorização para Porte de Arma de Fogo Institucional (PAFI) deverá conter os seguintes dados:

I - validade;

II - abrangência;

III - data de expedição;

IV - da OM concedente: nome, código da OM e CNPJ;

V - do militar: posto ou graduação, nome; e

VI - da arma: espécie, marca, calibre, número de série e OM detentora da arma de fogo.

10.3 - Observações sobre o PAFI

a) o PAFI é funcional, intransferível e revogável em qualquer tempo;

b) o militar deverá, obrigatoriamente, conduzir a OS de concessão do PAFI e a sua carteira de identidade;

c) são condições para militar receber PAFI, além de ter bom comportamento, desempenhar funções de segurança pessoal ou relacionadas com atividades de Inteligência;

d) o prazo de validade dos PAFI concedidos será de até cinco anos, podendo ser renovado em caso de necessidade;

e) as OM concedentes devem manter rigoroso controle dos PAFI de seu pessoal, por um período de cinco anos, usando o Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI), constante no modelo do anexo F;

f) a renovação de PAFI deve seguir os mesmos procedimentos previstos para a sua concessão;

g) o cancelamento do PAFI deverá ser feito pela OM solicitante/concedente quando o militar estiver abrangido nas hipóteses estabelecidas no art. 9.2 ou não atender à necessidade e à conveniência;

h) a OS do PAFI cancelado ou com validade vencida deverá ser recolhida e destruída pela OM concedente;

i) no caso de perda ou extravio da OS do PAFI, a OMV deverá, a critério do titular da OM, instaurar sindicância para apurar o fato;

j) os procedimentos a serem observados pelos militares portadores de PAFI estão preconizados na publicação CGCFN-317;

k) quando houver necessidade de utilizar armas de fogo de outra OMV, as tratativas poderão ser realizadas por MSG; e

l) Quando um militar estiver destacado em outra OMV, o PAFI será emitido pela OMV em que estiver destacado.

11 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS DE FOGO

Esta Norma não se aplica aos integrantes da reserva não remunerada da MB e aos militares excluídos do serviço ativo da MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento a bem da disciplina ou deserção), que deverão ser regidos pelo disposto no Dec. nº 11.615/2023. Portanto, quando estes forem possuidores de armas cadastradas no SIGMA-MB WEB, deverão, obrigatoriamente, providenciar a transferência do registro de suas armas para o SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM, de acordo com os procedimentos de transferência externa de arma de fogo, via SIGMA-MB WEB, sessenta dias antes do desligamento do serviço ativo da MB, de acordo com a sua nova situação.

Os ex-militares que passarem a ser vinculados ao Sistema Nacional de Armas (SINARM), deverão transferir suas armas de fogo de uso permitido e uso restrito sem alteração de titularidade do SIGMA-MB WEB para o SINARM, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de término do vínculo com a MB, conforme disposto nos art. 22 e 23 da Portaria Conjunta - COLOG/C EX e DPA/PF nº 1/2024.

Os ex-militares que passarem a ser vinculados ao Exército Brasileiro (EB) ou à Força Aérea Brasileira (FAB) deverão transferir suas armas de fogo de uso permitido e uso restrito sem alteração de titularidade do SIGMA-MB WEB para o SIGMA-EB ou SIGMAER, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de término do vínculo com a MB, conforme as Normas vigentes no EB ou na FAB.

Para os casos acima citados, o militar deverá acessar o SIGMA-MB WEB e solicitar a autorização de transferência para suas armas de fogo a fim de receber o CONCORDE e depois deverá iniciar o processo de confirmação da transferência externa. Por ocasião da avaliação do processo de transferência externa e pedido de CONCORDE no SIGMA-MB WEB, a OMV deverá inserir no campo comentário, a solicitação de substituição do CRAF/PAFP, a fim de emitir um novo CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, com validade de noventa dias.

11.1 - Modalidades de transferências

11.1.1 - Transferência interna no SIGMA-MB WEB

Ocorre quando o cedente e o adquirente são militares da MB, não havendo uma transferência entre sistemas.

11.1.2 - Transferência do SIGMA-MB WEB para outros Sistemas

Ocorre quando houver a transferência para os sistemas SINARM, SIGMA-EB ou SIGMAER.

11.1.3 - Transferência de outros Sistemas para o SIGMA-MB WEB

Ocorre quando houver a transferência dos sistemas SINARM, SIGMA-EB ou SIGMAER para o SIGMA-MB WEB.

11.2 - Procedimentos para transferências

11.2.1 - Transferência interna no SIGMA-MB WEB

a) militar cedente

Solicitar ao titular de sua OMV, via SIGMA-MB WEB, a autorização para a transferência de arma de sua propriedade.

b) militar adquirente

Apresentar, junto à sua OMV, via SIGMA-MB WEB, os documentos estabelecidos nas subalíneas de I a IV do art. 6.2, apresentando em anexo o Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA), cujo modelo se encontra no anexo G.

c) OMV

I - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4 do EMA-353 - Vol II;

II - autorizar a aquisição pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares e, tramitar solicitação no SIGMA-MB WEB encaminhando a OS autorizando a transferência, a cópia da carteira de identidade, a GRU e seu comprovante de pagamento e o TTPA; e

III - após concluída a transferência, destruir o CRAF antigo e encaminhar o correspondente TED para a OMCON via SIGMA-MB WEB.

d) OMCON

I - conferir a documentação recebida, cadastrar a arma e emitir o CRAF correspondente;

II - quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e

III - encaminhar o CRAF e GTPF, quando couber, para a OMV, por ofício.

11.2.2 - Transferência do SIGMA-MB WEB para outros Sistemas

a) militar cedente

Solicitar à OMV a autorização para a transferência de arma de sua propriedade, via solicitação no SIGMA-MB WEB, informando em qual sistema a arma será cadastrada - SINARM/ SIGMA-EB/ SIGMAER e os dados do adquirente - nome, identidade (data de emissão e órgão emissor), CPF, data de nascimento, endereço residencial e profissão. Após o recebimento do CONCORDE e efetuado o registro da arma no sistema ao qual o adquirente está sujeito, entregar a arma e encaminhar via SIGMA-MB WEB, à OMV, a confirmação da transferência para o novo sistema, anexando cópia do novo CRAF

b) OMV

Solicitar a substituição do CRAF/PAFP, a fim de emitir um novo CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, com validade de noventa dias, para os casos de licenciamento dos militares temporários ou excluídos da MB.

Após concluído o processo de transferência, publicar a transferência em OS, identificando, plenamente, o adquirente, e efetuar o lançamento em CR, caso o militar seja da ativa;

Destruir o CRAF ou PAFP e emitir o correspondente TED; e

Encaminhar à OMCON solicitação no SIGMA-MB WEB de confirmação da transferência efetuada, tendo como anexos: cópia da OS, cópia do novo CRAF e posteriormente o TED.

c) OMCON

I - emitir o Concorde correspondente, o novo CRAF (quando couber) e enviar, por ofício, à OMV; e

II - atualizar os dados no SIGMA-MB, da transferência efetuada.

11.2.3 - Transferência de outros Sistemas para o SIGMA-MB WEB

a) militar adquirente

I - enviar requerimento, ao titular da sua OMV, solicitando a transferência de registro da arma de fogo para seu nome, e tramitar via SIGMA-MB WEB, anexando a documentação prevista nos incisos II a IV do art. 6.2, o Concorde, da entidade detentora do cadastro atual, cópia do CRAF e o TTPA, cujo modelo se encontra no anexo G, devidamente assinado e com firma do cedente reconhecida em cartório; e

II - após o registro da arma no SIGMA-MB WEB, deverá entregar a cópia do novo CRAF para o antigo proprietário da arma, que efetuará a baixa no sistema de registro anterior, para evitar a duplicação de registro da arma.

b) OMV

I - efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 - Vol II; e

II - autorizar a transferência pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares, encaminhando à OMCON, via SIGMA-MB WEB a OS autorizando a transferência e o TTPA.

c) OMCON

I - efetuar o cadastro da arma de fogo e emitir o CRAF; e

II - encaminhar os documentos para a OMV por ofício.

Parágrafo único. Quando o militar da MB adquirir arma de fogo de outro sistema, deverá apresentar a documentação prevista nos incisos I a IV do art. 6.2.

11.3 - Observações sobre transferências

a) o militar da MB, possuidor de arma cadastrada no SIGMA-MB WEB, após decorridos três anos de sua aquisição na indústria nacional ou no comércio, poderá, mediante autorização prévia, transferi-la por doação ou venda;

b) quando ocorrer a transferência de sistemas sem a mudança de proprietário, a carência de três anos fica dispensada, bem como o preenchimento do TTPA e o pagamento da GRU, considerando o limite estabelecido no Capítulo 5;

c) as armas brasonadas somente poderão ser transferidas para Oficial, Suboficial e Sargento da MB com estabilidade assegurada e entre militares das Forças Armadas, desde que autorizadas pela autoridade competente;

d) no caso de transferência de arma de fogo de militar falecido, os dados a serem preenchidos no campo "Cedente", no TTPA, constante no anexo G são do proprietário da arma de fogo, devendo ser assinado pelo representante legal; e

e) quando houver transferência interna de arma de fogo pertencente a militar falecido, deverá ser acrescida à documentação, a apresentação de alvará judicial, ou a escritura pública de partilha, ou autorização expressa firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, devidamente assinada e com firma reconhecida em cartório ou com assinatura digital pelo gov.br.

12 - RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Todo militar da MB, proprietário de arma de fogo, adquirida regularmente ou não, presumindo-se a boa fé, poderá, em qualquer época, recolher sua arma de fogo à MB ou ao Departamento de Polícia Federal (DPF).

12.1 - Procedimento de recolhimento de arma de fogo à MB

As armas recolhidas à MB, quando entregues voluntariamente, serão recebidas como doação pela OMV do militar da ativa e ComDN dos militares RM1/Refº, sem indenização ao proprietário ou ao detentor de sua posse. Os procedimentos para recolhimento de arma de fogo à MB são:

a) OMV

I - fornecer ao doador, no ato da doação, o recibo conforme modelo previsto no anexo H, providenciando o lançamento da doação na CR, no caso de militar da ativa, e em OS, que deverá ser encaminhada à OMCON;

II - encaminhar à OMCON, com cópia para o Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN) e para o Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas (CeIMPL), mensagem com as informações da arma e fotos, exibindo seu respectivo número de série, de acordo com o anexo I; e

III - encaminhar a arma, por ofício, ao CTecCFN ou CeIMPL, conforme a situação, destruição ou arrecadação, tendo como anexo, além da arma, cópia da OS e do TED do CRAF, quando houver. A cópia desse ofício com os anexos, exceto o anexo referente à arma, deve ser enviada à OMCON.

b) OMCON

I - após receber a mensagem com as informações enviadas pela OMV, realizar uma análise inicial, definindo se a arma deverá ser encaminhada para destruição ou arrecadação;

II - enviar orientações à OMV, por mensagem, conforme o modelo do anexo J, de acordo com a destinação definida;

III - atualizar a situação da arma no SIGMA-MB WEB; e

IV - promover a incorporação da arma ao estoque da MB, no caso de arrecadação.

c) CTecCFN

No caso de armas a serem destruídas, cabe ao CTecCFN:

I - receber a arma de fogo e inspecionar;

II - proceder a destruição da arma; e

III - emitir o termo de destruição e encaminhá-lo à OMCON.

d) CeIMPL

I - receber a arma de fogo;

II - encaminhar a arma ao CTecCFN para verificação de suas condições de uso; e

III - caso a arma esteja em condições, proceder à arrecadação.

12.2 - Procedimento de recolhimento de arma de fogo ao Departamento de Polícia Federal - DPF

O militar da MB possuidor de arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB poderá entregar sua arma ao DPF, mediante recibo e indenização, conforme o art. 31 da Lei nº 10.826/2003. A passagem da posse de arma de fogo deverá ser inserida no SIGMA-MB WEB, segundo o procedimento apresentado a seguir:

a) militar

O militar, após entregar a arma ao DPF, deverá solicitar ao titular da sua OMV, por escrito, o registro no SIGMA-MB WEB da doação efetuada, entregando, em anexo, o CRAF e cópia do recibo fornecido pelo DPF, autenticado como cópia fiel do original, à vista deste, no ato do recebimento pelo militar.

b) OMV

I - destruir o CRAF e emitir o correspondente TED;

II - efetuar o lançamento da transferência em OS e CR, caso o militar seja da ativa; e

III - encaminhar por ofício à OMCON, o TED, a cópia da OS e a cópia fiel do recibo do DPF.

c) OMCON

Após recebimento da documentação pertinente, a OMCON efetuará o cadastramento do ato no SIGMA-MB WEB.

13 - EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO

A arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB WEB que tenha sido extraviada por furto, roubo ou perda terá o fato cadastrado no SIGMA-MB WEB.

13.1 - Procedimento para Armas extraviadas

a) militar possuidor da arma

O militar que tiver arma extraviada deverá, tão logo possível e, preferencialmente, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, via SIGMA-MB WEB, à OMV, anexando uma cópia do BO ou RO emitido pela Unidade Policial (UP), para cadastramento do fato.

b) OMV

I - efetuar lançamento da ocorrência em OS; e

II - encaminhar, via SIGMA-MB WEB, à OMCON, cópia da OS, do BO, do RO e do relatório e solução do IPM/Sindicância.

c) OMCON

A OMCON deverá manter arquivadas cópias dos relatórios e soluções/procedimentos administrativos envolvendo armas de uso particular do pessoal da MB.

13.2 - Procedimento para recuperação de arma de fogo extraviada

Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo extraviada, deverão ser providenciadas, pelo proprietário, as comunicações aos órgãos policiais, a solicitação de recuperação no SIGMA-MB WEB, e a solicitação de 2ª via do CRAF, caso necessário.

A OMV deverá:

a) emitir OS de registro no SIGMA-MB WEB da recuperação da arma de fogo;

b) enviar para OMCON via SIGMA-MB WEB; e

c) informar à OMCON se há necessidade de emitir um novo CRAF.

13.3 - Observações quanto ao extravio de arma de fogo

a) o proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar, imediatamente, à UP, o extravio por furto, roubo ou perda da arma de fogo, bem como a sua recuperação; e

b) em caso de extravio por furto, roubo ou perda da arma, o titular da OMV do militar, a seu critério, poderá, quando for constatado não ter ocorrido imperícia, imprudência ou negligência, autorizá-lo a adquirir uma nova arma, em substituição à arma extraviada.

14 - APREENSÃO DE ARMA DE FOGO

A arma de fogo cadastrada no SIGMA-MB WEB que tenha sido apreendida, seja pela justiça ou administrativamente pela OMV do militar, terá o fato cadastrado no SIGMA-MB WEB.

14.1 - Procedimento para atualização no SIGMA-MB WEB de arma de fogo apreendida

a) militar possuidor da arma apreendida

O militar que tiver arma de fogo apreendida pela justiça deverá, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, por escrito, à OMV, anexando cópia do BO, RO ou processo/decisão que ateste a apreensão (quando houver), para notificação do fato à OMCON por meio de ofício.

b) OMV

I - efetuar lançamento da ocorrência em OS; e

II - encaminhar, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, à OMCON, cópia da OS e do documento que atesta a apreensão da arma de fogo.

c) OMCON

A OMCON deverá atualizar o SIGMA-MB WEB, onde o status da arma passará a "apreendida". Neste caso o sistema não permitirá emissão de CRAF.

14.2 - Procedimento para recuperação de arma de fogo apreendida

Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo apreendida deverá ser apresentada pelo proprietário a documentação que libera a arma de fogo, à sua OMV.

A OMV deverá:

a) emitir OS solicitando registro no SIGMA-MB WEB da recuperação da arma de fogo apreendida; e

b) deverá constar na OS a informação se há necessidade de emitir novo CRAF; e

c) encaminhar à OMCON via ofício para atualização no SIGMA-MB WEB

15 - REGULARIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO DO MILITAR FALECIDO OU INTERDITADO

Ocorre quando houver falecimento ou interdição do militar da MB, proprietário de arma de fogo, registrada no SIGMA-MB WEB. O administrador da herança (inventariante) ou curador, conforme o caso, deverá providenciar a regularização do registro da arma de fogo, podendo transferir sua propriedade a terceiros, nos termos do disposto no capítulo 11, ou entregá-la voluntariamente, para destruição pela MB ou pelo DPF, conforme preconizado no capítulo 12, ambos desta Norma.

O administrador da herança ou o curador, conforme o caso, deverá comunicar à OMV o falecimento ou a interdição do proprietário da arma de fogo no prazo de noventa dias, contados da data do falecimento ou interdição, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 29 do Dec. nº 11.615/2023, mantendo a OMCON ciente para fins de controle no SIGMA-MB WEB.

Na hipótese de regularização por transferência, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF e a entrega ao novo proprietário ou até o seu recolhimento, por doação, conforme § 2º do art. 29 do Dec. nº 11.615/2023.

15.1 - Comunicação oficial em caso de falecimento ou interdição do militar

Quando a OMV tomar conhecimento do falecimento ou interdição de militar da MB, com arma de fogo registrada no SIGMA-MB WEB, deverá notificar oficialmente o administrador da herança ou curador, para que, no prazo de noventa dias, providencie a regularização da arma de fogo.

A OMV deverá orientar, por escrito, as alternativas de regularização - transferência ou doação para a MB ou DPF - bem como as medidas de guarda segura, acompanhando rigorosamente o prazo de regularização, mantendo a OMCON informada.

15.2 - Publicação de matéria em Diário Oficial da União (DOU)

Nos casos em que não houve manifestação para regularização do espólio de armas a OMV deverá publicar matéria em DOU, sem indicação de CPF e endereço, contendo a identificação mínima necessária do militar e, quando disponível, do administrador da herança ou curador. A publicação deverá conceder novo prazo de noventa dias e informar que a inobservância poderá implicar na apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3 - Armas de fogo não regularizadas

As armas de fogo que não forem regularizadas após o esgotamento das medidas previstas nos incisos 15.1 e 15.2 estarão sujeitas à apreensão pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.4 - Observações quanto à arma de fogo não encontrada pelo administrador da herança ou curador

Uma vez que o administrador da herança ou curador tiver conhecimento da existência de arma de fogo e esta não for localizada o fato deverá ser comunicado à Unidade Policial (UP) competente e o respectivo BO ou RO deverá ser apresentado à OMV, para envio à OMCON, via SIGAD, visando a atualização do status do referido armamento.

15.5 - Observações quanto à situação de administrador da herança ou curador não encontrado ou inexistente

Quando não for possível identificar ou localizar o administrador da herança ou curador, ou quando inexistir designação formal conhecida, a OMV deverá adotar as seguintes providências, visando o controle do armamento e à preservação dos direitos de eventuais herdeiros/representantes legais:

a) identificar outros possíveis familiares/dependentes e possível inventariante/curador, mediante consulta aos assentamentos disponíveis e contato pelos meios oficiais (correspondência com aviso de recebimento (AR), e-mail institucional, telefone e outros meios formais), informando estes dados via SIGMA-MB WEB;

b) não obtendo êxito, promover a publicação em DOU prevista no inciso 15.2, contendo a identificação mínima necessária do militar e canal de contato da OMV, a fim de oportunizar manifestação; e

c) persistindo a ausência de manifestação após o prazo de noventa dias, a arma de fogo estará sujeita à apreensão pela autoridade competente, nos termos do § 3º do art. 29 do Decreto nº 11.615/2023, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Fica dispensado inserir a DSAM como cópia nas OS, devendo tal documento ser encaminhado, via SIGMA-MB WEB, com o processo completo de registro, transferência, extravio, 2ª via de CRAF/PAFP;

b) Os processos de armas de fogo deverão ser enviados para esta OMCON até sessenta dias, antes de qualquer tipo de movimentação de militares, a fim de permitir tempo hábil para a conclusão do processo;

c) No caso de transporte aéreo, deverão ser observadas as providências contidas na resolução nº 461/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). O controle do embarque armado é feito, exclusivamente, de maneira informatizada, por parte do DPF, e será autorizado aos agentes públicos apenas em situações excepcionais, conforme disposto nos art. 3º e 4º da citada Resolução. Desta forma, todos os militares da MB que desejarem embarcar armados ou despacharem arma de fogo e munições em aeronaves civis deverão preencher, previamente, as guias disponibilizadas, nos endereços eletrônicos <http://www.gov.br/pt-br/servicos/embarcar-armado> ou <http://www.gov.br/pt-br/servicos/despachar-arma-de-fogo>, respectivamente;

d) As OMV deverão observar atentamente os manuais e tutoriais do SIGMA-MB WEB disponibilizados no sítio da DSAM os quais poderão sofrer alterações independentemente desta Norma;

e) Todos os proprietários devem manter atualizados, no SIGMA-MB WEB, seus dados cadastrais, bem como os dados da pessoa responsável pela arma em caso de acidente ou morte; e

f) os procedimentos administrativos instaurados com base nesta portaria, observarão o disposto na Lei nº 9.784/1999.

Os calibres de uso permitido e restrito estão especificados nos anexos K e L.

As soluções de casos não previstos nesta Norma são da competência do Diretor-Geral do Material da Marinha.

V Alte CARLOS HENRIQUE DE LIMA ZAMPIERI
Diretor

ANEXOS

ANEXO A - Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF);
ANEXO B - Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA);
ANEXO C - Termo de Eliminação de Documento (TED);
ANEXO D - Autorização para Aquisição de Arma de Fogo;
ANEXO E - Termo de Compromisso de Militar Transferido para Reserva/Reforma remunerada;
ANEXO F - Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI);
ANEXO G - Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA);
ANEXO H - Recibo de Recolhimento de Arma de Fogo;
ANEXO I - Modelo de Mensagem para Recolhimento de Arma de Fogo;
ANEXO J - Modelo de Mensagem para Orientações à OMV;
ANEXO K - Calibres Nominais de uso Permitido;
ANEXO L - Calibres Nominais de uso Restrito; e
ANEXO M - Procedimento administrativo para cassação de CRAF.

Anexo A, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

	MINISTÉRIO DA DEFESA **MARINHA DO BRASIL** **OM** **GUIA DE TRÁFEGO Nº XXXX/XX (1)**
Validade até: xx/xx/xxxx (2)	
Dados do Proprietário: (3) Nome: NIP: RG: CPF:	
Local de origem: (4) Local: End.: Bairro: Cidade: UF:	
Local de destino: (5) Bairro: Cidade: UF:	
Permissão para tráfego de armas, munições e acessórios discriminados a seguir: **(6)**	

Arma	**Espécie**	**Marca**	**Modelo**	**Número de Série**	**Calibre**
Munição	**Calibre**	**Quantidade**	**Acessórios**	**Descrição**	

NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA

SELO DE AUTENTICIDADE **(7)**	Assinatura do responsável **(8)**
(9)	Local e data **(10)**

Instruções:
1) No caso de transporte aéreo, devem ser providenciadas mais 3 (três) cópias desta GTPF.
2) Amparo legal: art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023.
3) A guia de tráfego não autoriza o porte de arma, mas apenas o seu transporte, desmuniciada e acondicionada de maneira a não ser feito uso e somente no percurso nela autorizado, conforme o parágrafo único, do art. 21, Dec. nº 11.615/2023.

(1) Número da Guia de Tráfego – GT	*(6)Discriminação dos produtos que estão sendo transportados*
(2) Data de validade do documento	*(7) Selo de autenticidade. É obrigatório a presença do selo.*
(3) Dados do proprietário	*(8) Responsável pela emissão da GT*
(4) Cidade e Estado de origem.	*(9)Código identificador da GT – controle do Comando do Exército*
(5) Cidade e Estado de destino.	*(10) Local e data de emissão da GT*

Anexo B, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

CARIMBO DA OM

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

MAPA DE CONTROLE DE SELOS DE AUTENTICIDADE (MCSA)

ENTRADA				SAÍDA					
Saldo Anterior	Quantidade Recebida	Data de Recebimento	Documento	Número Selo	NIP	Nome	Data de Emissão	Data de Validade	Motivo

Cidade, UF, _____de_____de 20____

_____
Nome/Posto/Responsável

Anexo C, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

Gr. Indicador

OM

TERMO DE ELIMINAÇÃO Nº _____/_____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, cumprindo o que determina o subitem _____ da Portaria nº ___/_____ da Diretoria-Geral do Material da Marinha, reuniram-se na _____(OM)_____ o ___(Responsável pela custódia)____, o ____(Testemunha 01)____ e o ____(Testemunha 02)____, o primeiro como responsável pela custódia e os demais como testemunhas, para proceder à eliminação de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Cumpridas as formalidades exigidas e inspecionados todos os CRAF a eliminar, foram triturados os espelhos com os seguintes números de controle da Casa da Moeda:

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

SIGMA	Nº CONTROLE

E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado pelo responsável pela custódia e por duas testemunhas arroladas acima.

_____
NOME
Posto
Responsável pela Custódia

_____
NOME
Posto/Graduação
Testemunha 01

_____
NOME
Posto/Graduação
Testemunha 02

Cópia: Arquivo
Observações:
1 – O responsável pela custódia é o Oficial da OM que recebeu o CRAF do militar proprietário do mesmo e o indica para eliminação.
2 - O texto deve sempre se iniciar com a data de abertura do Termo, com dia mês e ano por extenso.

Anexo D, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL

NOME DA OM
Endereço completo da OM

Ofício nº xxx/OM-MB
xx/661.2

Cidade, UF, de de 20 .

Ao Senhor (a)
XXXXXX (ou Chefe da Seção de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando da xx Região Militar)
Cargo do destinatário na empresa (ou Chefe da SFPC)
Endereço completo da empresa (ou endereço da SFPC)

Assunto: **Autorização para aquisição de Arma de fogo (ou no Comércio Exterior)**

Prezado Senhor,

1. Participo que o (Posto/Graduação, NIP, nome completo, identidade do militar e CPF), está autorizado a adquirir arma de fogo (acessório ou colete) (no Comércio Exterior) conforme descrito abaixo;

Utilizar para aquisição de Arma de fogo

TIPO	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Pistola/Revólver etc...	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	06 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

Utilizar para aquisição de Acessório de arma e Colete de uso permitido

NOMENCLATURA	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Carregador etc	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN
Colete Balístico etc	Fabricante	Nível de proteção do colete	01 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF			

Continuação do anexo D, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

pela loja)

2. Informo que a nota fiscal (ou "invoice") deverá estar em nome do militar e conter os dados da arma adquirida. Participo, ainda, que a arma deverá ser encaminhada à Organização Militar (OM) informada na tabela acima e que os custos serão a cargo do militar.

3. A presente autorização tem validade até XX/XX/**20XX. (**até cento e oitenta dias da data da assinatura)

Atenciosamente,

NOME DO TITULAR DA OM
POSTO
COMANDANTE/DIRETOR

Cópias: (enviar assinada digitalmente)
DSAM
OM DE ENTREGA (Quando houver)
Arquivo

Anexo E, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL
"OM"

TERMO DE COMPROMISSO DE MILITAR TRANSFERIDO PARA RESERVA REMUNERADA/REFORMADO PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO

POSTO/GRADUAÇÃO: NIP:
NOME:
Nº IDENTIDADE: CPF:
PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA/REFORMA Nº:
OS Nº:

DADOS DA ARMA

MARCA: ESP/TIP: CAL: Nº REGISTRO
FAB: Nº ARMA: D/AQUISIÇÃO:

Declaro, em relação à arma acima, que:

1- Estou ciente que, de acordo com a Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx/DGMM, o porte de arma de fogo dos militares da Reserva Remunerada ou Reformados da Marinha do Brasil, terá validade de dez anos;

2 – Deverei providenciar a substituição da autorização do meu Porte de Arma por outro com validade de dez anos, de acordo com o contido no paragrafo único, do inciso 9.6.2, da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx, da DGMM.

3 – A cada renovação serei submetido ao Teste de Avaliação de Aptidão psicológica (TAAP), na forma da Lei, e que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo implicará em enquadramento na Lei nº 10.826/2003.

Cidade, UF, ____ de _____ de _____.

NOME COMPLETO

Anexo F, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

CARIMBO DA OM

MAPA DE CONTROLE DE PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

TM (1)	NIP	Posto ou Graduação	Corpo	Esp.	Nome	Função	OS		Data de Vencimento	TA (2)	Nº Série da arma	Calibre
							Nº	Data				

TIPO DE MOVIMENTAÇÃO – TM (1)		
CONCESSÃO		1
CANCELAMENTO	Por término de validade	2
	Por não mais preencher as condições necessárias para portar arma	3
	Por substituição da autoridade concedente do porte de arma	4
	Por perda ou extravio	5

TIPO DE ARMA – TA (2)
PISTOLA - 1 REVÓLVER - 2 OUTROS - 0

Local, em _____de_____de_____

_____
Responsável

Anexo G, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL

OM

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE ARMA DE FOGO

DADOS DO CEDENTE:
Posto/Graduação:_____ NIP: _____ RG:_____Orgão Emissor: _____CPF: _____
Nome:_____

DADOS DO ADQUIRENTE:
Posto/Graduação:_____ NIP: _____ RG:_____Orgão Emissor: _____CPF: _____
Nome:_____
Endereço Residencial: _____

Arma	Nº CRAF	Uso	Funcionamento	Tipo de Alma	Sentido das Raias	Quant. de Raias
	Espécie	Marca	Modelo	Nº de Série	Quant. de canos	Nº Série do Cano
	Comp. Cano	Calibre	Fabricante	Acabamento	Energia em joules na saída do cano	
Munição	Modelo		Calibre		Quantidade	
Acessórios	Descrição					

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro:

1. Esta arma se destina à minha defesa pessoal e passa a ser de minha propriedade.

2. A transferência poderá ser solicitada à DSAM, desde que a arma e as partes envolvidas estejam enquadradas na Norma em vigor.

_____ _____
Nome e Assinatura (Cedente) Nome e Assinatura (Adquirente)

Cidade, UF, ___de _____de_____.

_____
(Nome e Assinatura do Comandante/Diretor da OM do Adquirente)

Anexo H, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

OM

RECIBO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Recebi do (a) _____(Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF)_____ o(s) item(s) relacionados a seguir, pertencente (s) ao (a) __(Posto ou Graduação / NIP / Nome / CPF)___, conforme o previsto na Norma de procedimentos para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil (Portaria Nº _____ de _____ de _____de _____, da Diretoria-Geral do Material da Marinha):

Espécie	Fabricante	Modelo	Calibre	Número de Série	Número do SIGMA	Observação

Cidade, UF, ____de _____de_____.

_____
Assinatura do Recebedor
Posto ou Graduação / NIP / Nome

Anexo I, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MODELO DE MENSAGEM PARA RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

ROTINA
R-MINUTAZ/MÊS/ANO
DE: OMV
PARA: SISARM
INFO: CITMPL, CTECFN
GRNC

Assunto: SIGMA-MB – Recolhimento de Arma de Fogo

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO

ACD artigo 12.1 da Norma aprovada pela Portaria nº XX/20XX da DGMM, PTC RCB, por doação, em XXMÊS20XX, a arma com as características abaixo, pertencente ao (POSTO/GRAD/NIP/NOME):

ALFA - NR do cadastro no SIGMA;

BRAVO - Espécie (TIPO - revólver, pistola, rifle);

CHARLIE – Marca;

DELTA – Modelo;

ECHO – Calibre;

FOXTROT - Capacidade de Cartuchos;

GOLF - Tipo de alma;

HOTEL - Tipo de funcionamento;

INDIA - Quantidade de canos;

JULIET - Comprimento do cano;

KILO - Sentido da raia;

LIMA - NR de série da Arma;

MIKE - Condições da arma (completa/falta de peça); e

NOVEMBER - Fotos das armas encaminhadas por intermédio do E-mail nº XXX / 20XX BT

Anexo J, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MODELO DE MENSAGEM PARA ORIENTAÇÕES À OMV

ROTINA
R-MINUTAZ/MÊS/ANO
DE SISARM
PARA OMV
INFO CITMPL, CTECFN
GRNC

Assunto: SIGMA-MB – Recolhimento de Arma de Fogo

DOCUMENTO PREPARATÓRIO - ACESSO RESTRITO

R000000Z/FEV/20XX de OMV e ACD artigo 12.1 da Norma aprovada pela Portaria nº xx/20xx, da DGMM, SOL adotar as seguintes medidas:

ALFA – OMV

UNO – ENV Ofício ao CTecCFN (para destruição) ou CeIMPL (para arrecadação) com cópia para a DSAM com os documentos relativos as armas (OS, TED do CRAF, Nota Fiscal, caso houver); e

DOIS – Realizar contato com o CTecCFN/CeIMPL para coordenar a entrega das armas para destruição.

BRAVO – CTecCFN/CeIMPL

UNO – RCB as armas e destruir/arrecadar (conforme o caso); e

DOIS – ENC o Termo de Destruição (TD), devidamente assinado, por ofício, em meio eletrônico, para esta DE (no caso de destruição) BT

Anexo K, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

LISTAGEM DE CALIBRES

Tabela I - Calibres de Uso Permitido

Armas de fogo, **de porte**, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
25 Automatic	86,30	Permitido	38 Smith &Wesson	202,51	Permitido
22 Short	88,32	Permitido	380 Automatic	245,32	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido	32 North American Arms	268,81	Permitido
32 Smith &Wesson	127,58	Permitido	9x18 Makarov	275,73	Permitido
22 Long	128,86	Permitido	32 H&R Magnum	309,22	Permitido
25 North American Arms	151,70	Permitido	38 Special	353,27	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido	30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
32 Smith &Wesson Long	177,17	Permitido	22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido
32 Automatic	179,56	Permitido	-	-	Permitido
Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma raiada**, **de repetição** e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
22 Short	88,32	Permitido	17 Hornet	743,11	Permitido
22 Long	128,86	Permitido	44-40 Winchester	754,20	Permitido
22 Long Rifle	168,97	Permitido	22 Hornet	942,21	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido	357 Magnum	1.020,20	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido	218 Bee	1.028,16	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	314,83	Permitido	17 Remington Fireball	1.032,10	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	401,79	Permitido	17 Remington	1.145,69	Permitido

32-20 Winchester	433,44	Permitido	30 Carbine	1.278,46	Permitido
30 Super Carry	463,34	Permitido	38-55 Winchester	1.297,16	Permitido
17 Winchester Super Magnum	525,25	Permitido	221 Remington Fireball	1.332,02	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido	6x45mm	1.505,01	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido	222 Remington	1.526,30	Permitido
Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma lisa**, **de repetição** e munições de uso permitido.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
20 Caliber Wingo	-	Permitido	32 GA	-	Permitido
6 mm	-	Permitido	12/14 GA Martini Shotgun	-	Permitido
7 mm	-	Permitido	28 GA	-	Permitido
310 Remington	-	Permitido	55 Maynard	-	Permitido
32 Rimfire	-	Permitido	24 GA	-	Permitido
9 mm Rimfire	-	Permitido	20 GA	-	Permitido
9 mm Centerfire	-	Permitido	64 Maynard	-	Permitido
9,1x40 mm	-	Permitido	18 GA	-	Permitido
360 Centerfire	-	Permitido	16 GA	-	Permitido
410 Bore	-	Permitido	15 GA	-	Permitido
44 XL (19/16 polegadas)	-	Permitido	14 GA	-	Permitido
11,15 x 52 mm	-	Permitido	12 GA	-	Permitido
36 GA	-	Permitido	-	-	Permitido

Anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

TABELA DE CALIBRES USO RESTRITO

Armas de fogo, **de porte**, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
38 Automatic	419,17	Restrito	327 Federal Magnum	815,61	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	221 Remington Fireball	955,74	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito	357 Magnum	1.020,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito	45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito	41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito	44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito	50 Action Express	1.917,38	Restrito
38 Super Automatic + P	566,61	Restrito	480 Ruger	1.986,47	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	500 Special	1.991,78	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito	429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito	457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito	454 Casull	2.798,16	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito	460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito	500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito			Restrito
Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma raiada**, **de repetição** e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	338 Marlin Express	3.914,52	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	257 Weatherby Magnum	3.915,54	Restrito

Anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

TABELA DE CALIBRES USO RESTRITO

Armas de fogo, **de porte**, de repetição ou semiautomáticas e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
38 Automatic	419,17	Restrito	327 Federal Magnum	815,61	Restrito
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	221 Remington Fireball	955,74	Restrito
45 Auto Rim	471,20	Restrito	357 Magnum	1.020,20	Restrito
44 S&W Special	497,98	Restrito	45 Winchester Magnum	1.222,68	Restrito
45 Automatic	545,71	Restrito	41 Remington Magnum	1.336,19	Restrito
5,7x28mm FN	545,76	Restrito	44 Remington Magnum	1.470,29	Restrito
45 Glock Automatic Pistol	563,30	Restrito	50 Action Express	1.917,38	Restrito
38 Super Automatic + P	566,61	Restrito	480 Ruger	1.986,47	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	500 Special	1.991,78	Restrito
45 Colt	595,74	Restrito	429 Desert Eagle	2.133,89	Restrito
357 Sig	625,95	Restrito	457 Linebaugh	2.359,85	Restrito
356 TSW	680,34	Restrito	454 Casull	2.798,16	Restrito
400 Cor-Bom	734,00	Restrito	460 S&W Magnum	3.183,38	Restrito
10mm Automatic	776,90	Restrito	500 S&W Magnum	3.212,49	Restrito
9x23 Winchester	785,19	Restrito			Restrito
Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma raiada**, **de repetição** e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
9x19mm Parabellum	453,56	Restrito	338 Marlin Express	3.914,52	Restrito
40 Smith & Wesson	569,16	Restrito	257 Weatherby Magnum	3.915,54	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

300 AAC Blackout	1.536,66	Restrito	444 Marlin	3.963,19	Restrito
204 Ruger	1.650,95	Restrito	6.5 Weatherby Rebated Precision Magnum	3.978,53	Restrito
222 Remington Magnum	1.711,17	Restrito	30 Thompson Center	4.007,34	Restrito
223 Remington	1.718,71	Restrito	7mm Remington Magnum	4.111,33	Restrito
25-35 Winchester	1.720,04	Restrito	7mm Weatherby Magnum	4.234,92	Restrito
5.56x45mm	1.748,63	Restrito	6.8 Western	4.242,08	Restrito
22-250 Remington	1.830,17	Restrito	7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4.245,79	Restrito
224 Valkyrie	1.988,08	Restrito	270 Winchester Short Magnum	4.264,08	Restrito
22 Nosler	2.024,90	Restrito	338 Federal	4.307,54	Restrito
7.62x39	2.044,60	Restrito	35 Whelen	4.365,50	Restrito
225 Winchester	2.074,61	Restrito	405 Winchester	4.370,54	Restrito
44 Remington Magnum	2.165,46	Restrito	300 Holland & Holland Magnum	4.395,51	Restrito
220 Swift	2.198,56	Restrito	6.5-300 Weatherby Magnum	4.412,31	Restrito
350 Legend	2.206,16	Restrito	7mm Winchester Short Magnum	4.422,90	Restrito
300 HAM'R	2.726,29	Restrito	270 Weatherby Magnum	4.431,43	Restrito
250 Savage	2.366,21	Restrito	280 Ackley Improved	4.478,49	Restrito
6mm Advanced Rifle Catridge	2.366,22	Restrito	26 Nosler	4.488,65	Restrito
30-30 Winchester	2.371,27	Restrito	350 Remington Magnum	4.529,23	Restrito
6.5 Grendel	2.464,41	Restrito	27 Nosler	4.623,38	Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2.475,25	Restrito	300 Remington Short Action Ultra Magnum	4.658,41	Restrito
6.8mm Remington SPC	2.495,48	Restrito	450 Marlin	4.692,49	Restrito
257 Roberts	2.510,32	Restrito	7mm Precision Rifle Catridge	4.707,83	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

35 Remington	2.530,81	Restrito	7mm Shooting Times Westerner	4.751,02	Restrito
7-30 Waters	2.633,16	Restrito	300 Winchester Magnum	4.783,51	Restrito
243 Winchester	2.671,21	Restrito	9.3x62	4.794,67	Restrito
32 Winchester Special	2.720,34	Restrito	300 Ruger Compact Magnum	4.834,49	Restrito
375 Winchester	2.767,38	Restrito	300 Winchester ShortMagnum	4.843,55	Restrito
6mm GT	2.774,07	Restrito	7mm Remington Ultra Magnum	4.891,32	Restrito
454 Casull	2.798,16	Restrito	28 Nosler	4.938,30	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2.801,88	Restrito	457 Wild West Guns	4.978,82	Restrito
6mm Remington	2.820,79	Restrito	300 Weatherby Magnum	5.070,27	Restrito
6mm Creedmoor	2.824,70	Restrito	338 Ruger Compact Magnum	5.091,48	Restrito
30 Remington AR	2.897,37	Restrito	300 Remington Ultra Magnum	5.142,14	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	2.916,21	Restrito	8mm Remington Magnum	5.180,49	Restrito
45-70 Government	2.917,91	Restrito	325 Winchester Short Magnum	5.182,37	Restrito
6.5x55 Swedish	2.939,51	Restrito	338 Weatherby Rebated Precision Magnum	5.301,55	Restrito
260 Remington	3.062,56	Restrito	300 Precision Rifle Catridge	5.301,55	Restrito
7mm Mauser (7x57)	3.098,57	Restrito	338 Winchester Magnum	5.320,06	Restrito
300 Savage	3.101,76	Restrito	376 Steyr	5.409,68	Restrito
30-40 Krag	3.117,02	Restrito	475 Turnbull	5.433,07	Restrito
6.5 Creedmoor	3.147,75	Restrito	30 Nosler	5.500,87	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3.178,12	Restrito	370 Sako Magnum	5.597,76	Restrito
25-06 Remington	3.179,69	Restrito	300 Norma Magnum	5.773,35	Restrito
303 British	3.237,91	Restrito	375 Holland & Holland Magnum	6.040,50	Restrito

Continuação anexo L, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

307 Winchester	3.277,91	Restrito	35 Nosler	6.095,27	Restrito
6.5-284 Norma	3.285,82	Restrito	33 Nosler	6.112,21	Restrito
6.8 True Velocity Composite	3.286,42	Restrito	338 Remington Ultra Magnum	6.112,21	Restrito
356 Winchester	3.310,69	Restrito	340 Weatherby Magnum	6.191,03	Restrito
308 Marlin Express	3.336,54	Restrito	338 Lapua Magnum	6.227,13	Restrito
308 Winchester	3.402,27	Restrito	375 Ruger	6.409,74	Restrito
7mm-08 Remington	3.451,83	Restrito	338 Norma Magnum	6.427,59	Restrito
7x64 Brenneke	3.461,44	Restrito	36 Nosler	6.438,13	Restrito
270 Winchester	3.477,40	Restrito	458 Winchester Magnum	6.604,85	Restrito
264 Winchester Magnum	3.554,27	Restrito	416 Rigby	6.762,77	Restrito
7.62x51mm	3.632,01	Restrito	416 Remington Magnum	6.825,91	Restrito
277 SIG FURY	3.651,58	Restrito	375 Remington Ultra Magnum	6.828,96	Restrito
284 Winchester	3.664,40	Restrito	470 Nitro Express	6.956,89	Restrito
358 Winchester	3.689,80	Restrito	416 Ruger	6.992,98	Restrito
450 Winchester	3.713,56	Restrito	458 Lott	7.442,55	Restrito
6.5 Precision Rifle Catridge	3.715,50	Restrito	500 Nitro Express 3"	7.747,49	Restrito
30-06 Springfield	3.753,43	Restrito	416 Weatherby Magnum	8.487,06	Restrito
348 Winchester	3.777,58	Restrito	50 BMG (12.7x99 mm)	17.112,50	Restrito
280 Remington	3.816,43	Restrito	-	-	-

Armas de fogo **portáteis**, longas, de **alma lisa**, **de repetição** e munições de uso restrito.					
Calibre Nominal	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**	**Calibre Nominal**	**Energia Média (JOULES)**	**Classificação**
11 GA	-	Restrito	8 GA	-	Restrito
10 GA	-	Restrito	4 GA	-	Restrito

Anexo M, da Norma de Procedimentos para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA CASSAÇÃO DE CRAF

O procedimento administrativo para cassação de CRAF trata de rito sumário, que visa respaldar o titular da OM quanto à decisão da cassação ou manutenção do CRAF, visando conferir segurança e ofertar contraditório ao militar, quando enquadrado nas hipóteses do inciso 8.7.1.

No tocante à forma, as OMV deverão observar as seguintes orientações:

a) o processo administrativo deverá conter o Número Único de Protocolo (NUP) próprio e ser instaurado por Portaria, observando as demais disposições contidas no capítulo 7 da SGM – 105 – Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) – 6ª Revisão;

b) todos os documentos componentes do processo devem estar reunidos de forma cronológica, por volume (pasta), preferencialmente, mantendo o limite de até duzentas folhas por volume, observando que:

I – os documentos iniciais devem ser arrolados e anexados após o documento que dá início ao processo, em ordem cronológica da data de sua expedição;

II – todas as folhas do processo sejam numeradas, com algarismos arábicos, no canto superior, à direita, em ordem crescente, a partir do documento que dá início ao processo;

III – o militar ou o servidor que organizar o processo deverá rubricar todas as folhas em baixo da numeração;

IV – deverá ser encaminhado documento oficial em meio físico (ofício ou comunicação padronizada, a depender do caso concreto) concedendo ao militar o prazo de dez dias para se manifestar, por escrito, conforme inciso 8.7.2; e

V – todos os documentos pertinentes à elucidação dos fatos serão juntados ao processo e relacionados em "Termo de Juntada", sendo tais documentos anexados e numerados após o respectivo termo.

c) após a apresentação da manifestação, a autoridade deverá proferir decisão, no prazo de até trinta dias, conforme art. 49 da Lei nº 9.784/1999, de forma motivada, citando os fatos que conduziram à decisão, e fundamentada, descrevendo o dispositivo nesta Norma, no qual se baseia sua decisão, cassando o CRAF, caso comprovada uma das hipóteses previstas no inciso 8.7.1 ou mantendo o Certificado; e

d) recomenda-se a seguinte ordem de instrução:

I – Portaria acrescida dos documentos iniciais indicando o enquadramento em uma das hipóteses previstas no inciso 8.7.1;

II – notificação do militar, na forma do inciso 8.7.2, para apresentação formal de defesa;

III – proferir decisão no prazo de até trinta dias, conforme art. 49 da Lei nº 9.784/1999, de forma motivada, citando os fatos que conduziram à decisão, e fundamentada, descrevendo o dispositivo nesta Norma, no qual se baseia sua decisão; e

IV – Publicar em OS, os procedimentos de suspensão temporária, cassação de CRAF e PAFP e apreensão de arma de fogo (quando houver), bem como encaminhar cópia deles para a OMCON.

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 50, de 16-3-2026, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27/DADM, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Instrução Normativa nº 2.119, de 6 de dezembro de 2022, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a baixa de inscrição no CNPJ nº 00.394.502/0404-48, pertencentes à Companhia de Policia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

C Alte (IM) MARCO ALEXANDRE RODRIGUES DE AGUIAR

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA CGGMA-MD Nº 1.571, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000094/2026-92, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa SUSTENSEG MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA DO TRABALHO & TOPOGRAFIA LTDA., com sede social na Rua Júlio de Castilhos, 720, Sala 4 - Centro, Nova Roma do Sul/RS, CEP: 95.260-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.270.906/0001-42, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de março de 2029.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.691, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, Página 35, de 24 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CMG JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA

PORTARIA CGGMA-MD Nº 1.572, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.579, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000093/2026-48, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa VERSAURB GEOINFORMAÇÃO, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., com sede social na Rua José Pereira Timóteo, 30 - Dario Grossi, Caratinga/MG, CEP: 35.304-428, inscrita no CNPJ sob o nº 17.200.610/0001-31, como entidade privada executante de aerolevantamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de março de 2029.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria CGGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD nº 1.693, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 58, Seção 1, Página 35, de 24 de março de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CMG JOÃO FRANSWILLIAM BARBOSA

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.698, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área e capacidade de famílias do Projeto de Assentamento Tucumirim, código SIPRA TO0297000, localizado no município de Piraquê, no estado do Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Tocantins - SR(26)TO e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54400.000413/2002-81 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 16, de 02 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União n.º 92 de 15 de maio de 2002, seção 1, página 236, que criou o Projeto de Assentamento Tucumirim, código SIPRA TO0297000, localizado no município de Piraquê, no estado do Tocantins;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento, a base cartográfica da SR(26)TO e a Nota Técnica n.º 672/2026/SR(26)TO-T2/SR(26)TO-T/SR(26)TO/INCRA (27302570); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 4.184,5119 ha, (quatro mil e cento e oitenta e quatro hectares, cinquenta e um ares e dezenove centiares), constante da Portaria/INCRA/SR-26/Nº 16, de 02 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União n.º 92 de 15 de maio de 2002, seção 1, página 236, que criou o Projeto de Assentamento Tucumirim, código SIPRA TO0297000, localizado no município de Piraquê, no estado do Tocantins, para a área de 4.225,9667 ha (quatro mil, duzentos e vinte e cinco hectares, noventa e seis ares e sessenta e sete centiares), e a capacidade de 90 (noventa) unidades agrícolas familiares, previstas na portaria de criação, para 89 (oitenta e nove) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a base cartográfica da SR(26)TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.699, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade de unidades familiares do Território Quilombola de Porto Alegre, código SIPRA PA0736000, localizado no município de Cametá, estado do Pará, reconhecido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público e de unidade de conservação de uso sustentável é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Território Quilombola de Porto Alegre, localizado no município de Cametá, estado do Pará, reconhecido pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

Considerando a fundamentação instrumental descrita na Nota Técnica n.º 1160/2026/SR(01)PA-T2/SR(01)PA-T/SR(01)PA/INCRA (27606142); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades familiares de 97 (noventa e sete), constante na Portaria n.º 1.310, de 28 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de agosto de 2025, que realizou o Reconhecimento do Território Quilombola de Porto Alegre, código SIPRA PA0736000, localizado no município de Cametá, estado do Pará, para 117 (cento e dezessete) unidades familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.700, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Criação do Projeto de Assentamento 7 de Setembro, localizado no Município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo nº 54000.002379/2026-69;

Considerando a necessidade de conceder destinação à área do imóvel rural denominado "Horto Florestal Cruz Alta", correspondente a 123,6947 ha (Cento e Vinte e Três hectares e Sessenta e Nove ares e Quarenta e Sete centiares), localizado no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, através de processo de Interesse Social, objeto da matrícula nº 11.769 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS;

Considerando a proposta da criação do projeto de assentamento apresentada pela Superintendência Regional do Rio Grande do Sul, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que decidiram pela regularidade da proposta, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento 7 de Setembro, código Sipra RS0172000, com área de 123,6947 ha (Cento e Vinte e Três hectares e Sessenta e Nove ares e Quarenta e Sete centiares), localizado no município de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, tendo como municípios limítrofes: Boa Vista do Cadeado, Boa Vista do Incra, Fortaleza dos Valos, Ibirubá, Quinze de Novembro, Salto do Jacuí, Santa Bárbara do Sul e Tupanciretã, assim definidos pelo IBGE, visando o assentamento de 12 (doze) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional a prosseguir com o processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, sujeito à verificação das vedações da Lei nº 8.629, de 1993.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.701, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cria o Projeto Agroextrativista Pesqueiro Território Barra de Mamanguape, código SIPRA 0359000, localizado nos municípios de Rio Tinto e Marcação, estado do Paraíba, sob a gestão da Superintendência Regional da Paraíba - SR(18)PB.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que a modalidade de projeto ambientalmente diferenciado Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE, criada pelo INCRA, destina-se à exploração de áreas dotadas de riquezas extrativas, mediante atividades economicamente viáveis, socialmente justas e ecologicamente sustentáveis, a serem executadas pelas populações tradicionais que ocupam a respectiva área;

Considerando que as populações tradicionais residentes em PAE devem ter asseguradas o direito de permanência e inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo administrativo n.º 54000.034475/2026-76; resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Agroextrativista Pesqueiro Território Barra de Mamanguape, com a área estimada de 1.169,9901 (mil cento e sessenta e nove hectares, noventa e nove ares e um centiare), código SIPRA 0359000, localizado nos municípios de Rio Tinto e Marcação, tendo como municípios limítrofes Mataraca, Baía da Traição, Lucena, Santa Rita, Capim e Mamanguape e, ao Leste e Norte, com o Oceano Atlântico, definidos pelo IBGE, no estado da Paraíba, visando ao assentamento de 63 (sessenta e três) unidades familiares.

Art. 2º Autorizar a Superintendência Regional dar início ao processo de seleção para a inclusão das unidades familiares como beneficiárias do PNRA, conforme a Instrução Normativa n.º136/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.702, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área e capacidade do Projeto de Assentamento Nova Canaã, código SIPRA n.º MA1068000, localizado no município de Grajaú, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que os órgãos da Superintendência Regional do Maranhão e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT procederam a análise do processo administrativo nº 54234.000423/2011-76 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(12)MA/ Nº 68, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2011, que criou o Projeto de Assentamento Nova Canaã, código SIPRA MA1068000, localizado no município de Grajaú, no Estado do Maranhão.

Considerando a conformidade da área do referido projeto de assentamento com a base cartográfica da SR(12)MA, conforme descrito na Nota Técnica n.º 751 (27370784); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.584,0214 ha (mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, dois ares e cinquenta e quatorze centiares), constante da Portaria/INCRA/SR(12)MA/ Nº 68, de 13 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2011, que criou o PA Nova Canaã , código SIPRA MA1068000, localizado no município de Sitio Novo, no Estado do Maranhão, para a área de 1.587,1585 ha (mil, quinhentos e oitenta e sete hectares, quinze ares e oitenta e cinco centiares), a capacidade de família de 47 (quarenta e sete) para a capacidade de 66 (sessenta e seis) famílias, e localização no município de Grajaú, estado do Maranhão; em conformidade com a base cartográfica da SR(12)MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.703, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Nhamundá, código SIPRA SM0224000, localizado no município de Oriximiná, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.016944/2006-81 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 77, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 243, de 20 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Nhamundá, código SIPRA SM0224000, localizado no município de Oriximiná, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 980/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27516196); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 500 (quinhentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 77, de 19 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 243, de 20 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Nhamundá, código SIPRA SM0224000, localizado no Município de Oriximiná, estado do Pará, para a capacidade de 600 (seiscentos) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 980/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.704, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Nazaré código SIPRA SM0165000, localizado no município de Monte Alegre, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam a análise do processo administrativo nº 54501.006946/2006-61 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/nº 19, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Nazaré código SIPRA SM0165000, localizado no município de Monte Alegre-PA.

Considerando as informações contidas na Nota Técnica 928 (27486872), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 180 (cento e oitenta) constante na Portaria INCRA nº 19, de 13 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 200, de 18 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Nazaré, código SIPRA SM0165000, localizado no Município de Monte Alegre, Estado do Pará, para a capacidade de 300 (trezentos) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica 928 (27486872).

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.705, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica quantidade de indivíduos ou famílias quilombolas da Comunidade Sabonete, código SIPRA PI0962000, situada nos municípios de Isaías Coelho e Campinas do Piauí, estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Piauí - SR(24)PI e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54000.088923/2023-17 e decidiram pela regularidade da retificação da Portaria/INCRA/P/Nº 276, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 229, Seção 1, página 68, de 04 de dezembro de 2023, que reconheceu indivíduos ou famílias quilombolas da Comunidade Sabonete, localizada nos municípios de Isaías Coelho e Campinas do Piauí, estado do Piauí, código SIPRA PI0962000, para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA.

Considerando a relação de famílias atualizada, emitida pela Associação Quilombola da Comunidade Sabonete, inscrita no CNPJ n.º 08.504.476/0001-71 (26501407) e o Parecer Técnico n.º 4086/2026/SR(24)PI-Q1 (27402685); resolve:

Art. 1º Retificar a quantidade de 47 (quarenta e sete) famílias, constante da Portaria/INCRA/P/Nº 276, de 29 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 229, Seção 1, página 68, de 04 de dezembro de 2023, que reconheceu indivíduos ou famílias quilombolas da Comunidade Sabonete, localizada nos municípios de Isaías Coelho e Campinas do Piauí, estado do Piauí, código SIPRA PI0962000, para 83 (oitenta e três) famílias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.706, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Salé código SIPRA SM0213000, localizado no município de Juruti, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam a análise do processo administrativo nº 54501.016836/2006-16 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na na Portaria/INCRA/nº 68, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Salé código SIPRA SM0213000, localizado no Município de Juruti, Estado do Pará.

Considerando as informações contidas na Nota Técnica 924 (27484322), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 350 (trezentos e cinquenta) constante na Portaria INCRA nº 68, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Salé, código SIPRA SM0213000, localizado no Município de Juruti, Estado do Pará, para a capacidade de 500 (quinhentos) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica 924 (27484322).

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.707, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área de Projeto de Assentamento União da Vitória, código SIPRA MB0500000, localizado no município de Parauapebas, no Estado do Pará

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Sudeste do Pará SR(27)MBA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam a análise do processo administrativo n.º 54600.001641/2006-45 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na portaria/SR(27)MBA/nº 45, de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOU n.º 246, Seção 1, Página 97 de, 24/12/2007, que criou o Projeto de Assentamento PA UNIÃO DA VITÓRIA, código SIPRA MB0500000, localizado no município de Parauapebas, no Estado do Pará;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento União da Vitória e a base cartográfica da SR(27), Nota Técnica 956 (27507359), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.004,4037 (um mil e quatro hectares, quarenta ares e trinta e sete centiares), constante na Portaria SR(27)MBA de 19 de dezembro de 2007, publicada no DOU n.º 246, Seção 1, Página 97 de, 24/12/2007, que criou o Projeto de Assentamento UNIÃO DA VITÓRIA, código SIPRA MB0500000, localizado no município de Parauapebas, no Estado do Pará, para a área de 944,2183 ha (novecentos e quarenta e quatro hectares, vinte e um ares e oitenta e três centiares). Retifica-se, ainda, a localização do referido projeto para os municípios de Marabá e Parauapebas, no Estado do Pará, em conformidade com a base cartográfica da SR(27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.708, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Jaquara código SIPRA SM0231000, localizado no município de Monte Alegre, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.017052/2006-05 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Vº 86 , de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Jaquara código SIPRA SM0231000, localizado no município de Monte Alegre, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 929/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27487649); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 200 (duzentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 86, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Monte Alegre, código SIPRA SM0231000, localizado no município de Monte Alegre estado do Pará, para a capacidade de 430 (quatrocentos e trinta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 929/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.709, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Salvação, código SIPRA SM0179000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54501.008209/2006-01 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 33, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Salvação, código SIPRA SM0179000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento Agroextrativista, a base cartográfica da SR(30)STA e a Nota Técnica n.º 896/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA/INCRA (27462386); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade 250 (duzentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares constante na Portaria/INCRA/Nº 33, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Salvação, código SIPRA SM0179000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará, retificada no Diário Oficial da União n.º 249, de 31 de dezembro de 2025, para a capacidade de 290 (duzentos e noventa) unidades agrícolas familiares.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.710, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área de Projeto de Assentamento Santa Isabel, código SIPRA MB0235000, localizado no município de Novo Repartimento, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Sudeste do Pará SR(27)MBA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam a análise do processo administrativo nº 54600.003359/1999-21 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na portaria/Incra/SR(27)MBA, n° 106, de 22 setembro de 1999 publicada no DOU nº 189, Seção 1, Página 8, de 01/10/1999, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ISABEL , código SIPRA MB0235000, localizado no município de Novo Repartimento, no Estado do Pará;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Santa Isabel e a base cartográfica da SR(27), Nota Técnica 1229(23941945), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 3.585,4447ha (três mil, quinhentos e oitenta e cinco hectares, quarenta e quatro ares e quarenta e sete centiares), constante na PORTARIA/INCRA/SR-27, Nº 106, de 22 de setembro de 1999 (retificada), publicada no DOU nº 189, Seção 1, Página 8, de 01/10/1999, que criou o Projeto de Assentamento SANTA ISABEL, código SIPRA MB0235000, localizado no município de Novo Repartimento, no Estado do Pará, para a área de 3.615,3871ha (Três mil, seiscentos e quinze hectares, trinta e oito ares e setenta e um centiares), correspondente ao somatório do perímetro do imóvel desapropriado e da área destacada da Gleba Pacajazinho, assim discriminadas: área A de 2.335,1776 ha (dois mil, trezentos e trinta e cinco hectares, dezessete ares e setenta e seis centiares); área B de 1.280,2095 ha(mil dizentos e oitenta hectares, vinte ares e noventa e cinco centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(27).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.711, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Atumã, código SIPRA SM0180000, localizado no município de Alenquer, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.008370/2006-77 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 32, de 23 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 207, de 27 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Atumã, código SIPRA SM0180000, localizado no município de Alenquer, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 909/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27475828); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 500 (quinhentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 32, de 23 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 207, de 27 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Atumã, código SIPRA SM0180000, localizado no município de Alenquer, estado do Pará, para a capacidade de 730 (setecentos e trinta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 909/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.712, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a área do Projeto de Assentamento 08 de Agosto, SE0197000, localizado no Município de Indiaroba, no Estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional - SR(23)SE e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam a análise do processo administrativo nº 54370.001410/2009-35 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na PORTARIA/INCRA/SR-23/N° 43 de 18 de Dezembro de 2009, da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe, publicada no D.O.U N° 247, de 28 /12/2009, Seção 1, Pag. 45, que criou o Projeto de Assentamento 08 de Agosto, SE0197000, localizado no Município de Indiaroba, no Estado de Sergipe;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Luiza Mahin e a base cartográfica da SR(23)SE (26670592); resolve:

Art. 1º. Retificar a área de 220,6310 ha (duzentos e vinte hectares, sessenta e três ares e dez centiares), constante da PORTARIA/INCRA/SR-23/N° 43 de 18 de Dezembro de 2009, da Superintendência Regional do INCRA em Sergipe, publicada no D.O.U N° 247, de 28 /12/2009, Seção 1, pag. 45, que criou o Projeto de Assentamento 08 de Agosto, SE0197000, localizado no Município de Indiaroba, no Estado da Sergipe, para a área de 218,7850 ha (duzentos e dezoito hectares, setenta e oito ares e cinquenta centiares).

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.713, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a área do Projeto de Assentamento Padre Cícero/Jasmina, código SIPRA nº MA0110000, localizado no município de Santa Luzia, no estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que os órgãos da Superintendência Regional do Maranhão - SR(12)MA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), procederam à análise do Processo Administrativo n.º 21530.004428/1995-01 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(12)MA/Nº 20, de 29 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 30 de janeiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Padre Cícero/Jasmina, código SIPRA MA0110000, localizado no município de Santa Luzia, no estado do Maranhão;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento, a base cartográfica da SR(12)MA, conforme descrito na Nota Técnica n.º 1059/2026/SR(12)MA-T2/SR(12)MA/INCRA (27550934); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 4.498,3138 ha (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito hectares, trinta e um ares e trinta e oito centiares), constante da Portaria/INCRA/SR(12)MA/Nº 20, de 29 de janeiro de 1996, publicada no Diário Oficial da União n.º 21, de 30 de janeiro de 1996, que criou o Projeto de Assentamento Padre Cícero/Jasmina, código SIPRA MA0110000, localizado no município Santa Luzia, no estado do Maranhão, para a área de 4.441,8712 ha (quatro mil, quatrocentos e quarenta e um hectares, oitenta e sete ares e doze centiares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.714, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área do Projeto de Assentamento Dom José Gomes, código SIPRA GO0272000, localizado no município de Corumbá de Goiás, no estado de Goiás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Goiás - SR(04)GO e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54150.001613/2004-10 e decidiram pela regularidade da retificação de informação da Portaria/INCRA/SR-04/GO/Nº 35, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 243, Seção 1, Página 69, de 20 de dezembro de 2004, retificada no Diário Oficial da União n.º 88, Seção 1, Página 44, de 10 de maio de 2005, Diário Oficial da União n.º 142, Seção 1, Página 63, de 26 de julho de 2006 e Diário Oficial da União n.º 230, Seção 1, Página 94, de 30 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Dom José Gomes, código SIPRA GO0272000, localizado no município de Corumbá de Goiás, no estado de Goiás;

Considerando a documentação cartográfica, análises e deliberação administrativa acostada aos referidos autos, conforme descrito na Nota Técnica n.º 1025/2026/SR(04)GO-T/SR(04)GO/INCRA (27538158); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 254,7397 ha (duzentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e três ares e noventa e sete centiares)", constante da ortaria/INCRA/SR-04/GO/Nº 35, de 14 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n.º 243, Seção 1, Página 69, de 20 de dezembro de 2004, retificada no Diário Oficial da União n.º 88, Seção 1, Página 44, de 10 de maio de 2005, Diário Oficial da União n.º 142, Seção 1, Página 63, de 26 de julho de 2006 e Diário Oficial da União n.º 230, Seção 1, Página 94, de 30 de novembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Dom José Gomes, código SIPRA GO0272000, localizado no município de Corumbá de Goiás, no estado de Goiás, para a "área de 318,6659 ha (trezentos e dezoito hectares, sessenta e seis ares e cinquenta e nove centiares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.715, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área do Projeto de Assentamento Águas Claras, código SIPRA MB0514000, localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Sudeste do Pará - SR(27)MBA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54600.001573/2009-67 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR-27/Nº 48, De 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, Seção 1, Página 61, de 29 de dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Águas Claras, código SIPRA MB0514000, localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento, a base cartográfica da SR(27)MBA e a Nota Técnica n.º 213/2026/SR(27)MBA-F2/SR(27)MBA-F/SR(27)MBA/INCRA (27038506), resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.434,1175ha (mil quatrocentos e trinta e quatro hectares, onze ares e setenta e cinco centiares), constante na Portaria/INCRA/SR-27/Nº 48, De 28 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União n.º 248, Seção 1, Página 61, de 29 de dezembro de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Águas Claras, código SIPRA MB0514000, localizado no município de Conceição do Araguaia, no estado do Pará, para a área de 1.452,9969ha (mil quatrocentos e cinquenta e dois hectares, noventa e nove ares e sessenta e noventa centiares), em conformidade com a base cartográfica da SR(27)MBA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.716, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Três Ilhas código SIPRA SM0196000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.013787/2006-51 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 50, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista 3 Ilhas, código SIPRA SM0196000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 1029/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27539002); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 200 (duzentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 50, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista 3 Ilhas, código SIPRA SM0196000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará, para a capacidade de 410 (quatrocentos e dez) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 1029/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.717, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a área do Projeto de Assentamento Luiza Mahin, código SIPRA SE0161000, localizado no município de Itaporanga d' Ajuda, no estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Sergipe - SR(23)SE e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54370.001246/2006-13 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(23)SE/Nº 004, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 190, de 01 de outubro de 2008, Seção 1, Pag. 87, que criou o Projeto de Assentamento Luiza Mahin, Código SIPRA SE0161000, localizado no município de Itaporanga d' Ajuda, no estado de Sergipe;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Luiza Mahin e a base cartográfica da SR(23)SE (26454150); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 1.015,9937 ha (mil e quinze hectares e noventa e nove ares e trinta e sete centiares), constante da Portaria/INCRA/SR(23)SE/Nº 004, de 27 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 190, de 01 de outubro de 2008, Seção 1, Pag. 87, que criou o Projeto de Assentamento Luiza Mahin, Código SIPRA SE0161000, localizado no município de Itaporanga d' Ajuda, no estado da Sergipe, para a área de 984,9598 ha (novecentos e oitenta e quatro hectares, noventa e cinco ares e noventa e oito centiares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.718, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Santa Rita, código SIPRA SM 0211000, localizado no município de Juruti, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.016837/2006-52 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 66, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 239, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Rita código SIPRA SM0211000, localizado no município de Juruti, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 917/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27481192); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 150 (cento e cinquenta) constante na Portaria/INCRA/Nº 66, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 239, de 14 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Santa Rita código SIPRA SM0211000, localizado no município de Juruti, estado do Pará, para a capacidade de 470 (Quatrocentos e setenta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 917/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.719, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Costa Fronteira, código SIPRA SM0198000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.013789/2006-41 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 52, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Costa Fronteira código SIPRA SM0198000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 833/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27421034); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 512 (quinhentos e doze) constante na Portaria/INCRA/Nº 52, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Costa Fronteira, código SIPRA SM0198000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará, para a capacidade de 600 (seiscentos) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a n.º 833/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.720, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica área do Projeto de Assentamento Nova Vida, código SIPRA MB0322000, localizado no município de Marabá, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Sudeste do Pará - SR(27)MBA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54600.002417/2001-66 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/SR(27)MBA/Nº 59, de 15 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, Seção 1, Página 96 de, 23 de dezembro de 2003, que criou o Projeto de Assentamento Nova Vida, código SIPRA MB0322000, localizado no município de Marabá, no estado do Pará;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento, a base cartográfica da SR(27)MBA e a Nota Técnica n.º 1102/2026/SR(27)MBA-T2/SR(27)MBA-T/SR(27)MBA/INCRA (27577799); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 6.306,3731 ha (seis mil, trezentos e seis hectares, trinta e sete ares e trinta e um centiares), constante na Portaria/SR(27)MBA/Nº 59, de 15 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, Seção 1, Página 96, de 23 de dezembro de 2003, que criou o Projeto de Assentamento Nova Vida, código SIPRA MB0322000, localizado no município de Marabá, no estado do Pará, para a área de 5.820,7432 ha (cinco mil, oitocentos e vinte hectares, setenta e quatro ares e trinta e dois centiares).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.721, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Madalena, código SIPRA SM0185000, localizado no município de Curuá, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.010553/2006-52 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 39, de 08 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 215, de 09 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Madalena, código SIPRA SM0185000, localizado no município de Curuá, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 911/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27479164); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 500 (quinhentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 39, de 08 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 215, de 09 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Madalena, código SIPRA SM0185000, localizado no município de Curuá, estado do Pará, para a capacidade de 720 (setecentos e vinte) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 911/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.722, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Chicantã, código SIPRA SM0227000, localizado no município de Prainha, Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.017057/2006-20 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 82, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Chicantã, código SIPRA SM0227000, localizado no município de Prainha, estado o Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 1003/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27526563); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 100 (cem) constante na Portaria/INCRA/Nº 82, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Chicantã, código SIPRA SM0227000, localizado no município de Prainha, estado do Pará, para a capacidade de 160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 1003/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.723, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, código SIPRA SM0228000, localizado no município de Prainha, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54501.017056/2006-85 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 83, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, código SIPRA SM0228000, localizado no município de Prainha, no estado do Pará;

Considerando a conformidade com as informações contidas na Nota Técnica nº 1004/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27526600); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 100 (cem) constante na Portaria/INCRA/Nº 83, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, código SIPRA SM0228000, localizado no município de Prainha, no estado do Pará, para a capacidade de 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.724, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a área e capacidade do Projeto de Assentamento Darci Ribeiro, código SIPRA SE0139000, localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, no estado de Sergipe.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Sergipe - SR(23)SE e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54370.000589/2005-80 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/SR(23)SE/Nº 84 de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2005, Seção 1, Pag. 245, que criou o Projeto de Assentamento Darci Ribeiro, Código SIPRA SE0139000, localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, no estado de Sergipe;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento, a base cartográfica da SR(23)SE e o Despacho SR(23)SE-D3 (25485106); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 452,0520 ha (quatrocentos e cinquenta e dois hectares, cinco ares e vinte centiares), constante na Portaria/INCRA/SR(23)SE/Nº 84, de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 251, de 30 de dezembro de 2005, Seção 1, Pag. 245, que criou o Projeto de Assentamento Darci Ribeiro, Código SIPRA SE0139000, localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, no estado de Sergipe, para a área de 447,8845 ha (quatrocentos e quarenta e sete hectares, oitenta e oito ares e quarenta e cinco centiares).

Art. 2º Retificar a capacidade de assentamento de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares, constante na Portaria/INCRA/SR(23)SE/Nº 84 de 12 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2005, Seção 1, Pag. 245, que criou o Projeto de Assentamento Darci Ribeiro, Código SIPRA SE0139000, localizado no município de Itaporanga d'Ajuda, no estado de Sergipe, para 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.725, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Tapará, código SIPRA SM0186000, localizado no município de Santarém, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.010554/2006-05 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 40, de 8 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 216, de 10 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Tapará, código SIPRA SM0186000, localizado no município de Santarém, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 1007/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27526671); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 850 (oitocentos e cinquenta) constante na Portaria/INCRA/Nº 40, de 8 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 216, de 10 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Tapará, código SIPRA SM0186000, localizado no município de Santarém, estado do Pará, para a capacidade de 1480 (um mil quatrocentos e oitenta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 1007/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.726, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Paraná de Baixo, código SIPRA SM0195000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.013785/2006-62 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 49, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Paraná de Baixo, código SIPRA SM0195000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 934/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27489500); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 320 (trezentos e vinte) constante na Portaria/INCRA/Nº 49, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 226, de 27 de novembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Paraná de Baixo, código SIPRA SM0195000, localizado no município de Óbidos, estado do Pará, para a capacidade de 490 (quatrocentos e noventa) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 934/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.727, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Missionário Rufino, Código SIPRA SM0121000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54501.000998/2005-43 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 30, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 229, de 30 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Missionário Rufino, Código SIPRA SM0121000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica 887/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27453311); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 44 (quarenta e quatro) constante na Portaria/INCRA/Nº 30, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União n.º 229, de 30 de novembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Missionário Rufino, código SIPRA SM0121000, localizado no município de Alenquer, no estado do Pará, para a capacidade de 180 (cento e oitenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.728, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Urucurituba, Código SIPRA SM0176000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam à análise do Processo Administrativo n.º 54501.006934/2006-37 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 30, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Urucurituba, código SIPRA SM0176000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica 1006/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T1/SR(30)STA-T/SR(13)MT/INCRA (27526641); resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 500 (quinhentas) unidades agrícolas familiares constante na Portaria/INCRA/Nº 30, de 20 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 204, de 24 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Urucurituba, código SIPRA SM0176000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará, para a capacidade de 870 (oitocentos e setenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.729, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE) Aritapera, Código SIPRA SM0170000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam a análise do Processo Administrativo n.º 54501.006933/2006-92 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº24, de 13 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 17 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Aritapera, código SIPRA SM0170000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará.

Considerando as informações contidas na Nota Técnica nº 1005/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T1/SR(30)STA-T/SR(13)MT/INCRA (27526623), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de 750 (setecentos e cinquenta) unidades agrícolas familiares, constante na Portaria/INCRA/Nº24, de 13 de Outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 199, de 17 de outubro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Aritapera, código SIPRA SM0170000, localizado no município de Santarém, no estado do Pará, para a capacidade de 1240 (mil duzentos e quarenta) unidades agrícolas familiares.

Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.730, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Reconhece o Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago I, código SIPRA PE0448000, localizado no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, sob gestão do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago I, contantes do processo administrativo n.º 54000.036701/2026-53 e na Nota Técnica n.º 1247/2026/SR(03)PE-T2/SR(03)PE-T/SR(03)PE/INCRA (27651386);

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago I, da Superintendência Regional de Pernambuco - SR(03)PE, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago I, instituído pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, código SIPRA PE0448000, com área de 54,4509 ha (cinquenta e quatro hectares, quarenta e cinco ares e nove centiares), localizado no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 08 (oito) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto n.º 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.731, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Reconhecimento do Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago II, código SIPRA PE0449000, localizado no município de Timbaúba, no Estado de Pernambuco, sob gestão do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago II, processo administrativo nº 54000.037546/2026-92 e Nota Técnica nº 1249/2026/SR(03)PE-T2/SR(03)PE-T/SR(03)PE/INCRA (27651846);

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago II, da Superintendência Regional do Incra em Pernambuco - SR(03)PE, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT, resolve:

Art. 1º RECONHECER o Projeto de Assentamento Estadual Padre Thiago II, instituído pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, código Incra nº PE0449000, com área de 662,8392 ha (seiscentos e sessenta e dois hectares, oitenta e três ares e noventa e dois centiares), localizado no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 86 (oitenta e seis unidades) familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.732, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Reconhece o Projeto de Assentamento Estadual Elizabeth Teixeira, código SIPRA PE0447000, localizado no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco, sob gestão do Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando que o reconhecimento de projeto de assentamento de outro ente público é medida que possibilita o acesso de unidades familiares ao Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

Considerando as informações do Projeto de Assentamento Estadual Elizabeth Teixeira, constantes do processo administrativo n.º 54000.017979/2026-21 e na Nota Técnica n.º 658/2026/SR(03)PE-T2/SR(03)PE-T/SR(03)PE/INCRA (27293574);

Considerando a aprovação da proposta de reconhecimento de unidades familiares do Projeto de Assentamento Estadual Elizabeth Teixeira, da Superintendência Regional de Pernambuco - SR(03)PE, autorizada pela Diretoria de Obtenção de Terras - DT; resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Assentamento Estadual Elizabeth Teixeira, instituído pelo Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE, código SIPRA PE0447000, com área de 660,9007 ha ha (seiscentos e sessenta hectares, noventa ares e sete centiares), localizado no município de Timbaúba, no estado de Pernambuco.

Art. 2º Autorizar o início do processo de análise para a inclusão de 55 (cinquenta e cinco) unidades familiares como beneficiárias do PNRA, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 1.733, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Retifica a capacidade do Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Aldeia, código SIPRA SM0232000, localizado no município de Monte Alegre, estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 11.232, de 10 de outubro de 2022, alterado pelos Decretos n.º 12.171, de 09 de setembro de 2024 e n.º 12.792, de 22 de dezembro de 2025, combinado com o art. 143 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n.º 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 seguinte;

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Oeste do Pará - SR(30)STA e da Diretoria de Obtenção de Terras - DT, que procederam à análise do processo administrativo n.º 54501.017053/2006-41 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria/INCRA/Nº 89 de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista Aldeia, código SIPRA SM0232000, localizado no município de Monte Alegre, estado do Pará;

Considerando as informações contidas na Nota Técnica n.º 933/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA (27489059), resolve:

Art. 1º Retificar a capacidade de unidades agrícolas familiares de 300 (trezentos) constante na Portaria/INCRA/Nº 89, de 27 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, de 29 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE Aldeia, código SIPRA SM0232000, localizado no município de Monte Alegre, estado do Pará, para a capacidade de 470 (quatrocentos e setenta) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a Nota Técnica n.º 933/2026/SR(30)STA-T2/SR(30)STA-T/SR(30)STA/INCRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Jaguarão Grande", com área de 490,7460 hectares, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, para fins de reforma agrária.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 153 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2024, bem como pelo Art. 32 da Instrução Normativa Nº 147, de 18 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO a Resolução do Comitê de Decisão Regional - CDR Nº 1, de 27 de fevereiro de 2026, que autorizou a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Jaguarão Grande, com área de 490,7460 hectares, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, pelo valor de R$ 18.028.781,00 (dezoito milhões, vinte e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), para fins de assentamento de trabalhadores rurais conforme as metas estabelecidas pelo programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo Nº 54000.120080/2025-12, resolve:

Art. 1º Adquirir o imóvel rural denominado Fazenda Jaguarão Grande, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS, sob as matrículas Nº 78.187 e Nº 37.809, com área total georreferenciada e matriculada de 490,7460 ha (quatrocentos e noventa hectares, setenta e quatro ares e sessenta centiares), pelo valor de R$ 18.028.781,00 (dezoito milhões, vinte e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), cujo pagamento ocorrerá em moeda corrente, após a lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 2º Determinar que a Diretoria de Obtenção de Terras e a Diretoria Administrativa adotem as providências necessárias, visando atender o previsto no art. 1º.

Art. 3º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, exceto aquele decorrente do Processo de Execução nº 500164869.2018.8.21.0023, movido por GRANJAS 4 IRMÃOS SA AGROPECUARIA INDUSTRIA E COMERCIO, cuja quitação da dívida se dará por meio de depósito judicial.

Art. 4 º Determinar a prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos cinco últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei no 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, e ainda, fazer constar das escrituras públicas de compra e venda que caberá aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenização por benfeitorias, com observância aos demais requisitos estabelecidos no Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos nº 2.614, de 03 de junho de 1998, e nº 2.680, de 17 de julho de 1998.

Condicionar a assinatura da Escritura de Compra e Venda à conferência dos documentos listados nos artigos 4º-A e 11 do Decreto nº 433/1992.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ GRASSELLI

COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO - CDR Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026

Aquisição do imóvel rural denominado "Fazenda Jaguarão Grande", com área de 490,7460 hectares, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, por meio de compra e venda, para fins de reforma agrária.

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 142, Anexo I, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria Nº 925, de 30 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, do dia 31 do mesmo mês e ano,

CONSIDERANDO o previsto no art. 142, inciso III, do Regimento Interno do INCRA, e no art. 30 e art. 32 da Instrução Normativa Nº 147, de 18 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Jaguarão Grande", com área certificada e registrada de 490,7460 hectares, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, conforme as metas estabelecidas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA;

CONSIDERANDO que a formalização da oferta do imóvel deu-se pelos proprietários do imóvel conforme as duas Cartas Oferta - Jaguarão Grande (25574033 e 25574083), documentos que inauguram o Processo Administrativo Nº 54000.120080/2025-12;

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo Nº 54000.120080/2025-12, especialmente o Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel, que determinou os limites inferior, médio e superior do campo de arbítrio da avaliação administrativa

CONSIDERANDO o Termo Acordo de Valores (26566152) dos proprietários, no total de R$ 18.028.781,00 (dezoito milhões, vinte oito mil e setecentos e oitenta e um reais);

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR, que aprovou por unanimidade o Voto Nº 462 (26570851), conforme Ata de Reunião (26587533), resolve:

Art. 1º Autorizar a aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Jaguarão Grande, localizado no município de Candiota, estado do Rio Grande do Sul, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé/RS, sob as matrículas Nº 78.187 e Nº 37.809, com área total georreferenciada e matriculada de 490,7460 ha (quatrocentos e noventa hectares, setenta e quatro ares e sessenta centiares), pelo valor de R$ 18.028.781,00 (dezoito milhões, vinte e oito mil e setecentos e oitenta e um reais), cujo pagamento ocorrerá em moeda corrente, após a lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 2º Autorizar o Superintendente Regional, assistido pela Procuradoria Federal Especializada - PFE, a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda e adotar as demais providências para registro de imóvel em nome da Autarquia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KARINA DANIELA DOS SANTOS PICCOLI
Coordenadora do Comitê
Substituta

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MDS Nº 229, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução CNAS/MDS nº 144, de 27 de fevereiro de 2024.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), no uso das competências que lhe confere o art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto na Política Nacional de Assistência Social, na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, na Resolução CNAS nº 20, de 20 de novembro de 2020, no art. 9º da Resolução CNAS/MDS nº 144, de 27 de fevereiro de 2024 e na Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 34, de 25 de novembro de 2025, resolve:

Art. 1º 0 art. 9º da Resolução CNAS/MDS nº 144, de 27 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º Recomenda-se aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal a incorporação de educadoras (es) pares nas equipes volantes responsáveis pelo atendimento de Povos e Comunidades Tradicionais definidas pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, nos termos da Resolução CNAS/MDS nº 228, de 19 de março de 2026.

..... "(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDGILSON TAVARES DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MDS Nº 1.170, 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Plano de Ação da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, para implementação das ações referentes ao ano de 2026.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 10, § 1º, do Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o Plano de Ação da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, para execução das ações referentes ao ano de 2026, nos termos do Anexo e do art. 10, caput, do Decreto 11.762, de 30 de outubro de 2023.

Art. 2º O Plano de Ação 2026 organiza a atuação da Rede Federal de Fiscalização em três eixos estruturantes, quatro ações estratégicas e um grupo técnico, alinhados às competências previstas no Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, com foco na qualificação do Cadastro Único, no aprimoramento da fiscalização e na prevenção de fraudes.

Art. 3º São considerados eixos estruturantes:

I - eixo prevenção - voltado ao fortalecimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família, mediante diálogo intersetorial nos municípios e criação das Comissões Intersetoriais;

II - eixo fiscalização - direcionado à integração e qualificação dos fluxos de tratamento de denúncias, com maior articulação com órgãos de controle e segurança pública; e

III - eixo qualificação - voltado ao fortalecimento da participação social, da escuta ativa nos territórios e da integração do Cadastro Único à vigilância socioassistencial como dimensão estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 4º São consideradas ações estratégicas:

I - ação 1 - fortalecimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

II - ação 2 - alinhamento institucional e tratamento de denúncias;

III - ação 3 - fortalecimento da participação social e da escuta ativa no Cadastro Único; e

IV - ação 4 - Cadastro Único e vigilância socioassistencial.

Parágrafo único. As ações 1 e 2 guardam relação com o eixo prevenção e fiscalização, respectivamente, sendo que as ações 3 e 4 estão ligadas ao eixo qualificação.

Art. 5º Considera-se Grupo técnico - Consolidação Constitucional Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, aquele com estratégias para impulsionar a constitucionalização do financiamento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com articulação para aprovação da PEC nº 383/2017, que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 6º O Anexo desta Portaria detalha os objetivos, atividades e resultados esperados para cada eixo e grupo técnico.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO

PLANO DE AÇÃO DE 2026 DA REDE FEDERAL DE FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

APRESENTAÇÃO

A Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC, instituída pelo art. 13 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, nasceu com o objetivo de coordenar estratégias para o aprimoramento e qualificação do Cadastro Único e o aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização da gestão do Programa Bolsa Família, para com isso, expandir o acesso das famílias em situação de vulnerabilidade social aos Programas Sociais do Governo Federal.

Ao longo de 2024 e 2025, a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC ampliou sua atuação estratégica, fortalecendo mecanismos de prevenção, qualificação de dados e fiscalização, essenciais para a melhoria contínua do Cadastro Único - CadÚnico e do Programa Bolsa Família - PBF. A experiência acumulada evidencia que a articulação interinstitucional é determinante para enfrentar desafios cada vez mais complexos, tais como fraudes cibernéticas, disseminação de desinformação e a necessidade de respostas céleres às denúncias de irregularidades. Todo esse esforço tem sido conduzido sob o princípio fundamental da não criminalização da pobreza, reafirmando que a integridade do sistema existe para garantir que a política pública chegue, com justiça e prioridade, às famílias que mais precisam e com o objetivo de assegurar a expansão do acesso às políticas sociais, fortalecendo o direito à proteção social no país.

O Plano de Ação 2026 organiza a atuação da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC em três eixos estruturantes, quatro ações estratégicas e um grupo técnico, em alinhamento às competências previstas no Decreto nº 11.762, de 30 de outubro de 2023, para qualificação do Cadastro Único, aprimoramento da fiscalização e prevenção de fraudes.

O Eixo Prevenção, voltado ao fortalecimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família; o Eixo Fiscalização, direcionado à integração e qualificação dos fluxos de tratamento de denúncias com maior articulação com órgãos de controle e segurança pública, além da contínua articulação com os órgãos de controle; e o Eixo Qualificação, que incorpora o fortalecimento da participação social, da escuta ativa nos territórios e do Cadastro Único na vigilância socioassistencial como dimensão estruturante do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Complementarmente, mantém-se em funcionamento um Grupo Técnico dedicado a propor novas estratégias para a consolidação do financiamento público da Assistência Social, condição essencial para a sustentabilidade do sistema de proteção social.

As ações propostas também se encontram alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS e ao Plano de Integridade e Combate à Corrupção do Governo Federal, assegurando coerência com as diretrizes prioritárias da gestão e reforçando a atuação coordenada entre os órgãos que compõem a Rede.

Em 2026, a atuação da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC buscará assegurar que as famílias que são atendidas pelo Programa Bolsa Família e demais políticas vinculadas ao Cadastro Único tenham seus direitos garantidos, com informação qualificada, proteção de dados, acesso regular aos benefícios e atendimento público organizado e seguro.

A Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único seguirá fortalecendo o papel do Estado na defesa da integridade das políticas sociais, contribuindo para que a sociedade brasileira tenha serviços mais transparentes e efetivos. Assim, reafirma-se o compromisso da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC com a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, com o uso responsável dos recursos públicos, garantindo que o cuidado com quem mais precisa permaneça no centro da ação governamental.

EIXO	PREVENÇÃO
AÇÃO 1	FORTALECIMENTO DAS CONDICIONALIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
COORDENAÇÃO	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC
APOIO	Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD, Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI, Advocacia-Geral da União - AGU, Controladoria-Geral da União - CGU e Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR
OBJETIVO	Contribuir para o fortalecimento do acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família por meio do diálogo interfederativo e intersetorial com estados e municípios.
PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	janeiro a dezembro de 2026
SITUAÇÃO	APROVADO

EIXO	FISCALIZAÇÃO
AÇÃO 2	ALINHAMENTO INSTITUCIONAL E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS
COORDENAÇÃO	Controladoria-Geral da União - CGU/Advocacia-Geral da União - AGU
APOIO	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR
OBJETIVO	Promover cooperação das instituições de controle e de fiscalização com a Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC, com o objetivo de identificar sinergias e complementariedades e otimizar as ações da Rede Federal de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - RFBC. Além disso implementar o fluxo de denúncias integrado para tratamento de irregularidades e fraudes no Cadastro Único e no Programa Bolsa Família.
PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	janeiro a dezembro de 2026
SITUAÇÃO	APROVADO

EIXO	QUALIFICAÇÃO
AÇÃO 3	FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESCUTA ATIVA NO CADÚNICO
COORDENAÇÃO	Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR
APOIO	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD, Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, Advocacia-Geral da União - AGU, Controladoria-Geral da União - CGU e Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
OBJETIVO	Promover a escuta ativa e o diálogo social para atuação efetiva da política de participação social e o fortalecimento técnico e institucional dos conselhos de assistência social.
PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	janeiro a dezembro de 2026
SITUAÇÃO	APROVADO

EIXO	QUALIFICAÇÃO
AÇÃO 4	CADASTRO ÚNICO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL
COORDENAÇÃO	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único - SAGICAD
APOIO	Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, Advocacia-Geral da União - AGU, Controladoria-Geral da União - CGU, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR
OBJETIVO	Fomentar o fortalecimento da vigilância socioassistencial junto às gestões locais, a partir da interlocução entre o Prontuário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Cadastro Único, de modo a colaborar para o desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no país.
PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	janeiro a dezembro de 2026
SITUAÇÃO	APROVADO

GRUPO TÉCNICO	
GT 1	CONSOLIDAÇÃO CONSTITUCIONAL ORÇAMENTÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
COORDENAÇÃO	Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS
APOIO	Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI
OBJETIVO	Promoção de estratégias para impulsionar o investimento público na Assistência Social nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, articulando o acompanhamento de agenda e mobilizações pela aprovação da PEC nº 383/2017, que propõe a constitucionalização orçamentária do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com vistas ao fortalecimento do sistema de seguridade social brasileiro e consequente incremento nas ações de monitoramento.
PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO	janeiro a dezembro de 2026
SITUAÇÃO	APROVADO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 479, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XVII do art. 20, do Anexo I, do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, pela Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021 e complementada pela Portaria SECEX nº 94, de 10 de junho de 2021, e tendo em vista a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e o disposto no Acordo sobre Regras de Origem da Organização Mundial de Comércio - OMC, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Encerrar o procedimento especial de verificação de origem não preferencial com a desqualificação da origem Turquia para o produto laminados a frio, comumente classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), declarado como produzido pela POSCO ASSAN CELIK SANAYI A.S.

Art. 2º Determinar que as importações referentes ao produto e produtor mencionados no art. 1º sejam consideradas como originárias da República Popular da China.

TATIANA PRAZERES

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1. Em 15 de dezembro de 2011, a empresa Aperam Inox América do Sul S.A. protocolou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) uma petição de início de investigação de dumping, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nas exportações para o Brasil de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio, originárias da República da África do Sul (África do Sul), da República Federal da Alemanha (Alemanha), da República Popular da China (China), da República da Coreia (Coreia do Sul), dos Estados Unidos da América, da República da Finlândia (Finlândia), de Taipé Chinês e da República Socialista do Vietnã (Vietnã) usualmente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

2. Tendo sido verificada a existência de indícios suficientes de prática de dumping nas exportações de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originárias da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, de Taipé Chinês e do Vietnã para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação.

3. Dessa forma, a investigação foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 13 de abril de 2012.

4. Como resultado da investigação, por intermédio da publicação no D.O.U, em 4 de outubro de 2013, da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, foi estabelecida a aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, originários da Alemanha, da China, da Coreia do Sul, da Finlândia, do Taipé Chinês e do Vietnã, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM.

5. Por intermédio da Resolução CAMEX nº 79, de 3 de outubro de 2013, decidiu-se aplicar o direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por tonelada, variando de US$ 235,59/t (duzentos e trinta e cinco dólares estadunidenses e cinquenta e nove centavos, por tonelada) até US$ 1.076,86/t (mil e setenta e seis dólares estadunidenses e oitenta e seis centavos, por tonelada).

6. Em 3 de outubro de 2018, foi publicada a Circular SECEX nº 41, a qual iniciou o processo de revisão do direito antidumping estabelecido pela Resolução CAMEX nº 79, de 2013. Essa revisão teve como resultado, a publicação no D.O.U, em 2 de outubro de 2019, da Portaria SECINT no 4.353, a qual prorrogou a aplicação do direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras dos laminados a frio em questão, quando originárias da China e Taipé Chinês

7. A Empresa Aperam Inox América do Sul S.A., em 31 de julho de 2020, protocolou por meio de seu representante legal, no Sistema DECOM Digital (SDD), petição de abertura de investigação de subsídios acionáveis nas importações brasileiras de produtos laminados a frio, comumente classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, quando originárias da Indonésia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, consoante o Decreto nº 1.751, de 19 de dezembro de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

8. Considerando o que constava do Parecer SDCOM nº 23, de 2 de junho de 2021, tendo sido observados indícios suficientes da existência de subsídios acionáveis nas exportações de produtos de aço inoxidável de norma AISI 304 laminados a frio da Indonésia para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, foi recomendado o início da investigação. Dessa forma, com base no parecer supramencionado, a investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 40, de 2 de junho de 2021, publicada no D.O.U em edição extra de 2 de junho de 2021, retificada em 9 de junho de 2021. Essa investigação teve como resultado a publicação no D.O.U, em 2 de dezembro de 2022, da Portaria SECINT no 421, a qual aplicou direito compensatório definitivo, por um prazo de até cinco anos, às importações brasileiras de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos de norma AISI 304 e similares, incluindo suas variações, como 304L e 304H, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da Indonésia

9. Destaca-se, ainda, que a Resolução GECEX nº 798, de 29 de setembro de 2025, prorrogou, por um prazo de até cinco anos, a aplicação do direito antidumping definitivo às importações brasileiras de laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35 mm, mas inferior a 4,75 mm, comumente classificadas nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, originárias da China e do Taipé Chinês

10. Ainda, em 20 de junho de 2023, a Aperam Inox América do Sul S.A., por intermédio de seu representante legal, apresentou denúncia ao DEINT, protocolada sob o nº 19972.101587/2023-17, solicitando abertura de procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto laminados planos a frio, classificado nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, para averiguar potenciais falsidades de origem nas importações oriundas de Tailândia, Turquia e Vietnã. Em 8 de setembro de 2023, a mesma empresa encaminhou outro ofício ao DEINT, solicitando a retirada da Tailândia da denúncia em razão da necessidade de se levantar dados complementares e realizar outras análises internas.

11. Após a análise da denúncia original, o DEINT constatou que havia indícios suficientes e riscos relevantes de descumprimento de regras de origem não preferenciais nas importações de laminados a frio passando a fazer análise de risco das importações do supracitado produto com tais origens declaradas.

2. DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE VERIFICAÇÃO DE ORIGEM NÃO PREFERECIAL

12. Por meio do monitoramento das importações brasileiras de laminados a frio e de análise de fatores de risco, como as conclusões alcançadas em investigações anticircunvenção conduzidas pela União Europeia, constatou-se que a empresa POSCO ASSAN CELIK SANAYI A.S., com origem declarada Turquia, oferecia risco relevante de descumprimento das regras de origem não preferencial nas exportações de laminados de aço inoxidáveis para o Brasil.

13. Dessa forma, com base na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e na Portaria SECEX nº 87, de 31 de março de 2021, a SECEX instaurou, em 26 de setembro de 2025, procedimento especial de verificação de origem não preferencial para o produto laminados de aços inoxidáveis, declarado como produzido pela POSCO ASSAN CELIK SANAYI A.S, doravante denominada POSCO.

14. O produto objeto do procedimento especial de verificação de origem não preferencial consiste nos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, doravante designado simplesmente como laminados a frio, classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM.

15. De forma simplificada, os aços inoxidáveis podem ser divididos nos seguintes grupos:

- Os aços austeníticos, representados pelos aços da série 300 e série 200, os quais são não magnéticos, com estrutura cúbica de faces centradas, basicamente ligas Fe-Cr-Ni (aços da série 300) e Fe-Cr-Ni-Mn (aços da série 200).

- Os aços ferríticos, representados pelos aços da série 400, os quais são aços magnéticos, com estrutura cúbica de corpo centrado, basicamente ligas Fe-Cr. Esses aços podem ser subdivididos em dois grupos: os ferríticos propriamente ditos, que, em geral, apresentam teor de cromo mais elevado e de carbono mais baixo, e os martensíticos, nos quais predomina teor de cromo mais baixo e de carbono mais elevado comparativamente aos ferríticos.

- Aços duplex, que incluem elementos que lhes dão características de aços austeníticos e ferríticos.

16. Ressalte-se que o escopo da presente investigação consiste nos aços austeníticos e ferríticos.

17. Em relação ao processo produtivo do produto, afirma-se que uma bobina é resultado da fusão de materiais químicos em um forno (com temperaturas acima dos 1.500º C), resultando na liga que se pretende obter. Por exemplo, no caso da liga de aço inoxidável AISI/ABNT 430, a seguinte composição química (em percentual) é:

AISI/ ABNT	Carbono	Silício	Manganésio	Fósforo	Enxofre	Cromo	Níquel	Outros
430	0,08	1	1	0,04	0,015	16 ~ 18	0,75	-

Fonte: ABNT

18. O produto que sai da aciaria é uma chapa bruta e grossa. Essa chapa passa na sequência por um processo de laminação em que é esticada "com rolos" até formar as bobinas.

19. Para a obtenção das bobinas laminadas a frio com acabamento 2B, as "bobinas quentes" são relaminadas.

20. Já para a obtenção das bobinas a frio com acabamento BA, as "bobinas quentes" são relaminadas e recozidas em uma linha de acabamento do tipo BA.

21. Cumpre destacar, com base nas investigações de origem contra laminados a frio de aço inoxidável conduzidas pelo DEINT, que determinadas empresas importam as bobinas e simplesmente as laminam ou realizam processos de acabamento, não ultrapassando as operações mínimas descritas no § 3º do art. 31 da Lei 12.546/2011

22. Ainda de acordo com a petição, cada grupo/série de aço inoxidável é dividido em tipos distintos, conforme a composição específica, o que resulta em distintas utilizações. A nomenclatura utilizada pelo Brasil para a definição dos distintos tipos de aços inoxidáveis é a do American Iron and Steel Institute - AISI

3. DAS REGRAS DE ORIGEM NÃO PREFERENCIAIS APLICADAS AO CASO

23. As regras de origem não preferenciais utilizadas como base para a verificação são aquelas estabelecidas na Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe:

Art. 31. Respeitados os critérios decorrentes de ato internacional de que o Brasil seja parte, tem-se por país de origem da mercadoria aquele onde houver sido produzida ou, no caso de mercadoria resultante de material ou de mão de obra de mais de um país, aquele onde houver recebido transformação substancial.

§ 1º Considera-se mercadoria produzida, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - os produtos totalmente obtidos, assim entendidos:

a) produtos do reino vegetal colhidos no território do país;

b) animais vivos, nascidos e criados no território do país;

c) produtos obtidos de animais vivos no território do país;

d) mercadorias obtidas de caça, captura com armadilhas ou pesca realizada no território do país;

e) minerais e outros recursos naturais não incluídos nas alíneas "a" a "d", extraídos ou obtidos no território do país;

f) peixes, crustáceos e outras espécies marinhas obtidos do mar fora de suas zonas econômicas exclusivas por barcos registrados ou matriculados no país e autorizados para arvorar a bandeira desse país, ou por barcos arrendados ou fretados a empresas estabelecidas no território do país;

g) mercadorias produzidas a bordo de barcos-fábrica a partir dos produtos identificados nas alíneas "d" e "f" deste inciso, sempre que esses barcos-fábrica estejam registrados, matriculados em um país e estejam autorizados a arvorar a bandeira desse país, ou por barcos-fábrica arrendados ou fretados por empresas estabelecidas no território do país;

h) mercadorias obtidas por pessoa jurídica de país do leito do mar ou do subsolo marinho, sempre que o país tenha direitos para explorar esse fundo do mar ou subsolo marinho;

i) bens obtidos do espaço extraterrestre, sempre que sejam obtidos por pessoa jurídica ou por pessoa natural do país; e

j) mercadorias produzidas exclusivamente com materiais listados nas alíneas a a i deste inciso;

II - os produtos elaborados integralmente no território do país, quando em sua elaboração forem utilizados, única e exclusivamente, materiais dele originários.

§ 2º Entende-se ter passado por transformação substancial, para fins do disposto nos arts. 28 a 45 desta Lei:

I - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando resultante de processo de transformação que lhe confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estar classificado em posição tarifária identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos mencionados materiais, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo; ou

II - o produto em cuja elaboração tenham sido utilizados materiais não originários do país, quando o valor aduaneiro desses materiais não exceder 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º Não será considerado originário do país exportador o produto resultante de operação ou processo efetuado no seu território pelo qual adquira a forma final em que será comercializado quando, na operação ou no processo, for utilizado material não originário do país e consista apenas em montagem, embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou simples diluições em água ou outra substância que não altere as características do produto como originário ou outras operações ou processos equivalentes, ainda que esses resultem no cumprimento do disposto no § 2º deste artigo ou em outros critérios estabelecidos pelo Poder Executivo federal na forma do disposto no art. 32 desta Lei.

§ 4º Caso não sejam atendidos os requisitos referidos no § 2º deste artigo, o produto será considerado originário do país de origem dos materiais que representem a maior participação no valor FOB.

4. DA NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA

24. De acordo com o art. 7º da Portaria SECEX nº 87, de 2021, as partes interessadas devem ser notificadas da abertura do procedimento especial de verificação de origem pela SECEX. Neste sentido, em 29 de setembro de 2025 foram encaminhadas notificações para:

i) a Embaixada da Turquia;

ii) a empresa POSCO, identificada como produtora e exportadora;

iii) as empresas declaradas como importadoras; e

iv) o representante da indústria doméstica.

25. Adicionalmente, em cumprimento ao art. 44 da Lei nº 12.546, de 2011, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil foi notificada sobre a abertura da presente investigação.

5. DO ENVIO DO QUESTIONÁRIO

26. Conjuntamente com a notificação de abertura do procedimento especial de verificação de origem, foi enviado ao endereço eletrônico da empresa identificada como produtora, questionário solicitando informações destinadas a comprovar o cumprimento das regras de origem para o produto objeto do procedimento especial de verificação de origem com prazo de resposta até o dia 21 de outubro de 2025.

27. O questionário, enviado à empresa POSCO, continha instruções detalhadas (em português e em inglês) para o envio das seguintes informações, referentes ao período de julho de 2023 a junho de 2025, separados em dois períodos:

P1 - 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024

P2 - 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025

I - Informações preliminares

a) descrição detalhada do produto;

b) classificação tarifária sob o Sistema Harmonizado de Classificação e Designação de Mercadorias (SH);

c) nome do fabricante (nome comercial e razão social) e dados de contato (endereço, telefone, correio eletrônico institucional);

d) nome, cargo e dados de contato do responsável pelo preenchimento do questionário; e

e) critério de origem utilizado para considerar a mercadoria como originária do país produtor, de acordo com a Lei no 12.546, de 2011.

II - Sobre os insumos utilizados e sobre o processo produtivo

a) descrição completa dos insumos (classificação no SH), coeficiente técnico e estoque), conforme Anexo A;

b) dados sobre as aquisições dos insumos, conforme Anexo B;

c) descrição detalhada do processo produtivo, incluindo indicação de quando os insumos foram usados durante o processo;

d) leiaute da fábrica, incluindo a disposição das máquinas dentro da fábrica; e

e) capacidade de produção da empresa produtora e sua produção efetiva, conforme Anexo C.

III - Sobre as transações comerciais da empresa

a) importação do produto objeto do procedimento especial, conforme Anexo D;

b) aquisição do produto no mercado doméstico, conforme Anexo E;

c) exportação total do produto, por destino, conforme Anexo F;

d) vendas nacionais do produto, conforme Anexo G; e

e) estoques do produto, conforme Anexo H.

6. DA RESPOSTA AO QUESTIONÁRIO

28. A empresa declarada como produtora e exportadora encaminhou resposta no dia 17 de outubro de 2025, portanto, tempestivamente

29. Durante a análise do questionário preenchido pelo produtor surgiram dúvidas quanto a coeficientes técnicos informados, quanto ao volume de compra de insumos em comparação com o estoque, quanto à origem das bobinas a quente e quanto aos valores divergentes entre faturas e suas correspondências no preenchimento dos questionários.

30. Sobre o Anexo B, que trata da aquisição de insumos, assumindo-se que não existia produção de bobinas a quente na Turquia, a POSCO registrou operações de compra desse insumo no mercado doméstico, o que gerou dúvidas acerca da real origem do material. Além disso, não foram apresentadas informações referentes ao segundo período (P2), apenas ao primeiro (P1). Foram percebidas também divergências nas faturas, visto que foram identificadas compras com origem na China e na Coreia do Sul, o que levanta dúvidas sobre o método adotado pela empresa para diferenciar a origem

31. O Anexo D, relativo às importações, apresentou faturas duplicadas também mencionadas no Anexo B, além de discrepância nos valores registrados.

32. O Anexo H, referente aos estoques, também apresentou divergências quando comparado ao Anexo C. Ademais, o relatório auditado apresentado pela POSCO não registra vendas destinadas à América do Sul, o que contrasta com as demais informações prestadas.

33.A partir das divergências observadas acima, informações adicionais se mostraram necessárias

7. DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

34. Em 31 de outubro de 2025, o DEINT encaminhou pedido de informações adicionais à empresa declarada como produtora.

35. Foram solicitados à POSCO esclarecimentos sobre o coeficiente técnico apresentado no Anexo A, sobre a origem dos insumos adquiridos da empresa turca, sobre uso de insumos chineses nas exportações para o Brasil, esclarecimentos sobre dados de faturas, e discrepâncias no volume de produção informados nos anexos C (Produção) e H (Estoque de Produtos).

36. Especificamente sobre as bobinas originárias da China e laminadas na Turquia, perguntou-se se a empresa exportou para o Brasil laminados a frio produzidos a partir de bobinas chinesas. Destaca-se que as bobinas estão classificadas na mesma posição tarifária do produto final exportado ao Brasil.

37. Também foi solicitado que a empresa apresentasse os dados de compra de bobinas do período P2 no Anexo B.

38. Para tanto, definiu-se o prazo de 17 de novembro de 2025 para apresentação das respostas aos esclarecimentos solicitados.

8. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

39. Em 17 de novembro, portanto tempestivamente, a empresa POSCO apresentou resposta ao pedido de informações adicionais.

40. Conforme solicitado, a empresa explicou que os coeficientes reportados acima de 1 representam a quantidade de insumo (bobina laminada a quente) necessária para produzir 1 tonelada de produto final (bobina laminada a frio). A diferença decimal reflete a perda de matéria-prima inerente ao processo produtivo.

41. Sobre as diferenças de estoques entre Anexo A e Anexo H, a divergência foi justificada pela natureza distinta dos materiais reportados: o Anexo A trata do estoque de insumos (laminados a quente), enquanto o Anexo H trata do estoque de produtos finais (laminados a frio). A empresa forneceu uma tabela de reconciliação para o período P1, demonstrando o fluxo de estoque. Os dados comprovam que a quantidade de insumo utilizada é consistente com a produção do produto final reportada no Anexo H, quando aplicado o coeficiente técnico calculado anteriormente.

42. Quanto à origem dos insumos adquiridos de determinada empresa turca (Anexo B), a POSCO esclareceu que a fornecedora turca atua como processadora (slitting or shearing) e não produtora. Foi informado que o insumo adquirido por meio dessa empresa tem origem na Indonésia. A empresa também informou que mantém controle rigoso da origem do insumo por meio da exigência do "Mill Test Certification" (Certificado de Qualidade do Produtor) no ato da compra do insumo, pois este certificado indica qual fabricante produziu a bobina. Ademais, foi informado que o sistema interno da POSCO é capaz de rastrear pelo número da bobina de matéria-prima (laminada a quente) até o produto final (bobina de laminado a frio) para fins de responsabilidade técnica, conforme evidenciado no Anexo S1 (informações detalhadas de compra de matéria-prima e certificado de fábrica como exemplo para demonstrar que a bobina laminada a quente foi obtida na Indonésia).

43. Em relação ao uso de insumos chineses nas exportações de laminados a frio para o Brasil, a empresa confirmou a exportação de bobinas laminadas a frio para o Brasil, e declarou que 80% dessas exportações utilizaram insumos (bobinas laminadas a quente) de origem sul-coreana.

44. Conforme os dados da própria POSCO, disponibilizados no anexo Exhibit S2, segue a origem das bobinas a quente processadas em laminados a frio e exportados ao Brasil.

	Coreia do Sul	China
P1	60,1%	39,9%
P2	82,9%	17,1%

45. A POSCO informou que possui controle cuidadoso das informações contidas nos materiais adquiridos e que seu sistema de gerenciamento interno rastreia a origem de cada insumo utilizado, vinculando o código da bobina laminada a quente (insumo) ao produto final exportado (bobinas laminadas a frio). A empresa apresentou no anexo Exhibit S3 dois exemplos práticos de rastreabilidade, distinguindo produtos fabricados com insumos coreanos daqueles com insumos chineses. A empresa informou que, devido ao rigoroso sistema de gerenciamento de origem da empresa, ela é capaz de verificar qual bobina laminada a quente foi utilizada para todos os produtos de bobina laminada a frio vendidos.

46. Sobre a ausência de dados do período P2 no Anexo B, a POSCO reconheceu a omissão dos dados de compra para o período P2, atribuindo o fato a um erro de processamento em planilhas Excel. O Anexo B revisado e completo foi submetido no anexo Exhibit S4.

47. Em relação ao país de origem dos insumos da Fatura EEZ812 (POSCO International Corporation), a empresa informou que todas as bobinas a quente constantes na fatura "EEZ812" são de origem coreana, negando a existência de mistura de origens (chinesa e coreana) em uma mesma fatura comercial. A distinção é assegurada pelo controle individual de bobinas no sistema e pelos respectivos certificados de qualidade do produtor já mencionado.

48. Sobre a duplicidade de faturas nos Anexos B e D (Ex: EEZ813), foi esclarecido que o Anexo B lista as compras de insumos (bobinas laminadas a quente) e o Anexo D lista as compras de produtos acabados (bobinas laminadas a frio) para revenda. A empresa explicou que, embora o número da fatura possa ser o mesmo (ex: EEZ813), os itens faturados são diferentes. A aquisição de produtos acabados (Anexo D) ocorre pontualmente para suprir urgências de clientes ou falhas de produção, e estes itens possuem valores unitários superiores aos dos insumos.

49. Em relação à discrepância do volume de produção informado nos Anexo H e Anexo C, a POSCO admitiu erros na documentação original relativos à classificação de itens de movimentação de estoque. Foram submetidas versões corrigidas do Anexo C (Exhibit S5) e Anexo H (Exhibit S6), harmonizando os volumes de produção. A empresa também forneceu um arquivo consolidado com todas as revisões para facilitar a análise.

50. Sobre a ausência de vendas para América do Sul no Relatório Auditado da empresa, a POSCO informou que a discrepância se deve à critérios contábeis: o auditor independente classificou geograficamente as vendas baseando-se na nacionalidade do cliente pagador (muitas vezes tradings ou filiais na Ásia/Coreia) e não no destino físico da mercadoria. Para fins da investigação (resposta ao questionário), a empresa reportou o destino real das exportações (Brasil), corrigindo a distorção presente na classificação generalista do relatório financeiro.

9. DA ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DO POSICIONAMENTO DO DEINT

51. Tendo em vista as informações trazidas aos autos do processo pela POSCO sobre a origem dos laminados a frio exportados para o Brasil e sobre a rastreabilidade dos insumos, aponta-se:

a) Sistema de Rastreabilidade: a POSCO mantém um controle rigoroso que vincula o código da bobina de matéria-prima ao produto final exportado. O controle é fundamentado na exigência do "Mill Test Certification" (Certificado de Qualidade do Produtor), que supostamente identifica o fabricante original da bobina a quente.

b) Insumos comprados da empresa da Turquia: foi esclarecido que a fornecedora turca atua apenas como processadora. A empresa informou que a origem efetiva do insumo adquirido por meio desta empresa turca é a Indonésia e para comprovar a POSCO apresentou os certificados de fábrica do produtor e relatou sobre seu sistema de rastreamento interno.

c) Exportações para o Brasil (Insumos Coreanos vs. Chineses): a empresa declarou que 80% das exportações de laminados a frio para o Brasil utilizaram insumos de origem sul-coreana. Isso não obstante, conforme apresentado no Anexo Exhibit S2, 39,9% e 17,1% das bobinas a quente processadas pela POSCO são originárias da China em P1 e P2, nessa ordem.

d) Destaca-se que o insumo (bobina a quente) está na mesma posição tarifária do produto exportado ao Brasil (laminado a frio), não cumprindo, portanto, o critério de salto tarifário.

e) Em relação ao critério de máximo conteúdo importado, o custo unitário da bobina a quente da China, conforme anexo B, é maior que o preço de venda para o Brasil reportado no anexo F. Assim, também não se cumpre o critério de valor estabelecido na Lei 12.546/2011.

f) Segregação de Origens: a POSCO informou que tem capacidade técnica para distinguir produtos fabricados com insumos coreanos daqueles fabricados com insumos chineses, refutando a hipótese de mistura indistinta.

52. Destaca-se que o insumo bobina laminada a quente (stainless hot-rolled coil) e o produto final bobina laminada a frio se classificam na mesma posição tarifária (72.19).

53. Ademais, apurou-se, ao consultar as estatisticas oficiais brasileiras de importação, extraídas do Sistema DW da Receita Federal do Brasil (RFB), que o volume importado da POSCO, em P1 e P2, representou baixa proporção das vendas relatadas pela empresa.

54. Isso não obstante, em que pese a baixa representatividade do mercado brasileiro em relação às operações da empresa, é imperativo o cumprimento das regras de origem não preferencial, em conformidade com a Lei 12.546 de 2011.

55. De todo o exposto, constatou-se que o processo produtivo de laminados a frio da empresa POSCO na Turquia não passa por um processo de transformação substancial, de acordo com o art. 31 da Lei 12.546/2011, caracterizada pelo fato de o produto final estar classificado em posição tarifária, identificada pelos primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, diferente da posição dos insumos.

56. Da mesma forma, observou-se que o produto laminados a frio da POSCO não cumpre com a regra de valor, que é caracterizada pelo fato de o produto final utilizar em sua elaboração materiais não originários da Turquia (bobinas laminadas a quente) e o valor aduaneiro desses materiais ter excedido a 50% (cinquenta por cento) do valor Free on Board (FOB) do produto final (bobinas laminadas a frio).

57. Deste modo, conclui-se que o processo produtivo da POSCO não atende aos critérios de origem não preferencial previstos na legislação brasileira para que a Turquia seja considerada o país de origem dos laminados a frio exportados para o Brasil, seja pelo critério de mercadoria produzida (§1º do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011), seja pelo critério de salto tarifário, ou seja pelo critério de valor, conforme disposto, respectivamente, nos itens I e II do §2o do art. 31 da Lei no 12.546, de 2011.

10. DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

58. À luz dos fatos apurados ao longo da instrução processual e das informações prestadas pela própria empresa investigada, especificamente a confissão de ilícito aduaneiro ao utilizar bobinas a quente da China e declarar que o produto é turco sem que se comprove a transformação substancial, concluiu-se, preliminarmente, com base no art. 34 da Lei no 12.546, de 2011, que o produto laminados a frio de aço inoxidável, classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, cuja empresa produtora informada é a POSCO ASSAN CELIK SANAYI A.S, não é originário da Turquia. Repisa-se que, Conforme reconhecido pela própria empresa, parcela relevante das bobinas laminadas a quente utilizadas na fabricação dos laminados a frio exportados ao Brasil é originária da China, país sujeito à aplicação de direito antidumping vigente para o produto em questão.

59.Embora a POSCO tenha alegado possuir sistema de rastreabilidade, capaz de identificar a origem da bobina laminada a quente utilizada em cada lote de produto final exportado, restou comprovado que parte das exportações ao Brasil foi realizada com produtos fabricados a partir de insumos chineses, sem que a correspondente origem tivesse sido declarada e sem o recolhimento da medida de defesa comercial aplicável.

60.Nessas circunstâncias, o não reconhecimento do direito antidumping dos produtos fabricados com as bobinas chinesas implicou, na prática, o não recolhimento da medida de defesa comercial aplicável, configurando irregularidade aduaneira grave somente identificada em razão do presente procedimento especial de verificação de origem não preferencial.

61.Ainda que os volumes de insumos chineses sejam inferiores aos de outras origens alegadas, notadamente a Coreia do Sul, o descumprimento das regras de origem não preferencial, por si só, é suficiente para afastar o reconhecimento da origem declarada Turquia, ou de outras, nos termos da Lei nº 12.546, de 2011, não sendo juridicamente admissível relativizar o cumprimento da norma em função de critérios quantitativos quando constatada a supracitada irregularidade aduaneira.

62. Ademais, a constatação de irregularidade aduaneira apenas em sede de verificação de origem compromete a presunção de veracidade e confiabilidade das declarações de origem apresentadas pela empresa, de modo que a manutenção de qualquer benefício decorrente dessas declarações seria incompatível com a efetividade do regime brasileiro de defesa comercial.

63. Diante desse cenário, e com vistas a preservar a integridade do sistema de controle de origem e a eficácia das medidas antidumping vigentes, atribuiu-se, preliminarmente, a origem China à totalidade das exportações de laminados a frio da POSCO para o Brasil, enquanto perdurar a impossibilidade de se reconhecer, com segurança jurídica, a observância consistente das regras de origem não preferencial por parte da empresa.

Tal atribuição fundamenta-se:

a) No incumprimento das regras de origem não preferencial, conforme Lei 12.546/2011, nas exportações de laminados a frio declarados como originários da Turquia;

b) No não recolhimento do direito antidumping devido nas operações que envolveram bobinas laminadas a quente originárias da China; e

c) Na necessidade de prevenir a reiteração de irregularidades aduaneiras e de assegurar a plena eficácia das medidas de defesa comercial aplicadas pelo Brasil.

11. DA NOTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

64. Cumprindo com o disposto no artigo 29 da Portaria SECEX nº 87, de 2021, em 19 de dezembro de 2025, as partes interessadas foram notificadas a respeito da conclusão preliminar do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, tendo sido concedido, para manifestação acerca dos fatos e fundamentos essenciais sob julgamento o prazo de dez dias, contados da ciência da notificação, que se encerrou no dia 5 de janeiro de 2025 para as partes interessadas nacionais e estrangeiras.

65. No dia 5 de janeiro de 2026, a empresa KUCMAQ, interessada no processo, solicitou prorrogação do prazo para manifestação, dessa forma, o prazo foi estendido em 10 dias, se encerrando em 15 de janeiro de 2026.

12. DAS MANIFESTAÇÕES DAS PARTES INTERESSADAS ACERCA DA CONCLUSÃO PRELIMINAR

12.1. D Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

66. Em 5 de janeiro de 2026, portanto, tempestivamente, a Posco encaminhou manifestação acerca do Relatório Preliminar.

67. Sobre o Relatório Preliminar a empresa produtora e exportadora alega que o volume das exportações para o Brasil utilizando materiais chineses é mínimo, exemplificando que entre julho de 2023 e junho de 2025 apenas 19,9 % dos produtos exportados para o Brasil utilizaram laminados de origem chinesa. Também alegou que 80% das exportações foram produzidas a partir de insumos de origem sul-coreana. A empresa POSCO ainda reitera que mantém um sistema detalhado de rastreabilidade, com a identificação dos fornecedores, com origem dos insumos e vinculação direta aos produtos finais exportados, conforme trecho abaixo:

"Na resposta adicional apresentada em 7 de novembro, a POSCO Assan TST forneceu informações detalhadas sobre a origem dos materiais (laminados a quente de aço inoxidável) processados e comercializados como laminados a frio de aço inoxidável exportados ao Brasil no período entre julho de 2023 e junho de 2025. Conforme destacado na determinação preliminar das Autoridades, a empresa realiza um rigoroso controle da origem de seus materiais e mantém sistemas de gestão que permitem identificar, de forma sistemática, o país de origem e o fornecedor dos insumos utilizados em cada produto fabricado"

68. A exportadora ainda sustenta não ter nenhum interesse em mudar deliberadamente o país de origem e reitera que a maior parte dos produtos exportados utilizaram material sul-coreano, conforme trecho de sua manifestação sobre o relatório preliminar.

"Se a POSCO Assan TST tivesse adquirido intencionalmente materiais chineses com o objetivo de eludir os direitos antidumping aplicados aos produtos de origem chinesa e processá-los na Turquia para exportação ao Brasil, a maioria dos produtos exportados ao Brasil teria utilizado materiais chineses em seu processamento. O fato de a POSCO Assan TST ter exportado ao Brasil um maior volume de produtos acabados processados com materiais coreanos, ligeiramente mais caros, demonstra tão somente a intenção de fornecer produtos de alta qualidade ao mercado brasileiro, ficando claramente evidenciado que não houve intenção de eludir os direitos antidumping aplicáveis aos produtos chineses."

12.2. Da Manifestação da Empresa Produtora e Exportadora

69. A empresa Inoxsteel apresentou, tempestivamente, manifestação sobre o Relatório Preliminar, em 5 de janeiro de 2026. Entre os pontos levantados pela Inoxsteel está o de que fora atribuída a origem chinesa à totalidade das exportações, como medida preventiva, sob o fundamento de que parte dos produtos exportados para o Brasil teria sido fabricada com insumos chineses e que para a empresa isso se revela manifestamente rigoroso, conforme trecho abaixo:

"Tal conclusão, ao nosso ver preliminar, revela-se manifestamente rigorosa, na medida em que o próprio relatório admite a coexistência de diferentes origens produtivas e reconhece a capacidade técnica da rastreabilidade da usina"

70. A empresa Kucmaq encaminhou, tempestivamente, sua manifestação em 13 de janeiro de 2026. A KUCMAQ sustenta que a atribuição automática da origem chinesa à totalidade das exportações é medida excessivamente rigorosa e desproporcional, uma vez que, segundo ela:

¸ há coexistência comprovada de diferentes origens;

¸ não houve mistura indistinta de insumos;

¸ existe possibilidade técnica de identificação individualizada da origem da matéria-prima.

71. A empresa Kucmaq também afirma em sua manifestação que atuou de boa fé, declarando a origem do produto conforme informado pelo exportador e amparada em documentação formal da operação. E que não há nos autos qualquer indício de participação do importador em eventual irregularidade à origem da mercadoria, conforme trecho da sua manifestação abaixo:

"A KUCMAQ atuou de boa-fé, declarando a origem do produto conforme informado pelo exportador e amparada em documentação formal da operação. Não há nos autos qualquer indício de participação do importador em eventual irregularidade relacionada à origem da mercadoria."

72. Segundo essa empresa, a presunção absoluta de origem chinesa desconsidera elementos probatórios reconhecidos no próprio Relatório Preliminar.

12.3. Do posicionamento do DEINT

73. Esclarecemos que a verificação de origem não preferencial, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.546, de 2011, não se baseia apenas na predominância estatística de insumos, ou na intenção declarada do exportador, mas na efetiva caracterização da transformação substancial da mercadoria objeto da importação e na confiabilidade dos dados apresentados.

74. Assim, ainda que parte relevante das exportações tenha sido produzida com insumos de origem sul-coreana, como informada pela POSCO, tal circunstância não afasta a necessidade de comprovação individualizada da origem da mercadoria importada, nem impede que se atribua origem diversa ao produto quando demonstrado que as operações realizadas não foram suficientes para descaracterizar a origem chinesa dos insumos utilizados.

75. Destaca-se, ainda, de forma oposta às manifestações recebidas do alegado produtor e importadores, que o DEINT não comprovou a origem e rastreabilidade dos alegados insumos, mas tão somente esclareceu os argumentos e documentados apresentados pela própria empresa turca.

76. Sobre a manifestação que fora atribuída automaticamente a origem chinesa, cumpre esclarecer que não se trata de presunção automática, mas de conclusão técnica decorrente da análise das informações apresentadas pela empresa sobre o seu processo produtivo e de gestão das informações, à luz do art. 33 da Lei nº 12.546, de 2011.

77. A atribuição de origem chinesa não decorre do simples uso de insumos chineses, mas da constatação de que, para os produtos objeto da análise, as operações realizadas não caracterizam transformação substancial apta a afastar a origem do principal insumo, como também do risco de essas operações (envio de produto chinês ao Brasil sem o devido recolhimento do direito antidumping) continuarem ocorrendo, conforme demonstrado no Relatório Preliminar.

78. Destarte, importa mencionar, em complemento ao apresentado na manifestação do alegado produtor, que a quantidade de insumos chineses utilizados para produzir laminados a frio na Turquia alcançou 39,9% das exportações ao Brasil, em P1.

79. Cumpre também esclarecer que a boa-fé do importador, trazida na manifestação da Kucmaq, embora relevante sob outros aspectos, não constitui elemento determinante para a atribuição da origem não preferencial, a qual deve ser definida com base em critérios objetivos relativos à transformação substancial da mercadoria, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.546, de 2011.

80. Ademais, o art. 35 do citado diploma legal atesta que o importador é solidariamente responsável pelas informações apresentadas pelo exportador/produtor relativas aos produtos que tenha importado, sendo essa uma obrigação objetiva e não modulável à culpa ou dolo.

81. A eventual coexistência de insumos de diferentes origens e a possibilidade técnica de rastreabilidade não afastam a conclusão quanto à origem da mercadoria, quando demonstrado que, para os produtos analisados, as operações realizadas no país declarado não foram suficientes para caracterizar a origem turca dos insumos essenciais utilizados.

82. Ainda, em resposta à manifestação do alegado produtor, a intenção da irregularidade aduaneira não foi avaliada, porque não compete ao DEINT tratá-la, cabendo ao órgão constatar que produto chinês ingressou no mercado brasileiro sem o efetivo e devido recolhimento da medida de defesa comercial.

83. Nesse sentido, a atribuição de origem chinesa não decorre de presunção absoluta ou de rigor excessivo, mas da avaliação técnica e concreta do processo produtivo das mercadorias objeto da verificação e da necessidade de preservar o justo ambiente concorrencial e a efetividade do sistema de defesa comercial brasileiro.

12.4. Da Manifestação da Indústria Doméstica

84. A APERAM apresentou tempestivamente a sua manifestação ao Relatório Preliminar no 13/2025, de 19 de dezembro de 2025, que concluiu pela origem chinesa aos laminados a frio de aço inoxidável exportados ao Brasil pela empresa POSCO.

85. Em sua manifestação, ressaltou que a empresa produtora e exportadora respondeu de forma deficiente, incompleta e contraditória ao questionário do DEINT, sendo necessário o envio de pedidos de informações complementares, e que, ainda assim, as informações prestadas demonstrariam o não atendimento aos critérios de origem previstos na Lei nº 12.546/2011.

86. Frisou que a declaração de origem com dados divergentes implicaria na perda da presunção de veracidade e que mesmo após a instauração do procedimento e a indicação clara dos critérios legais aplicáveis, a POSCO manteve a alegação de que os produtos seriam originários da Turquia, o que caracterizaria falsa declaração de origem.

87. Destacou ainda o descumprimento dos critérios legais de origem reforçando que o processo produtivo da POSCO não atenderia a nenhum dos critérios de origem não preferencial previstos na legislação brasileira, nem o critério de mercadoria produzida, nem de salto tarifário, e nem o de máximo conteúdo importado.

88. Foi destacada na manifestação da indústria doméstica que, em especial, o custo da bobina a quente de origem chinesa seria superior ao preço de venda do produto final ao Brasil, inviabilizando o atendimento ao critério de valor.

89. A manifestação da APERAM apontou que parte das exportações ao Brasil foi realizada com produtos fabricados a partir de insumos chineses sem declaração correta de origem, resultando no não recolhimento dos direitos antidumping aplicáveis, caracterizando irregularidade aduaneira, identificada apenas em razão do procedimento de verificação de origem.

90. Ainda que a maior parte das bobinas utilizadas fosse de origem sul-coreana, a APERAM sustenta que o simples descumprimento das regras de origem já seria suficiente para afastar o reconhecimento da origem declarada (Turquia), sendo juridicamente inadmissível relativizar a norma com base em critérios quantitativos quando constatada irregularidade.

91. A APERAM manifesta concordância integral com o entendimento do DEINT de atribuir origem chinesa à totalidade das exportações da POSCO Assan ao Brasil, como forma de preservar a integridade do sistema de controle de origem e a eficácia das medidas antidumping. Requer, ainda, a cobrança retroativa dos direitos antidumping e das multas cabíveis, nos termos da Resolução GECEX nº 798/2025.

92. A APERAM requer que a Conclusão Preliminar seja integralmente ratificada na decisão final, com a manutenção da atribuição de origem chinesa aos produtos exportados pela POSCO e a adoção das medidas sancionatórias e arrecadatórias cabíveis.

12.5. Do posicionamento do DEINT

93.Conforme apontado pela indústria doméstica, a análise das informações da própria empresa turca confirmou o não atendimento aos critérios de origem não preferencial previstos na Lei nº 12.546, de 2011. Assim, restou constatado que o processo produtivo da empresa POSCO não atende aos critérios de mercadoria produzida, de salto tarifário ou de valor, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011.

94.No que se refere aos pleitos relativos à cobrança de direitos antidumping e à aplicação de penalidades, o DEINT esclarece que tais providências decorrem da definição técnica da origem não preferencial e serão adotadas pelos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

13. DA ANÁLISE E CONSTATAÇÕES

95. Da análise conjunta dos autos, das respostas ao questionário, das informações adicionais prestadas e das manifestações apresentadas pelas partes interessadas, constata-se que:

a) a empresa POSCO utilizou insumos de origem chinesa na produção de laminados a frio exportados ao Brasil;

b) as operações realizadas no território turco não configuram transformação substancial apta a conferir origem à mercadoria, conforme o art. 31 da Lei nº 12.546, de 2011;

c) o produto final (laminados a frio) e o insumo essencial (bobinas laminadas a quente) estão classificados na mesma posição tarifária do Sistema Harmonizado, afastando o critério de mudança de classificação tarifária;

d) o critério de máximo conteúdo importado também não foi atendido; e

e) a atribuição de origem chinesa não decorre de presunção absoluta ou de rigor excessivo, mas da avaliação técnica e concreta do processo produtivo das mercadorias objeto da verificação e da necessidade de preservar o justo ambiente concorrencial e a efetividade do sistema de defesa comercial brasileiro.

96. Reitera-se que, não houve cumprimento das regras de origem não preferencial, conforme Lei 12.546, de 2011, nas exportações de laminados a frio declarados como originários da Turquia, e não houve o recolhimento do direito antidumping devido nas operações que envolveram bobinas laminadas a quente originárias da China.

97. Em razão dessas constatações, restou evidenciado o descumprimento dos critérios legais de origem não preferencial previstos na Lei nº 12.546, de 2011, comprometendo a presunção de veracidade das declarações de origem apresentadas e inviabilizando o reconhecimento de origem turca para os laminados a frio exportados ao Brasil pela empresa investigada.

14. CONCLUSÃO FINAL

98. À luz de todo o exposto, conclui-se, de forma definitiva, que o produto laminados a frio de aço inoxidável, classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, exportado ao Brasil pela empresa POSCO ASSAN ÇELIK SANAYI A.S., não atende aos critérios de origem não preferencial previstos na Lei nº 12.546, de 2011, não podendo ser reconhecido como originário da Turquia.

99. Diante da ausência de transformação substancial apta a afastar a origem do insumo essencial, a irregularidade aduaneira detectada em sede de verificação de origem, bem como do não atendimento aos critérios de salto tarifário e de valor, atribui-se a origem China aos referidos produtos, resguardando-se a integridade do sistema brasileiro de controle de origem e a efetividade das medidas de defesa comercial.

100. Por fim, com base na Lei nº 12.546, de 2011, conclui-se que o produto laminados a frio de aço inoxidável, classificados nos subitens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da NCM, cuja empresa declarada é a POSCO ASSAN ÇELIK SANAYI A.S., não é originário da Turquia, tendo como origem determinada a República Popular da China, origem de bobinas a quente utilizadas pela empresa nas exportações de laminados a frio para o Brasil.

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 159, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 11.221, de 05 de outubro de 2022, bem como a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e a Portaria Inmetro n.º 436, de 02 de outubro de 2023;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 155/2022, e

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro n.º 0052600.010562/2025-62, resolve:

Incluir, na Família LXSC-D, do medidor de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca AVS, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 211, de 11 de Agosto de 2022, a opção de carcaça sem dispositivo de regulagem e em material plástico composite, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.591, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 52, de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FERNANDO DINIZ E SILVA post mortem, com fundamento no Parecer nº 598/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 381, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.607, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 53, de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político CRISIOMAR JOSE BARBOSA, com fundamento no Parecer nº 263/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 382, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.825, de 21 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção 1, pág. 33, de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político DELMIR DE SOUZA DUTRA, com fundamento no Parecer nº 82/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 383, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.366, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 241, Seção 1, pág. 109, de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DYRANT FERRAZ DE SOUZA, com fundamento no Parecer nº 292/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 384, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 422, de 5 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 26, Seção 1, pág. 29, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político AGOSTINHO ROSA PORTELA, com fundamento no Parecer nº 944/2025, proferido na 11ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 385, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.596, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 52, de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MARCIO ALVES PEREIRA, com fundamento no Parecer nº 273/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 386, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.620, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 54, de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RUBENS ALEXANDRE DE MATOS, com fundamento no Parecer nº 940/2025, proferido na 11ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 387, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.137, de 9 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 240, Seção 1, pág. 46, de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político REINALDO ALVES MOREIRA, com fundamento no Parecer nº 599/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 388, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 2ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de março de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68620, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por JOÃO BATISTA DOMINGUES PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.870.801-XX, e anular a Portaria nº 484, de 4 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 46, Seção 1, pág. 37, de 9 de março de 2020, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 389, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.622, de 22 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pág. 54, de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político AIRTON GONÇALVES, com fundamento no Parecer nº 278/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 390, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.501, de 4 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 109, Seção 1, pág. 49, de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político MAURO NERI DA SILVA post mortem, com fundamento no Parecer nº 70/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 391, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.778, de 29 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 189, Seção 1, pág. 48, de 2 de outubro de 2006, que declarou anistiado político HILDEBRANDO BAPTISTA DOS SANTOS post mortem, com fundamento no Parecer nº 281/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 392, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 519, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, pág. 28, de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político EDSON FERREIRA DE SANT'ANA post mortem, com fundamento no Parecer nº 264/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 393, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.090, de 29 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, pág. 24, de 4 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, com fundamento no Parecer nº 233/2025, proferido na 16ª Sessão do Conselho, realizada no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 394, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.357, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, pág. 63, de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ PAULO DA SILVA JÚNIOR post mortem, com fundamento no Parecer nº 262/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 395, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 3.463, de 22 de novembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, pág. 24, de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político SERGIO LOURENÇO PAES post mortem, com fundamento no Parecer nº 585/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 396, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 309, de 8 de março de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 48, Seção 1, pág. 44, de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político ARNO UHL post mortem, com fundamento no Parecer nº 265/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 397, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.451, de 17 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 245, Seção 1, pág. 71, de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político NORMILDO SILVA DE SOUZA, com fundamento no Parecer nº 959/2025, proferido na 11ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de julho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 398, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 509, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 28, Seção 1, pág. 28, de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político MOACIR KERN, com fundamento no Parecer nº 538/2025, proferido na 7ª Sessão do Conselho, realizada no dia 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 438, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70540, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por MARTA DE BETÂNIA MACHADO, inscrita no CPF sob o nº XXX.361.957-XX, e anular a Portaria nº 2.480, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, pág. 60, de 22 de julho de 2021, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 438, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.732, de 8 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 132, Seção 1, pág. 26, de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS FILHO, com fundamento no Parecer nº 133/2025, proferido na 9ª Sessão do Conselho, realizada no dia 27 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 440, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71226, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por MIRIAM SOARES FERRO, inscrita no CPF sob o nº XXX.154.037-XX, e anular a Portaria nº 2.494, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 137, Seção 1, pág. 61, de 22 de julho de 2021, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 441, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1.505, de 3 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 149, Seção 1, pág. 20, de 4 de agosto de 2005, que declarou anistiado político JOÃO BEZERRA NUNES post mortem, com fundamento no Parecer nº 267/2025, proferido na 16ª Sessão do Conselho, realizada no dia 31 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 442, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, bem como no artigo 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 2.083, de 3 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 236, Seção 1, pág. 39, de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MOACYR FIUZA LOPES, com fundamento no Parecer nº 287/2025, proferido na 4ª Sessão do Conselho, realizada no dia 24 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 443, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65827, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por THIAGO SALES, inscrito no CPF sob o nº XXX.346.538-XX, e anular a Portaria nº 2.582, do Ministro de Estado da Justiça, de 11 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 242, Seção 1, pág. 207, de 18 de dezembro de 2018, para declarar anistiada política MARIA DA GLÓRIA DE SALES post mortem, filha de ROSA MARIA DE SALES, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 23/11/2004 até a data do julgamento em 26/06/2025, perfazendo um total de R$ 535.366,67 (quinhentos e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07/02/1980 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 444, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 9ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 27 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00355, resolve:

Dar provimento parcial ao recurso interposto por LENORA MARIA FERNANDES UBE, inscrita no CPF sob o nº XXX.149.637-XX, e retificar a Portaria nº 3.671, de 10 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 212, Seção 1, pág. 166, de 11 de novembro de 2021, para ratificar a condição de anistiado político de RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA UBÊ post mortem, filho de ARLETTE DE OLIVEIRA, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 445, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70464, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARINA SPROGIS, inscrita no CPF sob o nº XXX.012.508-XX, e anular a Portaria nº 2.757, de 18 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 158, Seção 1, pág. 80, de 20 de agosto de 2021, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R$ 48.630,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 446, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71535, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por LEODEGARIO CASSIMIRO DOS SANTOS FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.825.948-XX, e anular a Portaria nº 1.940, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, pág. 72, de 26 de julho de 2022, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 09/11/2007 até a data do julgamento em 26/06/2025, perfazendo um total de R$ 458.466,67 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 16/05/1980 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 447, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 8ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 26 de junho de 2025, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70068, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA HELENA FONTANA, inscrita no CPF sob o nº XXX.731.048-XX, e anular a Portaria nº 1.976, de 25 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 140, Seção 1, pág. 74, de 26 de julho de 2022, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 16/05/2006 até a data do julgamento em 26/06/2025, perfazendo um total de R$ 496.833,33 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07/03/1983 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

MACAÉ EVARISTO

PORTARIA Nº 451, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa Direitos em Movimento - Ouvidoria Itinerante no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e pelo artigo 10 do Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Direitos em Movimento - Ouvidoria Itinerante no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com a finalidade de ampliar o acesso de populações em situação de vulnerabilidade aos serviços de escuta, orientação, registro de denúncias de violações de direitos humanos, acompanhamento de demandas e encaminhamentos a políticas públicas e serviços públicos intersetoriais.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - população em situação de vulnerabilidade: grupos e indivíduos com acesso restrito a serviços públicos e direitos fundamentais decorrentes de isolamento geográfico, desigualdades sociais, desastres ambientais, condições socioeconômicas precarizadas ou fragilidade da presença institucional efetiva do Estado; e

II - atuação territorial itinerante: ações realizadas presencialmente em localidades identificadas tecnicamente por critérios de vulnerabilidade e presença de situação de violações de direitos humanos.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana e promoção integral dos direitos humanos;

II - prioridade às populações em situação de maior vulnerabilidade;

III - escuta qualificada, humanizada e orientada por equipes capacitadas;

IV - transparência, divulgação ativa e controle social;

V - cooperação e integração interfederativa; e

VI - respeito à diversidade sociocultural e às especificidades territoriais.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I - ampliar o acesso da população a canais estatais de escuta, orientação e registro de denúncias;

II - divulgar o Disque Direitos Humanos (Disque 100), canal de denúncias de violações de direitos humanos do governo federal;

III - fortalecer a presença institucional do Estado em territórios historicamente vulnerabilizados;

IV - promover articulação intersetorial com as políticas públicas federais, estaduais, distrital e municipais;

V - qualificar a interlocução entre demandas sociais e respostas institucionais; e

VI - gerar dados sistematizados para monitoramento e avaliação da política pública.

Art. 4º A atuação territorial itinerante observará critérios técnicos de seleção, incluindo:

I - indicadores de desigualdade social e socioeconômica;

II - ausência ou fragilidade de serviços públicos básicos;

III - incidência de denúncias de violações de direitos humanos;

IV - presença de povos e comunidades tradicionais e grupos socialmente excluídos;

V - isolamento geográfico e baixo índice de presença institucional; e

VI - demandas formalizadas por órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou instâncias de controle social.

§ 1º A atuação territorial deverá garantir a cobertura geográfica do país.

§ 2º A definição dos territórios a serem atendidos deverá observar a distribuição regional equilibrada, considerada a necessidade de redução de desigualdades regionais e de ampliação da presença institucional do Estado em áreas historicamente vulnerabilizadas.

§ 3º O planejamento semestral das ações, contendo a definição dos territórios, datas previstas, órgãos convidados e estrutura operacional necessária, será divulgado em meio oficial, assegurada a transparência quanto aos territórios priorizados e aos critérios técnicos adotados.

Art. 5º A atuação territorial será executada por equipes de ouvidoria itinerante que poderão realizar as seguintes atividades:

I - escuta e acolhimento de demandas de direitos humanos;

II - orientação básica sobre acesso a direitos e serviços públicos;

III - registro formal de denúncias de violações de direitos humanos;

IV - encaminhamento a órgãos competentes e políticas públicas correlatas;

V - realização de interlocução inicial entre os envolvidos e os órgãos ou instituições competentes, com vistas à adequada compreensão da situação apresentada e à definição de possíveis encaminhamentos;

VI - atividades de divulgação de direitos e fortalecimento de redes locais de proteção; e

VII - integração com defensorias públicas, ministérios públicos, serviços socioassistenciais e unidades de segurança pública, conforme o caso.

Art. 6º O Programa atuará em articulação com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, governos estaduais, distrital e municipais, sistema de justiça, organizações da sociedade civil e demais instâncias que possam contribuir para a efetivação de direitos humanos no território.

§ 1º A fim de alcançar os objetivos do Programa, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos promoverá articulação prévia com:

I - órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - órgãos e entidades federais descentralizados e serviços públicos de atendimento direto à população;

III - outros órgãos parceiros com atuação na área de Direitos Humanos;

IV - órgãos gestores das políticas públicas estaduais, distrital e municipais das áreas de direitos humanos, assistência social, saúde, educação, segurança pública, cidadania, trabalho, habitação e demais áreas pertinentes ao território atendido; e

V - entidades da sociedade civil.

§ 2º A participação dos órgãos e entidades convidados observará o regime de cooperação federativa e não implicará transferência automática de recursos, podendo ser formalizada por meio de instrumentos próprios, quando necessário.

Art. 7º Para operacionalização das ações previstas nesta Portaria, poderão ser firmados acordos de cooperação técnica, termos de parceria, convênios e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais decorrente das atividades do Programa observará a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 9º O Programa será custeado por dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento estabelecidos anualmente.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MACAÉ EVARISTO

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Reinstitui o "Grupo de Trabalho Nacional Intersexo" para apresentação de estratégias para a promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo e com variações das características sexuais no Brasil.

A SECRETÁRIA NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I, Art. 27, do Decreto nº 11.341, de 1º de Janeiro de 2023, o Art. 5º, inciso V, da Portaria nº 6, de 12 de janeiro de 2021 e a Portaria nº 1.126, de 24 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Grupo de Trabalho Nacional Intersexo para apresentação de estratégias para a promoção e defesa dos direitos humanos das pessoas intersexo e com variações das características sexuais no Brasil com vistas à proposição de políticas públicas em direitos humanos sobre o tema.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

realizar o mapeamento das políticas públicas do Governo Federal relativas às variações das características sexuais, com a finalidade de identificar e descrever ações, programas, projetos, serviços, normativos e demais iniciativas da Administração Pública Federal voltados às pessoas intersexo e com variações das características sexuais, assegurados a dignidade, a privacidade e a autonomia;

II. discutir estratégias de combate à violação da integridade física e psicológica das pessoas intersexo, a nível nacional, regional e internacional;

III. propor políticas públicas de direitos humanos para promoção e defesa dos direitos das pessoas intersexo no Brasil.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto:

I. pela Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, titular, que presidirá os trabalhos; suplente: o Diretor de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

II. pela Coordenadora-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, da Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, titular; suplente: o Coordenador de Apoio da Coordenação-Geral de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+;

III. por quatro pessoas representantes da Sociedade Civil;

IV. por quatro representantes do Poder Público, a serem convidados pela coordenação do Grupo de Trabalho, observada a pertinência temática com suas respectivas áreas de atuação;

V. por duas pessoas membras do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

§ 1º Cada representante do Grupo de Trabalho terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos;

§ 2º Os representantes do Grupo de Trabalho, titulares e suplentes, serão designados por ato da Secretária Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar para acompanhamento das reuniões do Grupo de Trabalho, representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, especialistas, pesquisadores, técnicos e pessoas de notório saber, os quais poderão emitir pareceres para apreciação do GT.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, nos termos do calendário por ele estabelecido e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por sua Presidenta, através de mensagem eletrônica encaminhada aos integrantes e convidados.

§ 1º O quórum de reunião do Grupo de Trabalho é de maioria absoluta dos integrantes e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º O Grupo de Trabalho estabelecerá seu calendário de encontros e seu modo de funcionamento.

§ 3º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, por videoconferência, de modo a assegurar a participação das representantes da sociedade civil integrantes do Grupo de Trabalho, bem como de convidados, sem prejuízo da realização de reuniões presenciais, quando necessário e mediante deliberação da Presidência.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho, que lhe prestará o apoio administrativo necessário, será exercida pela Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+.

Art. 7º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º O Grupo de Trabalho terá duração de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, se necessário, por ato fundamentado da Secretaria-Executiva do Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O relatório final das atividades do Grupo de Trabalho será encaminhado a Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SYMMY LARRAT

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 11/REITORIA/IFRO, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a homologação da estrutura organizacional das Coordenações de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, na forma estabelecida no Anexo I.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 dezembro de 2015, e posteriores Atualização da distribuição de FCC para a devida atualização no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. e o que consta no Processo nº 23243.016634/2025-93, resolve:

Art. 1º Fica homologada a estrutura organizacional das Coordenações de Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, conforme tabela abaixo:

CAMPUS	NOME DO CURSO	SIGLA DO CURSO
ARIQUEMES	Coordenação do Curso Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	ARI-CCADS
	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária	ARI-CCTAG
	Coordenação do Curso Técnico em Alimentos	ARI-CCTAL
	Coordenação do Curso Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio	ARI-CCTI
	Coordenação do Curso de Agronomia	ARI-CCBAG
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas	ARI-CLCBIO
	Coordenação do Curso Bacharelado em Medicina Veterinária	ARI-CCMEDVET
CAMPUS CACOAL	Coordenação do Curso Bacharelado Zootecnia	CAC-CCBZ
	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária	CAC-CCTAG
	Coordenação do Curso Técnico em Informática	CAC-CCTI
	Coordenação do Curso Técnico em Agroecologia	CAC-CCTAGROEC
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Geografia	CAC-CCLG
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática	CAC-CLM
	Coordenação do Curso de Tecnologia em Agronegócio	CAC-CCSTAGRO
	Curso Superior de Bacharelado em Engenharia Agronômica	CAC-CSBEA
	Curso Mestrado Profissional em Ensino de Geografia em Rede Nacional	CAC-PROFGEO
COLORADO DO OESTE	Coordenação do Curso de Medicina Veterinária	COL-CCMEDVET
	Coordenação do Curso Licenciatura em Ciências Biológicas	COL-CCLCB
	Coordenação do Curso Superior em Engenharia Agronômica	COL-CCSTGAM
	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária	COL-CCTAG
	Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Ambiental	COL-CCSTGA
	Coordenação do Curso de Zootecnia	COL-CCBZ
GUAJARÁ-MIRIM	Coordenação Curso Licenciatura em Ciências - Química e Biologia	GJM-CCLCQB
	Coordenação Curso Licenciatura em Ciências Biológicas	GJM-CCLCB
	Coordenação Curso Licenciatura em Química	GJM-CCLQ
	Coordenação Curso Técnico em Biotecnologia	GJM-CCTBIOT
	Coordenação Curso Técnico em Enfermagem	GJM-CCTENF
	Coordenação Curso Técnico em Informática	GJM-CCTI
	Coordenação do Curso Técnico em Análises Clínicas	CGJM-CTAC
	Coordenação Curso Técnico em Administração Integrado - EJA	GJM-CCTIIEJA
JARU	Coordenação Curso Técnico em Alimentos	JARU-CCTA
	Coordenação Curso de Medicina Veterinária	JARU-CCMVET
	Coordenação do Curso Técnico em Comércio	JARU-CCTC
	Coordenação do Curso de Segurança do Trabalho	JARU-CCTST
	Coordenação do Curso Técnico em Zootecnia	JARU-CCTZ
JÍ-PARANÁ	Coordenação do Curso Técnico em Florestas	JIPA-CCTF
	Coordenação do Curso Técnico em Informática	JIPA-CCTI
	Coordenação do Curso Técnico em Química	JIPA-CCTQ
	Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	JIPA-CCADS
	Coordenação do Curso de Engenharia Florestal	JIPA-CCBEF
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Química	JIPA-CCLQ
	Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional	JIPA-PROFLETRAS
PORTO VELHO CALAMA	Coordenação do Curso de Mestrado Educação Profissional	PVCAL-CCMPROFEPT
	Coordenação do Curso Engenharia Química	PVCAL-CCBEQ
	Coordenação do Curso Técnico em Edificações	PVCAL-CCTED
	Coordenação do Curso Técnico em Eletrotécnica	PVCAL-CCTEL
	Coordenação do Curso Técnico em Informática	PVCAL-CCTI
	Coordenação do Curso Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	PVCAL-CCTMSI
	Coordenação do Curso Técnico em Química	PVCAL-CCTQ
	Coordenação do Curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas	PVCAL-CCADS
	Coordenação do Curso de Engenharia Civil	PVCAL-CCBEC
	Coordenação do Curso de Engenharia de Controle e Automação	PVCAL-CCBECA
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Física	PVCAL-CCLF
PORTO VELHO ZONA NORTE	Coordenação de Curso de Licenciatura em Pedagogia - EAD	PVZN-CCLP
	Coordenação do Curso Técnico em Administração	PVZN-CCTAE
	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet	PVZN-CCSTSISTIN
	Coordenação do Curso Técnico em Finanças	PVZN-CCTF
	Coordenação do Curso Técnico em Informática	PVZN-CCTI
	Coordenação do Curso de Gestão Comercial	PVZN-CCSTGC
	Coordenação do Curso de Tecnologia de Redes de Computadores	PVHZN-CCSTRC
	Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Comercial - EaD	PVZN-CCSTGCEaD
	Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública	PVZN-CCSTGP
	Coordenação do Curso de Tecnologia em Gestão Pública - EaD	PVZN-CCSTGPEaD
	Curso Técnico em Administração Presencial	PVZN-CCTA
	Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação	PVZN-PROFNIT
SÃO MIGUEL	Coordenação do Curso Técnico em Administração	SMG-CCTADM
	Coordenação do Curso Técnico em Agronegócio	SMG-CCTA
	Coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Agrocomputação	SMG-CCSTAGROCOMP
VILHENA	Coordenação do Curso Técnico em Informática Integrado	VLH-CCTI
	Coordenação do Curso Superior em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	VLH-CCSTADS
	Coordenação do Curso Técnico em Edificações	VLH-CCTEDIF
	Coordenação do Curso Técnico em Eletromecânica	VLH-CCTEM
	Coordenação do Curso de Arquitetura e Urbanismo	VLH-CCBAU
	Coordenação do Curso de Licenciatura em Matemática	VLH-CCLM

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 4704/REITORIA/IFRO, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU em 18 de dezembro de 2025, Seção 2, Página 23, referente à inclusão do JIPA-PROFLETRAS.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 217, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, nomeada pelo Decreto de 16 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º ALTERAR, a partir da data da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria nº 1.010/2019-GR, de 14/08/2019, publicada no Diário Oficial da União de 15/08/2019, Seção 1, página 69, alterada pela Portaria nº 350/2020-GR, de 09/04/2020, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2020, Seção 1, página 28, que alterou a Estrutura Organizacional do(a) Departamento de Computação - DC/UFRPE, nos moldes do quadro abaixo, conforme aprovado pela Resolução CONSU/UFRPE nº Nº 712/2026, de 03/02/2026 e de acordo com o Despacho nº 13374/2026-DAP-PROGEPE, de 19/03/2026, constante no processo mencionado: (Processo UFRPE nº 23082. 013082/2022-17):

ESTRUTURA ANTERIOR Resolução Nº 76/2019		ESTRUTURA ATUAL Resolução Nº 712/2026	
FG-01	Diretoria do Departamento de Computação - DC	FG-01	Diretoria do Departamento de Computação - DC
FG-06	Secretaria do Departamento de Computação - SEC.DC	FG-06	Secretaria do Departamento de Computação - SEC.DC
S/FG	Supervisão de Área Administrativa -Comunicação - SC.DC	S/FG	Supervisão de Área Administrativa -Comunicação - SC.DC
S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Cooperação e Inovação - SCI.DC	S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Cooperação e Inovação - SCI.DC
S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Infraestrutura - SI.DC	S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Infraestrutura - SI.DC
S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Laboratórios de Ensino de Informática -SLI.DC	S/FG	Supervisão de Área Administrativa - Laboratórios de Ensino de Informática -SLI.DC
S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Arquitetura e Redes de Computadores -SARC.DC	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Arquitetura e Redes de Computadores -SARC.DC
S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Engenharia de Sistemas de Software - SENSISO.DC	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Engenharia de Sistemas de Software - SENSISO.DC
S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Fundamentos da Computação - SFC.DC	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Fundamentos da Computação - SFC.DC
S/FG	Comissão de Ensino - CE.DC	S/FG	Comissão de Ensino - CE.DC
S/FG	Comissão de Pesquisa - CP.DC	S/FG	Comissão de Pesquisa - CP.DC
S/FG	Comissão de Extensão - CEX.DC	S/FG	Comissão de Extensão - CEX.DC
S/FG	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DC	S/FG	Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico - CAPD.DC
S/FG	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DC	S/FG	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DC
S/FG	Comissão de Planejamento - CPLAN.DC	S/FG	Comissão de Planejamento - CPLAN.DC
----	----------	S/FG	Comissão de Avaliação do Plano Docente de Atividades - PDA e do Relatório Docente de Atividades - RDA - PDA/RDA.DC
----	----------	S/FG	Artificial Intelligence Laboratory - AiBox Lab.DC
----	----------	S/FG	Visual Computing Lab - UFRPE-VCL.DC
----	----------	S/FG	Laboratório de Segurança - SecLab.DC
----	----------	S/FG	Laboratório de Sistemas Distribuídos - SDLAB.DC
----	----------	S/FG	Performance Evaluation and Data Analysis Lab - PEDAL.DC
----	----------	S/FG	Laboratório de Inovação em Governo Digital - InnovaGov.DC
----	----------	S/FG	Laboratório Multiusuário de Inovação e Prototipagem em Fazendas Inteligentes - SmartFarm Rural.DC
----	----------	S/FG	Inovação, Diversidade, Equidade, Inclusão e Acessibilidade - Ideia Lab.DC
----	----------	S/FG	Laboratório de Sistemas Embarcados e Robótica Educacional - LASER.DC
----	----------	S/FG	Laboratório de Tecnologia 3D e Inclusão - LABTEC3DI.DC
----	----------	S/FG	Laboratório Didático de Embarcados, IoT, Robótica e Arquitetura de Computadores - LADEIRA.DC

MARIA JOSÉ DE SENA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA N° 332/DDP, 20 DE MARÇO DE 2026

O Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.059342/2024-74, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais (CCR), para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas (ABF), objeto do Edital nº 039/2025/DDP, publicado no Diário Oficial da União nº 174, de 12 de setembro de 2025, Seção 3, página 78.

Campo de Conhecimento: Anatomia Animal/Radiologia de Animais/Diagnóstico por Imagem/Anatomia por imagem de Grandes Animais
Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva (DE)
Vagas: 1 (uma)
Classe/Denominação/Nível: A/Assistente/1
Lista geral:
NÃO HOUVE PESSOA APROVADA
Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA
Lista de Pessoas Pretas e Pardas:
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA
Lista de Pessoas Indígenas:
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA
Lista de Pessoas Quilombolas:
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA
Lista de Pessoas Trans:
NÃO HOUVE PESSOA INSCRITA

GUILHERME FORTKAMP DA SILVEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIA Nº 651, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 13 de maio de 2026, a validade do Concurso Público, Edital nº 131/2024, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, Denominação de Assistente - Requisito de Titulação: Doutorado, Nível 1, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com Dedicação Exclusiva - DE, para a área de Administração/Ciências Contábeis, Campus do Mucuri, em Teófilo Otoni/Minas Gerais, homologado por meio do Edital nº 54, de 12 de maio de 2025, publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2025, seção 3, página 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERON LAIBER BONADIMAN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 208, DE 23 DE MARÇO DE 2026

PORTARIA PROGEP Nº 208, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições e considerando a delegação de competência que lhe foi outorgada por meio da Portaria UFU nº 166, de 07 de janeiro de 2025, do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, publicada no Diário Oficial da União em 08 de janeiro de 2025, seção 2, p. 34, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por mais 1 (um) ano o prazo de validade dos processos seletivos simplificados regidos pelos seguintes editais:

Número do edital	Tipo	Unidade	Área/Subárea	Publicação da homologação	Validade inicial	Novo prazo de validade
166/2024	Processo Seletivo	Escola Técnica de Saúde	Enfermagem	20/02/2025	01/04/2026	01/04/2027

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVEIRA

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MESP Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Altera a denominação dos equipamentos esportivos implantados no âmbito das ações de infraestrutura esportiva do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, executadas pelo Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, e

CONSIDERANDO que os equipamentos esportivos padronizados implantados no âmbito das ações de infraestrutura esportiva do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, executadas pelo Ministério do Esporte, têm sido identificados, nos atos administrativos e documentos institucionais, pela denominação Espaço Esportivo Comunitário;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da nomenclatura institucional desses equipamentos esportivos, de modo a conferir maior clareza, identidade e uniformidade à política pública de infraestrutura esportiva implementada pelo Ministério do Esporte;

CONSIDERANDO que a alteração pretendida possui natureza exclusivamente nominativa, não implicando modificação do objeto, do escopo físico das intervenções, das metas, dos valores, dos prazos ou das obrigações assumidas nos instrumentos celebrados com entes federativos; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.092019/2025-89, resolve:

Art. 1º A nomenclatura "Espaço Esportivo Comunitário", utilizada na Portaria nº 66, de 6 de outubro de 2023, e na Portaria nº 11, de 19 de fevereiro de 2025, bem como nos manuais e demais instrumentos e documentos publicados pelo Ministério do Esporte referentes à implantação desses equipamentos no âmbito das ações de infraestrutura esportiva do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, passa a vigorar com a denominação "Arena Brasil".

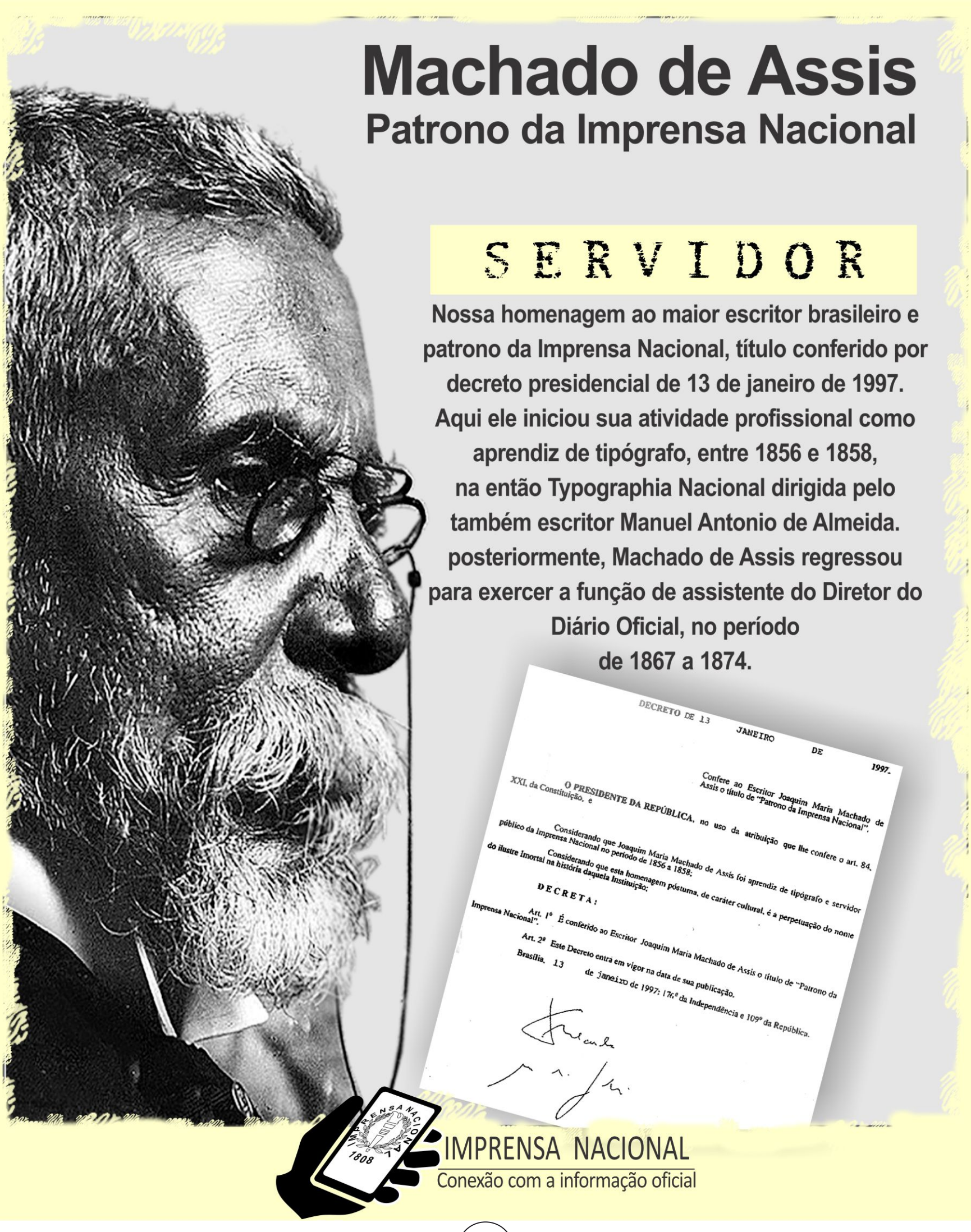
Art. 2º A alteração de denominação de que trata esta Portaria possui caráter exclusivamente nominativo, não implicando modificação do objeto, do escopo físico das intervenções, do plano de trabalho, das metas, dos valores, dos prazos ou das obrigações constantes dos termos de compromisso celebrados no âmbito do Programa.

Art. 3º Permanecem válidos os atos administrativos, instrumentos e documentos anteriormente praticados que utilizem a denominação "Espaço Esportivo Comunitário".

Art. 4º A denominação "Arena Brasil" deverá ser adotada nos atos administrativos, instrumentos, documentos institucionais, manuais orientativos, comunicações oficiais e processos seletivos futuros relacionados à implantação desses equipamentos esportivos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 17944.000464/2026-14
Interessado: Estado do Amapá - AP.
Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado do Amapá - AP e o Banco do Brasil S.A., no valor de R$ 536.150.464,75 (quinhentos e trinta e seis milhões, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), cujos recursos são destinados a viabilizar investimentos nas áreas de educação, de saúde, de segurança pública, de infraestrutura e mobilidade urbana e rural.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 08/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 08/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

1 - Processo nº: 10480.903023/2012-18 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A e FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10480.728085/2016-68 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A e FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10480.900123/2011-10 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A e FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10480.905206/2015-11 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A e FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10480.910216/2016-59 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A e FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10580.903259/2014-98 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROENG - CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10580.728976/2014-24 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: PETROENG - CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 13896.903737/2014-02 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: TELEFONICA DATA S.A. e FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.724009/2010-16 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: F C HOLANDA REIS ALIMENTOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 18470.730255/2013-52 - Recorrente: BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 13971.725031/2019-50 - Recorrente: RAULINO GILVAN CIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15586.720174/2013-59 - Recorrente: UP ASSET PRAIA DO CANTO HOTEL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

13 - Processo nº: 11634.720219/2019-15 - Recorrente: EXCELLENCE INDUSTRIA DE TINTAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11634.720274/2019-05 - Recorrente: EXCELLENCE INDUSTRIA DE TINTAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11634.720273/2019-52 - Recorrente: EXCELLENCE INDUSTRIA DE TINTAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 11634.720220/2019-31 - Recorrente: IDEIA COR TINTAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13502.900638/2013-66 - Recorrente: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13502.901345/2013-04 - Recorrente: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 13502.902128/2019-19 - Recorrente: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13502.720697/2013-52 - Recorrente: PERBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16327.720800/2013-21 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10882.000833/2010-26 - Recorrente: PLATLOG IMPORTACAO, LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10215.721930/2019-57 - Recorrente: POSTO SANTA JULIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10950.726581/2018-65 - Recorrente: TRIUNFANTE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA

25 - Processo nº: 15521.720005/2013-73 - Recorrente: DISTRIBUIDORA MINEIRA DE VEICULOS DE ITAPERUNA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10830.903643/2013-11 - Recorrente: ORGANON FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 10830.903642/2013-76 - Recorrente: ORGANON FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10320.722381/2011-83 - Recorrente: D. GEORGES SAAD COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10314.720347/2019-19 - Recorrente: COOPCEO - COOPERATIVA DE COMODITES AGRICOLAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 11634.720535/2014-74 - Recorrente: FIEL SERVICOS S S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16692.721049/2014-01 - Recorrente: ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 11516.723169/2019-66 - Recorrente: ITC - CURSOS E TREINAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10530.725324/2014-23 - Recorrente: JN - COMERCIO E REPRESENTACOES E ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10830.727354/2013-17 - Recorrente: ORGANON FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

35 - Processo nº: 13888.723871/2011-70 - Recorrente: CNC SERVICE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16004.720143/2014-45 - Recorrente: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DO GRUPO COSAN - BARRACRED COSAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 13603.723842/2018-23 - Recorrente: METHA7 ADESIVOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 15586.720507/2016-92 - Recorrente: PARECIS ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15983.720065/2016-00 - Recorrente: PROVISAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 15983.720302/2013-81 - Recorrente: PROVISAO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 07/04/2026

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

1 - Processo nº: 16327.720499/2012-74 - Recorrente: FARIA FRAGA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS PRECIOSOS, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 16327.001493/2010-32 - Recorrente: ITAUSEG SAUDE S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

3 - Processo nº: 10930.726609/2019-83 - Recorrente: A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19515.000321/2011-01 - Recorrente: TRANSWEST TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

5 - Processo nº: 10880.919708/2017-88 - Recorrente: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10880.919709/2017-22 - Recorrente: REED EXHIBITIONS ALCANTARA MACHADO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10855.905526/2010-61 - Recorrente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10855.905971/2011-10 - Recorrente: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 09 a 10/04/2026

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 2 (dois) dias, tendo início às 9h do dia 09/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ

1 - Processo nº: 16327.720156/2013-91 - Recorrente: CAROL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12448.731497/2013-64 - Recorrente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 18470.722708/2014-58 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS EM TELEATENDIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 12420.005814/2019-97 - Recorrente: MVS LOCADORA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10935.721346/2014-61 - Recorrente: RHOLDYNG SERVICOS TEMPORARIOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10380.726614/2013-74 - Recorrente: TRANCETUR TRANSPORTADORA CEARENSE E TURISMO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA

7 - Processo nº: 13971.723161/2018-77 - Recorrente: DURACON INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO DE MADEIRAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 18470.731163/2012-17 - Recorrente: SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 18470.731169/2012-86 - Recorrente: SEGIL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO

10 - Processo nº: 10920.720978/2014-77 - Recorrente: CENTRO MEDICO OXFORD LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10880.940172/2012-55 - Recorrente: CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10580.731614/2010-97 - Recorrente: FABRICA DE PAPEL DA BAHIA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12571.720336/2014-19 - Recorrente: RDN CONCESSOES E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15504.725380/2014-07 - Recorrente: SOCIEDADE OFTALMOLOGICA DE MINAS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.726308/2011-46 - Recorrente: TAMASA ENGENHARIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 08/04/2026
Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 8h30 do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 08/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
1 - Processo nº: 10480.724647/2018-66 - Recorrente: USINA CAETE S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
2 - Processo nº: 11065.720660/2015-67 - Recorrente: BETTANIN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
3 - Processo nº: 13839.720511/2012-82 - Recorrente: BIC BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
4 - Processo nº: 10980.728765/2012-17 - Recorrente: PRO EVENTOS ASSESSORIA E PROMOCAO - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
5 - Processo nº: 13603.721532/2015-21 - Recorrente: NASA DISTRIBUIDORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
6 - Processo nº: 10825.722932/2013-90 - Recorrente: LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
7 - Processo nº: 11070.720387/2012-59 - Recorrente: WNL PRODUTOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
8 - Processo nº: 10580.725790/2016-85 - Recorrente: PINHO & FERRAZ ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
9 - Processo nº: 10680.906445/2014-51 - Recorrente: CONATA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10680.903968/2014-45 - Recorrente: CONATA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
11 - Processo nº: 11070.720092/2017-97 - Recorrente: CALLEGARO & IRMAOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
12 - Processo nº: 13502.900720/2014-71 - Recorrente: BRASKEM S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
13 - Processo nº: 10865.723215/2018-13 - Recorrente: VIVIAN SEBASTIANY DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
14 - Processo nº: 16095.720098/2012-95 - Recorrente: RESPEC RECURSOS HUMANOS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
15 - Processo nº: 13855.721105/2019-13 - Recorrente: RENSIL-COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15588.720842/2021-38 - Recorrente: CASAS FREIRE. COM COMERCIAL DE ELETRODOMESTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
17 - Processo nº: 10410.901963/2012-04 - Recorrente: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10410.901965/2012-95 - Recorrente: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10410.900768/2012-59 - Recorrente: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 07/04/2026
Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;
4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
1 - Processo nº: 11080.734617/2012-48 - Recorrente: LAGOTRICEIA PARTICIPACOES S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 09/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): RICARDO PEZZUTO RUFINO
1 - Processo nº: 10872.720456/2017-31 - Recorrente: DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10872.720455/2017-96 - Recorrente: DIVERTPLAN ENTRETENIMENTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
3 - Processo nº: 13804.004517/2008-20 - Recorrente: ELKA PLASTICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
4 - Processo nº: 10320.003961/2010-97 - Recorrente: EDECONSIL CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
5 - Processo nº: 10805.723726/2017-69 - Recorrente: SOLUCAO 5 TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 16682.906787/2012-75 - Recorrente: VALEPAR S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIA ANGELICA ECHER FERREIRA FEIJO
7 - Processo nº: 13839.907042/2020-14 - Embargante: BBC PROCESSADORA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDREA VIANA ARRAIS EGYPTO
8 - Processo nº: 10880.938837/2011-80 - Recorrente: JJBR LATAM ADMINISTRACAO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 07 a 08/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação;
4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de março de 2026, relativa ao processo nº: 16327.720066/2023-71, Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS - Embargante: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ROBERTO JUNQUEIRA DE ALVARENGA NETO
1 - Processo nº: 10850.725082/2019-60 - Recorrente: JEFFERSON DE OLIVEIRA GALVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11080.727185/2016-42 - Recorrente: HERMES GAZZOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11080.727186/2016-97 - Recorrente: HERMES GAZZOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
4 - Processo nº: 10830.727248/2014-14 - Recorrente: MARIA APARECIDA GALLETTI DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10830.727244/2014-28 - Recorrente: EDIVAR VILELA DE QUEIROZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 14041.720029/2018-77 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELPIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
7 - Processo nº: 10880.726854/2012-57 - Recorrente: PAULO TUPINAMBA VAMPRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10437.720373/2018-61 - Recorrente: PAULO TUPINAMBA VAMPRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15746.720749/2021-63 - Recorrente: PAULO TUPINAMBA VAMPRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10825.721422/2016-48 - Recorrente: PEDRO LUIZ POLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10825.720594/2017-85 - Recorrente: PEDRO LUIZ POLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
12 - Processo nº: 10882.722649/2015-45 - Recorrente: RENATO ASSIS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10882.722281/2015-15 - Recorrente: RENATO ASSIS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10882.722669/2015-16 - Recorrente: RENATO ASSIS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15540.720113/2016-61 - Recorrente: IBSON BARRETO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
16 - Processo nº: 10166.722067/2014-73 - Recorrente: ILCA MARIA ESTEVAO DE OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 11516.723109/2016-09 - Recorrente: MARIA CRISTINA MARTINI DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO JUNQUEIRA DE ALVARENGA NETO
18 - Processo nº: 10348.720422/2021-61 - Recorrente: AGILE CORP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HEITOR DE SOUZA LIMA JUNIOR
19 - Processo nº: 15746.726090/2023-11 - Recorrente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 12096.720057/2013-19 - Recorrente: MAG TECNOLOGIA - INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
21 - Processo nº: 16045.000671/2010-74 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11080.739611/2018-52 - Recorrente: SULTEC VISTORIA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 11000.724286/2021-71 - Recorrente: SULTEC VISTORIA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA
24 - Processo nº: 10166.732176/2017-41 - Recorrente: MASTER RESTAURANTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10166.723251/2018-64 - Recorrente: MASTER RESTAURANTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 11516.722566/2019-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPEMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 11516.722591/2019-02 - Recorrente: MUNICIPIO DE ITAPEMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS
28 - Processo nº: 11065.721969/2014-93 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BOX PALMILHAS EIRELI
29 - Processo nº: 11065.721970/2014-18 - Recorrente: BOX PALMILHAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 11234.721271/2023-70 - Recorrente: MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10283.723152/2019-27 - Recorrente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (SEMED) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 18088.720358/2013-28 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RMC TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
33 - Processo nº: 13433.720913/2012-40 - Recorrente: HOTEL THERMAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13433.721200/2012-01 - Recorrente: HOTEL THERMAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13433.720908/2012-37 - Recorrente: HOTEL THERMAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 09 a 10/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 2 (dois) dias, tendo início às 9h do dia 09/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): SILVIO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
1 - Processo nº: 11634.720228/2018-17 - Recorrente: ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 18050.007486/2008-42 - Recorrente: POSTO IPANEMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10120.729846/2015-15 - Recorrente: NOVO MUNDO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10120.722243/2016-65 - Recorrente: NOVO MUNDO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10166.732479/2018-45 - Recorrente: NOVO MUNDO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROBERTO JUNQUEIRA DE ALVARENGA NETO
6 - Processo nº: 13136.720310/2020-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE BARAO DO MONTE ALTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16027.720291/2016-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 16027.720290/2016-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAPAO BONITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10435.722105/2017-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE GARANHUNS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10435.722104/2017-79 - Recorrente: MUNICIPIO DE GARANHUNS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CAROLINA DA SILVA BARBOSA
11 - Processo nº: 13603.724312/2011-26 - Recorrente: MUNICIPIO DE SARZEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 07 a 08/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA
1 - Processo nº: 19613.722920/2022-16 - Recorrente: INSTITUTO SAB e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19515.720685/2017-99 - Recorrente: FEBASP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS MARNE DIAS ALVES
3 - Processo nº: 17095.720068/2023-02 - Recorrente: ASSOC CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCACAO FISICA ESPECIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10980.740247/2023-24 - Recorrente: CELSO ANTONIO FRARE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
5 - Processo nº: 16327.720077/2019-75 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 18490.720161/2017-61 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DO PARA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS MARNE DIAS ALVES
7 - Processo nº: 10166.732517/2018-60 - Recorrente: TRULY TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
8 - Processo nº: 10860.721534/2014-19 - Recorrente: IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10925.722113/2015-86 - Recorrente: JAIME NORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA
10 - Processo nº: 10882.724616/2023-40 - Recorrente: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19613.733853/2023-46 - Recorrente: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19613.733854/2023-91 - Recorrente: GLOBALWEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE MARCIO BITTES
13 - Processo nº: 15746.725463/2023-36 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15588.720561/2023-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS MARNE DIAS ALVES
15 - Processo nº: 16004.720289/2016-52 - Recorrente: CONSORCIO MAURICIO JOSE PINATTI E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 14041.720129/2018-01 - Recorrente: BRASILIA COMPRA E VENDA DE PRODUTOS RECICLAVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
17 - Processo nº: 19515.720604/2018-31 - Recorrente: SOCIEDADE MOVELEIRA PARANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE MARCIO BITTES
18 - Processo nº: 16682.721298/2020-55 - Recorrente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
19 - Processo nº: 10283.723827/2023-14 - Recorrente: BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10183.722851/2024-45 - Recorrente: AGROPRUDENTE AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10437.720466/2014-62 - Recorrente: NORMAN AUGUSTO BERNA PAPST e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
22 - Processo nº: 11516.723978/2013-82 - Recorrente: SHIRLEY CORREA PEIXOTO GERSHENSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 10/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;
4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
8	10140.727186/2021-30	9 a 10

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE MARCIO BITTES
1 - Processo nº: 10530.723700/2014-45 - Recorrente: ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10530.723701/2014-90 - Recorrente: ADECO AGROPECUARIA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS EDUARDO FAGUNDES DE PAULA
3 - Processo nº: 11020.723581/2017-96 - Recorrente: LEONARDO SIADE MANZAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11020.725544/2018-01 - Recorrente: LEONARDO SIADE MANZAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11020.725961/2018-46 - Recorrente: LEONARDO SIADE MANZAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
6 - Processo nº: 10437.721259/2015-14 - Recorrente: KAMILAH JABER BAZZI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
7 - Processo nº: 10140.727185/2021-95 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10140.727186/2021-30 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
9 - Processo nº: 10140.727187/2021-84 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10140.727188/2021-29 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): YENDIS RODRIGUES COSTA
11 - Processo nº: 10140.732938/2021-84 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10140.732940/2021-53 - Recorrente: CESP - COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS MARNE DIAS ALVES
13 - Processo nº: 15504.724817/2017-20 - Recorrente: CAPITAL COMERCIO INDUSTRIA E PAPELARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBERSON ALEX FRIESS
14 - Processo nº: 10670.721067/2016-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE VARZEA DA PALMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 07/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
1 - Processo nº: 15746.725882/2023-78 - Recorrente: KIMBERLY -CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13971.721256/2019-37 - Recorrente: AC CONFECCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO ALVARES FEITAL
3 - Processo nº: 10580.720974/2020-35 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10580.729483/2021-31 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10580.722249/2020-00 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10580.728856/2021-56 - Recorrente: PAVISERVICE SERVICOS DE PAVIMENTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WEBER ALLAK DA SILVA
7 - Processo nº: 10872.720241/2018-09 - Recorrente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10872.720232/2018-18 - Recorrente: ESTALEIRO BRASFELS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15586.720262/2018-65 - Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
10 - Processo nº: 10980.722378/2019-43 - Recorrente: TRADENER LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
11 - Processo nº: 11274.720739/2021-71 - Recorrente: S A USINA CORURIPE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WEBER ALLAK DA SILVA
12 - Processo nº: 16327.720683/2021-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Relator(a): LUANA ESTEVES FREITAS
13 - Processo nº: 15586.720421/2016-60 - Recorrente: UTI METROPOLITANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO ALVARES FEITAL
14 - Processo nº: 13888.722927/2017-64 - Recorrente: GODOY & BAPTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.722799/2017-59 - Recorrente: GODOY & BAPTISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WEBER ALLAK DA SILVA
16 - Processo nº: 10972.720013/2019-83 - Recorrente: FLAVIO SERGIO WALLAUER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 07 a 10/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 08h30min do dia 07/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
1 - Processo nº: 10950.722047/2019-61 - Recorrente: INPECAS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PECAS - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUANA ESTEVES FREITAS
2 - Processo nº: 16327.000902/2009-40 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 16327.000903/2009-94 - Recorrente: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11868.001086/2008-70 - Recorrente: FUNDACAO HOLAMBRA DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11516.722510/2019-66 - Recorrente: ROGERIO SANTOS MAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
6 - Processo nº: 10735.721343/2014-84 - Recorrente: VS BRASIL SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO ALVARES FEITAL
7 - Processo nº: 13971.721465/2013-95 - Recorrente: CRISTAL BLUMENAU S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13807.006789/2007-53 - Recorrente: ENGEMAN MANUTENCAO INSTALACAO E TELECOMUNICACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10240.000866/2009-98 - Recorrente: ESTADO DE RONDONIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WEBER ALLAK DA SILVA
10 - Processo nº: 13161.720451/2013-99 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAARAPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13161.720535/2013-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAARAPO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 09/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;
4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
3	19613.737382/2022-64	4 a 16
17	19613.734372/2021-96	18 a 30

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
1 - Processo nº: 15868.720059/2018-22 - Recorrente: ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 11634.720317/2018-63 - Recorrente: LONDRICIR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19613.737382/2022-64 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
4 - Processo nº: 19613.737371/2022-84 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19613.737372/2022-29 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19613.737373/2022-73 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 19613.737374/2022-18 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 19613.737375/2022-62 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19613.737376/2022-15 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19613.737377/2022-51 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 19613.737378/2022-04 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 19613.737379/2022-41 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 19613.737380/2022-75 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 19613.737381/2022-10 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 19613.737383/2022-17 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 19613.737384/2022-53 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
17 - Processo nº: 19613.734372/2021-96 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
18 - Processo nº: 19613.734361/2021-14 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 19613.734362/2021-51 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 19613.734363/2021-03 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 19613.734364/2021-40 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 19613.734365/2021-94 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 19613.734366/2021-39 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19613.734367/2021-83 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 19613.734368/2021-28 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 19613.734369/2021-72 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 19613.734370/2021-05 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 19613.734371/2021-41 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 19613.734373/2021-31 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 19613.734374/2021-85 - Recorrente: PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CLEBER FERREIRA NUNES LEITE
31 - Processo nº: 13609.721650/2017-41 - Recorrente: MAURICIO DELAGE HENRIQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13609.721529/2017-10 - Recorrente: WELLINGTON ARAUJO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUANA ESTEVES FREITAS
33 - Processo nº: 13609.721104/2019-72 - Recorrente: JOAO PAULO SANTOS ALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10480.729952/2014-11 - Recorrente: ODAIR MARTINEZ MARTINEZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15765.000223/2008-68 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15765.000019/2008-47 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 15765.000222/2008-13 - Recorrente: TINTAS CORAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10855.721256/2015-41 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e WOBBEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
39 - Processo nº: 10469.730997/2012-24 - Recorrente: THERMAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10469.730998/2012-79 - Recorrente: THERMAS PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO ALVARES FEITAL
41 - Processo nº: 10950.724665/2016-01 - Recorrente: PAULETE LEGGI FREGADOLLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 08/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação;
4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de 03 de fevereiro de 2026, relativa ao processo nº: 11030.722298/2012-13, Relator(a): Andressa Pegoraro Tomazela - Recorrente: Laticínio Bom Gosto S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
1 - Processo nº: 10983.721318/2018-01 - Recorrente: INSTITUTO BEM VIVER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
2 - Processo nº: 10166.733989/2020-54 - Recorrente: AFG BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
3 - Processo nº: 13896.722527/2018-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
4 - Processo nº: 18471.001508/2008-18 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16682.720818/2024-36 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10972.720004/2019-92 - Recorrente: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10972.720001/2017-97 - Recorrente: AGROEXPORT TRADING E AGRONEGOCIOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
8 - Processo nº: 15746.720073/2024-51 - Recorrente: ASSOCIACAO DE BENEFICENCIA E FILANTROPIA SAO CRISTOVAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
9 - Processo nº: 10880.779676/2021-58 - Recorrente: CASSIANO SANCHEZ MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
10 - Processo nº: 14120.720006/2019-63 - Recorrente: CLERES DE OLIVEIRA BRAGANCA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
11 - Processo nº: 10660.723026/2018-47 - Recorrente: COOPERATIVA DE PRODUCAO DE LEITE DO MUNICIPIO DE BOM SUCESSO MG LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
12 - Processo nº: 10348.725762/2023-40 - Recorrente: FENIXX SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
13 - Processo nº: 14751.720024/2012-42 - Recorrente: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 14751.720025/2012-97 - Recorrente: GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
15 - Processo nº: 13884.722009/2016-94 - Recorrente: HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
16 - Processo nº: 15746.720124/2024-44 - Recorrente: IVAN SOWA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
17 - Processo nº: 10580.725093/2018-96 - Recorrente: J A GOMES COMERCIO ATACADISTA, VAREJISTA E INDUSTRIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 13:15 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
18 - Processo nº: 10410.722317/2018-60 - Recorrente: MUNICIPIO DE FEIRA GRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANDRESSA PEGORARO TOMAZELA
19 - Processo nº: 10972.720008/2013-85 - Recorrente: MUNICIPIO DE SACRAMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10972.720007/2013-31 - Recorrente: MUNICIPIO DE SACRAMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10183.722703/2016-11 - Recorrente: NEUSA LUCIA PIVETTA TISSIANI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13971.728024/2020-43 - Embargante: OSVALDO HEIL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO VALVERDE FERREIRA DA SILVA
23 - Processo nº: 17095.722507/2021-41 - Recorrente: REDE DE ASSISTENCIA SOCIAL CRISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
24 - Processo nº: 10860.720442/2013-22 - Recorrente: RODRIGUES - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10860.720440/2013-33 - Recorrente: RODRIGUES - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10860.720439/2013-17 - Recorrente: RODRIGUES - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
27 - Processo nº: 10437.720600/2019-30 - Recorrente: SAMIR DADAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
28 - Processo nº: 11065.722731/2015-66 - Recorrente: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO
29 - Processo nº: 10480.724213/2011-90 - Embargante: USINA PETRIBU SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10280.735068/2023-62 - Recorrente: V. C. A. LIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 08/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 1 (um) dia, tendo início às 8h30min e fim às 23h59min do dia 08/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
1 - Processo nº: 13884.722540/2012-33 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13884.722539/2012-17 - Recorrente: AGRO PASTORIL E MINERACAO PIRAMBEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
3 - Processo nº: 13116.721654/2013-48 - Recorrente: AGRO-RUB AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19615.000521/2007-41 - Recorrente: COOPAGIO COOPERATIVA PARAIBANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
5 - Processo nº: 10467.720853/2011-07 - Recorrente: DESTILARIA BAIA FORMOSA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO VALVERDE FERREIRA DA SILVA
6 - Processo nº: 10166.731216/2018-19 - Recorrente: DROGARIA ROSARIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10166.725406/2016-35 - Recorrente: DROGARIA ROSARIO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONNIE SOARES ANDERSON
8 - Processo nº: 10166.000011/2011-11 - Recorrente: FERNANDO GUIMARAES MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 36202.001083/2002-03 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: MASSAS ALIMENTICIAS FIRENZE SA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA
10 - Processo nº: 10380.729918/2018-06 - Recorrente: SUZLON ENERGIA EOLICA DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10950.720005/2019-95 - Recorrente: TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO VALVERDE FERREIRA DA SILVA
12 - Processo nº: 19515.720340/2018-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e ULTRA PRINT IMPRESSORA - EIRELI

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 10/04/2026

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 1 (um) dia, tendo início às 08h30min e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA

1 - Processo nº: 11516.720929/2019-83 - Recorrente: ADELINA SCHEILA HESS DE SOUZA CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 13768.720149/2015-73 - Recorrente: ADRIANO DUARTE SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

3 - Processo nº: 11020.733300/2019-75 - Recorrente: ALDO JOVANI MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 19985.722213/2018-15 - Recorrente: ALTAMIR DOMINGUES DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10437.720322/2018-30 - Recorrente: ELK FRANCISCO DE CARVALHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10166.720135/2019-74 - Recorrente: FRANCISCO PINTO BARBOZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10830.725228/2011-58 - Recorrente: FRANCISCO PIRES SAMPAIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 15956.720004/2019-12 - Recorrente: GUILHERME CARBOLANTE MANZOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA

9 - Processo nº: 11020.722057/2017-06 - Recorrente: JUCIMARA DALL AGNOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.722894/2018-36 - Recorrente: MARCELO BALDISSERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

11 - Processo nº: 11634.720004/2019-96 - Recorrente: MARCELO ROSA GAMEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15956.720072/2019-73 - Recorrente: PEDRO FERREIRA DE BARROS NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11080.721975/2011-18 - Recorrente: PLINIO ANTONIO FIGUEREDO ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA

14 - Processo nº: 10950.721682/2013-35 - Recorrente: RAFAEL VALIM REIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

15 - Processo nº: 10730.721231/2011-21 - Recorrente: ROBERIO WERNECK e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10730.721988/2011-14 - Recorrente: ROBERTO ALVES RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA

17 - Processo nº: 18088.720106/2019-94 - Recorrente: ROBERTO MIRANDA NOGUEIRA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

18 - Processo nº: 11610.721088/2011-04 - Recorrente: ROSANA FAKHANY VITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 11610.721089/2011-41 - Recorrente: ROSANA FAKHANY VITA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13827.720155/2013-17 - Recorrente: RUBENS MALFATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10830.004322/2009-55 - Recorrente: SERGIO CANESIN COLLUCCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 10/04/2026

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): HENRIQUE PERLATTO MOURA

1 - Processo nº: 13896.721832/2014-81 - Recorrente: JAIME GONZAGA MATSUMOTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): THIAGO BUSCHINELLI SORRENTINO

2 - Processo nº: 11282.720006/2020-56 - Recorrente: USINA SERRA GRANDE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10435.720520/2014-90 - Recorrente: USINA UNIAO E INDUSTRIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10435.720521/2014-34 - Recorrente: USINA UNIAO E INDUSTRIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 08 a 09/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) presencial;

b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

4) Será submetida ao colegiado, proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de janeiro de 2026, relativa aos processos nº: a) 14041.720092/2017-22, Recorrente: LUCAS DE ALBUQUERQUE FONSECA e Interessado: FAZENDA NACIONAL; e b) 14041.720093/2017-77, Recorrente: EDSON D AVILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL - Relator(a): MARCELLE REZENDE COTA; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
13	16682.720489/2023-42	14 a 31
32	16682.720609/2023-10	33 a 51
52	16682.720490/2023-77	53 a 63

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

1 - Processo nº: 10680.723396/2017-65 - Recorrente: FERNANDO HENRIQUE LINHARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

2 - Processo nº: 18050.720679/2018-64 - Recorrente: GEDDEL QUADROS VIEIRA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELLE REZENDE COTA

3 - Processo nº: 10803.000064/2009-65 - Recorrente: MARCELO NAOKI IKEDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13502.001227/2007-48 - Embargante: CARAIBA METAIS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

5 - Processo nº: 15983.000082/2011-12 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO PROFISSIONAL CAMP-GUARUJA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELLE REZENDE COTA

6 - Processo nº: 35534.000917/2005-83 - Recorrente: CHEVRON ORONITE BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16045.000654/2010-37 - Recorrente: NEXANS BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.002870/2008-51 - Recorrente: TUPY S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

9 - Processo nº: 11112.720134/2018-37 - Recorrente: ARTECHE ACP DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

10 - Processo nº: 10660.724619/2011-54 - Recorrente: ALTEA EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10660.720898/2009-62 - Recorrente: ALTEA EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10660.724621/2011-23 - Recorrente: ALTEA EMPREENDIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

13 - Processo nº: 16682.720489/2023-42 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

14 - Processo nº: 16682.720485/2023-64 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 16682.720487/2023-53 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 16682.720488/2023-06 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 16682.720614/2023-14 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16682.720628/2023-38 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16682.720629/2023-82 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 16682.720634/2023-95 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16682.720635/2023-30 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16682.720636/2023-84 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 16682.720637/2023-29 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 16682.720638/2023-73 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16682.720639/2023-18 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 16682.720640/2023-42 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 16682.720641/2023-97 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 16682.720642/2023-31 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 16682.720645/2023-75 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 16682.720649/2023-53 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 16682.720650/2023-88 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

32 - Processo nº: 16682.720609/2023-10 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

33 - Processo nº: 16682.720606/2023-78 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 16682.720608/2023-67 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16682.720610/2023-36 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 16682.720611/2023-81 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 16682.720612/2023-25 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 16682.720613/2023-70 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 16682.720616/2023-11 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 16682.720617/2023-58 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 16682.720619/2023-47 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 16682.720622/2023-61 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 16682.720623/2023-13 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 16682.720644/2023-21 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 16682.720646/2023-10 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 16682.720651/2023-22 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 16682.720652/2023-77 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 16682.720656/2023-55 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16682.720658/2023-44 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16682.720659/2023-99 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 16682.720661/2023-68 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

52 - Processo nº: 16682.720490/2023-77 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DIOGO CRISTIAN DENNY

53 - Processo nº: 16682.720395/2023-73 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 16682.720408/2023-12 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 16682.720409/2023-59 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 16682.720444/2023-78 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 16682.720491/2023-11 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16682.720492/2023-66 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16682.720494/2023-55 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16682.720496/2023-44 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16682.720664/2023-00 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16682.720678/2023-15 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16682.720680/2023-94 - Recorrente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

64 - Processo nº: 19515.004506/2010-04 - Recorrente: SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE AGUAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 19515.004510/2010-64 - Recorrente: SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE AGUAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 19515.004508/2010-95 - Recorrente: SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE AGUAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 19515.004507/2010-41 - Recorrente: SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE AGUAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 19515.004509/2010-30 - Recorrente: SUEZ WATER TECHNOLOGIES AND SOLUTIONS BRASIL TRATAMENTO DE AGUAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

69 - Processo nº: 14098.720002/2020-43 - Recorrente: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 17095.722090/2021-17 - Recorrente: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE - I.M.C.G. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 19555.734718/2023-50 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 19555.733935/2023-22 - Recorrente: MUNICIPIO DE BAIXA GRANDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

73 - Processo nº: 10510.723902/2014-25 - Recorrente: ROBERTO CONSTANCIO VIEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): VANESSA KAEDA BULARA DE ANDRADE

74 - Processo nº: 13136.720792/2021-81 - Recorrente: STOLA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 09 a 10/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 2 (dois) dias, tendo início às 9h do dia 09/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

1 - Processo nº: 10120.720410/2013-91 - Recorrente: ANA MARIA FELIX DE SOUSA LONGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 17095.721789/2021-60 - Recorrente: ANA MARIA FELIX DE SOUSA LONGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

3 - Processo nº: 10860.721352/2015-11 - Recorrente: AUTOLIV DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELLE REZENDE COTA

4 - Processo nº: 13794.720239/2018-90 - Recorrente: CASA DE SAUDE SAO LUCAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

5 - Processo nº: 11030.722188/2014-13 - Recorrente: COMERCIAL JACUI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

6 - Processo nº: 16004.720090/2018-96 - Recorrente: D.B DOS ANJOS COMERCIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

7 - Processo nº: 10970.720053/2019-45 - Recorrente: FRIGORIFICO LUCIANA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 19515.721561/2011-35 - Recorrente: GABRIEL MARIO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

9 - Processo nº: 15504.723512/2014-58 - Recorrente: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DE COBRANCAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 14041.720188/2017-91 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: GUSTAVO E SILVA NOGUEIRA LIMA e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

11 - Processo nº: 13603.722523/2016-39 - Recorrente: MAGNESITA REFRATARIOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

12 - Processo nº: 15758.000275/2010-48 - Recorrente: METALURGICA GUAPORE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MONICA RENATA MELLO FERREIRA STOLL

13 - Processo nº: 16004.720534/2012-06 - Recorrente: MUNICIPIO DE IRAPUA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

14 - Processo nº: 11080.720712/2018-50 - Recorrente: RM LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCELLE REZENDE COTA

15 - Processo nº: 13603.722255/2017-36 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRADIMAQ S.A.

16 - Processo nº: 13603.721376/2014-18 - Recorrente: TRADIMAQ S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL

17 - Processo nº: 16191.001345/2011-81 - Recorrente: VIACAO JARAGUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 16191.000670/2011-27 - Recorrente: VIACAO JARAGUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 16191.001411/2011-13 - Recorrente: VIACAO JARAGUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 36624.001205/2007-05 - Recorrente: VIACAO JARAGUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 16191.001586/2011-21 - Recorrente: VIACAO JARAGUA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FLAVIA LILIAN SELMER DIAS

22 - Processo nº: 13971.000748/2009-13 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: W.BREITKOPF COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 10/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 5 (cinco) dias, tendo início às 9h do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANGELICA CAROLINA OLIVEIRA DUARTE TOLEDO

1 - Processo nº: 19515.721692/2011-12 - Recorrente: DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10670.720900/2016-11 - Recorrente: EXPANSIVA CADASTRO E AGENCIAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 14041.720101/2015-13 - Recorrente: HOSPITAL ANCHIETA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): CARMELINA CALABRESE

4 - Processo nº: 13855.721058/2012-23 - Recorrente: ASSOCIACAO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 13855.721056/2012-34 - Recorrente: ASSOCIACAO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10950.722770/2015-16 - Recorrente: BELIDOM TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10950.722769/2015-91 - Recorrente: BELIDOM TRANSPORTE DE PACIENTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 12448.725800/2017-13 - Recorrente: FUNDACAO PADRE LEONEL FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ROBERTO CARVALHO VELOSO FILHO
9 - Processo nº: 11060.724188/2018-24 - Recorrente: BENTO FONTOURA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10120.725077/2018-11 - Recorrente: C.S. VAZ RESTAURANTE SERVICE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10860.721322/2011-81 - Recorrente: COMPO EXPERT BRASIL FERTILIZANTES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10467.720635/2018-31 - Recorrente: ROBERTO BERTHOLDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13862.000057/2010-91 - Recorrente: SILVIA REGINA SCHIAVON MARASCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 11060.723922/2018-38 - Recorrente: VIRGINIA ZADRA OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ROSANE BEATRIZ JACHIMOVSKI DANILEVICZ
15 - Processo nº: 10166.730181/2015-58 - Recorrente: (VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - SPE 104 - EM RECUPERACAO JUDICIAL) e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 18088.720248/2017-90 - Recorrente: BRANCO BRANCO SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10580.726494/2013-59 - Recorrente: NOVO MILLENIUM SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACAO CADASTRAL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10580.725386/2013-69 - Recorrente: NOVO MILLENIUM SERVICOS DE COBRANCA E INFORMACAO CADASTRAL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 08/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.
OBSERVAÇÕES:
1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
1.1) É permitido realizar sustentação oral;
a) presencial;
b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou
c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.
1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;
3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e
4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
5	15504.720738/2018-21	6 a 20

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: ITR/IRPF - DIVERSOS
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
1 - Processo nº: 10735.724298/2012-58 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
2 - Processo nº: 10880.749446/2024-15 - Recorrente: JUNIA DE CAMPOS FARIA ZIEGELMEYER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
3 - Processo nº: 10437.723481/2019-77 - Recorrente: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
4 - Processo nº: 18088.720075/2018-91 - Recorrente: JOSE ANTONIO MARSILIO SCHWARZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.720738/2018-21 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
6 - Processo nº: 15504.720111/2019-51 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15504.720198/2018-85 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15504.720906/2019-69 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15504.721435/2019-14 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 15504.721551/2018-44 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 15504.722178/2018-49 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 15504.722991/2018-19 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 15504.723642/2018-14 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15504.724236/2018-79 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15504.724765/2018-72 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 15504.726653/2018-56 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15504.727340/2018-15 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15504.729274/2017-37 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15504.729876/2017-94 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15504.730804/2017-90 - Recorrente: RIO BRANCO ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10970.720005/2019-57 - Recorrente: FRIGORIFICO BOI BRAVO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 13:30 HORAS

Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
22 - Processo nº: 19613.729134/2024-10 - Recorrente: INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10530.723987/2018-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RIOBEL RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
24 - Processo nº: 10166.721573/2017-98 - Recorrente: MABOL COMERCIO DE CEREAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 08 a 10/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 08/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
1 - Processo nº: 10882.721852/2013-32 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13896.001282/2007-51 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18186.729533/2014-15 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
4 - Processo nº: 15555.720048/2015-23 - Recorrente: TB TRANSPORTES BLANCO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELISA SANTOS COELHO SARTO
5 - Processo nº: 10950.723244/2017-35 - Recorrente: TONI SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.005302/2008-68 - Recorrente: BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
7 - Processo nº: 10166.729161/2018-87 - Recorrente: ANIBAL FERREIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10166.729552/2018-00 - Recorrente: ROSSANA BORBUREMA FERREIRA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
9 - Processo nº: 13161.720124/2013-37 - Recorrente: MARIO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10469.722698/2013-05 - Recorrente: ROSANGELA VASCONCELOS BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELISA SANTOS COELHO SARTO
11 - Processo nº: 13609.720181/2019-13 - Recorrente: GILTON DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 13609.720408/2019-12 - Recorrente: JOSE BATISTA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
13 - Processo nº: 10830.729001/2017-77 - Recorrente: ROBERTO FERNANDO ROVERE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 08 a 10/04/2026
Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 08/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.
OBSERVAÇÕES:
1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;
2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;
3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;
4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e
5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MARCIO HENRIQUE SALES PARADA
1 - Processo nº: 10882.721852/2013-32 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 13896.001282/2007-51 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 18186.729533/2014-15 - Recorrente: QUATRO MARCOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
4 - Processo nº: 15555.720048/2015-23 - Recorrente: TB TRANSPORTES BLANCO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELISA SANTOS COELHO SARTO
5 - Processo nº: 10950.723244/2017-35 - Recorrente: TONI SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 19515.005302/2008-68 - Recorrente: BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
7 - Processo nº: 13161.720124/2013-37 - Recorrente: MARIO JORGE VIEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10469.722698/2013-05 - Recorrente: ROSANGELA VASCONCELOS BEZERRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ELISA SANTOS COELHO SARTO
9 - Processo nº: 13609.720181/2019-13 - Recorrente: GILTON DE MENEZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 13609.720408/2019-12 - Recorrente: JOSE BATISTA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO NUNEZ CAMPOS
11 - Processo nº: 10830.729001/2017-77 - Recorrente: ROBERTO FERNANDO ROVERE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 07/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

1 - Processo nº: 19515.000279/2009-04 - Recorrente: JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE CORREA LISBOA

2 - Processo nº: 15504.723159/2018-30 - Recorrente: MANGABEIRA ALIMENTICIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.723158/2018-95 - Recorrente: MANGABEIRA ALIMENTICIA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

4 - Processo nº: 10875.721335/2017-86 - Recorrente: EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10875.721334/2017-31 - Recorrente: EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 15889.000323/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13888.720659/2014-01 - Recorrente: MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

8 - Processo nº: 10380.722881/2011-19 - Recorrente: COLEGIO IRMA MARIA MONTENEGRO CIMM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10380.722882/2011-55 - Recorrente: COLEGIO IRMA MARIA MONTENEGRO CIMM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE CORREA LISBOA

10 - Processo nº: 10380.726318/2018-88 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAUCAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10380.726317/2018-33 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAUCAIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

12 - Processo nº: 10315.720802/2017-04 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10315.720801/2017-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10315.721288/2020-11 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 11226.720427/2022-13 - Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPOS SALES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

16 - Processo nº: 10073.721792/2014-63 - Recorrente: ITAPIN TURISMO E SUSTENTABILIDADE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

17 - Processo nº: 10932.720060/2013-16 - Recorrente: LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10932.720061/2013-52 - Recorrente: LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

19 - Processo nº: 10855.723961/2015-83 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10855.723960/2015-39 - Recorrente: ZF DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

21 - Processo nº: 10073.721112/2015-92 - Recorrente: VIACAO ELITE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10073.720344/2017-95 - Recorrente: VIACAO ELITE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10073.720255/2017-49 - Recorrente: VIACAO ELITE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

24 - Processo nº: 10980.723515/2015-33 - Recorrente: FUNDACAO NATUREZA PURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

25 - Processo nº: 10120.730668/2013-03 - Recorrente: EMPRESA MOREIRA LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 12448.725612/2016-12 - Recorrente: JOSE JOAO ABDALLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13502.722062/2018-02 - Recorrente: SERGIO MAURICIO CARVALHO DE AZEVEDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

28 - Processo nº: 13506.720048/2017-45 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13506.720047/2017-09 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA e FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 09 a 10/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) presencial;

b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA MIFANO

1 - Processo nº: 15746.720634/2024-11 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

2 - Processo nº: 19613.720639/2021-68 - Recorrente: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19613.727536/2021-29 - Recorrente: NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE CORREA LISBOA

4 - Processo nº: 16004.720313/2017-34 - Recorrente: KATZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10855.721395/2019-07 - Recorrente: KATZ COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 16327.720983/2021-94 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 16327.721110/2021-07 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

8 - Processo nº: 10580.729540/2014-52 - Recorrente: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10580.729861/2014-57 - Recorrente: SYENE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

10 - Processo nº: 15959.720010/2018-51 - Recorrente: IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10670.721808/2014-07 - Recorrente: MINASLIGAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10670.721809/2014-43 - Recorrente: MINASLIGAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

13 - Processo nº: 15746.720696/2022-61 - Recorrente: SANY PATRICIA KHALIL IBRAHIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

14 - Processo nº: 12448.732186/2014-01 - Recorrente: ARMANDO BRAGA RODRIGUES PIRES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

15 - Processo nº: 15746.720690/2022-94 - Recorrente: ISSA KHALIL IBRAHIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10280.722463/2013-11 - Recorrente: JACI LUCIO DA SILVA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 15746.720682/2022-48 - Recorrente: PAULO GARABED BOYADJIAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

18 - Processo nº: 11516.720310/2023-55 - Recorrente: GESTAMP BRASIL INDUSTRIA DE AUTOPECAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

19 - Processo nº: 13433.720851/2017-81 - Recorrente: MUNICIPIO DE MOSSORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCUS GAUDENZI DE FARIA

20 - Processo nº: 10540.725854/2019-67 - Recorrente: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

21 - Processo nº: 15588.720258/2022-63 - Recorrente: MUNICIPIO DE JAGUARARI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOAO RICARDO FAHRION NUSKE

22 - Processo nº: 13433.720397/2017-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE MOSSORO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

23 - Processo nº: 16095.720200/2019-29 - Recorrente: VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10860.720654/2019-03 - Recorrente: VIBRACOUSTIC SOUTH AMERICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10348.721757/2023-68 - Recorrente: MUNICIPIO DE QUISSAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10315.721126/2020-83 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE CORREA LISBOA

27 - Processo nº: 16327.721260/2021-11 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO SAFRA S A

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 07 a 10/04/2026

Pauta extraordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 9h do dia 07/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
4	10680.901702/2014-68	5 a 16

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): DANIEL MORENO CASTILLO

1 - Processo nº: 15504.728111/2014-94 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10680.901700/2014-79 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 15504.723685/2014-76 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10680.901702/2014-68 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ CARLOS DE BARROS PEREIRA

5 - Processo nº: 10680.901022/2014-44 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10680.901701/2014-13 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10680.901703/2014-11 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10680.901704/2014-57 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.901705/2014-00 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10680.901706/2014-46 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10680.901707/2014-91 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10680.901708/2014-35 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10680.901709/2014-80 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10680.901710/2014-12 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10680.901711/2014-59 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10680.901712/2014-01 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DANIEL MORENO CASTILLO

17 - Processo nº: 10215.900233/2011-11 - Recorrente: JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 09/04/2026

Pauta Extraordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 4 (quatro) dias, tendo início às 9h do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 09/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
14	10640.902745/2014-37	15 a 21

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): NEIVA APARECIDA BAYLON

1 - Processo nº: 12466.002126/2010-19 - Recorrente: CARISMA COMERCIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10516.000010/2011-50 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10314.720646/2011-98 - Recorrente: DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A . e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.720158/2011-41 - Recorrente: DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11128.726359/2012-32 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GISELA PIMENTA GADELHA

6 - Processo nº: 10880.939041/2014-97 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10880.939046/2014-10 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10880.939044/2014-21 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10880.939045/2014-75 - Recorrente: NISSIN FOODS DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10980.900663/2016-69 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10980.900671/2016-13 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10980.900665/2016-58 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10980.900669/2016-36 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ADRIANO MONTE PESSOA

14 - Processo nº: 10640.902745/2014-37 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RENATO CAMARA FERRO RIBEIRO DE GUSMAO

15 - Processo nº: 10640.902733/2014-11 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10640.902735/2014-00 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10640.902736/2014-46 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10640.902739/2014-80 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10640.902741/2014-59 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10640.902743/2014-48 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10640.902744/2014-92 - Recorrente: AMG BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 10/04/2026

Pauta Extraordinária de julgamento dos recursos da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 5 (cinco) dias, tendo início às 9h do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

1 - Processo nº: 11516.721655/2011-92 - Recorrente: ARXO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10909.001994/2010-91 - Recorrente: IND E COM DE ALIMENTOS DESIDRATADOS ALCON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 11128.722924/2011-10 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11128.722179/2011-09 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10783.721000/2011-00 - Recorrente: JOHN DEERE BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

6 - Processo nº: 16004.720520/2011-01 - Recorrente: COOPEVO COOPERATIVA REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 11065.904335/2019-89 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 11065.904334/2019-34 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11065.904333/2019-90 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11065.904332/2019-45 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 11065.904331/2019-09 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 11065.904330/2019-56 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 11065.904337/2019-78 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 11065.904336/2019-23 - Recorrente: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 06 a 10/04/2026.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 5 (cinco) dias, tendo início às 9h do dia 06/04/2026 e fim às 23h59min do dia 10/04/2026.

OBSERVAÇÕES:

1) Arquivos de sustentação oral e memoriais devem ser postados até cinco dias após a publicação da pauta;

2) Pedidos de retirada de pauta devem ser enviados até cinco dias após a publicação da pauta;

3) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

4) A publicidade da reunião será garantida por meio do Sistema de Acompanhamento do Plenário Virtual - SAPVI, com acesso pelo endereço https://sapvi.carf.economia.gov.br/home; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 6 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ALEXANDRE FREITAS COSTA

1 - Processo nº: 11891.720331/2013-11 - Recorrente: TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 11968.000213/2010-18 - Recorrente: UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10314.720161/2021-76 - Recorrente: YAO YING e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 11020.720658/2014-23 - Recorrente: ZEGLA - INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA BEBIDAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

5 - Processo nº: 10882.901018/2015-91 - Recorrente: SEMIKRON DANFOSS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Data da Reunião: 07/04/2026

Pauta Extraordinária de julgamento dos recursos da 3ª Turma Extraordinária da 3ª Seção, em sessões síncronas não presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

b) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet, no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

4) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

5) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 14:30 HORAS

Relator(a): DENISE MADALENA GREEN

1 - Processo nº: 10735.723781/2012-15 - Recorrente: YIN'S BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 07 a 08/04/2026

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, em sessões síncronas presenciais ou híbridas a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco "O" - Ed. Órgão Centrais - 3º Andar, Asa Sul - Brasília/DF.

OBSERVAÇÕES:

1) Solicitações ou envios de sustentação oral e memorial devem ser feitos até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

1.1) É permitido realizar sustentação oral;

a) presencial;

b) em tempo real por meio de videoconferência ou tecnologia similar; ou

c) por meio de postagem de vídeo ou áudio no Centro de Atendimento Virtual da Receita Federal - e-CAC.

1.2) Serão desconsiderados a sustentação oral e o memorial cujos arquivos transmitidos não atendam à duração e aos requisitos previstos, respectivamente, no art. 11, e no art. 12 da Portaria CARF/MF nº 1.240, de 2 de agosto de 2024;

2) Solicitações de transferência ou retirada de pauta devem ser enviadas até 4 (quatro) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente da sessão em que o processo tenha sido agendado;

3) Os julgamentos adiados, dentro da mesma reunião, serão realizados independentemente de nova publicação; e

4) Caso haja processo paradigma em sessão, o resultado do julgamento do item da tabela abaixo servirá para o julgamento dos itens da coluna ITENS REPETITIVOS, nos termos do § 3º do art. 87 da Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023.

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: RETORNOS DE PAUTA - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO - GANHOS DE CAPITAL NO EXTERIOR (VARIAÇÃO CAMBIAL)

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

1 - Processo nº: 16327.721047/2021-09 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

2 - Processo nº: 16561.720013/2020-35 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRUPO CASAS BAHIA S.A.

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

3 - Processo nº: 16561.720091/2020-30 - Recorrente: RAIZEN CENTRO-SUL PAULISTA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 16327.720133/2020-13 - Recorrente: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

5 - Processo nº: 16327.721051/2021-69 - Recorrentes: B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO e FAZENDA NACIONAL

DIA 7 de Abril de 2026, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 2: APURAÇÃO INCORRETA DO IMPOSTO (FUNDOS DE INVESTIMENTO) - AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO - MULTAS ISOLADAS

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

6 - Processo nº: 16327.720184/2023-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII PARQUE DOM PEDRO SHOPPING CENTER RESPONSABILIDADE LIMITADA

7 - Processo nº: 16327.720170/2023-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - FII SHOPPING PARQUE D. PEDRO RESPONSABILIDADE LIMITADA

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

8 - Processo nº: 16682.721162/2018-21 - Recorrente: BAKER HUGHES ENERGY TECHNOLOGY DO BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

9 - Processo nº: 10976.720004/2020-96 - Recorrente: ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

10 - Processo nº: 18186.726394/2017-11 - Recorrente: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

11 - Processo nº: 10665.722738/2012-11 - Recorrente: ARAPE AGROINDUSTRIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Processo nº: 18186.726393/2017-76 - Recorrente: SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 3: MULTA QUALIFICADA - IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - CONHECIMENTO

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

13 - Processo nº: 10903.720012/2015-29 - Recorrente: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 10903.720001/2015-49 - Recorrente: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JANDIR JOSE DALLE LUCCA

15 - Processo nº: 10803.720021/2014-67 - Recorrente: COMARK COBRANCAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

16 - Processo nº: 10530.725230/2017-05 - Recorrente: IRMAOS SOUSA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARIA CAROLINA MALDONADO MENDONCA KRALJEVIC

17 - Processo nº: 13811.002912/2001-11 - Recorrente: DOW BRASIL NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Abril de 2026, ÀS 11:00 HORAS

TEMA 4: PER/DCOMP

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

18 - Processo nº: 10940.900568/2017-12 - Recorrente: PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10940.900566/2017-23 - Recorrente: PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10940.900565/2017-89 - Recorrente: PISA INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA RFB Nº 665, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a disponibilização de dados e informações a entidades públicas e privadas em ambiente de acesso restrito no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, caput, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso XXXIII, da Constituição, no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional - CTN, na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e na Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a disponibilização de dados e informações, em ambiente de acesso restrito, a entidades públicas e privadas autorizadas para fins de desenvolvimento de soluções de dados no interesse da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A disponibilização a que se refere o caput será após a pactuação de instrumento legal celebrado entre a entidade autorizada e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com as condições, as responsabilidades e as finalidades do uso dos dados e informações disponibilizados.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - disponibilização de dados e informações: forma de acesso a dados e informações, destinada à realização de operações com dados, em ambiente restrito, sem que o acesso se caracterize como qualquer forma de fornecimento, transferência, difusão ou extração de dados;

II - ambiente de acesso restrito - ambiente de uso controlado e temporário, hospedado por prestador de serviço e destinado à disponibilização de dados e informações para fins de operações com dados, com infraestrutura segregada e submetido a critérios de segurança, confidencialidade e rastreabilidade;

III - solução de dados e informações: conjunto integrado de processos, estratégias, tecnologias e ferramentas aplicadas à realização de operações com dados e informações, com o objetivo de apoiar a tomada de decisões, aprimorar políticas públicas ou otimizar processos organizacionais;

IV - conjunto de dados e informações: coleção de dados e informações estritamente necessária e suficiente para atingir os objetivos pretendidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

V - monitoramento do ambiente de acesso restrito: conjunto de procedimentos destinados a observar, registrar e analisar o uso do ambiente, com o objetivo de detectar anomalias, reforçar a segurança da informação e viabilizar auditorias;

VI - auditoria do ambiente de acesso restrito: processo sistemático de análise do ambiente e de seu uso, com o objetivo de assegurar sua conformidade com políticas de segurança, identificar vulnerabilidades e validar o cumprimento de controles técnicos e legais;

VII - mecanismos de rastreabilidade: conjunto de registros e controles que documentam o acesso e a realização de operações com dados e informações, assegurando a possibilidade de auditoria e a responsabilização dos agentes envolvidos;

VIII - operação com dados: toda atividade realizada com dados, como coleta, produção, recepção, classificação, categorização, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, tratamento de dados pessoais, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, observadas as normas legais específicas aplicáveis às diferentes categorias de dados;

IX - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, nos termos do art. 5º, inciso X, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

X - ingestão do conjunto de dados e informações: processo de incorporação controlada e registrada, ao ambiente de acesso restrito, de dados e informações, previamente autorizado e vinculado ao instrumento legal pactuado e à finalidade autorizada, destinado à realização de operações com dados; XIII - segregação por objeto: organização e isolamento de dados e informações no ambiente de acesso restrito com base no instrumento legal pactuado, de forma a limitar o acesso e as operações exclusivamente aos dados necessários à finalidade autorizada;

XI - finalidade: realização de operação com dados para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente definidos, vedada a utilização posterior de forma incompatível com esses propósitos;

XII - adequação: compatibilidade das operações realizadas com dados em relação às finalidades previamente definidas, considerados o contexto e o propósito do uso dos dados;

XIII - necessidade: limitação das operações realizadas com dados ao mínimo necessário para o atendimento de suas finalidades, com escopo proporcional e não excessivo em relação ao propósito do uso dos dados;

XIV - temporalidade do ambiente: delimitação do período de existência, disponibilidade ou funcionamento do ambiente de acesso restrito vinculado ao instrumento legal pactuado e à finalidade autorizada;

XV - fornecimento: disponibilização de dados ou informações a terceiros, com entrega ou colocação sob posse ou controle do destinatário;

XVI - transferência: deslocamento de dados ou informações de um ambiente para outro, com alteração do domínio de custódia ou de controle sobre esses dados;

XVII - difusão: divulgação ampla ou indeterminada de dados ou informações, de modo a torná-los acessíveis a múltiplos destinatários, sem controle individualizado de acesso;

XVIII - extração de dados: retirada de dados ou informações a partir de um ambiente ou sistema, com geração de cópia ou conjunto derivado passível de utilização em outro ambiente;

XIX - permissões de acesso: autorizações atribuídas a usuários ou perfis para acesso ao ambiente e para a realização de operações específicas com dados e informações, conforme a finalidade autorizada;

XX - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento da operação com dados, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, ao elemento ao qual se refere;

XXI - agregação: técnica de operação realizada com dados que consiste na combinação de múltiplos registros ou valores individuais em conjuntos, totais ou indicadores consolidados, reduzindo o nível de detalhamento das informações;

XXII - perturbação: técnica de proteção de dados que consiste na introdução controlada de alterações, ruído ou variações nos dados, com o objetivo de reduzir o risco de identificação, preservando, tanto quanto possível, suas características estatísticas relevantes;

XXIII - generalização: técnica de operação realizada com dados que consiste na substituição de valores específicos por categorias ou intervalos mais amplos, de modo a reduzir o nível de precisão e o risco de identificação

XXIV - dado: sequência de símbolos ou valores, representados em meio físico ou digital, estruturados ou não, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

XXV - dado bruto: dado coletado ou registrado em sua forma original, sem ter sido submetido a qualquer operação com dados, transformação, agregação, anonimização ou outra operação de modificação de seu conteúdo;

XXVI - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

XXVII - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

XXVIII - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes às operações com dados, nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

XXIX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza a operação com dados em nome do controlador, nos termos do art. 5º, inciso VII, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Portaria, deverão ser aplicados os conceitos previstos no art. 2º da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, no art. 1º da Portaria RFB nº 693, de 13 de fevereiro de 2014, e no art. 2º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

CAPÍTULO II

DO AMBIENTE DE ACESSO RESTRITO

Art. 3º No ambiente de acesso restrito, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - segregação por objeto;

II - gestão e atuação conforme a finalidade, adequação e necessidade; e

III - temporalidade do ambiente.

Parágrafo único. Além dos requisitos estabelecidos no caput, deverão ser observadas também a Política de Segurança da Informação, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade, ao compartilhamento e à governança de dados e informações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º O ambiente de acesso restrito deverá permitir, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o monitoramento e a auditoria dos acessos, das atividades realizadas no ambiente e das operações com dados e informações realizadas pelos operadores.

Parágrafo único. As operações realizadas com dados e informações serão avaliadas, de forma contínua ou periódica, quanto à conformidade com as normas aplicáveis e à adequação às finalidades autorizadas.

Art. 5º Na infraestrutura do ambiente de acesso restrito, deverão ser implementados mecanismos e controles que impeçam a retirada, total ou parcial, de dados e informações por qualquer meio, físico ou digital, inclusive por cópia, impressão, reprodução ou captura de telas.

Art. 6º A utilização de softwares e soluções no ambiente de acesso restrito dependerá de anuência da Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação - Cotec.

Art. 7º A Cotec poderá autorizar, excepcionalmente, a transferência de dados e informações de fontes externas para o ambiente de acesso restrito, desde que vinculados à finalidade e ao objeto do instrumento legal pactuado.

Art. 8º Ao final das atividades previstas ou, a qualquer tempo, conforme manifestação da Cotec, as permissões de acesso deverão ser imediatamente revogadas e os dados e informações excluídos de forma segura, nos termos das políticas de segurança, de forma a impedir sua recuperação por qualquer meio técnico.

Parágrafo único. A adoção das medidas previstas no caput deverá ser comprovada mediante relatório de exclusão segura.

CAPÍTULO III

DOS DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 9º A ingestão do conjunto de dados e informações no ambiente de acesso restrito será realizada, sempre que possível, mediante agregação, perturbação, generalização ou outras técnicas de anonimização, de forma a impedir a identificação das pessoas físicas e jurídicas e de seus dados econômicos-fiscais.

§ 1º A ingestão de dados brutos, dados pessoais, informações de pessoas politicamente expostas ou informações protegidas por sigilo fiscal, desde que previamente autorizada no respectivo instrumento legal de que trata o § 1º do art. 1º, será admitida, em caráter excepcional, quando estritamente indispensável à obtenção do produto ou resultado esperado, respeitados todos os requisitos legais aplicáveis.

§ 2º A necessidade de ingestão do conjunto de dados e informações a que se refere o § 1º deverá ser devidamente justificada pela entidade, demonstrando a estrita necessidade e proporcionalidade da medida, e avaliada pela área que celebrou o instrumento legal.

§ 3º Na anonimização dos dados e informações, deverão ser observados os padrões e as técnicas estabelecidas pela autoridade nacional, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 4º Fica vedada a tentativa de reidentificação do titular de dados ou informações por meio de técnicas de reversão do processo de anonimização.

Art. 10. Fica vedada a disponibilização de acesso:

I - - a dados ou informações genéricos, desproporcionais, imotivados ou desvinculados do objeto do instrumento legal pactuado; e

II - a dados ou informações relativos:

a) a procedimentos, investigações, diligências ou operações em curso; e

b) a operações na área de inteligência, protegidas por segredo de justiça.

CAPÍTULO IV

DAS RESTRIÇÕES

Art. 11. O acesso a dados e informações disponibilizados no ambiente de acesso restrito far-se-á com estrita observância da legislação pertinente e do instrumento legal pactuado entre a entidade autorizada e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. As pessoas com acesso a dados e informações em ambiente de acesso restrito deverão assinar termo de confidencialidade, nos termos da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.

Art. 12. No tratamento de dados pessoais no ambiente de acesso restrito, deverá ser observada a legislação pertinente, em especial a Portaria RFB nº 440, de 16 de julho de 2024, e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 13. Todo acesso ao ambiente de acesso restrito será identificável e rastreável, vinculado a credencial individual e registrado por mecanismos de rastreabilidade, de modo a viabilizar auditoria e responsabilização.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Cotec poderá editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

PORTARIA RFB Nº 666, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria RFB nº 409, de 12 de abril de 2024, que disciplina a concessão de adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas a que se refere o inciso IV do art. 61, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso da atribuição que lhe confere o art. 350, inciso III do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.873, de 27 de maio de 1981, no art. 61, inciso IV e nos arts. 68 a 70 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, na Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, no Decreto nº 97.458, de 11 de janeiro de 1989, na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 15, de 16 de março de 2022, e na Instrução Normativa SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria RFB nº 409, de 12 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

Parágrafo único. Os laudos técnicos emitidos nos termos desta Portaria são publicados no ambiente corporativo da Intranet e são de observância obrigatória." (NR)

"Art.15. Os laudos técnicos, expedidos com fulcro na Portaria RFB nº 3.124, de 3 de novembro de 2017, relativos ao adicional de insalubridade e ao adicional de periculosidade relacionados com os ambientes laborais da RFB, permanecerão válidos até a emissão de novos laudos técnicos em conformidade com as disposições desta Portaria." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II e III da Portaria RFB nº 409, de 12 de abril de 2024, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos I, II e III, respectivamente, desta Portaria.

Art. 3º Alterações de códigos e denominações nos processos de trabalho da RFB não prejudicam a aplicação dos laudos técnicos nas atividades laborais objeto das perícias realizadas, desde que as atividades periciadas permaneçam abarcadas nos processos de trabalho.

Parágrafo único. A correspondência entre os processos de trabalho que tiveram alteração de código ou denominação, nos termos do caput, que já foram objeto de perícia, se encontra no Anexo IV.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ANEXO I

PERICULOSIDADE EM PROCESSO DE TRABALHO

MACROPROCESSO	PROCESSOS DE 1º NÍVEL	PROCESSOS DE 2º NÍVEL	PROCESSOS DE 3º NÍVEL E SUBPROCESSOS			COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES
03.03. Realizar a Fiscalização	03.04 Tratar riscos de conformidade tributária	03.04.03. Realizar procedimento fiscal de fiscalização				TDPF ou RPF emitido em nome do servidor/Documento que comprove as atividades em campo realizadas
		03.04.04. Realizar procedimento fiscal de diligência				
		03.04.05. Realizar procedimento fiscal de informação fiscal				
		03.04.06. Realizar atividades de combate a fraudes fiscais estruturadas				
	03.05 - Realizar ações de pesquisa e investigação	03.05.01. Realizar procedimentos de pesquisa e investigação				TDPF-D emitido em nome do servidor ou no qual conste como participante, Planejamento Operacional - PO registrado no Sispei Web e Relatório de Atividades Operacional - RA Op registrado no Sispei Web
04. Administração Aduaneira	04.01. Controlar e fiscalizar processos de importação e exportação	04.01.01. Controlar e fiscalizar processo de importação	04.01.01.01. Realizar despacho aduaneiro de importação	04.01.01-01.01. Tratar irregularidades na conferência aduaneira	04.01.01.01-01.01. Formular exigências	Exercício no processo de trabalho em atividades presenciais. Declaração do chefe imediato. Termo de verificação física emitido pelo servidor. Documento que comprove as atividades presenciais realizadas.
				04.01.01.01.02. Realizar verificação física		
		04.01.02. Controlar e fiscalizar processo de exportação	04.01.02.01. Realizar despacho aduaneiro de exportação	04.01.02.01-01 Tratar irregularidades na conferência aduaneira	04.01.02.01-01. Realizar verificação física da mercadoria	
					04.01.02.01-02. Tratar irregularidades na conferência aduaneira	
		04.01.03. Efetuar controle de carga				
		04.01.04. Realizar auditoria fiscal	04.01.04.02. Realizar fiscalização de combate às fraudes aduaneiras	04.01.04.02-01. Realizar diligência e buscar outros meios de prova		TDPF emitido em nome do servidor ou no qual conste como participante / documento que comprove as atividades em campo
				04.01.04.02-01.02. Realizar diligência presencial de coleta de provas		
	04.02. Controlar e fiscalizar processos aduaneiros diferenciados	04.02.01. Efetuar o controle e fiscalização da remessa postal	04.02.01.01. Controlar e fiscalizar remessas postais internacionais de importação	04.02.01.01-01. Analisar pedido de revisão		Exercício no processo de trabalho em atividades presenciais. Declaração do chefe imediato. Termo de verificação física emitido pelo servidor. Documento que comprove as atividades presenciais realizadas.
		04.02.02. Efetuar o controle e a fiscalização da remessa expressa	04.02.02.01. Controlar e fiscalizar remessas expressas internacionais de importação	04.02.02.01-01. Selecionar remessas para conferência aduaneira		
				04.02.02.01-02. Realizar conferência aduaneira	04.02.02.01-02.01. Apurar autenticidade	
			04.02.02.02. Controlar e fiscalizar remessas expressas internacionais de exportação			
		04.02.03. Efetuar o controle e a fiscalização de bagagem	04.02.03.01. Efetuar o controle de bens do viajante na entrada			
	04.03. Gerenciar riscos de conformidade aduaneira	04.03.05. Realizar Pesquisa e Seleção para Fiscalização Aduaneira	04.03.05.01. Realizar Pesquisa e Seleção para Fiscalização Aduaneira de Combate à Fraude	04.03.05.01-01. Realizar Diligência Presencial para Coleta de Elementos Indiciários		TDPF ou Registro de Diligência do GR (RD-GR) emitido em nome do servidor ou no qual conste como participante / documento que comprove as atividades em campo
				04.03.05.01-02. Realizar Verificação Física Da Carga PréDespacho para Coleta de Elementos Indiciários		Relatório de Verificação Física emitido em nome do servidor ou no qual conste como participante / documento que comprove as atividades em campo
	04.05. Controlar e Fiscalizar Regimes Aduaneiros	04.05.02 Realizar o Controle do Trânsito Aduaneiro				Exercício no processo de trabalho em atividades presenciais. Declaração do chefe imediato. Termo de verificação física emitido pelo servidor. Documento que comprove as atividades presenciais realizadas.
	04.06. Realizar a vigilância e repressão	04.06.01. Realizar a pesquisa e seleção para repressão aduaneira				Ordem de Vigilância e Repressão - OVR emitida em nome do servidor
		04.06.02. Realizar operações de repressão				
		04.06.03. Realizar retenção e apreensão de mercadorias	04.06.03.01. Realizar apreensão de mercadorias e veículos	04.06.05.01. Realizar guarda preliminar		
			4.06.03.01. Realizar apreensão de mercadorias e veículos			
		04.06.07. Gerir a atividade náutica				
		04.06.08. Gerir a unidade de aviação pública				
		04.06.09. Gerir atividade de cães de faro				
		04.06.06. Gerir os recursos operacionais de repressão aduaneira	04.06.06.01. Gerir o armamento institucional			Declaração do chefe imediato e/ou outro documento que comprove as atividades sujeitas a risco
07. Governança Corporativa	07.08. Desenvolver a integridade funcional	07.08.02. Investigar irregularidades funcionais				TDPF (Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal) emitido em nome do servidor para diligência. Declaração da Chefia Imediata. Documento que comprove as atividades de campo realizadas.
9. Gestão de materiais e logística	9.03. Gerir mercadorias apreendidas	09.03.01. Controlar mercadorias apreendidas	09.03.01.02. Armazenar mercadorias apreendidas			Efetivo exercício nas atividades. Declaração da chefia imediata.

ANEXO II

PERICULOSIDADE

UNIDADE DA RFB	AMBIENTE LABORAL/CIRCUNSTÂNCIA	AGENTE NOCIVO	COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES
ALF URUGUAIANA	Instalações da ALF	Combustível Gerador	Desempenho das atividades presencialmente nos locais abrangidos pelo laudo, mediante declaração da chefia imediata ou do titular da unidade
ALF PORTO RIO DE JANEIRO	Instalações da ALF	Inflamáveis	
IRF - PACARAIMA	Ponto de Fronteira Pacaraima	Combustíveis	
IRF - BONFIM	Ponto de Fronteira Bonfim	Combustíveis	
IRF - GUAJARÁ-MIRIM	Ponto de Fronteira Guajará-Mirim	Combustíveis	
Todas as Unidades da RFB	Acautelamento e Porte de Arma Institucional	Armamento institucional	Portaria Individual de Acautelamento e Porte de Armamento Institucional

ANEXO III

INSALUBRIDADE

UNIDADE DA RFB	AMBIENTE LABORAL	AGENTE NOCIVO	COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES
IRF - Pacaraima	Operação Acolhida em Pacaraima	Agente Biológico	Desempenho das atividades presencialmente nos locais abrangidos pelo laudo, mediante declaração da chefia imediata ou do titular da unidade
DRF Foz do Iguaçu	Ponte Internacional da Amizade e Ponte Internacional Tancredo Neves	Monóxido de Carbono	
IRF - Bonfim	Ponto de Fronteira de Bonfim	Monóxido de Carbono	
DRF - São José dos Campos	Aeroporto Internacional de São José dos Campos	Monóxido de Carbono	
IRF - Aeroporto Internacional dos Guararapes	Aeroporto Internacional dos Guararapes - Recife - PE	Monóxido de Carbono	
ALF - São Paulo	Armazéns Gerais Entrepostos São Bernardo do Campo	Brometo de metila	
DRF - Sorocaba	Aurora Terminais e Serviços Ltda	Brometo de metila	
DRF - Bauru	Brado Logística S/A	Brometo de metila	
ALF - São Paulo	Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados (CNAGA)	Brometo de metila e Dióxido de carbono	
DRF - São José dos Campos	CLIA Universal Armazéns Gerais Alfandegados Ltda	Brometo de metila	
ALF - São Paulo	Clia Wilson Sons de Santo André	Brometo de metila e Monóxido de carbono	
ALF - São Paulo	Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepostos (EMBRAGEN)	Brometo de metila e Dióxido de carbono	
ALF - São Paulo	CRAGEA de São Paulo	Brometo de metila e Monóxido de carbono	
IRF - Assis Brasil	Instalações da IRF	Monóxido de carbono/Hidrocarbonetos	
IRF - Cabedelo	Instalações da IRF	Hidrocarbonetos	
IRF - Epitaciolândia	Instalações da IRF	Monóxido de carbono/Dióxido de Carbono/Hidrocarbonetos	
IRF - Oiapoque	Instalações da IRF	Monóxido de carbono/Dióxido de Carbono	
IRF - Pacaraima	Instalações da IRF	Monóxido de carbono e Hidrocarbonetos	
IRF - Santana	Instalações da IRF	Monóxido de Carbono	
IRF - Tabatinga	Instalações da IRF	Dióxido de carbono	
ALF - São Paulo	Lachmann Terminal Alfandegado	Brometo de metila e Dióxido de carbono	
DRF - São José dos Campos	Lachmann Lachmann Terminais Ltda - Taubaté	Brometo de metila	
IRF - Porto de Suape	Instalações da IRF	Brometo de metila/Monóxido de carbono/ Hidrocarbonetos	
ALF - São Paulo	Terminal Multilog Brasil - Barueri	Brometo de metila e Dióxido de carbono	
ALF - São Paulo	Terminal Multilog CLIA - Mooca	Brometo de metila	

ANEXO IV

CORRESPONDÊNCIA ENTRE PROCESSOS DE TRABALHO

DE		PARA	
03.	Fiscalização Tributária e Combate a Ilícitos	03.	Fiscalização Tributária
03.03.	Realizar a Fiscalização	03.04.	Tratar riscos de conformidade tributária
03.03.01.	Realizar procedimentos fiscal de fiscalização	03.04.03.	Realizar procedimentos fiscal de fiscalização
03.03.02.	Realizar procedimento fiscal de diligência	03.04.04.	Realizar procedimento fiscal de diligência
04.	Controle Aduaneiro	04.	Administração Aduaneira
04.01.	Controlar processos de importação e exportação	04.01.	Controlar e fiscalizar processos de importação e exportação
04.01.01.	Controlar processo de importação	04.01.01.	Controlar e fiscalizar processo de importação
04.01.01-01.	Realizar o despacho aduaneiro de importação	04.01.01.01.	Realizar despacho aduaneiro de importação
04.01.01-01.01.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira	04.01.01-01.01.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira
04.01.01-01.02.	Realizar verificação física	04.01.01.01.02.	Realizar verificação física
04.01.01-01.01.01.	Formular exigências	04.01.01.01-01.01.	Formular exigências
04.01.02.	Controlar processos de exportação	04.01.02.	Controlar e fiscalizar processo de exportação
04.01.02-03.	Realizar tratamento aduaneiro de exportação	04.01.02.01.	Realizar despacho aduaneiro de exportação
04.01.02-03.01.	Realizar tratamento aduaneiro de exportação (marítimo e aéreo)	04.01.02.01-02.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira
04.01.02-03.01.01.	Realizar verificação física da mercadoria (DE-Exportação)	04.01.02.01-01.	Realizar verificação física da mercadoria
04.01.02-03.01.02.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira (DE-Exportação)	04.01.02.01-02.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira
04.01.02-03.01.03.	Realizar o trânsito aduaneiro	04.05.02	Realizar o controle do trânsito aduaneiro
04.01.02-03.02.	Realizar tratamento aduaneiro de exportação (terrestre)	04.01.02.01-02.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira
04.01.02-03.03.	Realizar tratamento aduaneiro de exportação (DSE Marítimo e aéreo)	04.01.02.01-02.	Tratar irregularidades na conferência aduaneira
04.03.	Controlar processos aduaneiros diferenciados	04.02.	Controlar e fiscalizar processos aduaneiros diferenciados
04.03.01.	Efetuar o controle da remessa postal	04.02.01.	Efetuar o controle e fiscalização da remessa postal
04.03.01.01.	Controlar remessas postais internacionais de importação	04.02.01.01.	Controlar e fiscalizar remessas postais internacionais de importação
04.03.01.01-01.	Analisar pedido de revisão	04.02.01.01-01.	Analisar pedido de revisão
04.03.02.	Efetuar o controle da remessa expressa	04.02.02.	Efetuar o controle e a fiscalização da remessa expressa
04.03.02.01.	Controlar remessas expressas internacionais de importação	04.02.02.01.	Controlar e fiscalizar remessas expressas internacionais de importação
04.03.02.01-01.	Selecionar remessas para conferência aduaneira	04.02.02.01-01.	Selecionar remessas para conferência aduaneira
04.03.02.01-02.	Realizar conferência aduaneira	04.02.02.01-02.	Realizar conferência aduaneira
04.03.02.01-02.01.	Apurar autenticidade	04.02.02.01-02.01.	Apurar autenticidade
04.03.02.02.	Controlar remessas expressas internacionais de exportação	04.02.02.02.	Controlar e fiscalizar remessas expressas internacionais de exportação
04.03.03.	Efetuar o controle de bagagem	04.02.03.	Efetuar o controle e a fiscalização de bagagem
04.03.03.01.	Efetuar o controle de bens do viajante na entrada	04.02.03.01.	Efetuar o controle de bens do viajante na entrada
03.04.	Realizar a vigilância e repressão	04.06.	Realizar a vigilância e repressão
03.04.01.	Realizar ações de vigilância aduaneira	04.06.01.	Realizar a pesquisa e seleção para repressão aduaneira
03.04.02.	Realizar operações de repressão aduaneira	04.06.02.	Realizar operações de repressão
03.04.03.	Realizar retenção e apreensão de mercadorias	04.06.03.	Realizar retenção e apreensão de mercadorias
03.04.03.01.	Realizar a retenção e apreensão de mercadorias suspeitas e veículos	04.06.03.01.	Realizar apreensão de mercadorias e veículos
03.04.03.02.	Realizar retenção e apreensão de mercadorias abandonadas	04.06.03.01.	Realizar apreensão de mercadorias e veículos
03.04.03.01-01.	Realizar guarda preliminar	04.06.05.01.	Realizar guarda preliminar
03.04.07.	Gerir utilização de armamento institucional	04.06.06.01.	Gerir o armamento institucional
03.04.05.	Gerir atividades náuticas	04.06.07.	Gerir a atividade náutica
03.04.04.	Gerir atividades aéreas	04.06.08.	Gerir a unidade de aviação pública
03.04.06.	Gerir atividades de cães de faro	04.06.09.	Gerir atividade de cães de faro
08.	Gestão da conformidade institucional	07.	Governança Corporativa
08.01.	Desenvolver a integridade funcional	07.08.	Desenvolver a integridade funcional
08.01.02.	Apurar irregularidades funcionais	07.08.02.	Investigar irregularidades funcionais
12.	Gestão de Materiais e Logística	9.	Gestão de Materiais e Logística
12.03.	Gerir Mercadorias Apreendidas	09.03.	Gerir Mercadorias Apreendidas
12.03.01.	Controlar Mercadorias Apreendidas	09.03.01.	Controlar Mercadorias Apreendidas
12.03.01.02.	Armazenar Mercadorias	09.03.01.02.	Armazenar mercadorias apreendidas

SECRETARIA ADJUNTA
CORREGEDORIA

DECISÃO Nº 4, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo n° 14044.720100/2019-72

Empresa: THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ n° 50.938.745/0001-74)

No exercício das atribuições conferidas pelo artigo 8º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do inciso III do artigo 38 da Portaria MF nº 2.992, de 9 de dezembro de 2025, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, acato o Parecer SEI nº 5028/2025/MF, emitido na forma do § 3º do art. 38 da Portaria MF nº 2.992, de 2025, adoto seus fundamentos, RECEBO e CONHEÇO o pedido de reconsideração formulado pela pessoa jurídica THEOTO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no CNPJ nº 50.938.745/0001-74, e INDEFIRO seus termos, mantendo integralmente as disposições da Decisão COGER/RFB nº 4, de 27 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 31, seção 1, página 23, em 15 de fevereiro de 2024, que aplicou as sanções de multa e de publicação extraordinária da decisão condenatória, nos termos do art. 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 2013, pela prática dos atos lesivos previstos nos incisos I e II do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

GUILHERME BIBIANI NETO
Corregedor

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA COANA Nº 185, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o credenciamento e autorização de pessoas para ingresso em recintos alfandegados e a exigência de curso básico de conhecimentos aduaneiros.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 5° e 40, I, da Portaria RFB n° 143, de 11 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º O ingresso e a permanência de pessoas em recintos alfandegados dependem de autorização e credenciamento prévio realizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Constitui requisito necessário ao credenciamento e autorização de ingresso de pessoas em recinto alfandegado a apresentação de comprovante de conclusão de curso básico de conhecimentos aduaneiros.

§ 1º O curso básico de conhecimentos aduaneiros poderá ser ofertado nas modalidades presencial ou virtual, de forma síncrona ou assíncrona.

§ 2º Será emitido certificado de conclusão do curso ao interessado que:

I - registrar presença integral na apresentação da parte teórica; e

II - obter aprovação em prova de verificação de aprendizagem, com desempenho mínimo igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 3º Em casos excepcionais e justificados, o titular da unidade com jurisdição sobre o recinto alfandegado poderá dispensar o requisito de que trata o caput.

Art. 3º A Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana) manterá disponíveis, na área de Manuais Aduaneiros ou em outro meio digital indicado aos recintos alfandegados, diretrizes, informações e modelos relativas ao curso básico de conhecimentos aduaneiros, compreendendo:

I - formato;

II - conteúdo programático;

III - carga horária;

IV - prova de verificação de aprendizagem; e

V - modelo de curso, sendo:

a) Modelo A - destinado a pessoas, empregados, funcionários e prestadores de serviço que ingressem em área controlada, área restrita de segurança e outras áreas sensíveis à segurança e ao controle aduaneiro das operações;

b) Modelo B - destinado a pessoas, empregados, funcionários e prestadores de serviço que ingressem nas demais áreas não inseridas na alínea "a".

Art. 4º Observado o disposto no art. 3º, compete aos administradores de recintos alfandegados:

I - disponibilizar, realizar e certificar a conclusão da parte teórica do curso;

II - aplicar a prova de verificação de aprendizagem conforme o modelo de curso previsto no inciso V do art. 3º; e

III - emitir o certificado de conclusão do curso a que se refere o § 2º do art. 2º.

Art. 5º Os servidores e agentes públicos de órgãos intervenientes no Comércio Exterior podem ser dispensados da realização do curso de conhecimentos básicos aduaneiros.

§ 1º A dispensa prevista no caput depende de requerimento do interessado, por meio de formulário próprio, dirigido à unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o recinto alfandegado.

Art. 6º O titular da unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o recinto alfandegado poderá solicitar aos administradores dos recintos dados, informações e registros que comprovem o efetivo controle de credenciamento e autorização de ingresso de pessoas nesses locais.

Art. 7º O descumprimento, por parte dos recintos alfandegados, das medidas previstas nesta Portaria poderá ensejar a instauração de procedimento específico de apuração, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização, pela Coana, dos materiais, diretrizes e informações sobre o curso básico de conhecimentos aduaneiros de que trata o art. 3º.

FELIPE MENDES MORAES

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria RFB/SUCOR nº 47, de 19 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 23 de março de 2026, Seção 1, página 52,

Onde se lê:

"Destina vagas à reversão de inativos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil para o ano de 2025."

Leia-se:

"Destina vagas à reversão de inativos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil para o ano de 2026."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF05 Nº 3, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI).

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência conferida pelo art. 3° da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 4 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n° 10271.156962/2025-42, declara:

Art. 1º Fica concedido, nos termos da IN RFB n° 1.081, de 2010, o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI), ao estabelecimento da empresa ENGEPACK EMBALAGENS SÃO PAULO S/A, inscrito no CNPJ sob n° 59.791.962/0017-16, indicado na condição de contribuinte substituto, relativamente às aquisições junto ao estabelecimento da ALPEK POLYESTER BRASIL S/A, inscrito no CNPJ sob n° 08.220.101/0001-80, este na condição de contribuinte substituído, do produto indicado no Quadro A, a ser utilizado na industrialização dos produtos indicados no Quadro B, conforme abaixo:

Quadro A - Produtos a serem adquiridos com suspensão de IPI do contribuinte substituído

Descrição do Produto	Código/Tipi	Alíquota
Poli (tereftalato de etileno) - Resina PET (Tereftalato de Polietileno) (PET POLITEREFTALATO DE ETILENO)	3907.61.00	3,25%

Quadro B: Produtos a serem fabricados pelo contribuinte substituto com a utilização dos insumos acima, adquiridos do substituído:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/Tipi	Alíquota
Preforma com rosca - Esboço de garrafas de plástico fechados em uma extremidade e com a outra aberta, munida de uma rosca sobre a qual irá adaptar-se uma tampa roscada, devendo a parte abaixo da rosca ser transformada, posteriormente, para se obter a dimensão e forma desejadas.	Envase de bebidas carbonatadas, água mineral, sucos, produtos de higiene e limpeza e afins.	3923.30.90 Ex-01	0%
Preforma sem rosca - Frascos e artigos semelhantes.	Envase de óleos comestíveis, vinagres, produtos de higiene e limpeza e afins	3923.30.90	9,75%

§ 1º Este Regime Especial será exercido sob os termos e condições estabelecidos abaixo:

a) Os produtos recebidos pelo substituto com suspensão de IPI não poderão ter outra destinação que não seja a prevista no presente regime;

b) Caso os produtos recebidos com suspensão de IPI sejam furtados ou roubados, inutilizados ou deteriorados ou, ainda, objeto de qualquer caso fortuito que impossibilite seu uso no processo produtivo, o contribuinte substituto ficará responsável pelo pagamento do imposto suspenso;

c) Nas notas fiscais de saída dos produtos do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF05 n° 3, de 11 de março de 2026, DOU de XX/XX/2025".

d) Fica vedado o destaque do valor do imposto suspenso, devendo este constar na Nota Fiscal apenas no campo "Informações Complementares";

e) O valor do IPI suspenso não poderá ser utilizado como crédito do imposto.

§ 2º Os estabelecimentos interessados (substituto e substituído) não estão dispensados de quaisquer outras obrigações tributárias.

§ 3º A concessão deste Regime Especial de Substituição Tributária não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota dos produtos citados no Termo de Compromisso assinado pelos interessados, nem qualquer outro aspecto envolvendo a aplicação das normas tributárias mencionadas pelo interessado ou demais normas aplicáveis às operações praticadas, assumindo ambos os interessados a responsabilidade pelo constante no Processo Administrativo n° 10271.156962/2025-42.

§ 4º As eventuais saídas dos produtos fabricados não sujeitas à alíquota zero ou à suspensão do IPI ensejarão débito normal do imposto, mediante aplicação, sobre o valor tributável, da alíquota correspondente prevista na Tabela de Incidência do IPI - TIPI, nos termos da legislação de regência.

§ 5º O Regime Especial de Substituição Tributária objeto do presente Ato não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 2º Cessarão os efeitos deste Ato declaratório Executivo, independentemente de qualquer notificação, na hipótese de superveniência de norma legal conflitante com as disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º O Regime Especial de Substituição Tributária poderá ser, a qualquer momento, alterado, a pedido ou de ofício, cancelado a pedido, ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art.10 da Instrução Normativa RFB n° 1.081, de 2010.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos por 3 (três) anos contados a partir dessa data.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO SRRF07/SRRF06 Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a simplificação de operações de trânsito aduaneiro para o depositário que menciona.

OS SUPERINTENDENTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NAS 7ª E 6ª REGIÕES FISCAIS, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e com fundamento no art. 82 da Instrução Normativa SRF nº 248, de 25/11/2002, na Portaria Coana nº 5, de 24/02/2021, com as modificações introduzidas pelas Portarias Coana nº 17, de 03/06/2021, nº 28, de 30/07/2021, nº 56, de 08/12/2021 e nº 124, de 15/05/2023; e à vista do que consta no processo administrativo nº 13031.076000/2020-17 resolvem:

Art. 1º Autorizar a simplificação nas operações de trânsito aduaneiro, mediante dispensa das etapas "Informar Elementos de Segurança" e "Registro de Integridade", em que figure como beneficiária e destino a depositária TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 86.613.403/0001-21, detentora de regime de licenciamento do Centro Logístico Industrial Aduaneiro -CLIA - Betim, situado na Rodovia Fernão Dias, BR-381, Km 490, Jardim Alterosa, Betim/MG, recinto de código Siscomex 6.92.32.01, sob jurisdição da Alfândega de Belo Horizonte/MG, e cujas rotas tenham como origem os recintos alfandegados de Zona Primária constantes do quadro abaixo, identificados com o respectivo código Siscomex.

UL Origem	RA Origem		UL Destino	RA Destino	
ALF/IGI 0717800	7.96.13.04	Sepetiba Tecon S.A.	ALF/BHE 0617700	6.92.32.01	Centro Logístico Industrial Aduaneiro -CLIA - Betim
ALF/GIG 0717700	7.91.11.01	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão			
ALF/RJO 0717600	7.92.13.02	ICTSI Rio Brasil Terminal 1 S.A.			
	7.92.13.03	Multi Rio Operações Portuárias S.A.			

Art. 2º. Periodicamente, auditorias de conformidade deverão ser realizadas para comprovar o cumprimento pelo beneficiário das condições impostas e avaliar a segurança das operações com dispensa de etapas, nos termos do §4º do art. 6º e do art. 8º da Portaria COANA nº 5/2021.

Art. 3º Determinar que a empresa transportadora Tora Transportes Ltda., CNPJ nº 20.468.310/0001-42 disponibilize para aplicação em todos os trânsitos aduaneiros, elementos de segurança aprovados pela International Standard Organization (ISO) e/ou Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 4º Não conceder aos veículos com carrocerias abertas ou do tipo sider autorização para trânsito simplificado, com fundamento na alínea "b" do inciso IV do §2º do art. 3º combinado com o § 1º do art. 6º, ambos da Portaria Coana nº 5/2001.

Art. 5º. A autorização ora concedida é exclusiva para os veículos da frota própria da empresa transportadora Tora Transportes Ltda., CNPJ nº 20.468.310/0001-42, ficando vedada a utilização de veículos de frotas de agregados, bem como vedada a concessão da simplificação com dispensa de etapas para carroceria aberta ou fechada com cobertura por lona como o tipo "sider", ressalvada a possibilidade de autorização da unidade de origem do Trânsito, quando for verificado pela RFB que as características físicas da carga não permitem seu carregamento nos veículos autorizados.

Art. 6º Com fundamento no §2º do art. 6º da Portaria Coana nº 5/2021, os demais veículos da frota devem atender às exigências estabelecidas no Anexo II da Portaria Coana nº 5/2021.

Art. 7º Incumbir a TORA RECINTOS ALFANDEGADOS S.A. de providenciar imediata comunicação às SRRF's 7ª e 6ª, na hipótese de sua exclusão, a pedido ou de ofício, do Programa OEA, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76, da Lei n° 10.833, de 29/12/2003, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º Esta autorização é concedida em caráter precário e sujeita-se à imediata revogação no caso de constatação de descumprimento das condições definidas no presente Ato Declaratório Executivo e na Portaria Coana nº 05, de 24/02/2021, com as modificações introduzidas pelas Portarias Coana nº 17, de 03/06/2021, nº 28, de 30/07/2021, nº 56, de 08/12/2021 e nº 124, de 15/05/2023, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDINEY CUBEIRO DOS SANTOS
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 7ª Região Fiscal

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO
Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil na 6ª Região Fiscal

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQOEA/ALF-BHE/SRRF06 Nº 11, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25 da Instrução Normativa RFB nº 2.154, de 26 de julho de 2023, e tendo em vista o que consta do requerimento de certificação OEA nº 20700, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA - CONFORMIDADE, como IMPORTADOR E EXPORTADOR, a empresa DASS NORDESTE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.287.588/0001-79.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CRISTINA CAZELGRANDI TORRES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Declara a baixa de ofício de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 29, inciso II, alínea "a", e 31, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada é inexistente de fato, assim denominada aquela que não dispuser de patrimônio ou capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, inclusive a que não comprovar o capital social integralizado, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo citado, nos termos do artigo 31, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara BAIXADA DE OFÍCIO a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 27/08/2021.

EMPRESA: RS COMERCIO INTERNACIONAL DE VESTUARIOS E ACESSORIOS EIRELI
CNPJ: 35.383.424/0001-67
PROCESSO: 15444.720047/2022-65

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MARCUS ANTÔNIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 60, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no processo digital nº 13113.076853/2026-34, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III, IV e VI; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e os estabelecimentos de CNPJ nº 01.950.374/0003-00 e 01.950.374/0006-45, até 13/08/2029, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora é a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e a empresa contratante é Transocean Brasil Ltda, CNPJ nº 40.278.681/0001-79.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 61, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no processo administrativo nº 13113.078465/2026-98, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III, IV e VI, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a prestação de serviços SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 32.319.931/0001-43, 32.319.931/0002-24; 32.319.931/0003-05; 32.319.931/0005-77; 32.319.931/0008-10; 32.319.931/0009-09; 32.319.931/0010-34; 32.319.931/0013-87; 32.319.931/0014-68; 32.319.931/0016-20; 32.319.931/0023-59; 32.319.931/0024-30; 32.319.931/0028-63; 32.319.931/0030-88; 32.319.931/0038-35; 32.319.931/0039-16; 32.319.931/0040-50; 32.319.931/0042-11; 32.319.931/0043-00; 32.319.931/0044-83; 32.319.931/0045-64; 32.319.931/0046-45; 32.319.931/0047-26; 32.319.931/0048-07; 32.319.931/0049-98; 32.319.931/0050-21 e para o estabelecimento de CNPJ nº 32.319.931/0018-91 somente nos termos do artigo 2º, item IV, ou seja, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é BW Energy Maromba do Brasil Ltda., CNPJ nº 04.672.503/0001-64.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº 62, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, I, alínea "b", da Lei 10.593/2002, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007 e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da IN RFB nº 2.119/2022, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, nos termos do artigo 81, II, da Lei 9.430/96, incluído pela Lei nº 14.195/21, e do artigo 38, II. da IN RFB nº 2.119/2022, conforme Representação Fiscal acostada ao Processo Administrativo abaixo citado, INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 30/07/2024.

Pessoa Jurídica: PEGASUS COMPANY IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA.

CNPJ: 14.034.467/0001-67

Processo: 12466.720144/2025-54

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

MARCUS ANTÔNIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 494, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cancela a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) da pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 10265.049037/2026-26, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) da pessoa jurídica SEMI INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 08.889.371/0001-88, relativa ao projeto PCH São Luís, com enquadramento ao REIDI aprovado pela Portaria nº 1.210, de 11 de fevereiro de 2022, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 14/02/2022.

Art. 2º Ficam revogados os efeitos do Ato Declaratório Executivo n° 93, de 20 de abril de 2023, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PE, publicado no DOU de 24/04/2023, motivo pelo qual a pessoa jurídica fica impedida, a partir de 29/07/2024, de efetuar aquisições e importações ao amparo do REIDI de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à coabilitação ora cancelada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MELINA GADELHA CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 495, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.596008/2025-18, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica INDUSTRIA DE LATICINIOS CHAVINHO LTDA, CNPJ 13.632.338/0001-08, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6228506/2025, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 24/12/2025, Seção 3, Pág. 3, com período de execução do projeto de 12/12/2025 a 30/11/2028.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 496, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.133156/2026-06, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica ALVOAR LACTEOS S/A, CNPJ 21.992.946/0001-51, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6239604/2025, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 25/02/2026, Seção 3, Pág. 2, com período de execução do projeto de 12/01/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 497, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.133461/2026-90, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica LATICINIO LORENZO S/A, CNPJ 12.027.723/0001-63, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6249005/2026, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 06/03/2026, Seção 3, Pág. 1, com período de execução do projeto de 23/02/2026 a 22/02/2029.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 498, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.135923/2026-11, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica LATICINIOS RIBEIRO DE SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.753.671/0001-23, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.5755392/2025, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 25/02/2026, Seção 3, Pág. 3, com período de execução do projeto de 01/06/2025 a 31/05/2028.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 499, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.136325/2026-51, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica

LATICINIOS NOVA ALIANCA LTDA, CNPJ 03.392.611/0001-10, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6308608/2026, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 11/03/2026, Seção 3, Pág. 2, com período de execução do projeto de 25/02/2026 a 24/02/2029.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 500, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.136694/2026-44, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica COOPERATIVA MISTA AGRO PECUARIA DE PATOS DE MINAS LTDA, CNPJ 23.338.189/0001-22, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6215971/2025, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 11/03/2026, Seção 3, Pág. 1, com período de execução do projeto de 16/12/2025 a 16/11/2028.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 501, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.140576/2026-31, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica LATICINIO CALIFORNIA LTDA, CNPJ 06.017.252/0001-00, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6272340/2026, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 13/03/2026, Seção 3, Pág. 2, com período de execução do projeto de 11/02/2026 a 31/01/2029.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 502, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatária, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos artigos 690 a 722 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.021366/2026-44, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, instituído e regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, tendo em vista o disposto no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, à pessoa jurídica DANONE LTDA, CNPJ 23.643.315/0001-52, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.6076992/2025, conforme Edital de Habilitação Provisória, publicado no DOU de 17/12/2025, Seção 3, Pág. 2, com período de execução do projeto de 01/11/2025 a 31/12/2026.

Art. 2º Cessada a vigência da habilitação provisória, estando convalidados os seus efeitos.

Art. 3º Esta habilitação será cancelada automaticamente na data de protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimento, independentemente da publicação de ato pela RFB, nos termos do art. 29 do Decreto nº 8.533/2015.

Art. 4º A beneficiada fica ciente da obrigação de manter o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação que rege a matéria, durante todo o período de fruição, sob pena de cancelamento da habilitação, conforme determinado no art. 27 do Decreto nº 8.533/2015 e no inciso II do art. 716 da IN RFB nº 2.121/2022.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAROLINE SILVA DOS ANJOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EQBEN/DELEBEN/SRRF08ª/RFB Nº 503, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Concede habilitação ao regime especial de utilização de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins - Medicamentos, à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL signatário, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, no Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e nos artigos 460 a 477 da Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.580754/2024-09, declara:

Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.439.635/0001-03, no regime especial de utilização de crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na industrialização ou importação de medicamentos destinados à venda no mercado interno, na forma do artigo 3º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, calculado sobre a receita de venda de medicamentos que cumpram a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos - CMED.

Art. 2º O regime especial de crédito presumido poderá ser utilizado a partir da data de protocolização do pedido na CMED e será aplicado a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ERICK DA NOBREGA BARBOSA

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Transferência de veículo consular

O DELEGADO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364. inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n°284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT n° 670, de 10 de fevereiro de 2026 e, ao que consta do Processo n° 15771.720323/2026-15, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146. combinado com o artigo 126, § 1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759. de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca: HYUNDAI, modelo: PALISADE LUXURY-AWD, ano-fabricação: 2020, ano-modelo: 2020, chassi:KM8R3DHE9LU041242, cor cinza, placa EMB1C51 , e seus respectivos equipamentos de série, pertencente a ANOUK BERGERON LALIBERTÉ, desembaraçado com privilégio diplomático em 28/09/2022, através da declaração de importação n° 22/1911169-4, registrada na ALF/Porto de Santos/SP, estará liberado para fins de transferência de propriedade para ANOUK BERGERON LALIBERTÉ, enquanto pessoa física, sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Transferência de veículo consular

O DELEGADO DA DECEX/SP, no exercício das atribuições do Artigo 364. inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n°284, de 27 de julho de 2020, atendendo à SAT n° 2615, de 10 de fevereiro de 2026 e, ao que consta do Processo n° 15771.720309/2026-11, em tramitação nesta Delegacia, declara, com fundamento no artigo 146. combinado com o artigo 126, § 1° do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759. de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca: HYUNDAI, modelo: SANTA FÉ 3.3, ano-fabricação: 2015, ano-modelo: 2016, chassi: KMHSU81EDGU542297 , cor preta, placa EMB9740, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DA COREIA, desembaraçado com privilégio diplomático em, através da declaração de importação n° 15/1897811-0, registrada na ALF/Porto de Vitória/ES, estará liberado para fins de transferência de propriedade para H.T.Consulting Preparação de Documentos LTDA, enquanto pessoa jurídica, sem privilégios diplomáticos, dispensado o pagamento de tributos por efeito da depreciação total do bem.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ZENILSON FERREIRA ALVES JÚNIOR

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8.004, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026

Assunto: Obrigações Acessórias

DCTF E DCTFWEB. FUNDOS PÚBLICOS. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO.

Os fundos especiais de natureza contábil ou financeira não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito dos municípios, ainda que sejam unidades gestoras de orçamento, estão dispensados de apresentar a DCTF e a DCTFWeb, observado, se for o caso, o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 5º e o § 1º do art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, e no § 2º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 2024.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 190, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispositivos legais: Lei nº 4.320, de 1964, arts. 71 a 74; Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 2021, arts. 2º, §§ 1º-A e 3º, 3º, inciso II, 4º, inciso II, 5º, inciso XII, e §§ 6º e 7º, e 6º, inciso IV e § 1º; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, art. 34; Instrução Normativa RFB nº 2.237, de 2024, art. 4º, inciso VII, § 2º.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP INCIDENTE SOBRE RECEITAS GOVERNAMENTAIS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO. CONTRIBUINTE DA EXAÇÃO. FUNDOS PÚBLICOS.

A Contribuição para o Pasep incidente sobre receitas governamentais (dos entes púbicos em geral) relativa aos valores recebidos por fundo especial de natureza contábil ou financeira não dotado de personalidade jurídica, criado no âmbito dos municípios, integrantes da base de cálculo da referida contribuição, deve ser recolhida pelo respectivo Município, que é a pessoa jurídica de direito público interno contribuinte da referida exação tributária.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 190, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispositivos legais: Lei nº 4.320, de 1964, arts. 71 a 74; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, inciso III, e 7º; e Lei nº 10.406, de 2002, art. 41, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 2.058, de art. 34.

EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA Nº 49, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de julho de 2020, combinado com os arts. 1º e 2º, inciso II, da Portaria SRRF10 nº 54, de 1 de setembro de 2021 e considerando a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5o da Lei no 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme proposta formalizada constante no processo administrativo de representação a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
87.594.669/0001-37	EDSON ARNALDO PASQUOTTO MULAZZANI	11060.720467/2026-29	01/04/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO TESSARO RAMOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.003, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

REMESSAS PARA O EXTERIOR. DOAÇÃO. INCIDÊNCIA.

Os valores remetidos a título de doação a residente ou domiciliado no exterior, pessoa física ou jurídica, sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda na Fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), ou de 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de o beneficiário ser residente em país ou dependência com tributação favorecida.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 309, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 43; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de dezembro de 2018, art. 744, caput e § 1º.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe da Divisão

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

PORTARIA SPA/MF Nº 797, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar a seguinte pessoa jurídica a explorar a modalidade lotérica de apostas de quota fixa, nos termos das Leis nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, das Portarias editadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas e com base nas informações constantes do processo SIGAP nº 0059/2025:

- Denominação Social: BPX BETS SPORTS GROUP LTDA
- CNPJ: 55.590.815/0001-60
- Marcas: VAIDEBET, BETPIX365 e OBABET
- Segmentos: temática esportiva e jogos on-line conjuntamente
- Modalidade: virtual e física conjuntamente
- Validade da autorização: 31/12/2029

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria SPA/MF nº 668, de 28 de março de 2025.

DANIELE CORREA CARDOSO

PORTARIA SPA/MF Nº 798, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a denominação social estabelecida na Portaria SPA/MF nº 2.101, de 30 de dezembro de 2024 com base nas informações atualizadas constantes do processo SIGAP nº 0067/2024.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A denominação social estabelecida na Portaria SPA/MF nº 2.101, de 30 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Denominação social: A2FBR S.A."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

PORTARIA SPA/MF Nº 799, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a denominação social estabelecida na Portaria SPA/MF nº 2.102, de 30 de dezembro de 2024 com base nas informações atualizadas constantes do processo SIGAP nº 0067/2024.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º A denominação social estabelecida na Portaria SPA/MF nº 2.102, de 30 de dezembro de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Denominação social: A2FBR S.A."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

PORTARIA SPA/MF Nº 807, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a marca estabelecida na Portaria SPA/MF nº 251, de 07 de fevereiro de 2025 com base nas informações atualizadas constantes do processo SIGAP nº 0022/2024.

A SECRETÁRIA DE PRÊMIOS E APOSTAS, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve

Art. 1º As marcas estabelecidas na Portaria SPA/MF nº 251, de 07 de fevereiro de 2025 passam a vigorar com a seguinte alteração:

"Marcas: APOSTA GANHA e RECEBA"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

DANIELE CORREA CARDOSO

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA CVM/PTE/Nº 58, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera a Portaria CVM/PTE/Nº 12, de 31 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura de comitês da CVM.

O PRESIDENTE INTERINO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 do Decreto Nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria CVM/PTE/Nº 12, de 31 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 ....

§1º .....

V - o titular da Superintendência de Desenvolvimento de Inteligência - SDI;

VI - três titulares de Superintendências ou detentores de cargos de nível equivalente;

VII - o responsável pelo Escritório de Governança de Dados;

VIII - o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CVM; e

IX - o Gestor de Segurança da Informação da CVM.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor sete dias úteis após a data de sua publicação.

JOÃO CARLOS DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 23 DE MARÇO DE 2026

Nº 24.981 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VICTOR ISSLER DE AZEVEDO RIBEIRO, CPF n° ***.724.248-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.982 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUSTAVO DE ANDRADE PEREIRA MANFREDI, CPF n° ***.852.007-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.983 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO LOPES SAUAIA, CPF n° ***.859.388-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.984 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ESSENTIA CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSELHO PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 65.713.092, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.985 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MONTEVERDE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 65.678.301, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.986 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO PAULO LOUREIRO MUSSO, CPF nº ***.609.727-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.987 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JANAÍNA DA SILVA MOCELIN, CPF n° ***.234.990-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.988 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ADSON PROTÁZIO FALCÃO, CPF nº ***.565.742-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.989 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIGI ENGEL ACCORSI, CPF nº ***.980.437-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 24.990 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDO CALDEIRA BERENGUER DONNAY, CPF nº ***.853.548-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

PAULO PORTINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DE MERCADO E REGULAÇÃO DE CONDUTA

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.032, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso III do art. 4º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no inciso II do art. 5º, no §2º do art. 26 e no §7º do art. 28, todos da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.636969/2025-95, resolve:

Art. 1º Fica homologada a atualização cadastral anual de 2025 de TRANSATLANTIC REINSURANCE COMPANY, sociedade organizada e constituída de acordo com as leis do Estado de Nova York - EUA, cadastrada como resseguradora eventual, nos termos da Portaria Diore/Susep nº 28, de 11 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.033, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.675265/2025-38, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de membros do comitê de riscos de CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA., CNPJ nº 03.730.204/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de dezembro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 3.034, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 8.186, de 21 de julho de 2023, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, com base no inciso V do artigo 5º da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.669506/2025-18, resolve:

Art. 1º Fica homologada a eleição de administrador de XS4 CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 38.155.804/0001-32, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de outubro de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAUREL ALEXIS WEICHERT

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MGI Nº 2.483, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o que consta do processo nº 14021.012096/2026-62, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, a título de provimento adicional, a nomeação de quatro pessoas candidatas aprovadas no concurso público autorizado pela Portaria MGI nº 4.590, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2024, no quadro de pessoal do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, conforme especificado no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata o art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação das pessoas candidatas; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação das pessoas candidatas aprovadas no concurso público referido no art. 1º será do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, ao qual caberá editar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos necessários, de acordo com as disposições do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

Cargo	Escolaridade	Vagas
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	2
Pesquisador	NS	1
Tecnologista	NS	1
TOTAL		4

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

PORTARIA ASPAR/MGI Nº 2.450, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 do Anexo I do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, tendo em vista o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 e atualizações contidas na Instrução Normativa nº 21/2024 e na Instrução Normativa nº 20/2025, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos das normativas vigentes.

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I - presencial; e

II - teletrabalho, em regime de execução parcial e total;

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o participante não poderá ingressar na modalidade teletrabalho.

§2º O trabalho do participante, durante o primeiro ano de seu estágio probatório, devera ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata ou por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora, em caráter excepcional e mediante justificativa.

§3º Estão dispensados do disposto no §1º as pessoas:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - Acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação o mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação o por radiação o, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - Gestantes;

VI - Lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade; e

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Quantitativo de vagas

Art. 4º- O número de vagas para o PGD deverá observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes desta unidade instituidora:

I- Presencial: até 100%

II- Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e

III- Teletrabalho, em regime de execução integral: até 100%.

Seleção dos participantes

Art. 5º Qualquer dos agentes públicos de que trata o §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 6º A seleção dos participantes será realizada pela chefia da unidade de execução, observando a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

I - com deficiência;

II - que possuam dependente com deficiência;

III - idosas;

IV - acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;

V - gestantes;

VI - lactantes de filha ou filho até dois anos de idade; e

VII - contratadas por tempo determinado nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

§ 1º É permitida a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072/2022e na IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24/2023, com suas devidas atualizações.

§ 2º Alterações nas condições firmadas no TCR ensejarão a pactuação de um novo termo.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 9º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 3 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I- Registrar a comunicação nos canais de comunicação definidos no TCR;

II- Estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III- Prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Registro de comparecimento

Art. 10 Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no TCR.

Vigência

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRÉ DE OLIVEIRA BUCAR

ANEXO I

Termo de Ciência e Responsabilidade

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho - PGD do (a) [indicar o nome], na modalidade [indicar se presencial ou teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial, se aplicável].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;

d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;

e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;

f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;

g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;

h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação; e

i) poderão ser dispensadas do disposto nas alíneas "b" e "h" as pessoas indicadas no § 4º do art. 10 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

3. O(a) participante compromete-se a:

a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail, dentro do prazo de 3 dias úteis;

b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes no plano de trabalho;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) registrar comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no módulo do registro de frequência do Sougov;

h) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio de mensagem na plataforma Teams, ou por telefone fixo ou móvel cadastrado na plataforma Teams, ou pelo e-mail institucional, devendo retornar os contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de 12 horas.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023.

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

( ) Registra-se a existência de [indicar se débito ou crédito] de [indicar a quantidade] horas em banco de horas, as quais deverão ser compensadas/usufruídas, no prazo de até seis meses contados do ingresso no PGD, pelo período correspondente ao equivalente em horas.

( ) Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: notificação para adequação, advertência em caso de reincidência e revogação do trabalho PGD reincidência continuada.

( ) Fica definido o prazo de 3 meses para compensação do plano de trabalho referente ao período mensal avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA- SPU/ES/MGI Nº 2.184, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente do Patrimônio da União no ES, no uso da competência que lhe foi delegada/subdelegada pelo art. 1º da Portaria 11.593, de 07 de Novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 10 de Novembro de 2025, e tendo em vista o disposto no art. 103 do Decreto-lei n° 9.760, de 5 de setembro de 1946, com a redação que lhe foi dada pelo art. 32 da Lei n° 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1° Autorizar a remição do aforamento do terreno com área total de 1.328,79 m², sendo com 48,75 m² de marinha (fração ideal de 0,0358730), situado na Avenida Desembargador Santos Neves, nº 731, Ed. Itamarati, apto 102 e 02 vagas, praia do Canto, Vitória/ES, CEP. 29.055.721., RIP 5705 0019390-01, aforado em nome de VANESSA LORUSSO LEAL, brasileira, bancária, CPF ***.320.658-** e seu marido, WANDERSON GUERRA LEAL, brasileiro, administrador, CPF ***.974.826-**, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, em 24/01/2004, portadores das cédulas de identidade RG n° 291247003-SSP/SP e RG n° MG9145951-SSP/MG, residentes e domiciliados em Vitória/ES, na Rua Desembargador Joao Manoel de Carvalho, nº 145, Apto 601B, Barro Vermelho, Vitória/ES.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FHILIPE PUPO SANTOS

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 920, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de trairão/PA, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Trairão/PA para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.038722/2026-11, no valor de R$ 647.836,00 (seiscentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 934, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Belém/PA, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Belém/PA para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.038712/2026-86, no valor de R$ 1.453.519,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil quinhentos e dezenove reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 937, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao município de Canavieiras/BA, para execução de ações de Proteção e Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, consoante a delegação de competência conferida pela Portaria n.º 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e no Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e a transferência de recursos ao município de Canavieiras/BA para a execução de ações de Resposta, conforme o protocolo de solicitação registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD) e contido no processo SEI n.º 59052.038709/2026-62, no valor de R$ 731.650,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, a título de Transferência Legal, onerando a classificação orçamentária 06.182.2318.22BO - Ações de Proteção e Defesa Civil no Plano Orçamentário (PO) 0002 - Ações de Resposta e de Recuperação de Infraestrutura danificada ou destruída por Desastres.

Art. 3º Considerando a natureza emergencial e as ações a serem implementadas, o prazo para a execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização dos recursos transferidos, pelo ente beneficiário, está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria, devendo o ente beneficiário cumprir, nos casos de obra de restabelecimento de serviços essenciais, as disposições do Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013 e afixar em local visível a placa da obra elaborada conforme o Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras, Portaria SECOM/PR n.º 31, de 28 de agosto de 2025 e a Instrução Normativa SECOM n.º 5, de 26 de fevereiro de 2024, sem prejuízo do disposto no art. 1º-A, §9º da Lei n.º 12.340, de 1º de dezembro de 2010. A placa deve ser mantida em bom estado de conservação durante todo o período de execução da obra, conforme o modelo disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em "Assuntos", "Proteção e Defesa Civil", "Solicitação de Recursos".

Art. 5º O ente beneficiário deverá apresentar a Prestação de Contas Final no prazo de 30 dias, contado da data do término do prazo estabelecido para a execução das ações ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento do prazo, nos termos do art. 32 do Decreto n.º 11.219, de 5 de outubro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 957, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Belo Campo	Estiagem - 1.4.1.1.0	13/2026	09/03/2026	59051.046822/2026-21
BA	Entre Rios	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	39	06/03/2026	59051.046835/2026-09
BA	Jussiape	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	024	06/03/2026	59051.046827/2026-54
BA	Maiquinique	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	018	03/03/2026	59051.046760/2026-58
BA	Wagner	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	026	04/03/2026	59051.046782/2026-18
MA	Grajaú	Enxurradas - 1.2.2.0.0	008	03/03/2026	59051.046803/2026-03
MA	Lagoa do Mato	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	04	05/03/2026	59051.046745/2026-18
MA	Poção de Pedras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	004	05/03/2026	59051.046828/2026-07
PB	Parari	Estiagem - 1.4.1.1.0	03/2026	05/03/2026	59051.046761/2026-01
PI	Dirceu Arcoverde	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	002	06/03/2026	59051.046840/2026-11
RN	Messias Targino	Seca - 1.4.1.2.0	05	02/03/2026	59051.046769/2026-69
RN	Monte das Gameleiras	Seca - 1.4.1.2.0	081	04/03/2026	59051.046823/2026-76
SE	Nossa Senhora Aparecida	Estiagem - 1.4.1.1.0	32/2026	13/03/2026	59051.046821/2026-87

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 958, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Rio Novo	Inundações - 1.2.1.0.0	007	03/03/2026	59051.046802/2026-51
MG	Silveirânia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	008	02/03/2026	59051.046832/2026-67
MG	Glaucilândia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	384	02/03/2026	59051.046831/2026-12
MG	Itaipé	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	011	02/03/2026	59051.046844/2026-91
MG	Curral de Dentro	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	019	03/03/2026	59051.046807/2026-83
MG	Paula Cândido	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3351	11/03/2026	59051.046824/2026-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 960, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Salinópolis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	010	24/02/2026	59051.046697/2026-50
PA	Santa Maria das Barreiras	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	535/2026	03/03/2026	59051.046793/2026-06
PA	Mocajuba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	052	05/03/2026	59051.046834/2026-56
PA	Monte Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	135	16/03/2026	59051.046834/2026-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 961, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
GO	Jussara	Inundações - 1.2.1.0.0	158/2026	23/02/2026	59051.046620/2026-80

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 971, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Amapá (AP).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, considerando o Decreto nº 1785, de 22 de março de 2026, do Governo do Estado do Amapá (AP), e as demais informações constantes no processo nº 59051.046855/2026-71, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de alagamento, COBRADE: 1.2.3.0.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

N°	MUNICÍPIOS
01	Macapá
02	Santana

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1.725, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Aprovação de pleitos de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (DICOL/SUDAM), com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único do art. 10, do Anexo I, do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022 e o art. 6º, II do Regimento Interno da Sudam, e tendo em vista o que consta no Processo SEI n° 59004.001265/2023-32; resolve:

Art. 1º - Aprovar:

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa TRAEL TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 37.457.942/0001-03, localizada em Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2022, processo SEI n° 59004.000407/2024-25;

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Complementação de Equipamentos, apresentado pela Empresa BRITANIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA, CNPJ: 13.699.433/0001-29, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2023, processo SEI n° 59004.000328/2025-03.

o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), para Modernização de Equipamentos, apresentado pela Empresa MEGA PACK PLASTICOS S.A, CNPJ: 19.631.376/0002-03, localizada em Manaus, no Estado do Amazonas, reconhecendo-lhe o direito ao benefício, referente ao Ano-Calendário 2022, processo SEI n° 59004.001251/2025-81.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

WILSON LUIZ ALVES FERREIRA
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ALINE DIAS ROSSY
Diretor de Administração

AHARON ALCOLUMBRE
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PORTARIA Nº 145197873, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR(A)-GERAL- SUBSTITUTO(A) DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.001466/2026-59-DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa J. BONFIM DA ROCHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP - CNPJ 04.641.112/0001-82, localizada no Estado do AMAZONAS.

DENISE VARGAS TENÓRIO

ALVARÁ Nº 472, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 14.967/2024, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2026/3107 - DPF/CRU/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 02(dois) anos da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELOPETRO LTDA, CNPJ nº 22.797.947/0001-08 para atuar em Pernambuco.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS DIGITAIS

DIRETORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS NO AMBIENTE DIGITAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CGPCIND/DSPRAD/SEDIGI Nº 549, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, resolve classificar:

Título no Brasil: Ditto: Conexões do Amor
Título Original: Ditto
País de Origem: Coréia do Sul
Ano de Produção: 2022
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Eun-young Seo
Produtor(es)/Criador(es): Gogo Studio
Distribuidor(es): Sato Company
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Descritor(es) de Conteúdo: drogas lícitas, linguagem imprópria, temas sensíveis e violência
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte horas, quando apresentado em TV aberta.
Processo: 08017.000491/2026-69

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

DESPACHO Nº 47/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo MJ nº: 08017.000340/2026-19
Obra: Raízes do Sagrado Feminino

Tendo em vista a abertura de procedimento referente ao pedido de reconsideração da classificação indicativa da obra "Raízes do Sagrado Feminino", fundamento no art. 84 da Portaria MJSP nº 1.048, de 15 de outubro de 2025, e em seus §§ 1º a 4º, que estabelece que o pedido de reconsideração poderá ser apresentado no prazo de dez dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União ou da notificação prevista no art. 45, § 2º, dispondo, ainda, que o pedido deverá ser fundamentado, instruído com a obra quando necessário e conter razões de legalidade e mérito que justifiquem a reforma da decisão, sob pena de indeferimento caso não apresente os critérios exigidos, tem-se:

a) Foi recebido pedido de reconsideração, interposto contra a decisão que atribuiu à obra a classificação indicativa de não recomendado para menores de quatorze anos;

b) A peticionante não solicita alteração da indicação, mas reforma quanto aos descritores atribuídos;

c) Solicita a retirada do descritor de conteúdo sexual ou, alternativamente, a alteração para conteúdo sexual leve;

d) A taxatividade da lista de critérios de conteúdo constitui um dos pilares fundamentais da segurança jurídica e da transparência na política pública de Classificação Indicativa brasileira;

e) Ao estabelecer um rol fechado e invariável de termos oficiais, o Ministério da Justiça e Segurança Pública assegura que a comunicação com a sociedade seja padronizada, técnica e imune a subjetivismos ou interpretações sazonais por parte dos analistas ou dos sistemas de autoclassificação;

f) Essa rigidez normativa é essencial para garantir que o símbolo da classificação seja sempre acompanhado de informações que possuam o mesmo significado em todo o território nacional, independentemente da plataforma de exibição, seja ela televisão, cinema, jogos eletrônicos ou serviços de streaming;

g) Dessa forma, a taxatividade da lista de critérios implica que os termos oficiais estabelecidos são imutáveis em sua aplicação operacional, não admitindo qualquer tipo de modulação terminológica, alteração semântica ou mudança de nomenclatura por parte dos agentes reguladores ou entes regulados;

h) Cabe esclarecer que a Classificação Indicativa fundamenta-se no previsto na Portaria do Ministério da Justiça e Segurança Pública n° 1.048 de 15 de outubro de 2025, que especifica em seu art. 76 que os graus de incidência e relevância dos critérios temáticos definidos no artigo 12, incisos I a IV, são determinantes para a fixação das faixas etárias às quais as obras não são recomendadas, conforme orientações dos Guias Práticos de Classificação Indicativa;

i) As informações completas que fundamentam a decisão constam na NOTA TÉCNICA Nº 22/2026/CGPCIND-SEDIGI/DSPRAD-SEDIGI/SEDIGI/MJ.

Desta forma, determina-se a manutenção da classificação indicativa atribuída à obra como "não recomendado para menores de quatorze anos", por apresentar conteúdo sexual, temas sensíveis, violência e violência contra vulnerável.

Quando exibida em televisão aberta, recomenda-se sua veiculação a partir de vinte e uma horas.

Estas são as informações.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO
Coordenador-Geral

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

ATA DA 294ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 2026

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de 2026, às 9h10, reuniu-se o CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS (CFDD). ESTIVERAM PRESENTES, sob a Presidência do Sr. ARMÊNIO BELLO SCHMIDT, os Conselheiros: Sr. MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU, representante suplente do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Sra. CARLA CRISTINA FERREIRA PINTO, representante suplente do Ministério da Saúde (MS); Sra. BRUNA CARDOSO DOS SANTOS, representante suplente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE); Sr. CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA e Sra. LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA, representantes titular e suplente, respectivamente, do Ministério Público Federal (MPF); Sr. QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA, representante titular do Ministério da Fazenda (MF); Sra. SANDRA LIMA ALVES MONTENEGRO, representante titular do Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (BRASILCON); e Sr. LUCAS COSTA DOS ANJOS, representante titular da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Estavam presentes: Sra. CAROLINA ARAÚJO BARRETO DA ROCHA, Diretora Substituta do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos (DPPDD); Sra. JULIA VIDA BANDEIRA BARROS, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON); e Sra. FABIANE VEIGA AZZI DE OLIVEIRA, Coordenadora de Monitoramento de Projetos de Engenharia do DPPDD. O Presidente, saudando a todos, declarou abertos os trabalhos. Item 1º - Cientificação da Ata: Foi dada ciência aos Conselheiros da publicação, no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2026, Seção 1, Pág. 66, da Ata da 293ª Reunião Ordinária do CFDD. Item 2º - Deliberação de Projetos: Subitem 2.1 - Processo 08012.003235/2018-63. Interessado: Banco Central do Brasil - BCB. Termo de Execução Descentralizada nº 07/2019 - Siafi nº 697576. Objeto: Implantar o primeiro Museu de Economia da América Sul. Solicitação: Alteração das cláusulas Terceira, Quinta e sexta, que tratam do Cronograma físico, da previsão orçamentária, com aumento no valor total, e da vigência. Nota Técnica Nº 15/2025/CMPE/CGFSP/DPPDD/SENACON/MJ (SEI! 33046639). Relator: Conselheiro CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, representante do Ministério Público Federal. O Conselheiro Relator iniciou seu voto destacando que a alteração do cronograma físico-financeiro no âmbito de Termo de Execução Descentralizada (TED) constitui procedimento administrativo que deve observar estritamente os princípios que regem a Administração Pública, sobretudo quando envolve a aplicação de recursos federais. Ressaltou que o entendimento do Tribunal de Contas da União enfatiza a necessidade de adequada motivação técnica, demonstração de vantajosidade para a Administração e preservação do objeto pactuado, o qual, no caso em análise, permanece inalterado. No que se refere à vigência e às alterações contratuais, consignou que, nos termos do Decreto nº 10.426/2020, a vigência do TED pode ser prorrogada, desde que formalizada por meio de termo aditivo que estabeleça a nova data de conclusão. Nessas hipóteses, é imprescindível assegurar a vantajosidade da prorrogação, com a devida revisão de custos não renováveis já amortizados, a fim de evitar superfaturamento. Quanto à readequação do cronograma físico, pontuou que esta não pode implicar alteração da essência ou do objeto originalmente pactuado, devendo restringir-se à redefinição dos prazos para cumprimento das metas físicas estabelecidas. Diante do exposto, o Conselheiro Relator votou favoravelmente: i) à prorrogação da vigência do ajuste; ii) à alteração do cronograma físico-financeiro e da previsão orçamentária; e iii) à autorização para aumento do valor da avença, sem obrigatoriedade de descentralização orçamentária e financeira, condicionando-se sua formalização à avaliação do DPPDD e à existência de disponibilidade orçamentária. Decisão do Conselho: Aprovado por maioria. Absteve-se de votar o Conselheiro QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA. Subitem 3.2 - Processo nº 08012.000268/2019-32. Interessado: Município de Lindóia do Sul - SC. Contrato de Repasse nº 895335/2019. Objeto: Recuperar ambientalmente região do atual cemitério municipal localizado em área de preservação permanente, com a instalação de um cemitério vertical sustentável, exumação/remoção dos corpos atualmente sepultados, limpeza e recuperação da área degradada. Solicitação: i) Excluir a Etapa 2: "Exumar/Remover 1.085 corpos/túmulos para o novo cemitério"; ii) Reduzir a Etapa 4: "Recuperar 3.538,79m² de área degradada", com a redução do valor de R$ 295.212,68 para R$ 40.287,36. O processo foi submetido à análise dos Conselheiros CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA e LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA, representantes do Ministério Público Federal, bem como de ROBERTO ALVES MONTEIRO JÚNIOR e MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU, representantes do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com a finalidade de avaliar se as alterações propostas no Plano de Trabalho descaracterizam o objeto pactuado. O Presidente destacou que a análise dos pleitos teve início na reunião anterior, ocasião em que o Conselheiro suplente do MMA, Sr. MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU, apresentou a Nota Técnica nº 83/2026-MMA, na qual foram examinadas as alterações relacionadas à recuperação da área degradada. Ressaltou, ainda, que o Conselheiro CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA solicitou, de forma justificada, a retirada do item de pauta naquela oportunidade, tendo o processo sido retomado e liberado para deliberação na presente sessão. Na Nota Técnica do MMA disponibilizada aos Conselheiros, ficou esclarecido que do ponto de vista técnico-ambiental, a alteração da proposta não descaracteriza completamente o objeto pactuado, uma vez que: i) a finalidade central de recuperação ambiental da APP é mantida; ii) a instalação do cemitério vertical sustentável foi executada; iii) a limpeza, recuperação e monitoramento ambiental permanecem como eixo estruturante; e iv) a exumação, embora prevista originalmente, pode ser substituída por soluções técnicas equivalentes, desde que mais abrangentes, permanentes e monitoradas. Assim, o Conselheiro do MMA manifestou favoravelmente as alterações, desde que o plano de transição gradual proposto pela prefeitura de Lindóia do Sul, no Ofício Nº 203/2025, de 6 de agosto de 2025, seja implementado com todos os seus componentes: i) delimitação da área atual do cemitério como "zona de transição", permitindo o isolamento da área antiga para facilitar o monitoramento ambiental e a implementação de medidas de mitigação; ii) proibição de novos sepultamentos na área antiga, direcionando a demanda exclusivamente para o novo cemitério vertical; iii) utilização imediata do cemitério vertical sustentável, promovendo modernização e sustentabilidade; iv) implementação de sistema de monitoramento ambiental, com análises periódicas do solo, águas subterrâneas e do ar; v) tratamento do solo e das águas subterrâneas, se necessário, por meio de técnicas como biorremediação ou fitorremediação; vi) criação de barreira vegetal ao redor da área antiga, utilizando espécies nativas com capacidade de absorção de contaminantes; e vii) transformação gradual da área em memorial ou parque ecológico, preservando a memória dos sepultados, sem a necessidade de exumação. Passada da palavra ao Conselheiro CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, em seu voto, ele concordou com o entendimento do Conselheiro do MMA. Quanto ao objeto, que traz expressamente o termo "exumação/remoção dos corpos atualmente sepultados", ele ponderou que o cerne principal é a recuperação ambiental do cemitério. A não remoção dos corpos, segundo justificativas apresentadas, "envolve questões éticas, religiosas e emocionais, além de potenciais riscos sanitários e ambientais". Corroborando com entendimento do MMA e da mandatária do contrato, Caixa Econômica Federal, não há que se falar em descaracterização do objeto pactuado diante da alteração do Plano de Trabalho apresentada pela Prefeitura Municipal. De fato, segundo a parte final do caput do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, com redação dada pela Portaria nº 558/2019, é vedada a alteração do objeto aprovado no instrumento, mas diante das manifestações técnicas da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Meio Ambiente, que são uníssonas quanto à plena funcionalidade das etapas concluídas, bem como no sentido de que o projeto para recuperação parcial da área do antigo cemitério atende aos critérios técnicos, o que não descaracterizaria a finalidade ambiental do objeto pactuado, o Conselheiro informa que o projeto inclui a possibilidade da devolução de valores com a execução parcial do objeto, pois a recuperação ambiental ocorre com a não exumação dos corpos. Assim, vota favoravelmente às alterações do cronograma físico com a devolução dos recursos correspondentes às etapas não executadas. O Conselheiro MAURÍCIO DOS SANTOS POMPEU, representante suplente do MMA, ratificou as informações encaminhadas pelo representante titular da pasta. Decisão do Conselho: Aprovado por

unanimidade com as recomendações emanadas pelos Conselheiros do MMA e do MPF. Item 3º Assuntos Gerais: Subitem 3.1 O Presidente informou que, em razão do período eleitoral no corrente ano, os desembolsos financeiros deverão ser realizados até o dia 4 de junho. Ressaltou, ainda, que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do FDD para 2026 prevê o montante de R$ 84 milhões destinados a projetos trabalhistas e R$ 35 milhões para os demais projetos. A Sra. CARLA CRISTINA FERREIRA PINTO esclareceu que não registrou seu voto nos dois projetos em apreciação, consignando, nesta oportunidade, voto favorável a ambos. O Conselheiro QUÊNIO CERQUEIRA DE FRANÇA informou que seu voto também não foi registrado em razão de sua chegada tardia à reunião, motivo pelo qual declarou abstenção no primeiro projeto e voto favorável no segundo. O Sr. LUCAS COSTA DOS ANJOS agradeceu pelos esclarecimentos prestados acerca do processo de execução e solicitou detalhamento do cronograma mencionado, especialmente no que se refere ao período eleitoral e às vedações aplicáveis, requerendo a indicação objetiva das datas correspondentes. Em resposta, o Presidente esclareceu que a descentralização de recursos pelo governo poderá ocorrer até o dia 4 de junho, sendo vedada após essa data. A Conselheira CARLA CRISTINA FERREIRA PINTO manifestou dúvida quanto à continuidade das atividades do colegiado, questionando se a admissão de projetos seguirá ocorrendo normalmente, mesmo diante das restrições do período eleitoral, e solicitou confirmação de que os trabalhos do Conselho não sofrerão interrupções. O Presidente esclareceu que há proponentes que submetem projetos por meio do e-mail da SENACON, enquanto outros participam de reuniões com o colegiado, ocasiões em que lhes são apresentadas as informações relativas ao contexto e às limitações vigentes. Destacou, por fim, que as atividades do Conselho prosseguirão normalmente. O Presidente agradeceu a presença e o tempo de todos, colocando-se à disposição para eventuais esclarecimentos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 9h34, sendo a presente ata lavrada por mim, Armênio Bello Schmidt, e encaminhada aos Conselheiros para apreciação e aprovação por meio eletrônico.

ARMÊNIO BELLO SCHMIDT
Presidente do Conselho

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/GAB1/CADE, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 08012.008859/2009-86

Interessados: Marcos Pereira Lombardi, Cláudio José Simm, Millenium S/A (atual denominação social do Auto Posto Millennium 2000 Ltda), Braspetro Participações Ltda. (atual denominação social da Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda.), Petroil Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social da Petroil Combustíveis Ltda.), Gás & Oil Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social da Gás & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda.), Estrada Park Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social do Posto Estrada Park Ltda.), CN Consultoria Empresarial Ltda. (atual denominação social do Auto Posto Ceilândia Norte Ltda.), Águas Claras Posto de Serviços Ltda. e Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis Ltda.

Advogados: Antonio Victor da Costa Hidd Mendes Pereira, Edson Maraui e Luiz Eduardo de Resende Moraes Oliveira

VERSÃO PÚBLICA ÚNICA

1. Na 250ª Sessão Ordinária de Julgamento, ocorrida em 25 de junho de 2025, proferi voto referente a este Processo Administrativo determinando a condenação parcial dos Representados. A decisão foi unânime.

2. Ato contínuo, alguns Representados opuseram Embargos de Declaração, os quais foram devidamente analisados e parcialmente providos nos termos dos votos por mim proferidos (SEI 1612316 e SEI 1635034).

3. O trânsito em julgado foi certificado nos autos em 5 de novembro de 2025 (SEI 1650949).

4. Após o trânsito de julgado, foram apresentados Pedido de Reconsideração (SEI 1671346) e Pedido de Revisão (SEI 1693400). Em razão disso, por meio dos Despachos Ordinatórios de SEI 1703839 e SEI 1704541, o Presidente Gustavo Augusto reencaminhou os autos do Processo Administrativo ao meu Gabinete.

5. Em 2 de março de 2026, não conheci dos pedidos de Reconsideração e de Revisão com base nos fundamentos expostos no Despacho Decisório n. 5/2026 (SEI 1705689). Em seguida, determinei a inclusão do despacho no Circuito Deliberativo Virtual (SEI 1711399). Ocorre que, posteriormente, determinei a sua retirada de pauta (SEI 1711823).

6. Após nova análise dos autos, mantenho meu entendimento já proferido no Despacho Decisório n. 5/2026 (SEI 1705689) e com base nos fundamentos lá proferidos não conheço (i) do Pedido de Reconsideração apresentado pela Valparaíso Representação Comercial de Combustíveis Ltda. e (ii) não conheço do Pedido de Revisão Administrativa apresentado por Marcos Pereira Lombardi, Cláudio José Simm, Millenium S.A. (atual denominação social do Auto Posto Millennium 2000 Ltda), BRASPETRO PARTICIPAÇÕES LTDA. (atual denominação social da Braspetro Comércio de Combustíveis Ltda.), PETROIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (atual denominação social da Petroil Combustíveis Ltda.), GÁS & OIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (atual denominação social da Gás & Oil - Comércio de Combustíveis Ltda.), ESTRADA PARK CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (atual denominação social do Posto Estrada Park Ltda.), CN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (atual denominação social do Auto Posto Ceilândia Norte Ltda.), e ÁGUAS CLARAS POSTO DE SERVIÇOS LTDA., empresas integrantes da "Rede Gasolline".

7. Submeto este Despacho Decisório à homologação no CDV.

8. Publique-se e intime-se.

9. Por fim, após homologação, arquivem-se os autos.

CARLOS JACQUES VIEIRA GOMES
Conselheiro-Relator

DESPACHO SG Nº 357, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Ato de Concentração nº 08700.002009/2026-17. Requerentes: Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A., 4 BIO Medicamentos S.A. e Raia Drogasil S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Francisco Negrão, Caroline França, Amanda Köhler, Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS SG DE 20 DE MARÇO DE 2026

Nº 367 - Ato de Concentração nº 08700.001866/2026-08. Requerentes: Gera Dias Energia Ltda., Raízen GD Ltda, Bioenergia Barra Ltda. e Raízen Energia S.A. Advogados: Luis Nagalli, Rodrigo Vianna, Stella La Regina, Pedro Paulo Salles Cristofaro, Julio Barreto, Camila Bello Kneitz e Jéssica Fontenelle Freitas. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 368 - Ato de Concentração nº 08700.001993/2026-07. Partes: COFIFO S.A., Sixense Engineering SAS, Saretec France, Mutuelle Assurance des Instituteurs de France e Sogessur. Advogados: Gustavo F. Coelho e Rafael F. Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS SG DE 23 DE MARÇO DE 2026

Nº 371 - Ato de concentração nº 08700.011850/2025-14
Requerentes: Bonduelle do Brasil Produtos Alimentícios Ltda. e Stella D'Oro Alimentos Ltda.
Advogados: Patricia Agra Araújo e João Pedro Marques de Gracia Borges

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 4/2026/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI nº 1721657) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 373 - Ato de Concentração nº 08700.001620/2026-28. Requerentes: British Airways Plc, Iberia Líneas Aéreas de España, S.A. Operadora e Qatar Airways Group, Q.C.S.C. Advogados: Ricardo Inglez de Souza e Paula Santos Fialho. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

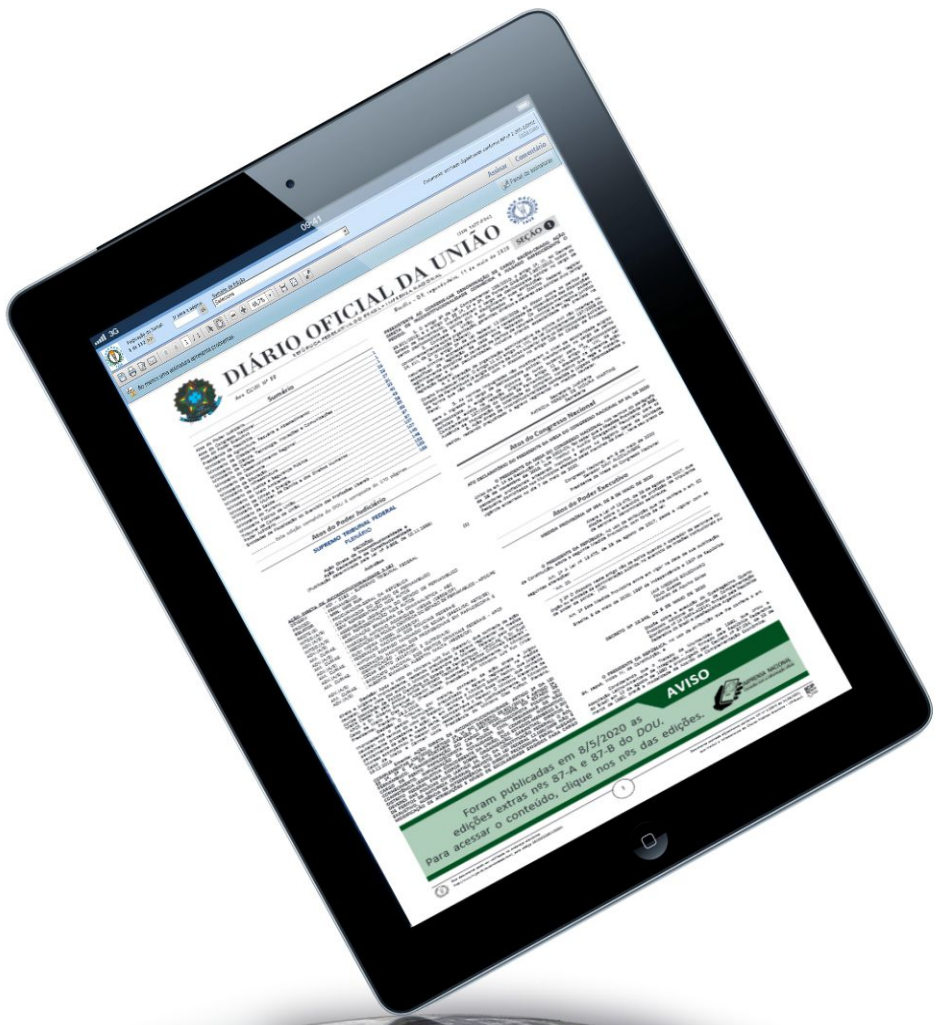
RETIFICAÇÃO

No Despacho SG Encerramento Processo Administrativo (Condenação Total ou Parcial) nº 5/2026 (SEI nº 1720546), publicados no DOU nº Nº 54, de 20 de março de 2026, Seção I, página 102 (SEI nº 1721111), onde se lê: "Processo Administrativo nº 08700.004095/2020-15 (Apartado Restrito nº 08700.004096/2020-51). Representante: Cade ex officio. Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., DBC Company - DBcon Informática Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Truly Tecnologia e Inovação Ltda. (Intelit Processos Inteligentes Ltda.), K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., Microstrategy Brasil Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, QUBO Tecnologia e Sistemas Ltda., Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, Trend Consultoria Comercial Ltda., VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Alexandre Alcântara, Allison Lopes, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Mauricio Santos da Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes. Advogados: Alan Bittar Prado, Alan Gilvan da Silva Oliveira, Álvaro Adelino Marques Bayeux, Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, André Carmelingo Alves, Aurélio Marchini Santos, Aurora Meirelles Laureano, Breno Augusto Pinto de Miranda, Bruno Micalli Pedrinelli, Camila Nienow, Charles Teixeira Barbosa, Cláudio Coelho de Souza Timm, Claudio Lamachia, Clovis Manzoni dos Santos Lores, Daniel Costa Caselta, Daniela Santos Rabadji Alcalde, Daniela Zaitz Kolar, Diana Carolina Biseo Henriques, Diogo Silva Marzzoco, Edilberto Nerry Petry, Elisa Hime Funari, Emmanuel Rego Alves Vilanova, Fabiano Koff Coulon, Felipe de Amorim Couto, Guilherme Favaro Corvo Ribas, Guilherme Loureiro Perocco, Gustavo Marinho de Carvalho, Gustavo Masina, Hélio Ferreira Moraes, Henrique Costa Marques Barbosa, Heyrovsky Torres Rodrigues, Ianne Roberta Oliveira Peixoto, Inaiara Silva Torres, Isabela Braga Pompilio, Isabella Maria Castoldi, Jaqueline de Oliveira Bento, Jean Felipe Cerqueira Lima, João de Szentmiklósy Teixeira Nogueira, João Paullo Falcão Ferraz, João Pedro Marques de Garcia Borges, Julia Czarnobai Delazeri, Leonardo Lamachia, Leonardo Mansur Lunardi Danesi, Luana Gabriela Dalmut, Luiz Antonio Beltrão, Luiz Eduardo Spinola Jahic, Luiza de Macedo Gebran, Marcelo Procópio Calliari, Márcia Helena Somensi, Marcos Vinícius Oliveira Ferreira da Silva, Mylena Augusto de Matos, Patrícia Agra Araújo, Patricia Bandouk Carvalho, Pedro Henrique Ache Buturi, Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Rafael de Freitas Valle Dresch, Raíck Junio dos Santos Silva, Raoni Cézar Diniz Gomes, Ricardo Franco Botelho, Rodrigo Dorneles, Rômulo Hannig Gonçalves da Silva, Rui Carneiro Sampaio, Sâmella Ferreira Gonçalves, Samuel Rego Alves Vilanova, Simone Buscariol Ikuta, Télyo Rodrigues Nunes, Tiago Cardozo da Silva, Victor Oliveira Cotta e Victoria Malta Corradini. Acolho a Nota Técnica nº 18/2026/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1720537) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim como, pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo(a): a) Condenação dos Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda., Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Nelmar de Castro Batista, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art 36, I e §3º, I, "a", "c" e "d", da Lei 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; b) Arquivamento do processo em face dos Representados: DBC Company - DBcon Informática Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Truly Tecnologia e Inovação Ltda. (antiga Intelit Processos Inteligentes Ltda.), Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Trend Consultoria Comercial Ltda., Alexandre Alcântara, Allison Luiz P. Lopes, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Luciano Vernaglia Martins, Luiz Robson Almeida Pessoa, Maurício Santos da Cunha, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes e Paula Schettini do Nascimento, em razão da insuficiência de elementos probatórios para sua condenação; c) Extinção da ação punitiva da Administração Pública e pela extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 com relação ao signatário do Acordo de Leniência: MicroStrategy Brasil Ltda., tendo em vista do cumprimento integral dos Acordos de Leniência e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, conforme dispõe o art. 86, §4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, c/c art. 209, inciso I, do RICade; d) Arquivamento deste Processo Administrativo em relação aos Representados indicados nos itens II.4.19 e II.4.20 da referida Nota Técnica; e) Remessa do presente Relatório Circunstanciado ao Ministério Público Federal no Distrito Federal, que atuou como parte intervenientes no Acordo de Leniência celebrado; f) Remessa do presente Relatório Circunstanciado, em sua versão pública, ao Ministério Público Federal junto ao Cade, em atenção à Portaria Normativa Cade nº 21, de 18 de outubro de 2022; e g) Remessa dos autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (RICADE). Ao setor Processual. Publique-se.",

leia-se: "Processo Administrativo nº 08700.004095/2020-15 (Apartado Restrito nº 08700.004096/2020-51). Representante: Cade ex officio. Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., DBC Company - DBcon Informática Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Truly Tecnologia e Inovação Ltda. (Intelit Processos Inteligentes Ltda.), K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., Microstrategy Brasil Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, QUBO Tecnologia e Sistemas Ltda., Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, Trend Consultoria Comercial Ltda., VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Alexandre Alcântara, Allison Lopes, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Luciano Vernaglia Martins, Luis Robson Almeida Pessoa, Marcia Regina dos Santos Fares Franco, Mauricio Santos da Cunha, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Nelmar de Castro Batista, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes, Paula Schettini do Nascimento, Paulo Ricardo Soares Santos, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes. Advogados: Alan Bittar Prado; Alan Gilvan da Silva Oliveira; Alexandre de Rezende Nicolaidis; Ana Paulo Canova Abinajm; André Carmelingo Alves; Álvaro Adelino Marques Bayeux; Álvaro Otávio Ribeiro da Silva; André Cutait de Arruda Sampaio; Aurora Meirelles Laureano; Breno Augusto Pinto de Miranda; Camila Nienow; Charles Teixeira Barbosa; Claudio Lamachia; Cláudio Coelho de Souza Timm; Clovis Manzoni dos Santos Lores; Daniela Santos Rabadji Alcalde; Daniela Zaitz Kolar; Diogo Silva Marzzoco; Edilberto Nerry Petry; Eduardo Caminati Anders; Emmanuel Rego Alves Vilanova; Fabiano Koff Coulon; Fabíola de Barros Wahrhaftig; Fabrizio Jacynto Lara; Felipe de Amorim Couto; Gabriela Carvalho de Santana; Gabriela Silva de Couto Lima; Giuliana Marchezi Franceschi Gonçalves; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Guilherme Loureiro Perocco; Gustavo Masina; Hélio Ferreira Moraes; Henrique Costa Marques Barbosa; Heyrovsky Torres Rodrigues; Ianne Roberta Oliveira Peixoto; Inaiara Silva Torres; Isabela Braga Pompilio; Isabella Maria Castoldi; Isadora Fingermann Pisani; Jaqueline de Oliveira Bento; Jean Felipe Cerqueira Lima; João de Szentmiklósy Teixeira Nogueira; João Paullo Falcão Ferraz; João Pedro Marques de Garcia Borges; Julia Czarnobai Delazeri; Karla Lini Maej; Larissa Fonseca Maciel; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho; Leonardo Lamachia; Leonardo Mansur Lunardi Danesi; Luana Gabriela Dalmut; Luiza de Macedo Gebran; Luiz Antonio Beltrão; Luiz Eduardo Spinola Jahic; Marcela Medeiros de Carvalho; Marcelo Procópio Calliari; Marcio de Carvalho Silveira Bueno; Marcos Vinícius Oliveira Ferreira da Silva; Márcia Helena Somensi; Onofre Carlos de Arruda Sampaio; Patricia Bandouk Carvalho; Patrícia Agra Araújo; Pedro Henrique Ache Buturi; Raíck Junio dos Santos Silva; Rafael de Alencar Araripe Carneiro; Rafael de Freitas Valle Dresch; Raoni Cézar Diniz Gomes; Renata Semin Tormin; Rodrigo Dorneles; Rômulo Hannig Gonçalves da Silva; Rui Carneiro Sampaio; Samuel Rego Alves Vilanova; Sâmella Ferreira Gonçalves; Simone Buscariol Ikuta; Télyo Rodrigues Nunes; Tiago Cardozo da Silva; Victor Oliveira Cotta. Acolho a Nota Técnica nº 18/2026/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI nº 1720537) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim como, pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo(a): a) Condenação dos Representados: B2T - Business to Technology Consultoria e Análise de Sistemas Ltda., Deliver IT Serviços em Tecnologia Ltda., K2 Serviço de Informática e Tecnologia Ltda. (K2 Information Technology), Maxtera Tecnologia, Sistemas e Comércio Ltda., Positive Seven Tecnologia da Informação Eireli, PTV Tecnologia da Informação EIRELI, Qubo Tecnologia e Sistemas Ltda., Telemikro Telecomunicações Informática e Microeletrônica, VIP Treinamento e Desenvolvimento Ltda., Alberto Carvalho Branquinho, Cláudio Salomão, Cynthia Otilia Bianco, Francisco Luiz Guedes Junior, Hélio Zveiter Trigueiro, Marcus Vinicius Paranhos Faleiro, Nelmar de Castro Batista, Pedro Paulo Thompson de Vasconcellos, Renato Turk Faria, Tiago Schettini Batista, Vasco Roberto Marinho Braga e Vinicius Buscarioli de Menezes, por entender que suas condutas configuraram infração à ordem econômica, nos termos do art 36, I e §3º, I, "a", "c" e "d", da Lei 12.529/2011, recomendando-se, ainda, a aplicação de multa por infração à ordem econômica nos termos da lei de defesa da concorrência, além das demais penalidades entendidas cabíveis; b) Arquivamento do processo em face dos Representados: DBC Company - DBcon Informática Ltda., DW Brasil Consultoria Ltda (Data Modelling), Truly Tecnologia e Inovação Ltda. (antiga Intelit Processos Inteligentes Ltda.), Sysvision International Consultoria e Desenvolvimento de Sistema de Informática Ltda., Trend Consultoria Comercial Ltda., Alexandre Alcântara, Allison Luiz P. Lopes, Edgar Christian Tardio Serrano, Fernanda Karczewski, Luciano Vernaglia Martins, Luiz Robson Almeida Pessoa, Maurício Santos da Cunha, Paloma Fachinetti Folquitto de Menezes e Paula Schettini do Nascimento, em razão da insuficiência de elementos probatórios para sua condenação; c) Extinção da ação punitiva da Administração Pública e pela extinção da punibilidade dos crimes contra a ordem econômica tipificados na Lei nº 8.137/90 com relação ao signatário do Acordo de Leniência: MicroStrategy Brasil Ltda., tendo em vista do cumprimento integral dos Acordos de Leniência e da contribuição às investigações desta Superintendência-Geral, conforme dispõe o art. 86, §4º, inciso I, da Lei nº 12.529/2011, c/c art. 209, inciso I, do RICade; d) Arquivamento deste Processo Administrativo em relação aos Representados indicados nos itens II.4.19 e II.4.20 da referida Nota Técnica; e) Remessa do presente Relatório Circunstanciado ao Ministério Público Federal no Distrito Federal, que atuou como parte intervenientes no Acordo de Leniência celebrado; f) Remessa do presente Relatório Circunstanciado, em sua versão pública, ao Ministério Público Federal junto ao Cade, em atenção à Portaria Normativa Cade nº 21, de 18 de outubro de 2022; e g) Remessa dos autos ao Tribunal Administrativo do CADE para julgamento nos termos do artigo 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º e 2º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (RICADE). Ao setor Processual. Publique-se."

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA SNPGB/MME Nº 213, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, inciso I da Portaria nº 681/GM/MME, de 22 de agosto de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48610.232375/2025-41, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do "Projeto de Expansão de Biometano", no Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, de titularidade da empresa ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.903.169/0017-68, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês anterior à data de apresentação do requerimento e são de exclusiva responsabilidade da ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. deverá informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CABRAL DIAS DUTRA

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial: ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.	CNPJ: 07.903.169/0017-68
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto:	Projeto Expansão de Biometano
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar a produção de biometano de 8.000 para 64.000 Nm³/dia, a partir da biodigestão da vinhaça concentrada, com posterior purificação e liquefação, incluindo aproveitamento parcial para a frota própria e contribuição para a redução de emissões de CO€
Número e data do ato de outorga de autorização, emitido pela ANP	Ofício nº 1163/2025/SPC-CAT/SPC/ANP-RJ Data: 19/11/2025
Período de Execução	De 01/12/2025 a 31/10/2026
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Ivinhema-MS
REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Leonardo Raul Berridi	CPF: 231.XXX.XXX-83
Representante legal: Renato Junqueira Santos Pereira	CPF: 199.XXX.XXX-69
Responsável técnico: Dalton Rene dos Santos	CPF: 275.XXX.XXX-42
Técnico Contábil: Fernando Figueiredo	CPF: 080.XXX.XXX-76
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL (COFINS) E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$)	
Bens	R$ 194.602.862,79
Serviços	R$ 31.096.589,38
Outros	-
Total (1)	R$ 225.699.452,17
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP, DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO, DA COFINS E DA COFINS-IMPORTAÇÃO (R$)	
Bens	R$ 176.602.097,98
Serviços	R$ 28.220.154,86
Outros	-
Total (2)	R$ 204.822.252,84

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 7.069, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Cria a Comissão de Governança das Atividades Descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos - CGAD, no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 6.980, de 16 de junho de 2025, e com o que consta no Processo nº 48500.006503/2026-21, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Governança das Atividades Descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos - CGAD, no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com a atribuição de:

I - padronizar os entendimentos e orientações relativos ao modelo de descentralização instituído pela ANEEL;

II - propor alterações para a Resolução Normativa nº 1.151, de 10 de fevereiro de 2026, em articulação com a Área de Gestão Financeira e de Contratações e com as Áreas Técnicas;

III - estabelecer, além dos critérios previstos na Resolução Normativa nº 1.151, de 10 de fevereiro de 2026, requisitos adicionais para a celebração dos instrumentos de Acordo de Interesse, Convênio de Cooperação e Contrato de Metas;

IV - realizar estudos voltados ao aprimoramento do modelo de descentralização e à sua efetiva aplicação, em conjunto com a Área de Gestão Financeira e de Contratações e com as Áreas Técnicas;

V - coordenar a definição da Metodologia dos Custos de Referência da Descentralização - MCUST, em articulação com a Área de Gestão Financeira e de Contratações e com as Áreas Técnicas;

VI - acompanhar e orientar a atuação das Áreas Técnicas responsáveis pela execução das atividades descentralizadas;

VII - realizar a Avaliação da Gestão Associada de Serviços Públicos, nos termos dos artigos 65 e 66 da Resolução Normativa nº 1.151, de 10 de fevereiro de 2026; e

VIII - apresentar proposta para alocar as atividades previstas na Resolução Normativa nº 1.151, de 10 de fevereiro de 2026, para as Unidades Organizacionais da ANEEL.

Art. 2º A Comissão de Governança das Atividades Descentralizadas será integrada por:

I - dois servidores do Gabinete do Diretor-Geral (GDG);

II - dois servidores da Superintendência de Fiscalização Técnica dos Serviços de Energia Elétrica (SFT);

III - dois servidores da Superintendência de Gestão Administrativa, Financeira e de Contratações (SGA);

IV - dois servidores da Assessoria Institucional (ASI);

V - dois servidores da Superintendência de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado (SFF); e

VI - dois servidores da Superintendência de Mediação Administrativa e das Relações de Consumo (SMA).

Art. 3º Compete aos titulares das Unidades Organizacionais que compõem esta Comissão a designação de servidores para atuarem como membros, mediante ato próprio a ser publicado no Boletim Administrativo da ANEEL.

Art. 4º Compete ao Gabinete do Diretor-Geral a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Parágrafo único. Além das atribuições previstas no art. 7º da Norma de Organização nº 53, caberá à coordenação da Comissão propor a criação de grupos de estudo temáticos, quando necessário, e indicar uma área para atuar na função de secretaria da CGAD, que poderá ser exercida em sistema de rodízio.

Art. 5º A CGAD reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou sempre que convocada pela coordenação da Comissão.

Parágrafo único. O quórum para instalação das reuniões e para aprovação de matérias será de maioria simples.

Art. 6º A Comissão de Governança das Atividades Descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos - CGAD será constituída até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 16.640, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.900275/2019-57. Interessado: CPFL Transmissão S.A. (CNPJ nº 92.715.812/0001- 31). Objeto: Alterar os Anexos I e II da Resolução Autorizativa nº 16.593, de 20 de janeiro de 2026, substituindo-os pelos Anexos I e II deste Ato. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 932, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.007183/2025-46, decide:

conhecer o Recurso Administrativo interposto pela Cemig Distribuição S.A. em face do Despacho nº 2.776, de 2025 para, no mérito, dar parcial provimento, nos termos do Despacho nº 3.907, de 2025.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 769, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.015346/2025-64. Interessado: Matrix Comercializadora de Energia Elétrica S.A., CNPJ nº 17.858.631/0001-49. Decisão: (i) Enquadrar como cogeração qualificada o projeto da UTE Condomínio Maison Helena, com 30 kW de Potência Instalada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

DESPACHO Nº 895, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.905564/2017-81. Interessado:Hidroelétrica Braço Sul Ltda. - CNPJ 47.946.172/0001-16 . Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de Despacho de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo (DRS-PCH) da Revisão do Projeto Básico da PCH Braço Sul - CEG) PCH.PH.MT.0378887.01. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 898, de 16 de março de 2026, constante no Processo n° 48500.003070/2026-52 publicada no DOU nº 55, de 23 de março de 2026, seção 1, página 72, v. 164; onde se lê: "c/c a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.563/2023,... " leia-se "c/c o Despacho nº 2.563/2023,...". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GERÊNCIA DE OUTORGAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 863, DE 13 DE MARÇO DE 2026

Processo nº: 48500.039197/2025-29. Interessada: Ritmo Energia S.A., CNPJ nº 20.733.525/0001-43. Decisão: conferir o Registro para a elaboração da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chapecó, no trecho entre o canal de fuga da PCH Prainha e o remanso do reservatório da PCH Abelardo Luz, no estado de Santa Catarina, CINV: INV.73.0101.01-5. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

PAOLA BEMBOM GARCIA TORRES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO

DESPACHO Nº 953, DE 18 DE MARÇO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 de maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, na Nota Técnica nº 28/2026-SFF/ANEEL, SEI nº 0294341, e o constante do Processo nº 48500.001591/2026-75, decide:

anuir previamente ao pedido da Cemig Geração e Transmissão S.A., CNPJ nº 06.981.176/0001- 58, para celebração de Contrato de Mútuo Financeiro entre Partes Relacionadas com a Companhia Energética de Minas Gerais, CNPJ nº 17.155.730/0001-64, conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

DESPACHO Nº 993, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA, FINANCEIRA E DE MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 6.826, de 4 maio de 2023, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, a Nota Técnica nº 44/2026-SFF/ANEEL, SEI nº 0304132, e o que consta no Processo nº 48500.039123/2025-92, decide:

anuir previamente ao pedido da Boa Sorte Energética S.A., CNPJ nº 06.095.710/0001-29, de redução do seu Capital Social e a consequente alteração do Estatuto Social , conforme proposta apresentada.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 975, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Processos nº: 48500.902735/2024-49. Interessados: Novo Atacado Comércio de Alimentos Ltda. (CNPJ: 20.300.157/0001-40). Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão que resultou na lavratura do Auto de Infração nº 144/2024-SFT, de modo a cancelar as Não Conformidades N.1/N.4 e N.3, mas manter a Não Conformidade N.2, reduzindo-se a multa a R$ 42.339,15 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e quinze centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

GIÁCOMO FRANCISCO BASSI ALMEIDA
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHO Nº 982, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007151/2026-21, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 1.300,00 kW cada, totalizando 5.200,00 kW de capacidade instalada, da PCH Santo Antônio do Jacuí, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.037468-7.01, localizada nos municípios de Mormaço e Victor Graeff no estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da COPREL Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 983 , DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007164/2026-09, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG161, de 298,87 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada, da UFV Bom Jardim I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051608-2.01, localizada no município de Icó no estado do Ceará, de titularidade da Bom Jardim Energia Solar 1 SPE S.A, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 984, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007164/2026-09, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG161, de 298,87 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada da UFV Bom Jardim III, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051610-4.01, localizada no município de Icó no estado do Ceará, de titularidade da Bom Jardim Energia Solar 3 SPE S.A, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 985, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007169/2026-23, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG161, de 298,87 kW cada, totalizando 48.118,00 kW de capacidade instalada, da UFV Bom Jardim II, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051609-0.01, localizada no município de Icó no estado do Ceará, de titularidade da Bom Jardim Energia Solar 2 SPE S.A, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 986, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007169/2026-23, decide:

liberar as unidades geradoras UG1 a UG150, de 297,88 kW cada, totalizando 44.681,00 kW de capacidade instalada, da UFV Bom Jardim V, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.CE.051613-9.01, localizada no município de Icó no estado do Ceará, de titularidade da Bom Jardim Energia Solar 5 SPE S.A, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 987, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007266/2026-16, decide:

liberar as unidades geradoras UG01 a UG04, de 75,00 kW cada, e UG05 a UG10, de 50,00 kW cada, totalizando 600,00 kW de capacidade instalada, da UFV Usina Henrique I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.PR.074628-2.01, localizada no município de Ipiranga no estado de Paraná, de titularidade da Madeireira Henrique LTDA, para início da operação comercial a partir de 21 de março de 2026, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do art. 3º da Resolução Normativa nº 1.029, de 25 de julho de 2022.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

DESPACHO Nº 990, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, nos termos do art. 3º da Portaria nº 6.836, de 21 de junho de 2023, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003839/2026-32, decide:

liberar as unidades geradoras UG01 e UG02, de 2.640,00 kW cada, totalizando 5.280,00 kW de potência instalada, da PCH Saldanha, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RO.002569-0.01, localizada no município de Alta Floresta D´Oeste no estado de Rondônia, de titularidade da Hidroluz Centrais Eletricas LTDA, para início da operação em teste a partir de 21 de março de 2026.

RAFAEL ERVILHA CAETANO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.826, de 18 de dezembro de 2025, constante no Processo n° 48500.031444/2025-49, publicada no DOU nº 244, de 23 de dezembro de 2025, seção 1, página 245;. A íntegra deste Despacho, consta dos autos e está disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br,

onde se lê:

"

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)				
		2025	2026	2027	2028	2029	2025	2026	2027	2028	2029

"

leia-se:

"

Código	Conjunto de Unidades Consumidoras	DEC (horas)					FEC (interrupções)				
		2026	2027	2028	2029	2030	2026	2027	2028	2029	2030

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação Nº 55/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
871.837/2024 - MINERACAO LAVRA E COMERCIO DE QUARTZO DO GRAMA LTDA - SEABRA/BA - Guia n° 81/2026 - Substância(s): QUARTZO - Volume(s): 4.000 t/ano
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2757)
870.685/2021 - BORBOREMA RECURSOS MINERAIS LTDA - JIQUIRIÇÁ/BA, UBAÍRA/BA - Guia n° 82/2026 - Substância(s): MONAZITA - Volume(s): 2.000 t/ano
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2760)
872.052/2013 - JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CAATIBA/BA - Guia n° 69 - Substância(s): QUARTZITO - Volume(s): 16.000 t/ano

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 57/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)

Portaria de Lavra ANM nº: 109/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 871.285/2016 - Titular: GRAVIMAR GRANITOS E MARMORES LTDA - Substância(s): QUARTZITO - Município(s): SENTO SÉ/BA

Portaria de Lavra ANM nº: 108/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 871.057/2013 - Titular: IMOL - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - Substância(s): AREIA - Município(s): SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 51/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
871.380/2020-VINICIUS MACHADO MARQUES-ALVARÁ N° 5.528 Publicado DOU de 29/12/2020- Onde se lê: "[...] numa área de 16,12ha [...]"; Leia-se: "[...] numa área de 7,76ha [...]".
870.693/2017-EXOTIC STONES LTDA-ALVARÁ N° 6248 Publicado DOU de 21/08/2017- Onde se lê: "... numa área de 1447,45 ha..."; Leia-se: "... numa área de 615,26 ha ...".
871.018/2024-ADRIANO AMERICANO DA COSTA-ALVARÁ N° 6663 Publicado DOU de 19/08/2024- Onde se lê: "... numa área de 633,44 ha..."; Leia-se: "... numa área de 583,68 ha...".
870.687/2024-MINERACAO ALAGOINHAS LTDA-ALVARÁ N° 5567 Publicado DOU de 01/07/2024- Onde se lê: "... numa área de 34,2 ha..."; Leia-se: "... numa área de 19,41 ha...".
871.500/2024-BAHIA VERDE MINERALS LTDA-ALVARÁ N° 9673 Publicado DOU de 10/12/2024- Onde se lê: "... numa área de 1845 ha..."; Leia-se: "... numa área de 1795,42 ha...".
870.831/2020-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-ALVARÁ N° 4995 Publicado DOU de 25/11/2020- Onde se lê: "... numa área de 686,53 ha..."; Leia-se: "... numa área de 638,44 ha...".
870.429/2018-W.A MINERACAO LTDA-ALVARÁ N° 1452 Publicado DOU de 03/04/2019- Onde se lê: "... numa área de 909,70ha..."; Leia-se: "... numa área de 818,85 ha...".
872.852/2010-MATOS & SANTOS LTDA ME-ALVARÁ N° 5061 Publicado DOU de 26/04/2011- Onde se lê: "... numa área de 1981,26 ha..."; Leia-se: "... numa área de 1137,14 ha...".
872.455/2016-EXOTIC STONES LTDA-ALVARÁ N° 1577 Publicado DOU de 07/03/2017- Onde se lê: "... numa área de 1613,99 ha..."; Leia-se: "... numa área de 775,06 ha...".
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
870.038/2025-TRANSLIGA TRANSPORTES LTDA- Registro de Licença N° 340/2025-Onde se lê: "[...] Este Registro de Licença tem prazo de validade até 05/12/2043."; Leia-se: "[...] Este Registro de Licença tem prazo de validade até 21/11/2043.".
871.044/2020-CERAMICA RIACHAO DAS NEVES LTDA- Registro de Licença N° 74/2022-Onde se lê: "[...] Vencimento em 12/08/2023."; Leia-se: "[...] Vencimento indeterminado.".

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MATO GROSSO

DESPACHO
Relação Nº 82/2026

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
866.720/2020-AURYSANDRA CEBALHO DE BARROS
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.058/2026-SL MINERADORA LTDA
866.048/2026-NOVA MINA ASSESSORIA DE EMPREENDIMENTOS MINERARIOS LTDA
866.050/2026-ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES FILHO
866.049/2026-ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES FILHO
866.051/2026-ROBERTO LUIZ DE LIMA PIRES FILHO
866.057/2026-SL MINERADORA LTDA

JOCY GONÇALO DE MIRANDA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 83/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 111/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 866.240/2018 - Titular: USICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA - Substância(s): CALCÁRIO - Município(s): ROSÁRIO OESTE/MT

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação Nº 136/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
831.298/2021-HUGO MIRANDA MAGALHAES E CIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
831.911/2024-HUGO MIRANDA MAGALHAES E CIA LTDA
830.273/2026-DADOPLAN EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
830.126/2026-MURILO DE OLIVEIRA-OF. N°16036/2026/CAREAS-MG/ANM
832.172/2009-BRAZMINE MINERACAO, COMERCIO & INDUSTRIA LTDA-OF. N°15542/2026/CAREAS-MG/ANM
830.905/2025-CARLOS ALBERTO GOMES SOARES DA SILVA-OF. N°15528/2026/CAREAS-MG/ANM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
830.140/2026-ADENILHO GONÇALVES MARQUES
830.105/2026-ARAPONGA STONES GRANITOS LTDA

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 137/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1983/2026-831.963/2025-WELLERSON KENNEDY CORREA-
1984/2026-830.023/2026-UEL AREIAS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA-
1985/2026-830.101/2026-GEOPETRA GEOLOGIA E CONSULTORIA MINERAL LTDA-
1987/2026-830.104/2026-MURILO DE OLIVEIRA-
1986/2026-830.102/2026-HUMBERTO MARINHO FERREIRA JUNIOR-
1988/2026-830.106/2026-GOYAZ BRITAS LTDA-
1989/2026-830.107/2026-GOYAZ BRITAS LTDA-
1991/2026-830.115/2026-JUAREZ IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA-
1990/2026-830.114/2026-JUAREZ IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA-
1992/2026-830.116/2026-JUAREZ IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA-
1993/2026-830.117/2026-CLAUDIO LAGE MORETZSOHN-
1994/2026-830.120/2026-BIONDI RESOURCES BRAZIL LTDA-
1995/2026-830.125/2026-MSM AGRO INDUSTRIAL LTDA-
1996/2026-830.128/2026-BIONDI RESOURCES BRAZIL LTDA-
1997/2026-830.131/2026-EVERALDO JOSE DA SILVA 68495714604-
1998/2026-830.135/2026-ISMAEL REIS CAMPOS PEREIRA-
1999/2026-830.137/2026-MURILO DE OLIVEIRA-
2000/2026-830.142/2026-QUARTZO BRASIL EXPLORACAO MINERAL LTDA-
2001/2026-830.147/2026-MINERACAO CARAI LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
1981/2026-830.124/2026-VERDEAR REFLORESTAMENTO LTDA-
1982/2026-830.129/2026-NAVIGRAN MINERACAO GRANITOS LTDA-

CAIRO COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação Nº 138/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
831.492/2022-COSMOPOLITAN MINING LTDA-ALVARÁ N°8431/2022

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 139/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 113/2026, de 22 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 832.994/2009 - Titular: MINERE MINAS MINERADORA LIMITADA - Substância(s): GRANITO - Município(s): AIMORÉS/MG

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 141/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.882/2014-LUCIANO COELHO LANZA-OF. N°14646/2026/COROUT-MG/ANM
832.775/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13311/2026/COROUT-MG/ANM
832.787/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13590/2026/COROUT-MG/ANM
832.789/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13318/2026/COROUT-MG/ANM
832.159/2022-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13320/2026/COROUT-MG/ANM
832.162/2022-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13332/2026/COROUT-MG/ANM
832.273/2022-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13704/2026/COROUT-MG/ANM
832.276/2022-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°13303/2026/COROUT-MG/ANM
834.229/2006-RNW MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°15732/2026/COROUT-MG/ANM
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
830.704/2023-TOLEDO METALS LTDA
830.705/2023-TOLEDO METALS LTDA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.496/2014-MWG MINERACAO LTDA
830.876/2018-EXTRACAO E COMERCIO DE MINERIOS SANTA BARBARA LTDA
831.238/2021-MINERAÇÃO GMM LTDA - ME
831.730/2021-CESAR RODRIGUES DE ARAUJO
832.979/2021-JONAS JOSÉ COSTA DE OLIVEIRA
831.295/2022-FTRAJANO CONSULTORIA MINERAL LTDA
831.708/2022-JANIO DOS SANTOS SILVA
831.937/2022-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
833.067/2022-CANOPUS GEOLOGIA E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°3310/2023
833.066/2022-CANOPUS GEOLOGIA E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°3309/2023
833.061/2022-CANOPUS GEOLOGIA E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°3307/2023
833.064/2022-CANOPUS GEOLOGIA E PROJETOS LTDA-ALVARÁ N°3308/2023
Fase de Concessão de Lavra
Aprovo o Plano de Fechamento de Mina(2504)
830.799/2019-PITANGUI PEDRAS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
831.879/2018-SANDRO ANDRADE FERREIRA LTDA

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
830.723/2019-CASSIO ALESSANDRO MENDES- Registro de Licença N° 5257/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - Vencimento em 12/06/2029.
830.045/2020-KULUENE SERVICOS E CONSULTORIA LTDA- Registro de Licença N° 5364/2020 - GERÊNCIA REGIONAL/MG - Vencimento em 15/12/2026.
Aprovo o Plano de Fechamento de Mina(2507)
830.723/2019-CASSIO ALESSANDRO MENDES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
830.881/2015-LENIRA MARIA FERREIRA DAIA ME-OF. N°15715/2026/COROUT-MG/ANM
830.310/2013-BELLAS PEDRAS COMERCIO E EXTRACAO LTDA-OF. N°14650/2026/COROUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.201/2001-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°16055/2026/COROUT-MG/ANM e OF.Nº 16056/2026/COROUT-MG/ANM
830.124/2020-GOLD STONE MINERACAO LTDA-OF. N°14407/2026/COROUT-MG/ANM
830.912/2020-MANAIN MINERACAO LTDA-OF. N°13137/2026/COROUT-MG/ANM
832.628/2023-SOLARES MINERACAO LTDA-OF. N°15438/2026/COROUT-MG/ANM
831.640/2024-JLX ANTONIO DIAS MINERACAO SPE S/A-OF. N°14371/2026/COROUT-MG/ANM
832.457/2015-STONE GOLD MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°16011/2026/COROUT-MG/ANM e OF.Nº 16013/2026/COROUT-MG/ANM
834.798/2008-MICAPEL-MINERACAO CAPAO DAS PEDRAS LTDA-OF. N°14168/2026/COROUT-MG/ANM
831.461/2010-JDW DIAMOND MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°15436/2026/COROUT-MG/ANM e OF Nº15437/2026/COROUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 831.665/2025
Titular: ANTONIO CARLOS ANTUNES LOPES
Ofício nº: 14635/2026/COROUT-MG/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
830.244/2009-DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 142/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 114/2026, de 22 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 831.521/2008 - Titular: CERAMICA MINAS BRASIL LTDA - Substância(s): ARGILA, AREIA - Município(s): LEANDRO FERREIRA/MG
Portaria de Lavra ANM nº: 115/2026, de 22 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 833.838/2010 - Titular: C A M PRADO - Substância(s): AREIA - Município(s): MANTENA/MG

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 143/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 164/2026 - Processo nº: 831.904/2022 - Titular: D M EXPLORACAO MINERAL SLU LTDA - Vencimento: 30/08/2026. - Substância(s): AREIA, CASCALHO - Município(s): CATAS ALTAS DA NORUEGA/MG, LAMIM/MG

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 144/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
832.765/2021-TIAGO ALVES COELHO-OF. N°16204/2026/DIVFIS-MG/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
003.978/1953-MINERACAO - FERRO PURO LTDA-OF. N°3862/2026/DIVFIS-MG/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.744/2009-STONE QUARTZ LTDA-OF. N°16191/2026/DIVFIS-MG/ANM - Granova Granitos e Marmores do Brasil Ltda-60 dias

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 140/2026

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Torna sem efeito exigência(2265)
832.891/2010-ALTOGRAN MINERACAO LTDA-OF. N°22722/2025/UAGV-MG/ANM-DOU de 18/06/2025

CAIRO COSTA DUARTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA PARAÍBA

DESPACHO
Relação Nº 27/2026

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.120/2005-JOSE MARCONI DE CARVALHO RABELLO SOARES-OF. N°16238/2026/SERFIS-PB/RN/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 28/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.545/2011-FRONTEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS LTDA.-OF. N°15008/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
846.185/2013-CONTRAL COMERCIO E TRANSPORTE LTDA-OF. N°15154/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
846.331/2021-BBX INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-OF. N°15330/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
846.305/2013-K B CONSTRUÇÕES LTDA EPP-OF. N°15495/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
846.186/2014-MINERACAO YAYU LTDA ME-OF. N°16316/2026/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.039/2022-MAMOABA AGRO PASTORIL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL-AREIA-PEDRAS DE FOGO/PB
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.424/2010-MITRA MINERACAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA- Área de 475,42 para 49,75-AREIA-PEDRAS DE FOGO/PB
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.009/2012-RAUL FILIPE MORAIS JATOBA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.251/2020-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA- Cessionário:TERRA FIRME EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 62.875.676/0001-86- Alvará n°1239/2021
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
846.042/2012-LEANDRO CARNEIRO TAVARES-ALVARÁ N°5516/2013
846.061/2016-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DO BRASIL LTDA-ALVARÁ N°8612/2016
846.049/1994-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ALVARÁ N°3969/2023
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
846.001/2013-ENIO LIRA PORTO LIMA-ALVARÁ N°5646/2014
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
846.344/2011-EDNALDO TROCCOLI FILHO- Cessionário:TROCCOLI EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E ASFALTO LTDA- CNPJ 08.682.122/0001-17- Registro de Licença N° 297/2011- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
846.085/2022-V RAMOS COMERCIO DE AREIA LTDA.- Cessionário:G ARAUJO COMERCIO DE AREIA LTDA ME- CNPJ 21.722.187/0001-07- Registro de Licença N° 912/2023- Vencimento da Licença: 21/08/2035
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
846.036/2011-MOHAWK MINERACAO PEDRA LAVRADA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.264/2017-MANOEL VICTOR DE ARAUJO MARTINS - Ofício N° 46112/2025/COROUT-RN/PB/SE/AL/ANM

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação Nº 55/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
840.049/2023-JORGE PAULO SILVA ROCHA LTDA- Cessionário:ZEM ESTUDOS GEOLOGICOS LTDA- CPF ou CNPJ 57.692.798/0001-05- Alvará n°5020/2023

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 56/2026

Fase de Concessão de Lavra
Aprovo o Plano de Fechamento de Mina(2504)
840.369/1987-TORRES & PEDROSA COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME
840.111/2016-UNIMIN DO BRASIL LTDA
800.170/1976-ATIVA MINERACAO SPE S/A
Fase de Licenciamento
Aprovo o Plano de Fechamento de Mina(2507)
840.002/2023-ELECNOR DO BRASIL LTDA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 57/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
840.288/2018-CONE S.A.-GRANITO-Jaboatão dos Guararapes/PE

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 58/2026

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(443)
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(447)
840.273/1992-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Início:01/08/2019-Término:18/08/2026
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.124/2006-GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S.A.
840.174/2011-MINERACOES DO BRASIL LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
840.272/2017-MEGA MINERACAO LTDA-OF. N°24863/2024/GER-PE/ANM-180 dias

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 59/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.146/2020-CONSTRUTORA ABROLHOS LTDA-OF. N°15032/2026/GER-PE/ANM
840.147/2020-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°15037/2026/GER-PE/ANM
840.051/2020-MINERIOS DE BOM JARDIM S A-OF. N°15038/2026/GER-PE/ANM
840.069/2016-MASTER PERFURACOES E DESMONTES LTDA-OF. N°16456/2026/GER-PE/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.170/1976-ATIVA MINERACAO SPE S/A-OF. N°15045/2026/GER-PE/ANM
840.273/1992-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°16414/2026/GER-PE/ANM
801.134/1968-ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°15039/2026/GER-PE/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
840.089/2002-INDUSTRIA DE CERAMICA KITAMBAR LTDA-OF. N°15459/2026/GER-PE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
840.153/2010-TRANSPORTADORA SIQUEIRA LTDA-OF. N°15034/2026/GER-PE/ANM
840.116/2016-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. N°15042/2026/GER-PE/ANM

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 60/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
840.095/2022-BR MINERACAO E SERVICOS LTDA
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(253)
840.144/2018-MG3 GRANITOS LTDA-OF. N°2472/2026/GER-PE/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
840.066/2021-GERALDO LESSE LINS JUNIOR NETO
840.017/2020-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
840.165/2017-DIVALDO ALVES DA SILVA

WERTHER LARRAZABAL DA SILVA JÚNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação Nº 59/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.170/2025-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-OF. N°14748/2026/COROUT-SC/ANM
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
815.226/2021-JOÃO PEDRO DA ROCHA ME-ALVARÁ N°9056/2022
815.307/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°8843/2022
815.299/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°8840/2022
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
815.218/2021-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.487/2022-ECOMIN ENGENHARIA LTDA- Alvará n°844/2024 - Cessionario:815.024/2026-Ayre Participacoes Ltda- CPF ou CNPJ 57.632.096/0001-28
815.395/2024-RP ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS LTDA- Alvará n°10349/2024 - Cessionario:815.029/2026-Mineracao Valtec Ltda- CPF ou CNPJ 62.920.029/0001-49
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Registro de Licença N° 583/1997 - Vencimento em 17/06/2027
815.150/2021-EB MINERACAO LTDA- Registro de Licença N° 16/2021 - Vencimento em 16/04/2027
815.611/2014-CS SILVA LTDA.- Registro de Licença N° 1658/2015 - Vencimento em 31/12/2025
815.005/2004-EXTRACAO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença N° 1125/2004 - Vencimento em 11/06/2029
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.225/2020-GABRIELLA MINERACAO LTDA-OF. N°2151/2026/COROUT-SC/ANM e Ofício nº 2279/2026/COROUT-SC/ANM
815.162/2019-EDISON PAULO SABATKE-OF. N°14786/2026/COROUT-SC/ANM
815.038/2022-GLJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-OF. N°14471/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 815.566/2025
Titular: UNIAO SILVA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Ofício nº: 14390/2026/COROUT-SC/ANM
Processo nº: 815.038/2023
Titular: EXTRACAO DE AREIA FANTONI LTDA
Ofício nº: 14524/2026/COROUT-SC/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
815.380/2021-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 60/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2333)
815.038/2022-GLJ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°16/2022

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 63/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
815.334/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°8848/2022
815.543/2021-SOLO MINERAL EXTRACAO DE AREIA LTDA-ALVARÁ N°8535/2022
815.269/2021-MOHAWK REVESTIMENTOS COCAL DO SUL LTDA-ALVARÁ N°9060/2022
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2803)
815.122/2024 - AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA. - Ofício nº 15783/2026/COROUT-SC/ANM - Prazo: 30 (trinta) dias
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
815.192/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-ALVARÁ N°8975/2022
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.126/2001-H. LEVE ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°14559/2026/DIVFIS-SC/ANM
815.243/2004-SL VIEIRA COMÉRCIO E TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°16388/2026/DIVFIS-SC/ANM
815.114/2020-SANTA BÁRBARA COMÉRCIO DE CARVÃO E DERIVADOS LTDA.-OF. N°16249/2026/UAC-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2806)
815.360/2006 - MINASVIDA MINERACAO LTDA - Ofício nº 15667/2026/COROUT-SC/ANM - Prazo: 30 (trinta) dias
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra ANM(2199)
815.190/2019-MINERACAO BOA VISTA LTDA- Portaria de Lavra nº 1/2026- Cessionário:PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA- CNPJ 76.378.793/0001-49
815.145/2007-MINERACAO BOA VISTA LTDA- Portaria de Lavra nº 488/2015- Cessionário:PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA- CNPJ 76.378.793/0001-49
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
815.060/2018-NILSON PEREIRA JUNIOR- Cessionário:MINERACAO NILSON LTDA- CPF ou CNPJ 00.855.016/0001-86- Alvará n°3017/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.429/1997-EXTRACAO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença N° 650/1998 - Vencimento em 30/09/2026
815.309/2019-EXTRACAO DE AREIA FANTONI LTDA- Registro de Licença N° 17/2021 - Vencimento em 18/06/2027
815.435/2021-WANDE COMÉRCIO DE AREIAS E TERRAPLANAGEM LTDA- Registro de Licença N° 24/2022 - Vencimento em 26/06/2029
815.350/2022-CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA- Registro de Licença N° 656/2023 - Vencimento em 01/08/2028
815.265/2020-MINERACAO VEIGA LTDA.- Registro de Licença N° 21/2022 - Vencimento em 09/07/2027
815.585/1987-OTTO RAMPINELLI- Registro de Licença N° 228/1988 - Vencimento em 03/12/2032
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.069/2004-JOSE MANOEL DE SOUZA ARMAZEM-OF. N°15782/2026/COROUT-SC/ANM
815.442/2013-TRANSPORTES A.MAIOCHI LTDA-OF. N°15744/2026/COROUT-SC/ANM
815.762/2008-HEINIG COMÉRCIO DE AGREGADOS E TRANSPORTES LTDA EPP-OF. N°16188/2026/COROUT-SC/ANM
815.585/1987-OTTO RAMPINELLI-OF. N°16362/2026/COROUT-SC/ANM
815.522/2011-COENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-OF. N°16331/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
815.039/2019-CALWER MINERACAO LTDA-OF. N°14879/2026/COROUT-SC/ANM
815.208/2010-AREIAS LAGUNA LTDA-OF. N°15113/2026/COROUT-SC/ANM
815.619/2021-PRE-FABRICAR CONSTRUCOES LTDA-OF. N°15353/2026/DIVFIS-SC/ANM
816.234/1996-EXTRACAO DE AREIA J.C. JARAGUA LTDA-OF. N°16151/2026/COROUT-SC/ANM
815.376/2005-JIG - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-OF. N°365/2026/COROUT-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
815.311/2022-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF. N°15261/2026/COROUT-SC/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazos estabelecidos em ofício(2805)
815.361/2006 - MINASVIDA MINERACAO LTDA - Ofício nº 15676/2026/COROUT-SC/ANM - Prazo: 30 (trinta) dias
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.030/2021-BEN BRASIL MINERACAO LTDA- Alvará n° 2380/2021 - Cessionário: JMT SERVICOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA- CNPJ 48.440.475/0001-25
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 815.663/2021
Titular: EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA
Ofício nº: 16018/2026/COROUT-SC/ANM
Processo nº: 815.509/2025
Titular: BRITADOR URUGUAI LTDA
Ofício nº: 15700/2026/COROUT-SC/ANM
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2964)
815.251/2025-MUNICIPIO DE MORRO GRANDE-OF. N°15687/2026/COROUT-SC/ANM
815.616/2025-MUNICIPIO DE INDAIAL-OF. N°16320/2026/COROUT-SC/ANM e Ofício nº 16322/2026/COROUT-SC/ANM

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 64/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 110/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 815.122/2014 - Titular: NAJA TERRAPLENAGEM LTDA - Substância(s): AREIA, ARGILA - Município(s): SÃO JOÃO BATISTA/SC

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO

DESPACHO
Relação Nº 65/2026

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2757)
815.563/2021 - LA MINERACAO LTDA - JAGUARUNA/SC - Guia n° 78/2026 - Substância(s): Saibro - Volume(s): 16.500 t/ano

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 66/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 179/2026 - Processo nº: 815.184/2022 - Titular: GUINCHOS SCHUMANN LTDA - Vencimento: 15/06/2027 - Substância(s): SAIBRO, ARGILA - Município(s): TIMBÓ/SC

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO

DESPACHO
Relação Nº 61/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito a nulidade do Alvará de Pesquisa(2871)
815.253/2025-DANIEL RODRIGUES DA SILVA TOLEDO- Publicado DOU de 11/03/2026 - Alvará de Pesquisa N° 111/2026

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 62/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito despacho(2296)
815.750/2014-CARBONIFERA BELLUNO LTDA- Publicado DOU de 06/03/2026
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Retificação de despacho(1394)
815.869/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL - Publicado DOU de 17/03/2026, Relação n° 50/2026, Seção 1, pág. 115- Onde se lê: "OF. nº 29203/2024/DIFIS-SC/ANM", leia-se: "OF. nº 10099/2026/DIVFIS-SC/ANM"

JOSE AUGUSTO SIMOES NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação Nº 26/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 107/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 820.734/2013 - Titular: AB VISTA ALEGRE EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA - Substância(s): AREIA, ARGILA - Município(s): CANAS/SP, LORENA/SP

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 27/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
820.147/2018-ALLAN PETTERSON LOPES SANTOS-OF. N°15736/2026/COROUT-SP/ANM
821.016/2009-MINERADORA DOIS IRMAOS LTDA-OF. N°15738/2026/COROUT-SP/ANM
820.674/2017-BENJAMIN FERREIRA NETO-OF. N°15861/2026/COROUT-SP/ANM
820.433/2024-MULTI-CONSULTORIA AMBIENTAL E MINERAL LTDA-OF. N°15899/2026/COROUT-SP/ANM
820.382/2021-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-OF. N°16075/2026/COROUT-SP/ANM
820.369/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°16176/2026/COROUT-SP/ANM
820.373/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°16177/2026/COROUT-SP/ANM
820.374/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°16179/2026/COROUT-SP/ANM
820.377/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°16180/2026/COROUT-SP/ANM
820.264/2021-EXTRACAO TRANSPORTE E COMERCIO DE AREIA E PEDREGULHO GUANABARA LTDA-OF. N°16182/2026/COROUT-SP/ANM
820.549/2021-CSN CIMENTOS BRASIL S.A.-OF. N°16184/2026/COROUT-SP/ANM
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
821.213/2012-EMI EMPRESA DE MINERACAO LTDA
820.415/2022-MINERADORA AGUA BRANCA LTDA
820.349/2021-CANTA GALO AGROPECUARIA LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
820.221/2022-ALFLOU MINERACAO E NEGOCIOS LTDA-ALVARÁ N°7500/2022
Fase de Concessão de Lavra
Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
821.287/2012-PEDREIRA ESTRELA LTDA- Portaria N°56/2023- DOU de 09/02/2023
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
920.770/2025-PEDREIRA SIQUEIRA LTDA
820.022/1998-INDUSTRIA DE BEBIDAS BENBAS LTDA
820.687/2002-SERRA DA CANTAREIRA AGUAS MINERAIS LTDA
920.323/2021-EMPRESA DE MINERACAO E AGUAS MINERAIS DI BELLO LTDA
820.753/2000-STOUP COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
805.396/1970-VRN HIDROMINERAL LTDA-OF. N°16135/2026/DIVFIS-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
820.372/2008-MINERADORA HERWE LTDA-OF. N°16153/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.572/1998-NOVA AGUA LTDA-OF. N°16154/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA-OF. N°16161/2026/DIVFIS-SP/ANM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(1104)
801.440/1972-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
802.727/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
803.889/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
802.063/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
800.987/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
808.776/1976-CHIARELLI MINERACAO LTDA-OF. N°
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.741/1999-EMPRESA DE MINERACAO CARAVELAS LTDA- AI N° 508/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- AI N° 507/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.221/1981-MINERADORA A SANTOS COMÉRCIO INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA EPP- AI N° 506/2026/DIVFIS-SP/ANM
801.440/1972-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 505/2026/DIVFIS-SP/ANM
802.727/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 504/2026/DIVFIS-SP/ANM
803.889/1975-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 503/2026/DIVFIS-SP/ANM
802.063/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 502/2026/DIVFIS-SP/ANM
800.987/1974-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 501/2026/DIVFIS-SP/ANM
808.776/1976-CHIARELLI MINERACAO LTDA- AI N° 500/2026/DIVFIS-SP/ANM
820.614/1987-MINERADORA HERWE LTDA- AI N° 499/2026/DIVFIS-SP/ANM
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
820.324/2006-JOSE AUGUSTO LA FERREIRA - AREIA-OF. N°15721/2026/COROUT-SP/ANM
820.323/2006-JOSE AUGUSTO LA FERREIRA - AREIA-OF. N°48402.820323/2006-10
820.797/2017-INDUSTRIA DE CERAMICA CARUSO LTDA-OF. N°15865/2026/COROUT-SP/ANM
820.557/2016-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.-OF. N°16078/2026/COROUT-SP/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
820.557/2016-MINERAÇÃO ITAPORANGA LTDA.- Registro de Licença N° 700/2023 - Vencimento em 05/12/2030
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
820.366/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. N°15922/2026/COROUT-SP/ANM
820.368/2020-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA-OF. N°15927/2026/COROUT-SP/ANM
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.378/2017-ANTONIO MARIANO DINIZ JUNIOR ME-OF. N°16255/2026/CAREAS-SP/ANM
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
820.403/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA
820.404/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA
820.405/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
820.331/2025-DM CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
820.851/2017-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.255/2014-ELDORADO - TRANSPORTES E COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°15876/2026/CAREAS-SP/ANM
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
820.257/2005-PAULO BENEDITO DINIZ
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2964)
820.380/2025-MUNICIPIO DE ANGATUBA-OF. N°15930/2026/COROUT-SP/ANM
820.380/2025-MUNICIPIO DE ANGATUBA-OF. N°15942/2026/COROUT-SP/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(845)
820.380/2025-MUNICIPIO DE ANGATUBA-OF. N°15969/2026/COROUT-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 29/2026

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
820.384/2009-CEREALISTA ZECA BALEIA LTDA. - Publicado DOU de 10/06/2019, Relação n° 61/2019, Seção 1, pág. 68- Onde se lê: "...Redução de Área de 541,09 para 168,37ha - Substância(s): AREIA, ARGILA E CASCALHO - ITAPORANGA E SANTANA DE ITARARÉ/SP."; Leia-se: "......Redução de Área de 541,09 para 49,48 hectares - Substância(s): AREIA (industrial e construção civil), ARGILA (industrial) e CASCALHO (construção civil) - Município(s): Itaporanga/SP."
Torna sem efeito despacho(2296)
820.403/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA- Publicado DOU de 15/02/2006, que aprovou o Relatório Final de Pesquisa.
820.404/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA- Publicado DOU de 15/02/2006, que aprovou o Relatório Final de Pesquisa.
820.405/1995-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA- Publicado DOU de 15/02/2006, que aprovou o Relatório Final de Pesquisa.

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação Nº 19/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.357/2025-GEOBEM - CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-Cessionário:BRITACET BRITA COMÉRCIO E TRANPORTE LTDA- CPF ou CNPJ 06.652.210/0001-60- Alvará n°5451/2025
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.075/2018-GLAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EM GERAL LTDA- Área de 974,27 para 530,4-Granito-General Sampaio/CE
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
800.079/2023-MINERIUM DO BRASIL MINERACAO LTDA
800.091/2023-MINERIUM DO BRASIL MINERACAO LTDA
800.089/2023-MINERIUM DO BRASIL MINERACAO LTDA

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.444/1993-ESTRELA BRITAGEM E PREMOLDADOS LTDA-OF. N°7309/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.600/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. N°16333/2026
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
800.662/2007-JOSE DE ARIMATEA LIMA EXTRACAO DE AREIA LTDA
800.661/2007-JOSE DE ARIMATEA LIMA EXTRACAO DE AREIA LTDA
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.662/2007-JOSE DE ARIMATEA LIMA EXTRACAO DE AREIA LTDA
800.661/2007-JOSE DE ARIMATEA LIMA EXTRACAO DE AREIA LTDA
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.114/2004-MINERACAO ATLANTICA LTDA-OF. N°16393-60 dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 800.203/2025
Titular: ANTONIA MELO DA SILVA METALURGICA
Ofício nº: 15641/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.309/2024-FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
800.099/2023-MULTIMINERACAO - EXTRACAO DE MINERIOS LTDA
800.099/2023-MULTIMINERACAO - EXTRACAO DE MINERIOS LTDA

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 20/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1917/2026-800.263/2024-CEARA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
1916/2026-800.523/2022-TATIANA BARBOSA DE SOUZA LIBARDI-
1918/2026-800.270/2025-PEDRA VERDE MINERACAO E EXTRACAO LTDA-
1922/2026-800.311/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
1930/2026-800.337/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
1920/2026-800.304/2025-RAIZ PARTICIPACOES LTDA-
1919/2026-800.273/2025-ROGERIO GONCALVES DE ANDRADE-
1931/2026-800.340/2025-AHC SILVEIRA SERRARIA LTDA-
1934/2026-800.352/2025-JULIANA MOREIRA GARCIA-
1932/2026-800.346/2025-U3O8 PESQUISA MINERAL LTDA-
1933/2026-800.347/2025-U3O8 PESQUISA MINERAL LTDA-
1929/2026-800.334/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1926/2026-800.328/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1928/2026-800.330/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1927/2026-800.329/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1925/2026-800.327/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1924/2026-800.326/2025-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1923/2026-800.319/2025-MARCOS AURELIO DUARTE FERNANDES-
1921/2026-800.307/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
1914/2026-800.310/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
1913/2026-800.309/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
1912/2026-800.308/2025-MINERACAO APOLLO LTDA-
1911/2026-800.303/2025-A R T DUARTE-
1910/2026-800.274/2025-A R T DUARTE-
1915/2026-800.395/2025-CONSTRUTORA A GASPAR S/A-

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 22/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
800.469/2024 - NICKELX PARTICIPACOES LTDA - ALVARÁ N° 1935/2026 - 03 anos - Retifica o ALVARÁ N° 1191, publicado no DOU de 24/02/2026
Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1954/2026-800.366/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1955/2026-800.368/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1956/2026-800.379/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1957/2026-800.380/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1958/2026-800.381/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1959/2026-800.384/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1960/2026-800.386/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1961/2026-800.387/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1962/2026-800.389/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1963/2026-800.396/2024-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1964/2026-800.397/2024-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
1965/2026-800.402/2024-FLEXA MINERACAO LTDA.-
1967/2026-800.661/2024-SOUZA E SILVA MINERACOES LTDA-
1968/2026-800.670/2024-MINERACAO DE BRITA E CALCARIO BRITCAL LTDA-
1969/2026-800.710/2024-EUCALIR MINERACAO & EMPREENDIMENTOS LTDA-
1953/2026-800.826/2023-MINERACAO SERRA AZUL LTDA-
1971/2026-800.298/2025-BREEX MINING E TECNOLOGIA MINERAL LTDA-
1970/2026-800.015/2025-MILK DISCOVERY GEMAS LTDA-
1966/2026-800.411/2024-QUANTUM LITIO BRASIL LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
1950/2026-800.608/2024-AREIA DO VALE FABRICACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA-
1951/2026-800.707/2024-JOSE MIGUEL FILHO-
1952/2026-800.522/2025-MARIA CLEONICE DE CARVALHO MOTA-
1949/2026-800.558/2024-MINERACAO AGRESTE LTDA-
1948/2026-800.537/2024-GUIDONI BRASIL S/A-
1947/2026-800.526/2024-ITINGA MINERACAO LTDA-
1946/2026-800.464/2024-SAO VICENTE MINERADORA E CONSTRUTURA LTDA-
1945/2026-800.463/2024-RAINE JANUARIO DA SILVA-
1944/2026-800.444/2024-ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA-
1943/2026-800.435/2024-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-
1942/2026-800.431/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1941/2026-800.430/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1940/2026-800.429/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1939/2026-800.428/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1938/2026-800.427/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
1937/2026-800.426/2024-BARROSO CONSULTORIA E SERVICOS GEOLOGICOS LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)
1936/2026-800.678/2024-M. MOULAO MARMORES E GRANITOS LTDA-

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Substituto

DESPACHO
Relação Nº 24/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 175/2026 - Processo nº: 800.361/2024 - Titular: CONSTRUTORA A GASPAR S/A - Vencimento: 16/08/2027 - Substância(s): AREIA - Município(s): ICÓ/CE
Registro de Licença n°: 176/2026 - Processo nº: 800.362/2024 - Titular: CONSTRUTORA A GASPAR S/A - Vencimento: 16/08/2027 - Substância(s): CASCALHO - Município(s): ICÓ/CE

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação Nº 24/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.721/2010-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.723/2010-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.207/2013-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.086/2015-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.087/2015-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.088/2015-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.089/2015-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.090/2015-MINERACAO PARAGOMINAS S.A.
806.414/2010-SERRA NEGRA MINERACAO LTDA.
Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
806.023/1999-MCT MINERACAO LTDA-OURO- Prazo de 3 (três) anos
806.071/2001-MCT MINERACAO LTDA-OURO- Prazo de 3 (três) anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.012/2023-UELVITON DIAS SOUSA-OF. N°15711/2026
806.016/2021-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-OF. N°10768/2026
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
806.027/2022-EXTRATIVA SUMAUMA - MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA- Alvará n°4018/2023 - Cessionario:806.235/2025-Extracao Amarante Ltda- CPF ou CNPJ 02.159.351/0001-75
806.080/2023-KASSIO SILVA DOS SANTOS- Alvará n°8868/2023 - Cessionario:806.067/2025-Engeo Engenharia, Geologia e Comercio Ltda- CPF ou CNPJ 30.272.455/0001-91
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.204/2024-WALISSON MEIRELES CAMARA- Cessionário:MINERSIL EMPREENDIMENTOS LTDA- CPF ou CNPJ 49.414.686/0001-56- Alvará n°7861/2024
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
806.203/2007-INVESTMINE MINERACAO LTDA-Areia-Carolina/MA
806.237/2011-MINERACAO SAO LUIS LTDA-Granito-Rosário/MA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
806.215/2022-COSMO OLIVEIRA ALVARENGA-ALVARÁ N°2275/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.124/2017-NOVA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES EIRELI- Registro de Licença N° 03/2022 - Vencimento em 05/07/2026
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.068/2017-CONSTRUTORA C.M.P. LTDA- Cessionário:Construtora Cdf Ltda- CNPJ 13.237.467/0001-00- Registro de Licença N° 08/2018- Vencimento da Licença: Indeterminado
Fase de Requerimento de Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
806.389/2011-MINERADORA SAO PEDRO LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
806.174/2025-ASSOCIACAO TERRITORIAL QUILOMBOLA DE RAMAL DO QUINDIUA, SANTA RITA E MAFRA
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 806.188/2025
Titular: MINAS BRITA CONSTRUCOES LTDA
Ofício nº: 16226/2026
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.271/2024-MARCILON TORRES DE MESQUITA

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 26/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
806.067/2025 - ENGEO ENGENHARIA, GEOLOGIA E COMERCIO LTDA - ALVARÁ Nº 1979/2026 - Destacado do Processo 806.080/2023 - ALVARÁ Nº 8868/2023 - Vencimento em 17/11/2026

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA

DESPACHO
Relação Nº 28/2026

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso II, alínea "e" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, com fundamento no Decreto-lei n° 227/1967 c/c o Art. 2°, XVIII da Lei nº 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
Portaria de Lavra ANM nº: 112/2026, de 20 DE MARÇO DE 2026 - Processo nº: 806.220/2022 - Titular: CT MINERADORA LTDA - Substância(s): AREIA - Município(s): SANTA RITA/MA

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA

DESPACHO
Relação Nº 29/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1980/2026-806.208/2025-RAFAEL HENRIQUE DOS SANTOS-

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA

DESPACHO
Relação Nº 25/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
806.080/2023-KASSIO SILVA DOS SANTOS-ALVARÁ N° 8868/2023 Publicado DOU de 17/11/2023- "Onde se lê: ... numa área de 170,52 ha; Leia-se: ... numa área de 120,6 ha"

ERASMO DELLYS MEDEIROS BEZERRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação Nº 63/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
810.590/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA
810.922/2016-NELMA TEREZA MAZER ROSA
810.901/2018-ARO MINERACAO LTDA
810.902/2018-ARO MINERACAO LTDA
810.903/2018-ARO MINERACAO LTDA
810.171/2007-MARIA LUCIA VIDAL DE SOUZA
811.639/2015-AGUIA FERTILIZANTES S.A.
811.572/2015-AGUIA FERTILIZANTES S.A.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.003/2024-ICCILA-INDUSTRIA , COMERCIO E CONSTRUCOES IBAGE LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.330/1993-INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°15739/2026
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.969/2021-CERÂMICA ANDRES LTDA-OF. N°15074/2026
Reconsidera o despacho de indeferimento(745)
810.632/2011-FABIANO RAMPI
Autoriza o englobamento de áreas contíguas(788)
810.632/2011-FABIANO RAMPI- Processo englobado:810.324/2024
Determina a cassação do Registro de Licença(1289)
811.249/2021-VULCAN MINERACAO LTDA- Registro de Licença N°47/2022- Publicado no DOU de 07/04/2022
810.605/2020-STAR MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA- Registro de Licença N°213/2020- Publicado no DOU de 30/11/2020
810.201/2019-GILMAR GOTTARDO ME- Registro de Licença N°90/2020- Publicado no DOU de 21/05/2020
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
811.134/1974-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM-OF. N°15165/2026
810.057/2020-SULMIN MINERACAO E EXTRACAO LTDA-OF. N°15712/2026
810.452/2022-GRAZIELA HOLKEM LORENSI-OF. N°16326/2026
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
811.134/1974-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM-OF. N°15166/2026
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
810.130/2014-RCR MINERADORA LTDA
810.723/2019-FABRINE CRISTINA SCHROEDER
Fase de Requerimento de Licenciamento
Reconsidera o despacho de indeferimento(1162)
810.435/2025-A. S. BUENO & CIA. LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.737/2025-ACLARA RESOURCES MINERACAO LTDA.-OF. N°9608/2026
810.153/2024-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°15603/2026
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
811.488/2024-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°22463/2025
811.487/2024-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°22462/2025
811.142/2024-ANA PAULA MOLLER-OF. N°19499/2025
811.086/2024-IRMAOS CIOCCARI E CIA LTDA-OF. N°21786/2025
811.085/2024-IRMAOS CIOCCARI E CIA LTDA-OF. N°21791/2025
810.648/2024-GEORGIA BECKENKAMP TEIXEIRA-OF. N°6585/2025
Não conhece requerimento protocolizado(1004)
810.945/2021-LUIS AUGUSTO XAVIER CRUZ
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
810.945/2021-LUIS AUGUSTO XAVIER CRUZ
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2964)
810.089/2026-MUNICIPIO DE VIADUTOS-OF. N°14881/2026
810.093/2026-MUNICIPIO DE QUATRO IRMAOS-OF. N°15167/2026
810.091/2026-MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE-OF. N°15232/2026
810.115/2026-MUNICIPIO DE AUREA-OF. N°14735/2026
810.078/2026-MUNICIPIO DE BOM RETIRO DO SUL-OF. N°16242/2026
810.111/2026-MUNICIPIO DE CENTENARIO-OF. N°16021/2026
810.111/2026-MUNICIPIO DE CENTENARIO-OF. N°16022/2026
810.125/2026-MUNICIPIO DE HULHA NEGRA-OF. N°16074/2026
810.126/2026-MUNICIPIO DE HULHA NEGRA-OF. N°16148/2026

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação Nº 64/2026

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso IV, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 170/2026 - Processo nº: 810.435/2025 - Titular: A. S. BUENO & CIA. LTDA - Vencimento: 14/03/2030 - Substância(s): SAIBRO - Município(s): DOM PEDRITO/RS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação Nº 65/2026

Fase de Requerimento de Registro de Extração
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso VI, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, outorga o(s) seguinte(s) Registro de Extração(s), com prazo de 5 anos, com vigência a partir da data de publicação:(924)
Registro de Extração n°: 65/2026 de 18/03/2026 - Processo nº: 810.091/2026 - Titular: MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE - Prazo: 05 anos - Substância(s): SAIBRO - Município(s): PELOTAS/RS
Registro de Extração n°: 64/2026 de 18/03/2026 - Processo nº: 810.115/2026 - Titular: MUNICIPIO DE AUREA - Prazo: 05 anos - Substância(s): SAIBRO - Município(s): ÁUREA/RS
Registro de Extração n°: 66/2026 de 20/03/2026 - Processo nº: 810.094/2026 - Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE PROGRESSO - Prazo: 05 anos - Substância(s): BASALTO - Município(s): PROGRESSO/RS

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE

DESPACHO
Relação Nº 66/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1884/2026-811.459/2024-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA-
1883/2026-811.457/2024-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA-
1882/2026-811.428/2024-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA-
1881/2026-811.427/2024-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA-
1872/2026-810.527/2023-CASSIO DAGNESE-
1873/2026-810.533/2023-VARGAS EXTRACAO DE AREIA LTDA-
1874/2026-810.275/2024-EINSTEIN VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.-
1875/2026-810.606/2024-EINSTEIN VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.-
1876/2026-810.717/2024-MINERACAO CARMEC LTDA-
1877/2026-810.789/2024-EINSTEIN VENTURES CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA.-
1878/2026-810.985/2024-RGS ENGENHARIA S.A.-
1879/2026-811.070/2024-MINERACAO CARMEC LTDA-
1880/2026-811.115/2024-MINERACAO CARMEC LTDA-
1868/2026-810.792/2022-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
1869/2026-810.793/2022-COMPANHIA BRASILEIRA DO COBRE-
1870/2026-810.816/2022-INR INDUSTRIA NACIONAL DE ROCHAS LTDA-
1871/2026-810.271/2023-POLLNOW & CIA LTDA-
1867/2026-810.807/2016-MINERADORA PELOTENSE LTDA-
1866/2026-810.498/2015-MINERADORA PELOTENSE LTDA-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 67/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
810.949/2024-TRANSPORTES RUDIGER LTDA- Alvará n°10093/2024 - Cessionario:48052.810144/2026-35-Mineração Rudiger Ltda- CPF ou CNPJ 63.346.362/0001-59
811.122/2024-JAZIDA MIRIM EXTRACAO DE AREIA LTDA- Alvará n°11617/2024 - Cessionario:48052.810166/2026-03-Francis de Carvalho Godinho Flor- CPF ou CNPJ ***.623.350-**
810.809/2022-RIBEIRO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n°1472/2025 - Cessionario:48052.810314/2025-09-Jw Geologia e Engenharia Ltda.- CPF ou CNPJ 07.352.087/0001-05
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.126/2021-FLAVIO RODRIGO PATZER EIRELI- Cessionário:Pb Extração e Britamento de Pedras Ltda- CNPJ 46.943.375/0001-96- Registro de Licença N° 68/2022- Vencimento da Licença: 08/11/2026
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.329/1993-INTERCEMENT BRASIL S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL-OF. N°16159/2026

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 68/2026

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.709/1963-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM-OF. N°15115/2026
811.446/2016-CENTRALSUL COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°15621/2026
810.450/2022-CENTRALSUL COMERCIO DE AREIA LTDA-OF. N°15727/2026
002.971/1941-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM-OF. N°15809/2026
810.332/1993-ELDORADO MINERACAO LTDA-OF. N°15231/2026
810.690/2006-ESTANCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MINERIAS NATURAIS LTDA-OF. N°15898/2026
Determina a desinterdição da lavra(444)
810.690/2006-ESTANCIA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS MINERIAS NATURAIS LTDA- N° do Termo de desinterdição:14/2026, de 19/03/2026
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
810.434/1996-FRUKI BEBIDAS S/A.-OF. N°16145/2026
801.887/1978-INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS ARACA LTDA-OF. N°16061/2026
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
810.255/2023-GUILHERME FIUZA MORAES LTDA - Ofício N° 14655/2026
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.116/2025-ALINE VANESSA NEVES COSTA PEDRAS LTDA-OF. N°14950/2026
810.022/2015-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°15834/2026
811.521/2012-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA-OF. N°15840/2026 E 15842/2026

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO
Relação Nº 97/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
884.124/2015-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.077/2017-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.076/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.058/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.057/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.051/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.059/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.066/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.075/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.025/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.026/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.010/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.011/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.012/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.017/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.023/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.059/2014-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.030/2016-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS
884.002/2018-CLAUMILDE FILGUEIRA DE VASCONCELOS

ANDRE ELIAS MARQUES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 100/2026

Fase de Reconhecimento Geológico
Homologa desistência do requerimento de reconhecimento geológico - arquivamento do processo(12)
850.284/2023- BEMISA AGUA AZUL MINERACAO S.A.
803.237/2022- AVANT GEOTECNOLOGIAS E ENGENHARIA MINERAL LTDA
860.140/2022- LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
850.232/2023- BRAVO MINERACAO LTDA

ANDRE ELIAS MARQUES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 102/2026

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 23, inciso I, alínea "a" da Ordem de Serviço nº 334, de 12 de agosto de 2025, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
1976/2026-884.096/2023-NOVO SECULO MINERACAO LTDA-
1974/2026-884.094/2023-NOVO SECULO MINERACAO LTDA-
1975/2026-884.095/2023-NOVO SECULO MINERACAO LTDA-
1977/2026-884.098/2023-NOVO SECULO MINERACAO LTDA-
1978/2026-884.099/2023-NOVO SECULO MINERACAO LTDA-
1972/2026-884.064/2011-HELIO DEEKE-
1973/2026-884.054/2020-WERLLEY CASTELO BRANCO NERES-

ANDRE ELIAS MARQUES
Superintendente

DESPACHO
Relação Nº 103/2026

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
830.280/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.281/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
830.283/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.284/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.285/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.286/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.624/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.769/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
832.617/2024-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
832.622/2024-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
832.624/2024-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
832.625/2024-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
832.626/2024-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
830.580/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
830.581/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.582/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
830.583/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
830.584/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.621/2025-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte
872.187/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.
830.061/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

830.069/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.246/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.261/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.532/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.873/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.919/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

832.067/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

832.241/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

832.364/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

871.381/2022-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

830.222/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

830.279/2023-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.423/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.434/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.435/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.436/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

830.158/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.207/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.211/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.213/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.214/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.216/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte

831.219/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.220/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.322/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.474/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

832.726/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

832.944/2021-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.399/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.400/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.401/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.402/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.403/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.404/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.406/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.408/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.407/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

831.409/2020-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)

832.488/2010-ATLANTICA MINAS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E MINERACAO LTDA-AUTORIZA a anotação da averbação, junto aos Processos ANM com Direitos Minerários ativos de titularidade de Atlantica Minas Empreendimentos, Participacoes e Mineracao LTDA - CNPJ 02.693.593/0001-44, da existência da Ação de Execução nº 5076413-83.2025.8.13.0024, até ulterior decisão, que está em curso perante a 33ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte.

ANDRE ELIAS MARQUES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS E PILHAS DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação Nº 13/2026

Fase de Concessão de Lavra

Despacho publicado - BARRAGENS:(2745)

barragem 01 - 870.602/1980 - SAMACA FERROS LTDA - Indefiro pedido de dispensa da obrigação prevista no art 55 da resolução ANM 95/2022, que se refere à proibição de manter áreas administrativas na Zona de Autossalvamento da barragem.

GISELE DUQUE BERNARDES DE SOUSA
Superintendente
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO SDT-ANP Nº 155, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 889, de 07 de outubro de 2022, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.202050/2026-15, torna público o seguinte ato:

Art.1º Fica a BlueSea Minerals Brasil S.A. (BlueSea), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.705.639/0001-97, situada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n° 1.018, sala 604, Bairro de Copacabana, Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.060-002, autorizada a realizar a aquisição, processamento e reprocessamento de dados sísmicos - tecnologias 2D, 3D, 4D, OBS (OBC e OBN), bem como para a execução de levantamentos de gravimetria, magnetometria, magnetotelúrico (MT), batimetria multifeixe (MBES - Multibeam Echo Sounder) e geoquímicos (Piston Core e Heat Flow), e a elaboração de estudos com dados técnicos, restritos ao ambiente marinho e de natureza não exclusiva.

Art.2º Fica a BlueSea Minerals Brasil S.A., cadastrada sob os códigos de equipe sísmica n.° ES-0409, não sísmica n.º ENS-0434 e de equipe de geoquímica n.º EQG-0031, compromissada com as obrigações legalmente aplicáveis referentes às resoluções ANP nºs 889/2022, 880/2022 e 916/2023, bem como as demais normas, regulamentos e padrões vigentes relacionados à presente outorga.

Art.3º Esta Agência deverá ser notificada do início e do término de cada atividade, assim como das operações de compartilhamento e comercialização dos resultados obtidos por meio dos formulários disponibilizados no sítio eletrônico (www.gov.br/anp) ou de acordo com quaisquer outros procedimentos estabelecidos pela ANP.

Art.4º Os produtos gerados, em sua totalidade, incluindo as informações de coordenadas e feições geográficas, deverão ser protocolados em consonância com os padrões de formatação, vigentes à época da entrega e submissão dos dados para análise e armazenamento.

Art.5º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 5 (cinco) anos.

MARCELO PAIVA DE CASTILHO CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 408, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.217112/2025-11, e com base na Decisão de Diretoria nº 184, de 17 de março de 2026, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ: 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP Nº 918/2023, utilizarem recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização proporcional dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor
25146-2	Carta Estratigráfica da Bacia Sanfranciscana	Núcleo de Estratigrafia e Geologia do Petróleo/NEGP/UFMG; Centro de Pesquisas Geocronológicas do Instituto de Geociências/CPGEO-IGC/USP; Laboratório De Estudos Tectônicos/UFVJM	R$ 2.278.854,00

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo às empresas petrolíferas verificarem a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

DESPACHO ANP Nº 409, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.226831/2025-14, e com base na Decisão de Diretoria nº 185, de 17 de março de 2026, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ: 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP Nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor
25397-1	CARTA ESTRATIGRÁFICA DA BACIA DO BANANAL	SGB/CPRM	R$ 2.914.252,21

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo às empresas petrolíferas verificarem a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

DESPACHO ANP Nº 410, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução ANP nº 35, de 13 de novembro de 2012 e com base na Decisão de Diretoria nº 187, de 18 de março de 2026, e de forma a proceder à definição da Preferência do Proprietário, decorrente da reclassificação do duto OCAB 38'' como duto de transporte, nos termos do Despacho ANP nº 451/2025 (SEI 4880622), publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 9 de abril de 2025, e em conformidade com estabelecido no art. 12 da citada Resolução, torna público os volumes mensais, reconhecidos pela ANP, referentes à capacidade reservada ao exercício da preferência do Carregador Proprietário PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, CNPJ 33.000.167/0001-01, na contratação antecipada com o transportador PETROBRAS TRANSPORTE S/A, CNPJ 02.709.449/0001-59, para movimentação dos produtos pertencentes ao Carregador Proprietário no duto em referência e descrito no Anexo, de acordo com a vigência especificada, conforme estabelecido nos art. 9, 10 e 11 da referida Resolução.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

ANEXO

Código SIMP do duto	Código SIMP dos trechos	Código DCPD	Nome do Duto	Diâm. (Pol)	Origem	UF	Destino	UF	Produto	Início da Vigência	Fim da Vigência	Preferência do Proprietário (m³/mês)
-	-	000545	OCAB	38	ESTAÇÃO BARRA DO FURADO	RJ	TECAB	RJ	PETRÓLEO	09/04/2025	09/04/2030	139.058

SUPERINTENDÊNCIA DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS

DESPACHO SPG-ANP Nº 411, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas no inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei n° 9.478, de 6 de agosto de 1997, com base no nº Relatório nº 26/2026/SPG-e (SEI nº 5800761), no âmbito do processo administrativo nº 48610.201027/2026-11, resolve:

1º Ficam estabelecidas as especificações técnicas das correntes de petróleo (SEI nº 5800767), com data efetiva a partir do mês de produção de fevereiro de 2026, usadas para fins de apuração do Preço de Referência do Petróleo - PRP, nos termos do Art 7º da Resolução ANP nº 874, de 18 de abril de 2022.

2º A tabela contendo as especificações técnicas das correntes de petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.anp.gov.br).

BRUNO CONDE CASELLI

DESPACHO SPG-ANP Nº 412, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.206900/2026-54 e com base no Relatório 28 /2026/SPG-e (SEI nº 5811416), resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do gás natural produzido em fevereiro de 2026 em cada campo (SEI nº 5811412), apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 875, de 18 de abril de 2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 8º do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do gás natural será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

BRUNO CONDE CASELLI

DESPACHO SPG-ANP Nº 413, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE PARTICIPAÇÕES GOVERNAMENTAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso V do Art. 111, da Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.206625/2026-79 e com base no Relatório 27/2026/SPG (SEI nº 5803939), resolve:

1.Ficam estabelecidos os preços de referência do petróleo produzido em fevereiro de 2026 (SEI nº 5807645) em cada campo, apurados segundo os critérios estabelecidos pela Resolução ANP nº 874/2022, para fins do recolhimento de participações governamentais e de terceiros, com fundamento no art. 7º-C do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998, no art. 47 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e no art. 42-A da Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

2.A tabela contendo os preços de referência do petróleo será disponibilizada na página da ANP na internet (www.gov.br/anp).

BRUNO CONDE CASELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 154, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 852, de 23 de setembro de 2021, para o caso previsto no inciso II do art. 5º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.223387/2023-13, resolve:

Art.1º Fica autorizada a operação da refinaria de petróleo da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ nº 33.000.167/1111-08, situada na Rodovia PE-60, km 10, Complexo Industrial Portuário de Suape, Ipojuca - PE, com capacidade de processamento de petróleo de 20.670 m³/d, com as seguintes unidades e suas respectivas capacidades:

Identificação	Tipo de Unidade	Capacidade de Processamento
U-11	Destilação Atmosférica	20.670 m³/d
U-21	Coqueamento Retardado	12.180 m³/d
U-26	Tratamento Cáustico	1.139 m³/d
U-28	Tratamento MDEA	596,4 t/d de gás combustível e 394,8 t/d de GLP
U-31	Hidrotratamento de Diesel	13.000 m³/d
U-33	Hidrotratamento de Nafta	3.600 m³/d
U-35	Geração de Hidrogênio	3.000.000 Nm³/d
U-41	Tratamento de Águas Ácidas	3.600 m³/d

Art.2º Fica autorizada também a operação das unidades intermediárias, sistemas auxiliares e área de armazenamento.

Art.3º Fica revogada a Autorização ANP nº 858, de 24 de novembro de 2022, publicada no DOU de 25 de novembro de 2022.

Art.4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do ato.

MARCUS VINICIUS QUINTANILHA WERNER

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESPACHO STM-ANP Nº 407, DE 23 DE MARÇO DE 2026

A SUPERINTENDENTE DE TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução nº 917/2023, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo ANP nº 48610.223566/2025-12, torna pública a seguinte decisão:

Conceder o credenciamento à Unidade de Pesquisa INSTITUTO DE ENERGIA E MOBILIDADE, localizada em Santa Maria/RS, vinculada à Instituição UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, CNPJ 95.591.764/0001-05, registrado sob o nº 1208/2026, habilitando-se a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da cláusula de Investimentos em PD&I relacionadas às áreas, temas e subtemas publicadas no endereço eletrônico da ANP, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

AMANDA DUARTE GONDIM

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 439, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMANTHA I, na modalidade de permissionamento com método de Emalhe costeiro (fundo), cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca HENZO GABRIEL, na modalidade de permissionamento com método de Emalhe costeiro (superfície) Caceio e concede, em substituição, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca HENZO GABRIEL, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016305-7, na modalidade de permissionamento de Emalhe costeiro (fundo).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 12, de 22 de agosto de 2012 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 21050.007036/2021-31, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SAMANTHA I, de propriedade do Sr. JOSE GONÇALVES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000475-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação Miúda sob o nº 403-013768-7, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de Emalhe costeiro (fundo), para captura das espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca HENZO GABRIEL, de propriedade do Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016305-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação Miúda sob o nº 461-007033-2, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de Emalhe costeiro (superfície) Caceio, para captura das espécies-alvo: Linha de mão (superfície), Espécies: Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), Cavala (Scomberomorus cavalla), Guaivira (Oligoplites saliens), Prejereba (Lobotes surinamensis), Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis, Centropomus ensiferus, Centropomus pectinatus), Anchova (Pomatomus saltatrix), com área de operação no Mar territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Autorização de Pesca para a embarcação de pesca HENZO GABRIEL, de propriedade do Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA GONÇALVES, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0016305-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação Miúda sob o nº 461-007033-2, para ingressar na modalidade de permissionamento com método de Emalhe costeiro (fundo), espécies-alvo: Corvina (Micropogonias furnieri), Castanha (Umbrina canosai), Pescada (Cynoscion striatus), Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo II, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

PORTARIA SERMOP/MPA Nº 440, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FRANCYS, na modalidade de permissionamento com método de Arrasto (fundo) - duplo ou simples Tagones, e concede, em conversão de modalidade, a Autorização de Pesca para embarcação de pesca MARAJÓ, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº BA-0027937-5, na modalidade de permissionamento de Espinhel Horizontal (fundo).

A SECRETÁRIA NACIONAL DE REGISTRO, MONITORAMENTO E PESQUISA DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.624, de 1º de agosto de 2023, na Portaria nº 43, de 27 de abril de 2023 do Ministério da Pesca e Aquicultura, considerando o disposto na Portaria Interministerial nº 59-c, de 8 de novembro de 2018 da Secretaria Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente, na Portaria Interministerial nº 40, de 27 de julho de 2018 da Secretaria Geral da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, na Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, e o que consta no processo 00350.007396/2025-11, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca FRANCYS, de propriedade do Sr. JOCIMAR GOMES DA SILVA, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº BA-0027937-5 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 293-001977-8, que autorizava a embarcação de pesca a operar na modalidade de permissionamento com método de Arrasto (fundo) - duplo ou simples Tagones, para captura das espécies-alvo: Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis) Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri), Camarão branco (Litopenaeus schmitti), com área de operação no mar territorial nordeste (CE a BA), código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 3.02.005, que corresponde ao item 3.5, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca MARAJÓ, de propriedade do Sr. GUILHERME PUTTIN VIANA, para ingressar na modalidade de permissionamento com método de Espinhel Horizontal (fundo), espécies-alvo: Garoupa, cherne pintado, cherne verdadeiro (Epinephelus niveatus), Garoupavermelha-de-abrolhos (Epinephelus morio), Sirigado, badejo-quadrado (Mycteroperca bonaci), Badejomira (Mycteroperca acutirostris), Badejo-da-areia (Mycteroperca microlepis), Xaréu, garacimbora, xarelete (Caranx latus), Garaximpora, xaréu (Caranx hippos), Arabaiana, olhode-boi (Seriola dumerili), Garajuba (Caranx crysus), Xaréu (Caranx latus), Garajuba amarela (Carangoides bartholomaei), Garaximbora (Caranx hippos), Palombeta (Chloroscombrus chrysurus), Peixe-rei (Elagatis bipinnulata), Timbira (Oligoplites saliens), Galo (Selene setapinnis), Galo-de-penacho (Selene vomer), Galo-do-alto (Alectis ciliaris), Xixarro (Trachurus lathami), Arabaiana (Seriola dumerili), (Seriola fasciata), Olhete (Seriola lalandi), Pampo (Trachinotus carolinus, Trachinotus falcatus, Trachinotus goodie), Pampo malhado (Trachinotus marginatus), com área de operação no Mar territorial Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Nordeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 1.03.005, que corresponde ao item 1.6, do Anexo I, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA RODRIGUES DA COSTA DORIA

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM- MPOR Nº 11, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Disciplina a celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços nos complexos aeroportuários concedidos no âmbito dos Convênios de Delegação para Estados e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, incisos I e II do parágrafo único da Constituição Federal, pelo art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e pelo art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 50020.007011/2025-17, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam disciplinados os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário nos aeroportos objeto de convênios de delegação para Estados e Municípios, cuja vigência seja superior aos prazos dos contratos de concessão da exploração aeroportuária e dos convênios de delegação.

§ 1º A celebração, prorrogação, renovação e o aditamento dos contratos referidos no caput deverá observar o disposto nesta Portaria, as disposições dos respectivos convênios de delegação, contratos de concessão e as normas aplicáveis a cada caso.

§ 2º Os aeroportos concedidos por Estados e Municípios poderão celebrar contratos de exploração comercial que extrapolam o período da concessão e do convênio de delegação, nos termos desta Portaria.

§ 3º A celebração de contratos de exploração comercial nos aeroportos de que trata o § 2º, cuja vigência não extrapola o período da concessão e do convênio de delegação, não se sujeita às disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL EM AEROPORTOS DELEGADOS PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 2º Nos aeroportos delegados para Estados e Municípios, a concessionária poderá obter receitas não tarifárias em razão da exploração das atividades econômicas acessórias, nos termos dos respectivos convênios de delegação, contratos de concessão, e outros instrumentos a que estiverem vinculados, diretamente ou mediante contratação de terceiros.

Seção II

Dos contratos de exploração comercial que extrapolam o período do convênio de delegação

Art. 3º Os contratos de exploração comercial que envolvam a utilização de espaços no complexo aeroportuário e tenham prazo de vigência superior ao período do convênio de delegação deverão ser submetidos à autorização do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos.

§ 1º Os contratos de exploração comercial que tenham prazo de vigência superior ao período do convênio de delegação só poderão ser celebrados nas hipóteses em que os instrumentos de delegação e o contrato de concessão expressamente prevejam essa possibilidade.

§ 2º A autorização de que trata o caput deverá ser requerida previamente à celebração do contrato comercial.

§ 3º É facultado ao delegatário requerer a autorização de que trata o caput posteriormente à celebração do contrato, desde que previamente à sua eficácia.

§ 4º Na hipótese de o requerimento ser realizado nos termos do § 3º, a autorização de que trata o caput deve estar expressamente prevista no contrato como condição de sua eficácia.

§ 5º Qualquer negativa à solicitação de autorização não enseja, em qualquer hipótese, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Subseção I

Da solicitação prévia

Art. 4º O delegatário deverá encaminhar à Secretaria Nacional de Aviação Civil as solicitações de autorização prévia referidas no art. 3º, devidamente instruídas com as seguintes informações:

I - características do projeto: tipo de empreendimento, serviços oferecidos, dimensões e características das instalações, equipamentos necessários e público-alvo;

II - croqui de localização do empreendimento no sítio aeroportuário;

III - layout da área e/ou edificação onde o projeto será instalado, incluindo a indicação de todas as dimensões suficientes para a caracterização do imóvel;

IV - perfil econômico-financeiro do projeto, compatível com cronograma da implementação do empreendimento: fluxo de caixa do projeto contendo projeção de receitas, estimativas de investimentos (capital expenditure - capex) e custos operacionais (operational expenditure - opex), tempo de payback, taxa interna de retorno, valor presente líquido do empreendimento e contraprestação devida pela utilização da área ou da edificação; e

V - outras informações julgadas relevantes pelo solicitante.

§ 1º A Secretaria Nacional de Aviação Civil poderá requerer informações adicionais que se façam necessárias para a análise da solicitação, inclusive no que tange à comprovação da inviabilidade econômica do empreendimento no período remanescente de vigência do convênio de delegação.

§ 2º As solicitações de autorização deverão ser instruídas com o formulário constante do Anexo I desta Portaria, sem prejuízo do atendimento às informações exigidas nos incisos I a V.

§ 3º O delegatário é responsável pela veracidade, integridade e completude das informações prestadas, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais omissões, inexatidões ou declarações falsas, nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Dos requisitos para aprovação

Art. 5º O empreendimento de que trata o contrato de exploração comercial deverá ser economicamente inviável em prazo igual ou inferior ao período remanescente do convênio de delegação.

Parágrafo único. O custo ponderado de capital considerado no empreendimento deverá ser igual ou inferior ao valor definido em ato da Secretaria Nacional de Aviação Civil.

Art. 6º O contrato de exploração comercial que extrapole o período de vigência do convênio de delegação deve atender aos seguintes requisitos:

I - deverá prever sua sub-rogação ao futuro operador imediatamente após a extinção do convênio de delegação vigente;

II - a remuneração do contrato deverá ser periódica, em parcelas iguais ou crescentes, durante toda a sua vigência, devendo ser corrigida monetariamente por índice oficial de inflação, sendo vedada a antecipação das parcelas que extrapolem o prazo do convênio de delegação;

III - na hipótese de rescisão contratual, as multas e demais penalidades aplicáveis deverão ser decrescentes ao longo do período contratual;

IV - na hipótese de rescisão contratual, a indenização devida pelo operador aeroportuário deverá ser correspondente ao valor dos investimentos efetivamente realizados e ainda não amortizados;

V - não poderá estabelecer obrigações ou responsabilidades ao sub-rogante para o período entre o fim do convênio vigente e o fim do contrato de exploração comercial, além daquelas já previstas no período entre a assinatura do contrato comercial e o fim da concessão vigente;

VI - não poderá ser atribuído qualquer tipo de exclusividade à contratada no período posterior ao fim do convênio vigente;

VII - não poderá incluir partes relacionadas à concessionária, definidas como qualquer pessoa controladora, coligada ou controlada, bem como as pessoas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor; e

VIII - o período entre o fim da vigência prevista para o convênio de delegação e o fim do contrato de exploração comercial deverá observar os seguintes critérios:

a) prazo igual ou inferior a 45 (quarenta e cinco) anos, quando o período remanescente do convênio for superior a três quartos do prazo original;

b) prazo igual ou inferior a 40 (quarenta) anos, quando o período remanescente do convênio for superior a dois quartos do prazo original, observado o disposto na alínea "a";

c) prazo igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos, quando o período remanescente do convênio for superior a um quarto do prazo original, observado o disposto nas alíneas "a" e "b"; e

d) prazo igual ou inferior à metade do período de vigência do contrato comercial, quando o tempo remanescente do convênio for igual ou inferior a um quarto do prazo original.

§ 1º Caso o contrato de exploração comercial preveja remuneração variável proporcional ao faturamento do negócio, a remuneração deverá ter valor percentual igual ou crescente e a periodicidade deverá ser constante ao longo de todo o contrato, de modo a evitar a antecipação de receitas correspondentes ao período que extrapola o convênio.

§ 2º Não será autorizado o contrato de exploração comercial que se mostre incompatível com as políticas públicas estabelecidas e o planejamento de longo prazo para a infraestrutura aeroportuária.

§ 3º Os investimentos de que trata o inciso IV deverão seguir a regra de depreciação linear ao longo do período contratual.

§ 4º O empreendimento objeto do contrato de exploração comercial deverá ser executado conforme o cronograma de implementação apresentado, nos termos do inciso IV do art. 4º, sob pena de cassação da autorização.

Subseção III

Dos procedimentos posteriores à autorização

Art. 7º Nos requerimentos formulados na hipótese do § 2º do art. 3º, o delegatário deverá protocolar, junto à Secretaria Nacional de Aviação Civil, o contrato de exploração comercial nos termos em que autorizado, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da Portaria de autorização, sob pena de cassação desta.

Art. 8º Qualquer alteração ou aditamento de contrato de exploração comercial cuja duração seja superior ao período de vigência do convênio de delegação dependerá de prévia autorização do Secretário Nacional de Aviação Civil, sob pena de cassação da autorização.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Todos os contratos celebrados no âmbito desta Portaria serão sub-rogados pelo Poder Concedente ou pelo novo operador do aeroporto.

Art. 10. As concessionárias deverão dispor nos contratos com terceiros a obrigação de disponibilizar à Secretaria Nacional de Aviação Civil, mediante solicitação, as demonstrações contábeis dos empreendimentos erigidos a partir dos contratos celebrados no âmbito desta Portaria.

Art. 11. O descumprimento ao disposto nesta Portaria poderá ensejar ao operador as penalidades previstas nos normativos cabíveis ou, quando for o caso, no instrumento de outorga.

Art. 12. Caso necessário, os contratos de concessão e os convênios de delegação serão revisados para permitir a celebração de contratos de exploração comercial que envolvam a possibilidade de utilização de espaços no complexo aeroportuário e tenham prazo de vigência superior ao período do convênio.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação..

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I

Para cada inciso do art. 4º, proceder conforme indicado abaixo. Preencher e entregar em planilha disponível no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos.

Texto do Inciso	Instruções para o Item	Inserir nome do arquivo ou informação pedida
I - características do projeto: tipo de empreendimento, serviços oferecidos, dimensões e características das instalações, equipamentos necessários e público-alvo.	Anexar documentos com as informações e indicar na célula ao lado os nomes dos documentos/arquivos e páginas, parágrafos ou equivalentes onde constam cada uma das informações pedidas. Dar nomes autoexplicativos aos documentos.	
II - croqui de localização do empreendimento no sítio aeroportuário.	Anexar documento com o croqui de localização. Indicar na célula ao lado os nomes dos documentos/arquivos e páginas, parágrafos ou equivalentes onde constam cada uma das informações pedidas. Dar nomes autoexplicativos aos documentos.	
III - layout da área e/ou edificação onde o projeto será instalado, incluindo a indicação de todas as dimensões suficientes para a caracterização do imóvel.	Anexar documento com o layout da área e/ou edificação onde o projeto será instalado, incluindo a indicação de todas as dimensões suficientes para a caracterização do imóvel. Indicar neste formulário o nome do documento/arquivo. Indicar na célula ao lado o nome do documento/arquivo e qualquer informação necessária ao entendimento. Dar nomes autoexplicativos aos documentos.	
IV - perfil econômico-financeiro do projeto, compatível com cronograma da implementação do empreendimento: fluxo de caixa do projeto contendo projeção de receitas, estimativas de investimentos (capital expenditure - capex) e custos operacionais (operational	Anexar documento MS Excel devidamente formatado e no qual as informações pedidas estejam todas presentes e possam ser facilmente identificadas. Indicar na célula ao lado o nome do documento/arquivo, assim como as planilhas e intervalos de células.	
expenditure - opex), tempo de payback, taxa interna de retorno, valor presente líquido do empreendimento e contraprestação devida à concessionária pela utilização da área e/ou edificação.	onde constam cada uma das informações. Indicar hipóteses utilizadas, sempre que necessário. Para cada informação pedida no inciso, seguir as instruções adicionais detalhadas a seguir	
Projeção de receitas	Indicar na célula ao lado o nome do documento/arquivo, assim como as planilhas e intervalos de células em que se encontra a projeção. Indicar hipóteses utilizadas.	
Estimativas de investimentos e custos operacionais	Indicar na célula ao lado o nome do documento/arquivo, assim como as planilhas e intervalos de células onde se encontram as estimativas. Indicar hipóteses utilizadas.	
Fluxo de caixa do projeto	Indicar na célula ao lado o nome do documento/arquivo, assim como as planilhas e intervalos de células onde se encontra o fluxo de caixa. Indicar hipóteses utilizadas.	
Tempo de payback	Indicar na célula ao lado qual o período do projeto e qual o tempo de payback. Indicar hipóteses utilizadas e referenciar detalhamento que porventura exista nas planilhas.	
Taxa interna de retorno do negócio	Indicar na célula ao lado qual a Taxa Interna de Retorno (TIR) do negócio. Indicar em que planilhas e células é apresentado o cálculo da TIR. Indicar hipóteses utilizadas.	
Valor presente líquido do empreendimento	Indicar na célula ao lado qual o Valor Presente Líquido (VPL) do negócio até o momento final da concessão aeroportuária e até a data final prevista para o projeto. Indicar em que planilhas e células é apresentado o cálculo do VPL. Indicar hipóteses utilizadas.	

Contraprestação devida à concessionária pela utilização da área e/ou edificação:	Apresentar na célula ao lado: i) a resposta completa à pergunta, ou ii) o nome do documento e o local do documento onde constam as informações.	
V - outras informações julgadas relevantes pelo solicitante.	Preencher com dados, elementos, documentos ou justificativas adicionais que, a critério do solicitante, sejam pertinentes para subsidiar a análise técnica ou jurídica do pleito, ainda que não expressamente previstos nos itens anteriores. Recomenda-se que	
	tais informações sejam apresentadas de forma clara, objetiva e fundamentada, de modo a facilitar sua compreensão e a adequada consideração, evitando duplicidade de dados já prestados nos campos anteriores.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 18.989, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.052023/2025-09, resolve:

Art. 1º Excluir o aeródromo público abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - Denominação: GUADALUPE;
II - Código identificador de aeródromo - CIAD: PI0005;
III - Município (UF): Guadalupe (PI); e
IV - Ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 06° 46' 59" S / 043° 34' 51" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2.978/SIA, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2020, Seção 1, página 88.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 18.992, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.059302/2026-87, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 10.883/SIA, de 30 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2023, Seção 1, página 72, que concede o Certificado Operacional de Aeroporto nº 014/SBCT/2023 à CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A., operadora do Aeroporto Internacional Afonso Pena - Curitiba (PR), Código OACI: SBCT; Código CIAD: PR0001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....
I - Geral: .....
d) Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT: 9 (nove)
e) ....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 18.927, DE 11 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.054575/2026-35, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD MG0160 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.635/SIA, de 24 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 5 de setembro de 2018, Seção 1, página 122.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.934, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060264/2026-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD GO0430 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.948, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.049308/2025-65, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto de uso privativo ao nível do solo CIAD PR0259 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.951, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060585/2026-18, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MS0812 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.952, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060119/2026-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MT1177 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.955, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060473/2026-59, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do Aeródromo de uso privativo CIAD PA0373 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 12.667/SIA, de 2 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2023, Seção 1, página 93.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.956, DE 16 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060628/2026-57, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD BA0528 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.959, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024, e considerando o que consta do processo nº 00065.060521/2026-17, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo de uso privativo abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: J.C. Peralta;
II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0087;
III - município (UF): Itaituba (PA);
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 04° 19' 28" S / 056° 05' 17" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 489/SIA, de 13 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2017, Seção 1, página 55.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

PORTARIA Nº 18.981, DE 19 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 33, inciso XV, alínea "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e 8º, inciso XXII e § 3º, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e nos itens 5.1.2 e 5.2.1.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica - ICA 11-3, aprovada pela Portaria nº 1.425/GC3, de 14 de dezembro de 2020, e considerando o que consta do processo nº 00058.016169/2026-63, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Aeródromo Público de Torres / Torres (RS), SSTE - CIAD RS0011.

Art. 2º A aprovação de Plano Diretor do Aeroporto:

I - não sobrepõe entendimentos de processos subsequentes, correlatos à segurança operacional aeroportuária, sendo responsabilidade do operador de aeródromo manter o Plano Diretor atualizado;

II - não garante o cadastramento, pela ANAC, da expansão pretendida da infraestrutura aeroportuária, de modo que eventuais modificações de características ou cadastramentos vindouros deverão atender aos regulamentos processuais e materiais vigentes na oportunidade de sua implementação; e

III - não caracteriza anuência que dispense o operador de aeródromo do cumprimento de obrigações constantes em contratos de concessão.

Art. 3º O disposto nesta Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 18.985, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00065.050517/2025-51, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, Tipo 2, emitido em 20 de março de 2026, em favor da SKY ESCOLA DE AVIAÇÃO UBERLÂNDIA LTDA., CNPJ nº 28.720.905/0001-55, situado na Praça Jose Alves dos Santos, 100, Sala 01, Jardim Ipanema, Uberlândia (MG), CEP 38406-387.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 18.987, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00065.028073/2025-78, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, Tipo 3, emitido em 20 de março de 2026, em favor do CENTRO DE INSTRUÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL JC LTDA., CNPJ nº 58.951.212/0001-34, situado na Rua Borges de Medeiros, 1943, Bloco São Bento, Aeroporto, Palmeira das Missões (RS), CEP 98300-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 18.991, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.084575/2025-78, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Autorização de Centro de Instrução AVSEC, emitido em 20 de março de 2026, em favor da FRAPORT BRASIL S.A AEROPORTO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 27.059.460/0001-41, situado na Avenida Severo Dullius, 90010, Anchieta, Porto Alegre (RS), CEP 90200-310.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 18.994, DE 20 DE MARÇO DE 2026

O GERENTE DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 3º, inciso I, e 11, inciso I, alínea "a", da Portaria nº 13.517/SPL, de 2 de janeiro de 2024, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, e considerando o que consta do processo nº 00058.112823/2025-88, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Autorização de Centro de Instrução AVSEC, emitido em 20 de março de 2026, em favor da ZAMA AVIATION SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., CNPJ nº: 34.874.678/0001-15, situado na Rua Fernando Antônio 37, Sala 1, Jardim Tamassia, Guarulhos (SP) CEP 07140-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

Ministério dos Povos Indígenas

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MPI/MIR Nº 1, DE 10 DE MARÇO DE 2026

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar diagnóstico e apresentar subsídios técnicos para mediação de conflitos territoriais e de convivência entre os povos indígenas da Terra Indígena Kaxuyana Tunayana e os quilombolas do Quilombo Cachoeira Porteira, nos Estados do Pará e Amazonas.

A MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS E A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIALA MINISTRA DE ESTADO DOS POVOS INDÍGENAS E A MINISTRA DE ESTADO DA IGUALDADE RACIAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal,

Considerando a homologação da Terra Indígena Kaxuyana Tunayana, ultimada por meio do Decreto n. º 12.720, de 18 de novembro de 2025;

Considerando que o Instituto de Terras do Pará expediu Título de Reconhecimento de Domínio Coletivo em favor da Comunidade Quilombola de Cachoeira em Porteira, conforme Livro 01, Folha 057, de 28 de fevereiro de 2018;

Considerando a sobreposição de 21.025ha (vinte e um mil e vinte e cinco hectares), cerca de 1% da Terra Indígena Kaxuyana Tunayana homologada, com o território titulado do Quilombo Cachoeira Porteira, no município de Oriximiná/PA;

Considerando o acordo realizado entre indígenas e quilombolas, no Ministério Público Federal, em Santarém/PA, em 2015;

Considerando a importância da participação direta das comunidades indígenas da Terra Indígena Kaxuyana Tunayana e das comunidades quilombolas de Cachoeira Porteira na construção de soluções dialogadas e territorialmente adequadas;

Considerando o que dispõe a Convenção n. º 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre a Consulta Livre, Prévia e Informada aos povos e comunidades tradicionais;

Considerando o ajuizamento, pela Procuradoria da República no Município de Santarém/PA, da Ação Civil Pública de n. º 1013513-10.2025.4.01.3902, em curso perante a 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção de Santarém/PA;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com a finalidade de elaborar diagnóstico, promover diálogo institucional e apresentar subsídios técnicos para mediação de conflitos territoriais e de convivência entre os indígenas da Terra Indígena Kaxuyana Tunayana e os quilombolas do Quilombo Cachoeira Porteira, bem como propor alternativas de solução e de compatibilização de direitos territoriais.

Art. 2º O GTI será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos, em regime de paridade e equidade na composição e no funcionamento do colegiado:

I - Ministério dos Povos Indígenas, representado pelo Gabinete da Ministra e pela Secretaria Nacional de Direitos Territoriais Indígenas, que coordenará o GT (MPI/GM/SEDAT);

II - Ministério da Igualdade Racial, representado pela Secretaria de Políticas para Quilombolas, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, Povos de Terreiro e Ciganos (MIR/SQPT);

III - Fundação Nacional dos Povos Indígenas, representado pela Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas, Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial e Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais (FUNAI/DIDEM/DIGAT/DHPS);

Art. 3º Poderão ser convidados a participar do GTI, em caráter eventual, representantes indicados dos seguintes órgãos e organizações:

I - Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP);

II - Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

III - Fundação Cultural Palmares (FCP);

IV - Advocacia-Geral de União (AGU);

V - Coordenação Regional de Manaus (CR-MAO/FUNAI);

VI - Frente de Proteção Etnoambiental - Cuminapanema (CFPE/CPM);

VII - Instituto de Terras do Pará (ITERPA);

VIII - Ministério Público Federal - 6ª Câmara- Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª CCR) e Procuradoria da República no Município de Santarém/PA;

IX - Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

X - Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB);

XI - Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ);

XII - Associação Indígena Kaxuyana, Tunayana e Kahyana (AIKATUK);

XIII - Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombo de Cachoeira Porteira (AMOCREQ-CPT);

XIV - Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Pará (MALUNGU);

Art. 4º A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas, para participar de suas reuniões ou para realizar estudos complementares.

Art. 5º O GTI definirá, no início dos trabalhos, o plano de trabalho metodológico, constando:

I - objetivos específicos do diagnóstico, com resultados esperados e respectivos indicadores de conclusão;

II - etapas de trabalho, incluindo atividades de campo, estudos técnicos, reuniões com as comunidades e validação de propostas;

III - critérios para a participação efetiva das comunidades, em conformidade com a Convenção nº 169 da OIT, garantindo a consulta livre, prévia e informada.

Art. 6º As atividades do GTI terão natureza consultiva e técnica, com a finalidade de produzir subsídios e recomendações para a tomada de decisões administrativas relacionadas à área em conflito, não possuindo caráter vinculante.

§ 1º Os processos de consulta e diálogo com as comunidades indígenas e quilombolas afetadas serão realizados em procedimento próprio, observado o disposto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e respeitadas as formas de organização, participação e tomada de decisão das comunidades.

§ 2º O GTI deverá zelar para que as atividades de participação comunitária sejam planejadas em cronograma compatível com a realidade territorial e organizativa das comunidades, assegurada ampla divulgação prévia, interpretação cultural e prazo adequado para manifestação coletiva.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, por convocação de seu Coordenador.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer na modalidade presencial ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto n° 10.416, de 7 de julho de 2020.

§ 2º O quórum de reunião será de maioria absoluta dos seus membros e as deliberações serão por maioria simples.

§ 3º O MPI e o MIR prestarão apoio administrativo aos trabalhos do GT.

Art. 8º Todos os membros do Grupo de Trabalho, incluindo os convidados, terão direito à voz nas reuniões e atividades do colegiado.

§ 1º O Grupo de Trabalho buscará desenvolver suas atividades e formular suas recomendações preferencialmente por consenso entre os participantes.

§ 2º Na impossibilidade de consenso, poderão ser registradas no relatório final as diferentes posições apresentadas pelos participantes.

§ 3º A participação das organizações representativas das comunidades indígenas e quilombolas observará o princípio da participação efetiva e do diálogo intercultural, garantindo-se espaço adequado para manifestação e contribuição nos debates e nas atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 9º O diagnóstico e o plano de ação modificado pelo GTI, inclusive a proposta de solução para a área de sobreposição territorial, poderão subsidiar e serem apresentados no âmbito da Ação Civil Pública n.º 1013513-10.2025.4.01.3902, como contribuição técnico-jurídico para orientar a solução consensual do litígio, observado o acordo firmado em 2015 entre as comunidades.

Art. 10º O Grupo de Trabalho terá duração de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º A eventual prorrogação do prazo deverá ser fundamentada em razões técnicas e operacionais, especialmente para assegurar a participação das comunidades envolvidas e a realização de estudos socioambientais e fundiários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º Ao término de suas atividades, o GTI deverá elaborar relatório final contendo:

I - diagnóstico técnico-jurídico e socioambiental da área sobreposta;

II - subsídios para mediação de conflitos fundiários e de convivência entre as comunidades indígenas e quilombolas;

III - proposta de plano de ação com medidas de curto, médio e longo prazo, podendo incluir alternativas de gestão compartilhada do território e de proteção socioambiental; e

IV - indicação de mecanismos de acompanhamento e monitoramento das medidas propostas, com participação das comunidades envolvidas.

Art. 11. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA GUAJAJARA
Ministra de Estado dos Povos Indígenas

ANIELLE FRANCO
Ministra de Estado da Igualdade Racial

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 13, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Disciplina a execução do exame médico-pericial por meio de análise documental para o benefício de auxílio por incapacidade temporária, conforme estabelecido no art. 60, § 11-A, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 60, § 11-A, e no art. 101, § 6º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 30, § 13, da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, bem como o que consta nos Processos nº 35014.060869/2026-86 e nº 10128.005193/2026-50, resolvem:

Art. 1º O benefício de auxílio por incapacidade temporária poderá ser concedido ou indeferido por meio de exame médico-pericial realizado por análise documental, mediante requerimento recepcionado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, via canais de atendimento.

§ 1º A análise documental será realizada pela Perícia Médica Federal, mediante a emissão de parecer técnico fundamentado nos fatos, evidências e documentos médicos apresentados pelo requerente, inclusive os prontuários médicos a que se refere o art. 101, § 4º, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como na literatura científica e na legislação aplicáveis.

§ 2º O parecer técnico a que se refere o § 1º constitui-se em análise por verossimilhança da documentação médica ou odontológica para fins previdenciários apresentada pelo requerente, e fundamentará a concessão ou o indeferimento do benefício.

§ 3º O requerimento protocolado pela Central de teleatendimento 135 ficará pendente de exigência para anexação da documentação necessária, conforme exigido no art. 2º.

§ 4º A concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio de análise documental estará condicionada ao reconhecimento do nexo técnico previdenciário pela Perícia Médica Federal, conforme disposto no art. 337 do Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 5º A isenção de carência observará as situações previstas no art. 26, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme orientações técnicas do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e legislação vigente.

Art. 2º No requerimento do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental, deverá ser apresentado documento oficial com foto e documentação médica ou odontológica para fins previdenciários, física ou eletrônica, legível e sem rasuras, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - identificação do requerente;

II - data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s);

III - diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

V - identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis.

§ 1º Caso não conste na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários a data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais, sua fixação deverá ser realizada na forma a que se refere o art. 4º.

§ 2º Poderão ser apresentados outros elementos para a formação da convicção médico-pericial, inclusive em relação ao prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

§ 3º O código da CID será registrado pela Perícia Médica Federal com base na descrição dos documentos médicos ou odontológicos para fins previdenciários apresentados ou na identificação da doença descrita.

§ 4º O Perito Médico Federal não é responsável por eventual concessão indevida quando baseada em documentação apresentada presumidamente idônea, mas que venha a se demonstrar falsa ou tendenciosa, salvo comprovação do dolo ou má-fé.

§ 5º Os documentos anexados pelos requerentes integrarão banco de dados auditável pela Previdência Social, preservados a integridade e o sigilo dos dados, nos termos do art. 124-B, § 1º , da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria Conjunta, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a trinta dias, observado o art. 6º, inciso II.

Parágrafo único. O limite de duração previsto neste artigo poderá ser excepcionalizado por ato específico do Poder Executivo Federal, de forma justificada e por prazo determinado, nos termos do art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º A data de início de repouso observará, preferencialmente, as datas informadas na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários.

§ 1º Na hipótese de ausência da data de início de repouso na documentação médica ou odontológica para fins previdenciários, poderá ser considerada a data de emissão do documento.

§ 2º A data de início da doença será fixada na data informada pelo requerente, ou na documentação médica e/ou odontológica para fins previdenciários apresentada, ou com base na história natural e/ou fisiopatologia da doença, ou, ainda, com base no histórico médico-pericial.

§ 3º O Perito Médico Federal, no exercício de sua autonomia técnico-profissional, poderá estabelecer a data de início de repouso e o período de duração do benefício de forma diversa do indicado na documentação de que trata o caput, com fundamento nos fatos, evidências e documentos apresentados pelo requerente, bem como na legislação aplicável, no histórico médico-pericial e na literatura científica pertinente à patologia apresentada, inclusive nas hipóteses em que a documentação indicar afastamento ou repouso sem prazo determinado.

§ 4º O Departamento de Perícia Médica Federal emitirá orientações e informações técnicas contendo os tempos médios de afastamento habitualmente reconhecidos pela perícia médica, de acordo com a CID e características epidemiológicas de relevância.

Art. 5º Caso o prazo de duração do benefício, nos termos do art. 4º, revele-se insuficiente para a recuperação, o segurado poderá solicitar prorrogação do auxílio por incapacidade temporária, nos termos do art. 339, § 3º, da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, e da Portaria Conjunta PRES/INSS/SRGPS/MPS nº 49, de 4 de julho de 2024.

Art. 6º Novo requerimento de benefício será:

I - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando não ultrapassado o prazo máximo a que se refere o art. 3º;

II - direcionado para o agendamento de exame médico-pericial presencial, admitida a realização com o uso de tecnologia de telemedicina, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando ultrapassado o prazo máximo de duração a que se refere o art. 3º;

III - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando este benefício tiver sido concedido mediante exame médico-pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina, observado o inciso IV;

IV - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício anterior, quando houver deferimento da prorrogação de que trata o artigo 5º, mediante a realização de exame médico-pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina;

V - admitido por meio de análise documental, a partir de cento e oitenta dias da cessação do benefício, quando houver o indeferimento da prorrogação por parecer desfavorável à incapacidade, observado o disposto artigo 346 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022;

VI - admitido por meio de análise documental, a partir de trinta dias da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido por análise documental;

VII - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido por avaliação médico pericial, presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina, desde que não tenha ultrapassado o prazo máximo a que se refere o art. 3º; e

VIII - admitido por meio de análise documental, a partir do dia seguinte da decisão, quando o benefício anterior tiver sido indeferido sem a avaliação da incapacidade, ou seja, nos casos de não comparecimento do segurado ao agendamento previamente marcado ou por motivos administrativos.

Art. 7º As seguintes situações poderão resultar no restabelecimento do benefício anterior, conforme previsto no art. 75, § 3º, do RPS:

I - quando as concessões do benefício anterior e do novo requerimento decorram da análise documental a que se refere esta Portaria, limitado ao prazo do art. 3º;

II - quando o benefício anterior tenha sido concedido por análise documental, nos termos desta Portaria, e o novo requerimento seja por exame-médico presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina;

III - quando o benefício anterior tenha sido concedido ou prorrogado por meio de exame médico-pericial presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina e o novo requerimento seja por análise documental, nos termos desta Portaria.

Art. 8º Após três indeferimentos sucessivos por análise documental, os requerimentos subsequentes serão, obrigatoriamente, direcionados para o agendamento de exame médico-pericial presencial, admitida a realização com o uso de tecnologia de telemedicina, caso preenchidos os requisitos, até que haja eventual concessão de benefício por incapacidade mediante perícia presencial ou com o uso de tecnologia de telemedicina.

Art. 9º Da decisão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por análise documental, no que for desfavorável ao requerente, caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da data da decisão.

Art. 10. A emissão ou a apresentação de documento falso, ou que contenha informação falsa, configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 11. Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal estabelecerão, quando necessário, os demais procedimentos operacionais para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental.

Art. 12. Ficam revogadas:

I - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 38, de 20 de julho de 2023;

II - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 6, de 21 de setembro de 2023;

III - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 7, de 28 de fevereiro de 2024;

IV - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 19, de 27 de junho de 2024;

V - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 59, de 17 de junho de 2025;

VI - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 72, de 16 de outubro de 2025;

VII - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 82, de 4 de dezembro de 2025; e

VIII - a Portaria Conjunta MPS/INSS n.º 83, de 4 de dezembro de 2025.

Art. 13. Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 30 de março de 2026.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 14, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República, o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, bem como o contido nos Processos nº 35014.060869/2026-86 e nº 10128.003950/2026-51, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta autoriza, em caráter excepcional e transitório, a ampliação do prazo máximo de duração do auxílio por incapacidade temporária concedido por meio de análise documental, conforme previsto no art. 60, § 11-I, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos por meio de análise documental, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere esta Portaria Conjunta terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 15, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Disciplina a análise documental nos requerimentos do benefício de auxílio-acidente, previsto no art. 86 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023, e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como com fundamento no art. 30, § 13º, da Lei nº 11.907, incluído pela Lei nº 14.724, e o contido nos Processos nº 35014.064265/2026-17 e 10128.002000/2026-17, resolvem:

Art. 1º Fica instituída a análise documental nos requerimentos do benefício de auxílio-acidente apresentados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º O requerimento deverá ser instruído com documentação médica apta à realização de análise documental prévia pela Perícia Médica Federal.

§ 2º Durante a análise do pedido de auxílio-acidente, será garantida ao requerente a oportunidade de apresentar os documentos médicos que comprovem tanto a ocorrência do acidente quanto a sequela deste decorrente, essenciais à avaliação do direito ao benefício.

§ 3º A análise documental prévia constitui etapa obrigatória, anterior ao eventual agendamento de exame médico-pericial presencial.

Art. 2º No pedido do benefício de auxílio-acidente, o requerente deverá apresentar documento oficial com foto e documentação médica legível, sem rasuras, física ou eletrônica, contendo, no mínimo:

I - identificação do requerente;

II - identificação do profissional emitente, com nome e registro no respectivo Conselho de Classe, ou carimbo, legíveis;

III - data de emissão do(s) documento(s) médico(s);

IV - descrição clínica da lesão;

V - informação sobre a ocorrência do acidente e sua data;

VI - elementos que evidenciem a consolidação das lesões e o nexo causal entre o acidente e a sequela;

VII - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão ser apresentados documentos complementares, inclusive laudos, exames de imagem, relatórios médicos, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, boletim de ocorrência ou outros elementos comprobatórios.

Art. 3º A análise documental prévia, pela Perícia Médica Federal, destina-se a:

I - verificar, de forma documental, a comprovação da ocorrência de acidente de qualquer natureza, com a respectiva fixação da data do evento;

II - analisar a existência de documentação médica que evidencie sequela decorrente do acidente, com potencial de implicar redução da capacidade laborativa;

III - verificar a existência de benefício por incapacidade previamente concedido, relacionado ao acidente e à lesão que originou a sequela, quando aplicável.

Parágrafo único. A análise documental prévia não substitui o exame médico-pericial presencial quanto à aferição da sequela e da efetiva redução da capacidade laborativa.

Art. 4º No âmbito da análise documental prévia, a Perícia Médica Federal poderá:

I - indicar o agendamento de avaliação médico-pericial presencial, quando constatada, de forma documental, a presença dos requisitos legais mínimos para a concessão do auxílio-acidente; ou

II - concluir pela ausência de elementos documentais essenciais, quando não evidenciados os requisitos básicos previstos na legislação vigente, hipótese em que o requerimento será indeferido administrativamente pelo INSS, sem necessidade de agendamento de perícia.

Parágrafo único. Da decisão de indeferimento proferida diante da análise documental prévia caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo e na forma estabelecidos na legislação previdenciária vigente.

Art. 5º Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal poderão disciplinar procedimentos operacionais adicionais, necessários à execução do fluxo estabelecido nesta Portaria Conjunta.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social

GILBERTO WALLER JÚNIOR
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MPS Nº 490, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Altera o Anexo II da Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 25 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF) no âmbito do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e nos termos da Portaria MPS nº 2.194, de 10 de julho de 2024 e da Portaria MPS nº 145, de 22 de janeiro de 2026, que prorrogou a vigência da Portaria MPS nº 1.507, de 22 de julho de 2025; do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022; da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024; da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023; e considerando o disposto no Processo SEI nº 10128.013490/2024-15, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 25 de julho de 2025, que instituiu o Programa de Gestão e Desempenho da Perícia Médica Federal (PGDPMF), no âmbito do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social, que passa a vigorar na forma do Anexo II - Tabela de Atividades - desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE CAVALCANTE E SILVA

ANEXO

ANEXO II da Portaria SRGPS/MPS nº 2.400, de 25 de julho de 2025
TABELA DE ATIVIDADES

Nº	GRUPO DOS EXAMES MÉDICO-PERICIAIS	SIGLA	PONTUAÇÃO
1	Perícia Médica Inicial (PMF Perícias)	APIPMF	1
2	Perícia Médica Inicial (Teleperícia)	ATELEPIPMF	1
3	Perícia Médica Conclusiva (PMF Perícias)	APMCPMF	1
4	Perícia Médica Resolutiva (PMF Perícias)	APMRESPMF	1
5	Perícia Inicial - Participação de Médico Especialista em Infectologia - Lei nº 15.157/2025	PINFECBI	1
6	PMC - Participação de Médico Especialista em Infectologia - Lei nº 15.157/2025	PINFECPMC	1
7	PMRES - Participação de Médico Especialista em Infectologia - Lei nº 15.157/2025	PINFECPMR	1
8	Perícia de Benefício por Incapacidade em fase recursal	APPBIRES	1
9	Perícia em Benefício por Incapacidade por determinação Judicial	PBIDJ	1,5
10	Alta a Pedido	ALTA	1
11	Avaliação Médico Pericial Presencial do BPC	APMBPC	1,5
12	Avaliação Médico Pericial do BPC (Teleperícia)	ATELEPMBPC	1,5
13	Avaliação Médico Pericial Presencial em Fase Recursal do BPC	AMPR	1,5
14	Avaliação Médico Pericial de Reavaliação de BPC (Presencial)	AREAVBPC	1,5
15	Avaliação Médico Pericial de Reavaliação de BPC (TelePerícia)	ATLREAVBPC	1,5
16	BPC/LOAS - Participação de Médico Especialista em Infectologia - Lei nº 15.157/2025	PINFECBPC	1,5
17	Revisional BPC/LOAS - Participação de Médico Especialista em Infectologia - Lei nº 15.157/2025	PINFECRBPC	1,5
18	Perícia de isenção de IR por convocação (por exigência da perícia médica)	SOLIMRENDA	1
19	Perícia de Majoração de 25% da Aposentadoria por Incapacidade Permanente	PMAJINV	1
20	Perícia Aval Invalidez em Dependente Maior de Quatorze Anos para Receb. de Salário-Família	ADSPDMQRSF	1
21	Perícia de pensão especial a crianças com microcefalia causada por Zika Vírus	APERZIKA	1,5
22	Perícia Médica da LC 142 em fase Inicial (PMF Perícias)	ALC142	2
23	Perícia Médica da LC 142 em fase Revisional (PMF Perícias)	AREVLC142	2
24	Perícia Médica da LC 142 em Fase Recursal (PMF Perícias)	PMPDREC2	2
25	Perícia Médica de Auxílio-Acidente	PEMAC	1
26	Perícia no Âmbito dos Acordos Internacionais	PMAAI	1,5
27	Perícia para apuração de indícios de irregularidade	APAPINIR	1,5
28	Perícia para Avaliação da Síndrome da Talidomida	AGTALIDO	3
29	Perícia para Avaliação de Dependente Inválido	PERIMEDMI	1
30	Perícia para avaliação do dependente inválido em fase recursal	ADEPINVREC	1
31	Agendamento de Perícia Médica de RP obrigatória por determinação Judicial	PMRPOBG	2
32	Perícia RP Por Determinação Judicial Para Avaliação de Elegibilidade	PRPDJ	2
33	Perícia Médica para Reavaliação da Incapacidade Laborativa de Segurados em RP	PERIREAB2	2
34	Perícia Médica Inicial de Reabilitação Profissional para Fins de Concessão de OPM	ATENCOTECA	3
35	Perícia Médica Subsequente de Reabilitação Profissional para Fins de Concessão de OPM	ATENSUBT	3
36	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Reconsideração	APRDLDPF	1,5
37	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Pedido de Recurso	APRCLDPF	1,5
38	Perícia Singular do Servidor - Licença por Doença - Pessoa da Família - Perícia Inicial	APILDPF	1,5
39	Perícia Singular do Servidor - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Reconsideração	APRDLSAP	1,5
40	Perícia Singular do Servidor - Licença Saúde - Agente Público Ativo - Pedido de Recurso	APRCLSAP	1,5
41	Perícia Singular do Servidor - Licença saúde - Agente Público Ativo - Perícia Inicial	APILSAP	1,5
42	Junta Médica Oficial de Servidores Públicos	AJUNTMED	2
43	Exame de Investidura em Cargo Público	PMUT	2
44	Perícia Médica Domiciliar/Hospitalar	PHDREAL	1
45	Perícia Médica Domiciliar/Hospitalar BI	PHDPIPMF	1
46	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de BPC	PHDBPC	1,5
47	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de LC 142	PHD142	2
48	Perícia Médica Conclusiva Hospitalar/Domiciliar de Benefício por Incapacidade	PHDPMC	1
49	Perícia Médica Resolutiva Hospitalar/Domiciliar de Benefício por Incapacidade	PHDPMRES	1
50	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de OPM	PHDOPM	3
51	Perícia Médica Hospitalar/Domiciliar de Talidomida	PHDTALIDO	3
GRUPO DAS ANÁLISES DOCUMENTAIS		SIGLA	PONTUAÇÃO
52	Conformação de Dados - Análise de Atestado Médico - Lei n. 14.441/2022	ATESTMED3	0,5
53	Análise Prévia Documental do Auxílio-Acidente	PREAA	0,5
54	Revisão de Benefício	TREVADM	1
55	Revisão Médica	TREV	1
56	Análise processual de exposição a ag. nocivos para fins de conversão de tempo especial	ATIVESPEC	1
57	Análise para Isenção de Imposto de Renda	APISENIR	1
58	Análise para fins de saque do FGTS	TFGTS	1
59	Análise de contestação de NTEP	APCONNTEP	3

60	Análise Prévia de Contestação do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP)	TAPCNTEP	1
61	Perícia Médica indireta pós-óbito em benefício por incapacidade	SPMFPOBI	1
62	Análise processual de laudo médico para compensação previdenciária	APCOMPREV	1
63	Análise Processual de Pedido de Transformação de Espécie em Fase Revisional	APESPREC	2
64	Análise Processual de Prorrogação de Salário-Maternidade	APPLICMAT	1
65	Análise Processual de Requerimento de Antecipação do Pag. da Revisão do Art. 29	PREVART29	1,5
66	Análise Processual para Apuração de Indícios de Irregularidade	APUINIR	1
67	Parecer Médico Pericial para Avaliação de Relação de BI com Auxílio-Acidente	TPREBIAA	1
68	Conformação de Dados de Avaliação Médica no Âmbito dos Acordos Internacionais	PACORINT	1
69	Conformação do Laudo de Junta Médica para indenização e Pensão Especial por infecção do vírus Zika	TPENSZIKA	1
70	Parecer Médico Pericial Pós Óbito para fins de cumprimento da ACP nº 5012756-22.2015.4.04.7100	SPMFPPG	2
71	Processo com Solicitação de Parecer Médico Pericial	PSPMP	1
72	Solicitação de Parecer do Geneticista	TPGENET	4
73	Preenchimento de formulário para fins de Representação Administrativa (RA)	TPREENFRA	1
74	Solicitação de Parecer Médico Pericial de Atividade Especial em Fase Recursal	SPMFAE	5
75	Solicitação de Parecer Médico Pericial de BPC em fase recursal	SPMFLOAS	1,5
76	Solicitação de Parecer Médico Pericial de LC142 em fase recursal	SPMFREC142	2
77	Solicitação de Parecer Médico Pericial em Benefício por Incapacidade em fase recursal	SPMFBI	1
78	Solicitação de Parecer Médico Pericial p/ Avaliação do Dependente Inválido em fase recursal	SPMFPM	1
79	Solicitação de Parecer Médico Pericial para NTP e Transformação de Espécie em Fase Recursal	SPMFNT	3
80	Solicitação de Parecer Médico Pericial de Análise Prévia Documental de Auxílio-Acidente em Fase Recursal	SPMPREAA	0,5
81	Solicitação de Parecer Médico Pericial para Outros Processos em Fase Recursal	SPMF	1
82	Deslocamento para realização de exame pericial - Perícia Médica Domiciliar/Hospitalar	DESLOCPER	3
83	Qualitec - Avaliação inicial	QUALITAI	1
84	Qualitec - Reconsideração	QUALITRCD	1
85	Qualitec - Recurso	QUALITREC	1

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 236, DE 20 DE MARÇO DE 2026

Cria a Comissão Nacional de Atuária - CNA e define as suas regras de funcionamento.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 381 da Resolução PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023 e o art. 6º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria PREVIC nº 861, de 9 de outubro de 2024 e considerando o que consta no processo nº 44011.007265/2023-80, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional de Atuária - CNA, instância colegiada de caráter consultivo e opinativo em matéria atuarial, no âmbito do regime de previdência complementar.

Parágrafo único. A CNA só deve se pronunciar quando houver a solicitação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Finalidade

Art. 2º A CNA tem por finalidade:

I - realizar pesquisas, estudos, artigos, ensaios e outros trabalhos na área atuarial, com o objetivo de aprimorar o regime de previdência complementar; e

II - propor à Diretoria de Normas da Previc a edição de normas que promovam os avanços decorrentes da sua produção científica.

Composição

Art. 3º A CNA possui os seguintes membros:

I - um representante da Previc, que a preside;

II - um representante da Secretaria do Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social;

III - um representante do Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

IV - um representante dos patrocinadores e instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;

V - um representante das entidades fechadas de previdência complementar;

VI - um representante dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar; e

VII - um representante do meio acadêmico.

§ 1º Os representantes da CNA são designados por portaria do Diretor-Superintendente da Previc.

§ 2º O dirigente máximo de cada instituição deve indicar os representantes dos incisos I a III.

§ 3º A Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado - APEP deve indicar o representante do inciso IV.

§ 4º A Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP deve indicar o representante do inciso V.

§ 5º A Associação Nacional dos Participantes de Previdência Complementar e Autogestão em Saúde - ANAPAR deve indicar o representante do inciso VI.

§ 6º A Diretoria Colegiada da Previc deve escolher o representante do inciso VII e seus suplentes dentre universidades com reconhecida qualidade na área de formação atuarial.

§ 7º Cada membro titular deve ter um suplente, exceto o membro do inciso VII, que deve ter dois suplentes, preferencialmente de universidades diferentes.

§ 8º Os membros titulares e suplentes podem se manifestar durante as reuniões da CNA.

Art. 4º Os membros da CNA devem ter formação acadêmica específica na área atuarial, com exceção dos representantes indicados nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 5º Qualquer membro da CNA pode propor a participação de convidados nas reuniões, sujeita à aprovação prévia do presidente da CNA.

Art. 6º A CNA pode criar subcomissões com propósito específico, coordenadas por um membro titular ou suplente escolhido pelo seu presidente, em virtude da extensão ou complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O número máximo de membros, o prazo máximo de duração e o número máximo de subcomissões em operação simultânea devem ser definidos pelo presidente da CNA.

Mandato

Art. 7º O mandato dos representantes, titulares e suplentes, é de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º Se o membro titular se afastar em definitivo, o suplente pode assumir, ou outro representante pode ser indicado, na forma do art. 3º, para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Cumprido o período do mandato e da eventual recondução, ainda que não integral, o mesmo representante pode voltar a exercer outro mandato após decorrido interstício de dois anos.

Atribuições

Art. 8º Compete ao Presidente da CNA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Comissão;

II - distribuir as tarefas entre os membros ou as subcomissões da CNA, quando não houver consenso a respeito das responsabilidades a serem assumidas;

III - convocar e presidir as reuniões da CNA, resolver as questões de ordem que lhe forem submetidas pelos demais membros, apurar as votações e divulgar os resultados;

IV - votar nas deliberações colegiadas, cabendo-lhe, além do seu, o voto de desempate, quando for o caso;

V - enviar todos os trabalhos finalizados pela CNA para a Diretoria de Normas, que deve dar conhecimento à Diretoria Colegiada da Previc;

VI - representar a CNA perante autoridades, entidades públicas e privadas;

VII - solicitar à Previc os recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento da CNA;

VIII - publicar regras adicionais e outros atos para garantir que os trabalhos da CNA ocorram de forma regular;

IX - delegar atribuições, a seu critério; e

X - executar outras tarefas previstas nesta Portaria ou que surjam a partir dela.

Art. 9º Compete aos membros da CNA:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da CNA;

II - comunicar ao seu respectivo suplente e ao Presidente da CNA, com razoável antecedência, eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões;

III - cumprir com as responsabilidades assumidas no âmbito CNA;

IV - votar nas deliberações colegiadas;

V - apresentar ao colegiado propostas de temas a serem abordados pela CNA;

VI - propor a participação de convidados nas reuniões da CNA;

VII - solicitar ao presidente da CNA mais prazo para entregar sua tarefa, explicando o motivo; e

VIII - executar outras tarefas previstas nesta Portaria ou que surjam a partir dela.

Art. 10. A Previc deve atuar como secretaria-executiva da CNA.

Reuniões e deliberações

Art. 11. A CNA deve se reunir ordinariamente uma vez a cada semestre do ano civil, ou extraordinariamente, na forma do art. 13.

§ 1º As reuniões devem ser realizadas preferencialmente de forma virtual, por meios eletrônicos, ou de forma presencial, na sede da Previc ou em outro local determinado pelo Presidente.

§ 2º O Presidente da CNA deve convocar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 3º As reuniões devem ser instaladas com quórum mínimo de cinco membros.

Art. 12. As deliberações colegiadas devem ser preferencialmente tomadas por consenso.

§ 1º Se não houver consenso, deve ocorrer votação nominal e o membro que discordar pode pedir para registrar em ata os motivos de sua discordância.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação é de maioria simples dos membros presentes.

Art. 13. O presidente da CNA pode, mediante justificativa, convocar reuniões extraordinárias, comunicando aos demais membros com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Disposições gerais e finais

Art. 14. Os trabalhos finalizados pela CNA devem ser inseridos na página eletrônica da Previc, com identificação nominal de seus autores.

Art. 15. As atas e as pautas das reuniões da CNA devem ser divulgadas na página eletrônica da Previc na internet.

Art. 16. Os membros da CNA não recebem qualquer tipo de remuneração pelo exercício do mandato, sendo as eventuais despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, se for o caso, custeadas pelas entidades representadas.

Art. 17. O presidente da CNA deve resolver os casos omissos não previstos nesta Portaria.

Art. 18. Ficam revogadas:

I - a Portaria Previc nº 1.154, de 21 de dezembro de 2023; e

II - a Portaria Previc nº 372, de 10 de maio de 2024.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PENA PINHEIRO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 10.365, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 8.504.411,76 (oito milhões, quinhentos e quatro mil quatrocentos e onze reais e setenta e seis centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Parauapebas, no Estado do Pará.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 6.378.308,82 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil trezentos e oito reais e oitenta e dois centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 708.700,98 (setecentos e oito mil e setecentos reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Parauapebas, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELEIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PA	150553	PARAUAPEBAS	CNP CLÍNICA DE NEFROLOGIA DE PARAUAPEBAS	4391683	MUNICIPAL	212156	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE	25000.137880/2025-66

PORTARIA GM/MS Nº 10.366, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 97.600,00 (noventa e sete mil e seiscentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao Município de Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais), com parcelas mensais no valor de R$ 8.133,33 (oito mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Ituiutaba, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
MG	313420	ITUIUTABA	BIO RIM	2113813	MUNICIPAL	200760	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.108806/2024-51

PORTARIA GM/MS Nº 10.367, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 32.940,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 24.705,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinco reais), com parcelas mensais no valor de R$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PR	410690	CURITIBA	DAVITA NOVO MUNDO	0015911	MUNICIPAL	203402	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.136574/2024-21

PORTARIA GM/MS Nº 10.368, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Suporte Avançado (USA), para o uso do medicamento trombolítico Tenecteplase no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA) para o uso do medicamento Trombolítico Tenecteplase no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 59.985,86 (cinquenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Serrinha, no Estado da Bahia.

§ 1º O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 44.989,40 (quarenta e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), com parcelas mensais no valor de R$4.998,82 (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos).

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário está relacionada com a população coberta pelas respectivas USA declaradas em documentação de habilitação x taxa de mortalidade geral extra hospitalar por Infarto Agudo do Miocárdio - IAM: 4 óbitos para cada 10.000 pessoas (4:10.000) x 15% (fator de correção).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Serrinha/BA, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	GESTÃO	NUP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	293050	SERRINHA	0399183	SAMU SERVICO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA USA	MUNICIPAL	25000.144234/2024-74	CÓDIGO 27.11 ADMINISTRAÇÃO PRÉ-HOSPITALAR TENECTEPLASE - SAMU 192

PORTARIA GM/MS Nº 10.369, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 3.990.603,60 (três milhões, novecentos e noventa mil seiscentos e três reais e sessenta centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de João Pinheiro, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 2.992.952,70 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 332.550,30 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais e trinta centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO CARNEIRO VALADARES	2101777	MUNICIPAL	208725	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.05- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL 15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.102843/2025-37

PORTARIA GM/MS Nº 10.370, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico)..

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 52.704,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e quatro reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Pelotas/RS.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 39.528,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais), com parcelas mensais no valor de R$ 4.392,00 (quatro mil trezentos e noventa e dois reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Pelotas, IBGE 431440, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	431440	Pelotas	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PELOTAS	2253054	MUNICIPAL	209568	15.06 - Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).	25000.041846/2025-97

PORTARIA GM/MS Nº 10.371, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com parcelas mensais no valor de R$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
MA	210005	AÇAILÂNDIA	POLICLÍNICA DE AÇAILÂNDIA	509620	ESTADUAL	220664	15.06 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NOS ESTÁGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.015115/2026-77

PORTARIA GM/MS Nº 10.372, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 291.558,28 (duzentos e noventa e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 218.668,71 (duzentos e dezoito mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 24.296,52 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Caxias do Sul, IBGE 430510, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	430510	Caxias do Sul	RENAL CARE	2223295	MUNICIPAL	178836	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE	25000.074805/2025-87

PORTARIA GM/MS Nº 10.374, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de 7.830.524,88 (sete milhões, oitocentos e trinta mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Jundiaí no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 5.872.893,66 (cinco milhões, oitocentos e setenta e dois mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 652.543,74 (seiscentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Jundiaí, IBGE 352590, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos finaneiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL APROXIMADAMENTE (R$)	NUP
SP	352590	Jundiaí	INJ Nefrologia	4862597	Municipal	207857	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA NOS ESTAGIO 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO	7.830.524,88	25000.104150/2025-89

PORTARIA GM/MS Nº 10.375, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Santa Cruz de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 352.037,69 (trezentos e cinquenta e dois mil trinta e sete reais e sessenta e nove centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Santa Cruz de Salinas, no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R$ 293.364,74 (duzentos e noventa e três mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 29.336,47 (vinte e nove mil trezentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Cruz de Salinas, IBGE 315737, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, conforme processo NUP 25000.057895/2025-41.

Art. 3º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 3ª (terceira) parcela de 2026.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA GM/MS Nº 10.377, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 5.771.313,60 (cinco milhões, setecentos e setenta e um mil trezentos e treze reais e sessenta centavos), a ser disponibilizado, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 4.328.485,20 (quatro milhões, trezentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 480.942,80 (quatrocentos e oitenta mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
MA	210990	SANTA INÊS	CENTRO DE HEMODIÁLISE DE SANTA INÊS	5393833	ESTADUAL	216763	15.04 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) COM HEMODIÁLISE	25000.215950/2025-24

PORTARIA GM/MS Nº 10.379, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 53.436,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 40.077,00 (quarenta mil setenta e sete reais), com parcelas mensais no valor de R$ 4.453,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e três reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Uruguaiana, IBGE 432240, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	432240	URUGUAIANA	CLÍNICA RENAL DE URUGUAIANA	2247429	MUNICIPAL	204916	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.198019/2024-93

PORTARIA GM/MS Nº 10.380, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 136.640,00 (cento e trinta e seis mil seiscentos e quarenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Município de Venâncio Aires, do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 102.480,00 (cento e dois mil quatrocentos e oitenta reais), com parcelas mensais no valor de R$ 11.386,67 (onze mil trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Venâncio Aires, IBGE 432260, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO MÁRTIR	2236370	MUNICIPAL	207256	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.050412/2025-88

PORTARIA GM/MS Nº 10.381, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 35.136,00 (trinta e cinco mil cento e trinta e seis reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R$ 26.352,00 (vinte e seis mil trezentos e cinquenta e dois reais), com parcelas mensais no valor de R$ 2.928,00 (dois mil novecentos e vinte e oito reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Sul, IBGE 430300, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	HOSPITAL DE CARIDADE E BENEFICENCIA	2266474	MUNICIPAL	204919	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.136481/2024-05

PORTARIA GM/MS Nº 10.383, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 4.444.549,20 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Pará .

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 3.333411,90 (três milhões, trezentos e trinta e três mil quatrocentos e onze reais e noventa centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 370.379,10 (trezentos e setenta mil trezentos e setenta e nove reais e dez centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Pará, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
PA	150795	TAILÂNDIA	HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA	6779069	ESTADUAL	218901	15.04 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) COM HEMODIÁLISE	25000.203245/2025-84

PORTARIA GM/MS Nº 10.384, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com parcelas mensais no valor de R$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
MA	210000	CAXIAS	HOSPITAL MACRORREGIONAL DE CAXIAS DR EVERALDO F ARAGAO	7891067	ESTADUAL	220683	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.016853/2026-31

PORTARIA GM/MS Nº 10.385, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 3.290.286,48 (três milhões, duzentos e noventa mil duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de São Vicente no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 2.467.714,86 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil setecentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), com parcelas mensais no valorde R$ 274.190,54 (duzentos e setenta e quatro mil cento e noventa reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, IBGE 355100, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL APROXIMADAMENTE (R$)	NUP
SP	355100	São Vicente	Medialise Centro de Hemodiálise São Vicente	408023	Municipal	209805	15.04 - Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise	3.290.286,48	25000.075077/2025-21

PORTARIA GM/MS Nº 10.389, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos estágios 4 e 5 Pré-Dialítico, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 5.213.077,14 (cinco milhões, duzentos e treze mil, setenta e sete reais e quatorze centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Bragança Paulista no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 3.909.807,85 (três milhões, novecentos e nove mil oitocentos e sete reais e oitenta e cinco centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 434.423,10 (quatrocentos e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Bragança Paulista/SP, IBGE 350760, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	Hospital Santa Casa Bragança Paulista	2688433	MUNICIPAL	206228	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.105622/2025-11

PORTARIA GM/MS Nº 10.390, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com parcelas mensais no valor de R$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
MA	210530	Imperatriz	Policlínica de Imperatriz	0969494	Estadual	220170	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTAGIOS 4 e 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.007743/2026-89

PORTARIA GM/MS Nº 10.391, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita a Unidade de Suporte Avançado (USA), para o uso do medicamento trombolítico Tenecteplase no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Suporte Avançado (USA) para o uso do medicamento Trombolítico Tenecteplase no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme Anexo a esta Portaria

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 94.399,63 (noventa e quatro mil e trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Itabuna, no Estado da Bahia.

§ 1º O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ R$ 70.799,72 (setenta mil setecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 7.866,64 (sete mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

§ 2º A estimativa do impacto orçamentário está relacionada com a população coberta pelas respectivas USA declaradas em documentação de habilitação x taxa de mortalidade geral extra hospitalar por Infarto Agudo do Miocárdio - IAM: 4 óbitos para cada 10.000 pessoas (4:10.000) x 15% (fator de correção).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Itabuna, IBGE 291480, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	NUP	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291480	ITABUNA	A 1 AMBULANCIA AVANCADA	6955401	MUNICIPAL	25000.049949/2025-03	CÓDIGO 27.11 - ADMINISTRAÇÃO PRÉ-HOSPITALAR TENECTEPLASE - SAMU 192
BA	291480	ITABUNA	A 2 AMBULANCIA AVANCADA REGIONAL	0316164	MUNICIPAL	25000.049949/2025-03	CÓDIGO 27.11 - ADMINISTRAÇÃO PRÉ-HOSPITALAR TENECTEPLASE - SAMU 192

PORTARIA GM/MS Nº 10.392, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e Diálise Peritoneal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e e Diálise Peritoneal, o estabelecimento descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 4.338.448,20 (quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Jales no Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 3.253.836,15 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 361.537,35 (trezentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Jales, IBGE 352480, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL APROXIMADAMENTE (R$)	NUP
SP	352480	Jales	Inejal Clínica de Nefrologia de Jales	4931092	Municipal	213540	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.05- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL	4.338.448,20	25000.105622/2025-11

PORTARIA GM/MS Nº 10.393, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 5.211.170,15 (cinco milhões, duzentos e onze mil cento e setenta reais e quinze centavos) a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Distrito Federal.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$3.908.377,61 (três milhões, novecentos e oito mil trezentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 434.264,18 (quatrocentos e trinta e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual do Distrito Federal, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação .

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL APROXIMADAMENTE (R$)	NUP
DF	530000	BRASÍLIA	CLÍNICA DO RIM LTDA/CLÍNICA DO RIM	4433319	ESTADUAL	203945	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE	5.211.170,15	25000.130053/2024-61

PORTARIA GM/MS Nº 10.394, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 23.912,00 (vinte e três mil novecentos e doze reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 17.934,00 (dezessete mil novecentos e trinta e quatro reais), com parcelas mensais no valor de R$ 1.992,67 (um mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
SC	421930	Videira	Clínica de Hemodiálise de Videira	2692864	Estadual	213944	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5	25000.123440/2025-21

PORTARIA GM/MS Nº 10.396, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos estágios 4 e 5 Pré-Dialítico.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitada, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 5.315.320,19 (cinco milhões, trezentos e quinze mil trezentos e vinte reais e dezenove centavos), a ser disponibilizado, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), ao Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 3.986.490,14 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e noventa reais e quatorze centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 442.943,35 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual do Espírito Santo, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	NUP / SEI	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	MEDIALISE CENTRO DE HEMODIÁLISE	2928531	ESTADUAL	211389	25000.102940/2025-20	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.102940/2025-20

PORTARIA GM/MS Nº 10.397, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos estágios 4 e 5 (pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 7.673.430,95 (sete milhões, seiscentos e setenta e três mil quatrocentos e trinta reais e noventa e cinco centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Atibaia, do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 5.755.073,21 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil setenta e três reais e vinte e um centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 639.452,58 (seiscentos e trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Municipal de Saúde de Atibaia, IBGE 350410, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	PROCESSO
SP	350410	ATIBAIA	Instituto Atibaiense de Nefrologia	4844645	MUNICIPAL	210039	15.04- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA NOS ESTAGIO 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.075102/2025-76

PORTARIA GM /MS Nº 10.399, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 195.200,00 (cento e noventa e cinco mil e duzentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Teófilo Otoni no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 146.400,00 (cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), com parcelas mensais no valor de R$ 16.266,67 (dezesseis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
MG	316860	TEÓFILO OTONI	HOSPITAL PHILADELFIA	2210924	MUNICIPAL	208722	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.062323/2025-

PORTARIA GM/MS Nº 10.400, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 21.716,00 (vinte e um mil setecentos e dezesseis reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 16.287,00 (dezesseis mil duzentos e oitenta e sete reais), com parcelas mensais no valor de R$ 1.809,67 (um mil oitocentos e nove reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Bento Gonçalves, IBGE 430210, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	430210	BENTO GONCALVES	HOSPITAL TACCHINI	2241021	MUNICIPAL	199265	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.188506/2024-48

PORTARIA GM/MS Nº 10.402, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 5.050.498,44 (cinco milhões, cinquenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 3.787.873,83 (três milhões, setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e três centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 420.874,87 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RN	240325	PARNAMIRIM	CENTRO DE HEMODIÁLISE DE PARNAMIRIM	0917001	ESTADUAL	206345	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE	25000.061438/2025-51

PORTARIA GM/MS Nº 10.403, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil e cento e sessenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), com parcelas mensais no valor de R$ 2.846,67 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Curitiba, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PR	410690	CURITIBA	UNIRIM - UNIDADE RENAL DO PORTAO LTDA/UNIRIM	3052818	MUNICIPAL	203297	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.159851/2024-74

PORTARIA GM/MS Nº 10.405, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico) .

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 12.688,00 (dois mil seiscentos e oitenta e oito reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado de Santa Catarina/SC.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 9.516,00 (nove mil quinhentos e dezesseis reais), com parcelas mensais no valor de R$ 1.057,33 (um mil cinquenta e sete reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
SC	420480	Curitibanos	Clínica Hemodiálise de Curitibanos Ltda	4058976	Estadual	211642	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 (PRÉ-DIALÍTICO)	25000.133421/2025-11

PORTARIA GM/MS Nº 10.406, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise e nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 1.963.776,64 (um milhão, novecentos e sessenta e três mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Mineiros no Estado de Goiás.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 1.472.832,48 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 163.648,05 (cento e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinco centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Mineiros/GO, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
GO	521310	MINEIROS	BS SERVIÇOS MÉDICOS	5537800	MUNICIPAL	216113	15.04 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) COM HEMODIÁLISE 15.06 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NOS ESTÁGIOS 4 E 5	25000.215048/2025-16

PORTARIA GM/MS Nº 10.407, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC), nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 109.312,00 (cento e nove mil reais, trezentos e doze reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado do Paraná.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 81.984,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais), com parcelas mensais no valor de R$ 9.109,33 (nove mil cento e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Paraná, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PR	412550	São José dos Pinhais	Clínica de Doenças Renais de São José dos Pinhais	0019054	Estadual	213542	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 e 5.	25000.121364/2025-10

PORTARIA GM/MS Nº 10.408, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 2.043.192,84 (dois milhões, quarenta e três mil cento e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 1.532.394,63 (um milhão, quinhentos e trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 170.266,07 (cento e setenta mil duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Sorriso/MT, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
MT	510792	Sorriso	INEMATT - Instituto Nefrológico de Mato Grosso	4718240	Municipal	214603	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE	25000.005570/2026-64

PORTARIA GM/MS Nº 10.409, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC ao Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 27.450,00 (vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), com parcelas mensais no valor de R$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto dessa Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP/SEI
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	POLICLÍNICA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	4583396	ESTADUAL	219219	15.06 - UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DOENÇA RENAL CRÔNICA (DRC) NOS ESTÁGIOS 4 E 5	25000.202412/2025-70

PORTARIA GM/MS Nº 10.410, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 25.620,00 (vinte e cinco mil seiscentos e vinte reais), com parcelas mensais no valor de R$ 2.846,67 (dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	RAZÃO SOCIAL/NOME FANTASIA	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PR	410690	CURITIBA	INSTITUTO DO RIM DO PARANA LTDA/INSTITUTO DO RIM	0016500	MUNICIPAL	203293	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.136433/2024-17

PORTARIA GM/MS Nº 10.411, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Curitiba, no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será de R$ 22.875,00 (vinte e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais), com parcelas mensais no valor de R$ 2.541,67 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, IBGE 410690, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
PR	410690	CURITIBA	DAVITA CAJURU	0015776	MUNICIPAL	203302	15.06- ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.115147/2024-18

PORTARIA GM/MS Nº 10.412, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) nos Estágios 4 e 5 (Pré-dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 58.560,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e sessenta reais), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Município de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 43.920,00 (quarenta e três mil novecentos e vinte reais), com parcelas mensais no valor de R$ 4.880,00 (quatro mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso financeiro ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa, IBGE 431720, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
RS	431720	SANTA ROSA	HOSPITAL VIDA SAÚDE	2254611	MUNICIPAL	191138	15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.048605/2025-79

PORTARIA GM/MS Nº 10.413, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Habilita Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com Hemodiálise, com Diálise Peritoneal e nos Estágios 4 e 5 (Pré-Dialítico), o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual estimado de R$ 14.079.101,72 (quatorze milhões, setenta e nove mil cento e um reais e setenta e dois centavos), a ser disponibilizado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) ao Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O impacto financeiro no presente exercício será aproximadamente de R$ 10.559.326,29 (dez milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), com parcelas mensais no valor de R$ 1.173.258,48 (um milhão, cento e setenta e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º ao Fundo Estadual de Saúde de Santa Catarina, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário objeto desta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros e operacionais nos sistemas de informações do SUS, para a competência seguinte à da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	NUP
SC	420540	Florianópolis	Renal Vida Florianópolis	4933826	Estadual	215551	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.05 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL E 15.06 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 4 E 5 PRÉ-DIALÍTICO	25000.185486/2025-34

DESPACHO GM/MS Nº 20, DE 5 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.093971/2025-82

Interessado: INSTITUTO AMAPAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IASES/AP, CNPJ nº 20.010.246/0001-51.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 72/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS para CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Concessão, conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 21, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.188503/2023-23

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO/RS, CNPJ nº 91.884.957/0001-01.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 308/2025-CGCER/DCEBAS/SAES/MS; na Nota Técnica nº 296/2025-CGCER/DCEBAS/SAES/MS e na Nota Técnica nº 42/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00003/2021/CONJUR-MS/CGU/AGU, ratificado pelo Parecer nº 00683/2022/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 22, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.180609/2023-89

Interessado: INSTITUTO SÃO JOSÉ/PB, CNPJ nº 08.667.206/0001-81.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 74/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS para CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Renovação conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 23, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.160923/2023-45

Interessado: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA JESUS MARIA JOSÉ/ES, CNPJ nº 27.081.629/0001-60.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 56/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS para CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Renovação conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 24, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.132472/2023-56

Interessado: ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE IRANI/SC, CNPJ nº 02.544.444/0001-13.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 50/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS para CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Concessão, conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

DESPACHO GM/MS Nº 25, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Processo nº 25000.039950/2024-31

Interessado: HOSPITAL PADRE OLIVIO/ES, CNPJ nº 27.124.437/0001-93.

Assunto: Recurso administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões os fundamentos de mérito e de fato apresentados na Nota Técnica nº 62/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS para CONCEDER o prazo de 30 (trinta) dias para que a entidade interessada possa apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do Indeferimento do Requerimento de Renovação conforme estabelece o § 2º, do artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA SAES/MS Nº 3.887, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Climedi Assistência Social, com sede em Aracaju (SE).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Climedi Assistência Social, CNPJ nº 13.945.753/0001-11, com sede em Aracaju (SE), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 162/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.061811/2024-93.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.888, DE 06 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Socorro, com sede em Socorro (SP).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Socorro, CNPJ nº 71.408.546/0001-24, com sede em Socorro (SP), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 157/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.088525/2024-75.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.913, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Rede Paulo de Tarso, com sede em Belo Horizonte (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Rede Paulo de Tarso, CNPJ nº 17.226.044/0001-37, com sede em Belo Horizonte (MG), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a legislação pertinente e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 181/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.142534/2018-71.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 17 de agosto de 2018 a 16 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.915, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, com sede em Batatais (SP).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais, CNPJ nº 44.945.962/0001-99, com sede em Batatais (SP), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 170/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.183503/2025-07.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.921, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS da Fundação Antônia Maria da Conceição, com sede em Aurora (CE).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Antônia Maria da Conceição, CNPJ nº 06.747.463/0001-06, com sede em Aurora (CE), nos termos da Nota Técnica nº 10/2026-CGPROF/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.146023/2023-95.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 3.467, de 13 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 220, de 18 de novembro de 202, seção 1, página 227.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.927, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Beneficência Amparo de Maria, com sede em Estância (SE).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Beneficência Amparo de Maria, CNPJ nº 13.258.637/0001-24 com sede em Estância (SE), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 171/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.209355/2025-50.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.929, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Fundação Assistencial Viçosense, com sede em Viçosa (MG).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Assistencial Viçosense, CNPJ nº 17.989.187/0001-09, com sede em Viçosa (MG), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 169/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224059/2025-89.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.930, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, com sede em Cantagalo (RJ).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Caridade de Cantagalo, CNPJ nº 29.236.841/0001-84, com sede em Cantagalo (RJ), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 168/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.224178/2025-31.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.932, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Espírita de Pelotas, com sede em Pelotas (RS).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Espírita de Pelotas, CNPJ nº 92.202.498/0001-93, com sede em Pelotas (RS), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 177/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.108701/2024-01.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.937, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS do Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, com sede em Alexandria (RN).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Hospital Maternidade Guiomar Fernandes, CNPJ nº 08.020.950/0001-90, com sede em Alexandria (RN), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 186/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.084371/2024-42.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.938, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, com sede em São Bento do Sapucaí (SP).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí, CNPJ nº 59.086.215/0001-10, com sede em São Bento do Sapucaí (SP), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar 187/2021 e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 189/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.223328/2025-90.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.941, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, com sede em São Paulo (SP).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, CNPJ nº 61.699.567/0001-92, com sede em São Paulo (SP), em razão da comprovação da prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a legislação pertinente e seus regulamentos, nos termos do Parecer Técnico nº 190/2026-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.177286/2020-01.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

PORTARIA SAES/MS Nº 3.942, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS do Instituto Paulo Ricardo-IPR, com sede em Colinas do Tocantins (TO).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Instituto Paulo Ricardo-IPR, CNPJ nº 18.487.832/0001-40, com sede em Colinas do Tocantins (TO), nos termos da Nota Técnica nº 11/2026-CGPROF/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.037950/2022-34.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 2.376, de 23 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 249, de 27 de dezembro de 2024, seção 1, página 279.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JULIO TABOSA SALES

INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA

PORTARIA INC Nº 89, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria da Casa Civil nº. 2.269, de 11/04/2023, publicada no DOU nº70 de 12/04/2023, tendo em vista a delegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº. 1041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº209 de 03/11/2009, com base na Portaria MEC 609/2019 de 14/03/2019, publicada no DOU nº52 de 18/03/2019, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a listagem dos concluintes do curso de pós-graduação stricto sensu para o prosseguimento das atividades de validação de registros acadêmicos e certificação:

NOME	CPF	CURSO	PERÍODO	PROCESSO SEI	REGISTRO
Thiago Sant'Anna Coutinho	126.***.***-01	Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares	16/03/2022 a 27/02/2025	33409.004900/2025-59	0013
Viviane Campos Barbosa de Sena	564.***.***-34	Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares	15/03/2023 a 21/05/2025	33409.010814/2024-02	0014
Nelson Durval Ferreira Gomes de Mattos	676.***.***-68	Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares	15/03/2023 a 23/07/2025	33409.010813/2024-50	0015
Eleonora Peixoto de Britto	006.***.***-10	Mestrado Profissional em Ciências Cardiovasculares	15/03/2023 a 18/12/2025	33409.010803/2024-14	0016

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURORA FELICE CASTRO ISSA

PORTARIA INC Nº 90, DE 19 DE MARÇO DE 2026

A Diretora do Instituto Nacional de Cardiologia do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria da Casa Civil nº. 2.269, de 11/04/2023, publicada no DOU nº. 70 de 12/04/2023, tendo em vista a delegação de competência conferida pela PT/CGRH/SAA/MS nº. 1041, de 30/10/2009, publicada no DOU nº. 209 de 03/11/2009, com base na Portaria MEC 327/2019 de 08/07/2019, publicada na página 131, seção 1, do DOU de 10/07/2019, resolve:

Art. 1º. Tornar pública a listagem dos alunos concluintes dos cursos de pós-graduação lato sensu para o prosseguimento das atividades de validação de registros acadêmicos e certificação:

NOME	Registro no Conselho	CURSO	CONCLUSAO
Jomar Cardoso Portes Junior	CRM/UF: 106644-7/RJ	Pós-Graduação Lato Sensu em Cardiologia	28/02/2026
Luiz Frederico Bornickel Alvarenga	CRM/UF: 117046-5/RJ	Pós-Graduação Lato Sensu em Cardiologia	28/02/2026
Amanda de Andrade Campello	CRM/UF: 111204-0/RJ	Pós-Graduação Lato Sensu em Ecocardiografia	28/02/2026
Ricardo Javier Navarrete Suarez	CRM/UF: 122388-7/RJ	Pós-Graduação Lato Sensu em Ecocardiografia	28/02/2026
Maria Wagner	CRM/UF: 116125-3/RJ	Pós-Graduação Lato Sensu em Arritmias Pediátricas	28/02/2026

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURORA FELICE CASTRO ISSA

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 55, Seção 1, de 23 de março de 2026, página 84, onde se lê: "DESPACHOS DE 30 DE MARÇO DE 2026", leia-se: "DESPACHOS DE 20 DE MARÇO DE 2026"

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE

PORTARIA SVSA/MS Nº 159, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Institui o Grupo de Trabalho em Sustentabilidade e Acesso a Tecnologias em Saúde no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

A SECRETÁRIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 38 e 68, do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e considerando a necessidade de promover estratégias articuladas para o fortalecimento da sustentabilidade econômica e a garantia do acesso universal, integral e equitativo às tecnologias em saúde estratégicas para a Vigilância em Saúde e Ambiente, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, o Grupo de Trabalho (GT), de caráter consultivo e temporário, voltado ao tema da sustentabilidade e do acesso a tecnologias em saúde estratégicas.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - articular parcerias com organizações da sociedade civil, organismos internacionais, instituições de ensino e pesquisa, entre outros atores estratégicos, para o desenvolvimento de estudos, projetos e ações específicas;

II - instituir fórum de diálogo e articulação com representantes da sociedade civil e movimentos sociais atuantes no tema de sustentabilidade e acesso a tecnologias em saúde, a ser realizado de forma periódica durante a vigência deste Grupo de Trabalho;

III - propor estratégias para negociação de preços para incorporação e aquisição de tecnologias em saúde;

IV - elaborar e atualizar o Painel Estratégico de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, contemplando histórico de aquisições, preços internacionais de referência e outras informações, como status de patentes;

V - produzir evidências técnicas a partir de análises históricas e comparativas de preços de aquisição;

VI - acompanhar resultados de ensaios clínicos e tendências de mercado de tecnologias estratégicas em fase de desenvolvimento ;

VII - acompanhar questões de propriedade intelectual, incluindo status de pedidos de patentes e iniciativas internacionais e nacionais de licenciamento;

VIII - cooperar com o Complexo Econômico-Industrial da Saúde (CEIS) para o fortalecimento da pesquisa, do desenvolvimento e da produção local de tecnologias estratégicas para a SVSA;

IX - monitorar marcos normativos e regulatórios que impactem a sustentabilidade e o acesso;

X - promover a capacitação e disseminação de conhecimento sobre o tema para o corpo técnico da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, de cada uma das seguintes unidades:

I - Gabinete da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente;

II - Departamento de Doenças Transmissíveis;

III - Departamento do Programa Nacional de Imunizações;

IV - Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis;

V - Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

VI - Departamento de Emergências em Saúde Pública;

VII - Departamento de HIV/Aids, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis;

VIII - Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente;

IX - Instituto Evandro Chagas;

X - Centro Nacional de Primatas.

§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida por representante a ser designado pela Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos dirigentes das unidades no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta Portaria.

§ 3º Poderão participar das reuniões, como convidados especiais, especialistas ou representantes de outros órgãos cuja presença seja necessária ao cumprimento dos objetivos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma estabelecido em seu plano de trabalho, ou extraordinariamente quando convocado pela coordenação.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.140, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE/DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO
.....
RESOLUTION LATIN AMERICA PESQUISA CLÍNICA LTDA 14.946.877/0001-84
SKY-0515
126/2025
25351.144285/2025-05 1088653/25-2
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.146132/2025-94 1117296/25-7
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
IQVIA RDS Brasil Ltda. 02.529.870/0001-88
BIIB059
127/2021
25351.270187/2023-52 0045196/26-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10.588.595/0010-92
SAR443765 (Lunsekimig)
7/2024
25351.394581/2024-66 0061735/26-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA 60.874.187/0001-84
Datopotamabe deruxtecano (DS-1062a / Dato-DXd)
124/2021
25351.659903/2022-66 0075312/26-2
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56.998.982/0001-07
TPX-0005 / BMS-986472 / repotrectinibe
134/2023
25351.587946/2023-13 0116446/26-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
---
INTRIALS PESQUISA CLÍNICA LTDA. 04.717.004/0001-46
IMVT-1402
131/2025
25351.145576/2025-11 0165776/26-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
---
APSEN FARMACEUTICA S/A 62.462.015/0001-29
Hialuronidase - APSHLZ
44/2026
25351.772870/2023-20 1276052/23-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.792502/2023-06 1318889/23-5
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.141, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo (§ 2°, art. 52, Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 945/2024 e art. 58 da Lei 14.874/2024), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

Medpace do Brasil Pesquisa Clínica Ltda. 07.437.322/001-41
Zodasiran (ARO-ANG3, ADS-004)
167/2025
25351.197842/2025-82 1432713/25-9
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
25351.204210/2025-82 1462628/25-4
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
---
ICON Pesquisas Clínicas LTDA 07.589.560/0001-72
Elafibranor (IPN60190; anteriormente GFT505)
8/2017
25351.244723/2024-45 1482594/25-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.142, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Cancelamento	Assunto
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA - 03.762.871/0001-30	25351.011554/2025-40	0106368/25-5	**0249441/26-8**	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62	25351.284623/2024-51	0659528/24-6	**0197372/26-1**	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92	25351.426860/2024-04	1434663/24-0	**0135653/26-6**	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62	25351.360827/2022-34	4663637/22-4	**0195649/26-5**	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.143, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Assunto
PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62	25351.005879/2026-74	0031176/26-6	**0207136/26-2**	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.137, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ARTHUR TINEL COMERCIO LTDA / 64.000.894/0001-00
25351.050514/2026-02 / 5251108
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0277124263

SO REMEDIO JOAO NEIVA LTDA / 65.505.975/0001-17
25351.050289/2026-04 / 5250988
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276048261

CAROLI PHARMA LABORATORIO MAGISTRAL LTDA / 64.794.813/0001-83
25351.049868/2026-04 / 5250835
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274423260

VENANCIO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. / 00.285.753/0163-56
25351.050313/2026-05 / 5251003
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276162269

SANTOS LIMA DROGARIA LTDA / 65.281.059/0001-40
25351.050401/2026-07 / 5251048
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276517261

ADNFARMA LTDA / 64.637.061/0001-47
25351.050031/2026-08 / 5250909
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275172261

IMPERIAL PHARMA LTDA / 63.937.150/0001-46
25351.050373/2026-10 / 5251021
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276378261

D. F. VIEIRA LIMA FARMACIA LTDA / 65.310.064/0001-34
25351.049672/2026-10 / 5250789
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273577263

J MOLINA MARTINS LTDA / 62.796.888/0001-78
25351.049906/2026-11 / 5250852
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274509261

L DO E SANTO FERNANDES FARMACIA / 41.190.577/0001-90
25351.050470/2026-11 / 5251079
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276947266

OXIPORA GASES E EXTINTORES LTDA / 11.964.180/0001-48
25351.088599/2025-11 / 1427239
ARMAZENAR: GASES MEDICINAIS
DISTRIBUIR: GASES MEDICINAIS
EXPEDIR: GASES MEDICINAIS
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIR (SOMENTE MATRIZ) / 0729342255

DROGARIA NOVA FARMA LTDA / 64.632.958/0001-88
25351.050052/2026-15 / 5250912
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275211266

S. S. RANIERI DROGARIA LTDA / 62.285.703/0002-41
25351.050230/2026-16 / 5250957
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275896269

LEMOS & SILVA DROGARIA LTDA / 64.630.364/0001-38
25351.050025/2026-42 / 5250883
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275164268

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/1413-01
25351.050089/2026-43 / 5250926
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275303268

PAULA DENISE PASTOR GUEDES / 63.630.061/0001-52
25351.049851/2026-49 / 5250804
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274390264

C. J. DA SILVA & CIA LTDA / 27.545.412/0006-78
25351.049867/2026-51 / 5250821
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274417260

OLIVEIRA E RIBEIRO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 64.985.373/0001-41
25351.050249/2026-54 / 5250974
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275937267

F DAS C X CRUZ LTDA / 63.339.039/0001-58
25351.050471/2026-57 / 5251082
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276948262

J. A. COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 53.511.771/0001-00
25351.050007/2026-61 / 5250870
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275128261

HIPER FARMA LTDA / 29.474.162/0105-30
25351.050303/2026-61 / 5250991
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276127269

ROSANGELA GOMES DA SILVA MERCEARIA / 11.874.901/0002-00
25351.050005/2026-71 / 5250866
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275085261

G. L. DROGARIA N S DO PERPETUO SOCORRO LTDA / 14.562.217/0002-80
25351.050245/2026-76 / 5250961
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275927261

NARCIZO PHARMA LTDA / 64.057.495/0001-78
25351.050204/2026-80 / 5250930
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275806260

ADILA DA COSTA PEREIRA / 65.341.450/0001-93
25351.050483/2026-81 / 5251096
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276993268

SANTOS E CORREA COM DE PROD FARMACEUTICOS LTDA / 36.822.413/0003-60
25351.050229/2026-83 / 5250943
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275894266

PONTO FARMA POPULAR LTDA / 62.321.143/0001-52
25351.050028/2026-86 / 5250897
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275169260

WPF DROGARIA LTDA / 22.202.179/0006-07
25351.050410/2026-90 / 5251051
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276559266

R D BARBOSA DROGARIA LTDA / 58.412.820/0003-32
25351.049845/2026-91 / 5250792
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274375265

AN MEDEIROS LTDA / 62.100.520/0001-23
25351.049852/2026-93 / 5250818
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274391261

DAVID DANILO LACERDA DINIZ / 58.008.282/0001-53
25351.050379/2026-97 / 5251034
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276403266

DROGARIA SOTILLI LUCAS LTDA / 65.659.409/0001-60
25351.049901/2026-98 / 5250849
COMÉRCIO: COSMÉTICOS, PERFUMES, PRODUTOS DE HIGIENE, CORRELATOS, ALIMENTOS E PLANTAS MEDICINAIS (IN Nº 9/2009)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274495261

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.138, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

V. M. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 21.466.393/0001-01
25351.272024/2015-02 / 7386693
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0276562267

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0390-65
25351.086852/2015-11 / 7364980
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0275874265

V. S. GOMES COMERCIO LTDA / 10.361.601/0001-83
25351.170108/2014-13 / 7146753
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0275895262

A M L COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.581.074/0001-88
25351.021109/2018-69 / 7563819
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0274310261

LOPES & XAVIER FARMACIA E DROGARIA LTDA / 13.879.836/0001-50
25351.218782/2015-77 / 7380289
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0275933261

FARMACIA PEREZ LTDA / 19.054.232/0001-50
25351.698694/2013-85 / 7055345
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0275819264

BELA VIDA FARMACIA LTDA / 52.480.221/0001-08
25351.004339/2025-92 / 5157853
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0275898261

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.139, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar as Autorizações de Funcionamento e Autorizações Especiais constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PRIME COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICO LTDA / 19.274.874/0001-65
25351.008713/2014-23 / 1099664
70802 - AFE - CANCELAMENTO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS / 0276908261
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

DERM NAT FARMACIA DE MANIPULAÇAO LTDA / 40.447.146/0001-02
25351.154291/2016-37 / 1155846
70574 - AFE/AE - Cancelamento de Ofício / 1312375251
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Ofício SMS-OFI-2024/41057, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 1312344/25-1.

Nkp distribuidora de Produtos Para a Saúde ltda / 51.008.180/0001-99
25351.200319/2024-60 / 8291278
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 0274070260
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

DEEPFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 33.380.012/0002-29
25351.046254/2020-77 / 7753163
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275630269
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

PRIME COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS FARMACEUTICO LTDA / 19.274.874/0001-65
25351.008675/2014-88 / 3057539
719 - AFE - CANCELAMENTO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS / 0276907264
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

B&R DROGARIA LTDA / 61.868.185/0001-45
25351.134077/2025-90 / 5202774
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0275623262
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

Nkp distribuidora de Produtos Para a Saúde ltda / 51.008.180/0001-99
25351.200320/2024-94 / 4068309
729 - AFE - CANCELAMENTO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE / 0274062267
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

FARMACIA E DROGARIA IÇARA FARMA LTDA / 44.344.662/0002-35
25351.130534/2024-96 / 5084018
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0276975260
MOTIVO DO CANCELAMENTO:
Cancelamento a pedido da empresa.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MTE Nº 506, de 20 de março de 2026, publicada na Edição Extra-B do DOU de 20/3/2026, seção 1, página 5, no art. 1º, onde se lê:

"Art. 28. .....

II - Se resultar valor adicional de parcela retida e paga, o empregador deverá gerar guia com o valor da diferença a recolher, observado o § 1º do artigo 2º; e

Leia-se:

"Art. 28. .....

II - Se resultar valor adicional de parcela retida e paga, o empregador deverá gerar guia com o valor da diferença a recolher, observado o § 1º do artigo 28-A; e

.....

SECRETARIA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO, EMPREGO E JUVENTUDE

DESPACHO DE 23 DE MARÇO DE 2026

Na qualidade de Coordenador Nacional do SINE, torno pública a alteração das datas relativa às ações 5, 6, 7 e 8 do Cronograma constante do Despacho de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União do dia 26/02/2026, Seção 1, pág. 126, que trata da realização de procedimentos necessários à distribuição dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), da pactuação dos planos de ações e serviços e da liberação dos recursos referente ao Bloco de Gestão e Manutenção da rede SINE, de que trata o inciso I do art. 8º da Resolução Codefat nº 994, de 15 de fevereiro de 2024, conforme Processo SEI 19965.200174/2026-48.

No caso de ocorrência da hipótese prevista no art. 12 da Resolução Codefat nº 994/2024, novos prazos poderão ser estabelecidos e comunicados aos interessados via ofício.

MAGNO LAVIGNE
Secretário

ANEXO

Cronograma

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
1. Publicação do cronograma de distribuição de recursos contendo a lista de entes elegíveis para a distribuição	MTE	até 03/02/2026
2. Prazo final para a resolução de pendências de entes não-elegíveis	Órgão Gestor/CTER	até 09/02/2026
3. Publicação de despacho contendo o resultado da distribuição de recursos para o Bloco de Gestão e Manutenção da rede SINE	MTE	até 26/02/2026
4. Disponibilização dos Programas na Plataforma Transferegov	MTE	até 26/02/2026
5. Envio dos planos de ações e serviços com apreciação do CTER	Órgão Gestor/CTER	até 16/04/2026
6. Apreciação dos Planos de Ações e Serviços	MTE	até 11/05/2026
7. Complementação de informações nos Planos de Ações e Serviços	Órgão Gestor/CTER	até 25/05/2026
8. Verificação de conformidade dos Planos de Ações e Serviços	MTE	até 15/06/2026
9. Atendimento aos requisitos para liberação do recurso antes do defeso eleitoral	Órgão Gestor/CTER	até 26/6/2026
10. Atendimento aos requisitos para liberação do recurso após o defeso eleitoral	Órgão Gestor/CTER	até 26/10/2026

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 82, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 015, de 16 de março de 2026, e no que consta do processo nº 50500.052440/2025-46, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 8º Termo Aditivo ao Contrato referente ao Edital nº 001/2023, celebrado entre a ANTT e a Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., tendo por objetivo alterar o contrato para dispensar a obrigatoriedade da entrega de certificado de inspeção como condição para a autorização de início de obra, para as obras do item 3.4 Frente de Serviços Operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, previstas para serem executadas até o 5º ano de concessão.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 83, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 016, de 16 de março de 2026, em concordância com a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015 e a Resolução ANTT nº 6.013, de 18 de abril de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1060577-67.2025.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.494811/2025-45, e no que consta do processo nº 50500.382952/2023-72, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela Viação Novo Horizonte Ltda., CNPJ nº 60.829.264/0001-84, por inobservância ao artigo 25, da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 84, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 027, de 16 de março de 2026, e no que consta do processo nº 50505.030950/2025-12, delibera:

Art. 1º Fica aprovada a celebração do 2º Termo Aditivo ao contrato de concessão referente ao Edital nº 05/2024, celebrado entre a ANTT e a Concessionária de Rodovias PRVias S.A., tendo por objetivo alterar o contrato de concessão para substituir a obrigação de construção e operação de praças de pedágio pela obrigação de implantação e operação de pedágios eletrônicos para cobrança de tarifa em livre passagem, mantidas as mesmas localizações e prazos originalmente previstos para as praças de pedágio que não tenham sua construção concluída, incluindo aquelas que precisem ser reabilitadas e ainda não estejam operacionais, na data de assinatura do Termo Aditivo.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 85, DE 20 DE MARÇO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLA - 026, de 16 de março de 2026, e no que consta do processo nº 50500.126906/2020-42, delibera:

Art. 1º Fica conhecido o recurso interposto pela empresa VTR Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., CNPJ nº 18.538.045/0001-80, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o teor da Decisão Supas nº 860, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2023, seção 1.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 627, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.017962/2026-82, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ADF TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	011206	43.209.690/0001-04
ADR TURISMO E AUTOPECAS LTDA	011207	63.438.569/0001-53
ALBUQUERQUE TURISMO LTDA	011208	20.606.914/0001-08
CALOI-TUR TRANSPORTES LTDA	004600	04.427.330/0001-19
GILMAR ASSIS IVANSKI TRANSPORTES LTDA.	002089	08.075.177/0001-69
GILSINHO TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA	011209	07.037.174/0001-78
MAYKON DA SILVA LOPES LEAO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	011210	31.611.798/0001-31
PANORAMA - LOCACAO ,TRANSPORTES E TURISMO LTDA	011211	07.196.829/0001-50
T G PONTES TRANSPORTES LTDA	011212	10.407.743/0001-34
WP TRANSPORTES LOGISTICA E SERVICOS LTDA	011213	58.589.209/0001-12

DECISÃO SUPAS Nº 628, DE 18 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.017628/2026-29, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÔR

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BRASIL SPORTS & DIVING LTDA	006598	17.810.331/0001-90
BRN LUX TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	011201	37.012.761/0001-73
COMETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	011202	65.367.265/0001-78
JK LOCADORA DE VEICULOS LTDA	004367	19.359.340/0001-31
JP TRANSPORTE VIAGENS & FRETAMENTO LTDA	011203	65.527.191/0001-90
LIZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA	011204	63.903.509/0001-64
SKALA BRASIL CARGAS E TURISMO LTDA	315843	00.330.618/0001-10
VALDOMIRO MENDES DOS SANTOS LTDA	011205	60.812.216/0001-83

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E MULTIMODAL DE CARGAS

DECISÃO SUROC Nº 181, DE 17 DE MARÇO DE 2026

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.018838/2026-94, decide:

Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa TIREX PARAGUAY SOCIEDAD ANÓNIMA, RUC N° 801615852, até 17 de outubro de 2032, para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, no tráfego bilateral entre Paraguai e o Brasil, pelas fronteiras habilitadas e emitir o Certificado de Licença Complementar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 152, DE 23 DE MARÇO DE 2026

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido na deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal ocorrida na 9ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2022, bem como o contido no Memorando nº 9/2026/AEGES/SG (PGR-00014447/2026), resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica redistribuído o 2º ofício comum da Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves/RS para a Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul/RS.

Art. 3º Não constam da distribuição do Anexo I os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013:

I - 11 (onze) relativos ao exercício de 2014;
II - 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2015;
III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;
IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;
V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;
VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e
VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

Art. 5º Não constam ainda da distribuição do Anexo I:

I - 4 (quatro) cargos criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;

II - 1 (um) cargo criado pela Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000; e

III - 3 (três) cargos criados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 4º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de ofícios comuns do Ministério Público Federal, contendo a alteração prevista no art. 2º, conforme Anexo II.

Art. 5º Fica alterada a lotação do membro lotado na unidade de origem para a unidade de destino.

Art. 6º Após análise da Secretaria-Geral, fica autorizada a remoção, no interesse da Administração, dos servidores lotados na unidade de origem para a unidade de destino.

Art. 7º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 828, de 17 de dezembro de 2025, publicada no DOU, Seção I, pág. 307, de 19 de dezembro de 2025.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	51	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	

Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Naviraí/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unaí/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavaí	5	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	1	
Caxias do Sul	4	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	15	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste	4	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara/São Carlos	3	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins/Assis	5	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São José do Rio Preto/Catanduva/Jales	7	
São José dos Campos	3	
Sorocaba/Itapeva	4	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.196

ANEXO II

QUADRO GERAL DE OFÍCIOS COMUNS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL		
UNIDADE	Nº DE OFÍCIOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	51	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Naviraí/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unaí/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavaí	5	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3	30
PIAUÍ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Piraí	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	1	
Caxias do Sul	4	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	15	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste	4	
Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
Tubarão/Laguna	2	41

SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara/São Carlos	3	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins/Assis	5	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São José do Rio Preto/Catanduva/Jales	7	
São José dos Campos	3	
Sorocaba/Itapeva	4	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS		1.196

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 26 DE MARÇO DE 2026

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-003218.2023.10.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): ENAP - ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-002973.2019.04.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANGELICA THOMPSON DOS SANTOS, INQUIRIDO(A): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. (GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO - GHC) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-004584.2025.03.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO(A): EDMX ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-005223.2025.03.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: *SIGILOSO*, NOTICIADO(A): P H M ENGENHARIA LTDA, NOTICIADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-001541.2025.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE POJUCA (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL) - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

II - Recursos administrativos

Processo IC-000683.2022.09.000/7 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): SMB SERVICOS DE ENGENHARIA E MEDICINA SA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-004592.2024.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO(A): DIGICOR IMAGEM E DIAGNÓSTICOS LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-012936.2025.02.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000955.2025.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. AFONSO PAVIE - FHAP, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000692.2025.03.010/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CONTABILIDADE MACIEL OLIVEIRA LTDA, NOTICIANTE: SISFRAN SISTEMA DE COMUNICAÇÃO A SÃO FRANCISCO LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo PP-002689.2025.09.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: FETRAVISPP - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO DO COMÉRCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ESTADO DO PARANÁ, INVESTIGADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000641.2026.02.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: REBECA CRISTINA ANSELMO DELFINO, NOTICIADO(A): ZAMP SA (BURGER KING) - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000049.2026.05.005/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE ITABELA (SECRETARIA DE SAÚDE), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000033.2026.11.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNÍCIPIO DE ITACOATIARA - PREFEITURA MUNICIPAL - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000096.2026.15.003/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUIZ CARLOS FERREIRA DE LIMA, NOTICIADO(A): TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000110.2022.09.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000295.2023.03.002/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA - IMA, NOTICIANTE: SANDRA DE PAIVA CUNHA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000526.2023.15.006/6 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO(A): PLUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, NOTICIANTE: TRT 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP - TRT 15ª REGIÃO - CAMPINAS/SP - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000683.2025.03.003/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA, NOTICIADO(A): FHOMUV - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE VARGINHA HOSPITAL BOM PASTOR - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-005183.2025.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL E IRRIGAÇÃO), NOTICIANTE: FLÁVIO SILVEIRA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-003565.2025.05.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA, NOTICIADO(A): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRAB.DO RAMO QUIMICO, PETROQUIMICO, PLASTICOS, FERTILIZANTES E TERMINAIS QUIMICOS DO ESTADO DA BAHIA-SINDIQUIMICA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000183.2025.08.003/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (8º CARGO), NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo PP-007141.2025.15.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 15ª REGIÃO, INVESTIGADO(A): RADIANCE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-007459.2025.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO (INSTITUTO DE DEFESA E PROTEÇÃO ANIMAL MANOEL FERREIRA PINTO (MAFEPI) - CANIL MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO RIO PARDO), NOTICIANTE: SARAH APARECIDA VALERIANO RODRIGUES SILVA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001627.2025.15.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MANDURI - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000888.2025.15.003/8 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANA MARIA FREIRE DA SILVA MONDINI, NOTICIANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MATAO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE MATÃO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-000694.2025.15.007/6 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002304.2026.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO(A): CORI CENTRAL DE OPERAÇÕES RADIOLÓGICAS INTELIGENTES LTDA (CORI LOCAÇÃO), NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINTTARESP) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000255.2026.10.000/1 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: EDERSON AUGUSTO ZANETTI, NOTICIADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000320.2026.10.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000403.2026.15.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE AGUAS DE LINDOIA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000318.2026.18.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-001895.2022.10.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO(A): BRB SERVIÇOS S/A, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Flávia Veiga Bauler.

Processo NF-000058.2026.03.003/7 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA, NOTICIADO(A): E D PEREIRA TRANSPORTES SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA, NOTICIADO(A): GA MULTI TRANSPORTES LTDA, NOTICIADO(A): MARCELO DONIZETE DE SOUZA, NOTICIADO(A): SOUZA FRADE & CIA LTDA, NOTICIADO(A): SOUZAMAR BRASIL SERVICE TRANSPORTES LTDA, NOTICIADO(A): WALDEMAR DE SOUZA TRANSPORTES - Relatora: Dra. Flávia Veiga Bauler.

Processo IC-001368.2024.10.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, INQUIRIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO - PGT - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-000976.2025.01.005/1 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE RIO DAS OSTRAS - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-004037.2025.05.000/9 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: NOTICIANTE: RAFAEL NASCIMENTO VIEIRA, NOTICIADO(A): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo IC-000469.2024.09.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS, INQUIRIDO(A): MUNICIPIO DE CURITIBA , NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-000240.2024.09.009/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-006048.2025.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS , NOTICIADO(A): CONSERV IGUAÇU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000843.2025.01.005/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): U. EX. E. M. THEMIRA PALMER - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo PP-002334.2025.02.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ENEIAS JOSÉ BEZERRA, INVESTIGADO(A): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP - INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-001392.2025.02.003/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000532.2025.03.005/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo IC-006188.2025.15.000/7 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINAS (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - EMEF/EJA RAUL PILA), NOTICIANTE: RENATA ARAUJO ARRUDA CALIPO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo PA-TAC-009242.2025.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: POLO PASSIVO: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS, POLO ATIVO: FABIO MORAIS MIRANDA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002146.2025.17.000/4 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: NOTICIADO(A): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIANTE: THOM BERNARDES GUYANSQUE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002527.2025.17.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARIACICA - ES - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-002329.2025.18.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): AGENCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIANIA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-000010.2026.09.008/1 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, NOTICIANTE: WILLA VIVAS AMADO AONI - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

III - Declínios de atribuições

Processo IC-001708.2024.09.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): ESTADO DO PARANÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INQUIRIDO(A): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-005795.2025.03.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) (UPA 24 HORAS), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-006082.2025.03.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE SABARÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-006259.2025.03.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: *ANÔNIMO*, NOTICIADO(A): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001188.2025.03.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDEDA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DAMACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-003139.2025.05.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000302.2025.05.007/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE SAO FELIPE, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000346.2025.07.002/7 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMA JUAZEIRO DO NORTE, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE MOMBACA - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000587.2025.09.008/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE RESERVA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001152.2025.13.001/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-001793.2025.15.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO (SOROCABA), NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-000214.2025.24.002/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO(A): CAMARA MUNICIPAL DE SELVIRIA, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000024.2026.01.008/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO ELETRONUCLEAR DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - FEAM, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000215.2026.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) (HOSPITAL MUNICIPAL LINDOURO AVELAR), NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000439.2026.08.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo NF-000615.2026.13.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DA PARAÍBA (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEE), NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte.

Processo IC-001259.2024.13.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): CRESS/PB - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL 13ª REGIÃO, NOTICIANTE: MPF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA PARAÍBA (JOÃO RAPHAEL LIMA SOUSA) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-005888.2025.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO - SEPLAG/MG) (SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA E SAÚDE OCUPACIONAL - SCPMSO), NOTICIANTE: MICHELE MONTEIRO DE CASTRO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo IC-002074.2025.06.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, NOTICIANTE: SOB SIGILO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000284.2025.08.001/8 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO(A): CENTRO DE REABILITAÇÃO DE TARTARUGALZINHO, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002639.2025.17.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DARI LOURENCO MARCHESINI, NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001571.2025.19.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIADO(A): TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002650.2025.19.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO(A): ITAU UNIBANCO S/A, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-002363.2025.20.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): ESTADO DE SERGIPE, NOTICIADO(A): HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE), NOTICIANTE: NOTICIANTE ANÔNIMO(A) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000087.2026.05.001/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE ITABUNA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-001591.2026.15.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE AMERICANA - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000331.2026.20.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): ESTADO DE SERGIPE, NOTICIADO(A): FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - Relator: Dr. Rodrigo de Lacerda Carelli.

Processo NF-000118.2025.05.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - Relatora: Dra. Flávia Veiga Bauler.

Processo NF-000784.2025.13.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE SUMÉ/PB - Relatora: Dra. Flávia Veiga Bauler.

Processo NF-001067.2025.13.001/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO (ESCOLA MUN. MARIA PESSOA CAVALCANTE) - Relatora: Dra. Flávia Veiga Bauler.

Processo NF-000877.2025.15.002/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO - PTMSJC, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, NOTICIADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TAUBATE - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-002137.2025.22.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEAR-PI - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-000002.2026.03.005/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-000155.2026.15.008/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): INSTITUTO SANTA DULCE, NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE JACUPIRANGA - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-000091.2026.22.001/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI - Relator: Dr. Arlélio de Carvalho Lage.

Processo NF-005511.2025.03.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE RAPOSOS, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-006079.2025.03.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: NOTICIANTE SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva .

Processo NF-006389.2025.03.000/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO(A): MUNICIPIO DE SABARÁ, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-000170.2025.11.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: SOB SIGILO, NOTICIADO(A): USF AMAZONINO MENDES - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-001973.2025.16.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MARIA ALDENIR MACEDO ARAUJO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE LAGO VERDE - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

Processo NF-003176.2025.20.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADES SOB SIGILO, NOTICIADO(A): MUNICÍPIO DE CAPELA - Relatora: Dra. Ana Emilia Andrade Albuquerque da Silva.

IV - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ - IC-001080.2019.01.006/8, IC-000506.2023.01.000/8, IC-001022.2023.01.000/3, IC-001241.2023.01.000/5, IC-005523.2023.01.000/8, IC-003221.2024.01.000/0, IC-005130.2024.01.000/0, IC-005490.2024.01.000/0, IC-000283.2024.01.003/8, IC-000307.2024.01.004/4, IC-000631.2024.01.004/2, PP-000111.2025.01.000/6, PP-001627.2025.01.000/8, IC-002491.2025.01.000/3, PP-006247.2025.01.000/2, NF-006776.2025.01.000/2, NF-006974.2025.01.000/6, NF-007084.2025.01.000/5, IC-000385.2025.01.001/0, NF-000433.2025.01.002/0, NF-000501.2025.01.003/4, NF-001079.2025.01.004/0, IC-000240.2025.01.005/4, PP-000715.2025.01.005/5, IC-001156.2025.01.006/4, NF-001329.2025.01.006/6, NF-000135.2026.01.000/9, NF-000493.2026.01.000/4, NF-000021.2026.01.003/6, NF-000028.2026.01.004/9, NF-000067.2026.01.004/4, NF-000201.2026.01.004/3, NF-000117.2026.01.005/1, IC-008048.2020.01.000/0, IC-000107.2020.01.001/4, IC-004093.2021.01.000/4, IC-003647.2022.01.000/1, IC-002312.2023.01.000/7, IC-000298.2023.01.002/3, IC-000205.2024.01.000/0, IC-005127.2024.01.000/2, PP-002811.2025.01.000/1, PP-004387.2025.01.000/9, NF-005294.2025.01.000/0, NF-006045.2025.01.000/7, NF-006429.2025.01.000/5, NF-006616.2025.01.000/7, NF-006851.2025.01.000/0, NF-007299.2025.01.000/3, IC-000053.2025.01.002/0, PP-000147.2025.01.002/8, NF-000435.2025.01.002/2, NF-000484.2025.01.003/3, NF-001511.2025.01.004/4, NF-001535.2025.01.004/9, PP-000233.2025.01.006/7, NF-000939.2025.01.006/2, NF-000964.2025.01.006/2, PP-000263.2025.01.007/0, IC-000461.2025.01.008/4, NF-000121.2026.01.000/6, NF-000534.2026.01.000/5, NF-000075.2026.01.001/2, NF-000037.2026.01.002/6, NF-000053.2026.01.004/7, NF-000088.2026.01.004/8, NF-000018.2026.01.005/2, NF-000079.2026.01.005/9, NF-000003.2026.01.007/0, IC-001273.2013.01.000/2, IC-006169.2018.01.000/1, IC-001462.2020.01.000/2, IC-003011.2022.01.000/6, PP-002970.2025.01.000/1, NF-006259.2025.01.000/0, IC-000082.2025.01.001/5, NF-000808.2025.01.001/1, NF-000817.2025.01.001/2, NF-001063.2025.01.005/9, IC-000818.2020.01.000/4, IC-004394.2023.01.000/5, IC-005225.2023.01.000/7, IC-001438.2024.01.000/3, IC-003163.2024.01.000/0, IC-003358.2024.01.000/5, IC-000139.2024.01.002/0, IC-001709.2025.01.000/3, NF-004253.2025.01.000/0, NF-004803.2025.01.000/2, NF-005979.2025.01.000/5, NF-006671.2025.01.000/8, NF-006770.2025.01.000/0, NF-007285.2025.01.000/5, NF-000644.2025.01.001/9, NF-000431.2025.01.002/7, NF-001366.2025.01.004/9, NF-001367.2025.01.004/4, PP-001435.2025.01.004/1, NF-000849.2025.01.005/0, PP-000261.2025.01.007/7, NF-000013.2026.01.000/7, NF-000163.2026.01.000/8, NF-000520.2026.01.000/2, NF-000061.2026.01.001/5, NF-000084.2026.01.001/3, NF-000006.2026.01.003/4, NF-000030.2026.01.003/7, NF-000038.2026.01.005/9, IC-006157.2020.01.000/2, IC-007440.2020.01.000/8, IC-004573.2023.01.000/1, IC-002574.2024.01.000/2, PP-002732.2024.01.000/0, IC-003192.2024.01.000/3, IC-005136.2024.01.000/3, IC-005698.2024.01.000/9, IC-000145.2024.01.002/2, IC-001199.2024.01.004/8, PP-001808.2025.01.000/5, PP-003377.2025.01.000/4, NF-004308.2025.01.000/3, NF-006389.2025.01.000/6, NF-006779.2025.01.000/9, NF-006933.2025.01.000/5, NF-007171.2025.01.000/0, NF-007243.2025.01.000/9, NF-007288.2025.01.000/1, NF-000627.2025.01.001/3, PP-000361.2025.01.002/0, NF-000505.2025.01.003/0, NF-001161.2025.01.004/7, NF-001276.2025.01.004/8, NF-000828.2025.01.006/0, NF-000541.2025.01.008/8, NF-000560.2026.01.000/1, NF-000063.2026.01.001/0, NF-000033.2026.01.002/7, NF-000032.2026.01.003/1, NF-000142.2026.01.004/0, NF-000206.2026.01.005/6, NF-000017.2026.01.007/9, NF-000010.2026.01.008/0 - PRT 2ª Região-SP - IC-000456.2023.02.000/8, IC-003253.2023.02.000/0, IC-003842.2024.02.000/3, IC-004897.2024.02.000/0, IC-007754.2024.02.000/6, IC-011276.2024.02.000/5, IC-001010.2024.02.003/3, IC-000403.2024.02.005/0, IC-000062.2025.02.000/0, IC-003413.2025.02.000/2, PP-006383.2025.02.000/4, NF-008266.2025.02.000/7, NF-011058.2025.02.000/1, PP-011286.2025.02.000/1, NF-011623.2025.02.000/0, NF-012440.2025.02.000/2, NF-012932.2025.02.000/8, NF-013195.2025.02.000/0, IC-013203.2025.02.000/9, NF-013318.2025.02.000/3, NF-013566.2025.02.000/4, NF-013840.2025.02.000/5, NF-013953.2025.02.000/0, PP-014007.2025.02.000/1, NF-014186.2025.02.000/7, NF-014277.2025.02.000/2, NF-014328.2025.02.000/6, NF-014545.2025.02.000/6, NF-001274.2025.02.001/3, IC-000380.2025.02.002/0, NF-002419.2025.02.002/3, PP-001011.2025.02.003/0, PP-001232.2025.02.003/3, NF-001375.2025.02.003/2, NF-001377.2025.02.003/3, NF-001225.2025.02.005/0, NF-000131.2026.02.000/5, NF-000158.2026.02.000/4, NF-000238.2026.02.000/8, NF-000769.2026.02.000/7, NF-000895.2026.02.000/1, NF-001136.2026.02.000/5, NF-001332.2026.02.000/8, NF-001659.2026.02.000/0, NF-002032.2026.02.000/4, NF-002045.2026.02.000/7, NF-002054.2026.02.000/8, NF-002060.2026.02.000/2, NF-002143.2026.02.000/3, NF-002396.2026.02.000/6, NF-000370.2026.02.002/6, NF-000021.2026.02.003/9, NF-000188.2026.02.003/9, NF-000063.2026.02.004/8, NF-000132.2026.02.004/5, NF-000245.2026.02.005/0, IC-000146.2019.02.005/3, IC-000138.2022.02.005/3, IC-005227.2023.02.000/9, IC-008116.2023.02.000/4, IC-000891.2023.02.002/0, IC-000190.2024.02.000/7, IC-007560.2024.02.000/6, IC-010365.2024.02.000/4, IC-000393.2024.02.003/5, IC-003948.2025.02.000/5, IC-005771.2025.02.000/8, PP-007964.2025.02.000/9, IC-008315.2025.02.000/7, NF-010052.2025.02.000/7, PP-010123.2025.02.000/1, NF-010272.2025.02.000/0, NF-011188.2025.02.000/4, NF-011664.2025.02.000/7, PP-012273.2025.02.000/0, NF-012506.2025.02.000/4, NF-012508.2025.02.000/3, NF-012851.2025.02.000/8, NF-

013034.2025.02.000/7, NF-013284.2025.02.000/7, NF-013494.2025.02.000/5, NF-013643.2025.02.000/6, NF-013748.2025.02.000/5, NF-013995.2025.02.000/1, NF-014102.2025.02.000/5, NF-014447.2025.02.000/9, PP-000718.2025.02.001/2, NF-001263.2025.02.001/1, NF-001296.2025.02.001/7, IC-000330.2025.02.003/5, NF-000052.2026.02.000/5, NF-000125.2026.02.000/3, NF-000327.2026.02.000/2, NF-000401.2026.02.000/8, NF-000546.2026.02.000/7, NF-000623.2026.02.000/1, NF-000898.2026.02.000/0, NF-001024.2026.02.000/0, NF-001120.2026.02.000/6, NF-001262.2026.02.000/0, NF-001305.2026.02.000/5, NF-001478.2026.02.000/3, NF-001901.2026.02.000/7, NF-001990.2026.02.000/9, NF-002042.2026.02.000/0, NF-002047.2026.02.000/8, NF-002074.2026.02.000/0, NF-002152.2026.02.000/4, NF-002210.2026.02.000/5, NF-003604.2026.02.000/8, NF-000061.2026.02.003/1, NF-000088.2026.02.003/9, NF-000094.2026.02.003/8, NF-000152.2026.02.003/9, NF-000187.2026.02.005/4, IC-006344.2022.02.000/9, PP-005664.2025.02.000/0, IC-007489.2025.02.000/2, PP-008736.2025.02.000/4, NF-013997.2025.02.000/0, NF-014164.2025.02.000/7, NF-014171.2025.02.000/9, NF-014325.2025.02.000/2, PP-000929.2025.02.003/4, NF-001439.2025.02.003/6, NF-000844.2025.02.004/0, PP-001043.2025.02.005/7, PA-TAC-000201.2019.02.000/6, IC-007026.2023.02.000/5, IC-007994.2024.02.000/6, IC-000336.2024.02.003/0, IC-000786.2024.02.003/0, IC-000337.2024.02.005/9, IC-000659.2025.02.000/9, IC-002606.2025.02.000/9, IC-002679.2025.02.000/0, PP-004631.2025.02.000/7, IC-005193.2025.02.000/8, NF-008265.2025.02.000/1, PP-011209.2025.02.000/1, NF-011574.2025.02.000/6, NF-012101.2025.02.000/6, NF-012826.2025.02.000/4, NF-013216.2025.02.000/8, PP-013355.2025.02.000/1, NF-013470.2025.02.000/6, NF-000742.2025.02.001/6, NF-002420.2025.02.002/0, NF-001367.2025.02.003/7, NF-000865.2025.02.005/1, NF-001293.2025.02.005/3, NF-000198.2026.02.000/3, NF-000441.2026.02.000/7, NF-000753.2026.02.000/1, NF-000804.2026.02.000/0, NF-000870.2026.02.000/5, NF-000997.2026.02.000/2, NF-001016.2026.02.000/5, NF-001045.2026.02.000/9, NF-001119.2026.02.000/9, NF-001182.2026.02.000/5, NF-001548.2026.02.000/1, NF-001696.2026.02.000/0, NF-002000.2026.02.000/4, NF-002003.2026.02.000/0, NF-002136.2026.02.000/3, NF-002284.2026.02.000/1, NF-000155.2026.02.001/6, NF-000229.2026.02.002/9, NF-000190.2026.02.003/5, IC-001229.2024.02.000/9, IC-003170.2024.02.000/0, IC-008395.2024.02.000/6, IC-010806.2024.02.000/8, IC-000144.2024.02.005/0, IC-002775.2025.02.000/5, IC-002950.2025.02.000/0, IC-003209.2025.02.000/4, IC-005962.2025.02.000/1, IC-006427.2025.02.000/5, NF-010868.2025.02.000/0, IC-011953.2025.02.000/6, NF-012293.2025.02.000/0, NF-012864.2025.02.000/7, NF-013025.2025.02.000/6, NF-013344.2025.02.000/1, NF-013642.2025.02.000/1, NF-013933.2025.02.000/0, NF-013964.2025.02.000/0, NF-014414.2025.02.000/9, NF-014437.2025.02.000/3, NF-014488.2025.02.000/5, NF-014546.2025.02.000/0, IC-000390.2025.02.001/7, NF-001484.2025.02.001/4, NF-002203.2025.02.002/0, NF-001087.2025.02.003/8, NF-001090.2025.02.003/6, NF-001403.2025.02.003/4, NF-001416.2025.02.003/7, NF-000058.2026.02.000/9, NF-000266.2026.02.000/7, NF-000284.2026.02.000/9, NF-000464.2026.02.000/0, NF-000474.2026.02.000/8, NF-000587.2026.02.000/2, NF-000611.2026.02.000/1, NF-000725.2026.02.000/2, NF-000919.2026.02.000/7, NF-001088.2026.02.000/0, NF-001211.2026.02.000/2, NF-001439.2026.02.000/3, NF-001508.2026.02.000/6, NF-001753.2026.02.000/5, NF-001850.2026.02.000/6, NF-002036.2026.02.000/6, NF-002056.2026.02.000/9, NF-002083.2026.02.000/1, NF-002141.2026.02.000/2, NF-002400.2026.02.000/3, NF-000047.2026.02.001/5, NF-000142.2026.02.001/0, NF-000346.2026.02.001/1, NF-000015.2026.02.002/8, NF-000404.2026.02.002/9, NF-000108.2026.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - IC-000823.2020.03.001/4, IC-002275.2021.03.000/2, IC-000487.2023.03.001/9, IC-000221.2023.03.009/8, IC-000784.2024.03.000/6, IC-004388.2024.03.000/4, IC-001100.2024.03.001/9, IC-000259.2024.03.005/0, IC-003437.2025.03.000/8, PP-004059.2025.03.000/0, NF-004600.2025.03.000/3, NF-005220.2025.03.000/5, PP-005727.2025.03.000/0, NF-005789.2025.03.000/9, NF-006071.2025.03.000/6, NF-006386.2025.03.000/1, PP-001444.2025.03.001/0, NF-000870.2025.03.002/6, NF-000603.2025.03.005/0, NF-000421.2025.03.006/7, PP-000562.2025.03.009/3, NF-000618.2025.03.009/3, PP-000677.2025.03.010/3, NF-000104.2026.03.000/4, NF-000688.2026.03.000/9, NF-000100.2026.03.001/0, NF-000057.2026.03.002/8, NF-000120.2026.03.002/5, NF-000028.2026.03.003/2, PP-000033.2026.03.003/4, NF-000050.2026.03.003/9, NF-000048.2026.03.005/2, NF-000046.2026.03.006/0, IC-000237.2021.03.001/0, IC-000916.2022.03.000/9, IC-000202.2023.03.005/6, IC-000380.2023.03.009/3, IC-003479.2024.03.000/2, IC-004466.2024.03.000/8, IC-001667.2025.03.000/5, NF-003601.2025.03.000/0, IC-003675.2025.03.000/7, NF-004288.2025.03.000/9, PP-005108.2025.03.000/9, NF-005494.2025.03.000/6, NF-005609.2025.03.000/0, PP-005718.2025.03.000/9, NF-005914.2025.03.000/1, NF-005942.2025.03.000/0, NF-006078.2025.03.000/4, NF-006142.2025.03.000/0, NF-006144.2025.03.000/0, NF-006325.2025.03.000/8, NF-006401.2025.03.000/0, PP-000546.2025.03.001/7, NF-001202.2025.03.001/9, NF-000846.2025.03.002/2, NF-000370.2025.03.006/9, NF-000407.2025.03.007/1, NF-000037.2026.03.000/8, NF-000077.2026.03.000/0, NF-000174.2026.03.000/5, NF-000205.2026.03.000/9, NF-000548.2026.03.000/1, NF-001279.2026.03.000/5, NF-000030.2026.03.001/9, NF-000001.2026.03.002/8, NF-000072.2026.03.002/8, NF-000148.2026.03.003/1, NF-000003.2026.03.004/0, NF-000056.2026.03.009/3, NF-000059.2026.03.010/0, NF-000103.2026.03.010/9, IC-003742.2024.03.000/7, IC-004312.2025.03.000/9, NF-004608.2025.03.000/7, NF-005843.2025.03.000/8, NF-005952.2025.03.000/6, NF-006063.2025.03.000/0, PP-000260.2025.03.003/0, NF-000441.2025.03.007/2, IC-000097.2025.03.008/8, NF-000015.2026.03.004/4, IC-000045.2022.03.007/0, IC-003718.2024.03.000/0, IC-005832.2024.03.000/4, IC-000484.2024.03.010/2, IC-003760.2025.03.000/0, NF-004603.2025.03.000/0, IC-004650.2025.03.000/5, PP-005354.2025.03.000/3, NF-005427.2025.03.000/8, NF-005553.2025.03.000/2, NF-005956.2025.03.000/8, NF-006193.2025.03.000/7, NF-000893.2025.03.002/0, IC-000392.2025.03.003/3, PP-000397.2025.03.003/5, NF-000566.2025.03.003/3, NF-000739.2025.03.003/7, NF-000644.2025.03.005/6, NF-000288.2025.03.007/0, IC-000384.2025.03.010/7, NF-000436.2026.03.000/3, NF-000538.2026.03.000/4, NF-000674.2026.03.000/6, NF-000014.2026.03.001/1, NF-000027.2026.03.001/1, NF-000024.2026.03.002/1, NF-000048.2026.03.002/7, NF-000051.2026.03.004/8, NF-000042.2026.03.010/1, IC-000051.2023.03.005/9, IC-002580.2024.03.000/9, IC-003733.2024.03.000/6, IC-004064.2024.03.000/8, PP-000992.2024.03.001/8, IC-000379.2024.03.009/6, IC-002080.2025.03.000/4, NF-004365.2025.03.000/7, PP-004462.2025.03.000/8, IC-004463.2025.03.000/3, IC-004737.2025.03.000/8, NF-005006.2025.03.000/0, PP-005034.2025.03.000/9, NF-005362.2025.03.000/9, NF-005666.2025.03.000/2, NF-005763.2025.03.000/3, NF-006022.2025.03.000/0, NF-006053.2025.03.000/4, NF-006070.2025.03.000/0, NF-006225.2025.03.000/0, NF-006297.2025.03.000/6, NF-006343.2025.03.000/0, NF-000375.2025.03.001/6, NF-001433.2025.03.001/8, NF-000925.2025.03.002/0, PP-000619.2025.03.003/4, NF-000654.2025.03.005/3, NF-000199.2025.03.008/6, NF-000697.2025.03.010/8, NF-000024.2026.03.000/8, NF-000142.2026.03.000/0, NF-000478.2026.03.000/5, NF-000724.2026.03.000/8, NF-000759.2026.03.000/1, NF-000836.2026.03.000/6, NF-000009.2026.03.001/0, NF-000148.2026.03.001/0, NF-000215.2026.03.001/7, NF-000067.2026.03.002/6, NF-000016.2026.03.006/5, NF-000020.2026.03.007/1, NF-000028.2026.03.008/1, NF-000104.2026.03.010/5 - PRT 4ª Região-RS - IC-004454.2023.04.000/9, IC-002782.2024.04.000/4, IC-000547.2024.04.001/6, IC-000179.2024.04.004/7, IC-000504.2024.04.007/0, IC-001919.2025.04.000/6, NF-004055.2025.04.000/0, PP-004107.2025.04.000/5, NF-004957.2025.04.000/5, NF-005172.2025.04.000/0, NF-005303.2025.04.000/6, IC-005430.2025.04.000/6, NF-005477.2025.04.000/0, NF-005496.2025.04.000/7, NF-005586.2025.04.000/9, NF-005629.2025.04.000/3, NF-000586.2025.04.001/1, NF-000618.2025.04.001/1, NF-000513.2025.04.003/0, PP-000613.2025.04.004/4, IC-000070.2025.04.008/2, NF-000102.2026.04.000/3, NF-000146.2026.04.000/4, NF-000291.2026.04.000/7, NF-000357.2026.04.000/4, NF-000482.2026.04.000/2, NF-000117.2026.04.002/5, NF-000036.2026.04.006/5, NF-000049.2026.04.008/7, IC-000365.2016.04.008/6, IC-001285.2024.04.000/7, IC-001292.2024.04.000/6, IC-004447.2024.04.000/0, PP-001379.2025.04.000/1, PP-001541.2025.04.000/2, PP-002050.2025.04.000/5, PP-002606.2025.04.000/0, PP-004237.2025.04.000/2, PP-004245.2025.04.000/7, NF-005213.2025.04.000/5, NF-005299.2025.04.000/9, NF-005406.2025.04.000/0, NF-005522.2025.04.000/8, NF-005607.2025.04.000/0, PP-000027.2025.04.001/6, PP-000352.2025.04.001/4, NF-000575.2025.04.001/4, NF-000455.2025.04.003/1, NF-000500.2025.04.003/3, IC-000664.2025.04.004/7, NF-000781.2025.04.006/7, PP-000835.2025.04.008/0, NF-000021.2026.04.000/5, NF-000063.2026.04.000/2, NF-000281.2026.04.000/0, NF-000327.2026.04.000/2, NF-000332.2026.04.000/8, NF-000632.2026.04.000/2, NF-000049.2026.04.004/3, NF-000429.2025.04.002/6, NF-000004.2026.04.002/0, IC-000285.2024.04.000/0, IC-003225.2024.04.000/5, IC-000337.2024.04.008/0, PP-000598.2025.04.000/7, PP-000891.2025.04.000/3, PP-001764.2025.04.000/7, PP-002905.2025.04.000/6, PP-003143.2025.04.000/0, NF-003669.2025.04.000/2, NF-004756.2025.04.000/5, NF-005278.2025.04.000/0, NF-005283.2025.04.000/0, NF-005576.2025.04.000/1, NF-005648.2025.04.000/0, IC-000317.2025.04.004/0, NF-000993.2025.04.006/3, NF-001034.2025.04.006/0, NF-000015.2026.04.000/6, NF-000017.2026.04.000/0, NF-000055.2026.04.000/9, NF-000105.2026.04.000/9, NF-000289.2026.04.000/0, NF-000021.2026.04.005/0, IC-000404.2022.04.000/0, IC-004437.2023.04.000/2, IC-000581.2024.04.006/8, IC-000396.2024.04.007/9, IC-001668.2025.04.000/0, IC-001729.2025.04.000/8, PP-002209.2025.04.000/7, PP-003233.2025.04.000/1, NF-003747.2025.04.000/6, PP-004093.2025.04.000/4, PP-004518.2025.04.000/6, NF-005157.2025.04.000/6, NF-005459.2025.04.000/8, NF-005652.2025.04.000/4, IC-000316.2025.04.001/4, NF-000471.2025.04.001/4, NF-000024.2026.04.000/7, NF-000073.2026.04.000/0, NF-000126.2026.04.000/0, NF-000154.2026.04.000/2, NF-000212.2026.04.000/5, NF-000590.2026.04.000/9, NF-000006.2026.04.001/5, NF-000028.2026.04.004/0, NF-000094.2026.04.004/8, PP-000057.2026.04.006/9 - PRT 5ª Região-BA - IC-002908.2024.05.000/2, IC-003959.2024.05.000/8, PP-000393.2025.05.000/0, IC-001527.2025.05.000/4, PP-002041.2025.05.000/6, NF-002145.2025.05.000/5, NF-002702.2025.05.000/7, IC-002982.2025.05.000/2, NF-003111.2025.05.000/2, NF-003401.2025.05.000/8, NF-003464.2025.05.000/2, NF-003509.2025.05.000/9, NF-003747.2025.05.000/8, NF-003889.2025.05.000/1, NF-004315.2025.05.000/7, NF-004456.2025.05.000/5, NF-004473.2025.05.000/1, NF-004515.2025.05.000/1, NF-000201.2025.05.001/5, NF-000240.2025.05.001/8, NF-000448.2025.05.001/5, NF-000461.2025.05.002/6, NF-000412.2025.05.003/7, PP-000486.2025.05.004/4, NF-000512.2025.05.004/6, NF-000560.2025.05.004/0, NF-000196.2025.05.005/8, NF-000949.2025.05.006/7, NF-000307.2025.05.007/7, NF-000298.2026.05.000/7, NF-000422.2026.05.000/4, NF-000434.2026.05.000/4, NF-000502.2026.05.000/8, NF-000513.2026.05.000/1, NF-000657.2026.05.000/4, NF-000008.2026.05.002/2, NF-000120.2026.05.006/2, NF-000147.2026.05.006/1, IC-001132.2024.05.000/2, IC-003428.2024.05.000/7, IC-000242.2024.05.002/9, IC-000068.2024.05.004/5, IC-000328.2024.05.004/2, PP-000078.2025.05.000/0, PP-000164.2025.05.000/9, NF-001088.2025.05.000/1, NF-001194.2025.05.000/3, PP-001397.2025.05.000/4, NF-001460.2025.05.000/4, NF-001736.2025.05.000/0, IC-001761.2025.05.000/1, NF-002021.2025.05.000/3, NF-002295.2025.05.000/4, PP-002460.2025.05.000/2, NF-002796.2025.05.000/6, NF-003138.2025.05.000/3, NF-003252.2025.05.000/0, NF-003610.2025.05.000/3, NF-004193.2025.05.000/2, NF-004281.2025.05.000/2, NF-004372.2025.05.000/9, IC-000440.2025.05.003/6, NF-000441.2025.05.003/2, IC-000091.2025.05.004/2, NF-000473.2025.05.004/8, NF-000891.2025.05.006/4, NF-000301.2025.05.007/9, NF-000025.2026.05.000/0, NF-000180.2026.05.000/0, NF-000518.2026.05.000/3, NF-000546.2026.05.000/2, NF-000581.2026.05.000/0, NF-000060.2026.05.002/0, NF-000101.2026.05.006/4, NF-000102.2026.05.006/0, NF-000108.2026.05.006/9, NF-000144.2026.05.006/2, NF-000014.2026.05.007/8, NF-004283.2025.05.000/3, NF-004594.2025.05.000/7, NF-000528.2025.05.004/1, NF-000559.2025.05.004/0, NF-000733.2025.05.006/5, NF-000935.2025.05.006/4, IC-000019.2023.05.005/0, IC-002503.2024.05.000/6, IC-003472.2024.05.000/6, IC-000150.2024.05.003/6, PP-000455.2025.05.000/2, NF-001190.2025.05.000/1, NF-002866.2025.05.000/4, NF-002997.2025.05.000/6, NF-003079.2025.05.000/7, NF-003085.2025.05.000/1, NF-003264.2025.05.000/8, NF-003303.2025.05.000/1, NF-003445.2025.05.000/5, NF-003737.2025.05.000/1, NF-004310.2025.05.000/0, NF-004329.2025.05.000/5, NF-004668.2025.05.000/7, PP-000320.2025.05.002/2, NF-000446.2025.05.003/4, NF-000497.2025.05.004/8, IC-000496.2025.05.006/3, NF-000632.2025.05.006/0, NF-000641.2025.05.006/1, NF-000065.2026.05.000/3, NF-000186.2026.05.000/9, NF-000291.2026.05.000/2, NF-000480.2026.05.000/5, NF-000012.2026.05.005/0, NF-000056.2026.05.006/3, NF-000061.2026.05.006/5, NF-000069.2026.05.006/3, NF-000009.2026.05.007/4, IC-001604.2022.05.000/7, IC-001820.2023.05.000/4, IC-001357.2024.05.000/7, IC-002230.2024.05.000/7, PP-004121.2024.05.000/5, IC-000002.2024.05.003/7, IC-000625.2024.05.006/0, PP-000254.2025.05.000/0, PP-000682.2025.05.000/1, PP-000786.2025.05.000/5, PP-000852.2025.05.000/6, NF-001107.2025.05.000/2, PP-001434.2025.05.000/7, PP-001891.2025.05.000/8, NF-002379.2025.05.000/0, NF-002651.2025.05.000/6, NF-003065.2025.05.000/9, NF-003145.2025.05.000/3, NF-003167.2025.05.000/7, NF-003472.2025.05.000/8, NF-004020.2025.05.000/4, NF-004203.2025.05.000/2, PP-004387.2025.05.000/2, NF-004394.2025.05.000/2, NF-004441.2025.05.000/1, NF-004484.2025.05.000/3, NF-004490.2025.05.000/8, NF-004534.2025.05.000/9, NF-004597.2025.05.000/3, PP-000001.2025.05.003/3, NF-000436.2025.05.003/7, NF-000515.2025.05.004/5, NF-000664.2025.05.006/5, NF-000908.2025.05.006/1, NF-000288.2025.05.007/3, NF-000321.2025.05.007/3, NF-000196.2026.05.000/6, NF-000319.2026.05.000/3, NF-000472.2026.05.000/0, NF-000014.2026.05.001/7, NF-000010.2026.05.005/5, NF-000080.2026.05.006/4, NF-000004.2026.05.007/3, NF-000038.2026.05.007/3 - PRT 6ª Região-PE - IC-000114.2022.06.000/6, IC-001505.2023.06.000/8, IC-002886.2023.06.000/4, IC-003955.2023.06.000/5, IC-003395.2024.06.000/9, IC-001919.2025.06.000/9, IC-002050.2025.06.000/8, PP-002096.2025.06.000/6, NF-002938.2025.06.000/4, IC-003129.2025.06.000/3, NF-003208.2025.06.000/2, NF-003305.2025.06.000/3, NF-003647.2025.06.000/1, PP-003812.2025.06.000/0, NF-003953.2025.06.000/8, NF-004134.2025.06.000/0, NF-004172.2025.06.000/5, NF-004210.2025.06.000/3, NF-000701.2025.06.002/9, NF-000065.2026.06.000/6, NF-000126.2026.06.000/7, NF-000252.2026.06.000/1, NF-000254.2026.06.000/4, IC-004355.2023.06.000/0, PP-003086.2025.06.000/8, NF-003616.2025.06.000/7, NF-003771.2025.06.000/5, NF-003828.2025.06.000/9, NF-003909.2025.06.000/9, NF-003991.2025.06.000/2, NF-004015.2025.06.000/6, NF-004161.2025.06.000/3, NF-004227.2025.06.000/8, NF-004248.2025.06.000/6, NF-000477.2025.06.001/2, PP-000605.2025.06.002/6, NF-000011.2026.06.000/6, NF-000033.2026.06.000/7, NF-000190.2026.06.000/0, NF-000250.2026.06.000/9, NF-000276.2026.06.000/1, NF-000322.2026.06.000/8, NF-000031.2026.06.001/4, NF-000056.2026.06.002/9, NF-000059.2026.06.002/0, IC-000500.2023.06.002/0, NF-004131.2025.06.000/4, PP-000482.2025.06.002/9, IC-001303.2022.06.000/0, IC-002050.2024.06.000/6, IC-002477.2024.06.000/6, IC-001007.2025.06.000/6, IC-001207.2025.06.000/0, PP-002308.2025.06.000/1, NF-003036.2025.06.000/6, NF-003192.2025.06.000/0, PP-003314.2025.06.000/4, NF-004019.2025.06.000/8, NF-004065.2025.06.000/8, NF-004221.2025.06.000/5, NF-004224.2025.06.000/1, NF-000657.2025.06.002/5, NF-000681.2025.06.002/9, NF-000012.2026.06.000/3, NF-000041.2026.06.000/0, PP-000095.2026.06.000/0, NF-000221.2026.06.000/3, NF-000057.2026.06.002/6, IC-000101.2022.06.000/0, IC-000589.2023.06.002/6, IC-001065.2024.06.000/1, IC-000244.2025.06.000/4, IC-001906.2025.06.000/6, PP-002405.2025.06.000/2, PP-002841.2025.06.000/5, NF-003952.2025.06.000/2, PP-000374.2025.06.001/5, PP-000530.2025.06.001/7, PP-000673.2025.06.002/4, NF-000034.2026.06.000/4, NF-000142.2026.06.000/6, NF-000334.2026.06.000/8, NF-000693.2026.06.000/0 - PRT 7ª Região-CE - IC-001553.2024.07.000/2, NF-003068.2025.07.000/8, PP-003898.2025.07.000/5, NF-000192.2025.07.001/3, PP-000212.2025.07.002/3, NF-000365.2026.07.000/1, NF-000366.2026.07.000/8, NF-000413.2026.07.000/0, NF-000501.2026.07.000/5, NF-000504.2026.07.000/8, NF-000517.2026.07.000/0, NF-000522.2026.07.000/0, NF-000536.2026.07.000/9, NF-000537.2026.07.000/5, NF-000611.2026.07.000/4, NF-000653.2026.07.000/2, NF-000705.2026.07.000/7, NF-000029.2026.07.001/0, NF-000045.2026.07.001/4, NF-000067.2026.07.001/8, IC-003247.2023.07.000/0, IC-002818.2024.07.000/4, IC-000758.2025.07.000/3, IC-001693.2025.07.000/6, PP-002106.2025.07.000/7, PP-002303.2025.07.000/6, PP-002979.2025.07.000/6, PP-003009.2025.07.000/4, NF-003066.2025.07.000/6, NF-000356.2025.07.002/4, NF-000033.2026.07.000/3, NF-000070.2026.07.000/0, NF-000148.2026.07.000/0, PP-000161.2026.07.000/0, NF-000260.2026.07.000/1, NF-000323.2026.07.000/0, NF-000348.2026.07.000/2, NF-000370.2026.07.000/7, NF-000377.2026.07.000/1, NF-000383.2026.07.000/3, NF-000564.2026.07.000/1, NF-

000036.2026.07.001/6, NF-00000044.2026.07.001/7, 000194.2026.13.000/9, PP-000040?.2025.13.000/4, IC-00028?0.2025.13.000/4, IC-
002506.2023.07.000/2, IC-00006?0.2024.07.000/2, PP-001292.2025.07.000/2, NF-00036?8.2025.13.001/8, NF-00014?.2026.13.000/3, NF-
003223.2025.07.000/0, NF-00391?.2025.07.000/5, PP-000164.2025.07.001/4, 000095.2026.13.001/3, NF-000268.2026.13.001/9, NF-000300?.2025.13.000/7, IC-
000337.2025.07.002/8, IC-00306?.2024.07.000/8, IC-002017.2025.07.000/2, 001044.2022.13.000/0, PP-002086.2025.13.000/0, NF-000763.2025.13.001/5, NF-
002958.2025.07.000/9, PP-003027.2025.07.000/7, PP-003158.2025.07.000/9, 001201.2025.13.001/5, NF-000106.2026.13.001/4, IC-023?37.2023.09.000/4, IC-000042.2023.13.000/9, IC-
003254.2025.07.000/4, PP-003588.2025.07.000/7, NF-003651.2025.07.000/7, 000277.2024.13.000/6, NF-002795.2025.13.000/1, NF-002811.2025.13.000/6, IC-
003866.2025.07.000/5, NF-004055.2025.07.000/2, NF-004181.2025.07.000/8, 000883.2025.13.001/8, IC-000980.2025.13.001/7, NF-001187.2025.13.001/1 - PRT 14ª
000199.2025.07.001/8, NF-000214.2025.07.001/6, NF-000226.2025.07.001/6, Região-RO - PP-000057.2025.14.000/2, NF-000901.2025.14.000/8, NF-
000362.2025.07.002/6, NF-000058.2026.07.000/2, NF-000195.2026.07.000/7, 000377.2025.14.001/6, NF-000346.2025.14.002/6, NF-000066.2026.14.000/7, NF-
000303.2026.07.000/5, NF-000321.2026.07.000/7, NF-004499.2026.07.000/7, 000003.2026.14.002/9, IC-000087.2021.14.002/4, PP-
000022.2026.07.001/9, NF-000033.2026.07.001/4, NF-000046.2026.07.001/4, 000485.2025.14.000/0, NF-000888.2025.14.000/2, NF-000980.2025.14.000/0, PP-
000888.2025.09.001/4, PP-000886.2025.09.003/3, PP-000599.2025.09.004/6, 000099.2026.15.003/8, NF-000135.2026.15.003/4, NF-000174.2026.15.005/7, NF-
000669.2025.09.004/2, PP-000389.2025.09.005/3, NF-000507.2026.09.000/7, 000223.2026.15.006/7, NF-000011.2026.15.006/1, NF-000054.2026.15.006/1, NF-
000556.2026.09.000/7, NF-000688.2026.09.000/0, NF-000750.2026.09.000/5, 000175.2026.15.006/1, IC-000006.2023.15.000/6, NF-009206.2025.15.000/7, NF-
000045.2026.09.007/0, NF-000067.2026.09.008/3, NF-000097.2026.09.008/8, IC-009638.2025.15.000/6, NF-001212.2025.15.001/3, NF-
000110.2022.09.001/7, IC-001954.2023.09.000/6, IC-003355.2023.09.000/4, 002153.2025.15.002/2, IC-000877.2025.15.003/4, NF-000923.2025.15.003/0, NF-
000197.2025.11.001/4, NF-001772.2025.11.000/8, PP-000303.2025.11.000/7, 001476.2025.16.000/6, NF-002001.2025.16.000/6, NF-009206.2025.16.000/0, NF-
000326.2025.11.001/0, NF-000329.2026.11.000/4 - PRT 12ª Região-SC - IC-000239.2026.16.000/8, NF-000002.2026.16.001/1, PP-000795.2025.16.000/4, NF-
000709.2025.12.000/0, PP-001240.2025.12.000/0, NF-001666.2025.16.000/7, NF-002099.2025.16.000/7, NF-002344.2025.12.000/7, NF-000523.2025.16.001/2, NF-
002415.2025.12.000/0, IC-000659.2025.12.001/7, NF-001140.2025.12.001/0, 000535.2025.16.001/2, NF-000538.2025.16.001/1, IC-000052.2022.16.002/0, IC-
000602.2025.12.002/4, NF-000151.2026.12.000/0, NF-000305.2026.12.000/5, 000216.2024.16.001/7, IC-000241.2024.16.001/7, NF-001469.2025.16.000/9, NF-
000012.2026.12.001/4, NF-000128.2026.12.001/0, NF-000046.2026.12.003/0, 001901.2025.16.000/3, NF-002082.2025.16.000/2, NF-000275.2025.16.001/7 - PRT 17ª
000006.2026.12.004/9, NF-000041.2026.12.006/6, IC-001662.2023.12.000/9, Região-ES - IC-001022.2024.17.000/2, IC-000240.2024.17.001/1, PP-
000329.2023.12.001/5, IC-001743.2024.12.000/0, PP-000248.2025.12.000/2, 000613.2025.17.000/6, PP-001735.2025.17.000/8, PP-001761.2025.17.000/5, PP-
000842.2025.12.000/3, NF-002352.2025.12.000/2, NF-002444.2025.12.000/4, 001945.2025.17.000/9, PP-001957.2025.17.000/6, PP-002016.2025.17.000/8, NF-
000567.2025.12.001/3, NF-001150.2025.12.001/6, NF-005050.2025.12.002/5, 002524.2025.17.000/0, NF-002599.2025.17.000/1, IC-000019.2025.17.001/0, NF-
000496.2025.12.005/3, NF-000108.2026.12.000/8, NF-000137.2026.12.000/3, 000361.2025.17.001/3, NF-000178.2025.17.002/7, NF-000497.2025.17.003/8, NF-
000007.2026.12.001/1, NF-000101.2026.12.001/1, NF-000253.2026.12.001/9, 000118.2026.17.000/0, NF-000181.2026.17.000/6, NF-000352.2026.17.000/7, NF-
001127.2025.12.001/7, NF-000624.2025.12.002/1, IC-001045.2024.12.000/0, 000489.2026.17.000/1, NF-000058.2026.17.002/0, IC-000053.2026.17.003/5, IC-
001651.2024.12.000/9, IC-000191.2024.12.005/4, NF-000027.2025.12.000/9, 000279.2021.17.000/4, IC-001483.2024.17.000/5, IC-000199?.2024.17.000/9, NF-
002364.2025.12.000/0, IC-000910.2025.12.001/5, NF-000641.2025.12.002/7, 001997.2025.17.000/1, NF-002049.2025.17.000/3, NF-002715.2025.17.000/3, NF-
000108.2026.12.001/6, NF-000024.2026.12.005/0, NF-000042.2026.12.006/3, 002870.2025.17.001/0, IC-000116.2025.17.003/9, NF-
000035.2024.12.005/9, NF-002210.2025.12.000/9, NF-002326.2025.12.000/5, 000002.2026.17.000/2, NF-001554.2026.17.000/3, NF-000261.2026.17.000/0, NF-
002498.2025.12.000/8, IC-000690.2025.12.001/9, NF-000226.2026.12.000/8, 000361.2026.17.000/8, NF-000426.2026.17.000/9, NF-000485.2026.17.000/6, NF-
000048.2026.12.001/2, NF-000135.2026.12.001/9, NF-000174.2026.12.001/1 - PRT 13ª 000060.2026.17.001/0, NF-000055.2026.17.002/9, IC-001672.2024.17.000/8, PP-
Região-PB - IC-001417.2023.13.000/8, IC-001271.2025.13.000/2, PP-000526.2025.17.000/4, PP-001569.2025.17.000/4, PP-002056.2025.17.000/3, NF-
002440.2025.13.000/0, IC-001014.2025.13.001/3, NF-000040.2026.13.000/5, NF-002077.2025.17.000/1, NF-002223.2025.17.000/2, NF-002235.2025.17.000/0, PP-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152026032400118

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

002805.2025.17.000/4, PP-000231.2025.17.002/1, IC-000283.2025.17.003/9, PP-000522.2025.17.003/3, NF-000225.2026.17.000/6, NF-000263.2026.17.000/2, IC-000944.2024.17.000/6, IC-001647.2024.17.000/6, IC-000021.2025.17.000/0, IC-000762.2025.17.000/4, IC-001225.2025.17.000/5, PP-001530.2025.17.000/6, PP-001929.2025.17.000/8, PP-002265.2025.17.000/9, NF-002379.2025.17.000/4, NF-002600.2025.17.000/2, NF-002658.2025.17.000/8, PP-000272.2025.17.001/9, NF-000515.2025.17.003/5, PP-000022.2026.17.000/0, NF-000039.2026.17.000/0, NF-000084.2026.17.000/4, NF-000099.2026.17.000/9, NF-000162.2026.17.000/8, NF-000213.2026.17.000/6, NF-000009.2026.17.001/1, NF-000070.2026.17.003/0 - PRT 18ª Região-GO - IC-000203.2024.18.001/2, PP-001163.2025.18.000/0, NF-000275.2025.18.001/9, IC-000400.2025.18.002/0, NF-000631.2025.18.003/3, NF-000337.2026.18.000/5, PP-001221.2025.18.000/1, NF-000774.2025.18.002/1, NF-000208.2026.18.000/1, NF-000287.2026.18.000/3, NF-000531.2026.18.000/3, NF-001592.2025.18.000/3, NF-001739.2025.18.000/8, NF-000278.2025.18.001/8, NF-000640.2025.18.002/6, NF-000081.2026.18.000/4, NF-000125.2026.18.000/9, IC-001396.2014.18.000/6, IC-001000.2022.18.000/3, IC-000530.2024.18.003/6, NF-001715.2025.18.000/3, NF-001737.2025.18.000/7, NF-002023.2025.18.000/6, NF-002461.2025.18.000/0, NF-000794.2025.18.002/6, NF-000210.2026.18.000/8, NF-000049.2026.18.002/1 - PRT 19ª Região-AL - IC-002351.2024.19.000/2, PP-001291.2025.19.000/4, IC-001703.2025.19.000/4, NF-001860.2025.19.000/3, NF-002108.2025.19.000/6, NF-002252.2025.19.000/2, NF-002365.2025.19.000/2, NF-002366.2025.19.000/8, NF-002494.2025.19.000/3, NF-000191.2026.19.000/5, NF-000222.2026.19.000/9, NF-000355.2026.19.000/8, NF-000368.2026.19.000/4, NF-000417.2026.19.000/0, IC-000067.2022.19.000/9, IC-001485.2025.19.000/4, NF-002181.2025.19.000/9, NF-002269.2025.19.000/7, NF-002393.2025.19.000/0, NF-002508.2025.19.000/5, NF-000388.2025.19.001/4, NF-000296.2026.19.000/5, NF-000315.2026.19.000/9, NF-000439.2026.19.000/7, NF-002584.2025.19.000/4, NF-000051.2026.19.001/2, IC-000431.2023.19.001/6, NF-001769.2025.19.000/5, NF-002169.2025.19.000/0, IC-002456.2025.19.000/9, NF-002633.2025.19.000/4, NF-000144.2026.19.000/8, NF-000196.2026.19.000/7, NF-000199.2026.19.000/6, NF-000370.2026.19.000/0, NF-000459.2026.19.000/1, NF-000490.2026.19.000/3, NF-000070.2026.19.001/1 - PRT 20ª Região-SE - IC-001271.2025.20.000/9, PP-001644.2025.20.000/5, NF-002129.2025.20.000/1, NF-002438.2025.20.000/4, NF-003131.2025.20.000/2, NF-003137.2025.20.000/5, NF-003614.2025.20.000/2, NF-003670.2025.20.000/9, NF-000413.2025.20.001/3, NF-000032.2026.20.000/9, NF-000360.2026.20.000/7, NF-000427.2026.20.000/0, NF-000013.2026.20.001/0, IC-000273.2024.20.001/8, IC-000013.2025.20.000/6, IC-001848.2025.20.000/1, IC-002285.2025.20.000/5, PP-002485.2025.20.000/0, NF-002806.2025.20.000/3, NF-003261.2025.20.000/9, PP-003526.2025.20.000/2, NF-003580.2025.20.000/8, NF-003693.2025.20.000/8, NF-000414.2025.20.001/0, NF-000045.2026.20.000/9, NF-000194.2026.20.000/8, NF-000223.2026.20.000/9, NF-000012.2026.20.001/3, NF-000021.2026.20.001/4, NF-000031.2026.20.001/2, NF-000043.2026.20.001/5, NF-000396.2025.20.001/2, IC-002047.2024.20.000/4, IC-000215.2024.20.001/7, IC-000869.2025.20.000/2, PP-001317.2025.20.000/0, IC-001549.2025.20.000/5, IC-002284.2025.20.000/0, NF-002813.2025.20.000/3, NF-003213.2025.20.000/8, NF-003249.2025.20.000/0, NF-003316.2025.20.000/1, NF-003355.2025.20.000/1, NF-003485.2025.20.000/8, NF-003487.2025.20.000/9, NF-000244.2026.20.000/0, IC-000730.2025.20.000/5, IC-000949.2025.20.000/6, IC-001307.2025.20.000/4, NF-002611.2025.20.000/8, NF-003219.2025.20.000/0, NF-003228.2025.20.000/1, NF-003362.2025.20.000/1, NF-003663.2025.20.000/9, NF-000122.2026.20.000/4, NF-000214.2026.20.000/8, NF-000323.2026.20.000/7, NF-000016.2026.20.001/2 - PRT 21ª Região-RN - IC-000923.2023.21.000/9, IC-001625.2023.21.000/2, IC-000114.2025.21.000/8, IC-000244.2025.21.000/8, IC-000481.2025.21.000/4, IC-001273.2025.21.000/8, IC-001335.2025.21.000/0, IC-001392.2025.21.000/2, NF-001546.2025.21.000/7, NF-001837.2025.21.000/8, NF-002036.2025.21.000/2, NF-002048.2025.21.000/0, NF-000485.2025.21.001/8, NF-000121.2026.21.000/9, NF-000124.2026.21.000/8, IC-001057.2021.21.000/5, IC-000866.2023.21.000/9, IC-001186.2023.21.000/0, IC-002047.2023.21.000/0, IC-000400.2025.21.000/0, IC-000670.2025.21.000/7, IC-001184.2025.21.000/2, IC-001341.2025.21.000/5, NF-001458.2025.21.000/7, NF-001714.2025.21.000/1, NF-001782.2025.21.000/5, NF-002019.2025.21.000/6, NF-002180.2025.21.000/9, IC-000312.2025.21.001/0, NF-000430.2025.21.001/0, NF-000171.2025.21.002/9, NF-000040.2026.21.000/4, NF-000087.2026.21.000/8, NF-000163.2026.21.000/0, NF-000283.2026.21.000/3, IC-001371.2022.21.000/9, IC-000030.2025.21.002/4, IC-001245.2023.21.000/6, IC-001622.2023.21.000/6, IC-000220.2023.21.001/0, IC-001272.2025.21.000/2, NF-001839.2025.21.000/9, NF-002069.2025.21.000/8, NF-002157.2025.21.000/8, NF-000055.2026.21.000/9, NF-000079.2026.21.000/4, NF-000161.2026.21.000/8, IC-000456.2019.21.000/1, IC-000333.2024.21.000/0, IC-000469.2024.21.000/8, IC-002104.2024.21.000/8, IC-001030.2025.21.000/1, NF-001307.2025.21.000/2, IC-001561.2025.21.000/2, NF-001964.2025.21.000/8, NF-002104.2025.21.000/0, IC-000059.2025.21.001/5, NF-000075.2026.21.000/5, NF-000095.2026.21.000/1, NF-000136.2026.21.000/8, NF-000012.2026.21.002/6 - PRT 22ª Região-PI - IC-000855.2023.22.000/6, IC-001029.2023.22.000/9, IC-001066.2023.22.000/8, IC-001207.2023.22.000/0, IC-000100.2023.22.002/7, IC-002255.2024.22.000/0, IC-000216.2025.22.000/0, NF-000289.2025.22.000/0, NF-000390.2025.22.000/8, NF-000481.2025.22.000/5, IC-000698.2025.22.000/3, NF-000920.2025.22.000/6, IC-001558.2025.22.000/2, IC-001757.2025.22.000/1, NF-001802.2025.22.000/0, NF-002186.2025.22.000/0, NF-002576.2025.22.000/2, NF-002604.2025.22.000/4, NF-002619.2025.22.000/8, NF-000143.2025.22.002/0, NF-000004.2026.22.000/9, NF-000143.2026.22.000/7, NF-000541.2026.22.000/7, NF-000043.2026.22.001/9, NF-000080.2026.22.001/0, IC-000872.2022.22.000/9, IC-000246.2023.22.000/6, IC-000749.2023.22.000/6, IC-000757.2023.22.000/0, IC-000804.2023.22.000/3, IC-001093.2023.22.000/0, IC-001704.2023.22.000/0, IC-000297.2024.22.000/1, IC-000485.2024.22.000/8, IC-000918.2024.22.000/7, IC-001399.2024.22.000/7, IC-001401.2024.22.000/3, IC-002513.2024.22.000/6, IC-000002.2024.22.002/7, IC-000794.2025.22.000/6, NF-000951.2025.22.000/4, NF-001099.2025.22.000/7, NF-001150.2025.22.000/0, NF-001801.2025.22.000/4, NF-002013.2025.22.000/1, NF-002058.2025.22.000/4, NF-002445.2025.22.000/0, NF-002556.2025.22.000/0, PP-000192.2025.22.001/2, IC-000068.2025.22.002/9, NF-000052.2026.22.001/0, IC-001253.2022.22.000/8, IC-001205.2023.22.000/9, IC-001951.2024.22.000/1, NF-000252.2025.22.000/3, NF-000557.2025.22.000/0, IC-001355.2025.22.000/1, NF-001962.2025.22.000/5, NF-001966.2025.22.000/7, NF-002025.2025.22.000/9, NF-002045.2025.22.000/1, NF-002133.2025.22.000/1, IC-002261.2025.22.000/7, NF-002300.2025.22.000/0, NF-002353.2025.22.000/9, IC-000115.2025.22.001/3, IC-000978.2022.22.000/5, IC-000995.2023.22.000/3, IC-001288.2023.22.000/6, IC-001532.2023.22.000/3, IC-000198.2024.22.000/0, IC-000724.2024.22.000/2, IC-001425.2024.22.000/8, IC-001917.2024.22.000/9, IC-002306.2024.22.000/1, IC-002571.2024.22.000/3, IC-002573.2024.22.000/4, NF-000316.2025.22.000/8, IC-000756.2025.22.000/0, NF-000889.2025.22.000/9, NF-000984.2025.22.000/5, NF-000986.2025.22.000/8, IC-001090.2025.22.000/8, NF-001837.2025.22.000/6, NF-002266.2025.22.000/4, NF-000060.2026.22.000/2, NF-000100.2026.22.000/9, NF-000178.2026.22.000/0, NF-000218.2026.22.000/5, NF-000508.2026.22.000/2, NF-000018.2026.22.001/0, NF-000036.2026.22.001/2, NF-000029.2026.22.002/7, NF-000031.2026.22.002/7 - PRT 23ª Região-MT - IC-000003.2022.23.004/2, IC-000893.2024.23.000/6, IC-001348.2024.23.000/8, IC-000180.2024.23.001/0, IC-001639.2025.23.000/0, NF-000003.2026.23.000/3, NF-000111.2026.23.000/3, NF-000226.2026.23.000/0, IC-000231.2025.23.000/3, NF-001562.2025.23.000/4, NF-001614.2025.23.000/0, IC-000297.2025.23.001/3, PP-000049.2025.23.002/1, NF-000024.2026.23.004/4, NF-001399.2025.23.000/7, IC-000077.2023.23.002/4, IC-001115.2024.23.000/8, IC-000120.2025.23.000/1, NF-001615.2025.23.000/6, NF-000014.2026.23.000/2, NF-000024.2026.23.000/0, NF-000281.2026.23.000/2, NF-000019.2026.23.004/2, IC-001117.2024.23.000/9, IC-000077.2024.23.001/7, IC-000837.2025.23.000/0, NF-001548.2025.23.000/4, NF-001603.2025.23.000/9, NF-000129.2025.23.002/5, IC-000090.2025.23.004/9, NF-000051.2026.23.000/3, NF-000036.2026.23.004/7 - PRT 24ª Região-MS - IC-000894.2025.24.000/6, PP-001354.2025.24.000/2, PP-001438.2025.24.000/9, NF-000265.2025.24.002/8, NF-000259.2025.24.002/6, NF-000007.2026.24.000/9, NF-000020.2026.24.002/5, NF-001586.2025.24.000/7, IC-000051.2024.24.002/0, PP-000759.2025.24.000/0, PP-001002.2025.24.000/8.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

MÁRCIA CAMPOS DUARTE
Coordenadora da 3ª Subcâmara

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 2026

(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues (participação de forma telepresencial), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (participação de forma telepresencial); dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 6, referente à sessão realizada em 10 de março de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-016.493/2025-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-010.862/2024-2, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;

TC-044.731/2021-3, cujo Relator é o Ministro Jhonatan de Jesus; e

TC-005.443/2023-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1291 a 1410.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 1219 a 1290, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-026.716/2024-0, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues, a Dra. Natasha Teles declinou de produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Mariana Marcia Costa Wichrowski. Acórdão 1219.

Na apreciação do processo TC-003.025/2025-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Willian Douglas Pereira produziu sustentação oral em nome do Consórcio de Infraestrutura de Minas Gerais - Inframinas. Acórdão 1274.

Na apreciação do processo TC-006.812/2024-4, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Carlos Otávio Ney dos Santos produziu sustentação oral em nome de Luiz Pimentel Sobral. Acórdão 1275.

Na apreciação do processo TC-008.772/2024-0, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Clarissa Bahia Barroso Franca não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Carla Guanais Gonçalves. Acórdão

Na apreciação do processo TC-006.307/2025-6, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, o Dr. Emanuel Vieira Gonçalves não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Jose Valter Pereira da Silva. Acórdão 1276.

Na apreciação do processo TC-006.909/2023-0, cujo relator é o Ministro Jhonatan de Jesus, o Dr. Gutemberg Ferreira de Luna não compareceu para produzir a sustentação oral que havia requerido em nome de Waldívia Ferreira Alencar. Acórdão 1229.

Na apreciação do processo TC-006.927/2023-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Luis Maximiliano Leal Telesca Mota declinou de produzir a sustentação oral qu havia requerido em nome de Ramatis de Avila Camargo. Acórdão 1230.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1219/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.716/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Mariana Marcia Costa Wichrowski (151.529.951-15); Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.2. Recorrente: Mariana Marcia Costa Wichrowski (151.529.951-15).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Natasha Nayade Moreira Basilio Teles (57.968/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar sem efeito o Acórdão 6.161/2025 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. registrar com ressalva o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Mariana Márcia Costa Wichrowski, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023 (com a redação dada pela Resolução-TCU 377/2025); e

9.4. informar à recorrente e ao órgão de origem sobre o teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1219-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1220/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.811/2019-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Alya Construtora S/A (33.412.792/0001-60); Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia (00.578.443/0001-64); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); José Iran Peixoto Júnior (449.321.627-15).

3.2. Recorrentes: Alya Construtora S/A (33.412.792/0001-60); Carioca Christiani Nielsen Engenharia S A (40.450.769/0001-26); Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia (00.578.443/0001-64).

4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Danilo Batista Soares (25.279/OAB-DF), representando Caenge S/A - Construção Administração e Engenharia; Lucas Nazif Rasul (59.960/OAB-DF), Alexandra Cabral de Mendonca (212033/OAB-RJ) e outros, representando Alya Construtora S/A; Lucas Nazif Rasul (59.960/OAB-DF), Yuorgnan Klismann da Silva Oliveira (64.375/OAB-DF) e outros, representando Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Álya Construtora S/A, Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A e Caenge S/A, contra o Acórdão 9.868/2024-TCU-1ª Câmara, relatado pelo E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Álya Construtora S/A e Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Caenge S/A, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.3. tornar insubsistentes os itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 9.868/2024-TCU-1ª Câmara;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. José Iran Peixoto Júnior, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "a", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e das empresas Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Álya Construtora S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, condenando-os ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até as datas dos seus efetivos recolhimentos, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU:

9.4.1. Débito relacionado ao Sr. José Iran Peixoto Junior:

Data	Valor (R$)	Identificador da parcela
5/10/2015	44.123,81	D1
3/5/2016	61.072,49	D2
19/7/2016	59.849,09	D3
14/10/2016	18.144,92	D4

9.4.2. Débito relacionado às empresas Construtora Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., Álya Construtora S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia:

Data	Valor (R$)	Identificador da parcela
25/4/2012	1.014.807,46	D5

9.4.3. Débito relacionado às empresas Construtora Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A. e Álya Construtora S.A.:

Data	Valor (R$)	Identificador da parcela
25/4/2012	709.353,41	D5

9.5. aplicar aos responsáveis a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir discriminados:

Responsável	Valor da multa
José Iran Peixoto Júnior	27.000,00
Construtora Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A.	175.000,00
Álya Construtora S.A.	175.000,00
Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia	103.000,00

9.6. manter inalterados os demais itens do Acórdão 9.868/2024-TCU-1ª Câmara; e

9.7. encaminhar cópia desta deliberação aos recorrentes, à Caixa Econômica Federal, ao Ministério das Cidades, ao estado do Rio de janeiro e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1220-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1221/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.006/2024-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Carlos Vinicius Borges (051.708.897-55); Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda (01.666.326/0001-15).

3.2. Recorrentes: Carlos Vinicius Borges (051.708.897-55); Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda (01.666.326/0001-15).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Helder Jose Galvao e Silva (143.953/OAB-RJ), representando Carlos Vinicius Borges; Helder José Galvão e Silva (143.953/OAB-RJ), representando Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Cavideo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda. e Carlos Vinicius Borges, contra o Acórdão 3.860/2025-TCU-1ª Câmara, relator E. Ministro Benjamin Zymler;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 3.860/2025-TCU-1ª Câmara;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa Cavídeo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda. e do sr. Carlos Vinicius Borges, condenando-os solidariamente ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
20/5/2013	315.392,31

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da respectiva notificação, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.5. aplicar aos responsáveis abaixo arrolados a penalidade de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, de acordo com o valor indicado:

Responsável	Valor (R$)
Cavídeo Produções Comércio e Locação de Filmes Ltda.	30.000,00
Carlos Vinicius Borges	30.000,00

9.6. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das datas das notificações, para que os responsáveis de que trata o subitem anterior comprovem, perante o Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea "a", e 269 do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Agência Nacional do Cinema (Ancine) e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1221-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1222/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.306/2020-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Município de Tavares/PB (08.944.092/0001-70).

3.2. Responsáveis: Fabio Romero de Carvalho (770.237.814-04); Gustavo Braga Lopes (007.488.564-20); José Severiano de Paulo Bezerra da Silva (788.386.734-20).

4. Órgão/Entidade: Município de Tavares/PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Braga Lopes (12.692/OAB-PB) e André Luiz de Oliveira Escorel (20.672/OAB-PB).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 2.819/2020-TCU-Plenário, em razão do pagamento de honorários advocatícios com recursos de precatórios do Fundef pelo Município de Tavares/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU; e

9.2. comunicar esta deliberação aos responsáveis e ao Município de Tavares/PB.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1222-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1223/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.466/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Fazenda; José Carlos Maria da Conceição (314.177.797-72); Jose Carlos Maria da Conceição (314.177.797-72); Secretaria de Gestão de Pessoas.

3.2. Recorrente: Jose Carlos Maria da Conceicao (314.177.797-72).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Economia (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Eliomar Pires Neves (59.430/OAB-BA).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Sr. José Carlos Maria da Conceição, contra o Acórdão 7.466/2025-TCU-1ª Câmara, que negou o registro de sua aposentadoria;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão de origem.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1223-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1224/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.445/2025-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria da Penha Gonçalves Gomes (793.719.301-87).

4. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de pensão militar emitido pelo Comando da Aeronáutica, submetido à apreciação deste Tribunal, para fins de registro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. registrar o ato de pensão militar instituído em favor da Sra. Maria da Penha Gonçalves Gomes; e

9.2. dar ciência deste Acórdão ao Comando da Aeronáutica.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1224-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1225/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.307/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: José Valter Pereira da Silva (374.082.754-87).

4. Unidade jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Emanuel Vieira Goncalves (13170/OAB-PB) e Thaise Pereira de Araujo (15725/OAB-PB), representando José Valter Pereira da Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por José Valter Pereira da Silva contra o Acórdão 5.514/2025-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e negar provimento ao pedido de reexame;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Ministério da Saúde.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1225-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1226/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.435/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Antônio de Araújo Barros (061.456.804-82); Município de Joaquim Gomes - AL (12.262.739/0001-50).

4. Órgão/Entidade: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Francisco Dâmaso Amorim Dantas (10.450/OAB-AL), Alexandre Wolney Costa Santos Junior (19.414/OAB-AL) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em razão de irregularidades na execução do Termo de Compromisso 347/2010, celebrado com o Estado de Alagoas, que tinha por objeto a implementação de ações de socorro e assistência às pessoas atingidas por desastres naquele estado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Antônio de Araújo Barros, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as alegações de defesa do Município de Joaquim Gomes/AL e julgar regulares as suas contas, dando-lhe plena quitação, nos termos do art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.3. reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal em favor dos Srs. Neitônio Freitas dos Santos e Luiz Antônio Honorato da Silva, nos termos dos arts. 1º e 11 da Resolução-TCU 344/2022;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio de Araújo Barros, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
13/9/2016	129.000,00

9.5. aplicar ao Sr. Antônio de Araújo Barros a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992; e

9.7. informar o teor desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Alagoas, nos termos do art. 16, § 3°, da Lei 8.443/1992, para adoção das providências cabíveis, bem como ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e ao responsável.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1226-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1227/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.005/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Mara Silvia Ceccon Iantas (713.660.599-72); Mara Silvia Ceccon Iantas (713.660.599-72).

3.2. Recorrente: Mara Silvia Ceccon Iantas (713.660.599-72).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto Pela Sra. Mara Silvia Ceccon Iantas em face do Acórdão 6.649/2025-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar à recorrente e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região o teor desta deliberação.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1227-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1228/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.099/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Dagmar Maria Correa de Oliveira Momente (308.252.021-91).

3.2. Recorrente: Dagmar Maria Correa de Oliveira Momente (308.252.021-91).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 8.170/2025-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto pela Sra. Dagmar Maria Correa de Oliveira Momente, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. informar a recorrente e a unidade jurisdicionada do teor deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1228-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1229/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.909/2023-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Américo Gorayeb Júnior (075.701.202-72); Carlos Henrique dos Reis Lima (258.069.393-91); Oswaldo Said Júnior (140.405.492-87); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Gustavo Bonini Guedes (439.254/OAB-SP), representando Carlo Henrique dos Reis Lima; Gutemberg Ferreira de Luna (2.327/OAB-AM), representando Waldívia Ferreira Alencar.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em desfavor de Waldívia Ferreira Alencar, Américo Gorayeb Júnior, Carlos Henrique dos Reis Lima e Oswaldo Said Júnior por não comprovarem a regular aplicação dos recursos do Termo de Compromisso 270/2012, destinado à realização de obras de contenção de erosão fluvial em Nova Olinda/AM,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e arts 1º, inciso I, 202, §4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Waldívia Ferreira Alencar, Américo Gorayeb Júnior, Carlos Henrique dos Reis Lima e Oswaldo Said Júnior e dar-lhes quitação;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação e da instrução de peça 237 à Procuradoria da República no Amazonas, ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e aos responsáveis.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1229-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1230/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.927/2023-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).

3.2. Responsáveis: ACP Arquitetura Construções e Pré-Moldados Ltda (11.416.615/0001-10); Dionatan Soares Schiavon (003.469.790-05); Ederson Barboza Canielas (883.783.900-63); Gerson Cardoso Nunes (570.367.210-49); Ramatis de Avila Camargo (148.247.280-53).

4. Entidade: Município de Canguçu/RS.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota (OAB/DF 14.848), representando Ramatis de Ávila Camargo; Gerson Cardoso Nunes (OAB/RS 47.149), representando Dionatan Soares Schiavon; Leonardo Neves Goularte (OAB/RS 84.002), representando Ederson Barboza Canielas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, relativa à aplicação dos recursos federais repassados ao município de Canguçu pelo termo de compromisso 76/2015.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir da relação processual os Srs. Gerson Cardoso Nunes, Dionatan Soares Schiavon, Ederson Barboza Canielas e Ramatis de Avila Camargo;

9.2. considerar revel a empresa ACP Arquitetura Construções e Pré Moldados Ltda, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas da empresa ACP Arquitetura Construções e Pré Moldados Ltda, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, condenando-a ao pagamento dos valores a seguir discriminados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir da data de ocorrência indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da importância devida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do RI/TCU.

Data	Valor histórico (R$)
18.3.2016	246.048,02
18.4.2016	40.484,07
18.5.2016	139.581,45
4.8.2016	185.871,36
26.9.2016	24.328,10
6.7.2016	167.476,79

9.4. aplicar à empresa ACP Arquitetura Construções e Pré Moldados Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável de que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do RI/TCU;

9.7 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia da deliberação à Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1230-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1231/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.479/2024-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Fábio Henrique Santana de Carvalho (413.302.005-78).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: José Fontes de Goes Neto (12.445/OAB-SE) e Carlos Krauss de Menezes (3.652/OAB-SE), representando Fábio Henrique Santana de Carvalho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos por Fábio Henrique Santana de Carvalho em face do Acórdão 1.521/2025-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o ao pagamento de débito e aplicando-lhe multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e rejeitar os embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante, à Procuradoria da República em Sergipe e ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1231-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1232/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.333/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC (02.482.005/0001-23).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC contra o Acórdão 7.312/2025-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal a aposentadoria de Carlo Henrique da Conceição;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para reformar o Acórdão 7.312/2025-TCU-Primeira Câmara, tornando-o sem efeito;

9.2. ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria de Carlo Henrique da Conceição;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao interessado.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1232-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1233/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.341/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Sergio Pedrini (828.057.767-04).

4. Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: Ricardo Dantas Escobar (26593/OAB-DF) e Rackel Lucena Branco de Medeiros Gomes (27216/OAB-DF), representando Sergio Pedrini.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Sérgio Pedrini contra o Acórdão 6.350/2025-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para reformar o Acórdão 6.350/2025-TCU-Primeira Câmara, tornando-o sem efeito;

9.2. ordenar o registro do ato de aposentadoria de Sérgio Pedrini;

9.3. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada e ao recorrente.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1233-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1234/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.351/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Aposentadoria).

3. Recorrente: Monica Spotorno da Silva (886.758.157-00).

4. Unidade jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame em processo de aposentadoria, interposto por Monica Spotorno da Silva contra o Acórdão 5.529/2025-TCU-Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para reformar o Acórdão 5.529/2025-TCU-Primeira Câmara, tornando-o sem efeito;

9.2. ordenar o registro do ato de aposentadoria de Monica Spotorno da Silva;

9.3. dar ciência desta deliberação à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1234-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1235/2026 - TCU - Primeira Câmara

1. Processo nº TC 009.484/2021-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Universidade Federal do Maranhão (06.279.103/0001-19).

3.2. Responsáveis: Alteredo de Jesus Ferreira de Sena (249.971.103-53); Antônio de Jesus Arnaud dos Santos (023.828.572-34); Cezar Nobre Braga (031.885.403-10); Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda. (12.494.829/0001-77).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Amanda Ferreira Marques (15513/OAB-MA), representando Alteredo de Jesus Ferreira de Sena.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia tomada de contas especial instaurada pela Fundação Universidade Federal do Maranhão (UFMA), em desfavor da empresa Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda., de Antônio de Jesus Arnaud dos Santos, Alteredo de Jesus Ferreira de Sena e Cezar Nobre Braga, em razão de pagamentos indevidos no âmbito do Contrato 05/2009 - CEL/PRECAM, que tinha por objeto a construção do Centro Pedagógico Paulo Freire, vinculado à universidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda., dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3.º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Antônio de Jesus Arnaud dos Santos, Alteredo de Jesus Ferreira de Sena, Cezar Nobre Braga e da empresa Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Débitos relacionados, em solidariedade, aos responsáveis Alteredo de Jesus Ferreira de Sena, Antônio de Jesus Arnaud dos Santos e Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
5/7/2010	72.937,38
30/7/2010	65.880,84
1/9/2010	20.472,00
24/9/2010	35.040,17
24/11/2010	29.058,47
10/1/2011	17.740,59
11/2/2011	31.479,26
12/4/2011	2.961,59
31/5/2011	3.378,98
16/8/2011	16.462,38
4/11/2011	11.545,79

Débito relacionado, em solidariedade, aos responsáveis Alteredo de Jesus Ferreira de Sena, Antônio de Jesus Arnaud dos Santos, Cezar Nobre Braga e Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
18/4/2012	4.693,04

Débitos relacionados, em solidariedade, aos responsáveis Alteredo de Jesus Ferreira de Sena, Cezar Nobre Braga e Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda.:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
13/7/2012	1.663,32
7/2/2013	2.079,77

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, aplicar a Antônio de Jesus Arnaud dos Santos, Alteredo de Jesus Ferreira de Sena, Cezar Nobre Braga e à empresa Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda. multa individual nos valores abaixo discriminados, atualizados monetariamente, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

Responsável	Valor individual (R$)
Lajes Engenharia Construtora e Incorporadora Ltda	80.000,00
Antônio de Jesus Arnaud dos Santos	80.000,00
Alteredo de Jesus Ferreira de Sena	80.000,00
Cezar Nobre Braga	2.000,00

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Maranhão, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.7. dar ciência deste acórdão à Fundação Universidade Federal do Maranhão e aos responsáveis.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1235-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1236/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.375/2021-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin (07.778.137/0001-10).

4. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), Rodrigo Jereissati de Araujo (8.175/OAB-CE) e outros, representando Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pela Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin contra o Acórdão 3.586/2024-TCU- Primeira Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto e dar-lhe provimento para reformar o Acórdão 3.586/2024-TCU-Primeira Câmara para:

9.1.1. julgar regulares com ressalva as contas da Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin e dar-lhe quitação, nos termos da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inc. I, 16, inc. II, 18, e 23, inc. II;

9.1.2. tornar sem efeito o débito e a multa objetos dos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 3.586/2024-TCU-Primeira Câmara; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., à recorrente e à Procuradoria da República no Ceará.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1237/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.372/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Reforma).

3. Recorrente: Walter Pereira dos Santos (293.473.781-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: André Luiz de Andrade Pozeti (4912/O/OAB-MT) e Lucia Pereira dos Santos (10948/O/OAB-MT), representando Walter Pereira dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Walter Pereira dos Santos contra o Acórdão 6.644/2025-TCU-Primeira Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 286 do Regimento Interno do TCU e, ainda, com o art. 7º, inciso II, da Resolução-TCU 353/2023, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para reformar o Acórdão 6.644/2025-TCU-Primeira Câmara;

9.2. ordenar o registro com ressalva do ato de reforma de Walter Pereira dos Santos, consignando que a manutenção do adicional de tempo de serviço no percentual de 24% está amparada por decisão judicial transitada em julgado no âmbito do Processo 5000423-81.2022.4.03.6207, da 1ª Vara Federal de Corumbá/MS;

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - RJ.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1237-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1238/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.952/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Reforma.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Cristovao Tenorio da Silva (018.187.164-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de reforma emitido pelo Comando da Aeronáutica;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar tacitamente registrado o ato de reforma de Cristovao Tenorio da Silva;

9.2. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal que avalie a pertinência de se promover a revisão de ofício do ato constante do item anterior, observados os critérios de risco, materialidade e relevância.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1238-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1239/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.509/2025-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Alzira Inacia Paulista Barbosa (152.518.531-49).

4. Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto), atual Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Ministério da Economia (Extinto);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil de Alzira Inacia Paulista Barbosa;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.3. envie ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que a interessada tomou ciência desta decisão, informando, ainda, sobre as medidas adotadas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1239-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1240/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.523/2025-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Regina Aranha Fares (022.665.387-05).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e, ainda, com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil de Regina Aranha Fares;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1240-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1241/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.536/2025-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ronaldo Fernandes Girao (045.659.247-49).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil de Ronaldo Fernandes Girao;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula-TCU 106);

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.2. oriente o beneficiário Ronaldo Fernandes Girao a exercer, no prazo de 15 (quinze) dias, o direito de opção entre a vantagem prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990 e a VPNI de "quintos", abstendo-se de pagar as referidas parcelas de forma cumulativa;

9.3.3. adote as providências necessárias para a aplicação do redutor previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019 sobre o benefício de menor valor (aposentadoria do RGPS), em face da acumulação detectada nestes autos;

9.3.4. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.5. envie ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que o interessado tomou ciência desta decisão, informando, ainda, sobre as medidas adotadas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1241-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1242/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.170/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ivanice Cheregatti Monteiro (532.084.807-25).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de Ivanice Cheregatti Monteiro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, promova a correção do valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) da interessada, transformando a parcela de quinto (1/5) incorporada com base em tempo residual de exercício de função em décimo (1/10), nos termos do art. 5º da Lei 9.624/1998, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso estes não sejam providos;

9.3.3. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.4. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão, sem prejuízo de informar-lhe sobre as medidas adotadas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1242-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1243/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.720/2025-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Maria de Oliveira Lima (038.576.717-00).

4. Unidade jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto), atual Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e com o art. 7º, § 4º, da Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. reconhecer o registro tácito do ato de pensão civil instituída por João Antonio Silveira Lima em favor de Maria de Oliveira Lima, em face do transcurso de mais de cinco anos desde sua chegada a este Tribunal;

9.2. orientar a Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) para que avalie a oportunidade de dar início ao procedimento de revisão de ofício do ato ora registrado, segundo critérios de materialidade, risco e relevância.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1243-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1244/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.738/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Glaucia Aparecida da Silva Pereira (691.281.381-04); Vinicius da Silva Pereira (025.148.751-29).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil de Glaucia Aparecida da Silva Pereira;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do sistema e-Pessoal;

9.3.2. convoque a interessada para escolher entre a "opção" ou os "quintos", suprimindo a rubrica de menor valor, em caso de omissão da interessada;

9.3.2.1. na hipótese de escolha pela parcela "opção", acompanhe o desfecho da decisão judicial proferida ação civil coletiva 1047047-69.2020.4.01.3400 e, na hipótese de decisão desfavorável à interessada, promova a exclusão da rubrica, emitindo novo ato livre da irregularidade, por meio do sistema e-Pessoal;

9.3.2.2. na hipótese de escolha pela vantagem de "quintos", providencie a conversão da fração incorporada no período de 8/4/1998 a 4/9/2001 em parcela compensatória a ser absorvida por reajustes subsequentes, cadastrando novo ato a ser submetido a esta Corte de Contas, por meio do sistema e-Pessoal;

9.4. esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO que, na hipótese de escolha pelos "quintos", a parcela compensatória incorporados após o advento da Lei 9.624/1998 deve ser absorvida até o limite do reajuste concedido em 1º/2/2023, por meio do inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023, e que eventual resíduo da parcela compensatória deve ser absorvido por reajustes futuros, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023, em respeito à nova redação dada ao parágrafo único do art. 11 da Lei 11.416/2006;

9.5. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

9.6. dar ciência deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1244-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1245/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.366/2024-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Militar).

3. Recorrente: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha (00.394.502/0410-96).

4. Unidade jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pelo Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 4.285/2025-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegais atos de pensão militar instituídos por Sylvio José Cerqueira;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para reformar o Acórdão 4.285/2025-TCU-Primeira Câmara, de modo a ordenar o registro dos atos da pensão militar instituída por Sylvio José Cerqueira;

9.2. tornar insubsistentes os itens 9.2 e 9.4 do Acórdão 4.285/2025-TCU-Primeira Câmara;

9.3. dar ciência ao recorrente desta deliberação.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1245-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1246/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.872/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Valciomar Xavier (245.350.449-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria de Valciomar Xavier;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU e a Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Valciomar Xavier;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato livre das irregularidades identificadas;

9.3.2. ao emitir novo ato livre das irregularidades identificadas nesta apreciação, apresente todos os esclarecimentos e a fundamentação legal acerca da vantagem judicial identificada na ficha financeira do interessado;

9.3.3. informe ao interessado o teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo de eventuais recursos não o exime da devolução de valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.3.4. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal o comprovante da data de ciência do interessado e informe as medidas adotadas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1246-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1247/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.885/2025-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Abel Pavao da Silva (024.586.911-53).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de aposentadoria de Abel Pavao da Silva, emitido pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU e com a Resolução-TCU 353/2023, em:

9.1. negar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Abel Pavao da Silva;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, facultando ao interessado o direito de escolher a vantagem que lhe for mais favorável entre a "opção" (artigo 193 da Lei 8.112/1990) e os "quintos/décimos" (artigo 62 da Lei 8.112/1990), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. envie a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1247-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1248/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.902/2025-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Francisco Teles Sobrinho (120.778.521-00).

4. Unidade jurisdicionada: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de aposentadoria emitidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. ordenar o registro do ato inicial da aposentadoria de Francisco Teles Sobrinho (ato 46982/2021);

9.2. negar registro ao ato de alteração da aposentadoria de Francisco Teles Sobrinho (ato 46993/2021);

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.4. determinar à Fundação Nacional dos Povos Indígenas que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato de alteração ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, retornando o cálculo dos proventos à forma do ato inicial, ora registrado;

9.4.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1248-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1249/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.969/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Celia Maria Quartin de Souza Baptista (058.865.387-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil instituída por Antonio Claudio de Souza Baptista em favor de Celia Maria Quartin de Souza Baptista;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.2. convoque a interessada para escolher entre a vantagem "opção" ou a VPNI de "quintos", suprimindo a rubrica de menor valor em caso de omissão;

9.3.3. verifique, junto ao INSS, a correta aplicação do redutor previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019 na folha de pagamentos da interessada, certificando-se de que a acumulação de benefícios observe as faixas cumulativas de redução constitucional;

9.4. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1249-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1250/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.467/2025-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Militar.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Angela Ninfa Lucas da Silva (318.754.324-34).
4. Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão militar instituída por Marcos Antonio da Silva;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão militar instituída por Marcos Antonio da Silva em favor de Angela Ninfa Lucas da Silva;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

9.4. dar ciência deste acórdão à unidade jurisdicionada.
10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1250-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1251/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.498/2023-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Instituto de Livre Iniciativa Social - Instituto Lins (05.762.101/0001-13); Raimundo Nonato Cavalcante (133.892.892-91).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte contra o Instituto de Livre Iniciativa Social e Raimundo Nonato Cavalcante, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados por força do projeto cultural Pronac 1612016-79, que tinha por objeto a execução do "Projeto Esporte Qualifica II";

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar Raimundo Nonato Cavalcante e o Instituto de Livre Iniciativa Social revéis, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, julgar irregulares as contas de Raimundo Nonato Cavalcante e do Instituto de Livre Iniciativa Social, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos, calculado desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
14/11/2018	726.240,00

9.3. com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar a Raimundo Nonato Cavalcante e ao Instituto de Livre Iniciativa Social, individualmente, multa no valor de R$ 118.670,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e setenta reais), atualizado monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da referida Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.4. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. com fundamento no art. 28 da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU;

9.7. dar ciência desta decisão ao Ministério do Esporte e aos responsáveis.
10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1251-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1252/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.984/2025-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Mercedes Acacia Prizon (239.352.519-04).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de pensão civil emitido pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39 e 45 da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 259 a 263 do Regimento Interno em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil instituído por Joao Carlos Kemp;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Enunciado 106 da súmula da jurisprudência predominante do TCU);

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato examinado que estejam em desconformidade com a lei, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. promova, no prazo de quinze dias, a correta proporcionalização dos proventos de pensão, fazendo-a incidir na proporção de 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco avos), em conformidade com o tempo de contribuição da inativação do instituidor;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, a ser submetido à apreciação do TCU por meio do Sistema e-Pessoal, no prazo de trinta dias a contar da conclusão da medida indicada no subitem 9.3.2;

9.3.4. no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento deste acórdão;

9.4. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Saúde e à interessada.
10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1252-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas (Relator) e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1253/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 004.596/2021-8
1.1. Apenso: 007.866/2023-2
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessada: Universidade Federal de Juiz de Fora (21.195.755/0001-69).
3.1. Responsáveis: Carlos Elízio Barral Ferreira (208.325.326-49); Nilson Rogério Pinto Leão (496.971.296-49); Rubens de Oliveira (592.285.397-04); Tratenge Engenharia Ltda. (06.098.460/0001-80).
3.2. Recorrentes: Carlos Elízio Barral Ferreira (208.325.326-49); Nilson Rogério Pinto Leão (496.971.296-49); Tratenge Engenharia Ltda (06.098.460/0001-80).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Ricardo Rodrigues Figueiredo (15.050/OAB-DF), representando Carlos Elízio Barral Ferreira; Ana Carolina de Miranda Maciel (72.363/OAB-DF), representando Rubens de Oliveira; Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (80.050/OAB-MG), Caroline Rodrigues Braga (132.158/OAB-MG) e outros, representando a Tratenge Engenharia Ltda.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os recursos de reconsideração interpostos por Carlos Elízio Barral Ferreira, Nilson Rogério Pinto Leão e Tratenge Engenharia Ltda. contra o Acórdão 12.313/2023 -TCU-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, com imputação de débito e imposição de multa,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e, no mérito:

9.1.1. dar provimento ao recurso interposto por Nilson Rogério Pinto Leão para julgar as suas contas regulares - dando-se-lhe quitação plena -, nos termos dos arts. 1º, I, 16, I, 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e, consequentemente, tornar sem efeito a inclusão deste recorrente no débito solidário e a multa aplicada por meio dos subitens 9.4 e 9.5 do acórdão recorrido;

9.1.2. dar provimento parcial ao apresentado por Carlos Elízio Barral Ferreira para excluir-lhe a responsabilidade pelo débito solidário descrito no subitem 9.4 do acórdão recorrido e reduzir o valor da multa correspondente - imputada pelo subitem 9.5 do mesmo aresto -, de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para R$ 15.000,00 (quinze mil reais), alterando o seu fundamento para o art. 58, I e II, da Lei 8.443/1992;

9.1.3. negar provimento ao interposto pela empresa Tratenge Engenharia Ltda.

9.2. informar os recorrentes, os responsáveis e o interessado acerca dos termos desta deliberação.
10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1253-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1254/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.510/2024-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Ricardo Meirelles de Oliveira (443.807.477-00).
4. Órgão/Entidade: Base de Recepção de Veteranos.
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Almir Vicente Pinheiro dos Santos (179.317/OAB-RJ), representando Ricardo Meirelles de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica em razão de recebimento indevido de proventos por Ricardo Meirelles de Oliveira após ter posto e patente cassados,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, caput e §2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, irregulares as contas de Ricardo Meirelles de Oliveira, condenando-o ao pagamento do débito discriminado a seguir, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora devidos calculados desde a data de ocorrência indicada até sua efetiva quitação, na forma da legislação vigente, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
1/10/2020	11.902,40
1/11/2020	11.902,40
1/12/2020	17.977,28
1/1/2021	11.902,40
1/2/2021	11.902,40
1/3/2021	11.902,40
1/4/2021	11.902,40
1/5/2021	11.902,40
1/6/2021	11.902,40
1/7/2021	17.853,60
1/8/2021	12.149,75
1/9/2021	12.149,75
1/10/2021	12.149,75
1/11/2021	12.149,75
1/12/2021	18.348,30
1/1/2022	12.149,75
1/2/2022	12.149,75
1/3/2022	12.149,75
1/4/2022	12.149,75

Valor atualizado do débito (sem juros) em 19/1/2025: R$ 314.610,64

9.2. aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 31.461,00 (trinta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, autorizar, se requerido, o pagamento da importância devida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que seja comprovado, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para que seja comprovado o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal os devidos acréscimos legais, na forma prevista na legislação vigente, além de alertar o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217 do Regimento Interno;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28 da Lei 8.443/1992;

9.5. informar o conteúdo desta deliberação à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, para adoção das medidas cabíveis, à Pagadoria de Inativos e Pensionistas do Comando da Aeronáutica e ao responsável.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1254-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1255/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 003.191/2025-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessada: Agência Nacional do Cinema (04.884.574/0001-20).

3.1. Responsáveis: Bruno Rafael Monteiro Moreira (637.713.573-49); Monte - Produções, Artes Cultura e Mídias Ltda. (15.352.978/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema por omissão no dever de prestar contas e não comprovação da boa e regular aplicação de recursos repassados para a execução de projeto audiovisual,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, "a", "b" e c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, as contas de Monte - Produções, Artes Cultura e Mídias Ltda. e Bruno Rafael Monteiro Moreira, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Agência Nacional do Cinema, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
9/3/2020	200.000,00

9.2. aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 214, III, "a", do Regimento Interno, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde já, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º, do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 36 prestações, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. informar à Agência Nacional do Cinema, com fundamento no art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, de que a ela própria cabe a aplicação da sanção contratual de 20%, respeitados o contraditório e a ampla defesa, valendo-se, se necessário, da via judicial para cobrá-la mediante prévia inscrição em dívida ativa;

9.6. informar à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, à Agência Nacional do Cinema e aos responsáveis o teor da presente deliberação.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1255-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1256/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.042/2022-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.1. Responsável: Emiliana Assunção Santos (241.958.125-34).

4. Órgão/Entidade: Município de Camamu/BA.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Samuel Marconi Silva Xavier, representando Iona Queiroz Nascimento.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio de termo de compromisso firmado entre a autarquia e o Município de Camamu/BA, que objetivou a construção de unidade de educação infantil,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Emiliana Assunção Santos, condenando-a ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data discriminada até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do FNDE, abatendo-se o valor já ressarcido:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
14/1/2014	403.221,75	Débito
31/12/2016	284.015,24	Crédito

9.2. aplicar-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, §1º do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 prestações, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da anterior, o das demais, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora no caso do débito, na forma da legislação em vigor, alertando a responsável para o fato de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno;

9.5. informar o teor desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.442/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para a adoção das medidas cabíveis, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à responsável.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1256-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1257/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 007.531/2025-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessada: Célia Aparecida de Oliveira (077.416.208-27).

3.1. Recorrente: Agência Nacional de Saúde Suplementar (03.589.068/0001-46).

4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral, Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Saúde Suplementar contra o Acórdão 7.631/2025-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria a Célia Aparecida de Oliveira,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 260, §2º, e 286 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e a ele dar provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 7.631/2025-TCU-1ª Câmara;

9.3. ordenar registo ao ato de aposentadoria de Célia Aparecida de Oliveira; e

9.4. informar o conteúdo desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1257-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1258/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 006.720/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria).

3. Interessados: Roberto Luiz Neri (324.608.306-10); Secretaria de Gestão de Pessoas; Adalberto Svistalski (354.834.409-78); Joel Adonias Dantas Neto (098.239.644-91); Manoel Gama Colombo (022.623.982-91); Sirlene Alves de Oliveira (308.647.471-87).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal); Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).

8. Representação legal: Laiz Parpinelle Alves (427.098/OAB-SP), Marcelo Bayeh (270.889/OAB-SP) e outros, representando Roberto Luiz Neri.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este pedido de reexame, interposto por Roberto Luiz Neri contra o Acórdão 8.136/2025-TCU-1ª Câmara, que negou registro ao ato de concessão de aposentadoria ao recorrente,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. informar o conteúdo desta deliberação ao recorrente e ao Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1258-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1259/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 001.104/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Fernando Luiz Rodrigues do Amaral, CPF 182.126.541-68.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. negar o registro do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Fernando Luiz Rodrigues do Amaral, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 7º, inciso III, da Resolução - TCU 353/2023, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução - TCU 377/2025;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. exclua dos proventos do interessado, no prazo de 30 dias contados a partir da ciência desta deliberação, a parcela denominada 82898-DIFERENCA INDIVIDUAL L.12998 no valor de R$ 583,47 e a parcela denominada 10288-DECISAO JUDICIAL N TRAN JUG AT no valor de R$ 87,00, e, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, emita, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;

9.3.3. alerte o Sr. Fernando Luiz Rodrigues do Amaral no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.4. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Ministério da Saúde;

9.5. determinar à AudPessoal que:

9.5.1. acompanhe, com rigor, o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. cumpridos os termos deste acórdão, arquive os autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1259-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1260/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC - 004.472/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Manoel Lopes dos Santos Filho, CPF 208.577.484-91.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/AL.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. negar o registro do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Manoel Lopes dos Santos Filho, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c o art. 7º inciso III, da Resolução -TCU- 353/2023, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução - TCU - 377/2025;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Manoel Lopes dos Santos Filho teve ciência desta deliberação;

9.3.4. adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias para promover, na linha do que restou decidido no processo 0806065-23.2021.4.05.8000, a absorção dos valores pagos ao Sr. Manoel Lopes dos Santos Filho, a título de rubricas atinentes a planos econômicos, sob pena de aplicação das sanções pertinentes ao gestor responsável omisso;

9.3.5. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria do interessado, escoimado da irregularidade ora apontada, para oportuna deliberação do Tribunal;

9.4. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional da Saúde - FUNASA/AL;

9.5. determinar à AudPessoal que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 deste aresto;

9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1260-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1261/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.293/2025-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessada: Vania de Lourdes da Costa Soares de Carvalho, CPF 008.186.389-66.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. negar o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria a Vania de Lourdes da Costa Soares de Carvalho (ato nº 96060/2022), nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 377/2025;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Vania de Lourdes da Costa Soares de Carvalho no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à AudPessoal que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 supra; e

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1261-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1262/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.322/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Dias dos Santos, CPF 289.652.994-20.

4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. negar o registro do ato de concessão inicial de aposentadoria a Jose Dias dos Santos (ato nº 61452/2023), nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c o art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 377/2025;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Jose Dias dos Santos no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à AudPessoal que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 supra; e

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1262-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1263/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC 006.752/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessado: Márcio Rogério Pessoa Pinheiro, CPF 228.754.093-87.

4. Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, em:

9.1. negar registro ao ato constante da peça 3, relativo à pensão civil de Márcio Rogério Pessoa Pinheiro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 7º, inciso III, da Resolução-TCU 353/2023, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 377/2025;

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. transforme a VPNI instituída em decorrência dos "quintos/décimos" incorporados entre 8/4/1998 e 4/9/2001 no valor de R$ 2.467,66, em Parcela Compensatória, sujeita à absorção por quaisquer reajustes posteriores a 17/9/2020, data do trânsito em julgado da decisão do STF outorgada no RE 638.115;

9.3.2. a parcela a que alude o subitem anterior deverá ser absorvida a partir de 1º/2/2023, pelo reajuste de 6% estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei 14.523/2023 e, no caso de eventual resíduo não compensado, deverá ser absorvido por quaisquer reajustes ulteriores, exceto aqueles concedidos em 1º/2/2024 e 1º/2/2025, previstos nos incisos II e III do art. 1º da Lei 14.523/2023;

9.3.3. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, e envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o Sr. Márcio Rogério Pessoa Pinheiro teve ciência desta deliberação;

9.3.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que proceda à emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório ao final da integral absorção de trata o subitem 9.3.1, para o devido registro;

9.4. dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO;

9.5. determinar à AudPessoal que:

9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos subitens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;

9.5.2. cumpridos os termos do acórdão, arquive os autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1263-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1264/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.008/2022-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Revisão de Ofício (em Ato de Pensão Militar).

3. Interessada: Ivoni Fagundes Lacerda, CPF 250.243.700-82.

4. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: AudPessoal.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, na presente fase, do monitoramento de determinação expedida por meio do Acórdão 398/2024 - TCU - 1ª Câmara, que, ao mesmo tempo em que tornou insubsistente o Acórdão 7729/2022 - TCU - 1ª Câmara e considerou legal o ato nº 48134/2016 (peça 3), autorizando o correspondente registro, também determinou a adoção de providências com vistas à revisão de ofício do ato nº 91130/2021, cujo registro tácito verificou-se em 10/6/2019, presente informação, constante daquele formulário e-Pessoal, de que o instituidor renunciara ao pagamento da contribuição adicional prevista no art. 31, § 2º, da MP 2.215/2001,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar a AudPessoal a, cumpridos os termos deste acórdão, arquivar os presentes autos, tendo em vista a inviabilidade de proceder-se à revisão de ofício do ato de concessão inicial da pensão militar instituída por Amado Moreira Rodrigues em favor de Ivoni Fagundes Lacerda (ato nº 91130/2021), dado o esgotamento do prazo decadencial para tanto.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1264-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1265/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.525/2023-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Indesi Brasil - Instituto de Desenvolvimento e Inovacao da Gestao Publica (07.560.145/0001-96); Leonildo Vargas (803.655.909-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em desfavor do Indesi Brasil - Instituto de Desenvolvimento e Inovação da Gestão Pública e de Leonildo Vargas, Presidente do Indesi à época dos fatos, em decorrência da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União à entidade, por meio do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 58/2010, Siconv 752706,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis o Sr. Leonildo Vargas e a entidade Indesi Brasil - Instituto de Desenvolvimento e Inovação da Gestão Pública, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Leonildo Vargas e da entidade Indesi Brasil - Instituto de Desenvolvimento e Inovação da Gestão Pública, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-os solidariamente ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculado a partir da data discriminada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
21/2/2011	124.260,00

9.3. aplicar individualmente ao Sr. Leonildo Vargas e à entidade Indesi Brasil - Instituto de Desenvolvimento e Inovação da Gestão Pública a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 45.000,00, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.5. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, ao Ministério do Trabalho e Emprego, e aos responsáveis.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1265-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1266/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.030/2023-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (03.353.358/0001-96).

3.2. Responsáveis: Americo Gorayeb Junior (075.701.202-72); Carlos Henrique dos Reis Lima (258.069.393-91); Oswaldo Said Junior (140.405.492-87); Waldívia Ferreira Alencar (202.023.772-53).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos federais repassados pela referida pasta à Secretaria de Estado de Infraestrutura do Estado do Amazonas (Seinfra/AM) por meio do Termo de Compromisso 251/2012 (Siafi 676730), tendo por objeto a contenção de erosão fluvial em Guajará, município do Estado do Amazonas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas de Waldívia Ferreira Alencar, Americo Gorayeb Junior, Oswaldo Said Junior e Carlos Henrique dos Reis Lima, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

9.2. dar ciência deste Acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MIDR); e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1266-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1267/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 016.431/2025-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Denise Cunha Cabral (745.893.937-00).
4. Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar o registro do ato de aposentadoria concedida à Sra. Denise Cunha Cabral;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Comissão Nacional de Energia Nuclear que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, ajuste o percentual da rubrica "00018-anuênio-art.244, Lei 8112/90 ap" e exclua a rubrica "10289 - decisão judicial n tran jug ap" dos proventos da aposentada, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente da irregularidade apontada, conforme art. 19, caput, II, da IN/TCU 78/2018

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação à aposentada, informando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1267-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1268/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.928/2025-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessada: Maria das Dores Nascimento Brandao (442.667.587-15).
4. Órgão: Ministério da Educação.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Ministério da Educação.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. ordenar o registro da pensão civil instituída pelo Sr. Jorge Brandão, em benefício da Sra. Maria das Dores Nascimento Brandão;

9.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que se faz necessário aplicar o redutor previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019 nos proventos de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Nascimento Brandão, matrícula 1444222268, cabendo-lhe adotar as providências administrativas pertinentes;

9.3. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1268-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1269/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.871/2025-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Jilvan de Oliveira Pinto (043.275.276-53).
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. negar o registro do ato de alteração de aposentadoria do Sr. Jilvan de Oliveira Pinto;

9.2. dispensar a reposição das quantias indevidamente recebidas, presumidamente de boa-fé, consoante o enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.3.1. convoque o servidor aposentado para escolher entre a percepção das parcelas de "opção" (173 - Opção Função-Aposentado) ou de "quintos" (82107 - VPNI art. 62 - Lei 8112/90 - ap) e, não sendo feita a escolha, suprima a rubrica de menor valor, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3.2. no prazo de 30 (trinta) dias, cadastre novo ato no sistema e-Pessoal, com indicação expressa das alterações procedidas para saneamento das irregularidades e do número deste acórdão, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, e adote as demais medidas corretivas pertinentes, em consonância com o art. 19, § 3º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a esta Corte as providências adotadas, sob pena de solidariedade na obrigação de ressarcimento das quantias pagas após essa data, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.443/1992, nos termos do art. 19, caput, II, e § 2º, c/c art. 6º, § 1º, da IN/TCU 78/2018;

9.3.4. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste acórdão, dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao aposentado, informando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de recursos admitidos pela Lei 8.443/1992 não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso os recursos não sejam providos, e encaminhe a este Tribunal, no mesmo prazo, a comprovação dessa comunicação, na forma do disposto no art. 21 da IN/TCU 78/2018;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.5. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1269-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1270/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.022/2024-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Cristina Antunes de Melo (549.500.157-53); Cristina de Santis de Caldas (694.774.777-53); Isabel Gomes de Oliveira (103.830.697-34); Tania Fontes Aranha de Souza (310.026.177-15); Terezinha Maria Xavier Filha (666.658.091-53).
4. Órgão: Ministério da Economia (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadorias concedidas pelo extinto Ministério da Economia em que, nesta ocasião, aprecia-se o cumprimento do item 9.2 do acórdão 5237/2025-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. determinar à Diretoria de Serviços de Aposentados e de Pensionistas e Órgãos Extintos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos que:

9.1.1. exclua, no prazo de 15 (quinze) dias, a rubrica "opção função - aposentado" dos atuais proventos da Sra. Isabel Gomes de Oliveira, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Isabel Gomes de Oliveira, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o Tribunal não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos, devendo encaminhar os comprovantes dessa notificação a esta Corte no prazo de até 30 (trinta) dias;

9.2. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos;

9.3. encerrar e arquivar o processo.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1270-07/26-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1271/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 040.495/2023-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Comando da 3ª Região Militar (09.553.075/0001-74).
3.2. Responsável: Leandro da Silva Farias (779.649.770-91).
4. Órgão: Comando da 3ª Região Militar.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: Vinícius Lúcio de Andrade (OAB/PB 16.406), representando Leandro da Silva Farias.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 3ª Região Militar, relativa a recebimento indevido de proventos pagos pelo Exército Brasileiro no período de 1.7.1993 a 1.7.2022.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encerrar e arquivar o processo, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com base no art. 212 do RI/TCU;

9.2. enviar cópia deste acórdão ao Controle Interno do Exército Brasileiro e ao responsável;

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria Nacional de Patrimônio Público e Probidade, para que o órgão de representação judicial da União avalie as providências cabíveis para cobrança no âmbito judicial do ressarcimento imposto na Ação penal militar 7000053 - 03.2019.7.03.0103 e Apelação 7000902-40.2020.7.00.0000;

9.4. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1271-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1272/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.256/2023-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Fausto Pereira dos Santos (341.674.631-72); Fundação de Saúde de Montalvânia (18.892.042/0001-40); Luiz Sávio de Souza Cruz (359.815.396-15).

4. Entidade: Município de Montalvânia/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Lanna Lourenço de Carvalho (OAB/MG 208.267), representando Fundação de Saúde de Montalvânia; Lisandro Carvalho de Almeida Lima (OAB/MG 104.783), representando Fausto Pereira dos Santos e Luiz Sávio de Souza Cruz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, relativa à aplicação de recursos federais repassados ao município de Montalvânia/MG.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa dos Srs. Fausto Pereira dos Santos e Luiz Sávio de Souza;

9.2. excluir os Srs. Fausto Pereira dos Santos e Luiz Sávio de Souza da relação de responsáveis deste processo;

9.3. rejeitar as alegações de defesa da Fundação de Saúde de Montalvânia/MG;

9.4. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", c/c os arts. 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, as contas da Fundação de Saúde de Montalvânia/MG, condenando-a ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até as datas dos seus efetivos recolhimentos, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, nos termos dos arts. 23, III, "a" e 25 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 216 do RI/TCU:

9.4.1. Débitos relacionados à Fundação de Saúde de Montalvânia:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
8.3.2016	25.410,86
4.4.2016	24.302,80
3.5.2016	25.284,56
3.6.2016	26.628,36
29.7.2016	26.855,07
3.8.2016	26.219,45
6.9.2016	8.118,56
8.9.2016	16.470,19
14.10.2016	24.721,72
4.11.2016	24.561,88
6.12.2016	24.050,18
29.12.2016	27.741,27
3.2.2017	26.003,49
10.3.2017	25.968,14
10.4.2017	27.659,41
10.5.2017	17.966,37
18.5.2017	8.789,52
2.6.2017	24.843,63
7.7.2017	25.510,09
7.8.2017	26.289,93
6.9.2017	26.174,63
21.9.2017	25.942,51
5.10.2017	24.705,54
10.11.2017	23.032,23
12.12.2017	29.554,65
8.2.2018	28.881,24
5.3.2018	21.042,19
5.4.2018	25.444,10
18.5.2018	22.191,08
19.6.2018	22.973,73
12.7.2018	20.927,30
17.8.2018	22.303,81

9.5. aplicar à Fundação de Saúde de Montalvânia/MG a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando a responsável que a falta de comprovação do pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RI/TCU;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.9. enviar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde, ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais e aos responsáveis;

9.10. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1272-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1273/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.815/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados: Carmen Lúcia Mello do Espírito Santo (645.192.957-34); Célia Regina Lopes Sarandy (738.967.567-53); Ubirajara Magdalena (467.662.197-34).

4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. ordenar o registro das pensões civis instituídas pelo Sr. Mario Jorge Ferreira de Oliveira, em benefício da Sra. Célia Regina Lopes Sarandy, pelo Sr. Roberto Guido Deorsola, em benefício da Sra. Carmen Lúcia Mello do Espírito Santo, e pela Sra. Edna Monteiro Bastos Magdalena, em benefício do Sr. Ubirajara Magdalena;

9.2. dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que se faz necessário aplicar o redutor previsto no art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional 103/2019 nos proventos de aposentadoria da Sra. Célia Regina Lopes Sarandy, matrícula 1481916146, e do Sr. Ubirajara Magdalena, matrícula 1505084315, assim como no benefício de pensão por morte previdenciária concedida à Sra. Carmen Lúcia Mello do Espírito Santo, matrícula 2228540549, cabendo-lhe adotar as providências administrativas pertinentes;

9.3. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1273-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1274/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.025/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (05.526.783/0001-65).

3.2. Responsáveis: Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais - InfraMinas (28.078.941/0001-67); Eduardo Rabelo Fonseca (042.204.846-12).

4. Entidade: Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais - InfraMinas.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Rejane Souto Aquino Goncalves (166738/OAB-MG), Willian Douglas Pereira (167608/OAB-MG) e outros, representando Eduardo Rabelo Fonseca e Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais - InfraMinas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de irregularidades na execução do Convênio 918.909/2021, firmado entre aquele Ministério e o Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais (InfraMinas) para a construção de cisternas e a prestação de serviços acessórios,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Eduardo Rabelo Fonseca e do Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais (InfraMinas), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
7/4/2022	5.380.000,00	Débito
7/4/2022	2.120.000,00	Débito
29/12/2022	1.513.237,73	Débito
29/12/2022	3.679.548,62	Débito
9/10/2024	5.894.921,25	Crédito

9.2 aplicar individualmente ao sr. Eduardo Rabelo Fonseca e ao Consórcio de Infraestrutura e Desenvolvimento de Minas Gerais (InfraMinas) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da respectiva notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo, sobre cada prestação, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da

notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aos responsáveis.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1274-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1275/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.812/2024-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Luiz Pimentel Sobral (637.372.055-15).

4. Entidade: Município de Irecê - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Michelle Vieira Sobral (21.925/OAB-BA), representando Luiz Pimentel Sobral.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados ao Município de Irecê/BA por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2015,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Luiz Pimentel Sobral, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
10/9/2015	18.386,46
11/9/2015	50.495,54

9.2. aplicar ao sr. Luiz Pimentel Sobral a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada prestação, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da anterior, para comprovar os recolhimentos das demais, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1275-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1276/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.772/2024-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Carla Guanais Goncalves (312.148.468-07).

3.2. Recorrente: Carla Guanais Goncalves (312.148.468-07).

4. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Nina Elizabeth Alvares (166.071/OAB-MG), representando Carla Guanais Goncalves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.120/2025-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1276-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1277/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.444/2024-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessado: José Alberto de Almeida (102.734.175-68).

4. Órgão: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar o registro do ato de pensão civil de interesse do sr. José Alberto de Almeida;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o sr. José Alberto de Almeida teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a pensão impugnada poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nos autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1277-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1278/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.441/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Marcilene Galvão da Silva Nascimento (845.085.401-63)

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos)

8. Representação legal: Representação legal: Darcísio Vicente da Cunha (OAB/GO 53.997)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 4.135/2025-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pela sra. Marcilene Galvão da Silva Nascimento;

9.2. quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, de modo a excluir do débito contido no subitem 9.2 do Acórdão 4.135/2025-1ª Câmara os seguintes valores:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R$)
9/9/2014	46,08
5/5/2015	10,80
12/6/2015	24,09
12/6/2015	10,80
7/7/2015	13,20
15/10/2015	24,09

9.3. manter inalterados os demais termos do acórdão recorrido; e

9.4. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.5. dar ciência deste acórdão à recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1278-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1279/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.346/2025-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: André Carignato (372.174.568-00)

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de descumprimento de termo de compromisso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as contas do sr. André Carignato, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data indicada até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
12/2/2015	18.017,80
29/8/2024	432.570,86

9.2. autorizar, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.3. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. dar ciência da presente deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RITCU; e

9.6. dar ciência do presente acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1279-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1280/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.378/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Dídima Maria Correa Coelho (178.111.553-20); Paulo César Leite Guedelha (460.558.943-00); R. V .da Silva Serviços Ltda. (28.368.600/0001-26).

4. Órgão/Entidade: Codevasf - Superintendência Regional de São Luís/MA - 8ª SR

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Regional de São Luís/MA da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), em razão da não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 8.043.00/2018 (registro Siafi 869809), celebrado com o Município de Vitória do Mearim/MA para a implantação de estradas vicinais,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, considerar a empresa R. V. da Silva Serviços Ltda. e os Srs. Paulo César Leite Guedelha e Dídima Maria Correa Coelho revéis para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas da empresa R. V. da Silva Serviços Ltda. e dos Srs. Paulo César Leite Guedelha e Dídima Maria Correa Coelho, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor do Débito (R$)
16/12/2020	704.760,58

9.3. com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992, aplicar à empresa R. V. da Silva Serviços Ltda. e aos Srs. Paulo César Leite Guedelha e Dídima Maria Correa Coelho multas no valor individual de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, sob pena de cobrança judicial do valor da dívida atualizado monetariamente, na forma da legislação em vigor, desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas dos responsáveis em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante este Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1280-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1281/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.624/2026-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Emilia Giuza Rodrigues Melo (119.398.773-34).

4. Órgão: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil concedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar o registro do ato de pensão civil de interesse da sra. Emilia Giuza Rodrigues Melo;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a sra. Emilia Giuza Rodrigues Melo teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1281-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1282/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.641/2023-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias (102.953.646-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em favor da Sra. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. registrar o ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Carmelita Indiano Americano do Brasil Dias, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Resolução TCU 353/2023, determinando ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento da rubrica referente ao adicional por tempo de serviço (anuênios);

9.2. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal) que realize diligência junto ao órgão de origem, a fim de verificar a natureza jurídica das demais vantagens constantes da ficha financeira da interessada com vistas ao cumprimento da medida cautelar adotada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADIn 6.606/MG, ficando, desde já, autorizada a adotar as providências que entender cabíveis; e

9.3. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1282-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1283/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.179/2023-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Olga Aida Joaquim Gomieri (044.035.098-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP em favor da Sra. Olga Aida Joaquim Gomieri,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. registrar o ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Olga Aida Joaquim Gomieri, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Resolução TCU 353/2023, determinando ao órgão de origem que, no prazo de 15 (quinze) dias, cesse o pagamento da rubrica referente ao adicional por tempo de serviço (anuênios); e

9.2. dar ciência desta deliberação à interessada e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1283-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1284/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.418/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Helezenita Andrade Chaves (042.509.151-15).

4. Órgão/Entidade: Senado Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Senado Federal, em favor da Sra. Helezenita Andrade Chaves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Helezenita Andrade Chaves;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Senado Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1284-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1285/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.984/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Maria de Lourdes Alves Leite (138.820.074-00).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de pensão por morte emitido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN em favor da Sra. Maria de Lourdes Alves Leite,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992 e no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil emitido em favor da Sra. Maria de Lourdes Alves Leite;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão; e

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1285-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1286/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.960/2025-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Edson Luiz Fontanelli (011.280.879-44).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de pensão civil emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em favor do Sr. Edson Luiz Fontanelli,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de pensão civil emitido em favor do Sr. Edson Luiz Fontanelli;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1286-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1287/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.117/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Lauvaro Fernandes Costa (295.947.740-53).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em favor do Sr. Lauvaro Fernandes Costa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria de interesse do Sr. Lauvaro Fernandes Costa;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:

9.2.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.2.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.2.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3. esclarecer ao órgão jurisdicionado que:

9.3.1. em face da decisão judicial em vigor proferida no Agravo de Instrumento 5010023-33.2021.4.04.0000/RS, é facultado ao inativo escolher - entre as vantagens "opção" e "quintos/décimos" - aquela que lhe pareça mais conveniente;

9.3.2. na hipótese de desconstituição da referida decisão judicial, os valores percebidos a título "opção" deverão ser restituídos ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3.3. a concessão impugnada poderá prosperar, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1287-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1288/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.535/2026-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Laise Pinho Andrade (348.016.935-04).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em favor da Sra. Laise Pinho Andrade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Laise Pinho Andrade;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor da interessada, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1288-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1289/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.545/2026-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Honório Cordeiro Pedrosa (308.592.044-72).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, em favor do Sr. Honório Cordeiro Pedrosa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria do Sr. Honório Cordeiro Pedrosa;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Campina Grande que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação; e

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão cujo registro foi negado poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1289-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1290/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.835/2026-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fernando Saboia Vieira (279.487.491-87).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Câmara dos Deputados, em favor do Sr. Fernando Saboia Vieira,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. negar registro ao ato de aposentadoria emitido em favor do Sr. Fernando Saboia Vieira;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelo interessado, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de aposentadoria em favor do interessado, desde que escoimado da irregularidade verificada nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento por este Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU.

10. Ata n° 7/2026 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 17/3/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1290-07/26-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1291/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.889/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alessandra Leite Oliveira (662.141.731-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1292/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.942/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Henrique Kalmann (170.735.168-60).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1293/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.970/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Herbert Koehne de Castro (268.644.797-49).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1294/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.003/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maristela Trevezam (079.204.388-02).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1295/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.335/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marisa Harue Kanayama (102.118.418-70).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/sp.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1296/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.456/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ari Ajzental (102.978.328-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1297/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em conceder registro ao ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.573/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vanda de Azevedo (989.706.407-97).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1298/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão inicial de pensão civil da Sra. Izabel Aparecida de Oliveira Tejima emitido pela Fundação Universidade Federal de São Carlos, submetido a esta Corte para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/1988;

Considerando que a unidade técnica e o MPTCU identificaram, na base de cálculo do benefício, parcela fundamentada em decisão judicial não transitada em julgado, que impedia o ajuste proporcional da Retribuição por Titulação em aposentadorias proporcionais;

Considerando que a aposentadoria proporcional do instituidor da pensão foi concedida com base no art. 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal (redação original), com 28 anos, 6 meses e 22 dias de tempo de serviço;

Considerando que o instituidor faleceu em 12/6/2021, sendo a pensão instituída sem paridade e que, na base de cálculo, constou a incorporação de decisão judicial não transitada em julgado no valor de R$ 925,37, referente a provimento jurisdicional para decretar nulos os atos administrativos que resultaram no recálculo do pagamento da retribuição por titulação em observância à proporcionalidade no pagamento das gratificações nas aposentadorias proporcionais;

Considerando que, conforme o Enunciado 266 da Súmula da Jurisprudência do TCU, aprovado pelo Acórdão 3.132/2011-TCU-Plenário, relatado pelo E. Ministro Valmir Campelo, as únicas parcelas que integram os proventos e que são isentas de proporcionalização, no caso de aposentadoria proporcional, são a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, a Vantagem Pessoal dos "Quintos" e a vantagem prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990;

Considerando os pareceres convergentes da unidade técnica especializada e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada nesta Corte há menos de cinco anos, em consonância com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 636.553/RS, da relatoria do E. Ministro Gilmar Mendes (Pleno, j. 19/2/2020, DJe 26/5/2020);

Considerando o volume expressivo de solicitações de prorrogação de prazo que vêm sendo apresentadas pelos órgãos de origem, de forma a evitar pedidos nesse sentido, promovo desde já a dilação dos prazos para implementação das determinações expedidas na presente deliberação, de caráter improrrogável neste caso;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário, de minha relatoria, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro, mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e nos artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno do TCU, em:

a) negar registro ao ato de concessão de pensão civil emitido em favor da Sra. Izabel Aparecida de Oliveira Tejima;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência desta deliberação, com fulcro no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-002.623/2026-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Izabel Aparecida de Oliveira Tejima (254.660.638-78).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de trinta dias, comunicando ao TCU as providências adotadas nos termos do artigo 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, no prazo de trinta dias, e faça juntar aos autos o comprovante dessa notificação, nos trinta dias subsequentes, alertando-se de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU, caso não seja provido, não impede a devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação; e

1.7.1.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo sessenta dias, nos termos do artigo 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 1299/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar o prazo por mais trinta dias, a contar deste Acórdão, para que o Comando da Aeronáutica cumpra as determinações do subitem 1.7.1.2 exaradas no Acórdão 6.855/2025-TCU-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.696/2025-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Francisco Lucio de Carvalho (239.380.561-34).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1300/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, I, "a", e 218 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, em expedir quitação ao Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada pelo subitem 9.4 do Acórdão 1.491/2017-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 149/2020-TCU-Plenário, e dar ciência da presente deliberação ao responsável.

1. Processo TC-003.342/2026-3 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: Centro de Referencia, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes - Cecria (73.662.520/0001-33).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Direitos Humanos.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1301/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos que tratam de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90012/2025 sob a responsabilidade de Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, com valor estimado de R$ 643.252,45, cujo objeto é a contratação de serviços de manutenção de extintores portáteis e fixos de incêndio, com fornecimento de materiais e mão-de-obra;

Considerando que a unidade instrutiva propõe o conhecimento e a improcedência da representação;

Considerando que, em que pese sempre existir interesse público na correção de atos administrativos, a atuação deste Tribunal em representações somente pode ser justificada quando houver preponderância do interesse público tutelado em relação ao interesse particular veiculado, conforme §1° do artigo 103 da Resolução TCU 259/2014 e Acórdão 742/2025-Plenário, entre outros;

Considerando que o representante intenta, em verdade, a defesa de interesse próprio, mediante revisão da decisão que o afastou do certame;

Considerando que o representante prejudicado com eventual ato administrativo praticado por órgão ou entidade pública, ao postular em evidente defesa de interesse próprio, deve recorrer diretamente ao Poder Judiciário, em alinhamento ao que preceitua o Acórdão 1.045/2019-TCU-Plenário, relatoria do E. Ministro-Substituto Weder de Oliveira;

Considerando que o Tribunal de Contas da União não pode ser utilizado como instrumento de tutela de interesses particulares, como se fosse instância recursal apta a apreciar a legalidade de todo e qualquer ato praticado nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-005.030/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia.

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Priscila Consani das Mercês (18569/B/OAB-MT), representando Protege Extintores Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1302/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.637/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Isaura Amélia de Sousa Rosado Maia (075.668.244-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1303/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.958/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Luzinete Araujo Mendes (151.012.075-00).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital das Forças Armadas.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1304/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.087/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mara Lúcia Barbosa de Castro (551.120.307-63).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1305/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.122/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mucio Amado Continentino (155.046.707-72).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - Mcti.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1306/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, e em observância à tese de repercussão geral fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 636.553, em determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal que faça consignar, na base de dados desta Corte, a anotação de registro tácito do ato de concessão a seguir relacionado:

1. Processo TC-002.151/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Costa de Araujo (222.469.594-20).

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1307/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.334/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sergio Roberto de Azevedo Campos (226.015.033-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1308/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos emitidos em favor dos Srs. Naimar Cabeleira de Araujo Moretti e Carlos de Barros Laraia, em relação aos quais determino a realização das diligências adiante especificadas:

1. Processo TC-002.339/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos de Barros Laraia (127.997.267-04); Flávio Martins Ferrato (717.093.207-53); Juscelino de Souza Pedralho (422.303.066-34); Lenilza Ferreira de Sales Lopes (034.728.788-35); Naimar Cabeleira de Araujo Moretti (296.485.991-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva dos atos de aposentadoria emitidos em favor dos Srs. Naimar Cabeleira de Araujo Moretti (296.485.991-49) e Carlos de Barros Laraia (127.997.267-04), realize diligência a fim de que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 por parte dos referidos interessados, haja vista o resultado de consulta realizada junto aos sistemas informatizados colocados à disposição desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 1309/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.465/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Cleide Carvalho Toscano de Almeida (455.248.071-53); Edson Ricardo Pertile (495.321.899-04); Edvaldo Costa Filho (706.665.397-15); Ivaildes Batista da Silva Costa (428.825.321-72); Rosenir Alves da Silva (421.187.351-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1310/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção dos atos emitidos em favor das Sras. Ligia Pedroso Zanon Moraes e Laudiceia Ferreira de Santana, em relação aos quais determino a realização das diligências adiante especificadas:

1. Processo TC-002.481/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Matias Soares (486.780.237-91); Laudiceia Ferreira de Santana (104.910.904-04); Ligia Pedroso Zanon Moraes (025.100.078-82); Maria José Alves Ferreira (234.953.086-87); Telma Coutinho de Souza Oliveira (409.407.997-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que:

1.7.1. previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Ligia Pedroso Zanon Moraes (025.100.078-82), realize diligência para que se verifique o efetivo cumprimento do art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019, considerando que a referida interessada percebe benefícios previdenciários oriundos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

1.7.2. previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria emitido em favor da Sra. Laudiceia Ferreira de Santana (104.910.904-04), seja analisada a legitimidade do pagamento da vantagem denominada "DIF. INDIVIDUAL L. 12998/14 AP", trazendo aos autos os cálculos correspondentes.

ACÓRDÃO Nº 1311/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.519/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Mariangela de Oliveira Abans (943.245.578-53).

1.2. Órgão: Laboratório Nacional de Astrofísica - MCTI.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1312/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, à exceção do ato emitido em favor do Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, em relação ao qual determino a realização da diligência adiante especificada:

1. Processo TC-002.528/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arlete Pereira da Silva Lopes (110.788.928-65); Benito Carlos Pereira (527.561.736-49); Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20); Roberto Tsuguio Kamiyama (074.377.998-39); Tarcisio José Massote de Godoy (316.688.601-04).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal), para que, previamente à apreciação conclusiva do ato de aposentadoria emitido em favor do Sr. Francisco Tadeu Barbosa de Alencar (352.844.204-20), verifique a legitimidade dos proventos que vêm sendo atualmente pagos ao referido interessado, aferindo, notadamente, a existência ou não de violação ao teto constitucional previsto no inciso XI do art. 37 da CF/1988, considerando-se a acumulação de remuneração de cargo em comissão de natureza federal por ele exercido com os proventos da aposentadoria ora submetida à análise, adotando-se as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 1313/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.538/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Denise Almeida Bezerra Ribeiro (253.005.473-87); Ivete Dezan Martini (643.074.179-68); Maria das Graças Farias de Araújo (153.599.991-87); Tereza Cristina Barros de Jesus (138.533.335-91); Valdemar Bezerra Júnior (245.213.453-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1314/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria emitidos em favor dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.574/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antônio Savio Nastureles (087.064.598-62); Luiz Fernando Xavier de Carvalho (758.436.417-91); Marcia Nakano Maciel (748.935.729-20); Mirian Duarte (080.334.648-44); Pedro Procópio de Souza (758.910.507-49).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1315/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU (RITCU), em ordenar o registro do ato de aposentadoria emitido em favor do interessado a seguir relacionado, com fundamento no art. 260, § 4º, do RITCU, tendo em vista que o ato submetido ao exame desta Corte, a despeito de apresentar irregularidade quanto aos quintos incorporados na versão encaminhada, encontra-se devidamente corrigido no momento de sua apreciação de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.665/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Franklin Hilton Jacinto de Andrade (359.419.602-04).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1316/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.703/2026-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Edelzita Macedo Ferreira (185.165.801-72); Maria da Conceicao Teixeira Pascoa Gadelha (084.253.531-49).

1.2. Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1317/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.812/2026-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Mauricio Araujo Alves (208.228.126-49).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1318/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial ante o reconhecimento da prescrição quinquenal, nos termos dos pareceres uniformes emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 11 da Resolução TCU 344/2022.

1. Processo TC-014.488/2025-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Aucilania Maria de Carvalho (046.969.174-36) e Silvana Rodrigues Ribeiro (004.543.655-00)

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência do presente acórdão às responsáveis e ao Instituto Nacional do Seguro Social, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 79.

ACÓRDÃO Nº 1319/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU, em dar quitação ao responsável a seguir relacionado, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 7.852/2024-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão 397/2026-1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.737/2026-1 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.1. Responsável: B&F Brasil Ltda. (36.833.624/0001-37).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1320/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.872/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Julio Cesar Chaves Lima (301.106.883-68).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1321/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.878/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Almir Silva de Menezes (516.211.858-34); Dario Lirio de Carvalho (933.640.677-91); Juraci Faustino de Sousa (117.354.651-00); Lourenco Lopes da Fonseca Neto (075.786.523-20); Monica Cristina Mussel Oliveira Nantet (027.238.577-86).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1322/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.971/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Raquel Paim Simoes (489.410.856-91).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1323/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.091/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Alberto Lage de Toledo (431.444.977-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1324/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.161/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Altay Figueiredo Ramos Correia (351.603.571-49).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1325/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.316/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Eduardo Aparecido Horta (425.690.526-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1326/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.352/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jussara de Souza Feijo Moreira (921.556.187-00).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1327/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.394/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dalva Silveira (634.310.766-53).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1328/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.400/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Carlos Serrao Mendes (125.378.453-15); Esmael Enoque Pinheiro Pinto (532.992.726-91); Giovanna Carvalho Silva Alvarenga (568.247.266-72); Paulo Cesar de Abreu Macedo Soares (714.513.587-68); Vanderli dos Santos Marques (437.235.516-53).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1329/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.414/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marcus Vinicius de Melo Garcia (325.724.925-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1330/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.478/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gilmar Paieque Paroca (320.351.101-06).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1331/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.504/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Giovanna Nunes de Souza de Vilela (933.032.627-72); Irenilza Keila da Silva Ferreira (205.624.382-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1332/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.517/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Goreth Alves Lobo (392.632.231-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1333/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.533/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adaury Pittaluga Niederauer (308.436.261-00); Suzana Maria Queiroz de Arruda e Sa (352.852.141-49).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1334/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.575/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abner Soares Guimaraes Netto (064.501.758-26); Adolfo Furman (074.769.142-87); Antonio Jose Baldissera (282.095.409-04); Fernando Freire de Carvalho Lima (547.077.737-53); Joao Gouveia Aguiar (231.635.261-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1335/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, com a ressalva de que o pagamento possivelmente irregular, que consignou no ato submetido a registro, deixou de ser pago atualmente, segundo pesquisa na ficha financeira disponível para consulta deste Tribunal.

1. Processo TC-002.607/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jerffeson Rodrigues de Castro (267.065.391-04).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1336/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260, §6º Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso III, parágrafo 3º, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame do ato a seguir relacionado, e adotar a medida elencada no item 1.7.

1. Processo TC-022.153/2025-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Fabio Henrique da Silva (330.052.061-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (extinto), atual Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Extinto), atual Ministério da Agricultura e Pecuária, com fundamento no art. 260, §6º, do Regimento Interno deste Tribunal que emita novo ato, livre da inconsistência ora apontada, em substituição ao ato de Aposentadoria de Fabio Henrique da Silva, submetendo-o à nova apreciação por este Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 1337/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, e adotar as medidas elencadas no item 1.7.

1. Processo TC-001.680/2026-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fabia Hiromi Hayama (154.421.398-07); Leo Seishin Hayama Gomes da Silva (093.607.739-56); Lorena Bianca da Silva (035.557.949-90); Maria das Gracas de Souza (243.744.156-53); Rosangela Soares Pinheiro (602.561.179-34); Sonia Maria de Queiroz Ribeiro (756.769.406-97).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Para o ato de Pensão civil de SANDOVAL MARCIO DE FARIA ROSA, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. MARIA DAS GRACAS DE SOUZA acumula benefício de pensão do RPPS (Ministério da Saúde) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019.

1.7.2. Para o ato de Pensão civil de ANTONIO DE PADUA GOMES DA SILVA, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. FABIA HIROMI HAYAMA acumula benefício de pensão do RPPS (Ministério da Saúde) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019; e

1.7.2. Para o ato de Pensão civil de MUALMERI CESAR KASESMARKI SILVA, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. LORENA BIANCA DA SILVA acumula benefício de pensão do RPPS (Ministério da Saúde) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019.

ACÓRDÃO Nº 1338/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, e adotar a medida elencada no item 1.7.

1. Processo TC-001.706/2026-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Claudia Maria Martins Franco (689.541.667-68); Ednilza Tavares Trindade da Paixao (290.742.314-20); Joao Ferreira Magalhaes (062.496.632-15); Oliveira Goncalves Mendes (503.959.558-15); Wilson Manno (020.775.587-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Para o ato de pensão civil de Marilena Campos Manno, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que o Sr. Wilson Manno acumula benefício de pensão do RPPS (Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019.

ACÓRDÃO Nº 1339/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.752/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernanda Portela Rocha (149.583.166-39); Sylvia Bernardo da Rocha (674.065.306-25).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1340/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, e adotar as medidas elencadas no item 1.7.

1. Processo TC-022.058/2025-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria Lima Bittar (033.393.271-49); Luiza Moreira Cardoso (023.585.997-43); Paulo Roberto Correa (835.797.708-10); Sueli Maria de Oliveira Belchior (185.859.226-72); Valdir Martins Gilo (010.143.548-70).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Para o ato de Pensão civil de Neide da Silva Adao Gilo, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sr. Valdir Martins Gilo acumula benefício de pensão do RPPS (Instituto Nacional do Seguro Social) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019;

1.7.2. Para o ato de Pensão civil de Marise Regina Athanagildo Correa, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sr. Paulo Roberto Correa acumula benefício de pensão do RPPS (Instituto Nacional do Seguro Social) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019.

ACÓRDÃO Nº 1341/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.415/2026-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Arminda Coutinho Goes Pestana (161.993.325-04); Luisa Rosa Pereira Borralho (072.790.603-82); Maria das Dores Pinto da Silva (141.057.563-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1342/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.525/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alice Silva dos Santos (702.247.751-54); Alice Silva dos Santos (702.247.751-54); Ana Luiza da Costa Rego (662.139.677-53); Angela Simoes Bezerra (329.755.381-20); Evelyn Lorrane Oliveira dos Santos (077.284.392-94); Evelyn Lorrane Oliveira dos Santos (077.284.392-94); Everton Mata dos Santos Filho (099.266.332-69); Everton Mata dos Santos Filho (099.266.332-69); Joao Henrique Weber Silva dos Santos (042.521.402-85); Joao Henrique Weber Silva dos Santos (042.521.402-85); Leticia Maria Carvalho dos Santos (352.735.427-15); Lucia Helena Carvalho dos Santos Cunha (299.421.877-15); Maria Claudia da Costa Rego (014.879.637-00); Maria Cristina Pimentel Duarte Bergallo (438.953.447-53); Maria Virginia Bezerra de Sa (443.822.001-72); Norma Bezerra (313.690.901-10); Raylene Rollemberg dos Santos (016.499.502-17); Raylene Rollemberg dos Santos (016.499.502-17); Regina Celia da Costa Rego (785.961.307-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1343/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, e adotar as medidas elencadas no item 1.7.

1. Processo TC-020.200/2025-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Claudia Silva Leite (719.815.009-87); Edinei Figueiredo Bispo (379.044.771-49); Julia Alves da Silva (182.591.544-04); Marilda Ladislau da Silva (868.454.037-91); Marisa Ladislau da Silva (915.239.667-34); Marli Ladislau da Silva (864.794.314-72); Tereza Cristina de Figueredo Melo Lima (678.473.907-87); Valdeni Ladislau da Silva (864.798.734-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Para o ato de Pensão militar de Inacio Ladislau da Silva, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Marli Ladislau da Silva acumula benefício de pensão do RPPS (Comando da Marinha) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019;

1.7.2. Para o ato de Pensão militar de Francisco Arruda Lima, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Tereza Cristina de Figueredo Melo Lima acumula benefício de pensão do RPPS (Comando da Marinha) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019;

1.7.3. Para o ato de Pensão militar de Odir Leite, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Claudia Silva Leite acumula benefício de pensão do RPPS (Comando da Marinha) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019;

1.7.4. Para o ato de Pensão militar de Agacy Gomes da Silva, informar ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de sua Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, que a Sra. Julia Alves da Silva acumula benefício de pensão do RPPS (Comando da Marinha) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para fins de aplicação do art. 24, 2º, da citada EC 103/2019.

ACÓRDÃO Nº 1344/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro dos atos constantes do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.818/2025-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adriana Muniz Fraga (069.930.567-55); Adriane Carvalho Toledo Rigotti (085.508.938-54); Alessandra Carvalho Toledo Machado (072.374.938-84); Alessandra dos Santos Gomes (089.049.227-12); Angiolina Gramigna Barreto (811.782.807-30); Elisangela Moura de Campos (187.174.228-50); Leila Garcia de Matos Gomes (669.896.717-34); Mirian Muniz Gomes de Souza (000.904.457-40); Neide Maria Leite Moreira (233.004.858-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1345/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU e o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU 353/2023, em ordenar o registro do ato constante do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.023/2025-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Anita Valeska Moreira Rabelo Nobre Oliveira (036.578.476-18); Erika Moreira Rabelo Nobre Soares (029.160.076-01); Gisceli Denise Rodrigues Moreira (297.441.806-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1346/2026 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo 19º Batalhão de Infantaria Motorizado, em desfavor de Elaine Rita de Azevedo Rodrigues, em razão de a responsável ter recebido cumulativamente, entre março de 2013 e junho de 2017, aposentadoria por idade e pensão por morte, pagas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e pensão militar, paga pelo Exército Brasileiro;

Considerando a análise promovida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peça 61), que concluiu ser indevida a pretensão de ressarcimento de valores recebidos pela pensionista, em razão de o STF ter julgado legal a acumulação dos benefícios recebidos por Elaine Rita de Azevedo Rodrigues e, portanto, inexistir débito a ser perseguido; e, ainda, que a referida decisão se tornou definitiva, não cabendo mais recurso;

Considerando que diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a um unidade especializada propôs o arquivamento do processo, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU).

Considerando o parecer do Ministério Público que se manifestou de acordo com a análise e conclusões da unidade especializada (peça 64);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do TCU e art. 5º da Instrução Normativa-TCU 98/2024, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e informar ao 19º Batalhão de Infantaria Motorizado e à responsável que a presente deliberação, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-002.384/2022-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elaine Rita de Azevedo Rodrigues (250.351.420-00).

1.2. Órgão/Entidade: 19º Batalhão de Infantaria Motorizado.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: Bruna Aline Santos da Silva (107428/OAB-RS), representando Elaine Rita de Azevedo Rodrigues.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1347/2026 - TCU - 1ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) em desfavor de Robson Correa de Camargo, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro AUXPE 7555/2024-36, cujo objeto era intensificar ações do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), em sua instrução (peça 65), concluiu pela regularidade dos pressupostos de procedibilidade da tomada de contas especial, conforme os arts. 6º e 29 da IN-TCU 98/2024, não havendo prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, à luz da Resolução-TCU 344/2022;

Considerando que o responsável, Robson Correa de Camargo, solicitou o parcelamento do débito apurado em 36 parcelas, conforme previsto no art. 26 da Lei 8.443/1992 e no art. 217 do Regimento Interno do TCU, antes do julgamento de mérito do processo (peça 64);

Considerando que a unidade instrutora se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido de parcelamento, com o sobrestamento do julgamento de mérito até a quitação integral do débito ou eventual descumprimento das condições de pagamento;

Considerando o parecer favorável do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (peça 68), que corroborou a proposta da AudTCE;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o recolhimento parcelado do débito apurado aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atualizado monetariamente, em 36 parcelas mensais consecutivas, conforme solicitado por Robson Correa de Camargo;

b) fixar o vencimento da primeira parcela em quinze dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada trinta dias, incidindo, sobre cada uma, os encargos legais devidos;

c) alertar o responsável que:

c.1) a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, e do art. 59 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU;

c.2) a liquidação tempestiva do débito parcelado, atualizado monetariamente e sem a incidência de juros moratórios, apenas saneará o processo se o Tribunal vier a reconhecer a boa-fé do responsável no subsequente julgamento de mérito, além da inexistência de outras irregularidades nas contas;

c.3) o processo será submetido à apreciação de mérito pelo Tribunal após a conclusão do pagamento ora autorizado ou em caso de interrupção no recolhimento das parcelas;

d) determinar o sobrestamento do julgamento de mérito do presente processo até o pagamento da última parcela da dívida ou até o eventual vencimento antecipado do saldo devedor, diante da interrupção do aludido pagamento.

1. Processo TC-009.172/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Robson Correa de Camargo (849.761.018-00).

1.2. Unidade Jurisdicionada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Especializada: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1348/2026 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Ivaldo Correia Leite, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário 21/149.344.710-3, de titularidade de Aloisio Pereira, em decorrência de atos irregulares praticados na agência da Previdência de Paulo Afonso/BA, circunscrita à Gerência Executiva do INSS de Juazeiro/BA;

Considerando a análise promovida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peça 48), que concluiu pela ocorrência da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU, a qual deve ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e

Considerando o parecer do Ministério Público (peça 51) que se manifestou de acordo com a análise e conclusões da unidade especializada;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 169, III e VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º e 11 da Resolução TCU-344/2022, de acordo com os pareceres nos autos, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar os presentes autos, dando-se ciência desta deliberação ao responsável e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), destacando que a referida decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.920/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Valberto Pereira do Nascimento (184.799.015-00).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Juazeiro/BA - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1349/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de recurso de reconsideração, interposto por Fernando Antônio Vieira Assef (peça 174), em face do Acórdão 2.158/2023-TCU-1ª Câmara - (Peça 145), que julgou irregulares as suas contas; condenou-o ao pagamento de débito; e aplicou-lhe multa; em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor de José Vieira Filho e Fernando Antônio Vieira Assef, ex-prefeitos municipais de Boa Viagem/CE, respectivamente, nos períodos de 2005-2008 e 2009-2012, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por intermédio do Convênio 322/2007, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e o aludido município, para dar apoio à construção de cisternas de placas para o armazenamento de água da chuva;

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, se limitam a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos) e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 200) ao recorrente.

1. Processo TC-015.663/2018-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 022.069/2023-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.071/2023-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 022.070/2023-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Fernando Antonio Vieira Assef (134.171.693-72); Jose Vieira Filho (001.108.413-87).

1.3. Recorrente: Fernando Antonio Vieira Assef (134.171.693-72).

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Leonardo Wandemberg Lima Batista (20.623 /OAB-CE), Jose Bonfim de Almeida Junior (15.545/OAB-CE) e outros, representando Prefeitura Municipal de Boa Viagem - CE; Leonardo Wandemberg Lima Batista (20623/OAB-CE), Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Maria Dias Cavalcante Vieira; Maria Dias Cavalcante Vieira, representando Jose Vieira Filho.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1350/2026 - TCU - 1ª Câmara

Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor de Adilson de Jesus Santos, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Compromisso 792/2011 (peça 8), firmado entre a citada Autarquia e o município de Tobias Barreto/SE, tendo por objeto executar todas as atividades inerentes à construção de três quadras esportivas escolares cobertas;

Considerando a análise promovida pela Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial - AudTCE (peça 35), que concluiu ter ocorrido a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória a cargo do TCU, e, portanto, que esta deve ser reconhecida de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública, com consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022; e

Considerando que o arquivamento dos autos pela prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória torna o débito inexigível, a baixa da responsabilidade, nos termos do art. 26 da IN TCU 98/2024, é medida que se mostra adequada como consequência lógica e jurídica da extinção daquelas pretensões;

Considerando o parecer do Ministério Público que se manifestou de acordo com a análise e conclusões da unidade especializada (peça 38);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 169, III e VI, e 212 do Regimento Interno do TCU, e os arts. 1º e 11 da Resolução TCU-344/2022, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) reconhecer a prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória e, em razão disso, arquivar o presente processo;

b) informar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre a necessidade de providenciar a baixa da responsabilidade pelo débito apurado, segundo o art. 26 da Instrução Normativa TCU 98/2024; e

c) dar ciência desta deliberação ao responsável e ao FNDE, destacando que esta decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.438/2025-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Adilson de Jesus Santos (148.893.585-87).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE.

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1351/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 90007/2025, mediante registro de preços, sob a responsabilidade da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), com valor estimado de R$ 1.018.554,77, cujo objeto é a aquisição de materiais bibliográficos - livros técnicos, científicos e literários de diversas áreas do conhecimento (peça 4, p. 1);

Considerando que, no caso concreto, não se verifica existência de elementos nos autos que indiquem inexequibilidade de proposta, favorecimento de licitante ou outra irregularidade que caracterize prejuízo ao erário;

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar, nos termos da análise empreendida na peça 33, que concluiu pela improcedência das alegações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, incisos III e V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, e no art. 103,§1º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado pelo representante; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 33) à Universidade Federal do Oeste do Pará e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-000.119/2026-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Daniela da Luz Alves, representando Martins Oliveira Comercial Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1352/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 90001/2025, sob a responsabilidade do Centro de Obtenções do Exército, com valor estimado de R$ 220.740.630,00 e cujo objeto é a aquisição de matéria de intendência, uniformes e roupas de cama e banho;

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade;

Considerando que a representante alega, em síntese, a ocorrência das seguintes irregularidades na condução do certame: (i) suposto favorecimento da empresa Tecelões de Lods Ltda., mediante reabertura indevida de prazo para envio de proposta, em afronta aos princípios da isonomia e da legalidade; (ii) ausência de comprovação, pela licitante vencedora, de capacidade técnica para o fornecimento de cobertores de lã; (iii) dúvidas sobre a regularidade fiscal e operacional da empresa; e (iv) risco de inexecução contratual, dada a suposta falta de estrutura produtiva da vencedora;

Considerando que a abertura de novo prazo para complementação ou envio de documentos, com o objetivo de sanar falhas no envio inicial e comprovar fatos existentes à época da abertura do certame, configura prática compatível com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário;

Considerando que os elementos constantes dos autos indicam a regularidade da qualificação técnica apresentada pela licitante declarada vencedora, não se verificando violação ao art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, tampouco a alegada falha na comprovação de fornecimento de bens similares pela empresa;

Considerando que a alegação relativa à regularidade fiscal e operacional da vencedora não prospera, uma vez que a diligência in loco realizada pela unidade jurisdicionada comprovou a existência de estrutura produtiva real e em funcionamento, com três galpões compatíveis com a atividade têxtil, e que a ausência de cadastro de dois desses galpões no SICAF, embora tenha motivado recomendação de atualização cadastral, não configura irregularidade impeditiva da habilitação;

Considerando que a empresa Tecelões de Lods Ltda. logrou comprovar tanto sua qualificação técnica quanto operacional, por meio dos documentos exigidos, atestados de capacidade técnica e confirmação da estrutura produtiva, e que o edital prevê mecanismos de garantia contratual e aplicação de sanções em casos de descumprimento (conforme os itens 4.3 a 4.13 do Termo de Referência), não se sustentando a alegação sobre o risco de eventual inexecução contratual;

Considerando, por fim, a ausência dos pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 30) ao Centro de Obtenções do Exército e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-001.366/2026-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Centro de Obtenções do Exército.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Eleucir Jose Zanin (46079/OAB-RS), representando Cooperativa de Trabalho Têxtil Galópolis Ltda. - Cootegal.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1353/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando trata-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 36/2025, sob a responsabilidade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco (Sebrae/PE), cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de consultoria para atendimento empresarial;

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

Considerando que a representante alega, em síntese, a ocorrência de irregularidades na condução do certame, consubstanciadas: na desconsideração de atestado de capacidade técnica por ela apresentado, o qual se encontraria válido e não teria sido objeto de anulação formal; na extensão indevida dos efeitos de sanção administrativa aplicada pelo Sebrae/MT, supostamente utilizada para restringir sua participação no certame além dos exatos limites subjetivos e objetivos da penalidade; e na violação do princípio do formalismo moderado; sustentando, ao final, que o conjunto desses vícios teria resultado em sua inabilitação indevida e no risco de prejuízo potencial ao erário estimado em R$ 247.212,13;

Considerando que, em observância ao princípio da verdade material, o pregoeiro agiu corretamente ao desconsiderar o atestado de capacidade técnica (ACT) após diligências que constataram que o documento não refletia a execução regular e idônea do serviço objeto da comprovação;

Considerando que a inabilitação decorreu de ato regular fundamentado na insuficiência de capacidade técnica nos moldes exigidos no edital, e não da alegada extrapolação indevida dos efeitos de sanção administrativa;

Considerando, por outro lado, a constatação de falha procedimental consistente na ausência de registro, no Portal de Compras do Governo Federal, das diligências realizadas para apurar a fidedignidade do atestado técnico, em inobservância ao art. 2º, inc. I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae e ao princípio da publicidade;

Considerando a ausência dos pressupostos necessários à adoção de medida cautelar, em especial a plausibilidade jurídica das alegações do representante;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso II, 235 e 237, inciso VII, todos do Regimento Interno do TCU, e no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação e considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante; adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 19) à unidade jurisdicionada e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-003.054/2026-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Reno Marinho de Macedo Souza (8741/OAB-RN), representando Compass Estratégia Serviços Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, sobre ausência de registro integral das diligências e informações complementares no Portal de Compras do Governo Federal, utilizado para realização da licitação, em inobservância ao art. 2º, inc. I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sebrae (garantia da transparência) e ao princípio da publicidade, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes.

ACÓRDÃO Nº 1354/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico SRP 90001/2025, sob a responsabilidade do Centro de Obtenções do Exército, com valor estimado de R$ 220.740.630,00 e cujo objeto é a aquisição de matéria de intendência, uniformes, roupas de cama e banho;

Considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade;

Considerando que a representante alega a ocorrência de diversas irregularidades no certame, notadamente: (i) suposto favorecimento da empresa Tecelões de Lods Ltda. (vencedora dos itens 17, 18, 21 e 22), mediante reabertura indevida de prazo para envio/revalidação de proposta, após encerrada a fase correspondente e sem ato formal motivado, em afronta aos princípios da isonomia e da legalidade (art. 5º da Lei 14.133/2021); (ii) aceitação de documentos fiscais supervenientes para comprovação de exequibilidade e capacidade técnica; (iii) irregularidades cadastrais no SICAF e inconsistência no endereço fiscal da empresa, gerando dúvidas sobre sua regularidade fiscal e operacional; (iv) insuficiência da diligência realizada pela unidade jurisdicionada para verificar a capacidade produtiva; (v) desproporção entre a experiência financeira comprovada e o vulto econômico do contrato, indicando risco de inexecução; (vi) inexequibilidade dos preços do item 17 (toalha de banho), sem análise rigorosa; e, por fim, (vii) que o conjunto dessas falhas revelaria deficiências de governança e elevado risco contratual, com potencial prejuízo ao erário;

Considerando que as alegadas irregularidades relacionadas à reabertura do prazo para envio ou revalidação de propostas, às imprecisões cadastrais no Sicaf, à inconsistência do endereço fiscal e à insuficiência da diligência realizada pela Unidade Jurisdicionada foram analisadas no âmbito do TC 001.366/2026-2, que trata de questões idênticas às destes autos, tendo sido consideradas improcedentes;

Considerando a ausência de elementos nos autos aptos a comprovar que a Tecelões de Lods Ltda. tenha apresentado documentos comprobatórios de capacidade técnica supervenientes e inadequados à comprovação de experiência pretérita ou capacidade econômico-operacional anterior à licitação;

Considerando que a mera diferença percentual entre o valor atribuído à experiência comprovada e o valor do contrato, embora seja um fator de alerta, não determina, por si só, risco absoluto de inexecução contratual, já que a licitante apresentou a documentação exigida para sua habilitação, demonstrou capacidade técnica compatível e comprovou possuir estrutura operacional no ramo têxtil, e que, adicionalmente, o edital prevê mecanismos legítimos de garantia contratual e sanções em casos de inadimplência, não havendo, portanto, elementos que demonstrem, de forma objetiva, a alegada incapacidade da empresa para cumprir com as obrigações assumidas;

Considerando que a unidade jurisdicionada observou o rito previsto no edital e na legislação ao identificar indício de inexequibilidade, solicitar documentação comprobatória e analisar os documentos apresentados, inexistindo elementos que caracterizem omissão ou irregularidade no procedimento;

Considerando que os elementos constantes dos autos evidenciam que as irregularidades alegadas não configuram falhas significativas de governança, instrução inadequada do processo licitatório ou assunção de risco contratual elevado pela Administração, uma vez que o certame foi conduzido em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, motivação e busca pela verdade material, com registro abrangente de suas fases, o que possibilitou a rastreabilidade das decisões adotadas;

Considerando, por fim, a ausência dos pressupostos necessários à adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU e no art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação e considerá-la improcedente; indeferir o pedido de cautelar formulado; encaminhar cópia deste acordão e da instrução (peça 35) ao Centro de Obtenções do Exército e ao representante; e arquivar o processo.

1. Processo TC-003.108/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Centro de Obtenções do Exército.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Sergio Lopes Lombardi e Marcelo Vinicius Merico (7741/OAB-SC), representando Bouton Indústria e Comércio de Artigos de Cama e Banho Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1355/2026 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência Eletrônica (CE) 6/2025, sob a responsabilidade de Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, com valor estimado de R$ 6.612.211,72, cujo objeto é a contratação de empresa para construção de creche pré-escola com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade;

Considerando que a representante alega excesso de formalismo em sua inabilitação, decorrente da desconsideração de documentos contábeis digitais por suposta ausência de assinaturas, e afronta ao princípio da segregação de funções, ao apontar que o pregoeiro julgou sua documentação de habilitação econômico-financeira sem o apoio de departamento contábil;

Considerando que as irregularidades alegadas não impactam significativamente o alcance da finalidade do objeto da contratação, uma vez que que a empresa contratada cumpriu os requisitos de habilitação exigidos em edital e apresentou proposta com desconto de 12,70% sobre o valor estimado, aspectos que definem o baixo risco das supostas irregularidades;

Considerando que a diferença de valor entre a proposta da representante inabilitada e a da empresa vencedora é de R$ 27.460,83, montante inferior ao limite para instauração de Tomada de Contas Especial nos termos do inciso I do art. 6º c/c o inciso II do art. 27, da Instrução Normativa-TCU 98/2024, o que resulta em baixa materialidade dos eventos noticiados;

Considerando que as supostas irregularidades não se referem a questões inéditas que permitam vislumbrar possível agregação de valor decorrente da eventual construção de jurisprudência em matéria de licitações e contrato, bem como o reduzido potencial de benefícios passíveis de serem alcançados por meio da atuação direta do TCU, pontos que determinam a baixa relevância da representação;

Considerando, portanto, o não atendimento aos requisitos de exame sumário, uma vez constatados os baixos níveis de risco, materialidade e relevância, a apuração pormenorizada da representação não se justifica diante do princípio da racionalidade administrativa e da necessidade de alocação dos recursos de fiscalização do Tribunal em questões de maior impacto, cabendo, contudo, a comunicação dos fatos à UJ e ao respectivo órgão de controle interno, para adoção das providências internas de suas alçadas, nos termos do art. 106, caput e §§ 3º, 4º, inciso I, e 7º, inciso I, da Resolução-TCU 259/2014;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, nos arts. 143, incisos III e V, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, art. 250, inciso I, todos do Regimento Interno do TCU e no art. 170, §4º, da Lei 14.133/2021, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer a representação para, após exame sumário, considerar não atendidos os requisitos de risco, relevância e materialidade que ensejam a atuação deste Tribunal; e adotar as medidas elencadas no item 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 22) à Construtora Paraíso Ltda. (CNPJ: 00.541.146/0001-44); arquivar este processo.

1. Processo TC-003.381/2026-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Krys Kellen Arruda (10096/OAB-RO), representando Construtora Paraíso Ltda (CNPJ: 00.541.146/0001-44).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. comunicar os fatos à Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO para adoção das providências internas de sua alçada e armazenamento em base de dados acessível ao Tribunal, com cópia para o respectivo órgão de controle interno, sem prejuízo de encaminhar-lhes cópia da representação (peça 1), da instrução (peça 22) e desta deliberação;

ACÓRDÃO Nº 1356/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Valdivino Antonio de Souza.

1. Processo TC-001.875/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Valdivino Antonio de Souza (084.867.191-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1357/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-001.944/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mário Cezar Barroso Mesquita (548.768.695-53); Valéria Morgana Penzin Goulart (426.960.627-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1358/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Ajalmar Oliveira da Silveira.

1. Processo TC-001.966/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ajalmar Oliveira da Silveira (264.987.747-20).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1359/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Elza Pereira de Arruda.

1. Processo TC-002.341/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Elza Pereira de Arruda (308.617.051-49).

1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1360/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-002.350/2026-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lúcia Silva Santana (188.175.135-04); Danilo Braz Bernardo (858.317.437-72); Débora Cortes Decina (341.483.376-04); Gilson Rogério Morais Júnior (521.253.279-53); Liduína Bezerra Paz de Aguiar (220.854.323-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1361/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria das interessadas abaixo relacionadas.

1. Processo TC-002.389/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliana dos Santos Silva (905.744.867-04); Gicilene Alves de Jesus (008.983.607-30).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1362/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Edson Silva Galiza.

1. Processo TC-002.407/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edson Silva Galiza (058.239.515-15).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1363/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Jairo Cleomar Girotto.

1. Processo TC-002.516/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jairo Cleomar Girotto (332.258.850-53).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1364/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Vicente Lourenço de Oliveira.

1. Processo TC-002.557/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Vicente Lourenço de Oliveira (108.995.886-20).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1365/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-002.567/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Geremias Ferreira Mendes (337.385.991-34); Givaldo Lima (257.375.701-34); Neudson Ferreira Fonseca (237.700.153-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1366/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a José Mendes da Silva.

1. Processo TC-003.915/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Mendes da Silva (279.391.201-82).

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1367/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de aposentadoria a Sônia Casado de Vasconcelos Santos.

1. Processo TC-003.924/2026-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sônia Casado de Vasconcelos Santos (428.841.871-20).

1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1368/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019, do especificado adiante:

1. Processo TC-001.678/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Cristina Chagas de Oliveira (033.544.075-49); Filadelfa Batista Leite (081.900.203-82); Maria Celia Torres da Silva (230.150.473-53); Maria Eduarda Batista Fernandes (058.779.353-80); Maria Sirlane Batista de Sousa Fernandes (441.065.723-20); Maria das Graças de Barros Costa (164.729.694-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: A interessada Maria das Graças de Barros Costa acumula benefício de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Ministério da Saúde) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ACÓRDÃO Nº 1369/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil aos interessados abaixo relacionados, com a ressalva de que a parcela remuneratória que consignou nos dois atos submetidos a registro está amparada por decisão judicial transitada em julgado e apta a sustentar, em caráter permanente, seus efeitos financeiros.

1. Processo TC-001.717/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Gustavo Assis de Souza (121.631.496-92); Letícia Assis de Souza (121.631.486-10); Luciana Aparecida Assis de Souza (699.190.116-49); Neri Conceição Nunes Alves (081.752.388-01).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1370/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão civil aos interessados abaixo relacionados.

1. Processo TC-002.816/2026-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Jubiraci Alves dos Santos (172.800.287-72); Maria das Dores Pinto da Silva (141.057.563-20); Mércia de Andrade Rocha (048.451.457-15); Solange Macedo de Araújo Guimarães (107.551.525-49); Sônia Wanderley Persiano (007.429.214-50).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1371/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários relacionados nos autos (peças 3 e 4), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019, do especificado adiante:

1. Processo TC-002.832/2026-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fritz Meier (721.419.058-34); Wagner Moreira da Cunha (152.530.238-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: O interessado Wagner Moreira da Cunha acumula benefício de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Ministério da Educação) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ACÓRDÃO Nº 1372/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em ordenar os registros dos atos de concessão de pensão civil em favor das beneficiárias relacionadas nos autos (peças 3 a 7), sem prejuízo de dar ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aplicação do art. 24, §2º, da Emenda Constitucional - EC 103/2019, do especificado adiante:

1. Processo TC-002.885/2026-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Alzemira Jose Rubens da Silva (049.821.772-87); Dilena Aparecida dos Santos (846.095.838-87); Iaci Rosa Sena de Lima (260.854.887-34); Maria Anunciada Agra de Oliveira Salomão (387.495.647-49); Maria Leonor da Costa Araújo de Alemany (220.954.707-53).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: A interessada Iaci Rosa Sena de Lima acumula benefício de pensão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas) com benefício previdência do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

ACÓRDÃO Nº 1373/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em ordenar o registro do ato de concessão de pensão civil a Kátia Maria da Silva Ramos.

1. Processo TC-016.497/2025-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Kátia Maria da Silva Ramos (613.628.833-87).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério de Minas e Energia.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1374/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e" , do Regimento Interno do TCU , e de acordo com os pareceres emitidos nos autos , em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (Fernando Roriz Marques Cardoso, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno), para cumprimento das determinações constantes do Acórdão 32/2026-TCU-1ª Câmara, dilatando por 30 (trinta) dias o prazo para atendimento das referidas determinações, a contar da data da decisão proferida, comunicando-se a presente deliberação ao requerente.

1. Processo TC-019.727/2025-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (); Maria Aparecida da Rocha Martins (329.244.966-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1375/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e nos pareceres emitidos nos autos, em ordenar o registro dos atos de concessão de pensão militar às interessadas a seguir relacionadas.

1. Processo TC-003.535/2026-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Cristina Silva Bastos (517.243.837-87); Ângela Maria Silva Bastos (281.916.097-20); Cláudia Bizzi Guerra (586.382.020-91); Débora Araújo Laudino (015.899.237-74); Erica Cristina de Oliveira (461.262.286-34); Maria Cristina Ibrahim Traballi (466.154.237-15); Maria Inez de Oliveira Ibrahim (469.889.207-49); Maria das Graças Ibrahim Rebello (026.805.637-43).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1376/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Odílio Ribeiro da Silveira, em razão de não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 1.372/2008-MI (Siafi 652485) (peça 8). O ajuste fora firmado entre o extinto Ministério da Integração Nacional, sucedido pelo MIDR, e o Município de Condeúba (BA) para drenagem e pavimentação com paralelepípedos em vias urbanas.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu que ocorreu prescrição intercorrente uma vez que houve o transcurso de prazo superior a 3 (três) anos entre a notificação do Sr. Odílio (peças 29 e 30), em 19/5/2016 e o subsequente parecer 64/2019 (peça 49), em 21/6/2019;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º, 5º, 8º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-006.213/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 024.337/2025-0 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Odílio Ribeiro da Silveira (580.467.718-72).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condeúba - BA.

1.4. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1377/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Marciano Ravanello, em razão de não comprovação da aplicação regular dos recursos do Termo de Compromisso 35/2010 (Siafi 658468) (peça 8). O ajuste fora firmado entre o MIDR e o Município de Arroio do Tigre (RS) para "RECUPERACAO E RECONSTRUCAO DE BUEIROS, RECONSTRUCAO DE PONTE E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS".

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso do prazo de cinco anos entre a análise técnica 252/2014 (peça 62), em 1/10/2014 e o subsequente parecer 102/2020 (peça 65), em 28/5/2020, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-006.214/2025-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marciano Ravanello (654.705.320-20).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arroio do Tigre - RS.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1378/2026 - TCU - 1ª Câmara

Cuida o presente processo de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Wanderson Elizeu Coelho e João Rufino Sobrinho, ex-prefeitos, e da empresa Mestra Engenharia Ltda., em razão de suposta inexecução parcial do Convênio 764151/2011, cujo objeto é a pavimentação asfáltica no município de Mantena/MG.

Considerando que, embora o órgão tomador de contas tenha apontado débito original de R$ 189.914,77 devido à inexecução parcial, a análise técnica do TCU verificou que a obra foi executada em sua totalidade, não havendo falhas construtivas que pudessem implicar a responsabilização da construtora, conforme atestado no Parecer Técnico Conclusivo 54/2023 (peça 55);

considerando que a deterioração de trechos do pavimento, identificada na visita técnica de setembro de 2023 (cinco anos após a conclusão da obra em 2018), decorreu de fatores climáticos (enxurradas) e da ausência de manutenção rotineira por parte do município, obrigações que não integravam o objeto do convênio;

considerando que não restou demonstrado o nexo de causalidade entre a conduta dos gestores e os danos verificados, visto que o evento climático é alheio à vontade dos agentes e a manutenção da obra pós-entrega é de responsabilidade da municipalidade.

considerando, portanto, a ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, uma vez que o débito é inconsistente e as irregularidades apontadas não sustentam a imputação de responsabilidade;

considerando os pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao TCU pelo arquivamento dos autos.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de [1ª Câmara], ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos pareceres emitidos nos autos e nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c o art 7º, inciso II, da IN-TCU 98/2024, em:

a) arquivar o presente processo, sem julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e regular;

b) informar o teor do presente acórdão e da instrução à peça 88 aos responsáveis e ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

1. Processo TC-010.034/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: João Rufino Sobrinho (243.835.036-91); Mestra Engenharia Ltda. (02.368.782/0001-41); Wanderson Elizeu Coelho (002.062.727-07).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mantena - MG.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1379/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em desfavor de Elizabeth Maria Curupana, em razão de prejuízo ao erário decorrente da concessão indevida do benefício previdenciário nº 41/140.376.526-7, em favor de Antônio Ferreira Dias, mediante alteração indevida de informações nos sistemas corporativos do INSS, conforme apurado no Processo Administrativo Disciplinar nº 35239.000016/2019-21.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso do prazo de cinco anos entre a data do último pagamento irregular do benefício previdenciário nº 41/140.376.526-7, em 4/3/2009, e a subsequente emissão do Relatório do Monitoramento Operacional de Benefícios (peça 9), em 24/5/2017, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-014.931/2025-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elizabeth Maria Curupana (286.844.199-87).

1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1380/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), em desfavor de Pedro Rodrigues Linard. O motivo foi a não comprovação da aplicação regular dos recursos do Convênio 659/2001 (registro Siafi 447096) (peça 7), firmado entre o MIDR e o Município de Porto Acre (AC) para construção de postos de saúde.

Considerando que a Resolução TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos do art. 8º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pela prescrição quinquenal dado o transcurso de prazo superior a cinco anos entre o despacho 415/2009, de 1/6/2009, e o subsequente ofício 764/2023/SDR-MIDR, de 29/6/2023;

considerando os pareceres uniformes da Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU),

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, do RI/TCU; e nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022, c/c o art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-018.943/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Pedro Rodrigues Linard (045.736.682-68).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Acre - AC.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1381/2026 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) em desfavor de José Gomes da Rocha e do Município de Itumbiara/GO, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio 157/2008-SESAN (registro Siafi 635803 - peça 7), firmado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e o Município de Itumbiara/GO e que teve por objeto implantar o Programa de Aquisição de Alimentos -Compra Direta Local da Agricultura na referida municipalidade.

Considerando que a Resolução-TCU 344/2022 regulamenta a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento no âmbito do Tribunal de Contas da União;

considerando que, nos termos dos arts. 4º e 5º do mencionado normativo, a unidade técnica concluiu pelo transcurso do prazo de cinco anos entre a data em que a prestação de contas final foi apresentada (peça 11), em 15/4/2010 e o subsequente ofício 151/2015 - notificação do Município de Itumbiara/GO (peças 17 e 18), em 30/4/2015, operando-se, portanto, a prescrição ordinária quinquenal;

considerando que, em manifestações uniformes, a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE) e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU) propõem reconhecer a prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, e em razão disso arquivar os autos, com base nos arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 e art. 169, III, do RI/TCU.

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, V, "a", e 169, III, do RI/TCU; e arts. 1º e 11 da Resolução TCU 344/2022 c/c art. 1º da Lei 9.873/1999, em reconhecer a prescrição; arquivar o processo e informar o conteúdo desta deliberação aos responsáveis.

1. Processo TC-021.806/2025-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Gomes da Rocha (130.793.951-15); Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO (02.204.196/0001-61).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itumbiara - GO.

1.3. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1382/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.960/2026-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose da Conceicao Santana (091.091.105-34).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1383/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.429/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Joao Batista Paulino da Silva Junior (061.338.014-25).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1384/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.531/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Assima Hallack Dreicon (852.690.937-15).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1385/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.539/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Creuza Silva de Moraes (229.584.011-20); Flavio Nunes do Nascimento (289.371.981-34); Margareth Cunha Vidal (195.345.743-68); Raimunda Cidade da Silva Barros (266.303.973-04); Roberto Brito Lima (116.015.905-04).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1386/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 465/2026 - 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê: (...) "o exame de mérito do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Emerson Ribeiro da Silva, em virtude de"

Leia-se: (...) o exame de mérito do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Gisela Antico Sirgado, em virtude de (...)

1. Processo TC-022.127/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gisela Antico Sirgado (069.512.308-46).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1387/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 466/2026 - 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê: (...) "considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Emerson Ribeiro da Silva, em virtude de inconsistências nas informações insertas na peça 3, com determinação"

Leia-se: (...) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de aposentadoria 83456/2021 - Inicial - Norma Teresinha Oliveira Reis; 128641/2022 - Inicial - Pedro Lemos Filho e 155089/2021 - Alteração - Norma Teresinha Oliveira Reis, em virtude de inconsistências nas informações insertas nas peças 3-5, com determinação (...)

1. Processo TC-022.169/2025-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (); Norma Teresinha Oliveira Reis (026.016.779-70); Norma Teresinha Oliveira Reis (026.016.779-70); Pedro Lemos Filho (094.372.583-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1388/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 467/2026 - 1ª Câmara, como a seguir:

Onde se lê: (...) "considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Emerson Ribeiro da Silva, em virtude de inconsistências nas informações insertas na peça 3, com determinação"

Leia-se: (...) considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes, em virtude de inconsistências nas informações insertas na peça 3, com determinação (...)

1. Processo TC-022.220/2025-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública; Jorge Marcos Gomes de Matos Nunes (189.592.614-91).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1389/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.744/2026-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Delfina Eugenio (366.664.831-20); Francisca Lucia Barbosa dos Santos (131.653.563-00).

1.2. Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1390/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de pensão militar em favor de Fernando Wilkei Pinheiro Lobo.

Considerando que, por intermédio do Acórdão 2900/2024-1ª Câmara, o ato relativo à pensão civil deixada em favor de Fernando Wilkei Pinheiro Lobo foi tacitamente registrado;

Considerando que, no referido ato foi consignado houvera incorporação de "quintos/décimos" em períodos posteriores a 9/4/1998, hipótese que ensejaria a ilegalidade da concessão;

Considerando que, por meio da instrução vista à peça 32, restou comprovado que a ex-servidora contou tempo suficiente para a incorporação de 5/5 de FC-5;

Considerando que, o tempo de FC-05, até a data limite de 8/4/1998, foi de 4 anos, 1 mês e 17 dias que para cumprir o tempo faltante de 10 meses e 13 dias, foi utilizado o resíduo do tempo de FC-03, também exercido antes da data limite,

Considerando que, com base nessas informações restou afastada a irregularidade na incorporação da vantagem;

Considerando que, não foram identificadas outras irregularidades no ato pensional;

Considerando, por fim, as conclusões da unidade técnica às quais aderiu o Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno c/c o art. 7º, inciso I, da Resolução-TCU-353/2023 com a redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU-377 de 16 de julho de 2025, em ordenar o registro do (s) ato (s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.997/2023-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Fernando Wilkei Pinheiro Lobo (005.216.802-63); Terezinha de Jesus Trindade Pereira (699.244.572-34).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1391/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) inicialmente em desfavor do Sr. Sandinoel Oliveira Gomes Souza, ex-prefeito municipal de Itaboraí/RJ, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União mediante o Termo de Compromisso 6921/2013, firmado entre o FNDE e o município de Itaboraí/RJ, cujo objeto consistiu na execução de obras de construção de três unidades de educação infantil Proinfância B - Metodologias Inovadoras.

Considerando que, em face do Acórdão 4.645/2025-TCU-1ª Câmara, o Tribunal deliberou no sentido de considerar revel o município de Itaboraí/RJ e fixar novo e improrrogável prazo para que o referido ente federado recolhesse o montante apurado de débito aos cofres do FNDE (peça 75),

Considerando que o município recolheu o débito de maneira parcelada (peça 89),

Considerando que, conforme demonstrativo de débito à peça 89, resta um saldo credor de R$ 65.323,70 em favor do município (data-base 9/9/2025),

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE), com a concordância do Ministério Público junto ao TCU, propõe expedir quitação do débito a que se refere o Acórdão 4.645/2025-TCU-1ª Câmara ao município de Itaboraí/RJ; reconhecer em favor do referido município a existência de crédito perante o FNDE no valor de R$ 65.323,70 (data-base 9/9/2025); julgar suas contas regulares com ressalva; e remeter os autos à Seproc para que adote as providências previstas no art. 3º da Portaria Conjunta Segedam-Segecex n. 1/2021,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) expedir quitação do débito a que se refere o Acórdão 4.645/2025-TCU-1ª Câmara ao município de Itaboraí/RJ, nos termos do art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU;

b) reconhecer, em favor do município de Itaboraí/RJ, a existência de crédito perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE no valor de R$ 65.323,70 (data-base 9/9/2025);

c) julgar as contas do município de Itaboraí/RJ regulares com ressalva, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 2º, 205 e 208, do Regimento Interno do TCU, dando-lhe quitação; e

d) remeter os autos à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc para que adote as providências previstas no art. 3º da Portaria Conjunta Segedam-Segecex n. 1, de 2/6/2021.

1. Processo TC-038.161/2021-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ (28.741.080/0001-55).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1392/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, e na forma do art. 143, II, ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (peça 3).

1. Processo TC-001.866/2026-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marizelia Rodrigues Costa Ribeiro (238.545.533-15).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1393/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado (peça 3):

1. Processo TC-001.890/2026-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Darci Flavia Julio de Almeida (501.981.651-53).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1394/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3 e 4):

1. Processo TC-001.898/2026-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Onesimo Abreu Pessoa (311.743.101-20); Yedda de Sousa Santos (186.045.361-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1395/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado (peça 3):

1. Processo TC-002.082/2026-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria Cristina Matias de Alcantara (214.141.574-87).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1396/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos art. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3, 4 e 5):

1. Processo TC-002.290/2026-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Cavalcante de Araujo Neto (096.383.931-49); Jussara Cal Passos (162.842.675-68); Nancy de Pinho Amaral Filha (552.528.006-00).

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1397/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3 e 4):

1. Processo TC-002.418/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Estevao Wano Owe Tserewede (424.217.211-72); Gildo Guedes do Carmo (273.406.602-59).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1398/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado (peça 3):

1. Processo TC-002.450/2026-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Marilene da Silva Tavares (319.207.807-34).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1399/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3 a 6):

1. Processo TC-002.476/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Lucia Silveira Maciel de Souza (095.138.923-87); Jose Wagner Carneiro de Oliveira (230.565.093-00); Ricardo Jose Engel (520.839.939-34); Roseno de Sousa Santos (114.593.791-87).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1400/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3 a 7):

1. Processo TC-002.513/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clemilton Rodrigues Cavalcante (209.763.803-15); Debora Cristina Franca Teixeira (407.410.013-49); Maria do Carmo Barreto Castro Possidente (864.260.607-04); Maurilio Castilho Sales (503.616.006-15); Ricardo Ribeiro (677.755.947-72).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1401/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peça 3):

1. Processo TC-002.536/2026-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ana Thereza Araujo e Silva de Souza Freire (934.898.977-49).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1402/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados (peças 3 a 6):

1. Processo TC-002.563/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Clarissa Cavalcanti de Albuquerque (900.963.207-53); Danielle Romeiro Pinto Heiffig (115.108.458-10); Jose Eduardo Oliva de Mattos (385.569.445-15); Zuleica de Campos Sfredo (074.391.211-04).

1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1403/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, e do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado (peça3):

1. Processo TC-002.570/2026-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Carlos Alberto Castro da Silva (160.297.472-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - Mcti.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1404/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, e na forma do art. 143, II, ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria relacionado nos autos (Peça 3).

1. Processo TC-003.917/2026-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Gustavo Andrade Haddad (674.622.277-20).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/es.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1405/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados (peças 3 a 7):

1. Processo TC-003.970/2026-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dea Cirse Garcia Coirolo Antunes (387.703.935-91); Dinorah Goncalves Guimaraes (729.017.806-87); Leoni Salete Pezzini (189.155.400-00); Maria do Socorro Gabino Ribeiro (839.192.444-00); Marta Livia Catunda de Matos (005.091.218-61).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1406/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados (peça 3):

1. Processo TC-003.450/2026-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Cristina Gomes Silva de Paiva (650.449.917-91); Eliana Gomes da Silva da Conceicao (960.418.977-87); Telma Gomes da Silva Sardinha (846.809.547-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1407/2026 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados (peça 3):

1. Processo TC-003.493/2026-1 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Helena Maria de Oliveira Costa (138.804.544-34); Katia Maria Araujo da Silva (822.632.214-68); Naelsa Araujo da Silva (866.382.464-53).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1408/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de concessão de reforma emitidos pelo Comando da Aeronáutica, em que se examina pedido de prorrogação de prazo para cumprimento das determinações constantes do acórdão 8016/2025-1ª Câmara (peça 16).

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "e", do RI/TCU, c/c o art. 183, parágrafo único, do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela unidade instrutiva, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para o Comando da Aeronáutica, no item 9.3. do acórdão 8016/2025-1ª Câmara, a contar da data de ciência, pelo órgão jurisdicionado, da presente deliberação.

1. Processo TC-013.226/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Alex Sampaio Ribeiro (773.522.387-00); Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1409/2026 - TCU - 1ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de reforma emitidos pelo Comando da Aeronáutica, em que se examina pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de determinação constante do acórdão 7413/2025-1ª Câmara (peça 16).

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica (peça 16), ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar desta decisão, o prazo para cumprimento da determinação constante do item 9.3.4 do acórdão 7413/2025-1ª Câmara.

1. Processo TC-013.863/2025-8 (REFORMA)

1.1. Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; João Cesario Freire Ribeiro (266.337.601-91).

1.2. Órgão: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1410/2026 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, relativa a prejuízos decorrentes da habilitação e concessão irregular de benefícios assistenciais de amparo social ao idoso (BPC/LOAS) no âmbito da agência da previdência social de Santa Cruz/RJ.

Considerando os marcos interruptivos relacionados pela unidade instrutiva na sua instrução (peça 276, p. 4 e 5), que evidenciam a ocorrência da prescrição intercorrente;

Considerando os pronunciamentos da unidade instrutiva (peças 276-278) e o parecer do Ministério Público de Contas (peça 279).

Os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão da 1ª Câmara, na forma do art. 143, V, "a", do RI/TCU, com fundamento nos art. 8º, 10 e 11 da Resolução TCU 344/2022, ACORDAM, por unanimidade, em reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões sancionatória e ressarcitória no processo, arquivá-lo e encaminhar cópia desta decisão, assim como da instrução da unidade técnica e parecer do MP/TCU, ao Instituto Nacional do Seguro Social e aos responsáveis, para conhecimento.

1. Processo TC-018.346/2025-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Jorge Carlos da Silva (440.478.197-00); Marly Rangel dos Reis - falecida (264.324.207-68); Nereide Maria da Silva - falecida (075.555.197-47).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.6. Representação legal: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 10 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pelo Presidente e a ser homologada pela Primeira Câmara.

ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da 1ª Câmara

Aprovada em 23 de março de 2026.

BENJAMIN ZYMLER
Na presidência da 1ª Câmara

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 2026

Define o valor da anuidade a ser repassado ao Senado Federal em função da participação de bibliotecas na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI).

O COORDENADOR DA BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Cláusula Oitava, Parágrafo primeiro, combinada com a Cláusula Terceira, Inciso XIV, dos Termos de Execução Descentralizada e Convênios relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, resolve:

Art. 1° Definir o valor da anuidade devida ao Senado Federal em razão da participação das Bibliotecas na Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI).

§ 1° O valor das anuidades para o ano de 2026 foi fixado em R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais).

§ 2° O valor das anuidades tem como base as despesas do Senado Federal com a manutenção da Plataforma de Serviços de Biblioteca utilizada pelas bibliotecas que compõem a RVBI.

§ 3° O valor das anuidades deverá ser repassado em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução no Diário Oficial.

Art. 2º Aplica-se o disposto no art. 1º aos seguintes Convênios e Termos de Execução Descentralizada (TED):

I - Convênio nº 20220026 (Câmara Legislativa do Distrito Federal);

II - TED nº 20250031 (Câmara dos Deputados);

III TED nº 20220001 (Supremo Tribunal Federal);

IV - TED nº 20220002 (Superior Tribunal de Justiça);

V - TED nº 20220003 (Advocacia-Geral da União);

VI - TED nº 20220004 (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios);

VII - TED nº 20220005 (Tribunal Superior do Trabalho);

VIII - TED nº 20220006 (Ministério da Justiça e Segurança Pública);

IX - TED nº 20220007 (Superior Tribunal Militar) e;

X - TED nº 20230023 (Conselho da Justiça Federal).

Art. 3° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de março de 2026.

OSMAR CARMO AROUCK FERREIRA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC Nº 1.793, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a participação de conselheiros do CFC em eventos nacionais e internacionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para a participação de conselheiros do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em eventos presenciais, híbridos ou virtuais, de âmbito nacional ou internacional.

CAPÍTULO I

DOS EVENTOS

Art. 2º Consideram-se eventos, para os fins desta Resolução, reuniões, congressos, conferências, convenções, encontros ou atividades similares, relacionados à Contabilidade ou a áreas correlatas, constantes do calendário oficial do CFC ou reconhecidos como de relevante interesse institucional.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º O conselheiro interessado em participar de evento constante do calendário oficial do CFC deverá registrar manifestação de interesse previamente à reunião plenária que deliberará sobre o tema, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo CFC.

§ 1º A unidade administrativa competente realizará análise técnica prévia das solicitações.

§ 2º O deferimento observará, cumulativamente, os critérios de pontuação individual e pertinência do tema, de modo a assegurar tratamento isonômico.

§ 3º Para fins deste artigo, considera-se unidade administrativa competente aquela formalmente designada em ato da Presidência.

Art. 4º Aprovada a participação, caberá à Coordenação competente adotar as providências relativas à aquisição de passagens, à concessão de diárias e aos demais atos necessários à execução da viagem, observada a legislação vigente e as normas internas do CFC.

Parágrafo único. As medidas referentes às inscrições em eventos nacionais e internacionais, bem como à gestão administrativa das participações aprovadas, serão de responsabilidade da Escola de Governança dos Conselhos (EGC), conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º A representação oficial do CFC em eventos caberá ao presidente e, em seu impedimento, a quem ele designar.

Art. 6º A participação de conselheiros em eventos custeados pelo CFC será limitada a um terço do Plenário, observada a seguinte distribuição:

I - até um terço das vagas destinadas aos integrantes do Conselho Diretor; e

II - as demais vagas aos conselheiros efetivos e suplentes.

§ 1º O limite estabelecido no caput aplica-se exclusivamente aos eventos que gerem despesas com passagens, diárias ou inscrições.

§ 2º As vagas reservadas ao Conselho Diretor que não forem preenchidas poderão ser disponibilizadas aos demais conselheiros, observados os critérios desta Resolução.

§ 3º O disposto no caput não se aplica ao conselheiro que integre a programação do evento na condição de palestrante, painelista, moderador ou debatedor, hipótese em que prevalecem as regras específicas de designação.

§ 4º Fica igualmente dispensado do limite previsto no caput o conselheiro convocado para participar de reunião de comissão ou grupo de trabalho, instituídos pelo CFC ou por organismo no qual o CFC tenha assento, ainda que a reunião ocorra simultaneamente à realização do evento.

§ 5º Não poderá participar do processo de seleção o conselheiro que, nos doze meses anteriores à solicitação, tiver deixado de comparecer a pelo menos metade das reuniões regimentais do CFC, salvo mediante justificativa aprovada pelo Plenário.

§ 6º O limite de que trata o caput não se aplica à participação de conselheiros no Congresso Brasileiro de Contabilidade (CBC) e em outros eventos de caráter nacional ou internacional realizados no território brasileiro, constantes do calendário oficial do CFC, observadas as demais exigências previstas nesta Resolução.

§ 7º A participação em eventos internacionais realizados fora do território nacional fica limitada a uma por exercício, independentemente da pontuação obtida, ressalvadas as exceções previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA PONTUAÇÃO

Art. 7º Havendo número de interessados superior ao total de vagas disponíveis, a seleção dos conselheiros será realizada com base nos seguintes critérios, aplicados de forma cumulativa:

I - pontuação individual obtida do sistema utilizado pelo CFC; e

II - pertinência temática entre o evento e a área de atuação do conselheiro.

Parágrafo único. O resultado da seleção será consolidado em relatório gerado pelo sistema eletrônico de gestão de eventos do CFC e submetido à homologação do Plenário.

Art. 8º A apuração e a atualização da pontuação dos conselheiros serão realizadas com base nas informações registradas mensalmente no sistema eletrônico, observados os critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º As Coordenações deverão inserir, no sistema, as informações referentes às atividades desenvolvidas pelos conselheiros sob sua responsabilidade, no prazo e no formato definidos em ato da Diretoria de Gestão Operacional.

§ 2º Caberá à Diretoria de Gestão Operacional (Digeo) extrair e consolidar, a partir do sistema eletrônico, o relatório de pontuação atualizado, contendo o somatório das atividades registradas por cada conselheiro durante o período de referência.

§ 3º A pontuação será atribuída às atividades desenvolvidas pelos conselheiros, de acordo com as seguintes hipóteses e condicionantes:

Atividade	Condicionante	Pontuação	Limite mensal/anual
Reunião Plenária do CFC	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião Plenária dos CRCs	Comunicação do CRC ao CFC e/ou Relatório de Conselheiros, nos moldes do art. 9º desta Resolução.	2 pontos	Ilimitado
Reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina (TSED)	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião do Conselho Diretor do CFC	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião de Câmara do CFC, exceto da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina	Convocação	1 ponto	Ilimitado
Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina	Convocação	2 pontos	Ilimitado
Reunião de comissão/grupo de trabalho instituído pelo CFC ou em que o CFC tenha assento	Convocação/autorização/ aprovação pelo presidente, desde que conste no plano de trabalho da Comissão ou GT (mediante ofício)	1 ponto	Ilimitado
Reunião de natureza técnica e/ou institucional	Convocação e/ou designação/aprovação pelo presidente (mediante ofício)	2 pontos	Ilimitado
Trabalho técnico ou científico apresentado em evento	Elaborado e aprovado (art. 8º, inciso II)	5 pontos	20 pontos/ano
Artigo científico ou técnico	Publicado (art. 8º, inciso III)	5 pontos	20 pontos/ano
Livro (autor ou coautor)	Publicado	5 pontos	20 pontos/ano
Palestrante e painelista	Designação e/ou autorização do CFC	5 pontos	10 pontos/mês
Moderador e debatedor	Designação e/ou autorização do CFC	2 pontos	4 pontos/mês
Instrutor	Convocação	5 pontos	10 pontos/mês
Participação presencial em evento nacional	Aprovação por deliberação do CFC	-15 pontos	Ilimitado
Participação virtual em evento nacional, com ônus	Aprovação por deliberação do CFC	-5 pontos	Ilimitado
Participação presencial, em evento internacional	Aprovação por deliberação do CFC	-30 pontos	Ilimitado
Participação virtual em evento internacional, com ônus	Aprovação por deliberação do CFC	-10 pontos	Ilimitado
Representação institucional da Presidência	Designação/ Convocação	2 pontos	Ilimitado
Participação presencial nas capacitações da EGC	Lista de Presença	2 pontos	4 pontos/mês

I - a participação do conselheiro em reunião de comissão ou de grupo de trabalho será formalizada mediante convocação do CFC, da entidade coordenadora da comissão ou do grupo de trabalho para o qual o conselheiro tenha sido designado por portaria;

II - o trabalho técnico ou científico aprovado em evento constante do calendário oficial do CFC deverá ser devidamente comprovado documentalmente, não se responsabilizando o CFC pelas despesas com inscrição, deslocamento e diárias decorrentes da sua apresentação, salvo quando o trabalho integrar a programação do evento em que o conselheiro esteja inscrito pelo Plenário;

III - o artigo técnico ou científico publicado na Revista Brasileira de Contabilidade (RBC) ou em outra revista científica ou técnica em Contabilidade, ou em áreas afins, será considerado pontuável mediante comprovação da publicação, aplicando-se a mesma regra de custeio prevista no inciso anterior;

IV - o livro publicado, em que o conselheiro figure como autor ou coautor, com temática contábil ou correlata, será pontuável mediante comprovação da publicação, incluídos os casos de lançamento em eventos oficiais do CFC;

V - a participação como palestrante, painelista, debatedor ou moderador será considerada apenas quando se tratar de evento constante do calendário oficial do CFC ou reconhecido como de interesse da classe contábil, devendo ser designada ou autorizada pelo presidente do CFC, por meio de ofício; e

VI - o exercício da função de instrutor em cursos, oficinas ou capacitações promovidas pelo Sistema CFC/CRCs será pontuável conforme a carga horária mínima definida em ato da EGC, com comprovação de designação formal.

§ 4º Havendo empate na contagem da pontuação, o desempate será realizado por sorteio, em sessão plenária do CFC, com o devido registro em ata.

§ 5º A participação em evento presencial ou virtual não enquadrado nas hipóteses deste artigo implicará a dedução de 10 (dez) pontos da pontuação acumulada até a data da participação.

§ 6º A participação de conselheiro em evento, presencial ou virtual, na qualidade de representante do presidente do CFC, não implicará a dedução prevista no parágrafo anterior.

§ 7º O conselheiro poderá apresentar contestação quanto ao relatório de pontuação encaminhado pela Diretoria de Gestão Operacional (Digeo) até dois dias úteis antes da reunião plenária que deliberará sobre a matéria, devendo anexar as justificativas e os documentos comprobatórios necessários à revisão.

§ 8º O relatório de pontuação será encaminhado aos conselheiros até o quinto dia útil do mês subsequente ao período de apuração, para fins de conferência e eventual contestação.

§ 9º As contestações apresentadas fora do prazo previsto no §§ 7º deste artigo não produzirão efeitos sobre deliberações já homologadas pelo Plenário.

§ 10º O presidente do CFC não integrará o sistema de pontuação de que trata esta Resolução.

§ 11º Não será atribuída pontuação à participação em reuniões ou atividades para as quais o conselheiro não tenha sido formalmente convocado, designado ou autorizado, nos termos do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 12º Quando a participação de conselheiro em evento coincidir com reunião de comissão ou grupo de trabalho de que seja integrante, nas condições dos §§ 3º e 4º do art. 6º, considerar-se-á automaticamente deliberada a sua participação, aplicando-se as seguintes regras:

I - será subtraída a pontuação relativa ao evento; e

II - será adicionada a pontuação correspondente à reunião da comissão ou grupo de trabalho ou à programação técnica do evento.

§ 13. Para os fins do disposto nos incisos II e III do § 3º deste artigo, considera-se inédito o trabalho ou artigo publicado pela primeira vez, vedadas republicações totais ou parciais.

§ 14. A pontuação de que trata este artigo será zerada ao término de cada gestão do CFC.

§ 15. O conselheiro que possuir pontuação negativa, conforme o sistema de pontuação previsto nesta Resolução, não poderá candidatar-se à participação em eventos enquanto perdurar essa condição.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO

Art. 9º O conselheiro que participar de evento deverá apresentar relatório circunstanciado, fazendo constar a apresentação do evento, as informações técnicas sobre palestras e atividades, os registros fotográficos e o certificado, até a data da reunião Plenária subsequente à realização do evento, para fins de alimentação do respectivo processo de viagem.

§ 1º O conselheiro que deixar de apresentar o relatório circunstanciado no prazo estabelecido ficará sujeito à dedução de 5 (cinco) pontos em sua pontuação individual, por cada relatório não entregue tempestivamente.

§ 2º Nos casos de participação em eventos internacionais, além das exigências constantes no caput deste artigo, os conselheiros participantes deverão apresentar, em evento específico realizado pelo CFC, os destaques da programação do evento, com a finalidade de disseminar o conhecimento adquirido aos demais conselheiros.

§ 3º É obrigatória a apresentação de relatório do presidente do CFC ou do seu representante legal, quando em viagem de representação oficial.

§ 4º No caso de participação de conselheiro em evento ocorrido após a última reunião Plenária do respectivo exercício, o prazo para apresentação do relatório será de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de não participar de eventos futuros.

§ 5º O não cumprimento do prazo para apresentação do relatório impossibilita o conselheiro de pleitear a participação em outros eventos, enquanto não atendida a exigência.

§ 6º Ao fim de cada exercício, o conselheiro que não apresentar o(s) relatório(s) nos prazos estipulados nesta Resolução deverá reembolsar o CFC dos valores gastos com a sua participação no(s) respectivo(s) evento(s).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. A autorização de despesa em desacordo com as disposições desta Resolução configura infração normativa, sujeitando o responsável às sanções previstas no Regulamento Geral, no Regimento Interno, no Regulamento de Pessoal e nos demais normativos, conforme a natureza do vínculo, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos valores despendidos.

Art. 11. A participação de conselheiros em eventos não diretamente relacionados à área contábil poderá ser autorizada, desde que demonstrado, de forma expressa e fundamentada, o interesse institucional da entidade, da profissão ou da classe contábil, observadas as demais exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 12. O descumprimento das disposições desta Resolução ensejará a aplicação das penalidades previstas na norma de conduta e nos demais normativos editados pelo CFC, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 13. Os CRCs deverão regular a matéria, observadas as diretrizes desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os efeitos a 2 de janeiro de 2026.

Art. 15. Fica revogada a Resolução CFC nº 1.682, de 15 de dezembro de 2022.

JOAQUIM DE ALENCAR BEZERRA FILHO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ

DECISÃO COREN-CE N° 37, DE 17 DE MARÇO DE 2026

Dispõe, em ad referendum, sobre a Desinterdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem no Hospital Deputado Murilo Aguiar, no município de Camocim/CE

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará - Coren/CE, neste ato representado por seu Presidente, em conjunto com o Secretário do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 15 e 16 e seus incisos, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI n°00231.089/2023-COREN-CE-FIS-SS-NOROESTE de Sindicância referente ao Hospital Deputado Murilo Aguiar, no município de Camocim/CE CONSIDERANDO o cumprimento integral das condições estabelecidas no parecer que deliberou pela interdição ética na unidade acima mencionada; decide AD REFERENDUM: Art. 1° - SUSPENDER a Interdição Ética das atividades de Enfermagem do Hospital Deputado Murilo Aguiar, no município de Camocim/CE. Art. 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RORAIMA

PORTARIA CRO-RR Nº 7, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Prorroga o prazo de validade do concurso público edital, de 14 de novebro de 2023 do Conselho Regional de Odontologia de Roraima-CRO-RR

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Roraima, no uso de sua competência legal que lhe confere a Lei nº 4.234, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto Lei 68.704, de 03 de janeiro de 1971, "ad referendum" do plenário,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição da República federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público referente ao Edital nº 0001/2023, publicada em 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em manter vigente o referido certame para fins de provimento de cargos efetivos; resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 02 (dois) anos, a contar de 08 de abril de 2026, o prazo de validade do Concurso Público do Conselho Regional de Odontologia de Roraima - CRO-RR, referente ao Edital nº 001/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência;

Art. 4º Cumpra-se;

DANIELA FAVALLI JACCOMO